REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

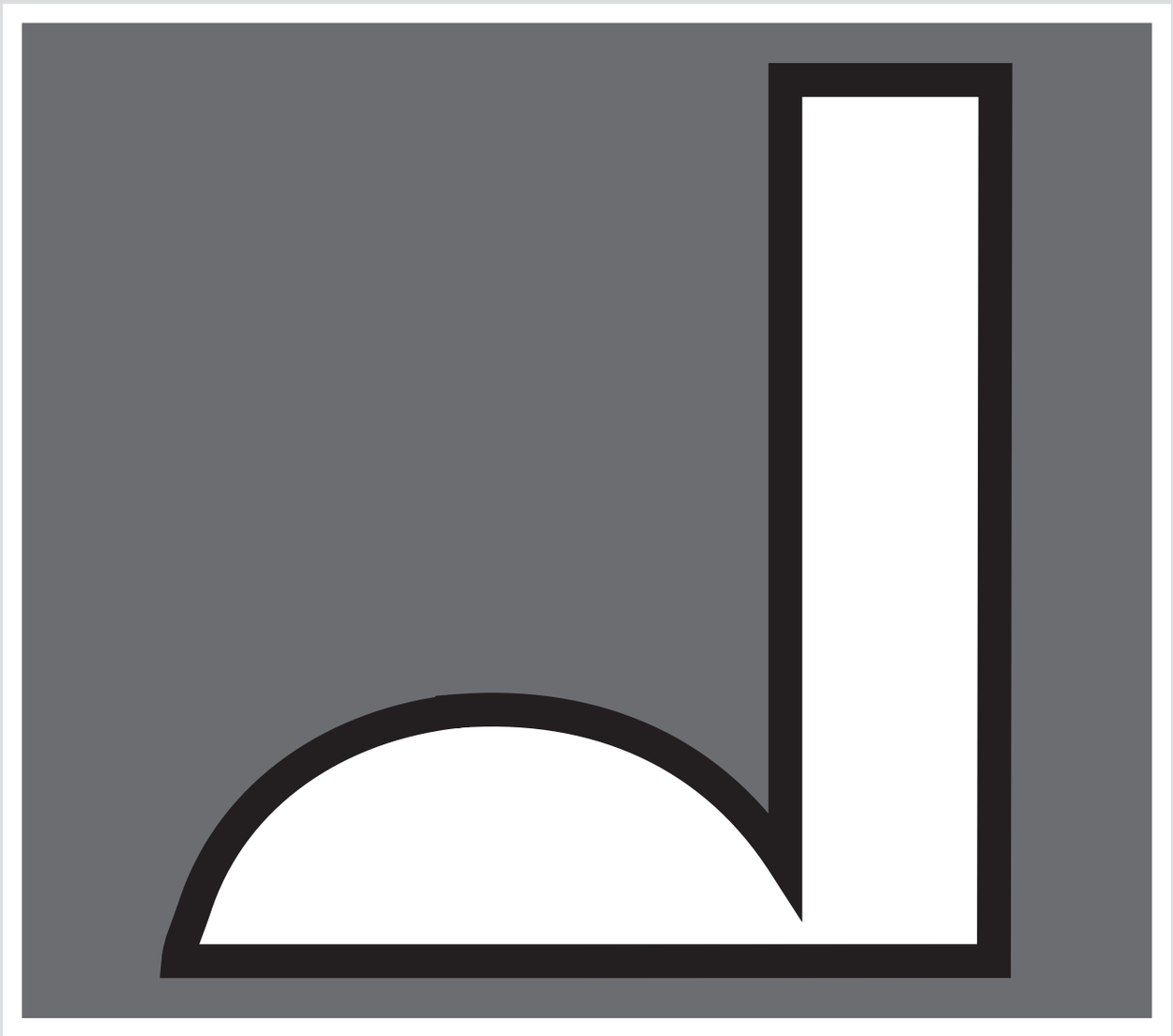

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 003 - SÁBADO, 7 DE FEVEREIRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 21

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 20

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PRB) - 20

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella

.....

Líder do PT - 12

Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes

.....

Líder do DEM - 14

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Maria do Carmo Alves

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 2ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *MARCO MACIEL* – Lamenta o anunciado corte de 18% na parte do Orçamento da União destinada ao setor de ciência e tecnologia. 00137

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Preocupação com crescimento da violência no Estado do Pará e cobrança de investimentos em ações de segurança pública no Estado. Considerações sobre a luta em favor dos direitos dos aposentados. 00142

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Leitura do Ofício nº 326/08, do IBGE, ratificando que o ponto extremo norte do Brasil encontra-se em Roraima, no Monte Caburaí. Análise da proposta elaborada pelo Ministro Mangabeira Unger para a Amazônia, intitulado "Projeto Amazônia – Esboço de uma Proposta". 00146

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Considerações sobre a nova Mesa Diretora do Senado e as expectativas quanto a sua gestão, na Presidência do Senador José Sarney, bem como a postura do Senador Tião Viana, na disputa pelo cargo. O elevado índice de popularidade do Presidente Lula. 00165

SENADOR *PEDRO SIMON* – Considerações sobre medidas adotadas pelo Presidente dos Estados Unidos, após a assunção ao cargo. Manifestação de confiança nas novas Mesas eleitas na Câmara e no Senado. Registro das matérias jornalísticas "Taxgate abala Obama" e "O reino encantado do novo corregedor". 00168

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Considerações sobre fatos atinentes à eleição da Mesa do Senado e congratulações aos novos membros eleitos. Manifestação a respeito de matéria publicada contra S. Exª, no jornal Página 20, do Acre. Comentários sobre a edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 14. 00177

1.2.2 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 1, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalanti, que *acrescenta alínea d, ao inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer o voto facultativo para portadores de deficiência com dificuldade de locomoção*..... 00181

1.2.3 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 1, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera o art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal*..... 00184

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 1, de 2009, lido anteriormente.... 00185

Designação, durante o recesso, do Senador Arthur Virgílio para participar, como representante do Senado Federal, de reuniões com autoridades do Fundo Monetário Internacional e da Organização das Nações Unidas, em Washington e Nova York, respectivamente. 00185

Designação, durante o recesso, do Senador Inácio Arruda para representar o Senado Federal, como delegado da Representação Brasileira do Mercosul, na Missão de Observação Eleitoral "a**d hoc**" ao "**Referendum** Dirimidor e de Aprovação da nova Constituição da Bolívia", que se realizou no último dia 25 de janeiro de 2009, em La Paz, Bolívia. 00185

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) para incluir, entre os direitos básicos do consumidor, as informações sobre composição de alimentos e roupas.*..... 00185

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para determinar o estabelecimento de normas relativas à publicidade e propaganda nos planos diretores municipais.* 00186

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para dispor sobre o rateio da pensão por morte ao ex-cônjuge e ao ex-companheiro.* 00187

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2009, de autoria do Senador Magno Malta, que *revoga o parágrafo único do art. 897 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).* 00188

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *regulamenta o inciso I do art. 37 da Constituição Federal para disciplinar o provimento de cargo público mediante promoção, de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*..... 00189

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *estabelece que, após os idosos, os professores terão prioridade para recebimento da devolução do Imposto de Renda da Pessoa Física.*..... 00190

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre os depósitos bancários das entidades beneficiárias das contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas*..... 00191

1.2.6 – Indicação

Nº 1, de 2009, de autoria da Senadora Marina Silva, que *sugere que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e de Fiscalização e Controle – CMA, nos termos regimentais, manifeste ao Ministério de Minas e Energia a importância de prorrogar prazos para recebimento de contribuições à proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia.* 00193

1.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 4, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 325 e 356, de 2008, por versarem sobre a mesma matéria.*..... 00193

Nº 5, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 22 e 475, de 2008, por regularem a mesma matéria*..... 00193

Nº 6, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, *solicitando que seja desapensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2008, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2005, para que passem a ter tramitação autônoma, em virtude de tratarem de temas diferentes.*..... 00193

Nº 7, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007, que se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nº 212, de 2005, e nºs 64, 67, 199, 239 e 342, de 2006*.... 00193

Nº 8, de 2009, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, *solicitando a criação de Comissão Temporária, composta por onze senhores Senadores e idêntico número de suplentes, com a finalidade de identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas "omissões legislativas inconstitucionais".*..... 00194

Nº 9, de 2009, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros Srs. Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 1.653, de 2008, *solicitando que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente, da próxima sessão do dia 12 de fevereiro, seja destinada a homenagear o centenário da Cruz Vermelha Brasileira.* 00194

Nº 10, de 2009, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores*..... 00194

Nº 11, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Fortaleza, Juraci Magalhães.* 00195

Nº 12, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Fortaleza, Juraci Magalhães.* 00196

Nº 13, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, *solicitando voto de aplauso por ocasião dos 25 anos do início do Movimento Diretas Já.* **Usa da palavra o Sr. Pedro Simon**..... 00197

Nº 14, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão especial, com o objetivo de homenagear o centenário de nascimento de Dom Helder Câmara.* 00199

Nº 15, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão especial em homenagem ao centenário de nascimento de Dom Helder Câmara*..... 00200

Nº 16, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão especial em homenagem ao centenário de nascimento de Dom Helder Câmara*..... 00200

Nº 17, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão solene especial para comemorar o centenário dos Cefet's*..... 00200

Nº 18, de 2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão especial destinada a homenagear os 186 anos da Batalha do Jenipapo.*..... 00201

Nº 19, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão especial em homenagem ao primeiro aniversário da morte do Senador Jefferson Péres, ocorrida em 23 de maio de 2008*..... 00202

Nº 20, de 2009, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do engenheiro e empresário João Augusto Conrado Gurgel*. 00202

Nº 21, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do empresário Antônio Edmundo Pacheco*. 00203

Nº 22, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Pietro Albuquerque*..... 00203

Nº 23, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Pietro Albuquerque*..... 00203

Nº 24, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual gaúcho, Sr. Cândido Norberto*. 00204

Nº 25, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual e Federal do Rio Grande do Sul, Sr. Henrique Henkin*..... 00204

Nº 26, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, *solicitando voto de aplauso ao jornal Gazeta do Povo, de Curitiba, pela passagem de seu 90º aniversário*. 00205

Nº 27, de 2009, de autoria do Senador João Pedro e outros Srs. Senadores, *solicitando a realização de sessão especial comemorativa dos 50 anos da Revolução Cubana*..... 00205

Nº 28, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 6 a 14 de fevereiro do corrente*..... 00206

Nº 29, de 2009, de autoria do Senador Neuto do Conto, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 6 a 15 de fevereiro do corrente*..... 00206

Nº 30, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 8 a 11 de fevereiro do corrente*..... 00206

Nº 31, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 8 a 11 de fevereiro do corrente*..... 00206

Nº 32, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 6 a 11 de fevereiro do corrente*..... 00207

Nº 33, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 7 a 11 de fevereiro do corrente*..... 00207

Nº 34, de 2009, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 8 a 11 de fevereiro do corrente*..... 00207

Nº 35, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, *solicitando licença para desempenhar missão no exterior, no período de 9 a 11 de fevereiro do corrente*..... 00207

Nº 36, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de pesar pelo falecimento Michelle Splitter*. 00207

Nº 37, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do empresário Antônio Edmundo Pacheco*. 00207

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, dia 2 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel..... 00208

1.2.9 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *MÃO SANTA* – Voto de confiança à nova Mesa do Senado Federal. Protesto contra demora na conclusão das obras do Porto de Luís Correia, no Piauí..... 00208

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Designação, durante o recesso, do Senador Inácio Arruda para integrar a Comissão Temporaria Externa, objeto do Requerimento nº 1.608, de 2008, destinada a representar o Senado Federal na oitava edição do Fórum Social Mundial 2009 – Amazônia, que se realizou entre os dias 27 a 30 de janeiro de 2009, na cidade de Belém, Estado do Pará. 00211

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Debate sobre os 120 anos da República brasileira..... 00211

1.2.12 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2009 (nº 757/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul*..... 00214

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2009 (nº 759/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul*..... 00222

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2009 (nº 1.074/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço*

de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul..... 00233

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2009 (nº 2.011/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão*..... 00240

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2009 (nº 2.262/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais*..... 00248

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2009 (nº 2.309/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo*..... 00253

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2009 (nº 282/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xinguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xinguara, Estado do Pará*..... 00260

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2009 (nº 541/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aporé, Estado de Goiás*..... 00297

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2009 (nº 542/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso*..... 00304

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2009 (nº 557/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Cariús Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariús, Estado do Ceará*..... 00314

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2009 (nº 577/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará*..... 00325

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2009 (nº 594/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará*..... 00325

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2009 (nº 763/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Genoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná*..... 00346

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2009 (nº 764/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará*..... 00354

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2009 (nº 766/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martinópole, Estado do Ceará*..... 00362

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2009 (nº 767/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará*..... 00370

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2009 (nº 768/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso*..... 00380

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2009 (nº 778/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso*..... 00389

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2009 (nº 783/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará*..... 00396

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2009 (nº 784/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná*..... 00407

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2009 (nº 785/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Asdeca – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco*..... 00417

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2009 (nº 787/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Floresta Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso*..... 00427

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2009 (nº 788/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul*..... 00435

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2009 (nº 809/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará*. 00446

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2009 (nº 814/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo*..... 00455

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2009 (nº 816/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá – Acenoma para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso*. 00467

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2009 (nº 823/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Três de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituva, Estado do Paraná*. 00476

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2009 (nº 825/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná*. 00484

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2009 (nº 830/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo*..... 00492

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2009 (nº 833/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará*..... 00500

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2009 (nº 837/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo*..... 00509

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2009 (nº 1.046/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás*..... 00522

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2009 (nº 2.258/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural – Renovação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo*. 00529

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2009 (nº 523/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte*. 00537

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2009 (nº 687/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul*. 00546

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2009 (nº 703/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina*..... 00555

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2009 (nº 738/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves – ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo*. 00564

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2009 (nº 741/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuípe, Estado de Alagoas*. 00574

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2009 (nº 745/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul – Adivulgam para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul*..... 00583

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2009 (nº 801/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.* 00594

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2009 (nº 806/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã Preta, Estado de Alagoas*..... 00600

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2009 (nº 808/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.* 00609

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2009 (nº 813/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins*... 00619

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2009 (nº 820/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa – FECUSOCT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás.*.. 00629

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2009 (nº 821/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.* 00638

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2009 (nº 822/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.* 00648

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2009 (nº 828/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.* 00658

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2009 (nº 829/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Sotero – Fundacaru para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco*.... 00669

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2009 (nº 926/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.* 00675

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2009 (nº 929/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar – ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.* 00686

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2009 (nº 934/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Kaloré, Estado do Paraná*..... 00695

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2009 (nº 937/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará*..... 00706

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2009 (nº 947/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo*..... 00716

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2009 (nº 969/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aliança FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.* 00725

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2009 (nº 974/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará*..... 00733

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2009 (nº 979/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.* 00744

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2009 (nº 1.047/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.* 00752

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2009 (nº 704/2008, na Câmara dos Deputados), que *apro-*

va o ato que outorga permissão à Rádio Filadélfia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso..... 00760

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 58, de 2009, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 00768

1.2.14 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1, de 2009 (nº 15/2009, na origem), de 13 de janeiro último, comunicando que se ausentará do País nos dias 15 e 16 de janeiro, para realizar visitas oficiais à Bolívia e Venezuela. 00768

Nº 2, de 2009 (nº 17/2009, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Antonio Fernando Cruz de Mello, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia, e, cumulativamente, junto à República de Moldova.* 00770

Nº 3, de 2009 (nº 18/2009, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora Marcela Maria Nicodemos, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Armênia.* 00793

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 4, de 2009 (nº 16/2009, na origem), pela qual o Presidente da República, solicita seja *autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até U$ 41,000,000.00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – Profisco Ce.* 00798

1.2.16 – Mensagem do Presidente da República

Nº 5, de 2009 (nº 8/2009, na origem), de 12 de janeiro último, *encaminhando a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.*..... 00935

1.2.17 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, da Mensagem nº 5, de 2009. 00960

1.2.18 – Mensagens do Presidente da República

Nº 6, de 2009 (nº 1.015/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.864, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 7, de 2009 (nº 1.016/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.865, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 8, de 2009 (nº 1.017/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 57, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.866, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 9, de 2009 (nº 1.018/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.867, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 10, de 2009 (nº 1.019/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 61, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.868, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 11, de 2009 (nº 1.020/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 63, de 2006–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.869, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 12, de 2009 (nº 1.021/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.870, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 13, de 2009 (nº 1.022/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 71, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.871, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 14, de 2009 (nº 1.023/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 15, de 2009 (nº 1.024/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 75, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.873, de 19 de dezembro de 2008..... 00960

Nº 16, de 2009 (nº 1.025/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.874, de 19 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 17, de 2009 (nº 1.026/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.875, de 19 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 18, de 2009 (nº 1.027/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 86, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.876, de 19 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 19, de 2009 (nº 1.029/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2008 (nº 4.322/2008, na Casa de origem,*

do Deputado Virgílio Guimarães), sancionado e transformado na Lei nº 11.878, de 19 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 20, de 2009 (nº 1.036/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2008 (nº 940/2007, na Casa de origem), da Procuradoria-Geral da República*, sancionado e transformado na Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 21, de 2009 (nº 1.037/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.884, de 23 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 22, de 2009 (nº 1.038/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.885, de 23 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 23, de 2009 (nº 1.039/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 84, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.886, de 23 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 24, de 2009 (nº 1.040/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2008 (nº 3.674/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República*, sancionado e transformado na Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 25, de 2009 (nº 1.042/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008 (nº 6.981/2006, na Casa de origem, do Deputado Zezéu Ribeiro)*, sancionado e transformado na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 26, de 2009 (nº 1.046/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (nº 3.775/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República*, sancionado e transformado na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008..... 00961

Nº 27, de 2009 (nº 1.048/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 56, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.894, de 29 de dezembro de 2008..... 00962

Nº 28, de 2009 (nº 1.049/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 2008–CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.895, de 29 de dezembro de 2008. 00962

Nº 29, de 2009 (nº 1.050/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 84-A, de 2008-CN*, sancionado e transformado na Lei nº 11.896, de 29 de dezembro de 2008. 00962

Nº 30, de 2009 (nº 1.051/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2008–CN*, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008. 00962

Nº 31, de 2009 (nº 7/2009, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio)*, sancionado e transformado na Lei nº 11.902, de 12 de janeiro de 2009. 00962

Nº 32, de 2009 (nº 19/2009, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007 (nº 6.672/2002, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin)*, sancionado e transformado na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009. 00962

Nº 33, de 2009 (nº 24/2009, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 732/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulinho da Força)*, sancionado e transformado na Lei nº 11.905, de 20 de janeiro de 2009. 00962

Nº 34, de 2009 (nº 25/2009, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2008 (nº 3.951/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República*, sancionado e transformado na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. 00962

Nº 35, de 2009 (nº 1.047/2008, na origem), *restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2008*, sancionado e transformado na Lei nº 11.893, de 29 de dezembro de 2008..... 00962

1.2.19 – Comunicações

Do Senador Geraldo Mesquita Júnior, encaminhando relatório de viagem referente à IV Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, realizada no dia 18 de dezembro de 2008, na cidade de Montevidéu, Uruguai (Ofício nº 2/2009, de 22 de janeiro último). 00963

Do Senador Sérgio Zambiasi, comunicando que estará impedido de comparecer à reunião do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 8 a 11 do corrente (Ofício nº 27/2009, de 4 do corrente). 00963

1.2.20 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Recurso nº 1, de 2009, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja apreciado pelo Plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque. *Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, à matéria*..... 00963

Recebimento do Recurso nº 2, de 2009, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja apreciado pelo Plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella. *Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, à matéria*..... 00963

Término do prazo, dia 3 do corrente, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado

nº 323, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon. 00966

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo..... 00966

Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante..... 00966

Término do prazo, dia 2 do corrente, sem apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 44, de 2008 (nº 1.245/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rubem Santiago), e 73, de 2008 (nº 1.300/2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto). 00967

Recebimento do Aviso nº 1, de 2009 (nº 121/2008, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2008, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 00967

Recebimento do Aviso nº 2, de 2009 (nº 19/2009, na origem), do Ministério da Fazenda, informando que o Tesouro Nacional não realizou emissões externas de títulos da República, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2008..... 00967

Recebimento do Aviso nº 3, de 2009 (nº 31/2009, na origem), de 26 de janeiro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de dezembro de 2008, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 00968

Recebimento do Aviso nº 4, de 2009 (nº 3/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 28/2009, proferido nos autos do processo nº TC 028.935/2008-4, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 442 e 443, de 2008, em especial por meio do acompanhamento junto ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, acerca da implementação dessas medidas e de outras que vierem a ser adotadas. 00968

1.2.21 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nºs 1.332 a 1.338, de 23 de dezembro último, acusando recebimento dos Ofícios nºs 2.036 (SF), 2.034 (SF), 2.031 (SF), 2.029 (SF), 2.026 (SF), 2.023 (SF) e 2.039 (SF), de 18/12/2008, respectivamente, que encaminham autógrafos das Resoluções nºs 45, 44, 43, 42, 41, 40 e 46, de 2008 (SF), e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito..... 00968

Nº 1.348/2008, de 26 de dezembro último, acusando recebimento do Ofício nº 2.086 (SF), de 23/12/2008, que encaminha autógrafos da Resolução nº 49, de 2008 (SF), e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito..... 00970

Nº 1.349/2008, de 26 de dezembro último, acusando recebimento do Ofício nº 2.091 (SF), de 23/12/2008, que encaminha cópia do Requerimento nº 1.352, de 2008, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, comunicando que o referido expediente, autuado como TC-033.440/2008-8, foi remetido à Unidade Técnica competente daquela Casa. 00970

Nº 1/2009-CN (nº 27-Seses/TCU-Plenário, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 62, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, relativo a obras que vêm sendo executadas no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão (TC 014.936/2007-1)..... 00970

1.2.22 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2009 (nº 275/2007, na Casa de origem, do Deputado Ciro Pedrosa), que *estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica (serviços de barbearia, manicure, aplicação de tatuagens e inserção de piercings)*..... 00971

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2009 (nº 2.274/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir), que *declara Dr. Enéas Carneiro Ferreira patrono da Eletrocardiografia no Brasil*. 00974

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2009 (nº 855/2007, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que *institui a Medalha do Mérito Cultural Roberto Marinho e dá outras providências*..... 00976

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009 (nº 968/2007, na Casa de origem, do Deputado Frank Aguiar), que *institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais*..... 00979

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança*..... 00982

1.2.23 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/1, de 2009, (nº 85/2008, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Repercussão Geral por Questão de Ordem em Recurso Extraordinário nº 585235, da certidão de trânsito em julgado, que

reconheceu a repercussão geral da questão constitucional e reafirmou a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional. 00985

Recebimento do Ofício nº S/2, de 2009 (nº 490/2008, na origem), do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminhando o Ofício nº 93, de 2008, do Ministério Público do Estado do Piauí, contendo documentação supostamente comprobatória de casos de tortura de presos na cidade de Picos-PI. 00985

1.2.24 – Ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.528/08, de 30 de dezembro de 2008, comunicando a declaração da renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Djalma Berger, em 29 de dezembro de 2008. 00985

Nº 18/2009, de 8 de janeiro último, comunicando a declaração da renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Frank Aguiar, em 29 de dezembro de 2008. 00985

Nº 21/2009, de 8 de janeiro último, comunicando as declarações de renúncia ao mandato de Deputado Federal, de diversos parlamentares..... 00986

Nº 26/2009, de 14 de janeiro último, comunicando a declaração da renúncia à suplência ao mandato de Deputado Federal do Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 6 de janeiro de 2009..... 00987

Nº 29/2009, de 14 de janeiro último, comunicando a declaração da renúncia à suplência ao mandato de Deputado Federal do Senhor Cezar Augusto Schirmer, em 6 de janeiro de 2009..... 00987

1.2.25 – Ofício do Procurador de Assistência Judiciária do DF

Nº 30/2009, de 16 de janeiro último, encaminhando Relatório sobre "Indicadores de Desempenho ano 2008 da Defensoria Pública do DF"..... 00987

1.2.26 – Ofício do Presidente da Câmara Municipal de Diadema

Nº 2.133/2008, de 2 de dezembro último, encaminhando requerimentos de autoria dos Vereadores José Queiroz Neto e Laércio Soares, aprovados pelo Plenário daquela Casa, na sessão ordinária realizada no dia 27/11/2008. 00988

1.2.27 – Ofícios

Nº 100/2008, de 10 de dezembro de 2008, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares, solicitando a inclusão em Ordem do Dia e a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 83/2007. 00989

Nº 100/2008, de 11 de dezembro de 2008, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares, solicitando a inclusão em Ordem do Dia e a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 83/2007. 00990

1.2.28 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 877/2008, de 19 de dezembro último, comunicando que foram aprovadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1995 (nº 2.084/1991, naquela Casa) e seu envio à sanção. 00991

1.2.29 – Comunicação

Do Senador Cristovam Buarque, esclarecendo que não poderá comparecer à sessão plenária do Parlamento Mercosul, que se realizará na cidade de Montevidéu – Uruguai, entre os dias 8 e 11 de fevereiro de 2009. 00991

1.2.30 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 24 de dezembro de 2008 e publicação no dia 26 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 452, de 2009, que dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 00991

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2009 e publicação no dia 23 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 453, de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 00992

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 28 de janeiro de 2009 e publicação no dia 29 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 454, de 2009, que dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 00993

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 28 de janeiro de 2009 e publicação no dia 29 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 455, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 00993

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 30 de janeiro de 2009 e publicação na mesma data, em Edição Extra, da Medida Provisória nº 456, de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo

a partir de 1º de fevereiro de 2009. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 00994

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

2.1 – Grupo Parlamentar Brasil – União Européia

Ofício nº 002/2008, de 11 de dezembro de 2008..... 00996

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHOS E ORGÃOS

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa, em 6 de fevereiro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência da Sra. Serys Slhessarenko e dos Srs. Mão Santa e Geraldo Mesquita Júnior

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 5 minutos, e encerra-se às 12 horas e 58 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão de sexta-feira, 6 de fevereiro de 2009, exatamente às 9h05.

Estamos aqui, presidindo esta sessão, e a Claudia Lyra está aqui, preocupada. Ela me deu o Regimento, e estou estudando-o que nem no tempo em que estudava Anatomia, no texto de Latarjet!

Aprendi, ó Marco Maciel, com Franklin Delano Roosevelt, que todo homem que encontro é superior a mim. Ele foi quatro vezes Presidente dos Estados Unidos, num dos momentos mais difíceis, na Segunda Guerra Mundial e na pós-recessão, Senador Mário Couto.

De repente, Getúlio Vargas, o grande estadista do desenvolvimento, teve a sensibilidade de recuar para possibilitar eleições livres neste País. Quem presidiu a eleição foi um Ministro do Supremo Tribunal Federal. E Dutra ganhou, Dutra era um militar, que tinha como base, como sonho ideal, a disciplina, o respeito à lei. Então, Mozarildo, de repente, ele era Presidente desta gigante Pátria amada. E, ali, nos afazeres, ele repetia a cada instante: "Está no livrinho? Se está no livrinho, eu assino. Se não estiver no livrinho, não assino". O livrinho era o Regimento. O Dutra deixou esse ensinamento.

Marco Maciel, V. Exª sabe tudo ou quase tudo. Primeiro, V. Exª tem o melhor assessor que existe. Não são só os três piauienses que engrandecem esta Mesa Diretora, não. O assessor de Marco Maciel, Antônio Araújo, simboliza a grandeza da sensibilidade, da honradez, da honestidade do povo piauiense. Ele trabalhou muito tempo com Petrônio Portella, e Marco Maciel, sabido, quando Petrônio Portella foi chamado aos céus por Deus, adotou Antônio Araújo.

O Dutra tem um outro ensinamento, mais bonito e muito oportuno, que trago à Nação. Foi um momento muito feliz. Nasci na guerra, em 1942. Mozarildo, ele facilitou a abertura: importava-se brinquedo. Foi uma infância muito feliz a daquela geração. Os brinquedos americanos entraram. Mas, no fim, ele deu este ensinamento muito oportuno, Marco Maciel, para os dias de hoje – atentai bem, militantes do Partido dos Trabalhadores: "Feliz do país que não precisa buscar exemplo na história de outros países".

Dutra, encerrando seu mandato na base da disciplina, obediente ao livrinho – a Constituição –, chamou seu genro, mostrando a ele o valor da família, e pediu que providenciasse uma casa para ele residir, porque ele tinha que sair do Palácio das Laranjeiras, Mário Couto. E o genro o fez. Passando a faixa para Getúlio, que o sucedeu, pela coligação PTB, que o Mozarildo representa, e PSD, ele tinha encarregado o genro de arrumar uma moradia, uma residência. Saiu do palácio. Já no escurecer, quando ele chegou em Botafogo, saltou do carro como ex-Presidente e recuou, dizendo: "Não posso, não posso. Não tenho dinheiro para pagar este sobrado". Olhem aí, cinco anos como Presidente da República! O genro disse: "Calma, calma! O senhor não mandou eu resolver? Então, saí estudando, e um amigo seu, empresário, amigo da família, emprestou a casa".

Esse é o grande ensinamento. Dutra saiu sem mensalão, sem corrupção, mas saiu com essa história, que podemos contar.

Então, já que estamos falando da virtude, da honradez e da honestidade, nós chamamos este Senado, que é, sem dúvida nenhuma, um dos melhores Senados da história da República, em 183 anos. Um quadro vale por dez mil palavras. Nós chamamos

aquele símbolo da honradez e da honestidade, que engrandece o Nordeste e que me dá força, como nordestino, para presidir, neste instante, esta Casa: Marco Maciel, ex-tudo, até Presidente da República, e, sem dúvida, o símbolo maior das virtudes do homem do Nordeste.

Marco Maciel, V. Exª é o primeiro orador inscrito, por permuta com a Senadora Marisa Serrano.

O livrinho do Dutra diz que, na sessão não-regimental, são 20 minutos, não é? Olha a Claudia Lyra ali, fiel, porque mulher é firme, não falha. Mas de V. Exª eu não corto a palavra, Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Mão Santa, Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Mário Couto, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a imprensa vem noticiando, com destaque, o corte de 18% do orçamento federal destinado a ciência e tecnologia, no valor de R$1,1 bilhão, superior à receita de 2008 da FAPESP (Agência de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), a principal financiadora do gênero no Brasil.

Sabemos que a Fapesp é, das agências de amparo a ciência e tecnologia, a que mais dispõe de recursos, por ser São Paulo, também, o Estado mais rico da Federação. A Constituição de 1988 estabeleceu que os Estados deveriam criar instituições desse tipo.

O corte, além dos prejuízos às pesquisas em curso, representou, a meu ver, um duro golpe nos investimentos em ciência e tecnologia. Foi uma grande surpresa, porque o Governo se comprometera ampliar os recursos para ciência e tecnologia. Só não ocorrerá se o Governo rever o Orçamento da União para o exercício de 2009. Do contrário, corremos o risco de ter redução significativa de investimentos em ciência e tecnologia, inclusive no número de bolsas de estudo, e que o País continue marchando a passos lentos no sentido do progresso científico e tecnológico.

A gravidade do corte, Sr. Presidente, insisto, é tanto maior quando contrasta com as anteriores promessas de aumento de 50% – de 1% para 1,5% – do Produto Interno Bruto para a ciência e a tecnologia. Ficará também prejudicada, penso, a criação de centros de excelência no Brasil através dos institutos nacionais de ciência de tecnologia.

Aliás, os projetos sobre esses recém-criados institutos de ciência e tecnologia tramitaram em várias Comissões do Senado – na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Educação. A proposição de iniciativa do Poder Executivo Federal se converteu em lei.

Estamos vendo, de forma clara, uma contradição entre os recursos alocados, aquém das necessidades do País, consequentemente, levando ao não-cumprimento dos objetivos estabelecidos na lei que criou esses novos institutos nacionais de ciência e tecnologia.

Se tivéssemos avançado um pouco mais em ciência e tecnologia, isto é, para uma meta de chegar a 1.5% do Produto Interno Bruto para o setor, se isso tivesse ocorrido – e não ocorreu, infelizmente –, estaríamos, ainda, muito abaixo dos 2.6% que são empregados pelos chamados Tigres Asiáticos – Coreia do Sul, Malásia, Cingapura, Hong Kong e Taiwan –, que destinam, consequentemente, muito mais recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico. Alguns países da América Latina. chegam a investir no setor cerca de 3% do PIB e os países já desenvolvidos aplicam percentual mais elevado.

Sobre o assunto, eu gostaria de lembrar a palavra do ex-diretor da Unesco, Federico Mayor, que insiste em afirmar que "*a distância entre países pobres e ricos é uma distância de conhecimento*". E, se quisermos recuar para um período mais antigo, mais distante, poderíamos lembrar palavras de Francis Bacon, no período do Renascimento, que foi o grande sistematizador do método indutivo. Bacon disse, certa feita, que "*saber é poder*", querendo chamar a atenção para a importância de investir em ciência e tecnologia, isso já em pleno século XVI/XVII. Se isso, à época, era extremamente correto, avaliem agora, quando o desenvolvimento das novas tecnologias estão permitindo fazer com que as nações possam, através de investimentos no setor, dar grande saltos no sentido do desenvolvimento. Isso é crucial para os países que desejam ter uma maior presença na comunidade internacional.

Norberto Bobbio, quando enfatiza a necessidade de um esforço maior nessa área, isto é, criar condições para o crescimento a taxas mais altas e, assim, reduzir o fosso que separa as nações desenvolvidas e em desenvolvimento. Sem isso não vamos ver realizado o sonho de sermos uma Nação que terá uma grande projeção no século que se inicia.

Sr. Presidente, tenho um longo histórico de engajamento em favor do desenvolvimento da ciência

e da tecnologia em nosso País. Sem querer recuar muito no passado, em 1983, propus, através do Projeto de Resolução nº 22, criar a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, cujo Relator, à época, foi o Senador Milton Cabral, parlamentar do Estado da Paraíba. Continuo insistindo no desenvolvimento da tecnologia no Brasil a partir da formação de pesquisadores e do fortalecimento da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento experimental, tanto nas universidades e institutos como nas empresas, estimulando a iniciativa privada a participar desse esforço. O Brasil precisa avançar mais no engajamento das empresas no esforço de incrementar o nosso desenvolvimento científico e tecnológico. Nos países mais desenvolvidos da Europa, e da Ásia, e nos Estados Unidos, os governos trabalham em parceria com as empresas e, graças a isso, foi que avançaram muito e de forma significativa no campo da ciência e da tecnologia. Para isto, cumpre haver gradual estruturação e contínuo aperfeiçoamento funcional do sistema de transferência e incorporação de tecnologia aos diversos setores produtivos, abrangendo todos os mecanismos de informação, difusão e extensão, e os instrumentos de incentivo e fomento, que mediam e ativam o processo de inovação tecnológica.

Isso é essencial, porque o mundo vai se dividir – a frase não é minha, é de Bobbio – "*entre os que sabem e os que não sabem"*. Ou nós investimos em educação, ciência, tecnologia, inovação, ou continuamos sendo um País periférico no comércio internacional.

A preferência pela tecnologia nacional deve ser includente e não excludente, pois, como afirmou, com experiência própria, o empresário José Mindlin: "*a redução da dependência não pode significar isolamento. País desenvolvido é aquele que importa e exporta tecnologia*".

Em 1989, também no Senado, submeti aos ilustres Pares, o Projeto de Lei nº 231, dispondo sobre os benefícios fiscais para pesquisa científica e recomendando outras providências necessárias ao desenvolvimento do setor. Lembrava, já naquela época, as profundas transformações por que o mundo passava, e que certametne o mais importante sinal dos novos tempos era a evolução tecnológica. Nesse sentido, cabe concentrar nosso empenho no desenvolvimento dessas atividades.

Mais adiante, Sr. Presidente, para prover meios, em 1990, ofereci através do Projeto de Lei do Senado nº 180, transformado na Lei nº 8.172, de 18 de janeiro do ano seguinte, proposta restabelecendo a vigência do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pela importância que o FNDCT cumpre no financiamento das atividades científicas e tecnológicas executadas por instituições acadêmicas, institutos autônomos e o setor privado.

Gostaria de, por oportuno, salientar que esse projeto, convertido em lei, tornou possível manter o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. A Constituição de 1988 tinha previsto que os incentivos regionais continuariam em vigor. Mas os incentivos setoriais para turismo, ciências e tecnologia, e reflorestamento, desapareceriam se, dois anos após à vigência da Constituição (art. 36 dos ADCT) , não fossem ratificados pelo Congresso Nacional. Daí por que tomei a iniciativa para que o FNDCT fosse recriado. E, graças a essa medida, o setor de ciência e tecnologia, que eu chamaria estratégico, ainda conta com alguns recursos indispensáveis ao bom desenvolvimento do País.

Ouço com prazer o nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Marco Maciel, ouvindo o pronunciamento de V. Exª, veio-me à lembrança a época em que V. Exª, como Ministro da Educação, foi decisivo para que o Presidente Sarney sancionasse duas leis de minha autoria, que eram autorizativas. Até hoje, os governos têm resistência em sancionar leis autorizativas, porque passam a ser compromissos políticos. Embora não haja a obrigação de executá-las num prazo "x", elas terminam sendo compromissos que o Governo assume. V. Exª, naquela época, disse-me: "É preciso ter em mente que não é fácil pensar numa universidade, por exemplo, lá em Roraima". Mas hoje, Senador Marco Maciel, nossa Universidade já formou dez turmas em Medicina e, na avaliação recente dos cursos de Medicina, é uma das mais bem avaliadas, por incrível que pareça. É preciso dizer que, em Roraima, existe um curso de Medicina bem avaliado. Para os sulistas, para quem está aqui no "Brasil maravilha", parece que isso é impossível. Mas a Universidade Federal de Roraima evoluiu: tem 29 cursos, tem em média cinco mil alunos por ano e já formou mais de quinze mil alunos. A Escola Técnica Federal – na mesma época também, V. Exª era Ministro –, hoje, já é um Instituto Federal de Educação Superior; passou, inclusive, pela fase de Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET). V. Exª chamou a atenção para

um ponto que acho fundamental: o divórcio que existe na área privada, principalmente na indústria, que muito precisa de mão-de-obra qualificada. Na área dos laboratórios farmacêuticos, nos diversos setores na iniciativa privada, há a necessidade de parcerias efetivas com as instituições, sejam elas públicas, como no caso das federais e das estaduais, sejam elas privadas. Nos Estados Unidos, isso é muito comum, pois as empresas bancam de maneira muito forte...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Peço permissão para interrompê-lo, para passar a Presidência da Mesa para a Senadora Serys Slhessarenko, que acaba de chegar.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – É uma honra continuar o aparte sob a Presidência da Senadora Serys. Mas quero dizer, Senador Marco Maciel, que V. Exª faz uma reflexão muito importante. Enquanto o Brasil não se convencer de que, efetivamente, é pela educação que vamos fazer... Quando falo em educação, quero me referir a um sentido amplo: Ciência, Tecnologia, formação de professores. Li, há poucos dias, que, cada dia mais, menos pessoas se interessam em ser professoras. Isso é horrível. Então, quero me associar a essa causa como homem. Hoje, sou professor concursado da Universidade Federal de Roraima, mas, mesmo como médico, sempre tive na cabeça que nem saúde se pode priorizar se não houver educação. Portanto, quero cumprimentá-lo pelo brilhante pronunciamento que V. Exª faz e chamar a atenção da iniciativa privada – as grandes confederações e federações dos diversos setores do comércio e da indústria – para que se atenha a esse caso e procure realmente fazer parcerias com nossas instituições de ensino.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Senador Mozarildo Cavalcanti, agradeço o denso aparte de V. Exª e a referência a minha atuação como Ministro da Educação. V. Exª chama a atenção para a importância da educação. A educação é essencial, inclusive ao próprio processo democrático. Somente a educação emancipa o cidadão e o faz um eleitor consciente, ativo, enfim, um cidadão prestante ao País e às suas instituições. Como V. Exª salientou, é importante que a educação chegue a todos, inclusive, e sobretudo, aos mais carentes, aos mais distantes como os de seu Estado e do meu – Pernambuco. Um pensador pernambucano, José da Costa Porto, certa feita disse: "*O Nordeste é sobretudo longe, porque as ações de governo demoram um pouco mais a chegar*". A mesma coisa nós podemos aplicar ao Norte, e com mais razões ainda.

Então, quero concordar com o aparte de V. Exª e dizer que não podemos desprezar a importância da educação, que até fundamental também para saúde – V. Exª, como médico, sabe disso –, porque uma sociedade educada melhor trata a própria saúde. Além disso, precisamos pensar nos desdobramentos que a educação assegura ao desenvolvimento científico e tecnológico, na necessidade da inovação e da pesquisa, áreas estratégicas para o País.

Sr. Presidente, para complementar o que estava dizendo, a recriação do FNDCT foi, a meu ver, fundamental para que o País pudesse conseguir algum avanço nesse setor.

Em 1991, pelo Projeto de Lei do Senado nº 31, atualizei os benefícios fiscais concedidos à pesquisa científica e tecnológica, além de outras providências, pois, é imperioso ampliar recursos para promover a pesquisa científica e tecnológica, procurando nela comprometer não somente a Administração Pública, senão ainda, e principalmente, a iniciativa privada, que não pode ficar distante com relação a esse tema.

Todo esse esforço, Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, não só meu, mas de quantos dedicados à promoção da ciência e tecnologia no Brasil, estamos mais uma vez ameaçados em fase na qual a maior economia do planeta, os Estados Unidos da América, anunciam transformações fundamentais nas suas matrizes energéticas. Lá também se passou a dedicar atenção às energias renováveis, entre elas o etanol à base do milho.

No Brasil, as pesquisas da Embrapa, instituição que vi nascer e, de alguma forma, concorri para sua consolidação, deram ao País a liderança mundial na produção do etanol mais rentável a partir da cana-de-açúcar.

A Embraer é outro setor de ponta na tecnologia mundial de fabricação de aviões, resultado de longos investimentos na qualificação de mão-de-obra especializada pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica, o Ita. A propósito, num rápido parêntese, eu gostaria de lembrar que aí se vê como as Forças Armadas também concorrem para o nosso desenvolvimento científico e

tecnológico. A Marinha desenvolve projeto de um submarino nuclear, o que vai nos assegurar certa liderança nesse setor que é estratégico. A Aeronáutica tem o ITA, o CTA e muitos outros órgãos nesse campo. O mesmo faz o Exército nas suas atividades específicas, o que significa dizer que as Forças Armadas dão sua contribuição muitas vezes invisível para o desenvolvimento tecnológico em nosso País.

Antes de encerrar, gostaria de ouvir o aparte do nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Marco Maciel, de início, presidi a sessão, quando chamei V. Exª e lhe disse que sua presença enriquecia este Senado. Entendo que este País tem estadistas. O nosso Presidente Sarney é um estadista. Fernando Henrique Cardoso não deixa de sê-lo também por sua cultura e por seu saber. E V. Exª, que engrandece esta sessão, também é um estadista. Esta é a primeira reunião não deliberativa. O Senado é para isso. Gostamos do Presidente Luiz Inácio, que é nosso Presidente. Queremos que ele acerte. Simbolicamente, somos chamados de os pais da Pátria. Exige-se a idade mínima de 35 anos, experiência. Então, V. Exª adverte Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio. Sabemos que está em dificuldade o mundo economicamente, mas os cortes não podem atingir as ciências, a pesquisa. Tanto isso é verdade, que V. Exª foi buscar o exemplo de um filósofo. Mas eu iria buscar o Livro de Deus, onde já está o valor da sabedoria. A sabedoria vale mais do que o ouro e a prata. V. Exª citou o filósofo francês Francis Bacon, que disse, acertadamente, que "saber é poder". Mas, antes dele, outro filósofo, que é o pai do mundo moderno, Sócrates, disse que só há um grande bem no mundo, que é o saber, e só há um grande mal, a ignorância. Queria prestar uma homenagem a outro homem que é outro estadista e que enriquece este Senado: Pedro Simon. Estou aqui com um cartão dele, recebendo um artigo singular sobre um brasileiro: Caxias. É um homem que não se preocupa com eleição. É outro estadista. É oportuno lembrar que S. Exª foi o primeiro Governador que criou uma Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Governo do Rio Grande do Sul. Então, entendo que o Presidente Luiz Inácio deve agradecer aos céus por haver este Senado da República, em que há os verdadeiros pais da Pátria, simbolizados pelo nosso Presidente Sarney e por V. Exª, que adverte. O Senado é para isso. Nós somos a luz e a experiência. Nós podemos falar como Cícero, que dizia: "O Senado e o povo de Roma". V. Exª aí fala: "O Senado e o povo do Brasil". Adverte o Presidente Luiz Inácio de que os cortes de verba não devem ser feitos à área da Ciência e da Tecnologia.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Mão Santa. Quero dizer, corroborando as palavras de V. Exª: o que falei são alguns dos exemplos de êxito internacional da tecnologia brasileira e não podemos nos deter nem diminuir nossos esforços, buscando maiores recursos para o setor. Não bastam as matérias-primas tão numerosas no Brasil; cumpre haver mais capital humano, o mais importante dos capitais.

A pesquisa tecnológica é parte inseparável da educação pelas diversas especializações necessárias. Por todos esses motivos, é profundamente lamentável o anunciado corte de 18% na parte do Orçamento federal destinado à ciência e tecnologia. Se não aumentarem os investimentos nesses setores, o Brasil estará sacrificando o seu próprio futuro e, conseqüentemente, o futuro das próximas gerações.

Srª Presidente Senadora Serys Slhessarenko, ao final do meu pronunciamento, alusivo ao corte de verbas ocorrido para o setor de ciência e tecnologia, solicitaria de V.Exª que fosse apensado ao discurso que acabo de fazer um artigo de autoria de Washington Novaes, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo** no dia 30 de janeiro de 2009, intitulado "*Uma Decisão a Favor do Atraso Científico*". Conquanto irônico o título, ele tem o objetivo de chamar a atenção para o corte que se verificou e, de alguma forma, faz uma crítica com relação ao que se passou no Poder Executivo e também no Congresso Nacional. As notícias informam que o corte aconteceu não por parte do Executivo, mas no Congresso Nacional, por ocasião da votação do Orçamento para o exercício deste ano.

O artigo contém observações muito interessantes sobre o problema científico e tecnológico e também uma declaração do professor Marco Antônio Raupp, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

Muito obrigado a V.Exª, Srª Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210, do Regimento Interno.)

ESPAÇO ABERTO | SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2009 | O ESTADO DE S.PAULO

Uma decisão a favor do atraso científico

Washington Novaes

Não poderia ser mais incompreensível e inquietante a notícia de que o Congresso Nacional reduziu em 18%, no Orçamento federal para 2009, os recursos para o Ministério da Ciência e Tecnologia (22/1) – uma redução de R$ 1,1 bilhão, do qual R$ 819 milhões destinados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e R$ 180 milhões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (este último anulado terça-feira última). É um grave problema para o País. O próprio presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Marco Antônio Raupp, assim como o presidente da Academia Brasileira de Ciências (ABC), Jacob Palis, consideraram a decisão "extremamente grave".

O ministro de Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende, foi mais longe: "É uma decisão irresponsável", que obrigará aqueles órgãos a "mandar embora" grande parte dos bolsistas que financiam, no momento em que "investir em ciência e tecnologia é uma das saídas para a crise financeira que o mundo enfrenta". Nesta hora, não se pode aceitar que o Congresso corte recursos maiores que o orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), a maior entre todas as instituições de pesquisa do País. E no momento em que, segundo o Banco Mundial, o Brasil ainda investe apenas 1,02% de seu produto bruto anual em pesquisa – embora o presidente da República houvesse prometido chegar a 2010 com 1,5% (os países da OCDE investem em média 2,26%).

É temerário reduzir os recursos estatais para pesquisa e desenvolvimento

É também uma decisão muito problemática para áreas fundamentais num país que tem em seu patrimônio natural uma de suas armas mais fortes (**Estado**, 15/7/2008), já que recursos naturais são hoje um fator escasso no mundo (consumo já 30% além da capacidade de reposição da biosfera). Como encontrar, sem investimentos em ciência, soluções econômicas e sociais baseadas na biodiversidade e que conservem biomas como a Amazônia, o Cerrado, a Mata Atlântica, os recursos pesqueiros? Como desenvolver variedades agrícolas (soja, milho, feijão, café e outras) para substituir as que já estão tendo sua produtividade afetada pelo aumento da temperatura e pelas mudanças climáticas? Como desenvolver sistemas científicos avançados para previsões mais apuradas e com mais antecedência nessa área, para ajudar a evitar "desastres naturais" e dramas para as populações (como os que estão acontecendo hoje em vários Estados)? Como investir no desenvolvimento de energias renováveis e alternativas, que poderão ser uma das grandes armas da economia brasileira nas próximas décadas? Como aumentar o conteúdo tecnológico de nossas exportações e depender menos de importações às quais os países que nos vendem agregam todos os fatores, enquanto nós continuamos a comprar fora insumos caros e a depender fortemente de commodities cujo preço não controlamos?

Segundo o Fórum Econômico Mundial (*Agência Estado*, 10/4/2008), o Brasil ocupa hoje apenas o 59º lugar (entre 175 países) entre as economias que conseguem tirar proveito de novas tecnologias para aumentar a produtividade. Nosso sistema educacional é muito falho, diz o relatório. E o ambiente regulatório, "inadequado". Nosso ensino de Matemática e Ciências classifica-se em 114º lugar e o sistema educacional como um todo, em 117º. Estamos atrás do Chile, da Argentina e de outros países latino-americanos, longe da Índia, da China, de Cingapura, da Coreia do Sul, de Taiwan, para não falar de EUA, Japão e Alemanha, os primeiros colocados. 40% dos investimentos em ciência e desenvolvimento no mundo se concentram nos EUA e no Canadá (29,4% na Europa, 27% na Ásia e 1,6% na Oceania, na América Latina e no Caribe), segundo Jorge Werthein, da Rede de Informação Tecnológica da América Latina (**Estado**, 13/10/2008).

Estudo do Banco Mundial (**Estado**, 11/9/2008) aponta as razões fundamentais para

nossos problemas na área: ensino básico precário, que resulta em candidatos pouco qualificados para o ensino superior; universidades "distantes do setor produtivo", voltadas mais para o conhecimento teórico do que para a prática; tradição de importar e adaptar tecnologias, em lugar de criá-las. Por isso mesmo, a participação brasileira em patentes requeridas é inferior a 1%. O Brasil, que ocupava o 15º lugar entre os países produtores de artigos científicos, já perdeu esse lugar para Taiwan, Turquia, Suécia, Suíça.

Nesse quadro, reduzir os recursos estatais para pesquisa e desenvolvimento é muito temerário, ainda mais quando se sabe que eles representam 51% do total. E mesmo nos investimentos privados 60% vêm de fora do País (OCDE, 28/10/2008). Só 10,1% dos graduados em universidades têm titulação em Ciência e Engenharia. E só 7,8% de nossa população entre 25 e 64 anos passa pelo ensino superior. Apenas 1% dos formados em nossas universidades passaram por cursos tecnológicos.

Com a decisão do Congresso em relação ao Orçamento, o total brasileiro de investimentos em ciência e tecnologia, que foi de R$ 23,7 bilhões em 2006, poderá até reduzir-se, já que o FNDCT e o CNPq são os principais financiadores de pesquisas e formação de cientistas. Não tem cabimento. E é preciso criar pressões em todas as áreas para que essa decisão seja revista.

Não nos podemos conformar com a posição de apenas produtores de commodities e importadores de bens tecnológicos, ainda mais num momento em que a cotação daquelas cai, ao mesmo tempo que sobem os preços de insumos, tecnologias e equipamentos de que elas dependem (reduzindo ainda mais sua rentabilidade líquida). Não podemos, em última análise, conformar-nos apenas com o papel de fornecedores de produtos baratos aos países industrializados, na parte que lhes convém – e que implica altos custos ambientais e sociais, sem remuneração. Essa lição já é mais do que sabida. Está na hora de mudar – inclusive aproveitando a crise financeira. ●

Washington Novaes é jornalista
E-mail: wlrnovaes@uol.com.br

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Marco Maciel. O senhor será atendido na forma do Regimento Interno.

Com a palavra, por ordem de inscrição, o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna falar sobre os aposentados deste País.

Senador Geraldo Mesquita, Senador Mão Santa, Senador Mozarildo Cavalcanti, meio paraense, porque passou parte da sua vida no Pará – para mim é um profundo orgulho, Senador, saiba disso –, quero dizer a V. Exª, Senador Mozarildo, antes mesmo de entrar no assunto dos aposentados, que ontem fiz um pronunciamento em relação à violência no meu Estado. A proporção que ganha a violência no meu Estado, Senador, preocupa a qualquer cidadão.

Eu, aqui – e quero dizer isso a todo o povo paraense –, não faço das minhas palavras, sinceramente, Senador Mão Santa, com absoluta consciência do que digo, nada além do meu dever. É meu dever, aqui, neste Senado, representar o querido povo do Estado do Pará, defender esse povo. E, a cada dia, Senador Mozarildo, V. Exª que passa tanto pela capital paraense, está sempre no Estado do Pará... Nós não podemos nos conformar, não podemos aceitar.

Eu aqui me coloco, mais uma vez, à disposição da nossa Governadora. Nada, absolutamente nada contra a nossa Governadora. Senadora Serys, neste momento, devemos estender a mão a fim de conter a violência desenfreada no Estado do Pará. E não adianta contestar, Senador Geraldo Mesquita. Não adianta. Os números provam o aumento desenfreado da violência em meu Estado: quase 40%, do ano passado para cá.

Calcule, Senador, que eu aqui falei da minha saúde, Senadora Serys, disse que ia fazer um tratamento de saúde, e saí uma semana antes de encerrar nossos trabalhos, no ano passado, para ir a Belém me encontrar com meu cardiologista e fazer meu tratamento. Senador Mozarildo, na véspera do dia em que eu chegava a Belém, mataram meu cardiologista! Mataram meu cardiologista, um dos mais competentes cardiologistas deste País, para lhe tirar R$20 mil que tinha acabado de receber no banco! E não é só esse fato isolado. A cada dia, uma família chora em Belém. Neste momento – tomara que eu esteja errado –, várias famílias devem estar chorando a morte de seus queridos parentes. É assim que está meu Estado.

Eu queria poder ajudar mais, Senador Mozarildo. Aqui não estou fazendo nenhuma demagogia. Nenhuma, absolutamente nenhuma. Senador, o que eu quero é ver o povo do meu Estado tranquilo. Doa em quem doer, Senador. Não posso ficar calado. Chamem o Senador de demagogo. Podem chamar. Podem chamar. Digam que estou querendo me promover. Podem dizer. Podem dizer. Eu não vou me calar. Eu não vou me calar. Façam o que quiserem. Tenho a obrigação de aqui alertar as autoridades. Tenho a obrigação de aqui defender aqueles que estão sofrendo.

Meu Deus do Céu! Passei alguns dias em meu Estado. Meu Deus do Céu! Quanto está sofrendo o povo do interior do Estado do Pará! Olhe, Senador Presidente, Marco Maciel, o meu Marajó, que era pacato, tranquilo, lá não se ouvia falar em drogas, assassinatos... Em minha terra natal, Salvaterra, uma pequena cidade na Ilha de Marajó, pacata, sóbria, maravilhosa, de um clima espetacular, talvez um dos melhores do mundo, hoje, assalta-se a mão armada no meio da rua. Em minha casa, no Município de Salvaterra, na Ilha de Marajó, não havia nem muro na época da minha juventude, nem há pouco tempo. Hoje, assalta-se a mão armada. Gangues e drogas à solta na Ilha de Marajó. E o Estado está varrido pela violência. Varrido pela violência.

Presidente Lula, tome alguma providência. Presidente Lula, dê a mão à Governadora do meu Estado. Libere recursos. Isso é falta de investimento, isso é falta de estrutura, isso é falta de ação. Ah, se eu fosse Secretário de Segurança do Estado do Pará! Iam ver aqueles bandidos o que era um homem para acabar com eles. Ah, se eu fosse Secretário de Segurança neste momento! Eu acabava. Eu acabava, porque eles estão ganhando a guerra em meu Estado. Eles ganharam a guerra em meu Estado. Eles mandam, hoje, em meu Estado.

Eles assaltam até garis. Eles assaltam até cuidador de sepultura do cemitério de Belém. Eles usam e abusam porque nós não temos autoridades competentes no meu Estado para combatê-los. Essa é a parte mais triste. E eles sabem disso. Eles sabem. Eles sabem que, hoje, nós não temos pulso no Estado do Pará para freá-los. Até aqueles rapazes que vão cortar a luz das casas pela falta de pagamento não podem mais. Não entram nos bairros. As Centrais Elétricas do Estado do Pará agora estão em dificuldade. Até aqueles que entregam jornais também não o fazem mais. A situação é grave, crítica.

Ontem, li aqui o jornal, Senador Mesquita, Senador Mozarildo, dizendo que o próprio Secretário de Segurança admite que a crise no Estado do Pará é grave. Não tem como não admitir! Não tem como não admitir!

Mais uma vez, deixo esse tema registrado nos Anais desta Casa. Esse é um dos temas... Senador, eu sei, tenho consciência de que precisamos falar de saúde, de educação, de estradas, de pontes na minha querida Belém, no meu querido Pará. Eu sei. Mas, Senador, não posso deixar de falar nesse tema. Tenho que falar aqui todos os dias. Tenho que bater nesse tema.

Meus filhos, minha filha, todos já foram assaltados. Todos já foram assaltados. Todos, Senador. Hoje, é difícil V. Exª – sem exagero, Senador – chegar no Estado do Pará e encontrar alguém que ainda não foi assaltado. É difícil! Dói. É doído. "Ah, porque o Mário Couto está..." Não é nada disso. Não é nada disso. Não vão fazer com que eu me cale neste Senado. Não vão.

Vou falar dos aposentados.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Mário Couto, antes de V. Exª entrar nos aposentados, posso abordar um pouquinho sobre Belém?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não, Senador.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Como V. Exª disse, eu me considero mais do que meio paraense, porque foi lá que passei minha adolescência, foi lá que me formei em Medicina e é lá que ainda estão minha mãe e duas irmãs, que foram para lá para que pudéssemos estudar. Hoje, inclusive, minha mãe se encontra hospitalizada no Hospital Belém. E a última vez em que estive lá, justamente porque ela está hospitalizada, foi quando aconteceu a morte desse cardiologista. Realmente, é um negócio chocante: um homem assaltado e assassinado por causa de alguma coisa em torno de R$20 mil que sacou em um caixa eletrônico. Poder-se-á dizer: "Ah! Mas não é privilégio só do Pará. Não acontece só no Pará". Mas no Pará, em Belém, que é uma cidade, embora grande, de gente pacata, sempre houve bastante paz. Estudei lá. Andávamos a pé, altas horas da noite, nas ruas, e não havia esse problema. E V. Exª tem razão quando diz: "Ah, mas eu podia falar em saúde e tal, mas estou falando em segurança". Porque a insegurança leva a doenças emocionais, psicológicas e também físicas. É importante que a Governadora do seu Estado entenda, como, aliás, é difícil para os governantes entenderem, que uma crítica construtiva não pode ser confundida com falar mal da pessoa. V. Exª aqui não está falando mal da Governadora, V. Exª está mostrando para a Governadora um problema real, trazendo-o para o nível nacional, para discutir, fazendo inclusive de maneira muito sensata um apelo ao Presidente Lula. Por-

que – uma coisa interessante – o Presidente Lula foi recentemente a Belém fazer charme no Fórum Social Mundial, foi inclusive excluído da reunião do MST, e o que ele fez? Pediu à Fifa para Belém sediar um dos jogos da Copa. Ora, é preciso que o Presidente priorize as coisas, aprenda a priorizar. E a prioridade hoje em Belém, no Pará de um modo geral, é o combate forte à violência e à insegurança. O Presidente está usando lá em Roraima, há vários meses, há mais de um ano, a Polícia Federal, a Força Nacional, por causa de uma reserva indígena. Por que ele agora não faz isso no Pará? Porque ele não usa, portanto, esse "excesso"? Vou botar entre aspas, porque, na verdade, o que acontece no meu Estado é um absurdo, o que se está gastando lá já com três operações da Polícia Federal, com apoio da Força Nacional, para dizer que se está protegendo a demarcação de uma reserva indígena, que o Ministro Tarso Genro quer fazer de qualquer forma do modo dele – aliás, o Ministro Tarso Genro de fazer besteira é campeão... Mas eu quero, portanto, cumprimentar V. Exª e dizer, através do pronunciamento de V. Exª, à Governadora Ana Júlia que não entenda a interferência de V. Exª como falando mal dela. V. Exª está aqui defendendo o seu Estado, mostrando uma falha e pedindo inclusive ao Governo Federal que ajude a Governadora, que é do partido do Presidente, a melhorar a vida dos paraenses.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado, Senador Mozarildo. Quero inserir o seu aparte no meu pronunciamento e dizer a V. Exª que, por várias vezes, já disse aqui nesta tribuna, já mostrei o meu sentimento de querer ajudar.

Mão Santa, o povo entende assim: passaram as eleições, vamos nos unir e trabalhar pelos problemas do nosso Estado. Eu aqui já ofereci esta mão para ajudar por várias vezes, Senador Mesquita, a Governadora do meu Estado. Mas nem sequer recebi um telefonema. Se ela não precisa da minha ajuda, tudo bem, mas demonstre na prática isso, que está solucionando o problema da violência. Ela própria já perdeu um parente assassinado – ela, a governadora.

Olhem, observem, sintam. A própria Governadora já perdeu um parente assassinado. Será que ela não sente isso como eu senti a morte do meu médico, como eu senti a morte de todos os paraenses, como eu sei que hoje estão tombando, como eu sei que amanhã estarão tombando os meus irmãos? E eu tenho aqui que ficar calado? E eu tenho aqui que não dizer nada? Eu tenho aqui que bancar o covarde? Não esperem isso de mim. Não esperem isso de mim.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mário Couto, muito oportuna a presença de V. Exª. Até ontem, enquanto chorávamos o nosso parlamentar, V. Exª aproveitou um choro para chorar os grandes paraenses que perde. Senadora Serys, a senhora fica bem aí na Presidência, elegante, bonita, mas é o seguinte: mulher está muito próxima da verdade. Eu queria dizer o seguinte e advertir o nosso Presidente Luiz Inácio: esse negócio dessa pesquisa eu não acredito; é tudo mentira. E não precisa, Luiz Inácio, Vossa Excelência é o nosso Presidente; votei em Vossa Excelência em 94; não votei em 98, pelos aloprados que se juntaram a Vossa Excelência, mas aprendi com Petrônio Portella a não agredir os fatos. Vossa Excelência ganhou as eleições com 60 milhões de votos, Vossa Excelência teve mais de 20 milhões de votos. É a realidade. Mas Vossa Excelência não tente aqui vir reviver Goebbels: "Uma mentira muitas vezes repetida torna-se verdade." É o seguinte: Vossa Excelência traz o final, e eu venho com a base. Eu passei, Senador Geraldo Mesquita – que é o meu conselheiro, se eu estiver errado, nós mudamos e mudamos – passei vinte dias, agora, na Europa, todo tempo estudando, analisando, vendo a epopéia, a estrada, etc. E o Luiz Inácio sabe disso, porque ele viaja, e como viaja, como tem viajado! Olha, vinte dias, andando com a Adalgisinha de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, na neve, no frio, eu não vi, eu não vi, Serys, – ô Luiz Inácio, leve a verdade ao seu povo, Vossa Excelência tem viajado muito – eu não vi uma criança, um miúdo, como eles dizem lá na Espanha, nas ruas. Eu não vi um! Vinte dias, andava quase 20 horas, de madrugada – e não vi uma criança pedindo uma esmola, um miúdo na rua, como eles dizem. E os velhos satisfeitos. Aqui se maltratam os velhos, os velhos que trabalharam, os velhos que tiveram dignidade, e V. Exª começou falando dos aposentados. Então, um País deste não vai bem, onde se tratam mal as crianças e os velhos. Mário Couto, lá na Europa se toma vinho mesmo, e muito, por causa do frio, havia neve. Aí me deu uma saudade da cerveja. Quando eu cheguei aqui eu fui para aquele Bar Brasília. Uma vez eu fui com o Geraldo Mesquita lá. Olhem, eu me decepcionei. Ao saltar do carro, veio uma meninazinha, uma menina. Aí, eu perguntei: "Quantos anos você tem?" "Nove anos" – às 10 ou 11 horas da noite. Eu não vi um na Europa, e o Luiz Inácio sabe disto. Ô Luiz Inácio, bastaria isto: Vossa Excelência levar a verdade a este País sobre esta barbárie que vivemos. Em 20 dias, dia e noite andando, eu não vi uma criança, um miúdo pedindo esmola. E vi uma cena muito importante: em um trem – atentai bem, Cristovam Buarque, o que é a educação – eu vi um homem idoso se

lamentando e pedindo dinheiro; ninguém deu – o que é a civilização. Aí, antes de terminar a viagem, chega outro, velho e idoso, com a sua viola ou guitarra – não sou musicista – e canta aquelas músicas espanholas e depois bota um chapéu. Todo mundo se levantou e deu. Ao companheiro do lado, era até um brasileiro que estava morando em Figueres, eu perguntei o que era isso. O outro passou reclamando miséria e não lhe deram nada, mas para o outro todos se levantaram. O segundo exerceu o trabalho, botou a sua vocação, e o povo estimulou. Então, num país, a salvação está ali, Luiz Inácio, está aqui. Eu sei que o Luiz Inácio não foi ainda Senador, mas sou daqueles que pensam que deveriam existir Senadores escolhidos, como, na Itália, Norberto Bobbio o foi. Deveria ser o escolhido: Fernando Henrique. Isso enriqueceria aqui, como só o bravo Sarney tem coragem de disputar. O que eu queria dizer é isto: a salvação está ali, como disse Rui Barbosa: o trabalho, o trabalhador, eles fazem a riqueza e vieram antes, a eles será dada a primazia. Este País não valoriza quem trabalha, está valorizando quem não trabalha. Então era isso. E V. Exª traz, vem ao Senado, que é para ensinar. Está aí a Itália clamando por justiça – o direito não é segmentado, é universal – no vaso do crime do Battisti...

(Interrupção do som)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – ... nossa palavra para cumprimentar a sabedoria de Mário Couto. Norberto Bobbio, laureado, convidado a ser Senador. Lá são cinco Senadores de honra, por mérito. Ele deixou escrito – morreu há um ano – que o mínimo que temos de exigir de um governo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Então, V. Exª se iguala a Norberto Bobbio**,** prestando essa grande cooperação ao governo petista do Pará e do Brasil.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, muito obrigado, Senador Mão Santa.

Só para encerrar este assunto e passar para o dos aposentados – não vou ser muito longo, não, Senadora –, eu quero dizer ao povo do meu Estado, ao povo paraense que vocês contem com o meu sentimento...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ... o meu sentimento de dor, mas contem também, contem sempre, com a preocupação deste Senador com os problemas de violência no Estado do Pará. Eu não irei calar. Eu falarei aqui, se for preciso, todos os dias. Eu encaminharei documentos a todos os órgãos oficiais competentes cobrando da nossa Governadora.

Mas, Senadora Serys, hoje é sexta-feira, é um dia em que não temos tantos parlamentares, eu vou só abordar rapidamente o problema dos aposentados, que é um problema crucial...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu pediria, Senador – só um parêntese, por favor –, que o senhor, mais ou menos, dissesse de quantos minutos precisa, porque temos vários inscritos, e os Senadores estão precisando viajar...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Dê-me mais cinco minutos só, que eu encerro.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT.) – Cinco minutos, porque o senhor já está com 25 minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Só para começar a nossa luta, Cristovam, a favor dos aposentados.

Nós fizemos ano passado três vigílias. Nós fomos ao Presidente da Câmara, e ele – pasmem, senhoras e senhores –, ele, Cristovam, olhou para mim, depois de eu contar a ele toda a história da nossa luta pelos aposentados, ele olhou para mim e perguntou: "Qual é o seu Partido?". Aí, eu arrumei minhas bagagens, virei as costas e saí.

Chamamos o Ministro aqui, conversamos várias vezes com o Ministro. Nada, absolutamente nada. Cristovam, sabe o que eu não entendo, Cristovam? Nós vamos continuar essa luta, com muita veemência, vamos continuar até alcançar o desejado. No ano passado, foi vigília aqui dentro. Neste ano, nós temos que ir para a rua. Rua, nós temos que ir para a rua, nós vamos para a rua. Não adianta que nós não vamos desistir desta causa, não adianta! Agora, sabe o que eu não entendo, meu professor? Eu li nos jornais hoje. Olha aí, professor, isso é o que eu não entendo: os gastos do Governo aumentaram estupidamente, Senador. Olhe, Senador, só em diárias, Geraldo Mesquita, que é um dos defensores dos aposentados, Mão Santa, Senador, professor, R$1,4 bilhão de diárias, recorde total e absoluto em cima de uma crise. "Nós não podemos dar o aumento aos aposentados". Não dar o aumento coisa nenhuma.

Nós não estamos pedindo aumento aos aposentados. Nós estamos pedindo os direitos dos aposentados, aquilo a que eles têm direito. Só isso e mais nada. Só isso e mais nada! Ora, Senador, se o aumento do salário mínimo, Cristovam, vai ser de 12%, sabe quanto vão dar para os aposentados? Quatro. Isso é morte. Isso é massacre. Isso é arrasar. Isso é maltratar. Isso é humilhar. Estão humilhando os aposentados deste País.

Cristovam, nós também, o Legislativo também: gastou R$114 milhões de diárias. Aí não está o meu nome. Eu digo isso com prazer. Jamais recebi uma diária neste Poder. Jamais fiz uma viagem para o exterior, nem quero fazer. Nem quero fazer! Agora, nós gastamos R$114 milhões de diárias. E o Presidente Lula bate todos os recordes – R$1,4 bilhão, Mão Santa, só em diárias – e diz que não tem dinheiro para os aposentados, e diz que está em crise, e diz que precisa economizar. Como diz? Como pode provar? Como pode ser verdade, Cristovam? Como?! Como se pode acreditar nessa fala? Como? Ô, Presidente Lula, por que Vossa Excelência faz isso com os aposentados, Presidente?

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Vossa Excelência disse nos palanques que iria priorizar a questão dos aposentados neste País. Vossa Excelência disse nos palanques que o fator previdenciário – já vou descer, Presidente – não iria prevalecer no seu Governo. Vossa Excelência disse que não admitia de jeito algum, de jeito algum, que o trabalhador que ganhasse, como exemplo, 20 salários mínimos pudesse ir para a aposentadoria apenas com seis salários mínimos. Vossa Excelência disse que ia acabar com o fator previdenciário.

Ô Presidente, cumpra sua palavra, Presidente Lula. Vossa Excelência continuou o Bolsa-Família, criado pelo Fernando Henrique Cardoso. Parabéns, Presidente! Vossa Excelência acabou de dar um aumento para o Bolsa-Família. Parabéns, Presidente!

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu queria parabenizá-lo também na questão dos aposentados, Presidente. Queria poder fazer isso.

Presidente, sinta, sinta, Presidente, sinta um pouquinho dentro do seu coração. Esses velhos estão abandonados, estão sofrendo, Presidente, estão morrendo. Vá, vá ao encontro a esta realidade, Senador Cristovam. Vá, como eu fui, vá ver, Cristovam, como eles vivem hoje, como eles estão abandonados.

Nós temos que respeitar os jovens, as crianças, mas nós temos que respeitar os velhinhos deste País, Presidente Lula. Faça isso, Presidente. Não permita que nós, Senadores, possamos criticar o seu Governo nas ruas, nas praças públicas. E isso nós iremos fazer...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – E lhe digo mais, Presidente, digo que um membro do seu próprio Partido, que um próprio Senador do seu Partido não irá abrir mão dessa causa.

Quero, Senador Cristovam Buarque – já vou descer, Presidente – quero viver meus momentos aqui neste Senado trabalhando intensamente por essa causa.

Muito obrigado, Senadora.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, pela inscrição, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, neste primeiro pronunciamento que faço neste ano de 2009, quero começar justamente por um tema que é a razão de eu estar aqui: a Amazônia.

E a Amazônia, quando falo, não é aquela Amazônia que está na televisão, nos filmes e nos jornais, em que só se fala na mata, nos bichos e um pouco nos índios. Esquece-se dos 25 milhões de outros habitantes, mestiços e caboclos, como chamamos, que lá estão e vivendo muito miseravelmente.

Neste primeiro pronunciamento, quero chamar a atenção inclusive de que me entusiasmei, na primeira campanha do Presidente Lula, portanto, na sua primeira eleição, quando ele apresentou seu projeto para a Amazônia, e uma frase me chamou a atenção: foi quando se disse que era chegada a hora de dizer o que se podia fazer na Amazônia e não apenas proibir fazer as coisas na Amazônia. É de uma irracionalidade completa o modelo que se quer impor à Amazônia, ainda que, agora, esteja sendo um pouco flexibilizado.

Ignora-se, por exemplo, Senador Geraldo Mesquita – V. Exª é lá do nosso querido Estado do Acre –, que o ribeirinho, para sobreviver, tem de praticar certas coisas que, em tese, podem atacar o chamado ambientalismo ou, como eu costumo dizer, o ecoterrorismo que se implantou neste mundo por motivos que não são, na verdade, voltados para o bem-estar dos brasileiros, mas que atendem interesses internacionais ocultos sob essa bandeira.

Não quero me aprofundar no tema. Vou analisar a proposta do Ministro Mangabeira Unger para a Amazônia.

Eu queria começar chamando a atenção, Senador Geraldo Mesquita, para uma questão que acho absurda que diz respeito à Rede Globo e às demais redes de televisão bem como aos grandes jornais. Espantei-me ao ouvir que a Rede Globo presenciou, participou de uma operação com o IBGE e com o Exército Brasileiro, ocasião em que filmou a definição do extremo norte do País, que não é o Oiapoque, mas o Monte Caburaí.

No entanto, a Rede Globo continua repetindo em seus telejornais, em suas novelas e em seus programas de auditório que o Brasil vai do Oiapoque ao Chuí. Está, então, desensinando as gerações atuais a realidade fática, comprovada tecnologicamente.

Eu, então, resolvi fazer um ofício ao IBGE para indagar claramente qual era o ponto extremo norte do Brasil. Tive o prazer de receber a resposta assinada pelo Diretor Executivo no exercício da Presidência do IBGE, o Dr. Sérgio da Costa Côrtes, que diz:

Em atenção ao Ofício nº 326/2008/GSMCAV, datado de 25 de novembro de 008, informamos a Vossa Excelência que o ponto extremo norte do Brasil encontra-se em Roraima, no Monte Caburaí, fronteira com a Guiana, no Município do Uiramutã, cerca de 70 km ao norte dessa sede municipal e aproximadamente 140 km da cidade de Pacaraima.

> O marco geodésico IBGE 92740 materializa o ponto extremo norte do país, cujos descritivos de localização e acesso e as coordenadas do marco nos Sistemas Geodésicos SIRGAS2000 e SAD69, seguem em anexo. As informações sobre as estações geodésicas do IBGE estão disponíveis para acesso público no endereço http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/sgb.shtm.
>
> Ressaltamos, ainda, que a Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, do Ministério das Relações Exteriores, indicou ser procedente o reconhecimento oficial do marco geodésico IBGE-92740 como ponto extremo norte do território nacional.

Sr. Presidente, chamo a atenção para esse fato em razão de também ter visto colegas do Amapá de vez em quando dizerem que o Oiapoque é o extremo norte – fazem isso até pelo costume, que é antigo. E digo isso não por vaidade, mas para fazer a história verdadeira da Amazônia. Essa é uma, entre as muitas, das inverdades disseminadas sobre a Amazônia.

Está aqui, portanto, o documento do IBGE. E quero, a propósito, fazer um apelo aqui à grande Rede Globo, que é a rede da integração nacional, rede que realmente tem uma audiência espetacular, mas também às outras redes de televisão: que não repitam mais esse erro de dizer que o Brasil vai do Oiapoque ao Chuí, de dizer, quando isto não é verdadeiro, que o extremo norte do País é o Oiapoque.

Srª Presidente, eu pedi à Consultoria Legislativa do Senado que se pronunciasse sobre o programa do Ministro Mangabeira Unger para que não tivesse, vamos dizer assim, apenas o viés deste amazônida. Aliás, lamentavelmente, o Ministro recusou vários convites que lhe foram feitos para expor seu plano à Subcomissão da Amazônia, que presidi até bem pouco e espero ainda poder presidir. O Ministro Jobim foi à Comissão e expôs o Plano de Defesa Nacional, especialmente para a Amazônia, no que tange às Forças Armadas. O Ministro da Integração Nacional também não compareceu.

Recebi o documento do Ministro Mangabeira Unger "Projeto Amazônia – Esboço de uma Proposta" e pedi à Consultoria Legislativa do Senado que sobre ele fizesse uma análise, já que eu queria ter isenção para fazer a leitura desse projeto. Dois eminentes consultores se incumbiram disso – portanto, o principal viés que se tem aqui é técnico –, a Drª Cláudia Cristina Moreira e a Drª Carmen Rachel Faria, e fizeram um bonito estudo.

Vou ler alguns tópicos dele e pedir a V. Exª, Srª Presidente, que o transcreva na íntegra como parte de meu pronunciamento.

> De início, cabe observar que o documento em tela enuncia, tão-somente, um conjunto de sugestões do Ministro Roberto Mangabeira Unger para o desenvolvimento da Amazônia – não há projetos específicos, estudos de viabilidade e planos de ação e de metas, por exemplo –, o que inviabiliza uma análise mais aprofundada.
>
> No que toca à dimensão ambiental, o Projeto Amazônia não apresenta inovações. Grande parte das estratégias formuladas integram o escopo de diversos documentos oficiais, como, por exemplo, o Plano Amazônia Sustentável, política criada pelo Governo Federal, em 2003 [aqui são palavras minhas: até hoje não colocada em prática], para elaborar diretrizes e definir prioridades destinadas a orientar o desenvolvimento sustentável da região. Outras sugestões são polêmicas e não factíveis, e serão oportunamente comentadas no decorrer deste trabalho.

Aliás, Senador Mão Santa, aqui se percebe um outro cacoete que se aplica à mente dos brasileiros. Como pode haver desenvolvimento não-sustentável? Se não for sustentável, não é desenvolvimento, é um falso desenvolvimento. Então, o desenvolvimento tem de ser sustentável, não se pode aceitar esse jargão que foi criado aí por uma área de ecoterroristas e que pegou, algo que todo mundo fica repetindo.

> De acordo com o Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente

> (SRH/MMA), Luciano Zica, o Ministério do Meio Ambiente tomou conhecimento das propostas do Ministro Mangabeira Unger pela imprensa, o que indica que não houve qualquer articulação com os órgãos que detêm a competência para a elaboração de uma política ambiental para a região amazônica.

Senador Geraldo Mesquita, V. Exª é da Amazônia, Senador Pedro Simon, que é um amazônida de coração, e tenho certeza de que também o Senador Cristovam e o Senador Mão Santa que aqui estão: não há articulação dos órgãos do Governo no que tange a projetos para a Amazônia. Portanto, ao final praticamente do Governo Lula, continua a história de só proibir o que se faz na Amazônia. Nada de concreto para desenvolver a Amazônia e garantir uma vida melhor para os milhões de brasileiros que lá vivem.

> A seguir elencamos, sinteticamente, as principais sugestões do Ministro Unger, seguidas dos comentários pertinentes.
>
> 1. Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Pela proposta, a partir desse zoneamento, seria possível formular um projeto econômico para a Amazônia e (...) uma maneira de decidir o que pode – e deve – ser produzido onde.

Ora, nós estamos já no século XXI e o Governo do Brasil ainda não sabe o que pode ser produzido e onde pode ser produzido na Amazônia! Mas fica refém, curvado mesmo, ao que dizem organismos internacionais, principalmente as ONGs, que estão a serviço dos poderosos deste mundo.

> Vale recordar que o Zoneamento Econômico-Ecológico é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e está previsto no art. 9º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 [antes, portanto, da Constituição de 88], regulamentado pelo Decreto 4.297, de 10 de julho de 2002. A partir de então, uma série de documentos oficiais foram editados com a finalidade de estabelecer a metodologia e as diretrizes fundamentais para a execução do Zoneamento Econômico-Ecológico [inclusive pelos Estados da Amazônia Legal]...

É bom dizer que vários Estados têm zoneamento econômico e ecológico feitos, como é o caso de Roraima, de Rondônia. Não sei se o Acre já tem.

Dessa feita, a proposição do Zoneamento Econômico e Ecológico, como instrumento básico para o planejamento do uso e da ocupação da Amazônia não configura novidade.

Regularização fundiária, o nó da questão amazônica. Conforme o documento em análise, "o pressuposto mais importante do zoneamento econômico e ecológico é a solução dos problemas fundiários de toda a Amazônia" e "há muito pouco que se pode fazer enquanto a titularidade da terra – ou a legitimidade da terra – continuarem em dúvida.

E sabe quem coloca dúvida, Senador Geraldo Mesquita? É justamente o Governo Federal, é o Incra. O Incra é o órgão que encrava tudo neste Governo desde que foi criado, com todo o respeito aos excelentes técnicos que tem.

É fato que o problema do desmatamento ilegal está intimamente ligado à grilagem de terra. E por que existe grilagem? Porque não há definição sobre a titularidade da terra. Como se pode pensar que o cidadão da Amazônia irá saber se aquela terra é da União, é do Município, é do Estado, se pode ou não ocupar? Olhe: é um descaso com 61% do território nacional.

Agricultura familiar. O Projeto Amazônia Sustentável recomenda utilizar áreas já desmatadas para o desenvolvimento de projetos de agricultura e de pecuária em pequena escala.

A sugestão para ocupar áreas desflorestadas por agricultores familiares já consta de estudos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente.

Aqui eu quero deixar o meu testemunho de que o Governo de Roraima e também o de outros Estados há muito tempo têm essa proposta. Ou seja, as áreas que já foram desmatadas, se elas forem mecanizadas e se houver financiamento para os pequenos produtores por meio de cooperativas ou individualmente, não se vai desmatar mais nada. Mas querer que quem esteja lá com sua família morra de fome porque não pode derrubar uma roça é discutir aqui o sexo dos anjos.

Água para o Nordeste. A proposta discute a construção de aquedutos que podem levar água da Amazônia para as regiões de seca do Nordeste, visto que, na ótica do Ministro, "numa região, sobra água inutilmente – sobra água inutilmente na Amazônia, segundo ele –; na outra região, falta água calamitosamente". Não há, entretanto, informações adicionais sobre a proposição como, por exemplo, viabilidade técnica do projeto, impactos socioambientais e custo da obra.

Essa extravagante idéia foi duramente criticada por especialistas. Para o pesquisador da Universidade Federal de Minas Gerais que estuda a transposição do rio São Francisco há oito anos, a proposta "é ambientalmente absurda, economicamente inviável e

tecnicamente impossível". Ainda segundo o especialista, "o semi-árido já tem água, o que falta é melhorar a distribuição".

Manejo florestal controlado. O Projeto Amazônia defende o manejo controlado e sustentável da floresta. Essa também não é uma idéia inovadora. Sua implementação já encontra amparo na legislação ambiental pertinente, com destaque para a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Aliás, lei que nós, Senador, eu e V. Exª, combatemos duramente aqui porque nada mais é do que uma lei que permite o aluguel das nossas florestas para potências estrangeiras que podem se camuflar por trás de empresas nacionais.

Formação de quadros especializados. O estudo sugere a formação de profissionais especializados nas questões da Amazônia e a concessão de incentivos para a sua permanência na região.

Essa proposta, desde longa data, é advogada por aqueles que pesquisam e estudam, a fundo, a região. A propósito, durante a exposição do Projeto em Manaus, os amazonenses lamentaram que, até o momento, o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), criado há mais de cinco anos, não esteja ainda em funcionamento e reclamaram do aporte financeiro federal irrisório destinado para a área de ciência e tecnologia.

Na verdade, sei e até admiro que o Ministro Mangabeira Unger seja um pensador, ele tem visões muito boas, mas se for esperar a boa vontade dos seus colegas Ministros e do Presidente da República, ele vai ficar realmente só na área das propostas, porque se não destina o dinheiro para um centro criado há cinco anos para estudar a Amazônia, como é que se pretende fazer, portanto, a formação de quadros especializados para estudar a Amazônia?

Transportes. Segundo o documento em comento, a hidrovia, em integração com a ferrovia e a rodovia, traz a possibilidade de mudança no modelo de transporte vigente no Brasil, amplamente baseado na rodovia, o menos eficiente dos modais de transporte. O transporte multimodal reduziria os custos do escoamento da produção e contribuiria para superar a limitação da viabilidade das hidrovias resultante da instabilidade das águas na região.

Como identificado pelo Plano Amazônia Sustentável, as rodovias construídas a partir dos anos 50 do século passado estimularam os fluxos migratórios em direção à região, abrindo novas frentes de expansão, em processos nem sempre realizados de forma equilibrada e sustentável.

E aqui é bom dizer quem fez essas frentes de expansão e quem implantou os projetos de assentamento: O Governo Federal. O Governo Federal, por intermédio do Incra, colocou, ao longo de toda a Amazônia, uma penca de projetos de assentamento. E está provado que os assentamentos do MST são os que mais desmatam na Amazônia. Então, o Governo Federal, de novo, é o culpado e não o julgador, como ele quer ser, das ações que acontecem na Amazônia.

Dessa forma, o Programa da Amazônia Sustentável tem como uma de suas diretrizes estratégicas, no tocante à infraestrutura logística (envolve a construção e ampliação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias e o sistema nacional de armazenamento), aprimorar, ampliar e integrar o sistema de transporte ferroviário, hidroviário, rodoviário e aeroviário, incorporando a análise de custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais ao planejamento setorial.

Aqui de novo eu quero até fazer um apelo ao Ministro Mangabeira Unger: se ele realmente está interessado em fazer alguma coisa, que aproveite o que já existe.

Senadora Serys Slhessarenko, em relação ao meu Estado, aprovei aqui uma lei incluindo o porto de Santa Maria do Boiaçú para justamente fazer a união do sistema intermodal entre o fluvial e o terrestre, construindo uma estrada que já está criada, uma rodovia federal, que vai de Santa Maria a Jundiá, unindo, portanto, com a BR-174, que vem de Manaus. Daria, portanto, opções de um transporte intermodal para ficar mais barato. Saiu do papel, Senador Geraldo Mesquita? Não! Botei recursos nas minhas emendas. Foram liberados? Não! Então, não se quer fazer, é um faz-de-conta.

Energia. A proposta em análise sugere que a combinação de hidroeletricidade, como elemento principal, com o gás natural, como elemento acessório, poderá ser a base da matriz energética da Amazônia. E temos gás em Urucu, no Amazonas, sendo reinjetado porque, por questões ecoterroristas, até agora não se conseguiu aproveitar o gás que temos na Amazônia e pagamos um absurdo para a Bolívia. Então é preciso que a gente realmente se preocupe muito mais seriamente.

Mineração. O Projeto Amazônia reconhece que a forma como a atividade mineradora é praticada na região causa substanciais problemas ambientais e gera poucos empregos. A idéia principal é tributar a lavra que não sofra transformação, como forma de estimular a agregação de valor e a formação local de cadeias produtivas. A lavra também poderia ser taxada diretamente. Ora, aqui é outra desfaçatez. Nós temos,

por exemplo, só na Reserva Roosevelt, em Rondônia, que é uma reserva indígena... E olhe o nome: Reserva Roosevelt. Por quê? Porque foi o Presidente Roosevelt que, coincidentemente, foi lá visitar aquela região porque ele já tinha informações por satélite, naquela época, de que lá tinha a maior reserva de diamantes do mundo, maior e de melhor qualidade. Aí o Brasil não explora legalmente, mas ilegalmente sai dali toneladas de diamantes, e os índios já aprenderam que é importante que eles ganhem dinheiro com isso – e ganham.

Em relação a questões indígenas, é essencial fornecer instrumentos e oportunidades para que possam se sustentar e ter condições de empreendedorismo, em associação com os três níveis de governo. Isso é uma idéia realmente inovadora.

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – ...porque a idéia dos indigenistas, que não ouvem os índios, é que eles têm que ficar, ou melhor, retroceder, porque não estão mais, e viver como viviam quando Pedro Álvares Cabral chegou ao Brasil. E não é isso o que os índios querem, porque os indigenistas não ouvem os índios. Eles se julgam uma espécie de colegas de Deus e querem ditar para os índios o que eles devem fazer, inclusive aviltando até, eu diria – falo como médico –, a própria dignidade do índio, que é um ser humano como outro qualquer. Querem que eles, realmente, não tenham direito aos benefícios da ciência e da tecnologia moderna e tenham que viver lá de maneira retrógrada, daquela época, justificável, quando Pedro Álvares Cabral chegou aqui.

Depois, finalmente, o projeto sul-americano.

O projeto da Amazônia deve ser pensado, primeiramente,

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador, mais um minuto.

(A Srª. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Estou pulando, inclusive, textos, para poder terminar no tempo previsto.

O projeto da Amazônia deve ser pensado, primeiramente, como um projeto nacional, para, com a perspectiva de que assuma maior autoridade e eficácia, tornar-se o início de um debate com outros países sul-americanos.

Aqui, quero dizer que também esteve na Subcomissão da Amazônia a Secretária da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, que pega a Pan-Amazônia, e discutimos este assunto. É verdade que o Brasil tem 65% da Amazônia, que compõe os diversos países limítrofes com o Brasil, mas só poderemos ter um projeto realmente pra valer se estivermos integrados todos. Mas parece que, para ver isso, Senadora Serys, é preciso que o Presidente Lula decida quem vai ser o secretário. O Governo do Brasil não decide; o Governo do Brasil é omisso. O Presidente Lula é muito bom de palanque; é bom palanqueiro e péssimo executor.

Por isso, quero pedir a V. Exª que transcreva na íntegra todo este documento, porque vou voltar, inclusive, aos detalhamentos, porque não é possível continuarmos tratando a Amazônia, no século XXI, como se estivéssemos em 1500.

Por fim, só para encerrar meu pronunciamento, quero fazer um registro: apresentei emenda constitucional, que teve o nº 1, de 2009, ouvindo sugestões dos próprios portadores de deficiência, incluindo os que têm direito ao voto facultativo – que, hoje, são os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos –, aqueles portadores de deficiência com dificuldade de locomoção. Quer dizer, eles poderão votar, se quiserem. Será facultativo. Por quê? Quem vota – até o eleitor comum – e quem é candidato veem o que passam os deficientes que precisam andar em cadeiras de rodas para subir escadas para votar ...

(Interrupção do som.)

(A Srª. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – e se locomover no dia da eleição, passando por constrangimentos horríveis.

Se o Constituinte disse que o voto é facultativo para os acima de 70, o objetivo foi justamente este: achar que, após os 70, a pessoa tem dificuldade de locomoção, dificuldade de visão e dificuldades outras de ordem física. Portanto, faculta-lhes o voto. Conheço pessoas de 90 anos que fazem questão de votar. E tenho certeza de que muitos deficientes – talvez a maioria absoluta ou quase a totalidade – vão fazer questão de votar. Mas aqueles que não tiverem condição terão o direito constitucional e a faculdade de não comparecer de maneira legal.

Muito obrigado a V. Exª.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI NO SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Ofício nº **29** /PR

Rio de Janeiro, **16** de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**
Senado Federal – Anexo II
Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 10
70165-900 - Brasília-DF

Assunto: **Solicita informações sobre o ponto Extremo norte do Brasil**
Referência: **Ofício nº 326/2008/GSMCAV**

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 326/2008/GSMCAV, datado de 25 de novembro de 2008, informamos a Vossa Excelência que o ponto extremo norte do Brasil encontra-se em Roraima, no Monte Caburaí, fronteira com a Guiana, no Município de Uiramutã, cerca de 70 km ao Norte dessa sede municipal e aproximadamente 140 km da cidade de Pacaraima.

O marco geodésico IBGE 92740 materializa o ponto extremo norte do país, cujos descritivos de localização e acesso e as coordenadas do marco nos Sistemas Geodésicos SIRGAS2000 e SAD69, seguem em anexo. As informações sobre as estações geodésicas do IBGE estão disponíveis para acesso público no endereço: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/sgb.shtm.

Ressaltamos, ainda, que a Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, do Ministério das Relações Exteriores, indicou ser procedente o reconhecimento oficial do marco geodésico IBGE-92740 como ponto de extremo norte do território nacional.

À disposição de Vossa Excelência, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Sérgio da Costa Côrtes
Diretor-Executivo
no exercício da Presidência

Localização Geográfica

O Brasil está situado na América do Sul entre os paralelos de 5°16'20" de latitude norte e 33°45'03" de latitude sul e os meridianos de 34°47'30" e 73°59'32" a oeste de Greenwich (Inglaterra), tendo como centro geodésico as coordenadas 10°35' de latitude sul e 52°40' a oeste de Greenwich. Banhado a leste pelo Oceano Atlântico, possui várias ilhas oceânicas, destacando-se as de Fernando de Noronha, Abrolhos e Trindade. Ao norte, a oeste e ao sul limita- se com quase todos os países do continente sul-americano, excetuando-se o Chile e o Equador.

O território brasileiro é abrangido por quatro fusos horários, o que significa que as ilhas oceânicas têm uma hora de adiantamento em relação à hora de Brasília, enquanto as áreas a oeste têm diferença de uma ou duas horas a menos.

Os pontos extremos do Brasil são:

- Ponto extremo setentrional: ao norte, na nascente do rio Ailã, no monte Caburaí, Roraima, fronteira com a Guiana;
- Ponto extremo meridional: ao sul, em uma das curvas do arroio Chuí, Rio Grande do Sul, fronteira com o Uruguai;
- Ponto extremo oriental: a leste, na Ponta do Seixas, Paraíba; e
- Ponto extremo ocidental: a oeste, nas nascentes do rio Moa, na serra de Contamana ou do Divisor, Acre, fronteira com o Peru.

Tabela 1.1.1.1 - Pontos extremos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2007

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Pontos extremos							
	Norte		Sul		Leste		Oeste	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
Brasil								
Norte	+05° 16' 20"	-60° 12' 43"	-13° 41' 36"	-60° 43' 01"	-10° 15' 26"	-45° 41' 44"	-07° 32' 11"	-73° 59' 27"
Rondônia	-07° 58' 32"	-62° 52' 03"	-13° 41' 36"	-60° 43' 01"	-12° 20' 26"	-59° 46' 26"	-09° 48' 51"	-66° 48' 21"
Acre	-07° 06' 41"	-73° 48' 04"	-11° 04' 12"	-70° 18' 41"	-09° 53' 37"	-66° 37' 10"	-07° 32' 11"	-73° 59' 27"
Amazonas	+02° 14' 49"	-67° 24' 35"	-09° 48' 51"	-66° 48' 21"	-02° 02' 12"	-56° 05' 49"	-07° 06' 41"	-73° 48' 03"
Roraima	+05° 16' 20"	-60° 12' 43"	-01° 34' 49"	-61° 28' 56"	+01° 15' 38"	-58° 53' 11"	[illegible]	[illegible]
Pará	+02° 35' 29"	-55° 00' 12"	-09° 50' 27"	-50° 13' 28"	-01° 05' 40"	-46° 03' 38"	-0° 01' 03"	-58° 53' 52"
Amapá	+04° 26' 13"	-51° 30' 49"	-01° 14' 09"	-52° 03' 35"	+01° 28' 52"	-49° 52' 33"	+02° 25' 37"	-54° 52' 33"
Tocantins	-05° 10' 05"	-48° 21' 49"	-13° 28' 02"	-47° 40' 43"	-10° 15' 26"	-45° 41' 44"	-11° 27' 36"	-50° 44' 30 "

IBGE Relatório de Estação Geodésica

Estação : 92740 Nome da Estação : 92740 Tipo : Estação Planimétrica - SAT

Município : UIRAMUTÃ UF : RR

Última Visita: 14/7/2006 Situação Marco Principal : Bom

DADOS PLANIMÉTRICOS		DADOS ALTIMÉTRICOS		DADOS GRAVIMÉTRICOS	
Latitude	05 ° 16 ' 11,6195 " N	Altitude Ortométrica(m)	1.421,00	Gravidade(mGal)	
Longitude	60 ° 12 ' 32,7926 " W	Altitude Geométrica(m)	1.419,79	Sigma Gravidade(mGal)	
Fonte	GPS Geodésico	Fonte	GPS Geodésico	Precisão	
Origem	Ajustada	Data Medição	14/7/2006	Datum	
S Datum	SAD-69	Data Cálculo	6/9/2006	Data Medição	
A Data Medição	14/7/2006	Sigma Altitude Geométrica(m)		Data Cálculo	
D Data Cálculo	6/9/2006	Modelo Geoidal	MAPGEO2004	Correção Topográfica	
6 Sigma Latitude(m)	0,010			Anomalia Bouguer	
9 Sigma Longitude(m)	0,013			Anomalia Ar-Livre	
UTM(N)	583.192,605			Densidade	
UTM(E)	809.374,554				
MC	63				
Latitude	05 ° 16 ' 10,4869 " N	Altitude Ortométrica(m)	1.421,02	Gravidade(mGal)	
S Longitude	60 ° 12 ' 34,6219 " W	Altitude Geométrica(m)	1.402,63	Sigma Gravidade(mGal)	
I Fonte	GPS Geodésico	Fonte	GPS Geodésico	Precisão	
R Origem	Ajustada	Data Medição	14/7/2006	Datum	
G Datum	SIRGAS2000	Data Cálculo	6/9/2006	Data Medição	
A Data Medição	14/7/2006	Sigma Altitude Geométrica(m)	0,017	Data Cálculo	
S Data Cálculo	6/9/2006	Modelo Geoidal	MAPGEO2004	Correção Topográfica	
2 Sigma Latitude(m)	0,007			Anomalia Bouguer	
0 Sigma Longitude(m)	0,003			Anomalia Ar-Livre	
0 UTM(N)	583.155,525			Densidade	
0 UTM(E)	809.317,037				
MC	63				

* *Último Ajustamento Planimétrico Global SAD-69 em 15/09/1996*

** *Ajustamento Planimétrico SIRGAS2000 em 23/11/2004 e 06/03/2006*

*** *Dados Planimétricos para Fonte carta nas escalas menores ou igual a 1:250000, valores SIRGAS2000 = SAD-69*

Localização

No Monte Caburaí, fronteira com a Guiana, no Município de Uiramutã, cerca de 70 km ao Norte desta sede municipal e aproximadamente 140 km da cidade de Pacaraima.

Descrição

São três monumentos destinados a materializar a fronteira entre o Brasil e a Guiana. Pilar de concreto, base superior quadrada com 0,45 m de lado, aflorando cerca de 0,05 m do solo natural, com chapa cravada em seu topo padrão IBGE, com inscrições em baixo relevo "BG11A" e "B11A". Existem ainda dois marcos auxiliares, na forma de obeliscos, aflorando cerca de 0,80 m do solo; ambos situam-se a 1,00 m do marco principal, em cada lado da fronteira. O marco do lado brasileiro, possui a inscrição "B11A", já no marco da Guiana está inscrito "BG11A". A frente do conjunto de monumentos, está implantada uma placa metálica com dizeres alusivos ao ponto mais setentrional do Brasil.

Itinerário

A melhor forma para se chegar à região é através de helicóptero, sendo a clareira existente diminuta e exigindo experiência da tripulação com pouso e decolagem, em áreas restritas. O acesso por terra, a pé, é arriscado, mas pode ser feito desde Uiramutã, com o apoio de guias que conheçam as trilhas.

Observação

O código 92740 foi utilizado indevidamente por uma estação em Cornélio Procópio/PR no período de 15/06/2004 à 14/09/2006. A referida estação possui hoje o código 92748 e encontra-se destruída.

ESTUDO Nº 94, DE 2008

Referente à STC nº 200801918, do Senador Mozarildo Cavalcanti, acerca de estudo sobre proposta de desenvolvimento para a Amazônia.

Por meio da STC nº 200801918, o Senador Mozarildo Cavalcanti requer "estudo sobre o projeto do Ministro Roberto Mangabeira Unger: Projeto Amazônia – Esboço de uma proposta", encaminhado em anexo.

De início, cabe observar que o documento em tela enuncia, tão-somente, um conjunto de sugestões do Ministro Roberto M. Unger para o desenvolvimento da Amazônia – não há projetos específicos, estudos de viabilidade e planos de ação e de metas, por exemplo –, o que inviabiliza uma análise mais aprofundada.

No que toca à dimensão ambiental, o Projeto Amazônia não apresenta inovações. Grande parte das estratégias formuladas integra o escopo de diversos documentos oficiais, como, por exemplo, o Plano Amazônia Sustentável[1], política criada pelo Governo Federal, em 2003, para elaborar diretrizes e definir prioridades destinadas a orientar o desenvolvimento sustentável da região. Outras sugestões são polêmicas e não factíveis, e serão oportunamente comentadas no decorrer deste trabalho.

De acordo com o Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA), Luciano Zica, o MMA tomou conhecimento das propostas do Ministro Unger pela imprensa[2], o que indica que não houve qualquer articulação com os órgãos que detêm a competência para a elaboração de uma política ambiental para a região amazônica.

A seguir elencamos, sinteticamente, as principais sugestões do Ministro Unger, seguidas dos comentários pertinentes.

1. Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Pela proposta, a partir desse zoneamento seria possível formular um projeto econômico para a Amazônia e "(...) uma maneira de decidir o que pode – e deve – ser produzido onde".

Vale recordar que o ZEE é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e está previsto no art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002. A partir de então, uma série de documentos oficiais foram editados com a finalidade de estabelecer a metodologia e as diretrizes fundamentais para a execução do ZEE – inclusive pelos estados da Amazônia Legal. Dessa feita, a proposição do ZEE como instrumento básico para o planejamento do uso e da ocupação da região amazônica em bases sustentáveis não configura novidade.

2. Regularização Fundiária. Conforme o documento em análise "o pressuposto mais importante do zoneamento econômico e ecológico é a solução dos problemas fundiários de toda a Amazônia" e "há muito pouco que se pode fazer enquanto a titularidade da terra – ou a legitimidade da terra – continuarem em dúvida.

É fato que o problema do desmatamento ilegal está intimamente associado à grilagem de terras públicas.

3. Agricultura Familiar. O Projeto Amazônica Sustentável recomenda utilizar áreas já desmatadas para o desenvolvimento de projetos de agricultura e de pecuária em pequena escala.

A sugestão para ocupar áreas desflorestadas por agricultores familiares já consta de estudos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do MMA.

4. Água para o Nordeste. A proposta defende a construção de aquedutos para levar água da Amazônia para as regiões secas do Nordeste, visto que, na ótica do Ministro, "numa região, sobra água, inutilmente. Na outra região, falta água, calamitosamente". Não há, entretanto, informações adicionais sobre a proposição, como, por exemplo, viabilidade técnica do projeto, impactos socioambientais e custos da obra.

Essa extravagante idéia foi duramente criticada por especialistas. Para o pesquisador da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Apoio H. Lisboa, que estuda a transposição do rio São Francisco há oito anos, a proposta "é ambientalmente absurda, economicamente inviável e tecnicamente impossível". Ainda segundo o especialista, "o semi-árido já tem água, o que falta é melhorar a distribuição"[3].

5. Manejo florestal controlado. O Projeto Amazônia defende o manejo controlado e sustentável da floresta. Essa também não é uma idéia inovadora. Sua implementação já encontra amparo na legislação ambiental pertinente, com destaque para a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável (produtos florestais madeireiros e não madeireiros e serviços florestais, como, por exemplo, turismo).

6. Formação de quadros especializados. O estudo sugere a formação de profissionais especializados nas questões da Amazônia e a concessão de incentivos para a sua permanência na região.

---

1 No último dia 8 de maio, foi editada a segunda versão do PAS, que não será objeto de estudo neste trabalho.

2 Fonte: http//WWW.amazonia.org.br/noticias.cfm?id=259786. Acesso em 12 de maio de 2008.

3 Idem.

Essa proposta, desde longa data, é advogada por aqueles que pesquisam e estudam, a fundo, a região. A propósito, durante a exposição do Projeto em Manaus, os amazonenses lamentaram que, até o momento, o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), criado há mais de cinco anos, não esteja ainda em funcionamento e reclamaram do aporte financeiro federal irrisório destinado para a área de ciência e tecnologia[4].

7. Transportes. Segundo o documento em comento, a hidrovia, em integração com a ferrovia e a rodovia, traz a possibilidade de mudança no modelo de transporte vigente no Brasil, amplamente baseado na rodovia, o menos eficiente dos modais de transporte. O transporte multimodal reduziria os custos do escoamento da produção e contribuiria para superar a limitação da viabilidade das hidrovias resultante da instabilidade das águas na região.

Como identificado pelo Plano Amazônia Sustentável, as rodovias construídas a partir dos anos cinqüenta do século passado estimularam os fluxos migratórios em direção á região, abrindo novas frentes de expansão, em processos nem sempre realizados de forma equilibrada e sustentável. Dessa forma, o PAS tem como uma de suas diretrizes estratégicas, no tocante à infra-estrutura logística (envolve a construção e ampliação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias e o sistema de armazenamento), aprimorar, ampliar e integrar os sistemas de transporte ferroviário, hidroviário, rodoviário e aeroviário, incorporando a análise de custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais ao planejamento setorial.

8. Energia. A proposta em análise sugere que a combinação de hidroeletricidade, como elemento principal, com o gás natural, como elemento acessório, poderá ser a base da matriz energética da Amazônia. Para tanto, é essencial inovar em tecnologias e técnicas que superem as dificuldades decorrentes do pouco declive dos rios e do risco de prejuízos ao meio ambiente.

Para o setor de energia, as estratégias específicas do PAS têm como alicerce o planejamento estratégico, efetuado a partir da análise de custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais, considerando fontes alternativas sob uma ótica matricial (hidrelétrica, gás natural, biomassa, solar, eólica, maré-motriz e outras), assim como opções de escala, tecnologia e localização.

9. Mineração. O Projeto Amazônia reconhece que a forma como a atividade mineradora é praticada na região causa substanciais problemas ambientais e gera poucos empregos. A idéia principal é tributar a lavra que não sofra transformação, como forma de estimular a agregação de valor e a formação local de cadeias produtivas. A lavra também poderia ser taxada diretamente, com o objetivo de prover receita para financiar atividades econômicas alternativas. Ademais, o Estado poderia fomentar a concorrência entre empresas privadas, a partir da capitalização de empreendimentos de lavra implementadas dentro do regime de mercado e com gestão profissional independente.

Conforme descrito no PAS, embora o desmatamento provocado pela mineração seja pontual, os gigantescos empreendimentos minerários têm característica de enclave, com baixos benefícios econômicos para a população local e com reflexos ambientais que perduram ao longo do tempo.

A verticalização da produção mineral na região poderia gerar emprego e renda, mas depende de energia de baixo custo e tem elevado impacto ambiental.

No que se refere a um regime tributário diferenciado, segundo o PAS, a geração de tributos pela atividade minero-metálica poderia ter repercussões significativas para o desenvolvimento regional, mas os tributos são de pouca monta quando comparados ao faturamento das empresas.

10. Indígenas. Pela proposta em exame, é essencial fornecer instrumentos e oportunidades para que possam se sustentar e ter condições de empreendedorismo, em associação com os três níveis de governo e os empresários, afastando os riscos de desagregação social e moral.

Entre as diretrizes do PAS para as Terras Indígenas, encontram-se as de promover sua regularização, com atenção especial para aquelas localizadas em áreas sob pressões de obras de infra-estrutura, de movimentos demográficos e de expansão de atividades econômicas, bem como elaborar planos de gestão territorial das Terras Indígenas, com forte protagonismo das populações indígenas, visando à valorização cultural, à conservação dos recursos naturais e à melhoria na qualidade de vida.

11. Projeto Sul-americano. O Projeto Amazônia deve ser pensado, primeiramente, como um projeto nacional para, com a perspectiva de que assuma maior autoridade e eficácia, tomar-se o início de um debate com outros países sul-americanos.

A integração da Amazônia sul-americana é vista como elemento estratégico para a consecução do PAS. Segundo o Plano, a construção de uma agenda comum dos países amazônicos pressupõe o fortalecimento e a participação ativa na Organização do Tratado de Cooperação Amazônico (OTCA) e o aprofundamento das relações entre as comunidades fronteiriças, em nível local, por meio da utilização da infra-estrutura instalada nos núcleos urbanos e da consolidação das relações nas denominadas “cidades-gêmeas” ao longo da fronteira.

Apresentadas essas considerações, colocamo-nos à disposição do Sr. Senador para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Consultoria Legislativa, 16 de maio de 2008. – **Cláudia Cristina P. Moreira,** Consultora Legislativa – **Carmen Rachel S. M. Faria,** Consultora Legislativa.

4 Idem.

PROJETO AMAZÔNIA – ESBOÇO DE UMA PROPOSTA

Roberto Mangabeira Unger

A tarefa

Essa é uma proposta para fazer do soerguimento da Amazônia prioridade brasileira na primeira metade do século 21. Transformando a Amazônia, o Brasil se transformará.

Aqui esboço, a título provisório e para provocar discussão, possíveis diretrizes dessa proposta. Apresento visão dos problemas e das oportunidades com que se defronta o país hoje na Amazônia. E sugiro, a partir dessa análise, algumas grandes linhas de estratégias específicas para as diferentes partes da Amazônia.

A premissa da proposta é que na Amazônia o Brasil se pode revelar ao Brasil. O bioma amazônico representa pelo menos um terço de nosso território nacional. Atrai a atenção do mundo todo, por ser de longe a maior selva úmida do planeta; por estar ligada, como vítima e como solução, ao debate mundial a respeito de mudança de clima; por ser a maior reserva de biodiversidade do planeta e por conter cerca de 20% da água doce da Terra.

Hoje a discussão do destino da Amazônia serve como alavanca de pressão do mundo sobre o Brasil. Pode, porém, servir para abrir espaço para nós no mundo. Para isso, temos de mostrar como, ao reafirmar nossa soberania na Amazônia, podemos fazê-lo a serviço não só do Brasil, mas também da humanidade.

Uma iniciativa nacional a respeito da Amazônia é capaz de esclarecer e de comover o país. Presta-se a uma narrativa de libertação nacional. No século 19, completamos a ocupação do litoral. No século 20, avançamos para o centro-oeste. No século 21, reconstruiremos o Brasil ao reinventar a Amazônia.

O espírito da empreitada deve ser o de definir a Amazônia como vanguarda, não como retaguarda. As soluções para os problemas da região terão de ser inovadoras: não serão fáceis de extrair do repertório de políticas públicas convencionais nem de situar no espectro das posições ideológicas conhecidas. E podem servir para abrir caminho para toda a nação.

O problema

O ponto de partida é enfrentar problema central. Há hoje desnível perigoso entre o fervor do ambientalismo, que toma a Amazônia como tema predileto, e o relativo primitivismo das idéias econômicas disponíveis a respeito da ocupação da Amazônia. No espaço deixado por esse descompasso, proliferam no país duas idéias inadequadas a respeito do futuro da Amazônia.

De acordo com a primeira idéia, a Amazônia deve virar parque para o benefício e o deleite da humanidade. As únicas atividades produtivas a tolerar nela seriam as iniciativas extrativas rudimentares. Dessa regra estaria eximido apenas tudo o que puder ser produzido em cidades rigidamente separadas da selva circundante.

De acordo com a segunda idéia, a Amazônia deve ser dividida entre grandes reservas florestais, fechadas a quase toda a atividade econômica, e áreas, também grandes, em que a floresta cede lugar a atividades produtivas. Atividades que implicam desmatamento, como a pecuária extensiva e o plantio de soja. Não há como ou por que resistir às forças do mercado.

Se o Brasil for obrigado a escolher, na Amazônia, como em qualquer outra de suas grandes regiões, entre desenvolvimento e preservação da natureza, escolherá desenvolvimento. É, porém, escolha inaceitável e desnecessária. Temos condições de construir na Amazônia o que nos países ricos de hoje tanto se fala e quase nunca se pratica: um modelo de desenvolvimento que ao mesmo tempo utilize e preserva a natureza. Para isso, porém, é preciso imaginar e ousar.

O eixo

O eixo da solução necessária é um projeto de zoneamento econômico e ecológico que possibilite a formulação de estratégias econômicas distintas para as diferentes partes da Amazônia. (Desconsideremos, para essa finalidade, as diferenças conceituais entre "zonas" e outras divisões geográficas.)

Há muito que se reconhece a importância de tal zoneamento. Em grande parte da Amazônia, ainda não e traduziu o princípio em realidade. É que zoneamento econômico e ecológico não representa exercício de cartografia. Significa tradução espacial de um pensamento econômico. É esse pensamento que tem faltado – na forma e no grau requeridas – à Amazônia e ao Brasil.

Zoneamento econômico e ecológico é simplesmente uma maneira de decidir o que pode – e deve – ser produzido onde. Não se confunde com a pretensão de planejar atividades produtivas determinadas e de designá-las como adequadas ou inadequadas para certas regiões. Estabelece os limites do que pode e não pode ocorrer em cada área zoneada. Daí ser a contrapartida ao zoneamento econômico e ecológico um conjunto de estratégias econômicas – e de idéias institucionais que as acompanhem – para cada um dos territórios classificados pelo zoneamento.

O pressuposto prático mais importante do zoneamento econômico e ecológico é a solução dos problemas fundiários em toda a Amazônia. Há muito pouco que se pode fazer enquanto a titularidade da terra – ou a legitimidade de sua posse – continuarem em dúvida.

A partir do eixo representado pelo zoneamento econômico e ecológico, é possível começar a formular um projeto econômico para a Amazônia em duas grandes vertentes: para a Amazônia já desmatada e as grandes cidades (onde se concentra, ainda mais do que em outras regiões do país, a maior parte da população) e para a Amazônia onde a mata permanece em pé.

A Amazônia sem mata: novo modelo econômico

Na Amazônia já desmatada – grande parte dela na fronteira oriental e meridional da selva – a melhor solução não é tentar reverter o desmatamento e restringir às cidades toda a atividade não florestal. Mas também não é coonestar a entrega dessas áreas a atividades econômicas ao mesmo tempo depredadoras e ineficientes, como a pecuária extensiva – a maior inimiga da mata na Amazônia.

A solução é aproveitar esse espaço para inovar, construindo na agricultura, na pequena indústria e nos serviços um modelo econômico que não repita os erros do passado brasileiro. Três características devem pautar tal modelo.

O primeiro traço é coordenação estratégica entre os governos e a iniciativa privada, sobretudo a iniciativa dos pequenos produtores, livre de qualquer constrangimento de preconceito ideológico. Uma das áreas mais importantes para efetivar essa orientação é a agricultura familiar. Deve ela integrar-se, quando conveniente, com a pecuária intensiva, e apoiar-se num sistema de seguro de renda e de garantia de preço – indispensável à estabilidade da agricultura familiar. É sistema que ainda não conseguimos generalizar no país.

O segundo atributo é o estímulo pelo governo às práticas de "concorrência cooperativa" entre os pequenos produtores: práticas por meio das quais possam esses produtores competir e cooperar ao mesmo tempo e ganhar, por meio da cooperação, acesso a economias de escala. É princípio que se pode aplicar em todos os setores da economia, inclusive a empreendimentos tecnologicamente avançados, como demonstra a experiência de algumas das economias regionais mais vanguardistas da Europa.

O terceiro distintivo é o esforço para estabelecer vínculos diretos entre as vanguardas e as retaguardas da produção. Indústrias de ponta, "pós-Fordistas", podem produzir, de maneira não padronizada, máquinas e insumos que a retaguarda de empreendimentos menores e mais atrasados consigam usar. O objetivo é pular a etapa do modelo industrial paulista, organizado em meados do século 20 em torno de um "Fordismo" já tardio: a produção em grande escala de bens padronizados, por meio de maquinaria e processos produtivos rígidas, hierarquias e especializações definidas e mão-de-obra semiqualificada.

A idéia é simples e fundamental: aproveitar o espaço da Amazônia já desmatada para fazer diferente do que se fez até agora na organização da economia brasileira.

A Amazônia sem mata: a Zona Franca de Manaus

As duas principais atividades econômicas na Amazônia hoje são a mineração no Pará e a Zona Franca em Manaus.

A Zona Franca apresenta uma realidade desconhecida e, portanto, também um potencial desconhecido, pelos brasileiros: potencial em si mesma e potencial como exemplo para iniciativas análogas em outras partes da região.

Ao contrário do que se supõe, a Zona Franca não se compõe em sua maior parte de meras maquiladoras: indústrias que apenas montem passivamente bens cujos componentes são fabricados no estrangeiro. Pelo contrário, a Zona Franca serve de palco para espectro amplo de experimentos industriais, que combinam, em graus variados, fabricação vertical, montagem e inovação. Lá se encontra muito de industrialmente primitivo ao lado de bastante de industrial avançado.

Todas as características do modelo econômico alternativo enumeradas anteriormente lá teriam a melhor oportunidade para desenvolver-se. Os governos da União e do Amazonas já estão engajados, por meio do próprio estabelecimento da Zona Franca, dos incentivos que a possibilitam e de políticas que incentivam a substituição das atividades de montagem por atividades de transformação. As práticas de "concorrência cooperativa" se desenvolveriam com naturalidade e com proveito no ambiente de um parque industrial. Falta ainda construir e estreitar vínculos diretos, na Zona Franca, entre empresas mais e menos avançadas dentro das mesmas cadeias produtivas.

A questão central é se a Zona Franca deve ser entendida apenas como entreposto dependente do favor fiscal e montador de produtos padronizados ou se deve ser compreendida, também e, sobretudo, como laboratório de práticas e de empreendimentos inovadores. Como laboratório, estaria livre de alguns dos entraves que a produção enfrenta Brasil afora. E poderia acalentar empreendimentos de significado exemplar.

Parece razoável supor que a Zona Franca não é intrinsecamente nem a primeira nem a segunda dessas realidades. O interesse da Amazônia e do Brasil, porém, é assegurar que a segunda realidade prevaleça sobre a primeira. E formar os quadros que ela exige. Se prevalecer a segunda realidade, o enclave representado pela Zona Franca em Manaus deve ser reproduzido, em moldes semelhantes ainda que em escala menor, em outras cidades da Amazônia.

A Amazônia com mata: o manejo controlado e sustentável da floresta

Na maior parte da Amazônia – a Amazônia com mata – o objetivo deve ser organizar o manejo controlado e sustentável da floresta. Manejo que use a floresta, mas que também a preserve, por meio de uso escalonado ou rotativo e por replantio constante das árvores.

Há imenso potencial. É baixa a eficiência de nossa indústria florestal quando comparada com a das grandes nações de florestas temperadas. As causas dessa situação não estão na natureza; estão em nossas limitações tecnológicas, econômicas e institucionais.

O manejo controlado e sustentável da floresta tem pressuposto nacional e pressuposto internacional.

O pressuposto nacional é que os regimes tributário e regulatório façam a floresta em pé valer mais do que a floresta derrubada. Enquanto valer mais derrubada, derrubada será. Tanto o regime tributário quanto o marco regulatório devem tratar com dois pesos e com duas medidas as atividades econômicas que depredam a floresta e as que a preservam.

O pressuposto internacional é que saibamos aproveitar ou construir os instrumentos para assegurar que o mundo arque com parte dos custos de benefícios que aproveitarão toda a humanidade mas que, na falta de tais instrumentos, só nós teríamos de custear. Trata-se de fazer compartilhar aquilo que os economistas chamam "externalidades positivas".

Já existe ao menos um mecanismo – o do dos "créditos de carbono" – estabelecido pelo Tratado de Kyoto. Faltam, de nossa parte, as medidas necessárias para credenciar nossa selva úmida aos benefícios ali previstos. Não há, porém, por que nos atermos a essa única fórmula. Há outras maneiras -- inclusive por acertos bilaterais -- para conseguir participação estrangeira no financiamento, mesmo a fundo perdido, de iniciativas preservacionistas nossas. Iniciativas que são reivindicadas hoje por muitos governos estrangeiros e organismos internacionais.

Atendidos esses pressupostos – o nacional e internacional –, há três grandes problemas a resolver para que se possa organizar na Amazônia brasileira o manejo controlado e sustentável da floresta: o primeiro, tecnológico; o segundo, técnico; o terceiro, institucional.

O problema tecnológico é a falta de instrumental adequado para o aproveitamento de florestal com as características da nossa. A tecnologia à disposição no mundo para o aproveitamento florestal evoluiu para trabalhar com as florestas temperadas – muito menos ricas e muito mais homogêneas do a nossa. Disponível no mundo está uma tecnologia que se adeqüa às florestas da Finlândia muito mais do que às florestas do Brasil.

Não convém aguardar que o mercado mundial providencie, em algum momento longínquo do futuro, a necessária resposta tecnológica. Tratemos nós de fazer fabricar o de que precisamos. Pode ser por acerto do governo, via BNDES, com grandes empresas privadas brasileiras do setor de bens de capital. Ou pode ser por ação direta do governo. Pode o governo fundar e capitalizar, no regime de mercado, sem monopólio ou oligopólio e com gestão profissional independente, empreendimento destinado a inventar e a fabricar a tecnologia melhor para nós. Poderia logo que possível ser vendido a investidores privados, mas sempre por preço de mercado ou em troca de participação acionária nos empreendimentos privados subseqüentes, como faria um "venture capitalist".

O problema técnico é a necessidade de organizar a prestação de serviços ambientais. Tais serviços incluem todo o monitoramento do manejo da floresta. Não se limitam, porém, a vigiar as florestas, dentro e fora das reservas ecológicas; implicam, também e, sobretudo, orientar todas as atividades econômicas ligadas à selva, desde o simples extrativismo até as iniciativas mais avançadas (*ver adiante*) que se desenvolveram ao redor da produção florestal controlada e sustentável.

Trata-se, portanto, de verdadeiro extensionismo tecnológico. Como tal, precisa ser organizado como responsabilidade do serviço público federal, a partir do Serviço Florestal, em colaboração com os governos do estados e dos municípios da Amazônia. Teremos de formular critérios para distinguir os serviços florestais que os agentes privados devem remunerar dos serviços florestais que se devem prestar gratuitamente.

A verdadeira dificuldade na solução desse problema técnico nada tem de técnico. Reside em dificuldade de âmbito maior, que guarda relação com outros aspectos desse projeto Amazônia, sobretudo com o lançamento das atividades produtivas experimentais e vanguardistas, aventadas adiante nesse texto. Para que se possam disponibilizar, na dimensão necessária, serviços ambientais, é preciso que quadros altamente qualificados se disponham a morar fora de grandes cidades. Em todo o mundo, pessoas de qualificação elevada querem morar em centros urbanos. Uma das razões mais importantes é que só em cidades, sobretudo em grandes cidades, é que se prestam serviços de alta qualidade. Ninguém no mundo descobriu como prestar serviços de alta qualidade a população rarefeita distribuída ao largo de vasto território. Esse é, entretanto, apenas um dos muitos resultados a conseguir para que se possa inaugurar na Amazônia o manejo controlado e sustentável da floresta.

O problema institucional (e jurídico) é a organização de alternativas aos regimes jurídicos tradicionais de controle público e de propriedade privada. O ponto de partida é entender o que já acontece em outras grandes nações florestais. Em muitas delas desponta, como regime jurídico incipiente para o manejo controlado e sustentável das florestas, a gestão comunitária. O Estado continua a deter a titularidade de última instância. Transfere, porém, a posse e o usufruto para comunidades organizadas.

Seria esse um modelo de produção marcado pelos mesmos traços do modelo econômico que antes advoguei para a Amazônia sem mata: coordenação estratégica entre o poder público e a iniciativa privada, concorrência cooperativa entre os pequenos produtores e vínculo direto entre as vanguardas e as retaguardas da produção – aquelas a produzir máquinas e insumos que estas consigam usar. A gestão comunitária coexistiria com a atuação de grandes empresas madeireiras, tipicamente trabalhando por meio de concessões duradouras de florestas que continuariam sob o domínio do Estado.

Ocorre que a gestão comunitária continua, em todo o mundo, a ser realidade nascente sem ordenamento jurídico. Ainda não se cristalizou em regime jurídico de propriedade social, distinta das formas tradicionais de propriedade privada e de propriedade pública. Essa falta de articulação jurídica não representa apenas problema; constitui também oportunidade. A democratização da economia de mercado exige a multiplicação de formas alternativas de propriedade privada e social, que passariam a coexistir experimentalmente dentro da mesma economia de mercado. A organização jurídica da gestão comunitária das florestas na Amazônia pode servir como primeiro passo.

Não se viabilizará sem ajuda do Estado – técnica e financeira. Daí, mais uma vez, a necessidade de organizar coordenação estratégica descentralizada entre o poder público e a iniciativa privada, estimular as práticas de concorrência cooperativa entre os pequenos produtores (agentes presuntivos da gestão comunitária das florestas) e provocar a vinculação direta das vanguardas e retaguardas da indústria floresta: empresas que produzam a tecnologia nova, apropriada ao cultivo das florestas tropicais. E que as disponibilizem aos empreendimentos emergentes da gestão comunitária.

A Amazônia com mata: o caminho futuro

Ao mesmo tempo em que organizarmos para já o manejo controlado e sustentável da floresta, precisamos abrir caminho para o futuro. Na maneira de coordenar as iniciativas de agora com as possibilidades do futuro, devemos fazer o que faria qualquer grande empresa interessada em inovar. Construir ao lado do negócio estabelecido uma periferia de empreendimentos experimentais. Com isso, revelam-se, experimentalmente, novas oportunidades produtivas sem que se tenha de pôr em risco o negócio constituído.

Há duas atividades que se apresentam, da perspectiva de hoje, como candidatas prioritárias a esse papel vanguardista.

A primeira atividade é a aproveitamento tecnológico – sobretudo farmacológico – da biodiversidade. A selva úmida constitui laboratório natural: vasta cadeia de variantes e de analogias químicas, cujo potencial quer para aproveitar-se diretamente, quer para pautar a invenção de equivalentes sintéticas, permanece quase inteiramente desconhecido. A mobilização desse potencial exige em alto grau aquilo que nossa indústria principiante de fármacos e de medicamentos ainda não se preparou para fazer: pesquisa radical. Por isso mesmo, é provável que essa atividade não avançará em qualquer futuro próximo sem presença forte do Estado.

A segunda atividade é a mobilização do potencial energético latente nas árvores – na celulose e na lignina. Está ainda longe de ser economicamente eficiente a mobilização, por hidrólise, desse potencial. A tese de alguns é que, em algum momento do futuro próximo, será eficiente, ao menos se investirmos no desenvolvimento da tecnologia necessária. O resultado seria transformar toda a Amazônia com selva em vasto manancial de energia renovável. De acordo com a lógica do uso controlado e sustentável da floresta, a utilização rotativa das árvores seria sempre compensada por replantio equivalente.

Segundo essa tese, o lugar da madeira na história da humanidade é conto em quatro capítulos: o quarto ainda não foi escrito. O primeiro capítulo foi a madeira como fonte de energia – fogo. O segundo capítulo foi a madeira como material de construção – prédios, navios e móveis. O terceiro capítulo é a madeira como fibra – papel e celulose. O quarto capítulo – ainda não escrito – é o da volta ao papel da madeira como fonte de energia.

Diante das possibilidades oferecidas por essas duas atividades de vanguarda, ou por outras igualmente desbravadoras, devemos precaver-nos contra qualquer dogmatismo, seja otimista ou pessimista. Não somos nós que podemos escolher "os setores portadores de futuro". Quem os escolhe é o futuro. O objetivo prioritário não deve ser fazer com que o governo federal e os governos locais apostem em algumas possibilidades contra outras. Deve ser organizar processos, práticas e instituições que encarnem o impulso experimentalista. O importante é que tais arranjos não se deixem atrelar a curto-prazismo mercantil incompatível com a natureza inovadora de tais empreitadas.

Há ponte natural entre o manejo controlado e sustentável da floresta e atividades produtivas de vanguarda como as consideradas aqui: a prestação dos serviços ambientais, que tanto aquele como estas exigem. E que demandam a solução anterior de problemas como o dos atrativos que se possa oferecer a quadros qualificados dispostos a morar e a trabalhar longe de grandes cidades.

Um conjunto de problemas correlatos

Definidas as duas grandes vertentes de um projeto Amazônia, ganha novas cores uma série de problemas correlatos: a rede de transporte, a matriz energética, o uso das águas para irrigar áreas secas do país, o futuro da mineração e o destino dos indígenas e de suas reservas. Trato sumariamente de cada um desses temas para marcar-lhe o lugar dentro da iniciativa maior.

Transporte

Na Amazônia precisamos inovar no modelo brasileiro de transporte. Aqui, como em outras partes desse projeto, a inovação local poderá ter valor exemplar para a nação.

Nossa tradição de transporte confia tudo à rodovia, a menos eficiente das vias logísticas e pouco ou nada à ferrovia ou à hidrovia. (Regra geral no mundo – altamente variável de acordo com circunstâncias geográficas, demográficas e econômicas) é ser hidrovia duas vezes mais eficiente do que ferrovia e ferrovia duas vezes mais eficiente do que rodovia.

Hoje a primeira prioridade da agricultura brasileira é o escoamento dos grãos do centro-oeste, especialmente seu escoamento pelo norte para o porto de Itaqui no Maranhão. Exportar a soja do Mato Grosso de Itaqui, em vez de exportá-la de Santos, significa, por exemplo, economizar cinco dias de caminho para Roterdã – ou, pelo canal de Panamá, para Xangai. Em princípio, a melhor solução é combinação de rodovia, hidrovia (Rio Madeira e afluentes) e ferrovia. E o que se aplica ao traslado do produto do centro-oeste aplica-se também à solução dos problemas logísticos internos da Amazônia. O novo modelo de transporte multimodal na Amazônia serviria de cunha para começar a mudar o paradigma de transporte em todo o país.

A instabilidade das águas da Amazônia limita a viabilidade das hidrovias, mas não a elimina. (A ferrovia, além de não sofrer dessa instabilidade, é superior à rodovia, não só em eficiência de custo mas também em limitação de impacto ambiental, sobretudo quando cercada de margens de reserva). Essa instabilidade das bacias hidrográficas é mais uma razão para insistir em rede de vias complementares, com de duplicação de formas de acesso, para efeitos de segurança. E a necessidade de ampliar as formas de acesso ao Pacífico e ao Caribe abre oportunidade para aprofundar a dimensão sul-americana de nossa proposta para a Amazônia.

Matriz energética

A base da matriz energética da Amazônia – pelo menos até que se consolidem alternativas, como a mobilização da energia latente nas árvores – é a combinação de hidroeletricidade, como elemento principal, e gás natural, importado de Estados fronteiriços (sobretudo a Bolívia) como elemento acessório.

Seria contra-senso que uma das regiões de maior potencial hidrelétrico do mundo se privasse de desenvolvê-lo. Nem a dificuldade técnica apresentada pelo pouco declive dos rios, nem o risco real de prejuízo ao meio-ambiente são razões para parar. São, sim, razões para inovar em tecnologias e técnicas que enfrentem aquela dificuldade e que mitiguem este risco. Não existe energia mais limpa ou mais renovável do que hidroeletricidade.

É verdade que os dois problemas se agravam reciprocamente. O baixo declive dos rios fortalece a razão para aumentar as áreas de inundação, o que, por sua vez, agrava o prejuízo ambiental. Parte da solução está em construir barragens (com eclusas) menores e mais numerosas, com as novas tecnologias que facilitam esse estilo de construção. E outra parte da solução está em entender que as barragens podem atuar como palcos para experimentar novas formas de associação produtiva entre o Estado e os pequenos produtores dentro de uma estratégia de desenvolvimento local. Não são apenas obras de engenharia: são projetos sociais. Foi assim que funcionaram em meados do século 20 (nos Estados Unidos, por exemplo). E é assim que devem funcionar agora entre nós.

Água da Amazônia para o semi-árido

O bioma Amazônico está ao lado do semi-árido nordestino. Numa região, sobra água, inutilmente. Na outra região, falta água, calamitosamente. O ingênuo indagará: por que não transportar de onde tem para onde falta? E o técnico responderá: porque não há como transportar a preço que alguém se disponha a pagar. A razão, porém, acabará por assistir ao ingênuo, não ao técnico. O custo do transporte de água é relativo às tecnologias disponíveis para transportá-la.

Representa problema análogo à falta de tecnologia apropriada ao aproveitamento das nossas florestas heterogêneas. As tecnologias de irrigação desenvolvidas no mundo nunca tiveram de cumprir tarefa de dimensão semelhante; novas maneiras de conceber e de construir aquedutos seriam necessárias para executá-la. Não há porque tomar como dado e invariável o horizonte das tecnologias existentes. Temos de estender esse horizonte: novamente, num primeiro momento, por iniciativas públicas no financiamento e na organização das inovações tecnológicas necessárias.

A água transportada deve ter não só custo, mas também preço. E o preço deve ser pago não só aos investidores públicos e privados, mas também aos Estados detentores do ativo físico.

Mineração

A mineração que se faz hoje na Amazônia, sobretudo no sul do Pará, é uma das principais atividades econômicas da região. Pouco proveito traz, porém, à população amazônica. Tem valor substancial a seguinte simplificação: leva-se o metal para fora e deixa-se o buraco da terra. Empregos, poucos. Dinheiro, longe.

A resposta a essa situação inaceitável e desnecessária é dupla. A primeira parte da resposta é tributar a lavra. E destinar a receita aos Estados para financiar diferentes aspectos desse projeto Amazônia. Há várias fórmulas a considerar. Uma fórmula é imposto geral, como seria o IVA, porém calculado para incidir com sobretaxa de alíquota sobre a lavra que não seja seguida por agregação local de valor.

Outra fórmula seria imposto sobre a exportação de minerais (novamente com alíquota mais alto quando os metais lavrados não sejam transformados dentro da Amazônia). Tal imposto ganharia mais legitimidade se fizer parte, como propõem alguns, de imposto geral de exportação sobre "commodities". Com alíquota modesta, o impacto sobre a competitividade de nosso produto mineral seria modesto. A justificativa econômica é que não só temos razões para estimular a agregação de valor e a formação local de cadeias produtivas como também temos razões para resistir a nossa dependência crescente da exportação de "commodities" ("doença holandesa").

Finalmente, podemos admitir a possibilidade de um imposto que incida diretamente sobre a lavra. E que encontre sua justificativa maior no imperativo de tratar o custo de financiar atividades econômicas alternativas como parte legítima do "cost of doing business". Ao menos quando se trata de um recurso ao mesmo tempo muito valioso e não renovável como são os minerais.

A segunda parte da resposta é inovar na associação do poder público com a iniciativa privada para mobilizar nossas riquezas minerais. Em nosso sistema atual, o Estado faz pesquisa mineralógica e oferece os resultados gratuitamente às empresas privadas. O aproveitamento da riqueza mineral latente na terra fica refém da lógica mercantil, freqüentemente curto-prazista, das grandes empresas. Não há por que deixá-lo refém.

Como no que diz respeito à tecnologia de aproveitamento da floresta, o Estado pode atuar não suprimir o mercado, mas para radicalizar a lógica do mercado; não para substituir concorrência por monopólio ou oligopólio, mas para aguçar a concorrência; não para contrabalançar mercado com políticas regulatórias e compensatórias, mas para dar mais acesso a mais mercados para mais gente de mais maneiras. Pode, por exemplo, fundar e capitalizar empreendimentos de lavra (o custo seria irrisório em comparação com o custo de isenções fiscais e de créditos subsidiados) dentro do regime de mercado e com gestão profissional independente. E pode vender o empreendimento logo que possível a agentes privados, ao preço que o mercado suportar, ou manter participação acionária nos empreendimentos privados resultantes.

A situação em que hoje talvez mais se justifique essa iniciativa talvez esteja fora do bioma Amazônico ainda que dentro da Amazônia legal. Em Roraima, imensa riqueza mineral dorme sem proveito em terras de indígenas, que não tem, econômica ou legalmente, como tirar proveito dela. O empreendedor – público ou privado – teria de estabelecer relação contratual com os indígenas para lavrar o minério. E o direito brasileiro teria de mudar para permiti-lo.

Indígenas

Grande parte da Amazônia está reservada aos indígenas. Destinatários de terras, os indígenas estão, entretanto, desfalcados de instrumentos e de oportunidades. Nega-se a eles os meios para fazer algo com as terras que lhe são reservadas. Sem condições para progredir ou sequer para sustentar-se, ameaçam afundar na desagregação social e moral – no ócio involuntário, no extrativismo desequipado, no alcoolismo e no suicídio. Estranha combinação de generosidade e de crueldade, essa com que os tratamos.

A transformação da Amazônia deve vir acompanhada pela libertação dos indígenas. Libertá-los não é apenas dar-lhes terras e proibi-los de usá-las. Libertá-los é assegurar-lhes os meios para educar-se (em mais de uma língua e mais de uma cultura), para empreender e para associar-se com os governos e os empresários que lhes possam servir de sócios. O soerguimento dos povos indígenas será um dos indícios mais importantes de êxito na transformação da Amazônia.

A quem pertence o projeto Amazônia?

O projeto Amazônia tem de ser em primeiro lugar projeto brasileiro de construção nacional. Ao assumi-lo como nosso, podemos em seguida levá-lo a um plano de maior autoridade e eficácia quando o tornarmos fulcro de projeto sul-americano. Projeto a ser desenvolvido em parceria com as repúblicas com que compartilhamos a Amazônia.

Essa dimensão maior não resultará de boas intenções. Não nascerá indutiva e espontaneamente como o mínimo denominador comum de uma série de estratégias nacionais fracas e pontuais. Por todas as razões, somos nós que temos a primeira responsabilidade para provocar a discussão com nossos vizinhos. Só a provocaremos se tivermos, em primeiro lugar, o que propor para nós mesmos. A partir daí é que se pode iniciar dinâmica sul-americana que tenha por conteúdo não apenas os problemas comuns evidentes – de transporte, energia e defesa – mas também e sobretudo o conteúdo de nossas idéias a respeito da ocupação da Amazônia, com e sem mata.

O projeto Amazônia não deve ser apenas a reivindicação dos estados e da sociedade da Amazônia junto ao governo federal e ao país. Se for, será visto, ainda que injustamente, como mais um pedido de mais um "lobby". E o Brasil quer se ver livre dos "lobbies". O país não está dividido apenas entre classes e ideologias. Está dividido, também, entre uma minoria organizada e uma maioria – de classe média e de pobres. Rebela-se a maioria contra a confederação de corporativismos que vê dominar o país. É vital que a causa da Amazônia seja, e que pareça, parte da rebelião nacional contra o condomínio corporativista, não como mais um exemplo de sua persistência.

Daí ser essencial que a campanha pela Amazônia conte com militantes e líderes de fora da Amazônia. E que se apresente aos olhos do país, como causa genuinamente nacional: oportunidade para reinventar o Brasil.

Nesse percurso, há dificuldade a enfrentar com clareza. A opinião predominante no Sudeste – da juventude, da classe média ilustrada, da grande mídia impressionada com a temática cara aos países ricos – preferirá versão "light" do projeto: versão que enfatize os compromissos ecológicos e sociais ao tentar também aproveitar e preservar a selva. Mas mostrará desconforto e perplexidade com tudo que soar como prenúncio de reconstrução institucional – na Amazônia e, a partir da Amazônia, no país. Para essa opinião do Sudeste, as idéias e as iniciativas que caminharem na direção das mudanças de modelo econômico parecerão irrealistas ou perigosas: agenda "heavy", a ser afastada antes de contaminar a causa. Já outros não acreditarão que a causa possa avançar sem tal mudança de modelo: a reconstrução, não a substituição, da economia de mercado do que sua substituição.

A causa da Amazônia precisa de ambas essas correntes de opinião: a "light" e a "heavy". Nenhuma das duas se deve sentir manipulada pela outra. As propostas práticas serão, em muitos casos convergentes; as mesmas soluções podem ter justificativas e interpretações diferentes. E quando as propostas e as estratégias divergirem, caberá à opinião nacional e à própria dinâmica do movimento arbitrar a divergência.

Desarmemos os espíritos. E entreguemo-nos a uma causa que, mais do que qualquer outra no Brasil de nossos dias, é capaz de engrandecer o país.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O pedido de V. Exª será atendido na forma regimental.

Passo a Presidência ao Senador Mão Santa, para que eu faça meu pronunciamento.

A Sra. Serys Slhessareno, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Serys Slhessarenko, só para lembrar, em obediência ao Regimento – e o Presidente Sarney tem reiterado –, que, em sessões não-deliberativas, os oradores dispõem de vinte minutos. Mas não cortarei o tempo de V. Exª.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos aqueles que nos veem e que nos ouvem, faço uso desta tribuna, hoje, primeiramente para agradecer a confiança unânime dos meus companheiros e companheiras de bancada em indicar meu nome para a 2ª Vice-Presidência do Senado do nosso País, honrado posto no Senado Federal.

Assumo esta missão no firme propósito de contribuir decididamente para que nossa instituição, que hoje representamos, possa, cada vez mais, criar condições efetivas que potencializem suas funções, que são legislar em benefício do povo e ser o grande elo de harmonia entre os Poderes.

Neste momento de crise mundial, criada pelos países ricos, este Senado da República saberá dar o bom exemplo – já está dando – e saberá, principalmente, apresentar os rumos dessa travessia.

Nossa bancada é una, e é seguindo esse exemplo de unidade que pretendemos desempenhar nossa nova função: honrar a indicação do Partido dos Trabalhadores e trabalhar para representar o Senado da República, instituição muito maior que nossas individualidades, já que, acima de cada um de nós, Senadores e Senadoras, está esta instituição do povo e da democracia, que desejamos sempre forte e permanente.

Faço questão de elogiar todos e todas, funcionários e funcionárias desta Casa. Saibam, senhores e senhoras, que tenho muita segurança nas orientações de todos os senhores e de todas as senhoras. Por isso, solicito que se engajem, cada vez mais, nos seus trabalhos, contribuindo com a nova Mesa para que esta tenha uma gestão histórica.

Sr. Presidente da Mesa do Senado, neste momento, Senador Mão Santa, estou muito otimista, pois, para esta tarefa hercúlea, contaremos com a experiência e a jovialidade do Presidente Sarney.

Sintonizado com seu tempo, o Presidente Sarney prometeu modernizar o Senado, e o trabalho legislativo terá ampliado seu espaço nos veículos de divulgação, como a Internet. Entre esses canais de transmissão de informação, ele citou o **Youtube**, **site** que armazena e permite acesso à ampla variedade de vídeos, desde os mais informativos até os meramente recreativos.

Ligado na crise mundial, o Presidente Sarney determinou um corte linear de 10% no orçamento da Casa para 2009, e já foram cortados R$51,2 milhões de nosso orçamento, entre custeio e investimento. Garantiu ainda que colocará em votação as reformas política e tributária e uma proposta para limitar a edição de medidas provisórias.

Assumo, junto com os membros da atual Mesa Diretora, a disposição de contribuir com o Presidente para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos de uma rápida aprovação dessas matérias, bem como de ampliar a discussão com o Executivo no sentido de reduzir o envio de medidas provisórias.

Devo destacar que vivemos um momento histórico no Senado Federal. José Sarney – e abro um parêntese para essa afirmação – está realmente sintonizado com seu tempo. E, como professora que fui pela minha querida Universidade Federal de Mato Grosso, desejo destacar a sensibilidade desse jovem de 79 anos e que completou 50 anos de parlamento brasileiro.

Destaco aqui o título de Amigo do Livro, talvez um dos que ele mais se orgulhe. Honraria que recebeu em cerimônia realizada no Palácio do Planalto, na qual o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou lei eliminando todos os tipos de impostos e taxas que incidam sobre o livro. A nova legislação teve origem em emenda idealizada pelo Senador Sarney. Saiba, Presidente Sarney, que me somo às suas idéias de estímulo à produção cultural, como a criação do fundo especial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES, para impulsionar o livro no Brasil, e também a concretização de uma antiga aspiração do Presidente Lula: a inclusão do livro nas cestas básicas distribuídas pelos programas sociais do Governo.

Faço essas considerações até para demonstrar os profundos laços que nos unem e que fazem de V. Exª uma haste forte da base de sustentação do Governo do Presidente Lula. Devo lembrar que o próprio Presidente Sarney destacou, na abertura dos trabalhos do Congresso Nacional, no dia 02, lá no plenário da Câmara Federal, que sempre apoiou, apoia, continuará apoiando e buscará manter cada vez mais boas

relações com o Presidente Lula, com o Executivo de nosso País e o Parlamento.

Então, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossa base é sólida, nossa aliança política é lúcida e experiente. E por isso tudo, em meio à crise financeira internacional, a aprovação ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva subiu para 84% e bateu novo recorde agora, em janeiro – 84% de aprovação, de popularidade do nosso Presidente Lula.

Essa popularidade reflete, também, a competência e tenacidade da nossa Ministra Dilma Rousseff, a chamada mãe do PAC, cujo segredo é o trabalho e a competência, na disposição de fazer o Brasil crescer com distribuição de renda e com justiça social. Para o Presidente Lula e a Ministra Dilma os programas sociais são os fundamentais. O Luz para Todos atende famílias sem acesso à energia e que estão majoritariamente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano e as famílias de baixa renda. Cerca de 90% dessas famílias têm renda inferior a três salários mínimos e 80% estão no meio rural. O Luz para Todos é o maior programa de eletrificação rural do mundo, sendo totalmente gratuito, cabendo ao beneficiário pagar somente o seu consumo mensal de energia.

O Bolsa Família está mais aceso do que nunca. O limite de renda para ser atendido será ampliado de R$120,00 por pessoa/mês para R$137,00 pessoa/mês. Ou seja, em março, o Bolsa Família terá 10,5 milhões de benefícios. Agora, serão mais 1,3 milhão de famílias no programa, saltando para 12,4 milhões. E não para por aí: numa segunda etapa, serão incluídas mais 500 mil famílias. As obras do PAC, principalmente as de infraestrutura, como energia, portos, aeroportos, construção civil, estão em pleno vapor.

Esta é a nossa melhor resposta para a crise mundial: 72,5% das pessoas consideraram positivas as ações do Governo Federal e 5%, apenas, consideraram negativas. O povo sabe que Lula e Dilma são as âncoras da esperança, pois acreditam em suas intenções e gestos.

Quero, também, parabenizar o Senado pela grande lição de democracia, quando da disputa entre o nosso Senador Tião Viana e o Presidente José Sarney. Tivemos o privilégio de escolher entre dois grandes Senadores que tinham plenas condições de ocuparem essa posição. A maioria escolheu o Presidente Sarney, mas todos e todas deste Senado Federal já tinham assegurado, *a priori*, que, qualquer que fosse o resultado, nossa instituição estaria bem representada.

O PT apresentou para essa disputa um de seus quadros mais preparados. Nesses dez anos de mandato como Senador, meu companheiro Tião Viana se destacou principalmente pela sua interlocução fácil e respeitosa com os setores sociais.

O Senador Tião Viana, do Acre, de nossa maravilhosa Floresta Amazônica, foi candidato porque é defensor do Brasil e carrega dentro de si a alma boa do povo amazônico, com sua imensidão de reserva de água doce e que acolhe a maior concentração da biodiversidade mundial, bem como a maior floresta tropical do Planeta. Mas o Senador Tião Viana foi candidato, também, porque vê no nosso Senado Federal um porto seguro para perenizar nossa democracia. Tião sempre esteve à frente na defesa da instituição.

É importante destacar a defesa intransigente que fez desta tribuna, criticando proposta, há um tempo atrás, de extinção do Senado. No dia 03 de setembro de 2007, Tião Viana fez um pronunciamento forte, divergindo de muitos, em defesa da instituição Senado Federal, dizendo que este é um instrumento histórico do povo brasileiro que sempre definiu os rumos corretos a percorrer e que coube ao Senado, ainda mais indiscutivelmente no período republicano, arbitrar divergências, aparar discrepâncias e assegurar o equilíbrio da União. Por todos esses aspectos, o Senador Tião Viana foi nosso candidato.

Parabéns, Senador Tião Viana, pela forma honrosa, digna e vitoriosa com que conduziu sua candidatura à Presidência do Senado.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senadora Serys.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Um aparte, Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Eu quero cumprimentar V. Exª pela análise que faz e quero dizer que, realmente, foi muito importante essa disputa. Foi uma disputa de alto nível. Entendo que, como disse V. Exª, tanto um quanto outro estavam extremamente qualificados para presidir o Senado. Eu tenho pelo Senador Tião Viana uma amizade particular muito grande. Fui contemporâneo do pai dele, como Deputado Federal – é bem verdade que o pai dele é bem mais velho do que eu –, mas tenho por ele uma amizade forte. Somos colegas de profissão; conheço profundamente o Senador Tião. Tenho certeza de que, se eleito, seria um grande presidente. Contudo, importa destacar o clima de cordialidade, de respeito, e os desdobramentos para a composição da Mesa, que também foram respeitosos. É lamentável que, muitas vezes, a interpretação que dão de certos momentos do nosso trabalho parlamentar sempre seja distorcida. É porque nós somos um poder bem aberto, completamente escancarado, a ponto de andarmos pelos corredores, depararmo-nos com todo mundo. Você, quando vai a um Ministério, não encontra nenhum Ministro,

muito menos no corredor. Mas quero parabenizar, portanto, V. Exª, principalmente quando fala, também, da importância do Senado. O Senado – é preciso que as pessoas compreendam, ao invés do que colocam – é importantíssimo para manter o equilíbrio da Federação. Aqui, eu tenho dito que o meu pequeno Estado de Roraima, o menor da Federação, tem o mesmo número de Senadores que o grande estado de São Paulo tem. Isso, realmente, precisa ser avaliado com outros olhos, senão aqueles do passado, os da importância para o presente e o futuro desta Nação. Eu queria, portanto, parabenizar V. Exª e fazer o registro, Senadora Serys, se me permite, da presença, aqui ao meu lado, do ex-Deputado Federal Alcides Lima, que é um grande líder em Roraima. Atualmente, dedica-se só ao Direito, como bom advogado que é. Falo da minha satisfação, portanto, de estar, neste dia, ao lado dele, ouvindo o pronunciamento de V. Exª.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mozarildo, pelo seu aparte, que só reforça o nosso pronunciamento de hoje. Eu gostaria que ele fosse, realmente, anexado à minha fala.

Sr. Presidente, eu finalizo dizendo que a Mesa do Senado deve ser forte, coesa, um fórum de deliberação para a melhor condução dos trabalhos da Casa e excelência administrativa. Sua formação deve ser representativa da Casa, não só no que diz respeito à proporcionalidade partidária, mas também da representação regional e, também, da representação de gênero.

Hoje, pela primeira vez na história do Senado Federal, nós temos duas mulheres na Mesa, que somos eu, como 2ª Vice-Presidente do Senado da República, o que me honra muito, e a Senadora Patrícia Saboya, como 4ª Secretária. É, realmente, um momento em que as mulheres estão dizendo "presente" na Mesa do Senado, e a gente espera que as companheiras Deputadas Federais conquistem esse espaço na Mesa da Câmara Federal. Sabemos que, lá, 43, se não me engano, é o número de Deputadas Federais, mulheres guerreiras, batalhadoras, mas que, apesar de toda a luta que vêm enfrentando, ainda não conseguiram um espaço na Mesa. Mas está perto, e nós acreditamos que os Parlamentares da Câmara Federal do nosso País vão, a qualquer momento, abrir esse espaço, votando em mulheres para participarem da Mesa da Câmara Federal também.

Em continuidade, eu diria que Mato Grosso, mais uma vez, tem sua presença marcada nesta Casa, desta vez, porém, com uma mulher, eleita pelo povo mato-grossense com o respaldo de em torno de 600 mil votos.

Há muito espaço para trabalhar; trabalhar duro para o aperfeiçoamento e a modernização do Senado, resgatando o papel de vanguarda no cenário político nacional. Vamos lutar para enfrentar e vencer a conjuntura internacional adversa que, graças à condução firme do Presidente Lula, encontra um Brasil mais forte, robusto e preparado, depois de seis anos de um Governo eleito e reafirmado pelo voto popular.

Dedico esta conquista das mulheres na Mesa Diretora do Senado aos meus companheiros e companheiras de bancada, em especial à minha Líder Ideli Salvatti, um dos esteios do Partido dos Trabalhadores.

Quero aqui também enfatizar a participação na nossa bancada das Senadoras Fátima e Marina, é claro, citando-as em primeiro lugar por sermos, nós, as quatro mulheres, membros da bancada do Partido dos Trabalhadores, aliás, a maior Bancada feminina do Senado da República: Senadora Ideli Salvatti, Senadora Fátima Cleide, Senadora Marina Silva e a minha pessoa. Mas quero enfatizar também aqui a nossa bancada como um todo: a participação do Senador Aloizio Mercadante, do Senador Flávio Arns, do Senador Eduardo Suplicy, do Senador Delcídio Amaral, do Senador Paulo Paim, do Senador João Pedro, do Senador Augusto Botelho, e muito especialmente do Senador Tião Viana, de quem já falei no meu discurso hoje.

Ao meu novo Líder partidário, Senador Aloizio Mercadante, desejo boa sorte. V. Exª, Senador Aloizio Mercadante, que é uma das mais brilhantes inteligências deste País, também traz como compromisso, a inarredável tarefa de construir um Brasil melhor e mais justo; um Brasil com distribuição de renda, com mesa farta, com bons salários e boa educação ao seu povo. Assim sendo, já definiu rumos de que esta Casa se concentre no papel que o Parlamento deve assumir na busca de soluções para a crise econômica internacional.

Aos eleitores do meu Estado de Mato Grosso que confiaram em mim e me designaram responder por eles no Senado Federal, agradeço-os, mais uma vez, imensamente. A homens e mulheres, às pessoas da terceira idade, aos jovens e às crianças, sim, porque as crianças estão bastante atentas para a política hoje. Não sei se todos os senhores tiveram essa experiência nessa última eleição, Senador Mão Santa. Andei por muitos palanques no meu Estado, Mato Grosso, nas eleições passadas para Prefeito e Vereador, e vi muitas crianças. Interessante este fato, porque as crianças antes não iam aos comícios, porque eram aqueles *shows* que aconteciam à meia-noite, e traziam aquela multidão, acho que os pais ficavam com medo de levar as suas crianças por causa da multidão. Como agora

não há, felizmente, mais esses *shows*, quem ali comparece vai para ouvir os pronunciamentos políticos, e as crianças estão chegando em grande número, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, postando-se logo à frente dos palanques, e ficam ali olhando, prestando atenção e, com certeza, questionando muito aquilo que eles já conseguem entender.

Agradeço imensamente à população do meu Estado. A cada conquista e a cada degrau que conquisto penso naqueles que confiaram em mim, naqueles que precisam efetivamente de nossas lutas e de nossos compromissos.

Meus conterrâneos estão orgulhosos.

Comprometo-me com meus eleitores e eleitoras, meus companheiros e minhas companheiras, a continuar na luta por Mato Grosso e pelo Brasil, com a certeza de que o meu papel será sempre em benefício de todos e de todas.

Muito obrigada, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tenho de cumprimentar V. Exª por representar a firmeza da mulher brasileira na Mesa Diretora do Senado, professora, e a fidelidade da mulher. Precisamente 20 minutos. V. Exª foi obediente ao Regimento.

Convidamos para usar da palavra, com muita honra, o Senador Pedro Simon, por cessão do Senador Valdir Raupp.

Pedro Simon traduz que este é um dos melhores Senado da história da República do Brasil em 183 anos e talvez da história do mundo. A História nos ensina que Cícero foi, talvez, o maior Senador da história romana. Quando ele falava e dizia: "O Senado e o povo de Roma..." Pedro Simon pode falar e dizer: "O Senado e o povo de vergonha do Brasil..."

Com a palavra V. Exª. O Regimento diz que, nesta sessão, são 20 minutos. Mas jamais ousaria cortar e calar a voz da verdade, da ética e da decência do nosso companheiro Pedro Simon, do PMDB.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, felicito o Senado Federal por ter V. Exª na direção da Mesa. Acho que, com todo o respeito aos integrantes da Mesa, se há alguém que deve ter sido indicado com simpatia e unanimidade, é V. Exª. Temos de reconhecer que, numa hora em que o Congresso vive uma fase tão difícil, de tão pouca credibilidade popular, o fato de V. Exª, ao longo desses anos, ficar neste plenário permanentemente, não apenas nesta sexta-feira mas em todas as sextas-feiras de todos os meses de todos esses anos (é sexta, é terça, é segunda, é quarta, é quinta), está fazendo algo – estou aqui há trinta anos – que nunca tinha visto: as sessões do Senado estão indo até às 21 horas.

É impressionante analisar a receptividade da sociedade, como ela acompanha e como é importante hoje esta TV Senado, criação do Presidente Sarney – justiça seja feita: uma das grandes realizações do Presidente! –, que mudou completamente a política brasileira. Antes da TV Senado, nós, políticos, tínhamos de nos contentar com uma vírgula e duas frases no Jornal Nacional ou ficarmos à mercê do que jornalistas ou homens da imprensa quisessem noticiar do que acontecia aqui. Hoje, não. Hoje, qualquer debate importante, como foi agora a eleição da Mesa, a TV Senado transmite ao vivo. E, junto com a TV Senado, outras televisões e outras rádios terminam transmitindo ao vivo. Então, somos julgados hoje não por uma frase que saia no Jornal Nacional ou por uma interpretação de um jornalista, mas por aquilo que a sociedade ao vivo vê em nosso debate.

Vejo lá no Rio Grande do Sul, em qualquer cidade do interior, quem pensa assiste à TV Senado – padre, pastor, o pequeno comerciante, o homem da bodega onde todo mundo se reúne, os dirigentes partidários, Vereadores, Prefeitos, os líderes da comunidade. Estes acompanham e fazem julgamento. E muitas vezes a gente recebe – e as tenho recebido – críticas duras por posições que a gente toma contrárias ao que eles pensam. E V. Exª, levando esse debate até às 21 horas, às vezes até meio que ironizando, na verdade, levando esse debate até às 21 horas, dá chance a que o Parlamentar tenha a oportunidade que outros não têm. Fico com pena da Câmara dos Deputados que, com 500 parlamentares, no período do Grande Expediente, o Parlamentar tem oportunidade uma vez por ano. Uma vez por ano! É difícil ele exercer o mandato. Nós, não. E V. Exª, levando das 18h30min até às 21 horas, estando aqui às 9 horas na sexta-feira e fazendo com que a gente também venha, marcou presença. E é impressionante o carinho que o povão tem por V. Exª. O Mão Santa. Eles querem saber por que é Mão Santa. Eu digo que é porque ele faz milagre. "Ah, ele faz milagre?" Faz milagre na cirurgia que ele faz. Faz milagre fazendo cirurgia e salvando pessoas. E é Mão Santa porque salva e não cobra. É impressionante o carinho que as pessoas têm por V. Exª.

Por isso a eleição de V. Exª. Agora V. Exª não fica sentado no plenário esperando que não tenha ninguém para ocupar a Presidência. V. Exª agora está ali, do lado do Presidente. E estamos tranquilos porque, a qualquer momento, se o Presidente ou o Vice-Presidente sair, V. Exª como agora... Meus cumprimentos. Eu fui cabo eleitoral de V. Exª. Desde o início eu insistia que era muito importante. A única pessoa pela qual eu me interessei nessa eleição foi V. Exª. Eu estou muito feliz com a sua escolha.

Sr. Presidente, no meu último pronunciamento, na legislatura passada, eu dizia que tinha um voto de confiança e um voto de fé no Presidente Obama e que eu rezava para que ele marcasse a sua presença já no início. É claro que ninguém pode esperar milagre. E está se vendo agora que a situação era muito pior do que se imaginava. Ninguém podia esperar o milagre de que ia mudar a política econômica, de que alteração seria feita. Isso não aconteceria. Mas ele podia marcar a presença dele com algumas posições que diriam aos Estados Unidos e ao mundo o que ele vinha fazer. Eu citei até alguns fatos, algumas idéias que eu pensava e que achava que S. Exª podia fazer. Falei, por minha conta, o que eu achava.

Mas impressionante foi o pronunciamento de S. Exª. Interessante. Assisti ao vivo e assisti à repetição. Chamou-me a atenção. Eu esperava, Senador Mão Santa, Senador Geraldo Mesquita, um pronunciamento épico, bonito, romântico. Eu esperava um pronunciamento como o de Kennedy: "Não pergunte o que o país pode fazer por você. Pergunte o que você poder fazer por seu país". Ou como o de Lincoln. E não foi. Não foi um pronunciamento literário, nem romântico, nem profundo do ponto de vista da beleza. Foi objetivo, foi frio. Diria, de certa forma, que ele fez um pronunciamento no sentido da objetividade, não semeando esperança **a la vonté**, mas chamando a atenção para onde ir.

Fui ver, no dia seguinte, que aquilo que a mim havia chamado a atenção chamou a atenção também da imprensa mundial. Realmente, um pronunciamento sóbrio, não um pronunciamento bonito, não uma página épica, como se esperava, mas de grande conteúdo.

Mas, no dia seguinte, primeiro dia, eu me emocionei. Quando S. Exª diz: terminou a tortura, terminou a violência nos Estados Unidos, um ano para fechar a maldita penitenciária de Cuba. Quando ele diz que os interrogatórios têm que respeitar a pessoa humana, era o que eu tinha dito aqui, mas jamais esperaria que fosse já no primeiro dia. Foi no primeiro dia. Foi no primeiro dia, primeira ação, primeiro ato dele. Fim da tortura, fim da violência, que se feche a triste cadeia em Cuba.

No primeiro dia, o Presidente determina: quem está no órgão fazendo *lobby* por dois anos não pode pertencer ao governo. E quem pertence ao governo não pode fazer *lobby*. E membro do governo não pode receber presente. E agora ninguém pode ganhar, o mais milionário, o maior banco, a maior empresa, a multinacional, mais que US$500 mil por ano, a qualquer título: salário, ações. A qualquer título.

Mas o que é mais interessante: pessoas indicadas por ele não assumem, têm que renunciar. Por que têm que renunciar? Uma senhora, porque deixou de pagar US$900 – não são US$900 mil; US$900, R$2 mil – da taxa de contribuição de uma empregada doméstica, não pode assumir. Aqui, no Brasil... Meu Deus do céu, aqui, no Brasil! E o Presidente Obama se dirige à nação pedindo desculpa, dizendo que foi ele que errou em fazer essas indicações, mas eles não assumem. Um, porque no fisco deixou de acrescentar US$15 mil, também não assume. Senador importante, líder do Partido Democrata não sei quanto tempo, foi à nação pedir desculpa e reconhecer que realmente não tinha dado aquela contribuição, que depois pagou. Na hora já tinha pago, depois; mas, como não pagou na hora, não pôde ocupar o cargo.

Eu digo, Sr. Presidente, o Brasil não é o país mais corrupto do mundo e o Brasil é um país onde tem corrupção que os outros países não têm. O problema

é que, nos outros países, cada um paga a sua conta e a sua parcela e, no Brasil, ninguém paga nada. No Brasil, não acontece nada, absolutamente nada. Reparem: não pagou a contribuição, US$900 de uma empregada doméstica, afasta-se. E aqui, na nossa querida Câmara dos Deputados, é eleito Corregedor, o Parlamentar que vai fiscalizar a atuação dos 500 parlamentares, um cidadão dono de um castelo espetacular, 35 suítes, 7 mil m² de construção, 250 hectares de área. Eleito Corregedor da Câmara dos Deputados. Primeira atitude dele: a Câmara não deve mais julgar Parlamentar; tem que extinguir a Comissão de Ética; Parlamentar tem que ter analisados os seus atos pelo Supremo Tribunal Federal, porque a amizade é muito grande e faz com que ninguém julgue ninguém.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu acho que esse ilustre Corregedor deve renunciar. Aliás, parece que ele não vai precisar nem renunciar. Vão alterar o Regimento da Câmara e o 2º Vice-Presidente vai deixar de ter as atribuições de Corregedor. Mas dizem que a atribuição de Corregedor será indicada por um homem da confiança do Presidente da Câmara. Com todo respeito ao Presidente Michel Temer, embora ele tenha todas as condições para fazer essa indicação, eu acho que ele tem que ser eleito pela Câmara. A Câmara deve votar, com maioria de dois terços, o Corregedor.

Agora, poderia parecer que o Sr. Corregedor da Câmara diz que a Câmara não pode julgar pelo exagero da amizade. Então, vai para o Supremo. Mas vamos analisar: por que ele quer que vá para o Supremo? Porque a Câmara e o Senado, com toda a amizade, já cassou muitos parlamentares. Senador, Deputado Federal, muitos já foram afastados. E o Supremo Tribunal não condenou ninguém. No Supremo Tribunal Federal, está lá na gaveta. E o Supremo não decide absolutamente nada com relação a ninguém.

Meu ilustre Presidente do Supremo Tribunal, essa é a triste realidade.

E o Supremo decidiu ontem que, agora, ficha suja... Perdão. Estou falando bobagem. Que em condenação pelos Tribunais em 2ª Instância o réu não vai para a cadeia. Só vai para a cadeia em condenação definitiva. E como a condenação definitiva leva não sei quanto tempo, eu não sei o que vai acontecer.

Sr. Presidente, é importante esta comparação. Lá nos Estados Unidos, um Presidente com a força espetacular do Sr. Obama nomeia uma equipe de primeiro mundo, e alguns são afastados, não podem ser candidatos, simplesmente porque existem equívocos em suas vidas. No Brasil, isso não significa nada. Pode até ser processado. Pode até ser condenado em primeira instância. Está lá no Supremo. E fica no Supremo.

Tenho muita confiança nas mesas eleitas na Câmara e no Senado. Não votei no Presidente Sarney, mas tenho por S. Exª o maior respeito. E gostei demais do seu pronunciamento, principalmente o da posse no Congresso Nacional. Gostei também das primeiras falas do Presidente Sarney e do Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, com o Presidente da República, quando tocaram, em primeiro lugar, no problema das medidas provisórias. Não poderia ser melhor. Interessante a afirmativa do Presidente Lula: ele também acha que há um exagero de medidas provisórias.

É um bom início esse, mas, com toda a sinceridade, acho que vale a pena olhar a diferença do Obama e do governo que ele escolhe do nosso aqui. O Obama, com todo o prestígio dele, mandou um pacote de US$800 bilhões. Está lá no Senado. E o Senado não vota. O Senado quer mudar, quer modificar, e não vota. E o Presidente Obama faz um apelo dramático, vai lá no Congresso pedir, que é urgente a votação, que precisa da votação para não cair numa desgraça maior. E o Senado não vota. Quer discutir, quer debater, quer mudar.

No Brasil, é medida provisória. No Brasil, que sofre as consequências lá atrás, que não tem nada da gravidade que tem nos Estados Unidos, é medida provisória. Medida provisória que permite ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, sem absolutamente nenhum tipo de prestação de contas ou de fiscalização, comprar empresas de construção imobiliária, por exemplo. Podem comprar. E essas empresas de construção imobiliária podem vender para o Banco do Brasil, nessa venda colocando os prejuízos, as despesas e o que der errado, saindo limpinha do outro lado.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Isso é considerado uma questão de honra da maior importância e precisa ser feito por medida provisória.

Olha, Sr. Presidente,...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Pedro Simon, se V. Exª me permitir, eu gostaria de merecer um aparte de V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Quero cumprimentá-lo e dizer que fico muito satisfeito com o pronunciamento de V. Exª hoje, principalmente no que tange a comparar a postura do Presidente Obama com a do nosso Presidente. O Presidente Obama foi, inclusive, fazer um mea-culpa, pedir desculpas à nação por ter nomeado pessoas que tinham problemas. Quer dizer, ele não foi dizer que foi traído, que foi enganado e que não sabia, diferentemente do nosso aqui, que faz isso com frequência.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E assume a responsabilidade ele. Ele diz que é responsável.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Exatamente. Esse é um gesto que realmente engrandece o chefe de uma nação. Então, é uma diferença fundamental. V. Exª abordou outro ponto também fundamental. Bonito o gesto do Presidente Sarney, do Presidente Michel Temer e do Presidente Lula em dizer que é um absurdo medida provisória. O Senado já aprovou a mudança do rito. Está na Câmara. E não aprova por quê? Porque o Governo Federal não quer, porque o Presidente Lula não quer. Se ele quisesse, chamaria a maioria esmagadora que ele tem na Câmara, aprovaria e pronto, estaria resolvido o problema. Ele próprio que assina as medidas provisórias diz que acha um absurdo e não faz nada é, no mínimo, jogar para a plateia, como bom palanqueiro que ele é.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Exª. O que V. Exª diz é exatamente o que eu penso.

Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais da notícia "*Taxgate* abala Obama", com as pessoas que estão aqui, inclusive que não foram aceitas. Por US$900, R$2 mil, que deixou de contribuir...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E aqui, do outro lado, Sr. Presidente: "O reino encantado do novo corregedor". Olha, é um palácio que não fica a perder para nenhum que eu conheci lá pela Europa. Espetacular! Trinta e cinco suítes, 7 mil m² de construção, 250 hectares de terra. É do Corregedor. É claro que na declaração de Imposto de Renda não aparece. Na declaração que ele faz para a campanha, dos bens

que ele tem como candidato, também não aparece. Obama pede desculpas porque a senhora deixou de pagar US$900 e nosso Corregedor, que vai fiscalizar a vida dos Deputados, tem um castelo avaliado em US$45 milhões e não acontece nada. Pelo contrário, é escolhido, por unanimidade, Vice-Presidente, Corregedor da Câmara dos Deputados. É essa a diferença, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Merval Pereira

Política de risco

NOVA YORK - É surpreendente a popularidade ser mantida apesar de a crise estar se aprofundando desde outubro do ano passado. Estamos vendo os números oficiais saindo cada vez piores, queda da produção industrial recorde em dezembro, desemprego aumentando, o país entrando claramente em um período recessivo desde o último trimestre de 2008. Era esperável, seria razoável, que a popularidade do presidente decaísse, mesmo que não fortemente. Mas, ao contrário, está subindo, parece não ter limites. É um fato político relevante e demonstra que, fora qualquer outro tipo de qualidade que possa ter, a capacidade de se comunicar de Lula com o público é admirável, de passar para ele um interesse genuíno em resolver os problemas, evitar que o pior aconteça.

Mesmo que esteja tomando medidas equivocadas - e está -, mesmo que tenha dito muita bobagem, como aquela história da "marolinha", ele consegue passar para a sociedade uma imagem de homem público empenhado na solução dos problemas, uma dedicação para resolver os problemas, que parecem bastar, pelo momento, para a maioria da população.

É isso o que as pesquisas de opinião refletem. As pessoas tendem a acreditar nele, tendem a gostar dele. Mas, analisando os detalhes da pesquisa, vemos que os entrevistados já percebem que existe uma crise no ar. Boa parte declara ter medo de perder o emprego, muitos já têm conhecimento de pessoas em seu entorno que foram demitidas.

Isso significa que até este momento as pessoas estão comprando sem discutir a promessa do presidente Lula de que a situação econômica está ruim, mas vai melhorar, porque o Brasil é um dos países mais bem preparados, se não o mais preparado, para enfrentá-la.

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, chegou a dizer, num arroubo pouco técnico, que, se o resto do mundo tivesse tomado as medidas que o Brasil tomou, o mundo não entraria em uma crise tão séria. O que parece piada vindo de um dos maiores críticos do Proer, o programa de reestruturação do sistema bancário brasileiro adotado no governo de Fernando Henrique.

Essa confiança exacerbada no presidente Lula e nas medidas que seu governo vem tomando diante da crise internacional tem uma outra face, porém. Se a situação econômica se deteriorar como está sendo previsto, com o PIB crescendo perto de 2% ou menos, ou tendo até mesmo crescimento negativo como já especulam alguns analistas, as consequências no desemprego serão muito grandes, e o dia-a-dia do cidadão acabará sendo afetado diretamente.

Nesse caso, será natural que essa expectativa em relação a Lula piore também, em consequência da frustração da sociedade, que hoje apoia, em maciça maioria, o seu governo e a sua ação pessoal.

Nossa experiência com frustrações da sociedade é vasta, desde o Plano Cruzado, que levou o então presidente Sarney do céu ao inferno em poucos meses, com o sucesso efêmero tendo sido comemorado nas ruas pela população, e o fracasso levando a uma reação contrária na mesma intensidade, até a desvalorização do Real em 1999, que quebrou o encanto que fizera com que o então presidente Fernando Henrique fosse reeleito no primeiro turno um mês antes.

O perigo de o presidente Lula passar à população a expectativa de que a crise não será tão grave, ou que, mesmo grave, ele está a postos para evitar os danos para o Brasil, é justamente a reversão no caso de as coisas não acontecerem como ele está prometendo. Esse é o risco político da maneira que ele escolheu para tratar a crise.

Começou minimizando-a, até mesmo fazendo piada com sua gravidade - "Crise ? Que crise? Pergunta para o Bush" -, para chegar a dizer, ontem, que tudo indica que a crise é maior do que a registrada em 1929, com a quebra da Bolsa de Nova York e uma depressão econômica que levou mais de uma década para ser superada, com a Segunda Guerra Mundial sendo, para muitos analistas, a responsável por essa superação, por ter colocado a economia americana para funcionar a todo vapor.

Ao lado da retórica de palanque de Lula, há também os projetos de palanque que, se criam a falsa impressão de que muita coisa está sendo feita, podem acabar se revelando ineficientes para ajudar a sair da crise. Ontem, a ministra do Planejamento Dilma Rousseff fez um balanço do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), o carro-chefe de sua campanha para se firmar como candidata petista à sucessão de Lula, e mostrou como o governo está tendo dificuldades de gestão na implantação do programa.

O aumento anunciado de R$455 bilhões, na verdade abrange investimentos do setor privado e das estatais planejados, mas sem garantias de execução, e um período que vai além das tamancas da era Lula.

Apenas R$142 bilhões desse montante estão previstos para obras até 2010, e a maior parte do aumento, R$313 bilhões, fica para o sucessor de Lula, a quem caberá verificar a viabilidade e a conveniência das obras. O PAC agora trilionário, no entanto, depende muito pouco do governo, que no ano passado só conseguiu gastar 60% do orçamento previsto para as obras de sua responsabilidade direta.

Entre os principais projetos incluídos no PAC reformulado está o crédito para a Petrobras explorar petróleo na camada do pré-sal. Mas, como o preço do barril do petróleo está em queda no mercado internacional, é difícil encontrar justificativa para investimentos tão substanciais em um período de crise, uma política na contramão das grandes empresas internacionais, que estão cortando custos e contendo investimentos.

Os especialistas acham que o anúncio de investimento de U$174 bilhões até 2013 não passa de um golpe de marketing, para manter a expectativa de futuro glorioso. O próprio presidente da Petrobras já admitiu que cerca de 35% dos investimentos podem ser cortados se não encontrarem financiamentos. Até o momento, o maior financiador da Petrobras chama-se BNDES.

O reino encantado do novo corregedor

Deputado construiu castelo avaliado em R$ 20 milhões e declarado por R$ 3 milhões

RIO e BRASÍLIA - Os velhos hábitos que se consolidaram no Congresso com a eleição da nova Mesa Diretora têm contornos medievais. O novo corregedor da Câmara, deputado Edmar Moreira (DEM-MG) construiu um "conjunto arquitetônico inspirado em castelos europeus" - diz a propaganda (em três idiomas) de venda do imóvel, de 192 hectares, no distrito de Carlos Alves, em São João do Nepomuceno, na Zona da Mata mineira. Na declaração de bens do filho de Edmar, Leonardo Moreira, ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Minas, em 2006, ele informa possuir um terreno na área rural de Carlos Alves no valor de R$ 3.196.000. Na de Edmar Moreira, aparece um imóvel no valor R$ 17,5 mil, no mesmo distrito, em uma praça a cerca de dois quilômetros do castelo.

O Castelo Monalisa é apontado, na região, como propriedade do "capitão", apelido dado a Edmar, filho de um carteiro e de uma professora primária, que se aposentou como capitão da Polícia Militar. O castelo vale, segundo corretores de imóveis, entre R$ 20 milhões e R$ 25 milhões. São 36 suítes com hidromassagem, distribuídas em oito torres com inspiração medieval, salões para festas, sauna, piscina, lagos para pescaria e estrutura para golfe. Uma arquitetura que se destaca no vilarejo de cerca de 1,2 mil habitantes.

Edmar gosta de abrir os portões dos 7.500 metros quadrados de área construída para festas regadas a vinhos guardados em uma adega com capacidade para oito mil garrafas. Em 1993, no auge do prestígio político, ele recebeu a visita do então presidente Itamar Franco. Se franqueasse o palacete para que os colegas parlamentares para lá transferissem os menores gabinetes da Câmara (com 33,7 metros quadrados), conseguiria abrigar 222 deputados.

O corregedor declarou ao TRE de Minas, em 2006, a propriedade de duas empresas de segurança (a F. Moreira Vigilância e a Ronda Equipamentos e Serviços de Segurança). Foram delas as maiores doações à sua campanha a deputado em 2006: R$ 104 mil, do total de R$ 207,2 mil. Ele disse possuir R$ 9 milhões em ações, imóveis, veículos, aplicações financeiras e dinheiro em espécie. O apartamento onde Edmar mora com a família custaria R$ 331 mil, segundo sua declaração. Trata-se de um tríplex no bairro de Higienópolis, em São Paulo - endereço do craque Ronaldo.

Dos 14 projetos de lei apresentados por Moreira desde 1991, dois tratam do mesmo assunto: a privatização dos serviços de segurança em presídios, que abriria uma nova oportunidade de negócios para suas empresas. Procurado, ele se recusou a falar sobre seu patrimônio:

- Hoje eu não estou bom. Se falo que uma coisa é branca, vocês escrevem que é preta. E dos meus particulares é que não falo nada mesmo. *(Maia Menezes, Maria Lima e Bernardo Mello Franco)*

Taxgate abala Obama

Acusados pelos adversários republicanos de historicamente aumentarem a carga tributária no governo, democratas de renome estão envolvidos em rumorosos casos de sonegação. Omissões no recolhimento do Imposto de Renda minam aos poucos a equipe do presidente dos Estados Unidos, Barack Obama. Ontem, antes mesmo de tomar posse, duas importantes figuras do gabinete pediram que Obama retirasse a indicação aos cargos. Primeiro, foi a xerife das contas públicas, Nancy Killefer. Pouco depois, foi a vez do indicado para a Secretaria de Saúde, o ex-senador Tom Daschle. O caso está sendo chamado de Taxgate, o escândalo dos impostos.

O volume sonegado por Daschle é o maior dos três incidentes descobertos até agora. O primeiro foi o do secretário do Tesouro, Timothy Geithner, que passou por constrangimentos na audiência de confirmação no Senado por ter sonegado US$ 34 mil em impostos sobre salários obtidos entre 2001 e 2003. Daschle, que não chegou a ser sabatinado, caiu por ter deixado de declarar US$ 128 mil. Nancy Killefer cometeu o mesmo pecado, mas numa magnitude bem menor: não recolheu US$ 900 em impostos de empregados domésticos.

"Nesta manhã (de ontem), Tom Daschle me pediu para retirar sua nomeação para a Secretaria da Saúde e Serviços Humanos. Eu aceitei sua decisão com tristeza e pesar", afirmou Obama. Ex-líder da maioria no Senado, o ex-senador foi uma figura importante na campanha de Obama, tendo apoiado seu nome desde as primárias. Sua missão no governo seria liderar uma reforma no sistema de saúde pública dos Estados Unidos. Daschle disse que estava renunciando à indicação para não se transformar num transtorno para o presidente e que se sentia "profundamente envergonhado" por não ter declarado os impostos.

Na semana passada, ele recolheu US$ 128 mil mais US$ 12 mil em juros. As faltas tributárias de Daschle começaram a surgir aos poucos. Depois que deixou o Senado em 2003, o figurão democrata trabalhou como consultor para o consultório de advocacia Alston & Bird e para a empresa de investimentos InterMedia. Nas contas do jornal The Washington Post, ele recebeu cerca de US$ 5,3 milhões em dois anos sem que se saiba direito que tipo de trabalho fez. As suspeitas são de que o ex-parlamentar tenha usado seus contatos em Washington para atuar como lobista a favor da aprovação de projetos de interesse de corporações no Congresso.

Limusine

O exemplo mais gritante das sonegações de Daschle diz respeito a impostos não recolhidos sobre uma limusine e seu motorista cedidos pela InterMedia. Por meio de um assessor, ele alegou que, "ingenuamente, acreditou que não passava de uma generosa oferta de um amigo". Além desse episódio, há acusações de que Daschle deixou de declarar parte da renda obtida nessas consultorias e cometeu irregularidades ao deduzir contribuições para associações beneficentes. Se insistisse na indicação, passaria pelos mesmos constrangimentos sofridos por Geithner.

As pesadas críticas dos conservadores levam em consideração a aura de ato patriótico com que os democratas sempre tentaram cercar o pagamento de impostos. Quando ainda ocupava uma cadeira no Senado, o atual vice-presidente Joe Biden chegou a qualificar o recolhimento como um "dever religioso". Agora, com três exemplos de sonegação na equipe ministerial de Obama, os democratas estão sob pesado tiroteio. Ainda mais porque o presidente minimizou a má conduta de seus assessores, c aracterizando-a como "faltas menores", atribuídas a desatenções no momento de declarar o imposto. Nos três casos, Obama insistiu na indicação.

Ontem, o colunista conservador Jonah Goldberg escreveu um artigo no jornal Los Angeles Times em que qualificou os democratas de "hipócritas". Ele lembrou que, apesar de toda a pregação democrata de que os americanos devem pagar impostos para custear os programas sociais e ajudar a distribuir renda, Timothy Geithner sonegou. "Agora, ele comanda o Internal Revenue Service (IRS). Aguentem essa, otários", escreveu. O IRS, equivalente à Receita Federal brasileira, é um departamento do Tesouro. No governo Obama, um sonegador vai fiscalizar o pagamento dos impostos dos trabalhadores americanos.

Em meio às baixas na equipe, o presidente anunciou ontem o nome do senador republicano Judd Gregg, do estado de New Hampshire, como novo secretário de Comércio. Se aprovado no Senado, ele ocupará o cargo inicialmente destinado ao governador democrata do Novo México, Bill Richardson, que desistiu por causa de uma investigação judicial sobre suas relações com uma empresa que tem negócios com o estado. Considerado um experiente negociador, Gregg, de 61 anos, é o principal nome republicano na Comissão de Orçamento do Senado. Ele deve trabalhar para aumentar o apoio no partido ao pacote de estímulo à economia que tramita no Congreso.

ANÁLISE DA NOTÍCIA Mudança sob risco

JOÃO CLÁUDIO GARCIA
DA EQUIPE DO CORREIO

Os escândalos de sonegação e favorecimento ilícito que acometem alguns integrantes da equipe de Barack Obama servem para trazer os democratas de volta à realidade, depois da histórica posse presidencial. Governo nenhum está livre desse tipo de problema. Zoe Baird, escolhido por Bill Clinton para o Departamento de Justiça, abriu mão do cargo em 1993 devido a denúncias de que deixou de pagar os benefícios legais a uma babá.

Dói mais com Obama no poder porque, desde o começo da campanha, o democrata prezou pela transparência nas contas e a administração eficiente dos recursos. Questionou a origem do dinheiro arrecadado por seu adversário, John McCain. Já eleito e empossado, anunciou um pacote de austeridade na gestão pública que incluiu a suspensão dos aumentos para quem ganha mais de US$ 100 mil.

Mais que perder bons funcionários, Obama teme deixar escapar a noção geral de que uma nova era começou nos Estados Unidos. Para quem denúncias de que deixou de pagar os benefícios legais a uma babá.

Dói mais com Obama no poder porque, desde o começo da campanha, o democrata prezou pela transparência nas contas e a administração eficiente dos recursos. Questionou a origem do dinheiro arrecadado por seu adversário, John McCain. Já eleito e empossado, anunciou um pacote de austeridade na gestão pública que incluiu a suspensão dos aumentos para quem ganha mais de US$ 100 mil.

Mais que perder bons funcionários, Obama teme deixar escapar a noção geral de que uma nova era começou nos Estados Unidos. Para quem prometeu levar mudança a Washington, os exemplos de Tom Daschle e Timothy Geithner fazem lembrar os mesmos pontos fracos de governos anteriores.

OPOSIÇÃO BARRA EMENDA

Senadores republicanos bloquearam ontem uma tentativa da maioria democrata de expandir o pacote de estímulo econômico. A ideia dos aliados do presidente Barack Obama era incluir US$ 25 milhões no plano, para a construção e reparo de estradas, sistemas de transporte público e obras hidráulicas. "Não podemos aumentar o tamanho desse projeto. O valor é simplesmente inconcebível para a maioria das pessoas", disse o senador republicano Jim Inhofe. Com o acréscimo, o pacote chegaria a US$ 850 bilhões. Ainda não há data para a Casa votar o plano.

EQUIPE SOB SUSPEITA

Dois secretários e uma funcionária de alto escalão do governo Barack Obama desistiram de seus cargos desde a vitória do democrata, em novembro. Outros dois balançaram, mas resistiram.

CAÍRAM

Tom Daschle
O indicado para o Departamento de Saúde e ex-líder democrata no Senado não conseguiu explicar as denúncias de sonegação de impostos. Também é acusado de enriquecimento

Bill Richardson
O governador do Novo México seria secretário de Comércio, mas renunciou ao novo emprego em meio a uma investigação sobre supostas recompensas a empresas que colaboraram com seus projetos.

Nancy Killefer
A diretora de performance do governo Obama deixou de recolher US$ 900 que seriam destinados a um fundo de compensação de empregados domésticos. Renunciou para evitar que o problema se tornasse uma

Tom Daschle
O indicado para o Departamento de Saúde e ex-líder democrata no Senado não conseguiu explicar as denúncias de sonegação de impostos. Também é acusado de enriquecimento ilícito.

Bill Richardson
O governador do Novo México seria secretário de Comércio, mas renunciou ao novo emprego em meio a uma investigação sobre supostas recompensas a empresas que colaboraram com seus projetos.

Nancy Killefer
A diretora de performance do governo Obama deixou de recolher US$ 900 que seriam destinados a um fundo de compensação de empregados domésticos. Renunciou para evitar que o problema se tornasse uma constante no gabinete.

BALANÇARAM

Timothy Geithner
O secretário do Tesouro, ex-diretor do Banco Central de Nova York, foi alvo de algumas acusações antes de sua sabatina no Senado. Entre elas, a de que sonegou impostos e deu trabalho a uma imigrante ilegal.

Hillary Clinton
Não chegou a ser tão questionada quanto Geithner, mas, durante sua sabatina, teve de se defender das suspeitas de choque de interesse entre seu trabalho à frente do Departamento de Estado e a Fundação Clinton, administrada por seu marido, Bill.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após cumprimentarmos o Senador Pedro Simon por mais esse extraordinário pronunciamento em favor da democracia, fazendo um paralelo entre a democracia norte-americana e a nossa, entre o nosso Presidente e o Presidente norte-americano, eu queria pedir permissão para ler o primeiro discurso da vida de Obama.

Obama, que oferece ao mundo o valor do estudo, tem diploma em Ciências Políticas e é Bacharel em Direito por Harvard. O primeiro pronunciamento de Obama está no seu livro **A Minha Herança**. Geraldo Mesquita, ele publicou dois livros: esse que acabei de citar e, agora, na campanha política, o livro **Audácia da Esperança**. Ele era universitário de Ciências Políticas. Sua universidade fez uma campanha para buscar recursos e para mandá-los para a África para favorecer o **apartheid**. Então, alguns deles, da raça negra, fizeram uma manifestação. Ele foi convidado. Estava todo mundo desatento, eram jogadores num recinto aberto, numa universidade – e fomos universitários –, e ele disse – e os jogadores de disco pararam:

> Está a travar-se do outro lado do oceano. Mas é um combate que nos toca a todos e a cada um de nós. Quer saibamos, quer não. Quer queiramos, quer não. Um combate que exige que escolhamos um campo. Não entre negros e brancos. Não entre ricos e pobres. Não... É uma escolha mais difícil. É uma escolha entre dignidade e servidão. Entre justiça e injustiça. Entre empenhamento e indiferença. Uma escolha entre o bem e o mal.

Aí ele parou. Depois, ele se decepcionou, porque o corpo docente pouco valor dava, e ele achava que isso não ia modificar. Mas foi estimulado por seus companheiros a lutar. Este foi o primeiro pronunciamento de Barack Obama.

Vimos o Pedro Simon, como era de esperar – meus cumprimentos, pois foi obediente ao tempo; o tempo foi mínimo diante da grandeza do pronunciamento de V. Exª –, fazer o paralelo da honestidade que a democracia precisa ter entre lá e aqui, o que é muito real, o que é muito atual.

Pedro Simon, é por isso que sempre tive muita crença nos que fazem esta Legislatura. Dizia que é um dos melhores Senados da história de nossa República, porque V. Exª sempre foi aqui uma luz, um destaque a nos guiar. Expresso nossas palavras de agradecimento. Se eu não deixar a meus filhos e netos nenhuma riqueza, as palavras de V. Exª sobre minha passagem aqui serão a maior herança aos que descendem do amor entre mim e Adalgisa.

Convidamos a usar da palavra o Senador Geraldo Mesquita. Quis Deus que eu estivesse aqui. Evidentemente, para estar nesta posição na Mesa, eu tive de vencer obstáculos no meu Partido. E foram os dois, sem dúvida, que começaram a luta e colocaram nosso nome. Depois, fui apoiado por todo o Partido e consagrado nas eleições do Plenário. Então, expresso nosso agradecimento.

Geraldo Mesquita é esse grande líder do Acre. Eu sempre disse que sua imagem aproxima-se à de Rui Barbosa no amor à lei e à justiça. Ele se extrapola e representa também o País, com grandeza. Teve a coragem até de outro dia abdicar da Presidência da comissão brasileira que está instalando o Parlamento Latino-Americano, mas para despertar a necessidade da nossa participação.

V. Exª, regimentalmente, tem vinte minutos para fazer seu pronunciamento, mas não ousarei cortar sua palavra.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, 3º Secretário da atual Mesa do Senado Federal. Quero, mais uma vez, felicitá-lo e parabenizá-lo. Concordo com o Senador Simon. Já tivemos a oportunidade de abraçar e de parabenizar as Senadoras e os Senadores que foram eleitos para compor a atual Mesa. Com igual amizade, com igual carinho que temos por todos, não podemos, de fato, olvidar que, como poucos nesta Casa, V. Exª, pela sua audácia – Senador Mão Santa, V. Exª é um Senador audacioso, é homem público de coragem –, pela sua simpatia, pela sua generosidade, reúne o respeito, a consideração, a simpatia dos seus Pares. Sua eleição, não tenha dúvida, V. Exª não a deve a ninguém, a não ser ao trabalho que V. Exª vem desempenhando nesta Casa e que resultou nesse reconhecimento. É um reconhecimento que extrapola, inclusive, esta Casa. Andando por aí, pelo País afora, no meu Estado, fora do meu Estado, vejo que V. Exª é um dos Parlamentares do Senado Federal mais lembrado, mais citado e – digo isto com absoluta sinceridade, pois é o que ouço – mais querido.

Portanto, minhas primeiras palavras, no início deste ano legislativo, reassumindo a tribuna do Senado Federal, são no sentido de parabenizá-lo, Senador Mão Santa, e de parabenizar a Casa pela feliz escolha do seu nome para compor a atual Mesa do Senado Federal, que, de forma mais uma vez inovadora, pela iniciativa do Senador Sarney, nosso atual Presidente, tem na sua composição novamente Senadoras de grande prestígio e de grande respeito nesta Casa, como a Senadora Patrícia e a Senadora Serys.

Quero tratar, nesta manhã, Senador Mão Santa, de tema em relação ao qual fui, já por diversas vezes, abordado pela imprensa do nosso País, pelos profissionais que atuam no Sistema de Comunicação da nossa Casa, na Agência Senado, na TV Senado, na Rádio Senado. É assunto que é objeto de intenso debate, de intensa discussão, envolvendo uma decisão do Supremo Tribunal Federal consubstanciada na edição da Súmula Vinculante nº 14, que, com reservas, obviamente, assegura aos advogados e às advogadas deste País o acesso a inquéritos policiais e o exercício pleno da defesa de seus constituintes em qualquer fase de uma investigação ou de um processo.

Mas, antes de entrar no assunto, eu queria me referir, mais uma vez, ao episódio, ao fato da eleição da Mesa do Senado Federal.

V. Exª, há pouco – e tive o privilégio de, desde o primeiro momento, posicionar-me aqui de forma clara, cristalina, franca, juntamente com V. Exª e a par de outros colegas do nosso Partido –, lembrou que advogamos com honestidade e com vigor a necessidade de nosso Partido se colocar a partir de uma candidatura à Presidência nesta Casa. Fizemos esforços e viemos à tribuna, por diversas vezes, defender essa tese. E a tese que partilho com V. Exª é a de que não podemos permitir concentração exacerbada de poder no nosso País. Isso é algo temerário, é algo pernicioso a essa tênue democracia que construímos ao longo desses anos e que ainda está em fase de construção, de aprimoramento e de aperfeiçoamento. Eu entendia, como entendo até hoje, que não seria aconselhável, não seria recomendável que o Partido dos Trabalhadores, que já tem na pessoa do Presidente Lula o exercício da Presidência do Poder Executivo, se arvorasse o direito de ter também a Presidência do Poder Legislativo brasileiro, representado pelo cargo de Presidente do Senado Federal, que, ao mesmo tempo, representa a Presidência do Congresso Nacional e, por assim dizer, do Poder Legislativo Federal brasileiro.

Os fatos ocorreram, felizmente, Senador Mão Santa, como ansiávamos, como advogávamos. O Presidente Sarney foi eleito. Contra S. Exª muitos se colocaram – e respeito a opinião de todos que assim o fizeram –, dizendo que S. Exª representava o atraso, o obscurantismo.

O Senador Pedro Simon gostou do discurso que S. Exª proferiu, principalmente quando da instalação dos trabalhos legislativos no plenário da Câmara dos Deputados. Mas eu, particularmente, gostei também, Senador Simon, do discurso que o Senador Sarney proferiu quando da defesa da sua candidatura, ali naquela tribuna, e quando elencou, alinhavou, relacionou atitudes, iniciativas e ações de sua parte, adotadas ao longo da sua vida pública, seja como Parlamentar, seja como Presidente da República, seja como Presidente do Poder Legislativo em outros momentos, em outras épocas.

O Senador Simon lembrou, há pouco, no seu pronunciamento, a existência da TV Senado, um instrumento que outorga ao Poder Legislativo Federal brasileiro absoluta transparência. Isso, hoje, é fato extremamente relevante.

A gente anda pelo País – eu ando pelo meu Estado, no interior do meu Estado –, fora do meu Estado, em qualquer lugar, e as pessoas se referem aos trabalhos aqui, principalmente do Senado Federal, porque assistem à TV Senado, acompanham as discussões, acompanham o que aqui acontece. E, por acompanharem o que aqui acontece, Senador Mão Santa, essas pessoas travam contato com a política nacional. Isso é uma coisa boa. Isso é uma coisa saudável. O povo brasileiro precisa, cada vez mais, praticar política, estar como protagonista e não como mero espectador do que acontece em nosso País. E a TV Senado, como um instrumento de avanço, de transparência, implantado pelo Senador Sarney em outra gestão sua, foi uma das iniciativas que podem conferir ao Senador Sarney a qualificação de homem público ousado também.

Nós podemos ter divergências políticas. Eu aqui explicito uma de plano, Senador Simon: o Senador Sarney é aliado de primeira hora do Presidente Lula. Eu também o fui. O Senador Mão Santa também o foi. Hoje, não sou mais. Então, há uma divergência clara entre nós nesse sentido. No plano político nós divergimos.

Ao longo do processo para eleição à Presidência do Senado, em alguns momentos, eu me recolhi com tristeza ao ver que, no debate, alguns tentaram, sem sucesso, imputar ao Presidente Sarney uma condição que... Repito: podemos ter divergências no plano político; agora, temos que reconhecer que ele é um homem de grande envergadura, um homem público de grande envergadura.

E todo esse debate, Senador Mão Santa, como repercutiu no meu Estado! Quero, inclusive, agradecer de público aqueles que, de forma respeitosa, cobraram de mim um voto no Senador do meu Estado, o Senador Tião Viana, mas cobraram de forma respeitosa. Entidades empresariais, o Dr. Salomão. da Fieac; meu querido amigo Jorge Pinheiro, presidente da entidade dos comerciantes; Assuero, do braço agrícola do nosso Estado; enfim, pessoas com grande representatividade no nosso Estado que me cobraram esse voto.

Agora, lastimo que outras pessoas, Senador Mão Santa, que decidem e raciocinam com o fígado, tenham ocupado seu tempo – e alguns inclusive de segmentos da imprensa do meu Estado – para me agredir, para me... É aquela tentativa velha: alguns ainda não desencanaram lá no meu Estado de me agredir, aquela

tentativa de enxovalhar com o Senador Geraldo Mesquita. Eu lastimo muito.

Vou contar um episódio aqui, Senador Mão Santa. O jornal **Página 20**, um jornal do meu Estado, tem uma coluna, Poronga. O jornalista responsável por essa coluna se especializou em me agredir. Nunca fiz mal a ele, mas parece que ele tem como especialidade, uma delas, me agredir. Olhe, e é um bom profissional, escreve bem. Agora, ele não perde uma oportunidade de me agredir. Na coluna do dia 4, por exemplo, ele inventou, Presidente, ter recebido uma nota de um leitor do jornal reclamando que eu não teria votado no Senador Tião Viana e dizendo que iria me recepcionar no aeroporto, assim que eu colocasse os pés novamente no meu Estado, na minha capital, de posse de um kichute ou de um sapato de seringa e iria arremessá-lo em mim, como protesto, a exemplo do que fizera um iraquiano com o ex-Presidente Bush.

Senador Mão Santa, primeiro, não acredito que ninguém tenha se reportado ao jornal para dizer isso, já que tenho recebido, por parte do povo acreano, o maior respeito que uma pessoa, que um acreano, que um homem público pode ter na minha terra. Nunca recebi manifestação desse jaez na minha terra. Pelo contrário, recebo sempre manifestações de carinho, de apreço, de respeito, de consideração, de entusiasmo e de estímulo ao que eu faço aqui, no Senado Federal. Portanto, não acredito que ninguém tenha escrito ao jornal para dizer essa sandice. Tenho certeza absoluta de que isso foi inventado e de que a coluna se utilizou dessa invenção para praticar aquilo que, no Direito Penal, chamamos de incitação ao crime, Senador Mão Santa. Isso é pura incitação ao crime. Incitação ao crime!

Quero dizer que não me intimido. Não me intimido, e vou chegar na minha terra tranquilamente. Para lá não vou neste final de semana porque vou, juntamente com o Senador Simon e outros parlamentares, participar da reabertura dos trabalhos do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu. Infelizmente não pude ir neste final de semana à minha terra, mas na próxima semana vou. Já estou avisando, inclusive: na próxima semana estarei lá, e tenho certeza absoluta de que nada me acontecerá, a não ser que paguem ou adredemente contratem alguém para fazer uma bobagem dessa. Duvido que alguém na minha terra tenha a idéia ou tenha o propósito de me agredir dessa forma, Senador Mão Santa. Tenho certeza absoluta.

A provocação, Senador Simon, é para me levar a fazer uma interpelação judicial, o que seria cabível, já que isso é incitação ao crime. Mas também não vou dar a ninguém a oportunidade de, amanhã, colocar-se no papel de vítima, porque o Senador Geraldo não respeita a opinião da imprensa. Isso não é opinião de imprensa! Respeito muito a imprensa do meu País, mas isso é uma coisa vergonhosa, é se valer daquilo que não lhe pertence, inclusive. A imprensa é um patrimônio nacional. Os veículos de comunicação não podem ser utilizados para agredir alguém dessa forma covarde. Isso é uma covardia! Não vou entrar nesse jogo.

Tenho me portado nesta Casa com respeito a todos, jamais agredi ninguém. As minhas posições políticas são francas, abertas e cristalinas. Posso incomodar, mas nunca fugi dessa postura. Coloco-me sempre com clareza. Em pronunciamento que fiz aqui, cobrei uma reunião do nosso partido, o PMDB – dia 2 de dezembro, se não me falha a memória, Senador Mão Santa. O PMDB estava relutando em promover uma reunião, da qual participou o Senador Pedro Simon e todos os vinte Senadores.

Na minha vida pública, nunca aprendi esse jogo do esconde, essa prática melífluo de ficar escondendo o jogo, nunca aprendi. Eu sou muito direto nas minhas coisas. O que advogo, eu digo com clareza. Posso até morrer pela boca, mas eu falo, digo, cobro.

Queria encerrar esse assunto, mas não poderia deixar de vir aqui mencionar esse fato para que as pessoas no País inteiro saibam como as coisas acontecem no meu Acre querido, como age parte de um pequeno segmento da imprensa. Tenho recebido da imprensa acreana muito respeito; recebo críticas, mas grande parte da imprensa acreana me tem como uma pessoa honrada e me respeita. Agora, a um pequeno segmento da imprensa acreana, àquele que se especializou em me agredir, em tentar macular a minha imagem, só tenho a dizer que lastimo essa postura. Tenho pena do profissional que se ocupa de uma coisa tão baixa, de uma coisa tão pequena, quando pode estar informando o povo acreano, quando pode estar exercendo em sua plenitude essa função tão nobre – algo que alguns não merecem, inclusive – que é o exercício do jornalismo, o exercício da imprensa, fazer notícia, informar a população. Para mim, isso é assunto encerrado.

Mas eu anunciei, Senador Mão Santa, que iria me referir a um assunto que vem sendo debatido e peço a V. Exª que me conceda apenas mais dois minutos para fazer isso.

O Supremo Tribunal Federal adotou, editou a chamada Súmula Vinculante nº 14, que, cuidando de colocar reservas e mecanismos de segurança e controle, abre ensejo a que os advogados deste País tenham franco acesso aos autos, inclusive dos inquéritos policiais abertos contra qualquer cidadão brasileiro.

Eu costumo dizer que, no Direito, na Justiça, e ainda na antessala da Justiça – estou me referindo aqui aos inquéritos policiais –, o Estado está sempre representado, e muito bem representado, pelo Minis-

tério Público, pelos agentes de polícia. O Estado está sempre muito bem representado e tem acesso franco e direto aos autos desde o nascedouro do fato, desde o nascedouro do inquérito policial. O cidadão, muitas das vezes, não; o cidadão, muitas das vezes, não. E isto é o que a súmula vinculante do Supremo assegura: igualdade na oportunidade de defesa, Senador Mão Santa, princípio consagrado na nossa Constituição.

Eu fui o único Senador nesta Casa, Senador Mozarildo, a votar contra a chamada reforma do Judiciário, porque não enxerguei, naquela proposição, iniciativa que pudesse alterar o rumo da prosa, do que acontece nos tribunais e nas varas do nosso País. O povão continua sem franco acesso ao Judiciário, dificuldade terrível. A reforma do Judiciário, do meu modesto ponto de vista, apenas fez uma rearrumação na cúpula, na estrutura do Poder Judiciário, criando, inclusive, um Conselho que, para mim, com toda a honestidade, não sei ainda para que veio: o Conselho de Justiça. Adotou também aquela reforma a súmula vinculante, contra a qual, num primeiro momento, discordei, porque temia – ainda hoje tenho meus receios – que ela suprimisse a independência e a autonomia do juiz de primeira instância, uma coisa sagrada em nosso País.

Enfim, a súmula está aí, hoje é um instituto do nosso ordenamento jurídico, e o Supremo adotou a chamada Súmula Vinculante nº 14. O contraditório que surgiu em torno dessa questão, Senador Mozarildo Cavalcanti, é o de que, permitindo aos advogados do Brasil acesso aos autos de um inquérito policial, estaríamos talvez permitindo a impunidade dos criminosos de colarinho branco ou daqueles que se equivalem a eles.

Ora, Senador Mozarildo Cavalcanti, tenha paciência. Eu sou daqueles que, como V. Exª, como o Senador Mão Santa e como muitos companheiros desta Casa, advogam a dureza absoluta e total com relação à punição dos crimes de colarinho branco. Em nome disso, não podemos privar o cidadão e a cidadã brasileira, representados por um advogado, de ter acesso e de exercitar a sua defesa – um direito consagrado na Constituição – desde a inauguração de um procedimento qualquer que lhe diga respeito.

Portanto, aplaudo a iniciativa do Supremo Tribunal com serenidade, sem qualquer dúvida com relação a isso; aplaudo a iniciativa do Supremo de adotar essa súmula que assegura aos advogados brasileiros, e, quando assegura aos advogados, o Supremo está assegurando, na verdade, Senador Mozarildo, ao cidadão e à cidadã...

(Interrupção do som.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – ...franco acesso aos autos de um processo judicial, aos autos de um inquérito policial, para que eles, desde o nascedouro, exercitem o seu legítimo e sagrado direito de defesa. Digo, inclusive, que esse acesso não coloca em risco, em absoluto, nada que possa se passar no interior de um inquérito policial, porque ele vai ter acesso a provas já constituídas. O advogado não vai desconstituir provas; o conhecimento que ele terá das provas constituídas fará com que ele se prepare, ao longo do tempo, para que a defesa a ser interposta na fase judicial, se chegar lá, possa ser robusta, sólida, em benefício do seu constituído.

Concedo-lhe um aparte com muito prazer, Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, V. Exª faz uma análise muito importante de um Poder que eu reputo tão ou mais importante do que o Legislativo para a existência da democracia, e o Supremo Tribunal Federal tem-se pautado, nos últimos tempos, com uma coragem e uma ação que há muito se esperava. É verdade que, em alguns pontos, como V. Exª frisou, algumas coisas, em detrimento do juiz de primeira instância, realmente é preocupante, mas também, por outro lado, o que ainda é permitido na nossa legislação, o excesso de recursos leva aquele que tem dinheiro ou um bom advogado a procrastinar ao máximo as decisões. Então, realmente, há esse viés que tem que ser analisado. Portanto, essa questão do amplo acesso à defesa é fundamental. Além disso, eu acho que um processo só deveria correr em segredo de Justiça quando colocasse em risco as pessoas envolvidas, a vítima ou o causador, o autor da questão, ou o interesse maior do povo, isto é, da Nação. Fora disso, acho que não deveria haver segredo de Justiça e muito menos qualquer tipo de cerceamento aos advogados para a defesa do seu constituído. Entendo que realmente temos avançado. O Ministro Gilmar Mendes, como os que o antecederam recentemente, tem imprimido ao Supremo uma ação proativa, o que é muito bom para a democracia, porque num governo – e teríamos que entender governo como sendo o conjunto do exercício do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, mas no Brasil não é assim, principalmente agora – em que só o Executivo é de fato o governo da nação, é preciso ter um Judiciário forte e um Legislativo que não se apequene. Portanto, é preciso que também aqui prestigiemos muito o Poder Judiciário para que, juntos, Judiciário e Legislativo, possamos conter o Poder Executivo, que é quase imperial neste momento.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade. Incorporo seu aparte com muito prazer em meu pronunciamento.

Agradeço, mais uma vez, a generosidade do Senador Mão Santa em estender o tempo da minha fala

e fico por aqui, Senador Mão Santa, fazendo votos de que neste ano possamos produzir bastante na nossa Casa e corresponder à expectativa enorme do povo brasileiro para que as coisas aconteçam e as mudanças venham, em consonância com o anseio e a aspiração do nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradeço o brilhante pronunciamento do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que irá nos representar na próxima semana no Palatino do Mercosul. Boa viagem!

A Presidência recebeu durante o recesso e até a presente data diversos expedientes que serão lidos nesta sessão não deliberativa.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2009

Acrescenta alínea d, ao inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer o voto facultativo para portadores de deficiência com dificuldade de locomoção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a viger acrescido da alínea *d*, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
.....
§ 1º .....
II - .....
d) os portadores de deficiência com dificuldade de locomoção.
..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objctivo tornar facultativo o voto para os portadores de deficiência com dificuldade de locomoção.

Hoje, o texto constitucional ordena a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto para os maiores de dezoito anos, excepcionando apenas os eleitores analfabetos, os maiores de setenta anos e aqueles maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A razão dessas exceções ao mandamento geral parece clara: o caráter facultativo do alistamento eleitoral e do voto é concedido ao eleitor que,

por razões de idade ou escolaridade, encontra dificuldade no exercício do direito do voto. Nessa perspectiva, o sentido da regra é: obrigatoriedade do voto, e conseqüentemente, do alistamento prévio, para todo eleitor com capacidade plena para o exercício desse direito. De outro lado, voto facultativo, ou seja, o exercício desse direito submetido ao arbítrio do eleitor, nos casos de empecilhos evidentes ao exercício desse direito. Nesse caso, cabe ao eleitor julgar, em cada caso, se esses obstáculos devem ser vencidos ou não.

Parece claro que, nessa leitura, o mesmo princípio cabe, por analogia, aos eleitores portadores de deficiência com dificuldade de locomoção. Sem dúvida alguma, em muitos casos os obstáculos que se interpõem ao exercício do voto dos portadores de deficiência superam aqueles encontrados pelos eleitores idosos. É justo, portanto, que também a eles seja concedido o direito de decidir pelo exercício ou não do voto em cada eleição.

Importa, para esse fim, explicitar esse entendimento no texto da Constituição. Sua operacionalização, a definição precisa das dificuldades de locomoção relevantes, o processo a ser seguido, são questões pertinentes à legislação ordinária ou mesmo à regulamentação produzida, a cada pleito, pela Justiça eleitoral.

Essas as razões por que solicitamos o apoio de nossos ilustres pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

1- MOZARILDO
2- AUGUSTO BOTELHO
3- PAPALEO PAES
4- TIÃO VIANA
5- Marco Maciel
6- ROSALBA CIARLINI

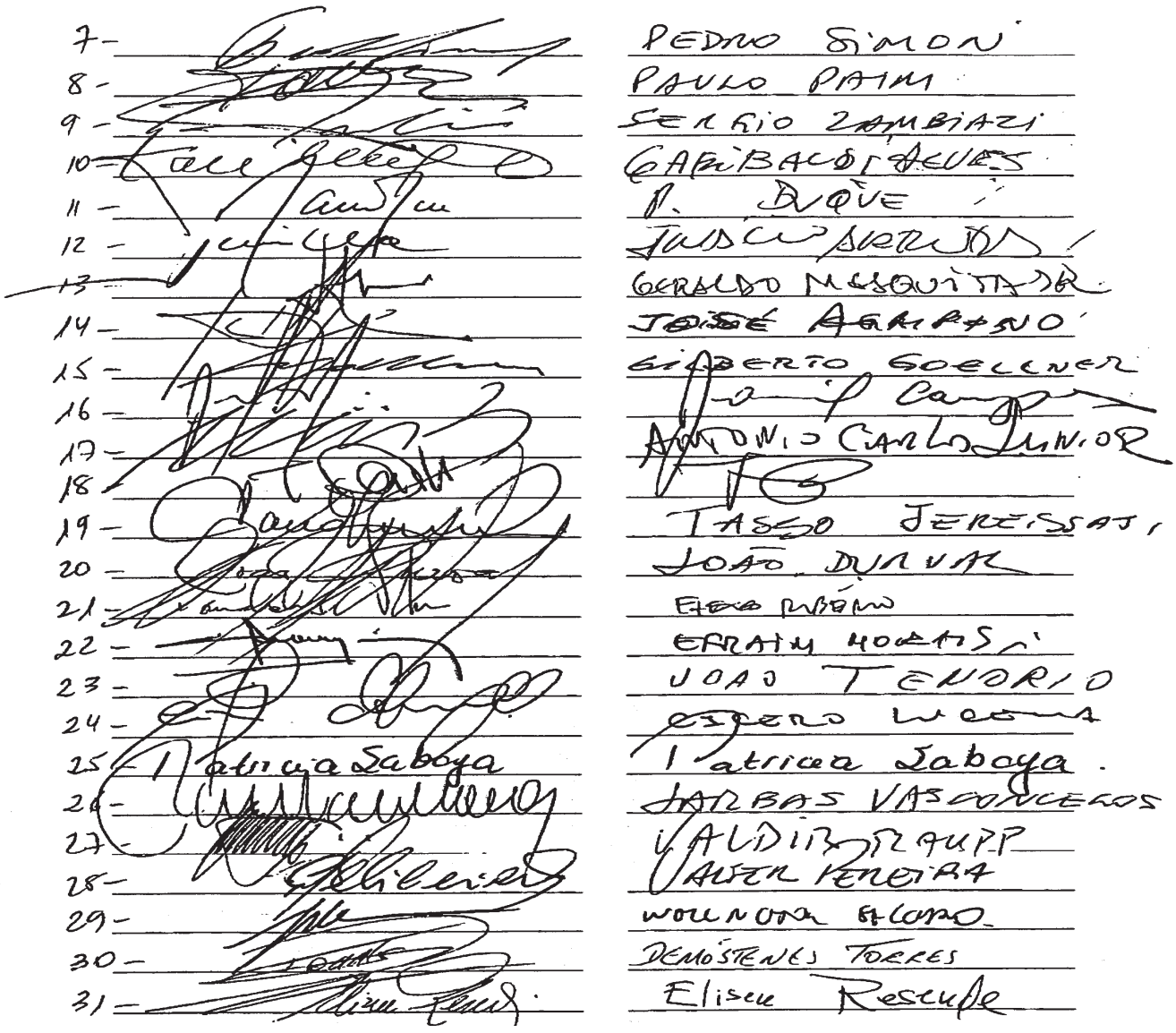

LEGISLAÇÃO CITADA:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Capítulo IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo; III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para: *a)* os analfabetos; *b)* os maiores de setenta anos; *c)* os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita a disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2009

Altera o art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

Art. 78. .....

.....

§ 2º O Senador que ficar sem partido continuará a integrar a comissão da qual seja membro até sua filiação a outro partido, ficando disponível a vaga do partido a que pertencia.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, após a leitura em Plenário da comunicação de nova filiação, o parlamentar sem partido será desligado da comissão automaticamente, devendo o novo partido indicá-lo para as comissões a serem escolhidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de Resolução que ora apresentamos tem por escopo permitir que o Senador que ficou sem partido possa continuar temporariamente a integrar a comissão à qual estava vinculado, deixando porém disponível a vaga do partido.

A principal razão da medida seria não deixar que o Estado representado pelo senador fique sem participação nos trabalhos e nas decisões das comissões, especialmente nas decisões terminativas, tão relevantes para a missão confiada à instituição parlamentar. Não é aconselhável que o Estado-membro fique com sua representação desfalcada, sob pena de comprometimento ao que determina a Lei Maior no tocante ao número de seus representantes.

O projeto não interfere na questão da proporcionalidade partidária, pois o Regimento Interno, ao distribuir determinado número de membros em cada comissão, atendendo ao princípio da proporcionalidade, busca se adequar ao comando constitucional erigido no § 1º do art. 58 da Constituição, segundo o qual *na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.* A expressão 'tanto quanto possível' torna _ clara a possibilidade de a comissão poder contar como um de seus membros o senador sem partido, ou seja, o fato de o senador em tal condição pertencer à comissão não compromete a exigência contida no estatuto magno, que comporta uma certa elasticidade.

Essa representação proporcional, que tem sede constitucional, é elemento fundamental para as decisões emanadas do Poder Legislativo, órgão político que abriga a pluralidade de opiniões que representam o eleitorado. Embora o parlamentar esteja sem pertencer a nenhuma agremiação partidária, ele representa o Estado, e como tal deve ter voz nas importantes decisões formuladas no âmbito das comissões temáticas.

O Regimento Interno, atento ao mandamento magno estatui, no seu art. 78, que *os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional. das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal.*

Assim, no nosso entendimento a alteração objeto da presente proposição se afina com o citado dispositivo do Estatuto Magno, pois a manutenção de parlamentar sem partido nas comissões de nenhuma forma compromete a requerida proporcionalidade partidária, que deve ser assegurada `tanto quanto possível'.

A apresentação de projeto de Resolução com o objetivo aqui visado, certamente, não constitui nenhum obstáculo com relação à adequação de seus termos aos comandos constitucionais.

Esperamos, pois, a acolhida da presente iniciativa pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. _ Senador **Expedito Junior**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a represen-

tação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

.....

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos lideres, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foi designado, nos termos do art. 41 do regimento Interno, durante o recesso, o Senador Arthur Virgílio para participar, como representante do Senado Federal, de reuniões com autoridades do Fundo Monetário Internacional e da Organização das Nações Unidas, em Washington e Nova York, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, durante o recesso, em atenção à solicitação do Senador Inácio Arruda, foi Sua Excelência designado para representar o Senado Federal, como delegado da Representação Brasileira do Mercosul, na Missão de Observação Eleitoral **ad hoc** ao "**Referendum** Dirimidor e de Aprovação da nova Constituição da Bolívia", que se realizou no último dia 25 de janeiro de 2009, em La Paz, Bolívia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2009

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) para incluir, entre os direitos básicos do consumidor, as informaçaes sobre composição de alimentos e roupas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 6º .....

.....

XI – a informação, em rótulo ou etiqueta, sobre a existência de componentes de origem animal em alimentos e roupas. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Justificação

Os regulamentos que tratam da rotulagem de alimentos preocupam-se, apenas com aspectos relevantes do ponto de vista nutricional e sanitário dos mesmos. Em relação a roupas, sequer há uma regulamentação.

Ainda que o Código de Defesa do Consumidor reconheça, como direito básico do consumidor, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidades, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem", informações relevantes para o consumidor – de alimentos ou de roupas –, do ponto de vista de sua orientação nutricional ou de filosofia de vida, estão ausentes nos rótulos e nas etiquetas daqueles produtos, impedindo uma decisão informada.

Sabemos que é cada vez maior o número de pessoas que optam por diferentes formas de alimentação ou de filosofia de vida, como os vegetarianos, macrobióticos, ou o veganismo.

O veganismo, por exemplo, é, simultaneamente um tipo de dieta e uma filosofia de vida . Os veganos não consomem qualquer produtos de origem animal (de origem alimentar ou não alimentar), nem usam produtos que tenham sido testados em animais. Alguns dos produtos que os veganos não consomem incluem: carne, peixe, marisco, lacticínios, mel, ovos, peles, couro, lã, seda, cera de abelha, propólis, medicamentos ou cosméticos testados em animais.

Constata-se, portanto, que é fundamental que os rótulos, embalagens e etiquetas de produtos alimentícios e de itens de vestuário informem adequadamente seus consumidores sobre a existência de componentes de origem animal na composição daqueles produtos.

Por essas **razões,** pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Expedito Júnior.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providencies

.....

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento da produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

11 – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações:

III • a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem corno sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade engano:9e c abusiva, métodos comerciais ooeroiltvoc ou dealeais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem exceSsentmenM nnamsas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Vil • o acesso aos Órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, colutivvis ou difusos. assegurada a proteção Juridica, administrativa e técnica 003 necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, Inclusive com a inversão do Onus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de oxperieneias;

IX – (Vetado);

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

.....

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2, DE 2009

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para determinar o estabelecimento de normas relativas à publicidade e propaganda nos planos diretores municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 41. .....

.....

§ 3º O plano diretor das cidades com mais de duzentos mil habitantes, bem como daquelas de que trata o inciso IV do **caput**, conterá normas relativas ao uso do ambiente urbano para a veiculação de publicidade comercial e propaganda institucional, vedada a utilização de bens imóveis da União para esse fim. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A utilização do ambiente urbano para a veiculação de publicidade e propaganda tem sido objeto de freqüentes debates e polêmicas. Seja pelo excesso, que enseja deplorável poluição visual, seja por decisões radicais, como as recentemente adotadas na cidade de São Paulo, que vedou a afixação de artefatos de publicidade exterior, a matéria tem atraído a atenção da opinião pública e, de modo mais específico, a de urbanistas, ambientalistas e administradores públicos, além dos profissionais da área.

Não apenas as atividades da iniciativa privada têm causado polêmica nesse campo. Em Brasília, por exemplo, a utilização de prédios da União, como as fachadas dos ministérios, para a veiculação de mensagens institucionais, nem sempre imprescindíveis, ofende os princípios que levaram ao tombamento de Brasília e à sua honrosa inscrição na lista dos bens considerados Patrimônio Cultural da Humanidade.

A despeito de sua notória importância, a chamada "mídia exterior" não conta ainda com um sistema normativo que a discipline. É essa a lacuna que a presente iniciativa pretende sanar.

Nesse sentido, propõe-se que os planos diretores das cidades com mais de duzentos mil habitantes, assim como os daquelas que ostentem especial interesse turístico, contenham normas relativas à utilização do ambiente urbano para a veiculação de publicidade comercial e propaganda institucional.

Para tanto, altera-se a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes a serem observadas nas leis municipais que aprovarem os respectivos planos dire-

tores, normas destinadas a conciliar as necessidades do desenvolvimento urbano com os princípios da preservação ambiental.

A par de instituir a mencionada obrigação, a lei proposta veda a utilização dos bens da União para fins de publicidade comercial ou de propaganda institucional. Tal critério não apenas irá colaborar com as administrações municipais, ao reduzir a poluição visual urbana, como também limitará os riscos de desvios indesejáveis na utilização de bens públicos para fins de propaganda.

São essas as razões que justificam a presente proposição para a qual esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. **–** Senador **Expedito Júnior**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última Comissão a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 3, DE 2009

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, para dispor sobre o rateio da pensão por morte ao ex-cônjuge e ao ex-companheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 217. .....

.....

II – temporária:

.....

e) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, ex-companheiro ou ex-companheira, com percepção de pensão alimentícia;

.....

Art. 218**.** Observado o disposto no §4º deste artigo, a pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

.....

§ 4º Antes do rateio da pensão, será convertido em pensão temporária o percentual devido a título de pensão alimentícia pelo servidor falecido ao beneficiário enquadrado na alínea '*e'* do inciso II do art. 217 desta lei, rateando-se o valor restante aos demais beneficiários na forma deste artigo.

.....

Art. 223 .....

.....

Parágrafo único. Não haverá reversão de cota em favor do beneficiário de que trata a alínea **e** do inciso II do art. 217 desta lei. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 16. .....

.....

V – a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, ex-companheiro ou ex-companheira, com percepção de pensão alimentícia.

.....

Art. 77. Observado o disposto no §4º deste artigo, havendo mais de um pensionista a pensão por morte será rateada entre todos em parte iguais.

.....

§ 4º Antes do rateio da pensão, será convertido em pensão o percentual devido a título de pensão alimentícia pelo segurado falecido ao dependente enquadrado no inciso V do art. 16 desta lei, rateando-se o valor restante aos demais beneficiários na forma deste artigo.

§ 5º Não haverá reversão de cota de pensão em favor do beneficiário de que trata o inciso V do art. 16 desta lei. (NR)"

Art. 3º Fica revogada a alínea *b* do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição pretende alterar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais da União, das autarquias e fundações públicas federais (RJU), e o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) quanto ao direito ao benefício da pensão por morte.

O direito ao benefício previdenciário da pensão por morte é exercido integralmente, observados os parâmetros de elegibilidade definidos na legislação previdenciária. O falecimento do servidor ou segurado do RGPS gera o benefício da pensão por morte.

Tanto numa legislação como na outra está previsto que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor ou do segurado que falecer, sendo o valor submetido a rateio.

Chama a atenção, entretanto, uma injustiça que ocorre com o grupo familiar do instituidor de pensão do RJU ou RGPS. Trata-se da situação em que o casamento ou relação estável foi desfeito e, posteriormente, houve constituição de nova família por parte do instituidor em vida, por casamento ou por nova relação estável, mas que o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira passa a perceber pensão alimentícia por decisão judicial.

Cumpre observar que, se a Justiça decidiu que o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira é dependente e fixa um percentual para a pensão alimentícia, é correto o entendimento de que o Juiz, diante dos elementos de que dispunha para fixar a pensão, decidiu que aquele percentual é o suficiente a ser retirado da remuneração ou salário para manter aquela dependência econômica.

E é forçoso reconhecer que, se a pessoa que paga a pensão alimentícia decidiu constituir uma nova família, esta sim deve ser amparada como dependente do segurado ou servidor, além dos filhos havidos na relação anterior uma vez que não existem "ex-filhos".

Portanto não é justo que, com o falecimento do segurado ou servidor, além da perda irreparável do ente querido, a família ainda veja reduzida uma parte importante dos recursos de que dispunha para se manter simplesmente porque o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, de família anterior já desfeita, passa a integrar o grupo de beneficiários da pensão e concorrer em igualdade de condições com a viúva.

Apenas para ilustrar com um exemplo, suponhamos que um ex-cônjuge percebe pensão alimentícia de 15% da remuneração de um servidor que, após se divorciar, constituiu nova família e teve um filho. Ocorrendo o seu óbito, o filho perceberá 50% a título de pensão temporária, a viúva ficará com apenas 25% e o ex-cônjuge, que antes dependia de apenas 15% para se manter (segundo a decisão judicial), passa a ter uma elevação para 25%. Pior ainda: se houver o óbito da viúva, esse percentual será elevado para 50%, podendo chegar a 100% quando o filho alcançar a maioridade.

Trata-se de uma despesa permanente para alguém que não mais pertencia ao grupo familiar e que, portanto, não faz sentido onerar os cofres já tão combalidos da Previdência Social.

É justo, entretanto, reconhecer que o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, que percebe pensão alimentícia, já tem decidido pela Justiça que depende daquele percentual financeiro para se manter. Tanto é verdade que, se esse beneficiário entender que o percentual fixado não atende a suas necessidades, poderá ingressar na Justiça para pleitear a revisão da pensão alimentícia.

Pela nova regra proposta por este projeto de lei, a pensão continuará sendo concedida aos beneficiários vitalícios e temporários da Lei nº 8.112/1990, ou aos dependentes relacionados na Lei nº 8.913/1991.

Antes do rateio, porém, o valor da pensão alimentícia do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, será convertido em cota de pensão no estrito percentual que foi fixado pela Justiça. É determinado, ainda, que não haverá reversão de cotas de pensão para o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira.

Esse percentual de pensão alimentícia convertida em pensão por morte, no caso da legislação do servidor público, passa também a constituir pensão temporária.

Tal medida, além de justa com o grupo familiar do falecido, traz justiça também para a Previdência Social, uma vez que se o segurado, ao falecer, não tiver dependentes, os cofres da Previdência arcarão, a título de conversão para pensão por morte, apenas com o percentual que fora fixado para a pensão alimentícia e não com a totalidade da pensão.

Por estas razões, esperamos o apoio de nossos Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Expedito Júnior.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2008

Revoga o parágrafo único do art. 897 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 897 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Reza o **caput** do art. 897 que o título de crédito que contenha obrigação de pagar soma determinada pode ser garantido por aval.

Aval é a garantia pessoal de pagamento de um título de crédito. Consoante o magistério de Fábio Ulhoa Coelho, é o ato cambiário pelo qual uma pessoa, de-

nominada avalista, se compromete a pagar título de crédito nas mesmas condições do devedor desse título, denominado avalizado e, para que isso ocorra, basta que o avalista lance a sua assinatura no título.

Na lição de Fran Martins, a obrigação do avalista é semelhante à do avalizado, o que permite ao credor executar a dívida contra um ou contra o outro, sem benefício de ordem. Difere, portanto, do que ocorre na fiança, em que o devedor principal é chamado a pagar antes dos devedores solidários.

O aval parcial, que se pretende restabelecer com a presente proposição, sempre existiu na nossa legislação, até o advento do Código Civil de 2002, que inovou, nesse tópico, proibindo-o.

A proibição, porém, não tem razão de ser, porque o Brasil aderiu à Lei Uniforme de Genebra (LUG), que permite seja dado o aval na proporção da garantia ditada pelo avalista, que deve dizer o quanto do débito do terceiro ele pode garantir.

A propósito, vejam-se os arts. 30 a 32 do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, diploma que determinou a adesão brasileira à LUG.

Enfim, a ninguém aproveita a proibição do aval parcial, porque os transatores, em qualquer negócio lícito, devem ter liberdade para estabelecer as condições e os limites sob os quais o pactuam, e realizá-lo sem a tutela do Estado, em cada filigrana. Veja-se que o Estado invade o tema para restringir o número de pessoas que podem oferecer garantia ao negócio, quando, na verdade, os negociantes é que devem aceitar ou rejeitar a pluralidade de avalistas, conforme as circunstâncias e o valor negociado.

Ademais, não deve a lei, **a priori,** como o faz no parágrafo vergastado, cercear a pluralidade de avalistas à revelia do pacto firmado na Lei Uniforme de Genebra (LUG), nem negar vigência ao Decreto nº 57.663, de 1966, com o qual o Estado brasileiro corroborou aquele pacto.

Diga-se, por fim, que passados mais de seis anos da data de promulgação do Código Civil, o parágrafo único do art. 897, que proíbe o aval parcial, ainda não apresentou frutos que o justifiquem. Em suma, o dispositivo proíbe apenas por proibir.

Assim, convictos de que esta proposta representará importante passo na direção da retomada de um dos direitos mais essenciais às práticas de comércio, conclamamos os nobres Pares a aprovar a nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Magno Malta.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 2009

Regulamenta o inciso I do art. 37 da Constituição Federal para disciplinar o provimento de cargo público mediante promoção, de que trata o inciso II do art. 8º da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o inciso I do art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar o provimento de cargo público mediante promoção a que se refere o inciso II do art. 8º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Para o provimento de cargo público mediante promoção poderão ser reservadas, a critério da Administração, até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso público de que tratam os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A promoção é o desenvolvimento do servidor na carreira e será concedida por mérito, por tempo de serviço ou por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º Observado o interstício mínimo exigido em regulamento, a promoção por mérito ocorrerá em razão de aprovação em avaliação de desempenho, e consiste na elevação do posicionamento do servidor, dentro da mesma carreira, do padrão em que se encontra para o seguinte de mesmo nível de escolaridade.

§ 2º A promoção por tempo de serviço consiste na elevação do posicionamento do servidor, dentro da mesma carreira, do padrão em que se encontra para o seguinte de mesmo nível de escolaridade, e ocorrerá em razão da não aprovação na avaliação de desempenho a que se refere o §1º deste artigo, após o cumprimento do acréscimo de novo interstício semelhante ao estabelecido para a promoção por mérito.

§ 3º A promoção por aprovação em concurso público consiste na elevação do posicionamento do servidor, dentro da mesma carreira, do padrão em que se encontra para o padrão inicial de nível de escolaridade acima, observando-se os seguintes requisitos:

I – aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos dentro do percentual de vagas reservadas na forma do art. 2º desta lei para fins de promoção;

II – comprovação, no ato da inscrição, de possuir o nível de escolaridade exigido para promoção mediante concurso público;

III – contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos de exercício na carreira em que se encontra.

Parágrafo único. Respeitadas as exigências deste artigo, o candidato à promoção por aprovação em concurso público cumprirá todas as exigências legais e editalícias do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º É vedada a promoção cumulativa por mérito, tempo de serviço e por aprovação em concurso público.

Art. 5º Os demais requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei está fundamentado no princípio da eficiência, insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal. O objetivo é regulamentar o inciso I desse artigo, para disciplinar o provimento de cargo público mediante promoção – forma de provimento, essa, que está prevista no art. 8º da Lei nº 8.112, de 1990, mas que o legislador não a disciplinou no capítulo I do Título II dessa lei, onde estão disciplinadas todas as demais formas de provimento de cargo público.

O princípio da eficiência está prestigiado uma vez que há o interesse social em receber a prestação de serviços públicos adequados a sua necessidade, com o menor custo possível para a sociedade. Daí porque este projeto prevê uma forma de aproveitamento dos melhores quadros, mediante seleção em concurso para promoção, exigindo o cumprimento dos mesmos rigores e de todas as etapas do concurso aplicado aos demais cidadãos.

Importa ressaltar que o fato de já estarem na carreira, com larga e comprovada experiência – que é auferida não somente pelo tempo de serviço, mas sobretudo no concurso público que prestarão com os demais cidadãos – assinala o interesse para que o Poder Público, se assim o desejar, estabeleça uma pequena reserva de vagas para o provimento mediante promoção. Não se trata portanto de reserva obrigatória, mas somente para os casos em que tal provimento atender ao princípio da eficiência.

Assim, por exemplo, se o concurso público oferecer 10 (dez) vagas, 2 (duas) serão reservadas para deficientes físicos (conforme lei em vigor) e, se a Administração assim quiser, 1 (uma) ou 2 (duas) vagas poderão ser reservadas para fins de promoção (uma vez que essa reserva não é obrigatória), restando 6 (seis) ou 7 (sete) vagas, respectivamente, para os demais concorrentes.

O projeto teve ainda o cuidado de fixar critérios de tempo de exercício no serviço público (10 anos) e de exercício na carreira em que se dará a promoção (5 anos), com o objetivo de aproveitar a experiência acumulada pelo servidor.

A promoção é uma forma legítima de o servidor alçar cargos de nível acima do seu dentro da mesma carreira, a exemplo do que já ocorre na carreira militar, em que Graduados que já tenham cumprido certo tempo de serviço e outros requisitos da carreira, podem concorrer para o padrão inicial do oficialato.

Convencido da justiça, da relevância e do alcance positivo para o serviço público que peço o apoio dos nobres Senadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Expedito Júnior.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2009

Estabelece que, após os idosos, os professores terão prioridade para recebimento da devolução do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; e

III – demais contribuintes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificação

É patente a necessidade de estimular a educação no Brasil. Para tanto, é preciso criar mecanismos para beneficiar os setores que possam contribuir para a melhoria do ensino.

Evidentemente, os professores constituem um pilar importantíssimo para a educação. Não é possível melhorar a qualidade do ensino sem proporcionar melhores condições de trabalho e remuneração para os professores.

É preciso incentivar que bons profissionais optem pela carreira de magistério.

Estamos propondo aqui algo que irá beneficiar os professores e, conseqüentemente, todo o sistema de ensino: conferir prioridade, após os idosos, às pessoas que tenham como principal fonte de renda o magistério para fins de devolução do imposto de renda.

Esse benefício não irá gerar custo para o Estado, que não abrirá mão de qualquer valor, não pagará nada a mais para os professores. Desse modo, estaremos estimulando a melhoria da educação no país sem gastar um único centavo dos cofres públicos.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Cristovam Buarque.**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2009

Dispõe sobre os depósitos bancários das entidades beneficiárias das contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disponibilidades das entidades beneficiárias das contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas, de que trata o art. 149 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. (BB), na Caixa Econômica Federal (CAIXA), no Banco da Amazônia S.A. (BASA) e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).

Parágrafo único. As entidades a que se refere o **caput** desse artigo são as seguintes:

I – Serviço Social da Indústria (SESI),

II – Serviço Social do Comércio (SESC);

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

IV – Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC);

V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

VI – Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha (DPC);

VII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

VIII – Fundo Aeroviário,

IX – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

X – Serviço Social de Transporte,

XI – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior importará na responsabilidade pessoal do dirigente da entidade, com a aplicação da penalidade administrativa cabível, independentemente da responsabilidade civil e criminal que resultar de eventuais danos patrimoniais.

Art. 3º Fica revogado o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal prevê, em seu art. 149, a possibilidade de a União instituir contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, e contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Com base nessa última hipótese, foi criado um conjunto de onze contribuições parafiscais instituídas por diferentes leis, compondo o chamado Sistema S. Em geral, essas contribuições incidem sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria profissional correspondente. As receitas das contribuições ao Sistema S são arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal que repassa os recursos a entidades de natureza privada, que prestam serviços considerados de interesse público. Esses recursos têm a finalidade de financiar atividades que visem ao aperfeiçoamento profissional (educação) e à melhoria do bem-estar social dos trabalhadores (saúde e lazer). As entidades beneficiárias dessas contribuições são:

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI – Serviço Social da Indústria

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio

SESC – Serviço Social do Comércio

DPC – Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Fundo Aeroviário – Fundo Vinculado ao Ministério da Aeronáutica
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SEST – Serviço Social de Transporte
SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Vale destacar que a criação desses organismos e de suas fontes de receita remonta a meados da década de 40. Apenas quatro delas (SEBRAE, SENAR, SEST e SENAT) foram instituídas após a Constituição Federal de 1988.

Segundo o art. 164, § 3º da Constituição Federal, "as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

Embora as entidades que fazem parte do Sistema S tenham personalidade de direito privado, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozarem de uma série de privilégios próprios de entes públicos, estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública. Assim, o entendimento corrente é o de que os recursos das contribuições transferidos para elas são públicos e, por isso, obedecem ao preceito constitucional citado.

Na mesma linha, as entidades do Sistema S seguem as normas fixadas no Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais". Em princípio, esse diploma legal foi recepcionado pela Constituição Federal, não tendo havido sua revogação expressa. O art. 1º estabelece que:

> Art. 1º As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dos sindicatos, federações e confederações das categorias econômicas e profissionais, deverão ser mantidas em depósitos exclusivamente no Banco do Brasil S/A e nas Caixas Econômicas Federais.
>
> Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o art. 1º os depósitos dos sindicatos sediados em localidades onde não exista agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como àqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por tempo determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, órgão encarregado de fiscalizar os repasses da União, exige que os recursos das entidades do Sistema S provenientes das contribuições parafiscais sejam mantidos e aplicados no BB ou na CAIXA.

De forma a atender à exigência da legislação em vigor e do órgão de fiscalização da União (TCU), as entidades que compõem o chamado Sistema S recebem e mantêm aplicados os recursos provenientes da arrecadação das contribuições de interesse das categorias profissionais em contas do BB ou da CEF.

No entanto, o mandamento constitucional previsto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal permite que esses depósitos sejam mantidos também em outros bancos oficiais, incluindo o Banco da Amazônia (BASA) e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), embora a legislação infraconstitucional não explicite essa possibilidade.

Entendemos que seria de todo conveniente que os bancos regionais federais também fossem depositários dos recursos das entidades do Sistema S, ao menos daqueles que serão aplicados nas regiões objeto de sua atuação, de forma a reforçar o caixa desses bancos. Para tanto, propomos o presente projeto que explicita essa possibilidade por meio de lei, além de revogar expressamente o Decreto-Lei nº 151, de 1967. Uma vantagem adicional dessa medida seria a maior concorrência entre os bancos passíveis de receberem as disponibilidades do Sistema S, o que poderá ensejar uma disputa saudável, via oferecimento de vantagens na remuneração desses depósitos.

Tendo em vista a necessidade de fortalecimento dos bancos regionais federais, que têm como missão apoiar o desenvolvimento das regiões menos favorecidas do País, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, indicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 1, DE 2009

Sugere que a CMA, nos termos regimentais, manifeste ao MME a importância de prorrogar prazos para recebimento de contribuições à proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia.

Nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227, sugiro que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controlo – CMA, manifeste, nos termos regimentais, a importância do Ministério de Minas e Energia prorrogar por 60 dias o prazo previsto na Portaria nº 450, de 23 de dezembro de 2008, para que os agentes interessados possam encaminhar contribuições à proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2008-20017, que se encontra em consulta pública.

Justificação

O Ministério de Minas e Energia publicou, em 24 de dezembro de 2008, a Portaria nº 450, que disponibilizar, para Consulta Pública, a proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2008-2017.

Trata-se de iniciativa de grande relevância, pois permite a especialistas, técnicos, cientistas, consultores e à sociedade em geral

encaminhar sugestões e propor eventuais alterações sobre um assunto que interfere na vida de todos – a forma pela qual o País deverá desenvolver as fontes disponíveis para suprir as demandas de energia decorrentes do processo de desenvolvimento do país.

No entanto, o Ministério de Minas e Energia estabeleceu o prazo de apenas 30 dias para que os agentes interessados encaminhassem suas contribuições. É um prazo extremamente exíguo, considerando tratar-se de documentos de mais de 750 páginas com denso conteúdo técnico.

Nesse sentido, a presente Indicação propõe que o Ministério de Minas e Energia estenda o prazo por mais 60 dias e, com isso, crie melhores condições para atingir os propósitos da Consulta Pública de incorporar aperfeiçoamentos ao Plano Decenal.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Marina Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A indicação será publicada e remetida à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2009

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 258 e 325, de 2008.

Requeiro nos termos do art. 258 do Regulamento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2008, com o projeto de Lei do Senado nº 356, de 2008, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Romeu Tuma**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2009

Nos termos do disposto no art. 258 do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2008, com o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Expedito Júnior**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2009

Nos termos regimentais, requeiro seja desapensada a PEC nº 31, de 2008, da PEC nº 34, de 2005, para que passem a ter tramitação autônoma, em virtude de tratarem de temas diferentes.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Expedito Júnior**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos lidos vão à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2009

Em atendimento ao disposto no art. 164 do Regimento Interno, requeiro o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 2007, que se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nºs 212 de

2005 e aos Projetos de Lei do Senado nºs 64, 67, 199, 239 e 342, de 2006.

Brasília, 16 de dezembro de 2008. – Senador **Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente nos termos do disposto no art. 255, inciso II, alínea **c**, item 6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 8, DE, 2009

Requeiro, nos termos do art. 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Temporária, composta por onze senhores senadores e idêntico número de suplentes, com a finalidade de identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas de outra natureza para a solução das chamadas "omissões legislativas inconstitucionais". A Comissão terá prazo de duração até 22 de dezembro de 2009.

Justificação

Festejamos, há pouco, duas décadas da promulgação da Constituição de 1988.

Não obstante o êxito da Carta Maior quanto à consolidação do Estado Democrático de Direito nesse período, há ainda muito a ser realizado em matéria dos direitos fundamentais, tendo em vista muitos dispositivos constitucionais carecerem de devida regulação por parte do legislador ordinário.

Com o objetivo de contribuir para a complementação da tarefa do constituinte de 1987/88, apresentamos este requerimento para a criação de comissão temporária com a finalidade de identificar esses dispositivos, bem como apresentar as proposições e medidas necessárias à colmatagem das omissões constitucionais que dificultam o pleno exercício dos direitos fundamentais.

Pretendemos, assim, contribuir para que o Congresso Nacional cumpra a sua obrigação de prover as normas reguladoras da Constituição Federal a respeito dos direitos fundamentais, tornando assim plenamente eficaz a Carta de 1988.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Garibaldi Alves Filho.**

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2009

Em aditamento ao Requerimento nº 1.653, de 16 de dezembro de 2008, de minha autoria, proponho que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente, da próxima sessão do dia 12 de fevereiro, quinta-feira, seja destinado a homenagear o centenário da Cruz Vermelha Brasileira.

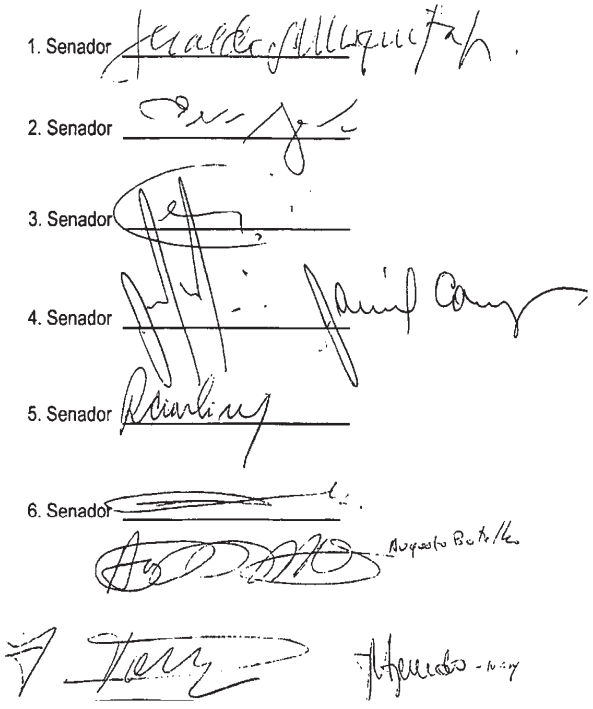

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2009

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre participação do no Brasil Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que este providencie, dentro do prazo constitucional, respostas às informações abaixo solicitadas:

• O Ministério das Relações Exteriores está negociando a participação do Brasil no

Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes?

• O Governo Brasileiro pretende fazer parte do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes?

• Qual a posição do Governo Brasileiro sobre a participação do Brasil no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes?

Justificação

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO anunciaram o entendimento para a criação do Centro Brasileiro de Material Biológico – CBMB, elaboraram os projetos básico e executivo para a construção do prédio que poderá estar em condições operacionais em 2009.

O artigo 24 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial dispõe:

> Art. 24. O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.
>
> Parágrafo único. No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Sendo efetivamente criado, o CBMB será o primeiro centro depositário a ser oficialmente autorizado pelo INPI a receber o depósito de material biológico, conforme a Lei de propriedade industrial.

Segundo foi estabelecido pelo INPI, enquanto não exista um centro autorizado, o requerente de uma patente deve depositar o material biológico em uma Autoridade Depositária Internacional – IDA (sigla em inglês para **International Depositary Authority***)* reconhecida pelo Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes. Firmado em 1997 e emendado em 1980, o Tratado de Budapeste prevê que um único depósito da amostra de microorganismos em uma IDA é suficiente para satisfazer a exigência de suficiência descritiva para todos os membros do tratado.

Considerando a relevância da biotecnologia moderna neste início de milênio, a espetacular diversidade biológica existente no território nacional, a burocracia de transporte para enviar material biológico ao exterior e os custos das instituições depositárias estrangeiras, efetivamente seria um grande avanço para o Brasil a manutenção de um Centro Brasileiro de Material Biológico, pretensão que já conta com o apoio de cientistas, universidades e instituições de pesquisa.

Contudo, apenas a construção e manutenção de um Centro Brasileiro de Material Biológico não representam a solução para as dificuldades no campo de depósito de material biológico para fins de patentes. Fazer parte do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para fins de Procedimentos em Matéria de Patentes. Sem este requisito, uma instituição depositária nacional não poderá pleitear junto a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI ser uma Autoridade Depositária Internacional. A OMPI já reconheceu 37 IDA, nenhuma localizada na América Latina.

Não sendo uma IDA, requerentes nacionais de patentes continuarão a ter que depositar também o material biológico em instituições depositárias estrangeiras quando pretenderem buscar a proteção patentária no estrangeiro. Já os requerentes estrangeiros terão que depositar o material biológico também no Brasil quando estiverem buscando proteção patentária no Brasil.

Evidente, portanto, que se tornar parte do Tratado de Budapeste, que atualmente conta com 72 membros, tem relevância estratégica para o Brasil, ato que não deveria ser mais postergado.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Kátia Abreu.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 11, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 218, II, combinado com o art. 221, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar e a apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Ex-Prefeito de Fortaleza, Dr. Juraci Magalhães, ocorrido hoje, 21 de janeiro, na capital cearense.

Justificação

Juraci Magalhães foi um dos políticos de maior identificação com a população de Fortaleza, que sempre o apoiou, seja com votações maciças, seja com o carinho com que sempre foi recebido em qualquer ponto da cidade.

Essa enorme capacidade de perceber as necessidades da população, aliada a um enorme carisma pessoal, foram a base do seu sucesso político. Médico renomado, Juraci emprestou a mesma dedicação que tinha a seus doentes, ao diagnóstico e solução dos problemas de Fortaleza, especialmente das áreas mais carentes.

Juraci Magalhães foi assim um marco na política cearense, um homem que inquestionavelmente ficará na lembrança do povo e que já faz parte da história da cidade de Fortaleza. Os fortalezenses sempre lembrarão de Juraci como um homem que amava a cidade e as pessoas, leal aos amigos e dedicado à família. Nossa homenagem ao homem e nossas condolências a todos os seus familiares.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Tasso Jereissati.**

REQUERIMENTO Nº 12, DE 2009

(Do Senador Pedro Simon)

Requer voto de pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito de Fortaleza, Sr. Juraci Magalhães.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho,

Com fundamento no disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do **Sr. Juraci Magalhães**, ex-Prefeito de Fortaleza - CE*,* ocorrido no dia 21 de janeiro de 2009.

Justificação

Faleceu no último dia 21 de janeiro (4ª feira), aos 77 anos de idade, o ex-Prefeito de Fortaleza, Juraci Vieira de Magalhães, vítima de um câncer de pulmão contra o qual lutou, sem sucesso, nos últimos 10 anos.

Nascido em Senador Pompeu, no sertão do Ceará, Juraci Magalhães fez sua carreira em Fortaleza, como médico dermatologista. Em 1988, filou-se ao PMDB, candidatando-se à Prefeitura de Fortaleza, como Vice na chapa de Ciro Gomes. Dois anos depois, assumiu a Prefeitura da capital, no lugar do titular que se elegera Governador do Estado. De 1990 a 2004, exerceu três mandatos intercalados à frente da Prefeitura. Ali foi o responsável por grandes obras, como os terminais de integração de ônibus, reformas de praças e construção de importantes avenidas.

Dotado de grande senso de humor, respondeu, ao lhe perguntarem se iria se aposentar da política: "Aposentar, eu? Vou é abrir um escritório de piadas".

Juraci Magalhães deixa um grande vácuo na política do Ceará. E, também, no coração dos muitos amigos e admiradores. Ele deixa viúva a Sra. Zenaide Magalhães e órfãos os filhos Magalhães Neto e Nadia. A eles o nosso voto de solidariedade e pesar.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Quis Deus eu estar aqui na Presidência. Quero manifestar nosso apreço e admiração.

Tomei conhecimento agora da morte, que ocorreu dia 28 de janeiro.

Juracy Magalhães, médico, dermatologista de Fortaleza. Estudei lá. Ele ingressou no PMDB e foi Prefeito extraordinário da cidade de Fortaleza.

Mozarildo Cavalcanti, entre muitas e muitas obras, ele recuperou a antiga praça principal, a Praça do Ferreira. E mais – que nos toca, a todos, e eu, sensibilizado: ele construiu o grande pronto-socorro municipal de Fortaleza. Eu, quando acadêmico de Medicina, lá, era conhecido um pequeno imóvel da assistência municipal, que tinha dois andares. Agora, é um edifício de uns doze andares. Ele o inovou e construiu, sem dúvida nenhuma, a maior obra médica, que serve a Fortaleza, a todo o Ceará e aos Estados vizinhos: o grande pronto-socorro, mostrando que, para onde se vai, leva-se a formação profissional – além das inúmeras obras dele, sem dúvida nenhuma. Digo isso porque fui acadêmico estagiário dessa antiga assistência municipal, que se transformou num grande pronto-socorro. E, quando eu governava o Estado do Piauí, tive a oportunidade de ir lá, vê-lo e fazê-lo como modelo para o novo pronto-socorro que criamos em Teresina, anexo ao Getúlio Vargas.

O Brasil perde, a ciência médica perde, mas, sem dúvida nenhuma, ele foi um exemplo – o Mozarildo está aqui e é médico –, um dos médicos que abraçaram a carreira política, obediente ao que reza a Organização Mundial de Saúde, que diz que a saúde não é apenas a presença da enfermidade e da doença, mas o mais completo bem-estar físico, social e mental. Nesse bem-estar social, o médico deve combater a miséria e o pauperismo. Daí o ingresso de muitos médicos na vida política. Bastaria citar o exemplo maior da vida política do Brasil: Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 13, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, voto de aplauso por ocasião dos 25 anos do início do Movimento Diretas Já – comemorado no último dia 12 de janeiro – e em especial à participação do locutor esportivo Osmar Santos no referido Movimento.

Justificação

Uma data da maior importância para a história política do Brasil transcorreu durante o recesso do Legislativo: o 12 de janeiro, vigésimo quinto aniversário do início do movimento **Diretas Já**.

Muito se tem dito e publicado sobre aquela histórica e inesquecível mobilização cívica, que não alcançou de imediato seu objetivo mas constituiu um formidável avanço rumo à plenitude democrática. Infelizmente, constato a cada ano que políticos e profissionais de comunicação de novas gerações, que não viveram aquele momento, e mesmo alguns que viveram, mas parecem ter tido a memória prejudicada pelo tempo, freqüentemente incorrem em erros ou omissões ao abordar o assunto.

Um dos erros mais comuns consiste em se apontar o comício que reuniu 300 mil pessoas na Praça da Sé, em São Paulo, no dia 25 de janeiro de 1984, como o início da campanha que empolgou o país. Quem se der ao trabalho de consultar os jornais da época, irá se dar conta de que o evento que foi o real marco do início da campanha ocorreu na Boca Maldita, em Curitiba, 13 dias antes, em 12 de janeiro daquele ano. Foi ali, diante da entusiasmada multidão que a Polícia Militar estimou em 60 mil pessoas, com a presença de todas as mais representativas lideranças da oposição, que se deu o início do movimento.

Em 12 de janeiro, viu-se aquilo que a mídia nacional da época documentou fartamente: o nascimento da mobilização nacional pelas eleições diretas para a presidência. Dando seu aval ao evento, Ulysses Guimarães, acompanhado por outras figuras oposicionistas da maior expressão, como os governadores Tancredo Neves, Franco Montoro e José Richa; os senadores Fernando Henrique Cardoso e nosso companheiro Pedro Simon, que certamente traz viva na memória a lembrança daquele momento; deputados como Mário Covas, Fernando Lyra e Freitas Nobre, bem como lideranças oposicionistas paranaenses. Não como contratados, mas como convidados, por também comungarem com a causa, artistas como Fafá de Belém, Raul Cortez, Dina Sfat, Beth Mendes e tantos outros dividiam o palanque com lideranças políticas, todos extasiados diante do entusiasmo da multidão que se perdia de vista na rua das Flores.

Mas mesmo aqueles veículos que registraram corretamente que o surgimento da campanha se deu em Curitiba, ignoraram, ou não deram a devida importância, à participação de uma figura que teve papel marcante em todo o movimento das Diretas Já: o locutor esportivo Osmar Santos. Fenômeno único na história da comunicação deste país, de conhecido narrador de competições esportivas ele converteu-se, rapidamente, em porta-voz e, mais que isso, em símbolo de uma mobilização cívica que empolgou a nação.

O papel desempenhado por Osmar Santos, no comício da Boca Maldita e em todos os que se sucederam pelas principais cidades do país, foi tão marcante e tão expressivo que, mal a campanha tomou corpo, em 14 de março, apenas dois meses e dois dias depois do lançamento em Curitiba, ele já merecia reportagem de capa da revista **Veja**. Com o título "A Voz das Diretas", a revista publicou em sua capa a foto de Osmar Santos, microfone em punho e fones nos ouvidos, com gesto e expressão de entusiasmo, como se estivesse transmitindo um evento esportivo, mas com a camiseta amarela – por sinal, também lançada no comício de Curitiba – com a frase "Eu quero votar pra presidente", que viraram – a camiseta e a frase - marca registrada da campanha em todo o país.

Aquela reportagem fez justiça, em todos os sentidos. Primeiro por registrar, com clareza e como fato inquestionável, o início da campanha em Curitiba. Mas principalmente por mostrar ao Brasil um belo e correto perfil do narrador esportivo que se convertera em porta-voz e símbolo de um dos mais formidáveis movimentos de massa da história do nosso país. Decidi fazer o convite ao Osmar por perceber que, mais do que um narrador talentoso e criativo, estava ali um cidadão consciente, politizado. Em sua narração, ele não deixava de fazer, ainda que sutilmente, alusões à situação do país e às esperanças do nosso povo, ao estimular o brasileiro João da Matta a vencer, como terminou vencendo, a competição.

Uma fatalidade – um trágico acidente rodoviário – interromperia a carreira daquele comunicador consagrado e cidadão exemplar. Osmar sobreviveu mas, por uma ironia, uma trágica ironia do destino, perdeu seu bem mais precioso, que era justamente a sua capacidade de se comunicar. E o Brasil perdeu o privilégio que era poder acompanhar suas inteligentes e bem humoradas narrações desportivas, sempre recheadas de bordões que marcaram época. Osmar saiu de cena, deixou a ribalta eletrônica onde fazia tanto sucesso e proporcionava tanta alegria ao nosso povo. Mas tem, com certeza, o reconhecimento e a gratidão de todos quantos, inclusive

eu, tiveram o privilégio de acompanhar suas divertidas narrações esportivas e, particularmente, sua inesquecível atuação na campanha das Diretas Já. Osmar Santos, para usar um dos muitos bordões que ele criou e consagrou, foi, é e será sempre, "o senhor da matéria".

Por essas razões, submeto à apreciação deste Plenário o presente voto de aplauso, em comemoração do vigésimo quinto aniversário do início da memorável campanha das Diretas Já e da participação de Osmar Santos nesse momento tão importante da história de nosso País.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Alvaro Dias.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não poderíamos deixar também de homenagear o ex-Governador Dante de Oliveira, que saiu desta e, sem dúvida nenhuma, foi para o céu. O que Tiradentes foi para nossa Independência ele foi para nossa democracia.

Com a palavra, para encaminhar, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não há dúvida nenhuma de que este é um momento importante. Acho que o movimento foi uma das coisas mais bonitas que este País fez; foi um grande movimento épico na história deste País. E quando vejo críticas feitas àqueles que resistiram a ele, mas que resistiram democraticamente, que foram contra a luta armada, está provado que estávamos certos.

As Diretas Já levaram o povo pra rua. A mocidade estava marcada na testa com o verde-amarelo. No início, foram ridicularizados.

Nunca é demais repetir que o grande movimento começou lá, no Rio Grande do Sul, na esquina de Porto Alegre; foi à Santa Catarina, fez um grande movimento em Curitiba e teve seu ápice inicial no dia 25 de janeiro, dia de São Paulo, em São Paulo. Um mar de gente!

No noticiário da Globo, o Jornal Nacional só mencionou o aniversário da cidade de São Paulo, mostrando os parques, os jardins, as pessoas brincando, divertindo-se. E não noticiou as milhares e milhares de pessoas que tinham participado das Diretas Já.

No dia seguinte, as caminhonetes daquela empresa de televisão foram agredidas. Houve um protesto. A televisão, a partir daí, entrou no processo e passou a movimentar as Diretas Já. Foi o movimento mais bonito da história deste País.

Passaria por unanimidade. Os militares cercaram o Congresso Nacional; ameaçaram cassar, prender. E, por nove votos, a emenda não conseguiu os dois terços necessários. O movimento foi tão épico que, em cima dele, surgiu a candidatura do Dr. Tancredo, indo para o Colégio Eleitoral para destruir o Colégio Eleitoral. E deu certo.

Acho que lembrar esse movimento vale a pena, Sr. Presidente, porque é um grande movimento da história deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quis Deus que tivesse aqui também um requerimento, justamente o que vai coincidir com aquele que já tinha sido lido, do Senador Tasso Jereissati, ao qual fiz homenagem. Era a homenagem ao Sr. Juracy Magalhães, ex-Prefeito de Fortaleza. V. Exª já tinha lido um do Tasso Jereissati, que é do Ceará, eu prestei também, nesta Presidência, homenagem àquele grande médico, extraordinário político do PMDB, que administrou e fez crescer Fortaleza.

Nos termos do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Pedro Simon, eu o convidaria para vir aqui presidir, enquanto vou fazer um pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª me permite? Peço desculpas, mas não eu poderia deixar de falar, Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, para levar a minha saudade, o meu carinho a esse grande companheiro que foi Adão Pretto.

Houve uma solenidade muito bonita em Porto Alegre, um gesto muito bonito do Presidente da República e de oito Ministros, de irem lá, e as palavras do Presidente da República, dizendo que se trata de um dos homens públicos mais extraordinários, pela fidelidade às suas origens e que foi sempre o mesmo.

Quando Adão Pretto foi eleito deputado estadual, eu fui eleito governador. Eu sempre mexia com Adão Pretto, com Fortunati, com Raul Pontes, que foram eleitos deputados estaduais – pela primeira vez, no Brasil, o PT elegia deputados estaduais e foi lá, no Rio Grande do Sul –, que eles aprendiam a fazer política em cima da minha administração. Mas, ali, o Adão Pretto, ainda um colono com as mãos calejadas pelo trabalho que ele fazia na agricultura, entrou no movimento dos trabalhadores rurais e, de modo especial, no dos trabalhadores sem terra. Entrou, cresceu, se transformou num grande líder, deputado estadual, deputado federal, por várias legislaturas.

Mas, como salientou o Presidente Lula, é difícil encontrar alguém que continue o mesmo, com as mesmas idéias, como Adão Pretto. É difícil. Ele, apesar de 20 anos de Parlamentar, era o mesmo colono, simples, singelo, com as mesmas idéias, com a mesma firmeza. Ele tinha a competência de ser do PT, de

estar na base do Governo Lula, mas identificado com os seus princípios, que o levaram a sair da enxada e ser o grande líder nacional dos trabalhadores.

Foi um momento triste a sua morte sofrida, mas ele representa, realmente, um sentimento com que eu fico emocionado, Sr. Presidente, para mostrar como a pessoa, às vezes, é a mesma em qualquer circunstância. Ele não mudou. Ele continuava sendo a mesma pessoa rústica, com o mesmo linguajar e com a mesma profundidade. Ele fazia parte, Sr. Presidente, do movimento do nosso grupo católico de Parlamentares, que nos reunimos mensalmente. E lá estava ele sempre, mensalmente. Sempre. E sempre discutindo, propondo e analisando.

Eu levo à família de Adão Pretto o meu carinho e o meu abraço, e levo ao PT do Rio Grande do Sul a minha admiração e o meu respeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2009

(Senador Inácio Arruda e outros Senadores)

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no Plenário do Senado Federal, a ser agendada no mês de abril de 2009, com o objetivo de homenagear o centenário de nascimento de Dom Hélder Câmara.

Justificação

Dom Hélder Câmara nasceu em 7 de fevereiro de 1909, na cidade de Fortaleza, no Ceará. Décimo-primeiro filho de João Eduardo Torres Câmara Filho e de Adelaide Pessoa Câmara, desde cedo manifestou sua vocação para o sacerdócio.

Ingressou no Seminário Diocesano de Fortaleza em 1923, onde foi ordenado padre em 15 de agosto de 1931, aos 22 anos de idade, com autorização especial da Santa Sé, já que não possuía a idade mínima exigida para ordenação. No mesmo ano, fundou a Legião Cearense do Trabalho e, em 1933, a Sindicalização Operária Feminina Católica, que congregava as lavadeiras, passadeiras e empregadas domésticas. Atuou na área da educação, participando de políticas governamentais do estado do Ceará na área da educação pública.

Sua vida, sempre dedicada às atividades apostólicas, está ligada ao fortalecimento da fé e dos compromissos sociais da Igreja, como em sua participação na nascente Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e da criação do Conselho Episcopal Latino-Americano.

Já no Rio de Janeiro, nomeado bispo auxiliar, fundou, em 1956 a Cruzada São Sebastião, com a finalidade de dar moradia decente aos pobres e favelados. Desta primeira iniciativa, outros conjuntos habitacionais surgiram e, em 1959, fundou o Banco da Providência, cuja atuação se desenvolve no atendimento a pessoas que vivem em condições miseráveis.

Em 1964, foi designado Arcebispo de Olinda e Recife, em Pernambuco, quando então criou a Comissão de Justiça e Paz daquela diocese, e promoveu as comunidades eclesiais de base, fortalecendo os movimentos sociais.

Estabeleceu uma clara resistência ao regime militar, onde se tornou líder contra o autoritarismo e em defesa dos direitos humanos, sendo perseguido pelos militares por sua atuação social e política, chegando a ser acusado de comunismo.

Dom Hélder faleceu em 28 de agosto de 1999, na cidade de Recife. Em fevereiro de 2008, foi encaminhado à Congregação para a Causa dos Santos, no Vaticano, o pedido de beatificação de D. Hélder pela Comissão Nacional de Presbíteros, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

No momento em que o mundo comemora os sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e em reconhecimento a um dos maiores defensores desses direitos, pretendemos reverenciar, em sessão Especial desta Casa, o centenário de seu nascimento.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Inácio Arruda.**

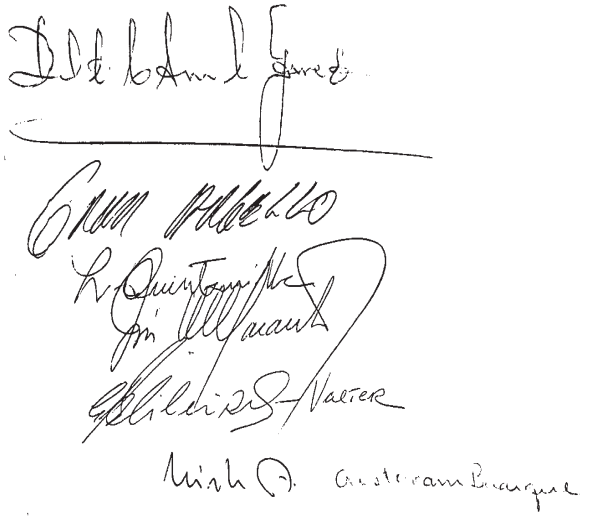

REQUERIMENTO Nº 15, de 2009

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial em homenagem ao centenário de nascimento de D. Helder Câmara, nascido em Fortaleza – Ceará, no dia 9 de fevereiro de 1909.

Justificação

D. Helder Câmara foi um dos mais ilustres brasileiros, um homem de Deus, que devotou sua vida ao cumprimento dos preceitos cristãos, seja em que circunstância ou quais conseqüências sua fé pudesse lhe acarretar, mesmo quando sua própria vida estivesse em jogo. Seu profundo amor ao próximo, sua autêntica dedicação ao ser humano, fizeram-no enfrentar os perigos e as dificuldades que se impõem aos que não apenas se indignam e denunciam as injustiças, mas efetivamente se entregam ao seu combate.

Com sua índole serena e tranqüila, porém portador de uma autoridade moral que a todos se impunha, ele jamais recuou em, sua posição de defesa dos direitos humanos, mesmo nos momentos mais duros e diante dos mais intransigentes representantes do arbítrio; da violência e da tortura.

No centenário de seu nascimento, nada mais justo do que o Senado Federal celebre seu exemplo, como pastor e acima de tudo como homem cuja grandeza fez sua obra espraiar-se pôr todos os setores da vida nacional, inclusive a política, na luta pelas liberdades democráticas.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

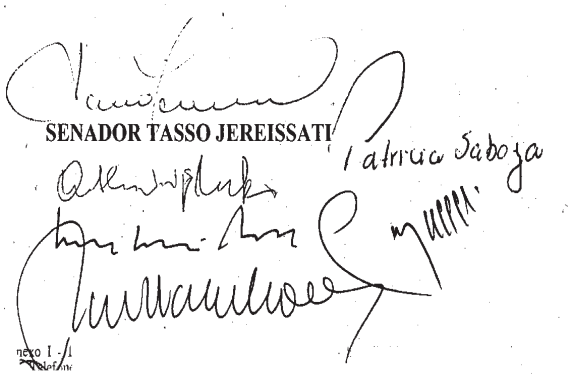

REQUERIMENTO Nº 16, de 2009

Requeremos nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 3 de março de 2009, destinada a homenagear Dom Helder Câmara, no transcurso do centenário de seu nascimento, que ocorreria no dia 7 de fevereiro.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Cristovam Buarque.**



REQUERIMENTO Nº 17, DE 2009

REQUERIMENTO

Requer, com fundamento no disposto no art. 154, inciso. III, combinado com o art. 199, caput, do Règimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Solene Especial para comemorar o Centenário' dos Cefet's, a ser marcada, preferencialmente, para o dia 15 de setembro de 2009.

Requeiro, com fundamento no disposto no art. 154, inciso III, combinado com o art. 199, **caput**, do Regimento Interno do Senado Federal, a

realização de Sessão Solene Especial para comemorar o CENTENÁRIO' DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET's, em datara ser marcada, preferencialmente, para o dia 15 de setembro de 2009.

Justificação

Os Cefet's brasileiros foram oficializados , pelo Decreto-Lei n° 7.566, de 23 de setembro de 1909, no Governo do então Presidente da .República Nilo F'eçanha.

Na justificação daquela iniciativa, que instituiu o ensino profissional

primário e gratuito, nas dezenove capitais dos estados brasileiros, foi destacado o papel o Estado na formação de cidadãos úteis à nação não só para habilitar as camadas economicamente menos favorecidas

da sociedade, com preparo técnico e intelectual, como *"faze-los adquirir hábitos de trabalho profícuo que os afastará da ociosidade, escola do vicio e do crime".*

Nesse contexto, surgiram as Escolas de Aprendizes Artífices distribuídas por todo o país, como prenúncio da rede federal de educação profissional hoje existente.

Destaco, nessa comemoração especial, a oficialização do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – CEFETES, regulamentado pelo Decreto 9.070 de 25 de outubro de 1910, denominando-se Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo, com o propósito de formar profissionais artesãos, voltados para o trabalho manual, um fator de efetivo valor social e econômico, com um ensino para a vida.

A partir de 1937, passou a formar profissionais voltados para a produção em série, porém com características artesanais, denominada, então, essa escola, de Liceu Industrial de Vitória.

Em 25 de fevereiro de 1942, o Liceu Industrial foi transformado em Escola Técnica de Vitória e, em 11 de dezembro de 1942, foi inaugurado o prédio onde funciona até hoje. Na época contava com internato e externato, oficinas e salas de aula para atender aos cursos de artes de couro, alfaiataria, marcenaria, serralheria, mecânica de máquinas, tipografia e encadernação.

Em 3 de setembro de 1965, passou a ser denominada Escola Técnica Federal do Estado do Espirito Santo (ETFES) baseada num modelo empresarial.

Em 13 de março de 1993, foi inaugurada a primeira Unidade de Ensino Descentralizada, localizada em Colatina, norte do estado.

A Escola Técnica passa a ser um Centro Federal de Educação Tecnológica - Cefet, a partir de março de 1999, o que possibilitou novas formas de atuação, um novo paradigma *de* instituição pública profissionalizante.

Em 12 de março de 2001, foram iniciadas atividades letivas na Unidade de Ensino Descentralizada de Serra, oferecendo Cursos Técnicos em Automação Industrial e cm Informática.

Em 2004, o Cefetes passa a ser uma Instituição de Ensino Superior, com os Decretos 5.224 e 5.225, hoje substituído pelo Decreto n° 5.773.

Em 2005, a Unidade de Ensino Descentralizada de Cachoeiro Itapemirim entra em funcionamento, oferecendo o Curso Técnico em Eletromecânica e o Curso Técnico em Rochas Ornamentais, inédito no Brasil.

Em 2006, duas novas Unidades de Ensino iniciam suas atividades: A Unidade de Ensino Descentralizada de São Mateus, oferecendo o Curso Técnico em Mecânica, e a Unidade de Ensino Descentralizada de Cariacica, oferecendo o Curso Técnico em Ferrovias, inédito no Brasil e fruto de uma parceria do Cefetes com a Companhia Vale do Rio Doce.

Em 2008, três novas Unidade entram em funcionamento: Aracruz, Linhares e Nova Venécia.

Atualmente, o Cefetes funciona como sistema e conta com 9 Unidades dc Ensino: Vitória, Colatina, Serra, Cachociro dc Itapcmirim, São

Mateus, Cariacica, Aracruz, Linhares e Nova Venécia. Há previsão de mais seis Unidades até 2010: Guarapari, Ibatiba, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha.

O Cefetes oferece 43 cursos técnicos, 14 cursos de graduação, 4 cursos de pós-graduação, sendo um de mestrado e 13 pólos de Ensino a distância.

Com toda a sua história de formação e dedicação ao povo capixaba justifica-se a presente proposta de justa homenagem aos CEM ANOS desse Centro de Excelência de Ensino Tecnológico no Estado do Espírito Santo e de todos os demais CEFET's do país, igualmente prestadores de relevantes serviços educacionais ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

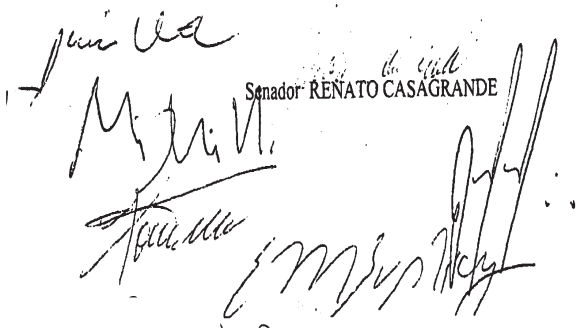

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2009

REQUEREMOS, na forma do disposto no Art. 199, do Regimento Interno, a realização de sessão especial desta Casa, destinada a homenagear os 186 anos da Batalha do Jenipapo, ocorrida em Campo Maior, no Estado do Piauí, preferencialmente no dia 11 de março de 2009, data deste importante momento histórico do País onde centenas de piauienses morreram em combate na luta pela independência do Brasil.

Justificação

A Batalha do Jenipapo ocorreu às margens do rio Jenipapo no dia 13 de março de 1823. Foi decisiva para a Independência do Brasil e consolidação do território nacional. Consistiu na luta de piauienses, maranhenses e cearenses contra as tropas do Major João José da Cunha Fidié, que era o comandante das

tropas portuguesas, encarregadas de manter o norte da ex-colônia fiel à Coroa Portuguesa.

O avanço das tropas portuguesas rumo à Campo Maior implicou em uma mobilização sem precedentes da população local para formação de tropas para o combate, agregando-se grupos de vaqueiros e roceiros armados com os instrumentos disponíveis, tais como facões, machados, foices, espetos, espingardas, paus e pedras. Sua missão era enfrentar as tropas inimigas eram bem armadas, municiadas, disciplinadas e organizadas sob o comando de experientes militares portugueses.

Jenipapo foi o retrato da bravura de um povo em luta pela sua liberdade. O espírito de bravura, patriótico e de libertação, de um povo sofrido que deixou como

herança aos campo-maiorenses um grande legado à qual podem se orgulhar, porque a Batalha do Jenipapo foi a única batalha com objetivo de adesão da independência na qual houve derramamento de sangue.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

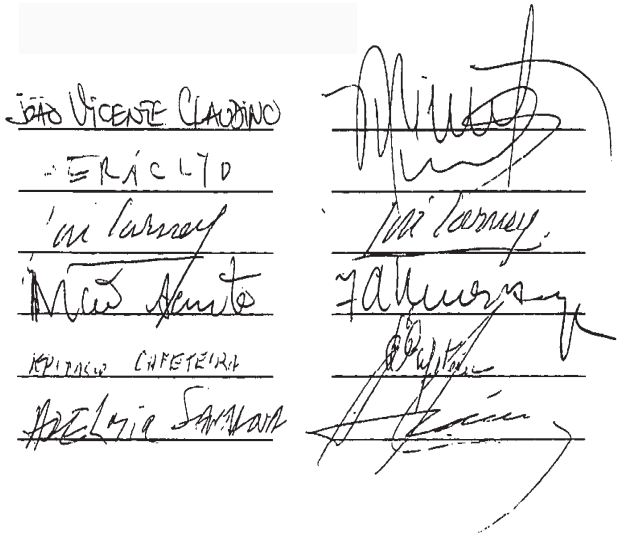

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2009

Requeiro, nos termos dos artigos 199 e 200 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial em homenagem ao primeiro aniversário da morte do Senador Jefferson Péres, ocorrida em 23 de maio de 2008.

Justificação

Durante os 13 anos que exerceu seu mandato nesta Câmara alta, meu antecessor José Jefferson Carpinteiro Péres projetou-se na consciência nacional como agenda viva de transformação ética, regeneração moral e modernização cultural e institucional da sociedade brasileira.

É ocioso e impossível compendiar aqui a relevância e multidimensionalidade de sua contribuição ao aperfeiçoamento das nossas leis e dos nossos costumes, por meio de uma produção legislativa e uma atuação parlamentar realmente incansáveis.

O próprio Senado da República reconheceu isso ao batizar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com o nome desse ilustre filho do estado do Amazonas e da cidade de Manaus.

Para manter viva a memória inspiradora de sua vida e de sua obra, conto com o concurso dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.



O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os requerimentos lidos vão à publçicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2009

Requeiro nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, no dia 30 de janeiro, do engenheiro e empresário João Augusto Conrado Gurgel, bem como apresentação de condolências à sua família. O empresário que sofria do mal de Alzheimer tinha 83 anos e estava internado no Hospital São Luiz.

Justificação

Com a morte de João Augusto do Amaral Gurgel a indústria automobilística brasileira acaba de perder um de seus nomes mais importantes da história. Formado em engenharia na Escola Politécnica de São Paulo, João Augusto fundou a marca que levou seu sobrenome, Gurgel, em 1969,na cidade de Rio Claro no interior de São Paulo. A principal característica era não aceitar

fundos estrangeiros para a construção de seus carros. O uso da fibra de vidro na carroceria de seus automóveis também foi algo marcante. A Gurgel foi a primeira indústria automobilística com capital 100% brasileiro e produziu mais de 40 mil veículos genuinamente brasileiros durante seus 25 anos de existência.

Depois de uma trajetória de muitas alegrias e automóveis conhecidos até hoje, a Gurgel Motores viu seu fim chegar na década de 1990. Em 1993, chegou a divulgar um documento com detalhes da situação da empresa. Por falta de recursos para manter a produção, a empresa pediu concordata e fechou em 1996.

Autor da biografia do empresário João Augusto Conrado do Amaral Gurgel, o jornalista Lélis Caldeira, 31 anos, considera o industrial uma espécie de "Barão de Mauá" da indústria automobilística nacional. Caldeira diz que assim como Mauá empreendeu a construção da primeira ferrovia brasileira, Gurgel trabalhou pelo sonho de construir um carro nacional. "O Gurgel era um cara genial, muito à frente do seu tempo. Uma espécie de professor Pardal", diz, se referindo ao inventor popularizado pelos quadrinhos dos estúdios Walt Disney.

O escritor diz que se interessou pela história de Gurgel depois de ler uma matéria sobre o primeiro leilão da fábrica da Gurgel em São Carlos, no interior de São Paulo, em 1991. A partir daí, passou a pesquisar em sebos, revistas de veículos que publicaram matérias sobre a empresa e se aproximou da família do empresário. "Nas vezes que eu o encontrei, ele já estava doente, mas tinha picos de lucidez. Eu usei as conversas como base para as minhas pesquisas", diz. "Ele era uma pessoa muito bem-humorada".

Uma das histórias que Caldeira conta sobre Gurgel é a da sua formatura na Escola Politécnica de São Paulo, quando foi pedido a ele um projeto de um guindaste. "No lugar do guindaste, ele apresentou um pequeno veículo. Mas como o pedido tinha sido um guindaste, ele teve de refazer o projeto. E ainda teve de ouvir de seu professor: 'carro não se faz, se compra' ".

A biografia "Gurgel, um sonho forjado em fibra", levou dois anos para ser escrita e foi lançada na Bienal do Livro de São Paulo, no ano passado, pela editora Labor.

Em entrevista ao **Estado de S. Paulo** em 2005, a filha de Gurgel, Maria Cristina, afirmou que em 21 anos de produção, a marca colocou 40 mil carros no mercado. Para ela, o que levou à falência da empresa foram, entre outras coisas, os empréstimos pedidos que não saíram. "Acho que foram vários fatores, desde os salários atrasados até os empréstimos que não saíram", disse ela ao jornal.

Maria Crstina lembrou, na época, da posição contrária de João Augusto Gurgel ao Proálcool, por acreditar que o campo deveria produzir comida, não combustível - como ocorre com a cana-de-açúcar, por exemplo.

Segundo ela, a solução de seu pai contra a crise do petróleo no final dos anos 80 e início dos 90 foi a criação do BR-800, equipado com 800 cilindradas em motor de dois cilindros e capaz de fazer 15km/l. Foi com esse modelo que Gurgel conseguiu que o governo reduzisse o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) para carro econômico.

Extremamente cético quanto ao sucesso do Proálcool, Amaral Gurgel defendia o uso de energia elétrica como o combustível mais econômico para automóveis. Realizou muitas pesquisas com essa tecnologia, mas nunca encontrou uma alternativa economicamente viável.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

REQUERIMENTO N° 21, DE 2009

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes providências pelo falecimento do empresário Antônio Edmundo Pacheco, Presidente da FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Santa Catarina:

inserção em ata de voto de profundo pesar;

apresentação de condolências à família e ao Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Raimundo Colombo**.

REQUERIMENTO N° 22, DE 2009

Requeiro, nos termos da lei, inserção em ata de Voto de Pesar à família de Pietro de Albuquerque, filho do Deputado Federal gaúcho Beto Albuquerque, que faleceu na madrugada desta terça-feira (03/02), em São Paulo, vítima de leucemia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti.**

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do filho do Deputado Federal Beto Albuquerque, Pietro Albuquerque.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento de **Pietro Albu-**

querque, filho do Deputado Federal **Beto Albuquerque (PSB/RS)**, Vice-Presidente Nacional do seu Partido na Câmara e membro do Parlamento do Mercosul.

Justificação

Pietro Albuquerque, filho do Deputado Beto Albuquerque, faleceu nesta madrugada no Instituto do Coração, em São Paulo.

Desde dezembro de 2007, ele lutava contra leucemia. Chegou a ser submetido a dois transplantes, um no ano passo e outro em janeiro, tendo como doadora a sua mãe, Débora Gelatti.

O Deputado protocolou na Câmara um projeto que cria a Semana Nacional de Mobilização para a **Doação de Medula**. (de 14 a 21 de dezembro, todos os anos). O objetivo é estimular a população a ir a hemocentros para fazer parte do banco de doadores.

À família de Pietro os nossos mais profundos sentimentos de pesar pela morte deste grande jovem, que lutou até o fim pela vida.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Pedro Simon.**

REQUERIMENTO Nº 24, DE 2009

Requer voto de pesar pelo falecimento do Ex-Deputado Estadual Gaúcho Cândido Norberto.

Com fundamento no disposto nos arts. 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Cândido Norberto Silva Santos, ex-Deputado e Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, no domingo próximo passado, 1º de fevereiro de 2009.

Justificação

Nascido em Bagé – RS, Cândido Norberto radicou-se em Porto Alegre, em 1943, para onde fora como estudante. Ali tornou-se repórter e construiu uma brilhante carreira, na época de ouro do rádio, entre os anos 40 e 60 do século passado.

No jornal e no rádio, Cândido Norberto fez de tudo: foi repórter, redator, locutor, ator de rádio-teatro, narrador de futebol e comentarista, foi articulista do jornal **Zero Hora** e ainda dirigiu rádio e TV. Também trabalhou nas rádios Gaúcha e Farroupilha e foi diretor da TVE.

Foi pioneiro: em 1949 narrou, pela Rádio Gaúcha, a primeira partida internacional de futebol coberta por uma rádio do Estado, na qual o Grêmio venceu o Internacional por 3 a 1, no Estádio Centenário de Montevidéu. Foi ídolo de vária gerações de jornalistas e radialistas, pelas inovações introduzidas no sistema, entre as quais as radionovelas diárias.

Em 1950, elegeu-se Deputado Estadual, pelo Partido Socialista Brasileiro. Presidiu a Assembléia Legislativa Gaúcha. Em 1966, seis meses antes de completar o quarto mandato, foi cassado pelo regime militar.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

Senador PEDRO SIMON

REQUERIMENTO N° 25, DE 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho,

Com fundamento no disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do ex Deputado Estadual e Federal do Rio Grande do Sul, Sr. Henrique Henkin, na noite de 24 de janeiro em curso.

Justificação

Henrique Henkin, teve uma longa e produtiva carreira política, tendo fundado o PTB, em Lagoa Vermelha – RS, e participado dos governos de Leonel Brisolla.

Nascido em 13 de janeiro de 1917, em Quatro Irmãos – RS, Henkin é descendente de russos, que aportaram no Rio Grande do Sul, em 1913, fugindo da perseguição aos judeus em sua terra natal. Na época, o Governador Borges de Medeiros oferecia, gratuitamente, terras a quem se dispusesse a colonizá-las. Também por essa época, estava em construção a estrada de ferro de Santa Maria a Marcelino Ramos.

Seu pai integrou o 2º grupo de russos constituído de 100 famílias, quase todos da Rússia Branca, Província de Moguilev, que embarcaram no porto de Bremen, Alemanha, no navio Almanzora. Com experiência agrícola, onde plantava na condição de meeiro, o pai se instalou em Quatro Irmãos. Faleceu quando o Deputado tinha apenas 5 anos de idade.

Extinto o PTB, em 1966, Henkin participou da fundação do MDB. Foi eleito Deputado em 1962. Sendo eleito Deputado Federal, exerceu o mandato até 1968, quando foi cassado por força do Ato Institucional nº 5.

A todos os parentes e amigo do nosso querido Henrique Henkin o nosso voto de pesar e solidariedade.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência encaminhará as homenagens de pesar solicitadas.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 26, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em Ata de Voto de Aplauso ao jornal **Gazeta do Povo**, de Curitiba, Paraná, pela passagem, no dia de ontem, 3 de fevereiro de 2009, de seu 90º aniversário.

Justificação

O jornal **Gazeta do Povo**, o mais tradicional veículo de comunicação impresso do Paraná, fundado que foi em 3 de janeiro de 1919, completou na data de ontem, dia 3 de fevereiro de 2009, a expressiva marca dos 90 anos de circulação ininterrupta. Fundado por Benjamin Baptista Lins D'Albuquerque e Oscar Joseph De Plácido e Silva, o jornal rapidamente conquistou o respeito, inicialmente de Curitiba, pouco tempo depois de todos os paranaenses, por sua linha sempre sóbria, isenta e em prol do bem comum. Marcaram época, ao longo dos anos e particularmente sob o comando do seu atual Diretor Presidente, Dr. Francisco Cunha Pereira Filho, campanhas memoráveis que o jornal empreendeu, sempre em defesa dos mais altos interesses paranistas.

Além da fidelidade aos ideais de seus fundadores, de fazer um jornalismo isento, independente e a serviço do interesse público, a **Gazeta do Povo** vem se caracterizando, ao longo dos anos, por sua permanente preocupação em modernizar-se, incoporando pioneiramente os mais recentes avanços que a tecnologia tem colocado a serviço da comunicação social. Hoje, a **Gazeta do Povo** é, indiscutivelmente, o maior jornal do Paraná e um dos principais do País.

Por tudo isso, fazem-se com certeza merecedores deste Voto de Aplauso por parte do Senado Federal tanto a memória de seus fundadores como seus atuais dirigentes, jornalistas e funcionários de todos os departamentos, bem como todos aqueles que, ao longo dos anos, contribuíram com seu trabalho para que a **Gazeta do Povo** conquistasse a posição de respeito, confiança e credibilidade de que hoje desfruta.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Alvaro Dias.**

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2009

Requeiro, na forma do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial Comemorativa dos 50 anos da Revolução Cubana, em conformidade com a Embaixada de Cuba e em data a ser definida por esta Presidência.

Justificação

A Revolução Cubana é um movimento popular que consistiu na derrubada do governo de Fulgêncio Batista e o estabelecimento de um novo governo, liderado por Fidel Castro, em janeiro de 1959, durante o período da Guerra Fria.

Cuba foi a última colônia a conquistar a independência do domínio metropolitano. Mesmo com a libertação da ilha, os norte-americanos tinham forte influência. Tamanho era o poder, que em 1902, foi inserida uma emenda que assegurava aos Estados Unidos o direito de intervir militarmente no país para garantir sua independência.

Em 1903, o governo cubano arrendou aos Estados Unidos a base militar de Guantánamo. Cuba estava sobre o poder dos Estados Unidos, era um lugar com cassinos e bordéis freqüentados pela máfia e pelos fuzileiros dos EUA.

Há mais de duzentos anos que Cuba tenta a independência ou anexação aos EUA. Antes da revolução cubana, a população vivia em extrema pobreza, pessoas morriam de doenças que já existia cura, milhares eram analfabetos e estavam desempregados em 1952, sob a ditadura de Fulgêncio Batista que chegou ao poder por um golpe militar.

Em 26 de julho de 1953, formou-se uma oposição contra Batista e Fidel Castro se destacou atacando um quartel de Moncada com um grupo de companheiros. Seu ataque fracassou e todos seus companheiros foram encarcerados. Fidel procurou exílio no México. Em 1956 retornou a Cuba para um novo confronto com Batista e novamente fracassou. Refugiou-se na Serra Maestra, lugar onde começou a planejar um novo ataque.

O ataque de Fidel manteve distante do capitalismo e do comunismo e manteve simpatia por todos os cubanos.

É durante esse ataque que Che Guevara, médico da guerrilha decide entrar em combate com toda coragem contra os inimigos. Rapidamente se tornou

homem de confiança de Fidel Castro e em pouco tempo torna-se um líder com muitos liderados.

Os problemas nacionais, decorrentes da dependência externa, a miséria no campo e a insatisfação social contribuíram para a mobilização popular que acarretou no fim do regime capitalista e a conquista da independência norte-americana na ilha.

Os revolucionários em 1959, ganharam a batalha e Batista se exilou em São Domingos. A partir deste exílio, Cuba se torna um país comunista comandado por Fidel Castro.

Com a tomada do poder e a implantação do socialismo, Fidel determinou a nacionalização de bancos e empresas, promoveu a reforma agrária, estatizou todo restante do setor industrial controlado pelos Estados Unidos e instituiu reformas nos sistemas de saúde e educação.

Por considerarmos a revolução de extrema importância para aquele País e levando em consideração o esforço dos guerrilheiros que lutaram para a implementação de políticas que conduziram Cuba a um regime socialista, justifica-se a sessão em comemoração aos 50 anos da Revolução Cubana.

Sala de sessões, 6 de fevereiro de 2009.

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 28, 2009

Tendo sido autorizada por Vossa Excelência a compor a comitiva oficial do Governador de Santa Catarina que empreenderá viagem a Dubai, Emirados Árabes Unidos, no período de 7 a 14 de fevereiro do corrente ano, para participar de reuniões com os membros do **Word Trade & Tourism Council – WTTC,** onde serão tratados assuntos relacionados ao **Word Summit,** maior evento mundial de turismo, a ser realizado em maio de 2009, em Florianópolis-SC. Solicito, nos termos do inciso II, **a**, do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida licença para desempenhar a referida missão.

Comunico, nos termos do artigo 39 do RISF, que estarei ausente, do País no Período de 6 a 14 de fevereiro de 2009.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti.**

REQUERIMENTO Nº 29, 2009

Tendo sido designado por Vossa Excelência para compor a Comitiva Oficial do Estado de Santa Catarina, para participar de reuniões com os membros de **World Trade & Tourism Council – WTTC**, a realizar-se nos dias 7 a 14 de fevereiro do corrente ano, na cidade de Dubai - Emirados Árabes Unidos. Venho solicitar, nos termos do inciso II, **a**, do Artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida licença para desempenhar a referida missão.

Comunico também, em conformidade com o artigo 39, I e parágrafo único, da mesma norma, que em razão disso, estarei no exterior de 6 a 15 do corrente mês, estando assim, ausente dos trabalhos da Casa, no período.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Neuto de Couto**, PMDB/SC.

REQUERIMENTO Nº 30, 2009

Tendo sido designada por Vossa Excelência para participar da Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, a realizar-se nos próximos dias 8, 9,10 e 11 de fevereiro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar- me dos trabalhos desta Casa naquele período.

Em cumprimento do que prescreve o art. 39 do mesmo Diploma, comunico que do dia 8 ao dia 11 de fevereiro estarei ausente do País.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Marisa Serrano.**

REQUERIMENTO Nº 31, 2009

Sendo membro titular da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da casa, entre os dias 8 e 11 de fevereiro de 2009 quando participarei da Ses-

são Extraordinária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico, ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, que estarei ausente do País no período de 8 a 11 de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante.**

REQUERIMENTO Nº 32, 2009

Como membro titular da representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, fundado no art. 40 do Regimento Interno do Senado, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa nos dias 6 a 11 de fevereiro do ano em curso, para fins de participar da Sessão Extraordinária do Parlamento do MERCOSUL, a realizar-se em Montevidéu, no Uruguai.

E, nos termos do art. 39 de Regimento desta casa, comunico que estarei ausente do país no mesmo período, para atender a missão.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 33, 2009

Com fundamento no art. 39 do Regimento Interno do Senador Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do país entre os dias 7 a 11 de fevereiro, para participar como integrante da representação brasileira, da sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, a realizar-se em Montevidéu, Uruguai.

Requeiro, com o fulcro no art. 40 do Regimento Interno, seja devidamente autorizada a minha ausência dos trabalhos desta Casa, nesse período, pelo motivo acima exposto.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Pedro Simon.**

REQUERIMENTO Nº 34, 2009

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para participar da sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, na Cidade de Montevidéu, Uruguai, nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2009.

Informo que estarei ausente do País no período de 8 a 11 de fevereiro do corrente ano para participar do referido evento.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2009. – **Geraldo Mesquita Júnior,** Senador (PMDB-AC)

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão parlamentar no exterior, minha participação no período de 9 a 10 de fevereiro de 2009, por ocasião de Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, na Cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que em razão dessa missão estarei ausente do País no período de 9 a 11 de fevereiro próximo.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senador **Inácio Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N º 36, DE 2009

Requeiro, nos termos da lei, inserção em ata de Voto de Pesar à família de Michelle Splitter, jogadora de basquete catarinense, irmã do pivô Tiago Splitter, da Seleção Brasileira e do Tau Cerâmica, da Espanha. Ela faleceu segunda-feira (02/02), em Campinas-SP, vítima de leucemia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti.**

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2009

Requeiro, nos termos da lei, inserção em ata de Voto de Pesar à família de Antônio Edmundo Pacheco, que, havia 10 anos, comandava a Federação do Comércio de Santa Catarina. O empresário faleceu segunda-feira (2/02) , em Florianópolis, vítima de leucemia.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Senador Pedro Simon, é também com profundo respeito e pesar que nos juntamos à sua tristeza, à tristeza do Senador Zambiasi, à tristeza do Senador Paim com relação ao falecimento de um homem público que tinha história em nosso País e que, tenho certeza absoluta, vai fazer muita falta ao Rio Grande do Sul, ao País e ao Congresso Nacional.

Antes de passar a palavra ao Senador Mão Santa, o próximo e talvez último orador, faço a leitura de mais dois expedientes chegados à Mesa.

Esgotou-se no dia 02 do corrente o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 368, de

2007, de autoria do Senador Marco Maciel, que *revoga o art. 18 da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, extinguindo o prazo decadencial para propositura do mandado de segurança.*

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto aprovado vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Esgotou-se no dia 2 do corrente o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, que revoga o art. 18 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, extinguindo o prazo decadencial para a propositura do mandado de segurança.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Passo, incontinente, a palavra ao nosso companheiro e líder Senador Mão Santa, que tão bem representa o Estado do Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Geraldo Mesquita, que preside esta reunião de sexta-feira, 06 de fevereiro, iniciada às 09 horas da manhã, Senadoras e Senadores presentes na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação, extraordinário, do Senado, não só por essa emissora de televisão, que hoje tão bem foi descrita pelo Pedro Simon, mas pela rádio AM e FM, que é de tanta valia e de tanta importância que o nosso Garibaldi, antes de sair, fez aí, com muita propriedade, e eu faria o mesmo, com que ela entre hoje, diretamente, lá no seu Estado, o Rio Grande do Norte... A rádio AM, a rádio FM, o jornal, não é? Enfim, é isso.

Nós estamos aqui e eu estava a meditar. Uma vez, o Geraldo Mesquita me surpreendeu e leu um escrito de minha mãe. Eu não sou mão santa, nunca fui. São mãos iguais às de cirurgiões que estão aí, guiadas por Deus, que salvavam um aqui, um acolá, numa santa casa de misericórdia, como existem dezenas, dezenas de santas casas no Brasil. Mas eu sempre tenho dito que sou filho de mãe santa. Minha mãe era Terceira Franciscana, daí esse carinho com que o Pedro Simon me recebeu e me apoiou no Partido e nesta Casa.

Então, o Geraldo Mesquita, um dia, pegou um escrito de minha mãe – "Meu Testamento" – do final de vida. Ela era poetisa, ela escreveu um grande livro, Mozarildo, publicado pela Vozes, que é uma editora católica: *A Vida é um Hino do Amor*. E, no seu final, ela escreveu "Meu Testamento". E o Geraldo retratou, com sua vibrante oratória, que ela não tinha deixado riquezas e nada, mas a grande herança era a fé.

Pedro Simon e Geraldo Mesquita, hoje, eu quero dizer para os meus filhos... Eu não vou ter nem de escrever, ouviu Pedro Simon, nem de fazer o meu testamento, como a minha mãe, porque eu não tenho esse dom que ela tinha, de escritora. Basta eu ouvir a gravação e dar aos meus filhos, aos meus netos as palavras que esses dois ilustres do PMDB disseram, hoje, sobre a nossa presença aqui: Pedro Simon e Geraldo Mesquita.

Estamos aqui e quero dizer que contamos com o apoio de muitos do PTB. O PTB foi fundamental para a vitória do Presidente Sarney, este estadista. O País tem poucos estadistas. Nós temos de respeitá-lo, nós temos de admirá-lo, nós temos de aplaudi-lo. A inveja e a mágoa corrompem os corações.

Fernando Henrique Cardoso é outro estadista, e nós temos tão poucos... Nunca votei nele, mas ele o é pela cultura, por sua visão e por sua honestidade.

Então, para isso, para consolidar essa vitória, o PTB foi muito importante, o Partido Trabalhista Brasileiro, que relembra o estadista Getúlio Vargas.

E os membros que tem aqui. Olha que foram sete votos. Se você tirar sete para cá e jogar sete para acolá dão quatorze. Aí os números se complicam ou não dão aquela vitalidade, aquela legitimidade da vitória do Sarney. Entre eles o Mozarildo. Sei que o partido vetou, o nome do presidente atraiu, mas agradeço muito o Mozarildo que foi um dos primeiros que abraçou a minha candidatura no PMDB, como irmão médico, quase irmão maçom, porque eu não sou, então foi um dos primeiros do PTB e passou a liderar um companheiro do meu Estado, João Vicente Claudino, de perspectivas invejáveis na política do Piauí e do Brasil. De tal maneira que nós trouxemos, e trouxemos todos unidos: Cafeteira e outros. Então, o fato é que dessa composição tão amigável, no fim houve até 2ª e 3ª Secretarias, porque estimulado pelo Pedro Simon e pelo Geraldo Mesquita, eles disseram: *"Você vai de um jeito ou de outro. Se o Partido não indicar você vai disputar no Plenário".* E nós pedimos voto mesmo. Pedi até à Ideli Salvatti. Eu queria ter uma máquina fotográfica para tirar uma foto da expressão dela! Disse-lhe: *"Calma, mulher! Estou aqui exercendo o direito que o livro de Deus nos ensinou: Pedi, e dar-se-vos-á*". Mas o fato é que estávamos preparados. Tanto é que eu pedia para 2ª Secretaria porque eu estava adentrando como seria a proporcionalidade. Mas, nas negociações, ofereceram para o PTB e não teve problema nenhum, porque eu e o outro Secretário somos irmãos do Piauí de sonho e ideal.

O João Vicente – quero dar o testemunho –, o pai dele é, sem dúvida nenhuma, tenho minhas dúvidas que o Antonio Ermírio de Morais tenha maior visão

empresarial do que ele, tal a grandeza dele. Não é da Paraíba, não é do Piauí, não é do Nordeste, é do Brasil, é do mundo! Mas, me afino muito com o menino; ele foi meu 1º Secretário de Indústria e Comércio, até contrariando o pai. Foi mesmo. É preciso que se diga. O pai ficou...Porque tinha tantas empresas para o menino dirigir. Lembro-me de que falaram em "cadeira", cadeira ele tem. Só lojas, são quatrocentos Armazéns Paraíba! Mas ele foi um extraordinário Secretário de Indústria e Comércio: correto, honrado, honesto. Quero dizer, porque se eu não dissesse isso, eu estava contra mim mesmo, faltando com a verdade. Ele tem espírito público. Então, o fato é que estamos juntos, e, nesse rolo, os outros piauienses também se destacaram. Ele próprio conseguiu a respeitabilidade de seu Partido, que o indicou; o Heráclito, da mesma maneira, este líder extraordinário do Piauí, um líder municipalista, de uma competência extraordinária, extraordinário Prefeito de Teresina; um líder de uma capacidade de fazer amizade. De vez em quando vejo que é atacada porque fez amizade com uma pessoa, vamos dizer... Mas quero lhe dizer que isso é que encanta a personalidade de Heráclito. Não conheço quem tenha maior capacidade de fazer amizade do que ele.

Mas, esquece-se de dizer que ele foi o maior amigo de Tancredo Neves; esquece-se de dizer que ele foi o maior amigo de Ulysses Guimarães, do filho do Antonio Carlos Magalhães, Luiz Eduardo era irmão dele. De tal maneira que quando morreu, o Antonio Carlos adotou o Heráclito. E eu o digo: Heráclito, você tem um título que – não é inveja não, eu não a tenho, Deus foi tão bom para mim –, mas, olha, vá ao gabinete dele que tem uma carta do Comandante Rolim, dizendo que as pessoas de amizade...Está lá o nome dele. Eu digo que isso é um diploma. Do Comandante Rolim, aquele homem que mudou a História do Brasil.

Mozarildo, com a palavra, está pedindo o aparte.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Mão Santa, quero, inicialmente, parabenizá-lo pela merecida conquista de uma vaga de Secretário da Mesa, e dizer que V. Exª merecia até mais do que isso, porque, com certeza, se fizermos uma estatística, V. Exª foi dos Senadores que mais presidiu as sessões do Senado, em diversos momentos, até nos dias de votação. Portanto, um homem que é dedicado, um homem de plenário, de Comissão. O Piauí, realmente, tem em V. Exª um representante assíduo, dedicado e aplicado. Então, a conquista da Secretaria foi até um prêmio pequeno. Eu disse a V. Exª, como membro do PTB, independente do PTB, que ainda não tinha se pronunciado, que a sua candidatura já estava com o meu voto garantido. E, para minha surpresa, V. Exª ainda teve como companheiros na Mesa dois outros Senadores do Piauí. Portanto, o Piauí, não sei se na história do Senado tem antecedente de um só Estado ter três representantes na Mesa. Isto mostra a importância dos Senadores do Piauí. V. Exª citou, aqui, o Senador João Vicente Claudino, do meu Partido, um homem que, como V. Exª colocou muito bem, embora fosse de uma origem empresarial, o pai é um grande empresário, no Piauí, tive a imensa honra em conhecê-lo e conversar pessoalmente, ver que ele é um homem simples e de grande visão. E, como V. Exª disse, talvez tenha muito mais visão empresarial do que o próprio Antonio Ermírio de Morais. O Senador João Vicente Claudino mostra que tem, de maneira natural, a vocação para fazer a política séria, uma política de maneira correta. Como V. Exª falou muito bem, creio que deverá ser, com certeza, possivelmente o nosso futuro Governador do Piauí, e, tenho certeza, fará uma parceria muito grande com V. Exª, já que foi seu Secretário. Ao mesmo tempo, Senador Mão Santa, quero dizer que vamos viver um ano especial. Eu gosto muito dos anos ímpares, principalmente quando termina com um numero significativo como é o número nove. Espero que esta Mesa, tendo V. Exª lá, possa, realmente, fazer com que o Senado se imponha mais ainda do que se impôs, porque se fizermos uma análise isenta, o Senado Federal, realmente, foi a Casa do Legislativo que se impôs de maneira muito forte, seja na votação do Orçamento Impositivo, na Reforma do Judiciário, na derrubada da miserável CPMF, na questão da mudança da tramitação das Medidas Provisórias. Tudo já foi feito no Senado, até mesmo o início da reforma política. Então, veja bem: aqui, que o Senado sempre foi tido – e eu, quando fui Deputado, tinha até essa idéia – como a Casa dos velhinhos, que trabalham devagar, que não sei o que, tem sido o contrário. Uma Casa futurista, que trabalha com velocidade. Oitenta e um apenas revisam o que 513 fazem e ainda têm atribuições que os 513 Deputados não têm.

Tais como: apreciar indicações para Ministro do Supremo, Tribunais Superiores, para as agências reguladoras, para o Banco Central; apreciar empréstimos. Portanto, temos encargos a mais, com os mesmos encargos da Câmara. Não estou fazendo uma crítica no sentido de falar mal; quero, sim, chamar a atenção, como ex-Deputado que fui, Constituinte inclusive. Mas a Câmara precisa se sintonizar com a realidade atual, ser mais ágil, ter um diálogo melhor com o Senado – espero que V. Exª colabore para isso na Mesa –, porque não é possível ficarmos colaborando com o Executivo, mas brigando Câmara e Senado. Assim, é uma beleza para o Executivo! É uma beleza para o Presidente Lula, que, dando uma de imperador, gosta de dizer, como já disse no passado, que na "Câmara

tem 300 picaretas". E quantos serão os picaretas que ele considera haver no Senado? Parabéns pelo pronunciamento. Quero dizer a V. Exª que conte com este amigo. Tenho a certeza de que a Mesa se engrandece com a presença de V. Exª.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço. Incorporo todas as palavras do Mozarildo médico, do Mozarildo Senador, do Mozarildo irmão, e do Mozarildo maçom, que simboliza o melhor da Maçonaria da história do mundo. Como Gonçalves Ledo foi importante na nossa história, ele está sendo importante na nossa história contemporânea.

Quero dizer que o Piauí está com três membros. Mas, está no Hino do Piauí.

> Piauí, terra querida,
> Filha do sol do equador,
> Pertencem-te a nossa vida,
> Nosso sonho, nosso amor!

Na luta o teu filho é o primeiro que chega! Assim na luta pela Independência deste País, pela unidade, para torná-lo grande, para colocar os portugueses para fora, pois este País seria dividido em dois. João VI disse: "Filho, fica com o Sul, que eu ficarei com o Norte", e o Norte seria o país Maranhão. Então, nós estamos com aquela mesma pujança e coragem.

Mozarildo, talvez V. Exª não saiba, mas a Coluna Prestes tencionava ter uma capital e seria Teresina. Ô Professor Cristovam, com toda a ideologia, eu sei que era um reformador o Prestes, mas nós prendemos foi o seu companheiro Juarez Távora, e ele não tomou Teresina.

E, mostrando a grandeza do Piauí, tranqüilizai-vos, Brasil, nós sabemos nos comportar! Rui Barbosa, que está ali, em Teresina ganhou as eleições para Presidente da República, e, hoje, o País, o Senado o reverenciam; porém, nós o homenageamos. É esse o Piauí que nós representamos.

O período mais difícil dos meus 66 anos foi a ditadura militar, e, naquele momento, foi chamado um piauiense: Petrônio Portella, aquela figura. Ele foi o ícone desse renascer da democracia, fazendo leis boas, justas e corajosas.

Os militares fecharam este Congresso com os canhões. Eu estava do lado do Petrônio, e a imprensa: "Diga alguma coisa". E ele disse: "É o dia mais triste da minha vida". Eu aprendi ali, Geraldo Mesquita, que o poder é moral. Essas palavras de Petrônio foram até o Planalto, e Geisel mandou reabrir, e nós estamos aqui. Então, nós saberemos nos comportar.

Sem dúvida nenhuma, o melhor, ô Cristovam Buarque, Ministro do Planejamento deste País, – e hoje há dois – João Paulo dos Reis Velloso, foi por 15 ou 20 anos a luz e o farol do progresso e do desenvolvimento para este País, e deixou uma lição muito atual para o Partido dos Trabalhadores: nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade, nenhuma corrupção. É o caráter de nós piauienses que aqui estamos na Mesa: Heráclito, João Claudino e Mão Santa.

E vocês, jornalistas... Houve um que disse que o Piauí não tinha poder para três. Que coisa é essa! Agradeçam, jornalistas brasileiros, pois no período mais difícil, em que se precisava demonstrar coragem e diligência, a classe de vocês foi engrandecida pelo piauiense Carlos Castello Branco, o Castellinho, a Coluna do Castellinho, que, no momento da truculência, tinha coragem de interpretar o sentimento da liberdade.

Então, é com isso que nós estamos nessa Mesa, com essa inspiração. Mas, também, para cobrar do Presidente da República. Agradecemos. Eu sei que é o Estado talvez campeão em Bolsa Família. Mas a nossa tradição exige, Luiz Inácio: o Piauí quer estudo, o Piauí quer trabalho, quer coisas que nos levem à riqueza, não apenas esmolas. Somos agradecidos, mas estamos aqui para cobrar. Há mais de 100 anos Epitácio Pessoa criou um porto e está parado. É uma vergonha, coisa de US$30 milhões. Está lá o Porto de Luís Correia. É isso. Por isso que votei em V. Exª. Votei no Governador do PT, em 1994, e me decepciono. Está lá o porto, faltando uma ninharia. Quando vejo as corrupções, as roubalheiras, o tanto que foi gasto nesse fórum social dava para terminar, brasileiros, cinco, seis portos como o do Piauí. São apenas US$30 milhões e não termina.

E as ZPEs, ensinadas pelo homem de visão que é Sarney? A estrada de ferro? Levaram Alberto Silva, não nos apoiou, Diziam que botariam para funcionar em 60 dias o trem de Parnaíba para Luís Correia, aquela praia, e que com quatro meses estaria em Teresina. Nem um dormente – dormente é o pau, Luiz Inácio, que segura o ferro. E é uma obra de engenharia banal, besta e simples. Até um mestre de obra sabe fazer, porque é uma planície. V. Exª, Geraldo Mesquita, viajou. É uma planície. Não há nenhum acidente geográfico. É falta de vontade; é falta de vergonha e dignidade.

O porto, eu coloquei três vezes sucessivas. Dinheiro tem no Orçamento. Para o Governador do Estado eu telefonei, e ele garantiu que ia nos ajudar a liberar. Como acreditar nessa gente? Está tudo parado, não existe uma ponte. E tem o rio Poty. Teresina é mesopotâmica; fica entre dois rios. O Geraldo passou. Eu fiz uma ponte lá em 87 dias. No mesmo rio o Heráclito fez em 100 dias. Ele foi Prefeito de Teresina. Quando eu governava, 90 dias; ele, em 100. Olha, está há mais de seis anos... Isso no sesquicentenário, e Teresina já vai para 158 anos, e eles não terminam, o Governo Federal.

O Piauí ensina. E estou aqui porque represento a forte classe... Ô Cristovam, V. Exª é orgulhoso de ser pro-

fessor; eu de ser médico. Teresina tem quatro faculdades de Medicina. Já existia a Federal, eu criei a estadual. E o exemplo arrasta, como se diz, mas não tem um hospital universitário. Criaram um ambulatório. Teresina é a capital do Estado que tem a última fronteira agrícola, o cerrado, produtor de soja. Trouxemos a Bunge e implantamos, mas não tem a estrada para transportar.

Então, nós estamos aqui justamente com a mesma bravura dos nossos antepassados, que, no Campo Santo – o Geraldo Mesquita viu –, lutaram pela independência. Nós três, Luiz Inácio, sabemos, acreditamos. Dizem que Vossa Excelência mandou muito dinheiro. Mas, se Vossa Excelência mandou, roubaram tudo, porque as obras estão lá paradas. E nós estamos com essa coragem e apenas abrimos o Livro de Deus: "Pedi e dar-se-vos-á". Nós viemos pedir isto: que Vossa Excelência – a gratidão é a mãe de todas as virtudes, aprendi no colo de minha mãe – seja agradecido ao povo do Piauí, dando as obras de infraestrutura que saberão levar o povo à riqueza e à felicidade.

E nós temos as luzes de Petrônio, as luzes de Reis Veloso, as luzes de Carlos Castello Branco, para iluminar e dizer que nós acreditamos na riqueza que vem do estudo e do trabalho.

Essas são as nossas palavras e essa é a nossa verdade, que é a verdade do povo do Piauí, terra querida.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Muito bem, Senador Mão Santa.

Convido V.Exª a reassumir a Presidência desta honrosa Casa. (Pausa.)

Não é possível? **(Pausa.)**

Convido o Senador Cristovam Buarque a usar da palavra como orador inscrito.

Antes, porém, da chegada à tribuna do Senador Cristovam Buarque, há sobre a mesa Expediente que passo a ler.

A Presidência comunica ao Plenário que, durante o recesso, em atenção à indicação da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designou o Senador Inácio Arruda para integrar a Comissão Temporária Externa objeto do Requerimento nº 1.608, de 2008, aprovado na sessão do dia 18 de dezembro de 2008, destinada a representar o Senado Federal na oitava edição do Fórum Social Mundial 2009 – Amazônia, que se realizou entre os dias 27 a 30 de janeiro de 2009 na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Requerimento nº 1.608, de 2008, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nestes últimos dias, todos nós temos comentado, debatido e até lutado entre nós pela nova Mesa que assume o Senado. Mas eu não vi ainda ninguém lembrar que, neste ano, Senador Geraldo Mesquita, em que uma nova direção assume a Casa sob a liderança do Presidente Sarney, nós estamos comemorando 120 anos da Proclamação da República.

Não estamos usando esse tempo – é claro que temos apenas dois dias de funcionamento; uma semana – para começar uma reflexão sobre o que significou a República do ponto de vista positivo, do ponto de vista negativo e do ponto de vista das insuficiências da nossa República, para o País e para esta Casa.

Se nós olharmos esses 120 anos, não há dúvida de que o Brasil é completamente diferente. Conseguimos fazer deste País uma das potências econômicas do mundo; mas esquecemos que, em 1889, quando o Império terminava, nós éramos uma potência econômica, comparada com outros países, porque todos eles eram atrasados. Nós tínhamos um saldo forte na balança comercial; tínhamos uma atividade produtiva muito menor do que hoje, mas não muito menor do que os demais países do mundo.

Nós temos de ver que construímos uma enorme infraestrutura neste País. Hoje, o Brasil é um país que tem uma das maiores infraestruturas do mundo inteiro, com seus mais de cinquenta mil quilômetros de estrada, pelos milhões de megawatts que produzimos, com os aeroportos que temos.

Mas, naquela época, em 1889, nós também não éramos dos países mais atrasados do mundo no que se referia a infraestrutura. Os cinquenta anos de Império fizeram do Brasil, também, um país onde havia uma infraestrutura incipiente quando comparada com hoje, mas suficiente se comparada à dos outros países de então.

Assim, do ponto de vista da economia, apesar de tudo que fizemos e que transformou este País, ainda assim, não dá para dizer que foi uma República totalmente vitoriosa quando a gente compara com os outros países. Basta citar, do ponto de vista da ciência e da tecnologia, que antes de ontem, depois de vinte anos de república islâmica no Irã, eles lançaram, com seus próprios recursos, um satélite artificial. A Índia, com cinquenta anos de república, não lançou apenas um satélite à Terra, lançou um satélite à Lua. Não dá para dizermos que nossa República, nesses cinquenta anos, apesar de tudo o que a gente fez, foi uma república que demonstrou, que se transformou numa

república como se deseja para exprimir de fato o que significa uma república.

Quando tínhamos o Império, as pessoas nasciam sabendo se iriam fazer parte de uma aristocracia ou se continuariam como parte de uma plebe. Será que isso mudou suficientemente nesses 120 anos? Mas, hoje, quando nasce uma criança neste País, ressalvadas as raras exceções de um supertalento ou de alguma supersorte, ela sabe, ou seus pais, que ela vai fazer parte, depois, de uma aristocracia, ou que vai continuar como parte de uma plebe. A República não mudou a divisão de classes que o País atravessa. A República, em 120 anos, manteve a realidade do país com a maior concentração de renda em todo o Planeta. Que República é essa em que a concentração de renda se dá de uma forma mais brutal do que as monarquias que existem hoje? Porque se pegarmos os países escandinavos, que ainda têm seus reis e rainhas, se pegarmos a Inglaterra, que tem sua rainha hoje, vamos ver que a distribuição de renda é muito mais republicana do que a divisão e distribuição da renda no Brasil.

Somos um país que, 120 anos depois da Proclamação da República, apesar de tudo o que a gente fez, e não podemos negar, somos um país mais aristocratizado do que os países monárquicos dos dias de hoje.

E se olharmos esta Casa? Até que ponto esses 120 anos trouxe ao Senado o espírito republicano que deveríamos esperar? Comecemos, Senador Mesquita, pelo tratamento que fazemos uns aos outros: 120 anos depois da proclamação da República, aqui ainda nos tratamos de nobres Senadores. Não nos tratamos de cidadãos Senadores, de cidadãs Senadoras; não nos tratamos assim. Eu não falo de companheiros Senadores porque essa é uma relação mais específica, seja de amizade, seja de identidade ideológica. Mas "cidadãos Senadores", este deveria ser o nome para os Senadores de uma república. Cento e vinte anos, e não conseguimos nos tratar como cidadãos; cento e vinte anos, e ainda nos tratamos, como no tempo do Império, por nobres, excelências; cento e vinte anos do advento da República, e este Senado ainda está distante do povo. Até na roupa, Senador, nós nos diferenciamos do povo.

E nas escolas? Nossos filhos não estudam nas escolas onde estudam os filhos do povo. Que República é essa que tem uma escola para uma parte da população e uma escola completamente diferente para a outra parte da população?

Volto a comparar: as Monarquias européias são muito mais republicanas na qualidade da escola para o povo, comparada com a qualidade da escola para os ricos e os aristocratas, do que o Brasil. O príncipe inglês estuda em uma escola muito mais parecida com a escola de um operário inglês do que no Brasil. O filho da parcela rica estuda comparadamente com a escola do filho dos trabalhadores.

Cento e vinte anos de República e não conseguimos dar os passos necessários para republicanizarmos a fonte da República, que é a escola. É aí que se fabrica a República. A República não se fabrica aumentando o Produto Interno Bruto. Muitas ditaduras tiveram Produtos Internos Brutos altíssimos. As Monarquias têm Produtos Internos Brutos. A República é fabricada na escola. E a nossa escola não fabrica o mundo republicano. Primeiro, porque ela é desigual. Não há República sendo fabricada num país cuja escola é desigual, conforme a classe da população.

Podemos, sim, tolerar a desigualdade na educação de cada indivíduo por causa do seu talento, da sua persistência, do seu esforço, e isso dentro de uma República. Mas ter escola diferente conforme o nascimento, não é República.

Não é República um país onde o filho do eleito estuda numa escola diferente do filho do eleitor. Nem nas Monarquias britânicas, nas Monarquias européias, em geral, temos essa desigualdade entre a escola de uns e a de outros.

E que dizer da alfabetização? No dia 15 de novembro de 1889, quando Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant, Rui Barbosa e tantos outros disseram: "Basta de império! Façamos deste país uma República!", havia 6,5 milhões de analfabetos. Hoje, 120 anos depois, temos 13, 16 milhões. Dobramos. Dobramos o número de analfabetos adultos durante os 120 anos da República. E não venham me dizer que isso não importa porque a percentagem diminuiu.

Que República é essa em que se mede por percentagem de analfabetos, e não pela abolição do analfabetismo?

Sabemos que foi um período muito curto entre a abolição da escravidão – ainda durante a Monarquia – e a proclamação da República. Senador Mesquita, eu temo que se o Imperador D. Pedro II, através da Princesa Isabel, em plena Monarquia, não tivesse acabado com a escravidão, a República teria mantido a escravidão por muito tempo. Como aliás manteve a República americana a escravidão por quase 100 anos depois de se implantar.

Que República é essa em que a nossa Casa se distancia tanto do povo? Nós temos não só escolas para nossos filhos diferentes das escolas dos filhos dos pobres como também um sistema de saúde que nos atende que nada tem a ver com o sistema de saúde que atende o povo brasileiro.

Que República é essa? Isso pode acontecer nos países aristocráticos, onde os filhos da aristocracia têm uma saúde, os filhos da plebe têm outra saúde. Mas numa República não é admissível que a gente tenha essa desigualdade no acesso à saúde. Uma República pode conviver, sim, com desigualdade na distribuição da renda, não sendo campeã de distribuição de renda. Pode, sim, ser. Aliás, numa República, onde houver liberdade, necessariamente a renda não será igual. Mas a renda desigual depende do talento, depende da luta, do esforço, do trabalho, da persistência, e não do nascimento. A desigualdade de renda por nascimento é uma característica das Monarquias, das aristocracias, não das Repúblicas. Numa República, ao nascer, a criança tem que ser igual no direito à vida, ao futuro que ela tem, independente da cor dos seus pais, do lugar onde elas vivem e da renda de suas famílias.

Será que é República o Brasil se olharmos o nosso País na ótica das crianças? Claro que não somos uma República. Nós, 120 anos depois da Proclamação da República, precisamos fabricar a República. Na verdade, o que se fez em 15 de novembro de 1889 foi fazer o Brasil grávido da República. Mas nós não demos o passo mais importante de colocar na luz a República brasileira. Não fizemos o parto da República. Talvez até porque foi tão pacífico o processo que não houve, na realidade, um parto de um novo sistema. Nós tivemos apenas a germinação, a inseminação, o primeiro passo, o início do que seria a República que não completamos ainda.

É por isso, Senador Mesquita, que tento hoje trazer aqui a idéia para o Presidente que acaba de assumir a Presidência, o Senador José Sarney, que ele defina o ano de 2009, em que ele será Presidente, como o ano de reflexão sobre a República que completa 120 anos, do ponto de vista do regime político, mas não completa nem um ano do ponto de vista social, do ponto de vista educacional, do ponto de vista das condições do povo, do ponto de vista da igualdade de direitos, que é a definição mais precisa de uma República. República, palavra que vem da causa do povo, tem como definição melhor de todas os direitos iguais.

Quero deixar aqui a proposta à nova Mesa, ao Presidente Sarney que tentemos fazer, nestes poucos dias que durarão este ano e o próximo, tentemos fazer aqui uma reflexão sobre o que deu errado na transformação do Império em uma República. Onde foi que nós erramos que não conseguimos fazer com que o grito "Viva a República!" se transformasse em uma República viva. Os republicanos daqueles dias gritaram "Viva a República!", mas não fizeram a República viva, porque a República, para ser viva, ela nascerá na escola igual e de qualidade para todos, ela nascerá em um regime que seja democrático. E dos nossos120 anos de República, nós tivemos pelo menos 36 anos de ditadura, e já temos 20 anos de medidas provisórias que, muitas vezes, são muito parecidas; não diria uma irmã siamesa, eu diria uma prima da ditadura na maneira como ela é praticada.

Nós precisamos neste ano fazer o que não fizemos, e eu propus no ano passado, que era uma reflexão sobre como completar a escravidão livre dela no Brasil, como completarmos a abolição depois de 120 anos de concedida. Cento e vinte anos, tivemos no ano passado de comemoração da abolição, uma abolição tão incompleta quanto é incompleta a República que começamos a comemorar agora.

Eu deixo aqui essa proposta e o senhor, como Presidente, eu gostaria que encaminhasse, de que usemos estes próximos dias, usemos os meses que vão até dezembro deste ano, para que esta Casa reflita como sermos um Senado republicano e não um Senado aristocrático como a gente continua a ser e como, sendo um Senado republicano, podemos ajudar a completar a República. Como é que nós podemos daqui, como fizemos na abolição e não fizemos na República. Nós até fizemos na democratização, mas não na republicanização, como dizia, sim, aqui o Senador Jefferson Péres nas suas propostas.

Está em tempo ainda, até porque um país sempre tem tempo. Mas será uma vergonha que não seja a nossa geração, que seja a geração de Senadores quando aqui estiverem comemorando 150 anos de República ou quando estiverem comemorando 200 anos de República. Seria uma vergonha para nós que só eles, lá adiante, comecem a tomar as medidas necessárias para completar a República.

Vamos fazer com que nesses 120 anos a gente descubra como fazer a República viva, continuando aquilo que lá atrás alguns fizeram quando gritaram "Viva a República!". Cento e vinte anos é o tempo suficiente para completar os gestos de alguns dos nossos anteriores. Vamos fazer isso.

E fica a proposta: que o Presidente Sarney, que a Mesa nova do Senado que acaba de assumir, depois de um processo eleitoral em que houve, sim, grandes debates, que faça algum esforço para sermos um Senado republicano, para sermos um Senado que construa a República brasileira.

Eu não vou concluir dizendo como toda a praxe diz, não vou concluir dizendo "Viva a República!". Não merece ainda esse grito, seria cínico eu gritar "Viva a República!" se ela ainda não existe plenamente. Eu concluo gritando "Que a República Viva!", graças aos gestos que possamos tomar aqui.

E triste desta geração de Senadores, de Líderes, se deixarmos isso para as próximas gerações.

Vamos aproveitar esse momento de 120 anos. Vamos aproveitar essa data. Vamos aproveitar esse simbolismo, para despertarmos e fazermos do Senado uma Casa republicana, a serviço de uma República viva.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2009

(nº 757/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 511 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Máxima FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 279, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Terra Nova do Norte - MT;

2 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Corumbiara - RO;

3 - Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no município de Camaquã - RS;

4 - Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no município de Salgado Filho - PR;

5 - Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Nova Mamoré - RO;

6 - Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no município de Ouro Verde - SP;

7 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no município de Pitangueiras - SP;

8 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Ministro Andreazza - RO;

9 - Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no município de Bagé - RS;

10 - Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Cianorte - PR;

11 - Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no município de São Brás do Suaçuí - MG;

12 - Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no município de Guarani das Missões - RS; e

13 - Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 14 de maio de 2008.

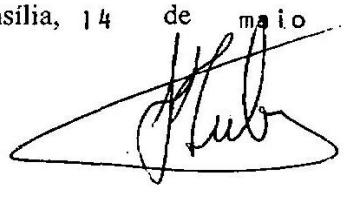

MC 00504 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Máxima FM Ltda (Processo nº 53790.000201/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 511 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000201/2000, Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL
RADIO MÁXIMA FM LTDA

SOLANGE CLARINDA DE SOUZA RENNER, brasileira, casada, produtora cultural, portadora da carteira de identidade de nº 2031747468, expedida pela SSP/RS, em data de 31 05.96., devidamente inscrita no CNPF sob o nº 457 429 950-91, *residente e domiciliada* à Av. Presidente Vargas, nº 2160, em Camaquã/RS e **PAULO RICARDO KREIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade de nº 2022363002 expedida pela SSP/RS, em data de 16.02.81, devidamente inscrito no CNPF sob o nº 533 332 330-53, residente e domiciliado à rua Manoel da Silva Pacheco, nº 150, apartamento 01, em Camaquã/RS resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, da qual fará uso o sócio-gerente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de **Arambaré-RS, na Av. Costa Doce nº 160,** podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como objetivos: o planejamento, criação, e realização de eventos culturais; a organização de feiras, mostras, exposições, congressos ou eventos congêneres; produção e comercialização de comerciais em filmes e video-tape; elaboração de planos de marketing e comercialização para terceiros de peças teatrais, musicais, espetáculos artísticos e semelhantes e demais eventos ligados à cultura, tendo, também, como objetivo, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão/permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
SOLANGE CLARINDA DE SOUZA RENNER	19.000	R$ 19.000,00
PAULO RICARDO KREIS DE SOUZA	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Par. 1° - O capital social , na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 222 da Constituição Federal vigente;

Par. 2° - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Par. 3° - A responsabilidade e a orientação iintelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, com a designação de **Sócio-Gerente**, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, aprovado o nome do cotista **PAULO RICARDO KREIS DE SOUZA**, para o exercício do referido cargo.

CLÁUSULA 12 - Os sócios que assumem a administração da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - O Diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste contrato social.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 25 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantís.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TABELIONATO AZAMBUJA TABELIONATO AZAMBUJA

Camaquã, 10 de fevereiro de 2.000.

Solange de Souza Renner

SOLANGE CLARINDA DE SOUZA RENNER

Paulo Ricardo K. de Souza

PAULO RICARDO KREIS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Nome: C.I. 642.529.300/49 SSP/RS
Elisangela Lacerda Bierhals

Nome: C.I. 570.889.260/91 SSP/RS
Marli Terezinha Stropper Bruchasck

TABELIONATO AZAMBUJA - CAMAQUÃ - RS
Rua Julio de Castilhos, 722/202
Reconheço verdadeiras a(s) firma(s) Solange Clarinda de Souza Renner, Paulo Ricardo Kreis de Souza
Em Testemunho de verdade.
Camaquã 15 FEV 2000
Roy Paulo S. Azambuja - Tabelião
Iva Ness Mauch - Substituto

VISTO
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ
Advogado OABRS 6694

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informativa. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2009

(nº 759/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORESTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Florestal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 188, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 518, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Florestal FM Ltda., no município de Planalto – RS;

2 - Portaria nº 191, de 9 de maio de 2007 – Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda., no município de Viradouro – SP; e

3 - Portaria nº 723, de 18 de dezembro de 2007 - Rádio Santa Fé de Croatá, no município de Croatá - CE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

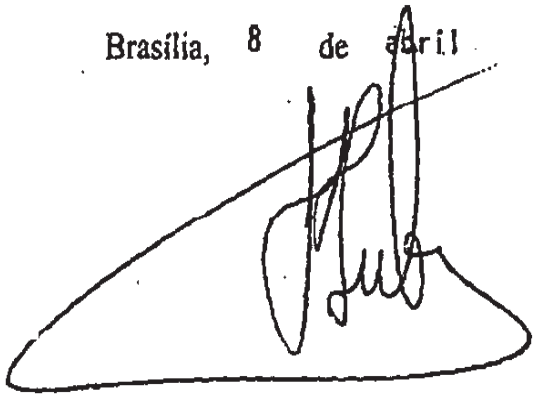

MC 00530 EM

Brasília, 27 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Florestal FM Ltda (Processo nº 53790.000251/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000251/2000, Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FLORESTAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO FLORESTAL FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

DOS SÓCIOS:

GETULIO CONSOLI, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 83, CIC 253.426.900-30 e RG 9018256397 SSP/RS,

IDILIO ZAMIN, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 436, CIC 011.066.000-53 e RG 9003033736 SSP/RS,

LUIZ ANDRÉ DAMIANI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 45, CIC 386.227.930-87 e RG 9010770239 SSP/RS,

NELSON JOSÉ GNOATTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Rua Dom Pedro II, 184, CIC 204.337.000-68 e RG 2009645173 SSP/RS,

ODAIR ZANATA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Rua Tomé de Souza, 1500, CIC 148.219.239-04 e RG 2017799921 SSP/RS,

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Planalto, RS, na Av. Presidente Vargas, 718, CIC 544.456.470-04 e RG 1042233245 SSP/RS

ANACLETA MENEGAZZO, brasileira, solteira, administradora hospitalar, residente e domiciliada em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 330, CIC 313.671.860-72 e RG 9015724041 SSP/RS,

ÉRCIO VITAL SARTORI, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Rua Daltro Filho, 362 , CIC 220.789.670-68, RG 1003033659 SSP/RS,

FREDDY ANTONIO ASPIAZU VELASCO, boliviano naturalizado brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 45, CIC 049.113.260-34 e RG 2019984521 SSP/RS,

FRANCISCO NATAL SIGNOR, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 188, CIC 508.094.828-00 e RG 12R-1837-717 SSP/SC, e

GUILHERME ANTONIO MEZZAROBA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Planalto, RS, na Av. Duque de Caxias, 1133, CIC 485.521.600-30 e RG 8030975919 SSP/RS,

Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá seus destinos regidos pelas determinações constantes neste instrumento contratual e pela legislação aplicável a espécie, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da denominação social:

A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO FLORESTAL FM LTDA**..

Parágrafo único
A sociedade adotará o nome comercial de RÁDIO FLORESTAL FM DE PLANALTO.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do objeto social:

Constitui-se no objeto da sociedade, a exploração de concessões e/ou permissões para executar serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da sede social:

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Av. Duque de Caxias, número 83, na cidade de Planalto, RS,

CLÁUSULA QUARTA:
Da duração da sociedade e início das atividades:

A sociedade perdurará por prazo indeterminado e iniciará suas atividades tão logo seja autorizada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA
Do capital social, da participação e da responsabilidade dos sócios:

O valor nominal do capital da sociedade, é de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) subdividido em 77.000 (setenta e sete mil) quotas-partes de valor nominal unitário R$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R$)
1-Getulio Consoli	7.000	7.000,00
2-Idilio Zamin	7.000	7.000,00
3-Luis André Damiani	7.000	7.000,00
4-Nelson José Gnoatto	7.000	7.000,00
5-Odair Zanata	7.000	7.000,00
6-Valéria Cristina Bortoluzzi	7.000	7.000,00
7-Anacleta Menegazzo	7.000	7.000,00
8-Ércio Vital Sartori	7.000	7.000,00
9Freddy Antonio Aspiazu Velasco	7.000	7.000,00
10-Francisco Natal Signor	7.000	7.000,00
11-Guilherme Antonio Mezzaroba	7.000	7.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	77.000	77.000,00

Parágrafo primeiro:

A integralização do capital correspondente às quotas partes subscritas pelos sócios, será feita em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, equivalente a 3.500 (tres mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada sócio, perfazendo o montante de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhetos reais), é integralizado neste ato e por este instrumento.

b) O restante do capital subscrito, em quantias iguais às acima mencionadas, será integralizado quando da outorga da concessão de exploração da atividade a que se destina a sociedade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados desta data.

Parágrafo segundo:
A responsabilidade dos sócios será limitada à totalidade do capital social, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA
Da administração social:

A sociedade será gerida, administrada e representada, em juízo ou fora dele, pelos sócios quotistas GETÚLIO CONSOLI e NELSON JOSÉ GNOATTO, antes qualificados, com a denominação de Sócios-Gerentes.

Parágrafo primeiro:
Os Sócios Gerentes referidos no *caput* desta cláusula ficam dispensados da prestação de caução de suas gestões, mas no exercício de suas atribuições farão uso da firma exclusivamente em negócios de interesse social, sendo-lhes defeso prestar avais e/ou fiancas de mero favor.

Parágrafo segundo:
Para bem e fielmente desempenhar os atos de direção da sociedade, os sócios gerentes supra nominados, sempre em conjunto de 2 (dois), ficam investidos em todos os poderes necessários à gestão e à salvaguarda dos negócios e dos interesses sociais, bem como à consecução dos objetivos da sociedade, podendo, inclusive, alienar e/ou onerar bens pertinentes ao seu ativo fixo e constituir procuradores para a prática de determinados atos de gestão, mediante a outorga de poderes específicos, através de instrumentos de mandato cujos prazos de validade não serão superiores a um ano. Quando a procuração tiver, porém, como objeto a outorga dos poderes contidos na cláusula *ad judicia* e *et extras*, poderá ser conferida por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro:
A remuneração dos sócios gerentes será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas, observados os limites legalmente estabelecidos.

Parágrafo quarto:
Poderão os sócios gerentes delegar os poderes de administração a pessoa não participante do quadro social da sociedade, a qual terá a denominação de gerente delegado e cujo nome será submetido a aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA
Das deliberações sociais:

As deliberações sociais serão adotadas pela maioria simples do capital votante, sendo certo que a cada quota-parte do capital social corresponderá um voto em tais deliberações.

CLÁUSULA OITAVA
Das quotas-partes e das suas cessões:

As quotas-partes em que se subdivide o capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá somente um proprietário.

Parágrafo primeiro:
As quotas-partes representativas do capital social são incessíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo segundo:
As quotas-partes do capital da sociedade haverão de pertencer, sempre, a pessoas físicas de nacionalidade brasileira;

Parágrafo terceiro:
As eventuais cessões e transferências de quotas do capital da sociedade poderão ser efetivadas em rigorosa harmonia com os ditames legais contidos na legislação que regula as concessões, permissões e/ou autorizações para exploração de serviços de radiodifusão sonora e mediante expressa anuência do Ministério das Comunicações e em rigoroso acatamento às normas legais que regem o ato, contidas na legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA
Da liquidação, da retirada ou do falecimento dos sócios:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. A liquidação também se dará por deliberação que venha a ser adotada pela maioria do capital votante.

Parágrafo primeiro:
A sociedade não entrará em dissolução e nem, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros deliberem prosseguir com a mesma, e, contanto que outro ou outros sócios sejam admitido (s) em lugar do retirante, falecido, falido ou incapaz, ou, ainda, que as quotas de capital disponibilizadas, sejam adquiridas pelos sócios remanescentes, de maneira proporcional a participação de cada um, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo segundo:
Ocorrendo um dos eventos previstos no parágrafo antecedente, os haveres do sócio que vier a falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que quiser retirar-se, serão apurados conforme balanço especialmente levantado no mês em que ocorrer o evento e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, mas corrigidas monetariamente em função da variação IGP-m - Índice Geral de Preços de Mercado, ou outro índice que o venha substituir, sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que haverá de ser procedida dentro de 30 (trinta) dias contados do aludido evento.

Parágrafo terceiro:
Na hipótese de falecimento de algum dos sócios, seus herdeiros poderão ser admitidos na sociedade, por deliberação da maioria da sociedade, contanto que tal admissão conte com o beneplácito do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da transformação da sociedade:
A transformação em qualquer outro tipo jurídico da sociedade, bem como a cisão, incorporação, fusão, poderá ser formalizada por deliberação dos sócios quotistas, na forma prevista em lei e mediante o acatamento de todas as normas legais que regem as atividades a que esta se dedica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do exercício social:

Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, proceder-se-ão as demonstrações financeiras da sociedade, sendo os lucros verificados, após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais à sua participação no capital social, entre os sócios, que poderão levantá-lo no todo ou em parte, conforme o permitir a situação econômico financeira da empresa, obedecendo decisão da maioria do capital social.

Parágrafo único:

Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas por eles possuídas, ou contabilizados em conta própria para compensação em lucros futuros ou reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das disposições gerais:

1. Aplicam-se subsidiariamente às disposições contratuais contidas neste instrumento, naquilo em que este for omisso, dúbio ou lacunoso, as disposições legais contidas no Decreto nº 3.708/19, as regras jurídicas acaso pertinentes contidas na Lei 6404/76 e, complementarmente, as previstas na legislação específica sobre radiodifusão sonora;

2. A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as regras legais que emanam do ordenamento jurídico que rege a atuação das empresas que se dedicam à exploração de concessão para execução de serviços de radiodifusão;

3. Nenhuma alteração poderá vir a ser introduzida no presente contrato social à revelia do Ministério das Comunicações, que deverá previamente aprová-las, sob pena de ineficácia do ato;

4. Os sócios declaram que não se acham incursos nas sanções cominadas à prática de quaisquer crimes que pudessem impedi-los de praticar livremente qualquer ato de mercancia e vinculado a atividade a que se destina a sociedade.

5. O quadro do pessoal da sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

6. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os sócios quotistas assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Planalto, 20 de março de 2000.

GETÚLIO CONSOLI

IDILIO ZAMIN

LUIZ ANDRÉ DAMIANI

NELSON JOSÉ GNOATTO

ODAIR ZANATA

VALÉRIA CRISTINA BOTOLUZZI

ANACLETA MENEGAZZO

ÉRCIO VITAL SARTORI

FREDDY ANTONIO ASPIAZU VELASCO

FRANCISCO NATAL SIGNO

GUILHERME ANTONIO MEZZAROBA

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel ao original, que conferi.

Planalto, 05 / 01 / 00

TESTEMUNHAS:

AURI ANTONIO PALMA
CI RG nº 8007724233
Exp. pela SSP/RS em 22/12/1992
CIC nº 352695020-20

IDACIR ANTONIO MASCARELLO
CI RG nº 4024263396
Exp. pela SSP/RS em 08/05/1981
CIC nº 192848100-00

Advogado
OAB 3317 - CPF 130139020/91

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2009.

(nº 1074/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308 de 5 de julho de 2000, que outorga autorização à Associação Amigos de Campo Bom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.361, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, d Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposiçõe de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pel prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme o seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádic Educativa Cidade FM, na cidade de Batayporã-MS;

2 - Portaria nº 304, de 5 de julho de 2000 – Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA, na cidade de Abaiara-CE;

3 - Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000 – Grupo de Apoio ao Meio Ambiente – "GAMA", na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

4 - Portaria nº 307, de 5 de julho de 2000 – Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT;

5 - Portaria nº 308, de 5 de julho de 2000 – Associação Amigos de Campo Bom, na cidade de Campo Bom-RS;

6 - Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000 – Associação dos Comunicadores Novolindenses, na cidade de Nova Olinda do Norte-AM;

7 - Portaria nº 310, de 5 de julho de 2000 – Associação de Preservação Ambiental entre Rios, na cidade de Ipameri-GO;

Brasília, 25 de setembro de 2000.

EM nº 352 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Amigos de Campo Bom, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001087/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 308 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001087/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Amigos de Campo Bom, com sede na Avenida Independência, nº 874, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°40'54"S e longitude em 51°03'25"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/09/00

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original, motivo pelo qual autentico-a na forma da lei.
CAMPO BOM RS
28 MAR. 2000
Emol R$ 1,10
( ) WALDIR FLECK - Tabelião e Registrador
( ) REINALDO FLECK Neto - Substituto
( ) WALDIR FLECK FILHO - Substituto
( ) ROSIMERI DERGSTUTZ - Substituta

001

Ata Nº 01

Aos dezoito dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito (18-06-98), às 20 horas na Avenida Independência, nº 874, Sala 03, reuniram-se as pessoas ao final firmadas com o objetivo de fundarem a Associação Amigos de Campo Bom. Fundada a entidade, no mesmo momento, iniciou-se a elaboração do Estatuto da entidade estabelecendo regras que a regulará, sua finalidade, constituição, fiscalização, forma de escolha da diretoria, realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como normas gerais relativas a entidade. Os presentes, cumpridas as exigências legais do Estatuto, por unanimidade, elegeram para o Conselho Comunitário, os seguintes membros: Titulares- Pedro Rogério Fischer, integrante da Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio; Evaldo Dreger, integrante do Rotary Club de Campo Bom; Domingos Rodrigues dos Anjos, integrante da Associação de Moradores do Bairro Metzler; Ione Paulina Fett, integrante da Associação dos Municipários de Campo Bom e Nersi Soares, integrante da Associação de Pensionistas e Aposentados de Campo Bom, sendo Suplentes: Venilda Adi Gerhardt, do Lions Pequeno Bigante e Wilfredo Hechler, do Sindicato das Indústrias do Calçado de Campo Bom. Da mesma forma por unanimidade, foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros: na qualidade de Titulares: Paulo Roberto Gerhard, Valdir Antônio Wichmann e Valtro Renato Wolff, e sendo Suplente Rejane Maria Wilbert Flecke. Após a leitura, aceitos seus termos, constituindo-se os presentes, sócios fundadores da Associação Amigos de Campo Bom, encerrou-se a presente reunião. Campo Bom, 18

de junho de 1998.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática está idêntica ao original, motivo pelo qual autentico-a na forma da Lei
Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Bom
CAMPO BOM RS 28 MAR. 2000 Emol. R$ 1,20
(X) WALDIR FLECK - Tabelião e Registrador
( ) REINALDO FLECK Neto - Substituto
( ) WALDIR FLECK FILHO - Substituto
( ) ROSIMERI DEBASTIANI - Substituta

PROTOCOLADO
Sob. No 096
Em 28 / 03 /2000
OFICIAL

CARTÓRIO BAPTISTA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FLÁVIA CATARINA BAPTISTA
Oficial
CAMPO BOM — RS

Averbado ao Registro Estatuto Social
N.º 320 Do Livro N.º A-1
Campo Bom 31 de março de 19 2000
OFICIAL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 12 / 09 / 00

EMOLUMENTOS. R$ 9,40

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2009.

(nº 2.011/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 207 de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 652, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem dircito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 565, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Araçuaí, na cidade de Araçuaí - MG;

2 - Portaria nº 767, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Apoio Social 22 de Outubro, na cidade de Rincão - SP;

3 - Portaria nº 179, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Conchal, na cidade de Conchal - SP;

4 - Portaria nº 207, de 28 de abril de 2004 – Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA, no município de Montes Altos - MA;

5 - Portaria nº 538, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Cultural Comunitária Rádio Provisão FM, no município de Caruaru - PE;

6 - Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005 – Clube de Mães e Idosos Maria Isabel de Medeiros, no município de Natal - RN;

7 - Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, no município de Franca - SP; e

8 - Portaria nº 170, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Regeneração (PI) ADERE, no município de Regeneração - PI.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

MC 00185 EM

Brasília, 26 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA, no Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.007407/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 207 DE 28 DE ABRIL DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007407/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 559 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA, com sede na Rua Parsondas de Carvalho, nº 11 - Centro, no município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°49'53"S e longitude em 47°04'14"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 107/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC - AOP

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.007.407/02, protocolizado em 10 de dezembro de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA,** localidade de **Montes Altos,** Estado do **Maranhão.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.029.752/0001-07,** no Estado de Montes Altos, com **sede na Rua Parsondas de Carvalho, nº 11 - Centro**, cidade de Montes Altos, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de novembro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de novembro de 2002**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Parsondas de Carvalho, nº 11 – Centro, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05°49'51.7"S de latitude e 47°04'13.2"W de longitude. **Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas passando a estar em 05°49'53"S de latitude e 47°04'14"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 11/11/2002.**

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 e 35, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira,

endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.**Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, III, VIII, X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 38 a 121).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls.78, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 84 e 85. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 121 dos autos,** corresponde ao que se segue:

SERVIÇO PÚBLICO

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA

- **quadro diretivo**

  Presidente: Alex Vieira Barbosa
  Vice Presidente: Jairo da Silva Sousa
  Dir.Adm.Fin: Osvaldina de Oliveira Araújo
  Secretária: Fhabianni da Rocha Sousa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Parsondas de Carvalho. nº 11 - Centro, cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

- **coordenadas geográficas**

  05°49'53" de latitude e 47°04'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 90 e 91, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls.78 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.007.407/02**, de 10 de dezembro de 2002.

Brasília, 23 de março de 2004.

Aline Oliveira Prado
Chefe de Serviço / SSR

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de março de 2004.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 107/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de de 2004..

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2009.

(Nº 2.262/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 94 de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 273, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 94, de 16 de fevereiro de 2005, que renova permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de abril de 2006.

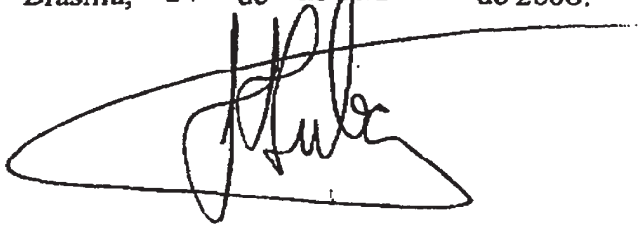

MC 00066 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

2. A presente permissão foi outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda pela Portaria nº 059, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1991.

3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, concluindo esta Consultoria Jurídica pela regularidade do pedido.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53710.000700/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 94 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000700/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1417-1.13/2004 de 22 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda pela Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar – ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília –DF Tel.: (61) 311 6000

PARECER N.º 391 /2004/CORDF/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA:	**Processo nº 53710.000700/2001**
INTERESSADA:	**RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA.**
ASSUNTO:	**Renovação de Outorga**
EMENTA:	**Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.**
CONCLUSÃO:	**Pelo deferimento**

1. RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM S/C LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 06/09/2001.

I – DOS FATOS--

2. A outorga em questão começou a vigorar em 06 de setembro de 1991, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 182, em decorrência da Portaria nº 59, de 26 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989.

3. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 06/09/1991 à 06/09/2001, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

4. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.° 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3°), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5°).

6. De acordo com o artigo 4°, da Lei n.° 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6° (sexto) e o 3° (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2001/2011, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 13 de agosto de 2001, fora, pois, do prazo legal (fl. 01) - Processo n° 53710.000700/2001.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
DULCE APARECIDA BRASÍLIO JORGE	1.000	1.000,00
MIGUEL JORGE FILHO	1.000	1.000,00
MARIA DE LOURDES MANCINI	1.000	1.000,00
TOTAL	3.000	3.000,00

Diretor-Gerente: Dulce Aparecida Brasílio Jorge.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls.50/54 do Processo n° 53710.000700/2001.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 118.

11. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 06 de setembro de 2001, compreendendo o decênio 2001/2011.

CONCLUSÃO

13. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Brasília(DF), 9 de setembro de 2004.

GLAUCO VINICIUS SOUZA THOMÉ
Estagiário de Direito

VANEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste e Distrito Federal

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 10/09/2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Em 13/09/2004

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 20/09/2004

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 2009.

(nº 2.309/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PONGAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 183 de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 316, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 183, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2006.

MC 00146 EM

Brasília, 11 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí, situada na cidade de Pongaí, no Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.830.000.890/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunicio Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 183 DE 16 DE ABRIL DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.000.890/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0379/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí, com sede na Rua João Luan Gomes, nº 138, Bairro Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Pongaí, no Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°43'35''S e longitude em 49°21'23''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICA.ÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
/DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 305 /2003-DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830000890/01, protocolizado em 24/10/01.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí,** localidade de Pongaí Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí**, inscrita no CNPJ sob o número 04.707.670/0001-01, no Estado de São Paulo, com **sede na Rua João Luan Gomes, 138**, cidade de Pongaí, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de Agosto de 2002,** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Luan Gomes, 138, na cidade de Pongaí, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 49°21'23"S de latitude e 21°43'35"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58/59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII da Norma 02/98, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.63 a 88).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 69, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 87/88. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 88, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí

- **quadro diretivo**

  Presidente: Cristhian Della R. Reia Cardia

  Vice Presidente: Carlos Alberto Boteon

  Secretário: Mauro César Cardoso[1]

  Tesoureiro: Ademir Bortoli

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua João Luana Gomes, 138, cidade de Pongaí, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

21°43'35" de latitude e 49°21'23" de longitude, *correspondentes* aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 87/88, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 69 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, *opinamos* pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongaí,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000890/01, de 24 de outubro de 2001.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

Luciana Coelho
Chefe de Serviço / SSF
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2009.

(Nº 282/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO XINGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xinguara, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 junho de 1998, a concessão outorgada à Rádio Xinguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 188, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os processos abaixo relacionados, referentes às renovações de concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão:

Processos com proposta de declaração de perempção da outorga:

1. Processo nº 29100.000487/1990
Rádio Cidade de Pedreira Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média local - Pedreira - SP

2. Processo nº 53830.000190/2000
Rádio Cidade de Pedreira Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média local - Pedreira - SP

Processos com documentação complementar:

1. Processo nº 50680.000224/1992
Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens - São Luis - MA

2. Processo nº 53103.000351/2001
FM Rádio Independente de Arco Verde Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Arco Verde - PE

3. Processo nº 53790.000694/1998
Fundação Cultural da Serra
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Garibaldi – RS

4. Processo nº 53670.000084/2002
Rádio Goiatuba Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Goiatuba - GO

5. Processo nº 53790.000166/1998
Rádio Difusora Três Passos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média Três Passos - RS

6. Processo nº 53730.000014/1997
Rádio Jornal de João Pessoa Ltda.

Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - João Pessoa - PB

7. Processo nº 53830.001380/1999
TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens - Brasília - DF

8. Processo nº 53740.000684/1997
Rádio Educadora de Loanda Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Loanda - PR

9. Processo nº 53710.000134/1998
Emissoras Santa Cruz S/A - Rádio e Televisão
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Pará de Minas - MG

10. Processo nº 53640.000109/1997
Fundação Antena Azul
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Cícero Dantas - BA

11. Processo nº 53640.000193/1998
Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Santa Cruz de Cabrália - BA

12. Processo nº 53790.001024/1997
Rádio Santuário FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Santa Maria - RS

13. Processo nº 53650.002926/1998
Rádio Guaraciaba Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Guaraciaba do Norte - CE

14. Processo nº 53700.000584/1998
Empresa de Radiodifusão Karandá Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Naviraí - MS

15. Processo nº 53730.000380/1997
Rádio Cidade de Sumé Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Sumé – PB

16. Processo nº 53710.000614/1998
Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Machado - MG

17. Processo nº 53830.001280/1997
Rádio Notícias de Americana Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Americana - SP

18. Processo nº 53650.000526/1998
Rádio Pajeú FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Fortaleza - CE

19. Processo nº 53830.000949/1998
Energia FM de São José dos Campos Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - São José dos Campos - SP

20. Processo nº 53830.001111/1998
Rádio Nova Amparo Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Amparo - SP

21. Processo nº 53700.000051/1998
Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Aparecida do Taboado – MS

22. Processo nº 53720.000173/1998
Rádio Xinguará Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Xinguará - PA

23. Processo nº 53740.000675/1998
Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Palmital- PR

24. Processo nº 53730.000941/1996
Rede Litorânea de Rádio Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - João Pessoa - PB

25. Processo nº 53730.000329/1999
Televisão Paraíba Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens - Campina Grande - PB

26. Processo nº 53820.000042/1998
Rádio FM do Porto Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada - Porto União - SC

27. Processo nº 53650.002844/1998
Rádio Rio das Graças Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média - Itarema - CE

Brasília, 27 de março de 2007.

MC 00842 EM

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional dos processos relacionados em anexo.

2. Trata-se de 29 processos de renovação de concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão, integrantes do grupo de 225 processos que, conforme Mensagem Presidencial nº 474, de 23 de junho de 2006, foram retirados de tramitação no Congresso Nacional, por solicitação deste Ministério, na forma da Exposição de Motivos nº 347, de 26 de junho do corrente ano. Dentre as proposições ora encaminhadas há proposta de declaração de perempção da permissão outorgada deferida a uma das entidades, nos termos da Lei nº 5.785, de 1972, e do seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.066, de 1983.

4. Ressalte-se que permanecerão retidos neste Ministério um total de 150 processos, também relacionados em anexo, cujos atos de renovação perderam seu objeto, padecendo, portanto, de caducidade, uma vez que os prazos das concessões e permissões por eles renovados foram ultrapassados, enquanto aguardavam aprovação no Congresso Nacional.

5. As outorgas alcançadas por esse evento são mantidas em caráter precário, juridicamente amparadas que estão pelas disposições da legislação acima citada. Observe-se que as mesmas terão tratamento conjunto, quando da apreciação e decisão dos novos pedidos de renovação das outorgas relativos aos períodos subseqüentes. Tal conduta não é estranha às praxes administrativas, haja vista a ocorrência de precedentes quanto à renovação de concessões e permissões para dois períodos consecutivos.

6. Permanecerão neste Ministério o restante de 46 processos que aguardam complementação dos documentos e que serão submetidos a Vossa Excelência no momento em que for implementada essa condição.

7. Nessa conformidade e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que os atos de renovação somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam novamente encaminhados os referidos processos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MC 00842 EM

Processos com proposta de declaração de perempção da outorga:

1. **Processo nº 29100.000487/1990** ✓
   Rádio Cidade de Pedreira Ltda.
   Serviço de radiodifusão sonora em onda média local
   Pedreira - SP
   (Obs: Referente ao período de 1990/2000 – prejudicado em razão da declaração de perempção proposta no processo correspondente ao período de 2000/2010, conforme segue).

2. **Processo nº 53830.000190/2000** ✓
   Rádio Cidade de Pedreira Ltda.
   Serviço de radiodifusão sonora em onda média local
   Pedreira - SP
   (Obs: Processo de revisão de outorga. Referente ao período de 2000/2010. A permissionária não apresentou o necessário pedido de renovação, resultando na declaração de perempção da permissão).

Processos com documentação complementar

1. **Processo nº 50680.000224/1992** ✓
   (Período de 1992/2007)
   Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.
   Serviço de radiodifusão de sons e imagens
   São Luis – MA

2. **Processo nº 53103.000351/2001** ✓
   (período de 2001/2011)
   FM Rádio Independente de Arco Verde Ltda.
   Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
   Arco Verde – PE

3. **Processo nº 53790.000694/1998** ✓
   (período de 1998/2008)
   Fundação Cultural da Serra
   Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
   Garibaldi – RS

4. **Processo nº 53670.000084/2002** ✓
   (período de 1997/2007)
   Rádio Goiatuba Ltda.
   Serviço de radiodifusão sonora em onda média
   Goiatuba – GO

5. **Processo nº 53790.000166/1998** ✓

(Período de 1998/2008)
Rádio Difusora Três Passos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Três Passos – RS

6. **Processo nº 53730.000014/1997**
(Período de 1997/2007)
Rádio Jornal de João Pessoa Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
João Pessoa – PB

7. **Processo nº 53830.001380/1999**
(Período de 2000/2015)
TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens
Brasília – DF

8. **Processo nº 53740.000684/1997**
(Período de 1997/2007)
Rádio Educadora de Loanda Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Loanda – PR

9. **Processo nº 53710.000134/1998**
(Período de 1998/2008)
Emissoras Santa Cruz S/A – Rádio e Televisão
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Pará de Minas – MG

10. **Processo nº 53640.000109/1997**
(Período de 1997/2007)
Fundação Antena Azul
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Cícero Dantas – BA

11. **Processo nº 53640.000193/1998**
(Período de 1998/2008)
Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Santa Cruz de Cabrália – BA

12. **Processo nº 53790.001024/1997**
(Período de 1997/2007)
Rádio Santuário FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Santa Maria – RS

13. Processo nº 53650.002926/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rádio Guaraciaba Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Guaraciaba do Norte – Ceará

14. Processo nº 53700.000584/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Empresa de Radiodifusão Karandá Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Naviraí – MS

15. Processo nº 53730.000380/1997 ✓
(Período de 1997/2007)
Rádio Cidade de Sumé Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Sumé – PB

16. Processo nº 53710.000614/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Machado – MG

17. Processo nº 53830.001280/1997 ✓
(Período de 1997/2007)
Rádio Notícias de Americana Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Americana – SP

18. Processo nº 53650.000526/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rádio Pajeú FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Fortaleza – CE

19. Processo nº 53830.000949/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Energia FM de São José dos Campos Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
São José dos Campos – SP

20. Processo nº 53830.001111/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rádio Nova Amparo Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Amparo – SP

21. Processo nº 53700.000051/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Aparecida do Taboado – MS

22. Processo nº 53720.000173/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rádio Xinguará Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Xinguará – PA

23. Processo nº 53740.000675/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Palmital – PR

24. Processo nº 53730.000941/1996 ✓
(Período de 1997/2007)
Rede Litorânea de Rádio Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
João Pessoa – PB

25. Processo nº 53730.000329/1999 ✓
(Período de 1999/2014)
Televisão Paraíba Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens
Campina Grande – PB

26. Processo nº 53820.000042/1998 ✓
(Período de 1998/2008)
Rádio FM do Porto Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Porto União – SC

27. Processo nº 53650.002844/1998 ✓
(Períodos de 1989/1999 – 1999/2009)
Rádio Rio das Graças Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itarema – CE

Processos referentes a concessões e permissões cujos atos de renovação contemplam prazos ultrapassados

1. **Processo nº 50680.000232/1993**
(Período de 1993/2003)

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
São Luis – MA

2. **Processo nº 53730.000783/1996**
(Período de 1996/2006)
Rádio e Televisão Campina Grande Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Campina Grande – PB

3. **Processo nº 29820.000419/1992**
(Período de 1992/2002)
Rádio Planalto de Major Vieira Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Major Vieira – SC

4. **Processo nº 53740.000080/1994**
(Período de 1994/2004)
Rádio Cidade Pato Branco Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Pato Branco – PR

5. **Processo nº 50710.000765/1994**
(Período de 1994/2004)
Rádio Difusora de Piranga Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Piranga – MG

6. **Processo nº 53710.000287/1996**
(Período de 1994/2004)
Rádio Som Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Cataguases – MG

7. **Processo nº 53710.000163/1996**
(Período de 1996/2006)
Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Uberlândia – MG

8. **Processo nº 53710.000673/1995**
(Período de 1995/2005)
Rádio Som Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Além Paraíba – MG

9. **Processo nº 29117.000082/1988**
(Período de 1987/1997)
Rádio Gaeta Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média

Guarapari – ES

10. **Processo nº 29000.002858/1991**
(Período de 1991/2001)
Rádio Sociedade Rondônia Ltda.
Serviço de Radiodifusão sonora em onda média
Cacoal – RO

11. **Processo nº 53830.001747/1994**
(Período de 1995/2005)
Emissoras Interioranas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Bragança Paulista – SP

12. **Processo nº 50830.000276/1994**
(Período de 1994/2004)
Rádio Clube de Americana Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Americana – SP

13. **Processo nº 50830.000975/1993**
(Período de 1993/2003)
Rádio Brasil Novo Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
São José do Rio Preto – SP

14. **Processo nº 29107.000942/1991**
(Período de 1992/2002)
Rádio Globo de Salvador Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Salvardor – BA

15. **Processo nº 53680.000089/1996**
(Período de 1996/2006)
Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Imperatriz – MA

16. **Processo nº 50680.000077/1993**
(Período de 1993/2003)
Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em onda tropical
São Luis – MA

17. **Processo nº 53640.000607/1995**
(Período de 1995/2005)
Rádio Cidade Sol Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Jequié – BA

18. Processo nº 29670.000452/1993
(Período de 1994/2004)
Rádio Morrinhos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Morrinhos – GO

19. Processo nº 50690.000059/1993
(Período 1993/2003)
Rádio Cultura de Cuiabá Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda tropical
Cuiabá – MT

20. Processo nº 29109.000514/1989
(Período de 1989/1999)
Fundação Cristã Educativa
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itapuranga – GO

21. Processo nº 53740.000034/1993
(Período de 1993 a 2003)
Rádio Jaguariaíva Ltda. (Prefeitura Municipal de Jaguariaíva)
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Jaguariaíva – PR

22. Processo nº 29113.000123/1991
(Período 1991/2001)
Centenário Comunicação Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Caraúbas – RN

23. Processo nº 53840.000274/1995
(Período de 1996/2006)
Rádio Jornal de Propriá Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Propriá – SE

24. Processo nº 29116.000261/1990
(Período de 1991/2001)
Rádio Rio Balsas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Balsas – MA

25. Processo nº 90.489/1983
(Período de 1983/1993)
Rádio Educadora de Crateús Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Crateús – CE

26. Processo nº 53650.000121/1996
(Período de 1996/2006)
Tempo FM Ltda.

Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Fortaleza – CE

27. Processo nº 29650.000776/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Tempo FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Juazeiro do Norte – CE

28. Processo nº 53650.000010/1995
(Período de 1995/2005)
Rádio Emissora de Acopiara Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Acopiara – CE

29. Processo nº 29650.000267/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Jornal Centro Sul Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Iguatú – CE

30. Processo nº 29108.000059/1991
(Período de 1991/2001)
Rádio Vale do Rio Poty Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Crateús – CE

31. Processo nº 29740.001126/1992
(Período de 1993/2003)
Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Guarapuava – PR

32. Processo nº 53103.000408/2000
(Período de 1996/2006)
Agreste Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Limoeiro – PE

33. Processo nº 53103.000607/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Manchete Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Recife – PE

34. Processo nº 29103.000448/1993
(Período de 1993/2003)
Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Recife – PE

35. Processo nº 29103.000233/1992
(Período de1992/2002)
Itacaité Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Belo Jardim – PE

36. Processo nº 53650.002497/1995
(Período de 1996/2006)
Rádio Primeira Capital Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Aquiraz – CE

37. Processo nº 29116.000029/1990
(Período de 1990/2000)
Rádio Itapecurú de Colinas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Colinas – MA

38. Processo nº 29116.000449/1988
(Período de 1989/1999)
SM Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Codó – MA

39. Processo nº 53660.000472/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Jovem Barra FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Barra de São Francisco – ES

40. Processo nº 50710.000086/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Cultura de Monte Carmelo Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Monte Carmelo – MG

41. Processo nº 50710.000120/1994
(Período de 1994/2004)
Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Governador Valadares – MG

42. Processo nº 53650.000204/1994
(Período de 1994/2004)
AM Cidade de Fortaleza Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Maracanaú – CE

43. Processo nº 50830.000286/ 1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Difusora Cacique Ltda.

Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Santos – SP

44. Processo nº 50830.000226/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Junqueirópolis Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Junqueirópolis – SP

45. Processo nº 53830.001134/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Regional de Taquarituba Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Taquarituba – SP

46. Processo nº 29100.000221/1991
(Período de 1991/2001)
Rádio Cruzeiro Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Cruzeiro – SP

47. Processo nº 50830.000265/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Técnica Atibaia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Atibaia – SP

48. Processo nº 53710.001047/1995
(Período de 1996/2006)
Sociedade Trespontana de Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Três Pontas – MG

49. Processo nº 53830.001393/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Musical de São Paulo Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Itapecerica da Serra – SP

50. Processo nº 50830.000150/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Mulher Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
São Paulo – SP

51. Processo nº 29102.000252/1991
(Período de 1991/2001)
Fundação Isaec de Comunicação
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
São Leopoldo – RS

52. Processo nº 53790.000120/1994
(Período de 1994/2004)
Sociedade Emissoras Minuano Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Rio Grande – RS

53. Processo nº 29103.000327/1992
(Período de 1992/2002)
Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Recife – PE

54. Processo nº 53103.000175/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Cultura do Nordeste S.A.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Caruaru – PE

55. Processo nº 29720.000447/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Regional do Araguaia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Conceição do Araguaia – PA

56. Processo nº 53720.000084/1996
(Período de 1996/2006)
Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Belém – PA

57. Processo nº 50000.007083/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Canavieiro Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
União dos Palmares – AL.

58. Processo nº 53700.000057/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Três Lagoas – MS

59. Processo nº 53700.000108/1994
(Período de 1994/2004)
Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Campo Grande – MS

60. Processo nº 53700.000558/1996

(Período de 1996/2006)
Sociedade Rádio Dourados Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda tropical
Dourados – MS

61. Processo nº 29780.000117/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Gazeta do Oeste Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Areia Branca – RN

62. Processo nº 29670.000455/1993
(Período de 1994/2004)
Rádio Buriti Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Rio Verde – GO

63. Processo nº 50710.000752/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Difusora de Salinas Ltda;
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Salinas – MG

64. Processo nº 50710.000099/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Cultura de Sete Lagoas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Sete Lagoas – MG

65. Processo nº 53710.000540/1995
(Período de 1995/2005)
Rádio Itajubá Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itajubá – MG

66. Processo nº 50710.000882/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Planalto de Araguari Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Araguari – MG

67. Processo nº 29104.000273/1987
(Período de 1987/1997)
Rádio Emissora Musirama Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Sete Lagoas – MG

68. Processo nº 53740.000336/1993
(Período de 1994/2004)
Fundação Redentorista de Comunicações Sociais
Serviço de radiodifusão sonora em onda média

Antonina – PR

69. **Processo nº 53720.000298/1993**
(Período de 1994/2004).
Rádio e Televisão Guajará Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Belém – PA

70. **Processo nº 29105.000274/1991**
(Período de 1991/2001)
Rádio Chrystian Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Alto Piquiri – PR

71. **Processo nº 53740.000471/1994**
(Período de 1994/2004)
Rádio Difusora de Cambe Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Cambe – PR

72. **Processo nº 53690.000142/1993**
(Período de 1993/2003)
Rádio A Voz D'Oeste Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Cuiabá – MT

73. **Processo nº 53690.000994/1994**
(Período de 1995/2005)
Rádio Industrial Várzea Grande Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Várzea Grande – MT

74. **Processo nº 53690.000298/1994**
(Período de 1994/2004)
Rádio Pioneira Tangará da Serra Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Tangará da Serra – MT

75. **Processo nº 29107.000710/1991**
(Período de 1991/2001)
Rádio Fascinação Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itapetinga – BA

76. **Processo nº 53640.000855/1994**
(Período de 1995/2005)
Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Salvador – BA

77. **Processo nº 53770.000521/1994**

(Período de 1994/2004)
Fundação Rádio Popular Fluminense
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Conceição de Macabú – RJ

78. Processo nº 53770.000428/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Serrana Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Teresópolis – RJ

79. Processo nº 53770.000262/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Três Rios Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Três Rios – RJ

80. Processo nº 53770.000260/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Difusora Boas Novas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Petrópolis – RJ

81. Processo nº 29115.000415/1989
(Período de 1990/2000)
Rádio Poty Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Teresina – PI

82. Processo nº 53770.000173/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Jornal Rio Bonito Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Rio Bonito – RJ

83. Processo nº 50830.000312/1994
(Período de 1994/2004)
Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média.
Rancharia – SP

84. Processo nº 53830.000294/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Emissora Portofelicense Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Porto Feliz – SP

85. Processo nº 50830.000268/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média

Capão Bonito – São Paulo

86. Processo nº 53790.000191/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Santa Rosa Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Santa Rosa – RS

87. Processo nº 29102.000699/1991
(Período de 1991/2001)
Rádio Tramandaí Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Tramandaí – RS

88. Processo nº 29102.000354/1990
(Período de 1990/2000)
Rádio Municipal de Tenente Portela
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Tenente Portela – RS

89. Processo nº 53790.000627/1993
(Período de 1994/2004)
Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Bagé – RS

90. Processo nº 53790.000639/1994
(Período de 1994/2004)
Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Santana do Livramento – RS

91. Processo nº 53740.000284/1993
(Período de 1994/2004)
Rádio Cruzeiro do Sul de Londrina Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Londrina – PR

92. Processo nº 53780.000087/1995
(Período de 1995/2005)
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Alexandria – RN

93. Processo nº 53830.001492/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Nova Bebedouro Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Bebedouro – SP

94. Processo nº 50830.000966/1993

(Período de 1993/2003)
Rádio Iguatemi Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Mogi das Cruzes – SP

95. Processo nº 53730.000506/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Bayeux – PB

96. Processo nº 50730.000296/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Educadora de Conceição Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Conceição – PB

97. Processo nº 29100.002787/1986
(Período de 1987/1997)
Líder – Rádio e Televisão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
São José do Rio Preto – SP

98. Processo nº 29720.000836/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Rural de Altamira Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Altamira – PA

99. Processo nº 29120.000018/1991
(Período de 1991/2001)
Rádio Ariquemes Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Ariquemes – RO

100. Processo nº 29670.000186/1992
(Período de 1992/2002)
Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Miracema do Tocantins – TO

101. Processo nº 29115.000277/1989
(Período de 1989/1999)
Rádio Progresso de Corrente Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Corrente – PI

102. Processo nº 53640.001590/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média

Itabuna – BA

103. Processo nº 53640.000172/1995
(Período de 1995/2005)
MC Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Itabuna – BA

104. Processo nº 53640.000084/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Independência Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Santo Amaro – BA

105. Processo nº 53640.000207/1996
(Período de 1996/2006)
Rádio Jacarandá Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Eunápolis – BA

106. Processo nº 50830.000959/1993
(Período de 1993/2003)
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Cruzeiro – SP

107. Processo nº 53640.000341/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Clube de Valença Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Valença – BA

108. Processo nº 50710.000076/1995
(Período de 1993/2003)
Rádio Cataguases Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Catagiases – MG

109. Processo nº 53710.000930/1994
(Período de 1994/2004)
Multisom – Rádio Jornal Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Leopoldina – MG

110. Processo nº 50640.000575/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Sisal de Conceição de Coité - Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Conceição do Coité – BA

111. Processo nº 29119.000034/1991

(Período de 1991/2006)
Sampaio Rádio e Televisão Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens
Maceió – AL

112. Processo nº 29103.000028/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Clube de Pernambuco S.A.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Recife – PE

113. Processo nº 50830.000298/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio 710 de Bauru Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Bauru – SP

114. Processo nº 53790.000192/1994
(Período de 1994/2004)
Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Canguçu – RS

115. Processo nº 29118.000402/1991
(Período de 1991/2001)
Rádio Celeste Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Sinop – MT

116. Processo nº 53760.000134/1996
(Período de 1996/2006)
Rádio Primeiro de Julho Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Água Branca – PI

117. Processo nº 53640.000784/1995
(Período de 1996/2006)
Rádio Ruy Barbosa Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Rui Barbosa – BA

118. Processo nº 53730.000397/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Borborema S.A.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Campina Grande – PB

119. Processo nº 53690.001010/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Cuiabana de Melodias Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada

Cuiabá – MT

120. Processo nº 53720.000260/1993
(Período de 1993/2003)
Rede Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
São Sebastião da Boa Vista – PA

121. Processo nº 29103.000331/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Marano Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Garanhuns – PE

122. Processo nº 53640.001603/1993
(Período de 1993/2003)
Diamantina Rádio e Televisão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Salvador – BA

123. Processo nº 53770.000298/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Teresópolis Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Teresópolis – RJ

124. Processo nº 29100.000087/1990
(Período de 1990/2000)
Rádio Mirante Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
São João da Boa Vista – SP

125. Processo nº 53800.000265/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Sociedade Rondônia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Pimenta Bueno – RO

126. Processo nº 53830.001488/1995
(Período de 1996/2006)
Rádio Jornal de Nhandeara Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Nhandeara – SP

127. Processo nº 53830.000750/1994
(Período de 1994/2004)
Sistema Atual de Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itapevi – SP

128. Processo nº 50000.002953/1992

(Período de 1992/2002)
Rádio Siqueira Campos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Colinas do Tocantins – TO

129. Processo nº 53740.000033/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Tabajara de Londrina Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Londrina – PR

130. Processo nº 50790.000878/1993
(Período de 1993/2003)
Emissoras Riograndenses Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Pelotas – RS

131. Processo nº 50830.001559/1993
(Período de 1994/2004)
Rádio Clube de Itararé Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itararé – SP

132. Processo nº 50830.001549
(Período de 1994/2004)
Rádio Clube de Jacareí Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Jacarei – SP

133. Processo nº 53640.002001/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Jornal de Itabuna S.A.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Itabuna – BA

134. Processo nº 53710.000163/1996
(Período de 1996/2006)
Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Uberlândia – MG

135. Processo nº 53650.000377/1994
(Período de 1994/2004)
TV Cidade de Fortaleza Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Fortaleza – CE

136. Processo nº 53770.000175/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Imperial de Petrópolis Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média

Petrópolis – RJ

137. Processo nº 50720.000119/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda tropical
Belém – PA

138. Processo nº 50610.000165/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio Gazeta de Alagoas Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Maceió – AL

139. Processo nº 50630.000154/1993
(Período de 1993/2003)
Rede Amazonense de Comunicação Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Maués – AM

140. Processo nº 53640.000056/1996
(Período de 1996/2006)
Rádio Euclides da Cunha Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Euclides da Cunha – BA

141. Processo nº 53640.000963/1994
(Período de 1995/2005)
Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Xique-Xique – BA

142. Processo nº 53790.000205/1994
(Período de 1994/2004)
Rádio Tapense S.A.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Tapes – RS

143. Processo nº 53830.000522/1995
(Período de 1995/2005)
Rádio Santos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Santos – SP

144. Processo nº 53640.000882/1995
(Período de 1996/2006)
Rádio Barra do Mendes Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Barra do Mendes – BA

145. Processo nº 50790.000887/1993

(Período de 1993/2003)
Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Pelotas – RS

146. Processo nº 29110.000169/1991
(Período de 1991/2001)
Carajás FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Belém – PA

147. Processo nº 29780.000083/1992
(Período de 1993/2003)
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Mossoró – RN

148. Processo nº 50830.000112/1993
(Período de 1993/2003)
Rádio São Carlos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em onda tropical
São Carlos – SP

149. Processo nº 50770.000119/1993
(Período de 1993/2003)
S.A. Rádio Tupi
Serviço de radiodifusão sonora em onda média
Rio de Janeiro – RJ

150. Processo nº 53770.000203/1993
(Período de 1993/2003)
Serra e Mar Transmissões Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Angra dos Reis – RJ

Processos que permanecem no Ministério das Comunicações aguardando complementação da documentação:

1- Processo nº 53830.001353/1999
(Período de 1999/2009)
Rádio Vale do Rio Grande Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Miguelópolis/SP

2- Processo nº 53670.000161/1998
(Período de 1998/2008)
Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Firminópolis/GO

3- Processo nº 53720.000438/1998

(Período 1998/2008)
Rádio Missões da Amazônia Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Óbidos/PA

4- Processo nº 53780.000354/1997
(Período de 1998/2008)
Rádio Novos Tempos Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Ceará-Mirim/RN

5- Processo nº 53640600694/1997
(Período de 1998/2008)
Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Canavieiras/BA

6- Processo nº 53650.001082/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Monólitos de Quixadá
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Quixadá/CE

7-Processo nº 53730000066/1997
(Período de 1997/2012)
Televisão Borborema Ltda.
Serviço de radiodifusão de sons e imagens
Campina Grande/PB

8- Processo 53710.001392/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Emissora Musirama Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Sete Lagoas/MG

9- Processo nº 53730.000989/1996
(Período 1997/2007)
Rádio Progresso de Sousa Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Sousa/PB

10- Processo nº 53730.000265/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio Serrana Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Araruna/PB

11-Processo nº 53103.000137/2000
(Período 1998/2008)
Rádio Manguaba do Pilar Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias

Pilar/AL

12-Processo nº 53690.000297/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Tangará Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Tangará da Serra/MT

13- Processo nº 53650.000025/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio FM de Icaraí Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Caucaia/CE

14- Processo nº 5379000122/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Maraú FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Maraú/RS

15- Processo nº 53740.000429/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Difusora Ubiratanense Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Ubiratã/PR

16- Processo nº 53650.001632/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Pioneira de Forquilha Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Forquilha /CE

17- Processo nº 53690.000213/2001
(Período de 2001/2011)
Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Várzea Grande/MT

18- Processo nº 53690.000253/1998
(Período de 1998/2008)
Floresta Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Alta Floresta/MT

19- Processo nº 53790.001438/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Itaramã Ltda.
Serviço de radiodifusão em freqüência modulada
Tramandaí/RS

20- Processo nº 53760.000348/1997

(Período de 1997/2007)
Rádio Heróis do Jenipapo Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Campo Maior/PI

21 - Processo nº 53730.000015/1997
(Período de 1997/2007)
Sistema Regional de Comunicação Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Sousa/PB

22- Processo nº 53000.000841/2001
(Período de 2001/2011)
Brasília Comunicação Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Brasília/DF

23- Processo nº 53670.000380/1997
(Período de 1998/2008)
Rádio Caiapó Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Rio Verde/GO

24- Processo nº 53650.001234/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio a Voz de Itapajé Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Itapajé/CE

25- Processo nº 53730.000962/1996
(Período de 1997/2007)
Rádio Bonsucesso Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Pombal/PB

26- Processo nº 53740.001062/1997
(Período de 1998/2008)
Rádio Integração do Oeste Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Corbélia/PR

27- Processo nº 53103.000925/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio Betel Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Recife/PE

28- Processo nº 53640.000481/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda.

Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Porto Seguro/BA

29- Processo nº 53630.000245/2001
(Período de 2001/2016)
Sistema Meridional de Comunicação Ltda.
Serviço de transmissão de sons e imagens
Porto Velho/RO

30-Processo nº 53740.000518/2001
(Período de 2001/2011)
Rede Integração de Comunicação Ltda.
Serviço de radiodifusão em ondas médias
Toledo/PR

31- Processo nº 53740001128/1997
(Período de 1998/2008)
Rádio Sociedade Rural S/C Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Astorga/PR

32- Processo nº 53820.000446/1997
(Período de 1997/2007)
Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Criciúma/SC

33- Processo nº 53650.000828/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio Sucesso FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Maracanaú/CE

34- Processo nº 53730.000328/1999
(Período de 2000/2015)
Televisão Cabo Branco Ltda.
Serviço de transmissão de sons e imagens
João Pessoa/PB

35- Processo nº 53730.000666/1997
(Período de 1998/2008)
Rádio FM Itatiunga Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Patos/PB

36- Processo nº 53830.001214/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora
Presidente Prudente/SP

37-Processo nº 53720.000769/1999
(Período 2000/2015)
RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda.
Serviço de transmissão de sons e imagens
Belém/PA

38- Processo nº 53730.000243/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda
Serviço de radiodifusão sonora
Mamanguape/PB

39- Processo nº 53710.000909/1998
(Período de 1998/2008)
Fundação Educativa Pio XII
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Juiz de Fora/MG

40- Processo nº 53740.000010/1997
(Período de 1997/2007)
Rádio FM Vale do Nordeste Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Moreira Sales/PR

41- Processo 53700.000908/1998
(Período de 1998/2008)
Rádio Regional Piravevê Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Ivinhema/MS

42- Processo nº 53103.000296/1998
(Período de 1998/2008)
Metropolitana FM Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
Caruaru/PE

43- Processo nº 53690.000253/1998
(Período de 1998/2008)
Floresta Radiodifusão Ltda.
Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias
Alta Floresta/MT

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO GOIATUBA LTDA., a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380, de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000084/02);

II - RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000321/97);

III - RÁDIO XINGUARA LTDA., a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguara, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 53720.000173/98);

IV - RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V - RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770.001530/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A., a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Abril Ltda., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00);

III - RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., a partir de 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento
D-MC 01353 EM RENOVA CONCESSÕES(L2)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do Ministério das Comunicações no Pará

PARECER JURÍDICO Nº 245/2001/SEOJU/DMC/PA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53720.000173/98

ORIGEM: DMC/PA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 08 de junho de 1998.
Pedido apresentado Intempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A **RÁDIO XINGUARA LTDA,** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara, Estado do Pará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 08 de junho de 1998.

I. OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 95.970, de 27.04.88, publicado no DOU em 28.04.88, foi autorizada concessão a Rádio Xinguara Ltda para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara, Estado do Pará.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 08 de junho de 1988, data de publicação do extrato do contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Xinguara Ltda no Diário Oficial da União.

PROCESSO Nº 53720.000173/98

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais (fls.43).

II. DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (Art.33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão, teve seu final dia 08 de junho de 1998, porquanto começou a vigorar em 08 de junho de 1988 com a publicação do ato correspondente, no Diário Oficial em 08 de junho de 1988.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 05 de maio de 1998, *intempestivamente*, fls. 07 (Processo nº 53720.000173/98), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 08 de dezembro de 1997 e 08 de março de 1998.

08. A requerente tem seus quadros societário e diretivo com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS		**COTAS**	**%**
MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACCHI		480.000.000	80
IDAICIR PERACCHI		120.000.000	20
	TOTAL	**600.000.000**	**100**

PROCESSO Nº 53720.000173/98

QUADRO DIRETIVO

NOME	**CARGO**
MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACCHI	Sócio-Gerente
IDAICIR PERACCHI	Sócio-Gerente

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 42, Informação Técnica nº 004/00, de 14.08.00.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 43.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 08 de junho de 1998 à 08 de junho de 2008.

III. CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer **"sub-censura"**.

Belém, 06 de dezembro de 2001.

ALESSANDRA MAGALHÃES BEZERRA
Chefe de Serviço da DMC/PA
OAB/PA nº 6772

DE ACORDO,
Encaminhe-se os presentes autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para prosseguimento

Belém, 06 de dezembro de 2001.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Delegado Interino da DMC/PA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2009.

(nº 541/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aporé, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.025 de 19 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aporé, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00849 EM

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.001956/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001956/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2613 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, com sede na Avenida Ângela Maria Costa Moraes, n.º 189, Bairro Nosso Senhor dos Passos, no município de Aporé, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°57'46"S e longitude em 51°55'25"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ - FM

CNPJ/MF nº: **05.214.004/0001-96**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ - FM.

Aos vinte e um dias do mês de Abril do ano de dois mil e seis (21/04/2006), na sede da Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, localizada a Rua Ângela Maria Costa de Moraes, nº 189, Bairro Nosso Senhor dos Passos, nesta cidade de Aporé – Estado de Goiás, os associados da Associação em epígrafe, devidamente convocados pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Art. 9º e parágrafos 1º ao 4º, do Estatuto, reuniram-se em ***Assembléia Geral Extraordinária*** para atender a seguinte ordem do dia: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos, conforme Art. 9º e seguintes do Estatuto. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente leu o Estatuto Social e fez uma breve explanação sobre o assunto em pauta, apresentou a Chapa Única que concorrerá à Diretoria Executiva e a também Chapa Única que concorrerá à Conselho Fiscal, inscritas dentro dos preceitos do parágrafo 3º do Art. 9º do Estatuto Social, e franqueou a palavra aos presentes para que se manifestassem. Após intensa discussão e aprovação dos trabalhos até aqui realizados pela atual diretoria e membros do conselho, o Sr. Presidente, fez esclarecimento a respeito do que determina o Parágrafo 4º do Art. 9º do Estatuto Social e colocou em votação a Chapa Única, que concorrerá à Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros: **Diretoria Executiva:** Presidente: ALCEU BARRETO CARDOSO, CPF: 003.672.651-68; Vice-Presidente: LÁZARO GOMES DA SILVA, CPF: 123.204.391-53; Secretário Geral: EDSON APARECIDO CARVALHO, CPF: 583.141.991-68; Segundo Secretário: GILSON JESUS DE SOUZA, CPF: 840.839.991-87; Tesoureira: FLÁVIA BORGES SILVA, CPF: 519.211.381-49; Segunda Tesoureira: ROSELI BARBOSA DAS NEVES, CPF: 295.462.221-00; Diretor de Operações: DENIR MARCELINO DE PAULA, CPF: 761.178.471-49; Segunda Diretora de Operações: ELAINE RODRIGUES FERREIRA, CPF: 013.970.091-95; Diretor Cultural e Comunicação Social: RICARDO LIZIERO SALLES, CPF: 000.030.871-40; Segundo Diretor Cultural e Comunicação Social: CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA, CPF: 216.439.758-46; e, Diretora de Patrimônio: FABIANA NILVA DOS SANTOS, CPF: 017.895.781-08; os quais foram apreciados e aprovados por unanimidade de votos. Em seqüência, o Sr. Presidente colocou em votação a Chapa Única que concorrerá a Conselho Fiscal, composta pelos seguintes membros: **Conselho Fiscal**: Presidente: ROBSON COSTA DE MORAES, CPF: 446.827.191-49; Secretário: ADILSON MARTINS DE FREITAS, CPF: 808.742.746-72; 1º Fiscal: LUIZA SANTOS CARDOSO, CPF: 379.380.245-97; 2º Fiscal: JOSÉ AILTON FERNANDES, CPF: 240.441.301-59; 3º Fiscal: GARDELENE PEREIRA DUTRA DE CARVALHO, CPF: 767.380.001-20; 1º Suplente; ANTONIO ROGEL DA SILVA, CPF: 304.848.201-68; 2º Suplente: APARECIDO RODRIGUES VILELA, CPF: 766.706.191-20; e 3º Suplente: DIASSIS GOMES MARTINS, CPF: 637.957.951-68; os quais foram apreciados e aprovados por unanimidade de votos. Em seqüência, após homologados, o Sr. Presidente disse que encaminharia ao Cartório de 1º Ofício de Registros de Imóveis Títulos Documentos e Protesto desta cidade, cópia desta Ata de Eleição para ser averbada à margem do registro original do Estatuto Social. Afirmou ainda o Sr. Presidente que após a averbação/registro, da mencionada ata, encaminhara cópia da mesma ao Ministério das Comunicações, visando não ocasionar atraso no andamento

Ministério das Comunicações CONFERE

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ - FM
CNPJ/MF nº: **05.214.004/0001-96**

do processo. Após, o Sr Presidente nada mais tendo a tratar, encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim (Gilson Jesus de Souza) Segundo Secretário e pelos membros da mesa.

Alceu Barreto Cardoso
PRESIDENTE

Lázaro Gomes da Silva
Vice-Presidente

Gilson Jesus de Souza
2º Secretário

Flávia Borges Silva
1ª Tesoureira

1º OFÍCIO APORÉ - GO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Distrito Judic. de Aporé - Comarca de Itajá
Estado de Goiás
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Meu conhecido, feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.
Em test.º da verdade
Aporé (GO) de de
Daniela Rodrigues de O. Pereira
Escrevente autorizada
Ord. Serv. 001/2005

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Distrito Judic. de Aporé - Comarca de Itajá
Estado de Goiás
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Meu conhecido, feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.
Em test.º da verdade
Aporé (GO) de de
Daniela Rodrigues de O. Pereira
Escrevente autorizada
Ord. Serv. 001/2005

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Registro de Protesto de Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Protocolado no livro n.º A/1 sob n.º 1970
Registrado no livro n.º AV 1 sob n.º AV-3 - 51
Fls. N.º
Aporé (GO) 24 de Abril de 2006
- Assinatura do Responsável -

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Títulos, Documentos e Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Flavia Borges S. Cardoso
TABELIÃ E OFICIALA SUBSTITUTA
Daniela Rodrigues Oliveira Pereira
ESC. AUT. ORD. SERV. 001/2005
DISTRITO JUDICIÁRIO DE APORÉ
COMARCA DE ITAJÁ - GO.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
21 DEZ 2006

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2009.

(nº 542/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO:

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associaçao de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00096 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste** explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53690.000202/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 147 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000202/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 2387 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste**, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 10, Centro, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º33'38"S e longitude em 54º17'43"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0215 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53690.000202/1999 protocolizado em 17/03/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE, município de Primavera do Leste, Estado de** Mato Grosso.

I - INTRODUÇÃO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE,** inscrita no CNPJ sob o número 03.029.516/0001-57, no Estado de Mato Grosso, com **sede na Avenida Porto Alegre, nº 10 - 2º andar - Centro,** município de Primavera do Leste, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de março de 1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **4º Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19/04/99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Porto Alegre, 10 - Centro, no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 15° 23' 39"S de latitude e 54° 17' 47"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, após mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 31/07/2004. fls. 288, 15° 33' 38" de latitude e 54° 17' 43" de longitude.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 234, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.05 404).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 363, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 355 a 364. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica [illegible] **mais especificamente no intervalo de folhas 02/191, 205/221, 226/247, 266/284 e292 a 404, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma

Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
VLAMIR CORNELIO BROM	PRESIDENTE
EVANDRO FERREIRA VILELA	VICE PRESIDENTE
WANDERLEY FANCISCONI TOLFO	SECRETARIO
CLEIVA FERREIRA DUARTE BROM	TESOUREIRA

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Porto Alegre, nº 10 - 2º andar - Centro, município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

- **coordenadas geográficas**

  15º 33' 38" de latitude e 54º 17' 43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 405 a 408, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 363 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690.000202/99 de 16 de março de 1999.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica
Coordenadora de Radiodifusão
Mat. 1271026
SEPRA/CORAC/DEOC/SC

Regina Aparecida Monteiro
Chefe da Assistência Comunitária
Relator da conclusão Técnica
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de setembro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Alexandra Luciana Costa
Mat 1311636
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE-RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0215/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônida

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2009.

(Nº 557/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM CARIÚS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 547 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à FM Cariús Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 107, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama - CE;

2 - Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú - SP;

3 - Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa - PR;

4 - Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira- PB;

5 - Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú - PB.

6 - Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca - SP;

7 - Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no município de Ji-Paraná - RO;

8 - Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no município de Guaraniaçu - PR;

9 - Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no município de São José - SC;

10 - Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Terra Rica - PR;

11 - Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Araguaçu - TO;

12 - Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no município de Nova Aliança – SP;

13 - Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no município de Governador Jorge Teixeira - RO;

14 - Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no município de Santa Lúcia - SP;

15 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR;

16 - Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no município de Cariús - CE;

17 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 - Rádio Universal Ltda., no município de Içara - SC;

18 - Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no município de Palmitinho - RS;

19 - Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no município de Carambeí - PR;

20 - Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no município de São Marcos - RS;

21 - Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no município de Lagoa Grande - PE; e

22 - Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00506 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 005/2000 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cariús, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Cariús Ltda (Processo n.º 53650.000569/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000569/2000, Concorrência n.º 005/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/RBP/N.º 1118 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FM CARIÚS LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cariús, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

JUCES Nº 23200.853.448 ★ 01

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA FM CARIÚS LTDA

000002

ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO

Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, à Rua Coronel José Adolfo nº 4[illegible] – Alto do Jucá, portador da cédula de identidade RG Nº 17.026.[illegible] S.S.P./SP e do CPF de nº 056.999.068-86;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DMC/CE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 MAR 2008

LUIS CARVALHO DE SOUZA

Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cariús, Estado do Ceará, à Rua Francimar Roque Bezerra nº 26 – Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 1.281.577 - 87 – S.S.P./CE e do CPF de nº 540.376.973-00 e

ANDREA LEITE ROQUE

Brasileira, Solteira, Maior, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada na cidade de Cariús, Estado do Ceará, no Sítio Vertentes – Zona Rural, portadora da cédula de identidade RG Nº 1.611.703 - S.S.P./RN e do CPF de nº 776.264.353 - 20.

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé.

04 JUL 2008

Em testemunho da verdade
Claudio Martins
Tabelião

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade se denominará FM CARIÚS LTDA, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

JUDEZ REG. SOB Nº 23200.853.448

(Continuação do contrato social de constituição da FM CARIÚS LTDA – fl. 02)

000003

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em 14 MAR 2006

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de CARIÚS, Estado do CEARÁ, à **Rua Augustinho de Paula Brito, s/nº - Centro,** podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 27 de Março de 2.000. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

SELO DE AUTENTICIDADE

A fotocópia confere com o original do

4 JUL. 2000

CARTÓRIO Av. Santos Tabelião

Recebendo Autorizado

JUCES REG. SOB Nº 23200.853.448

(Continuação do contrato social de constituição da FM CARIÚS LTDA – FL. 03)

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

000004

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigorar referentes à legislação de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 MAI 2009

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), representado por 200 (Duzentas)** cotas no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO	40	80	8.000,00
LUIS CARVALHO DE SOUZA	30	60	6.000,00
ANDREA LEITE ROQUE	30	60	6.000,00
T O T A L	100	200	20.000,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé.
04 JUL. 2000
Em testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião

DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
Advogado
OAB - 5297

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

JUCEC REG. SOB. Nº 23200853148 ★

(Continuação do contrato social de constituição da FM CARIÚS – fl. 04)

000005

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º *"in fine"* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ Fl. 06 DMC / CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em 14 MAR 2006

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **RS 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será *integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades* de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios. Assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

04 JUL. 2000

A sociedade será administrada pelo sócio *ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO*, na função de *DIRETOR - ADMINISTRATIVO*, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar *poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante*

Dr. SERGIO LUIZ ROCHA
Advogado
OAB - 929

JUDEC REG. SOB Nº 23200.853.448★

000007

(Continuação do contrato social de constituição da FM CARIUS LTDA – fl. 06)

herdeiros do sócio falecido o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente, e, dele tendo a sua prévia aprovação, poderão integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIDO COM O ORIGINAL
Em 14 MAR 2006

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé
04 JUL. 2000

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 6287

6

JUDES REG. SOB. Nº 23200.853.448

(Continuação do contrato social de constituição da FM CARIÚS LTDA – fl. 07)

de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

000008

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 08
DMC/CE

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/10/2000

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios - Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

CARIÚS (CE), 20 DE MARÇO DE 2.000

SELO DE AUTENTICIDADE
AZ 103423
Esta fotocópia confere com o original do Tabelião
04 JUL. 2000
Em testemunho da verdade
Claudio Martins
Tabelião
CAR Av. Sa Valdo Sa
DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
Escrevente LOPES DA SILVA
Autorizado

ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO

7

(Continuação do contrato social da FM CARIÚS LTDA – fl. 08)

000009

LUIS CARVALHO DE SOUZA

ANDREA LEITE ROQUE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA
Fl. 13
DMC/CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 MAR 2006

TESTEMUNHAS:

1) LUIS MOURA DA COSTA
RG Nº 97002597147 – S.S.P./CE

2) CRISTIANO LIMA DE MENEZES
RG Nº 96002160094 – S.S.P./CE

(À comissão de Ciência , Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informatica - Decisão Terminativa em 07/02/2009)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2009

(nº 577/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE AMPARO A CULTURA VALE DO ACARAÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 328 de 6 de julho de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.079, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 328, de 6 de julho de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Acaraú, Estado do Ceará.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

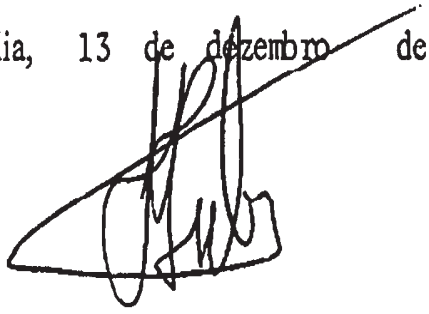

MC 00377 EM

Brasília, 21 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú, no Município de Acaraú, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650.002404/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 328 DE 6 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002404/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1492 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú, com sede na Rua Deputado Amadeu Gomes, s/º - Centro, no município de Acaraú, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°53'08"S e longitude em 40°07'10"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 0171 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.650.002.404/98, protocolizado em 23 de outubro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú,** município de Acaraú, Estado do Ceará .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú,** inscrita no CNPJ sob o número **02.347.473/0001-95,** no Estado do Ceará, com **sede na Rua Deputado Amadeu Gomes – s/nº, Centro,** no município de Acaraú, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento da outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Cultural Comunitária dos Tremembes – Processo nº 53.650.000.315/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no ofício nº 5729 datado de 18/06/2003, tendo ocorrido a perda de prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1900, datado de 05 de março de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na

Rua Deputado Amadeu Gomes, no município de Acaraú, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 02°53'08"S de latitude e 40°07'10"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66 a 69, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição, do Estatuto Social e das atas de alterações estatutárias da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico** (fls. 78 a 189).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 161, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 190 e 191. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 189, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú;

- **quadro diretivo**

  Presidente: Otacílio Evandro Rocha;

  Vice-presidente: Francisco Alexandre de Carvalho;

  1° Secretário: José Naécio Cruz;

  2° Secretário: Francisco José Pereira Lopes;

  1° Tesoureiro : João Ferreira dos Santos;

  2° Tesoureiro: Manoel Messias da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Deputado Amadeu Gomes – s/n°, Centro, município de Acaraú, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**

  02°53'08" de latitude e 40°07'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 190 e 191, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 161 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n° **53.650.002.404/98**, de 23 de outubro de 1998.

Brasília, 22 de junho de 2004.

Relator da conclusão Jurídica
Lídia Souza El-Carab Moreira
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de junho de 2004.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de junho de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0171 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de junho de 2004.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

6

LSM - Relatório Final – Processo nº 53.650.002.404/98- Acaraú– CE

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2009

(nº 594/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 595 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00512 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Santo Antônio,** no município de Caridade, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000327/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 595 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000327/04 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1474 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Santo Antônio, com sede na Rua Dr. Plácido Pinho, s/nº – Centro, no município de Caridade, Estado do Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°13'57"S e longitude em 39°11'13"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 115/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.100.000.327-04, protocolizado em 29.05.2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Santo Antônio,** município de Caridade, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Santo Antônio**, inscrita no CNPJ sob o número **05.538.410/0001-04,** no Estado do Ceará, com **sede Rua Dr. Plácido Pinho, s/nº - Centro,** no município de Caridade, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15.05.2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de 30.01.2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as

interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caridade – Processo nº 53.100.000.331-04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "No intuito de autorizar as entidades interessadas nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 28/01/2004, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que o "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caridade" não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja, a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como artigo 9º, § 2º e incisos da Lei 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 03.05.2004, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento. Em face do exposto, comunicamos que o mencionado processo se encontra arquivado no Ministério das Comunicações em Brasília..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2722, datado de 06.05.2005, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Considerando o extravio do AR Postal do referido ofício, este Departamento publicou um comunicado de arquivamento no DOU de 3/02/2006, concedendo um prazo de 30 dias apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data. Vale ressaltar que esta entidade apenas preencheu o requerimento disponibilizado no site do Ministério das Comunicações, sem encaminhar qualquer documentação que possibilitasse sua participação no Aviso.

b) Associação dos Moradores da Comunidade Boa Vista – Processo nº 53.000.017.525-04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas ... este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Santo Antônio possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6340/05, datado de 05.10.2005. Uma cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4 O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na rua Dr. Plácido Pinho, s/n - Centro, no município de Caridade, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°13'57"S de latitude e 39°11'13"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas *deveriam ser mantidas***, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 e 76, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b" e "e" da Norma Complementar nº 01/2004 bem como comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 79 a 144).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 124, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da

estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 147 e 148. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 155, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a conclusão dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Santo Antônio.

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Amarildo da Silva Castro	Presidente
Angela Maria Barroso	Dir. Administrativo
Ana Simone Viana Rocha	Dir. Financeiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Dr. Plácido Pinho, s/nº - Centro, município de Caridade, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**

  04°13'57" de latitude e 39°11'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 147 e 148, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 124 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Santo Antônio,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.100.000.327-04** de 29 de maio de 2003.

Brasília, 11 de maio de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Mat. 1323493
Coordenadoria de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 11 de Maio de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de Maio de 2006.

p/ Alexandra Luciana Costa
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Diretora Substituta

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 115 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Maio de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

(À comissão de Ciência , Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informatica - Decisão Terminativa em 07/02/2009)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2009

(nº 763/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à GENOA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Genoa FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de april de 2008.

MC 00548 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 093/2000 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Genoa FM Ltda (Processo n.º 53740.000878/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 535 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000878/2000, Concorrência n.º 093/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0994 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **GENOA FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

GENOA FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE GUIMARÃES NETO, brasileiro, solteiro maior emancipado conforme Escritura Publica de Emancipação registrada as folhas 148 livro 246 Cartório do Tabelionato Cartório de Protesto de S. A. Platina - PR, do comércio, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina - PR, á Av. Oliveira Motta nº 1385, apartamento 110, Centro CEP 86430-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.241.065-3 SSP PR e CPF nº 034.639.049-42, e **ROMILDA MARIA BECKERT**, brasileira, maior, casada, do lar, residente e domiciliada em Santo Antonio da Platina - PR, á Av. Fei Guilherme Maria nº 22, apartamento nº 902, Centro, CEP 86430-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.076.205-3 SSP PR e CPF nº 392.116.499-00, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais *disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **"GENOA FM LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, á Rua Marechal Deodoro nº 1272, Sala 03 - Centro, CEP 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 50 (Cinquenta) quotas no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R$)	Quotas	%
Alexandre Guimarães Neto	12.500,00	25	50
Romilda Maria Beckert	12.500,00	25	50
	25.000,00	50	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (Cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissao ou concessao do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

GENOA FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios-gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

GENOA FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **ALEXANDRE GUIMARÃES NETO**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUARTA – Os sócios **ALEXANDRE GUIMARÃES NETO** e **ROMILDA MARIA BECKERT**, declaram para efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n° 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipoteses de exclusão relacionadas no artigo 3° daquela Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio da Platina-PR,03 de julho de 2000.

ALEXANDRE GUIMARÃES NETO

ROMILDA MARIA BECKERT

Testemunhas:

1. Elcio Baptista de Almeida
CPF – 531.947.649.34
RG - 4.386.718-0-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0437496 4
TUFI RAMÉ
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/164469-6

2. Fernando Pinotti
CPF – 025.049.549-05
RG - 7.018.236-0-PR

20 JUL 2005
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 641726
TUFI RAMÉ
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/164472-6

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2009.

(nº 764/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 186, DE 2008

Publicado no Diário do Senado Federal de 7/02/2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00296 EM

Brasília, 9 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 023/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Mocajuba, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Norte de Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000255/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000255/2000, Concorrência nº 023/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0546 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mocajuba, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, cuja Razão Social é REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, como a seguir melhor se declara.

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição, ROGÉRIO BULHÕES COSTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade Rg. de n.° 2.456.148, expedida por Segup – Pa e o C.I.C. de n.° 462.212.632-04, residente e domiciliado na Alameda Belém – Conjunto 03 Irmãos - Casa n.° 05, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060 e MARCELO BULHÕES COSTA, brasileiro, solteiro, universitário do curso de administração, portador da Cédula de Identidade Rg. de n.° 3.193.475, expedida por Segup – Pa e o C.I.C. de n.° 610.927.702-91, residente e domiciliado na Alameda Belém – Conjunto 03 Irmãos – Casa n.° 01, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, ambos tendo acordado e contratado constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como de fato o fazem, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de " REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA ", com sua sede na Alameda Belém – Conjunto 03 Irmãos – Casa n.° 01, bairro de Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68.742-060, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicaçõesem geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei n.° 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do arquivamento na JUCEPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A sociedade não poderá afetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais.), divididos em 80 (Oitenta) cotas de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma , neste ato integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido na seguinte forma entre os sócios:

S Ó C I O S	N.º COTAS	VALOR - R$
01 – ROGÉRIO BULHÕES COSTA	40	40.000,00
02 – MARCELO BULHÕES COSTA	40	40.000,00
T O T A I S	80	80.000,00

Parágrafo Primeiro

A integralização referida na Cláusula Quinta, será efetuada, em moeda corrente e legal do País, segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Segundo

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Terceiro

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partidos político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social REGÉRIO BULHÕES COSTA e MARCELO BULHÕES COSTA, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no ensejo, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida pelos sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

Os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo a capacidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das cotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE COTAS

Parágrafo Primeiro

O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso de outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou pertubar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão Ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual administrativa direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

O quadro de pessoal será sempre constituídos, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Castanhal (Pa), 14 de abril de 2000

ROGÉRIO BULHÕES COSTA.
Rg. n.º 2.456.148 – Segup – Pa.

CARTÓRIO ARAÚJO
1º Ofício
Castanhal - Pará

MARCELO BULHÕES COSTA.
Rg. n.º 3.193.475 - Segup – Pa.

T E S T E M U N H A S.

01- Fernando Cesar N. Cardoso

Fernando César Nascimento Cardoso.
Rg. n.º 1.369.518 – Segup – Pa.

02-

José Roberto Nascimento Cardoso.
Rg. n.º 3.863.499 – Segup – Pa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23 FEV 2006

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2009

(nº 766/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martinópole, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martinópole, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00093 EM

Brasília, 18 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da ~~República,~~

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Martinópole, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53650.000550/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000550/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 351/2003, de 9 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Martinópole, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO 2200.785.795

RAIMUNDO DE SOUSA LIMA
brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, à Rua Gomes Parente, nº126, portador da cédula de identidade RG:nº94007009826-SSP/CE e do C.P.F:nº:119.876.503-87;

AURENILDO DE ARIMATÉIA
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, à Rua Rosinha, nº135, portador da Cédula de Identidade RG:nº: 237897-81-SSP/CE e do CPF:nº:370.438.703-72;

JONAS DE SOUSA FRANKLIN
brasileiro, solteiro maior, motorista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, à Rua Beatriz Calixto, nº78, portador da cédula de identidade RG:nº:97027001809-SSP/CE e do CPF:nº:821.058.553-34.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do dircito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condiçõcs a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA
A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Baturité, Estado de Ceará, a Rua Sete de Setembro, nº1085 - Centro, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão inicio a partir de 07 de julho de 1998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA
A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA
As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA
A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº.236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA
O Capital Social é de 20.000,00 (vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

RAIMUNDO DE SOUSA LIMA	10.000 cotas	R$ 10.000,00
AURENILDO DE ARIMATÉIA	5.000 cotas	R$ 5.000,00
JONAS DE SOUSA FRANKLIN	5.000 cotas	R$ 5.000,00
TOTAL	20.000 cotas	R$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2°. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50%(cinquenta por cento), ou sejam R$10.000,00 (dez mil reais), neste ato e;

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R$ 10.000,00 (dez mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A Sociedade será administrada pelo sócio **RAIMUNDO DE SOUSA LIMA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, o Diretor Gerente assim assinará:

RAIMUNDO DE SOUSA LIMA:
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.
RAIMUNDO DE SOUSA LIMA
DIRETOR- GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e *lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente* levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Baturité, Estado de Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Baturité(CE), 07 de julho de 1998.

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza, 15 JUL 2000
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADA AB 22851

RAIMUNDO DE SOUSA DE LIMA

AURENILDO DE ARIMATÉIA

JONAS DE SOUSA FRANKLIN

TESTEMUNHAS.:

1: _____

NOME: CLENILCE UCHÔA PEREIRA RG. 1710725 - 89 SSP/CE

2: _____

NOME: LUCIA DE FÁTIMA SOARES PEREIRA.

RG. 93006012657 SSP/CE.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2009.

(nº 767/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE; ✓

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00083 EM

Brasília, 18 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ivanov Comunicação e Participações Ltda. (Processo nº 53650.000717/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PORTARIA Nº 185 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000717/2000, Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 344/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Os abaixo assinados,

JORGE LUIS BRUNO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 11.153.479-3 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 115.797.778-21 residente e domiciliado à Rua Reno, 159 - Ipiranga - CEP: 04284-070 - São Paulo - SP e,

CLAUDIA IVANOV BRUNO, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 21.571.976-1 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob nº 248.455.128-23, residente e domiciliada à à Rua Reno, 159 - Ipiranga - CEP: 04284-070 - São Paulo - SP ,

tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por foro a cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com sede à Rua Apeninos, 1.088 - 2º andar - CEP: 04104-021, podendo abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo da Sociedade é:

a) Instalação de estações de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

b) Produção e veiculação de programas radiofônicos, televisivos e outros meios de comunicação;

c) Promoção de eventos musicais, culturais e artísticos, tais como "shows", feiras, espetáculos públicos, congressos, simpósios, peças teatrais e musicais; agenciamento de artistas, músicos, autores e compositores;

d) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades correlatas ou não, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), reprcsentados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Jorge Luis Bruno	18.000 quotas a R$10,00	R$ 18.000,00
Claudia Ivanov Bruno	2.000 quotas a R$10,00	R$ 2.000,00
TOTAL	**20.000 quotas a R$10,00**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social conforme art. 2°, *in-fine*, do Decreto Lei 3.708 de 10/01/1.919.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sem o expresso consentimento do outro sócio, que terá assegurado o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3 (Dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência e a administração da sociedade, sua representação plena junto a terceiros em todas as suas relações e transações, será exercida apenas pelo sócio JORGE LUIS BRUNO, que terá direto a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, nos limites das disposição da lei em vigor, que será lançada em conta de despesa administrativa. Quanto à sócia CLAUDIA IVANOV BRUNO participará apenas dos resultados anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa dos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios qualificados no preâmbulo deste, declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum impedimento de exercerem atividade mercantil.

CASA VERDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para verificação de eventuais lucros ou prejuízos da Sociedade será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, um Balanço Geral, sendo os mesmos divididos ou suportados proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de dissolução da Sociedade, serão pagos em caráter prioritário, todos os débitos da Sociedade após o que o saldo encontrado em Balanço Geral, será dividido em partes proporcionais a cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falência, insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades, a menos que o remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio falecido, insolvente ou falido serão calculados com base nos valores do último balanço apurado e pagos aos mesmos ou herdeiros, no prazo de seis meses, contados do ocorrido. A critério dos sócios remanescentes os herdeiros, no caso de falecimento, poderão ser aceitos como sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões do presente Contrato Social serão resolvidas pelas Leis em vigor, sendo nomeado desde já, como único e privilegiado o Fórum desta Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer duvida existente.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas as suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

São Paulo 27 de Outubro de 1.997.

Testemunhas:

JORGE LUIS BRUNO

Leandro Innocenti
RG. 16.192.837 SSP-SP

CLAUDIA IVANOV BRUNO

Cristiane Nardini Paschoa Innocenti
RG. 17.746.154 SSP-SP

Visto,
Roberto Ribeiro Júnior
OAB/SP 132.409

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

30 DEZ 2002

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2009.

(nº 768/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00070 EM

Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. (Processo nº 53670.001535/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PORTARIA Nº 177 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001535/2000, Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 337, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01) **JAIR CEZER VALÉRIUS**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, na Rua Clóvis Beviláqua, nº 1129, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 12 2.543.055-SSP/SC e do CPF nº 760.820.759-00;

02) **ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua das Palmeiras, 155-E, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 2.992.461-SESP/SC e do CPF 907.149.549-34 e;

03) **OLIVIR BAUERMANN**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1028, portador da Carteira de Identidade nº 12/R 1.713.778-SSP/SC e do CPF nº 605.273.829-49.

RESOLVEM: Todos de comum e perfeito acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3.708 de 10/01/1919 e Lei 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à presente espécie e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA**, e sua finalidade, será a execução de Radiodifusão Sonora em geral, quer de **Onda Média Freqüência Modulada, Sons e Imagens (Televisão), Onda Curta e Onda Tropical,** - mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da Legislação Vigentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto N.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos Serviços De Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e à sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua General Osório, nº 189-D, Sala 03, Bairro Jardim Itália, CEP: 89.802-210.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o poder Concedente deferir o Ato de **Outorga Da Concessão** ou **Permissão** em seu nome.

§ ÚNICO: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu diretor e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a **BRASILEIROS** natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, Pessoas Jurídicas com participação de até **30% (trinta por cento)** do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a Brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer outras decisões ou despachos

emanados do poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a Legislação de Radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número **mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados Brasileiros** natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites previstos no artigo 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas e quaisquer deliberações da Sociedade, somente terão validade, se tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de **R$ 120.000:00 (Cem e vinte mil reais), divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) cotas de capital**, no valor nominal de **R$ 1,00 (Um Real)** cada uma, subscritas e integralizadas pelo sócios de forma seguinte:

a) **JAIR CEZER VALÉRIUS**, a quantidade de **36.000 (trinta e seis mil)** quotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, equivalente ao percentual de 30% do total do capital social;

b) **ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA**, a quantidade de **36.000 (trinta e seis mil)** quotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, equivalente ao percentual de 30% do total do capital social;

c) **OLIVIR BAUERMANN**, a quantidade de **48.000 (quarenta e oito mil)** quotas de capital, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, equivalente ao percentual de 40% do total do capital social;

§ PRIMEIRO - De acordo com o Artigo 2º **"In Fine"** do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos Sócios é Limitada à importância do Capital Social.

§ SEGUNDO - As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Integralização do Capital Social será efetivada em moeda Corrente Nacional pelos Sócios, da seguinte forma:

a) - 5% (Cinco por cento), ou seja, R$ 6.000,00 (Seis mil reais), neste ato, e;

b) - 95% (Noventa e cinco por cento), ou seja, R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), como integralização remanescente do total do capital, na data em que o **Ministério Das Comunicações** publicar em **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** o ato de outorga da **Concessão Ou Permissão**, se esto for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo Sócio **OLIVIR BAUERMANN**, na função de Diretor, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO: Os administradores da Sociedade serão Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios-gerentes poderão efetuar retiradas mensais a título de Pro-labore, que serão lavadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização do poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual, os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela resolução portaria n.º 29, publicada no D.O.U. de 04-12-92 se, entretanto desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do Sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do poder Concedente, e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial Do Estado De Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (Cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reservas até que atinja a 20% (Vinte por cento) do Capital Social, ou à critério dos sócios, poderão ser mantidos em reserva na sociedade.

§ PRIMEIRO - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

§ SEGUNDO - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos Sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pêlos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10-01-1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se abrigam Diretor e Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Chapecó, SC, 26 de Junho de 2000.

ALCYONE CESAR DE OLIVEIRA

JAIR CEZER VALÉRIUS

OLIVIR BAUERMANN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 DEZ 2002

TESTEMUNHAS:

MARCIANO BAGATINI
C.I.: 12/R 2.995.008-SSP/SC

AUZÉIA ALVES DE OLIVEIRA
C.I.: 12/R 4.006.367-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2000
SOB O NÚMERO:
42 2 0285916 3
MAX JOSEF REUSS STREINZEL
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/0865504-0

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé.
10 AGO. 2000 Chapecó-SC
1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO PORTO
Em test.º da verdade.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ACH75874

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2009.

(nº 778/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 170 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

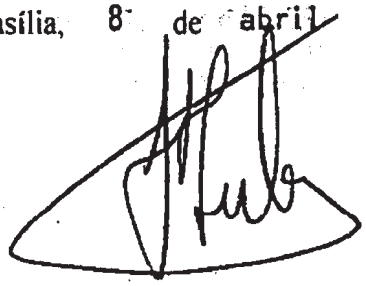

MC 00188 EM

Brasília, 11 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sampaio & Martins Ltda (Processo nº 53670.001060/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 170 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001060/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0396 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itiquira, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SAMPAIO & MARTINS LTDA

1° Alteração Contratual

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS, brasileiro, casado, Empresário, natural de Araguaina - TO, nascido aos *14-10-1968*, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 227 nº 528 Edificio Florência Apto 1702 – Setor Leste Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 1616944 2° via SSP/GO, CPF nº 389.558.811-34; **RICARDO SAMPAIO MARTINS,** *brasileiro, solteiro,* Empresário, natural de Balsas – MA, nascido aos 07-08-1965, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 – Vila Maria Luiza, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.496 SSP/GO, *CPF nº 380.808.931-87 Unicos sócios componentes da firma* **SAMPAIO & MARTINS LTDA,** com sede nesta Capital à Rua Equador Qd. 30 Lt. 06 n.º 372 – Setor Vila Maria Luiza devidamente registrada e arquivada na JUCEG sob nº *5220178037.5 25.04.2001, resolvem de comum acôrdo alterar* o contrato primitivo na seguinte forma e proporção::

I - O sócio **MARCELO AUGUSTO SAMPAIO MARTINS** neste ato retira se da sociedade, cedendo e transferindo parte de suas cotas de capital para o sócio remanescente **RICARDO SAMPAIO MARTINS** e o restante para o *sócio adquirente* **CARLOS JOSÉ NAZÁRIO**, brasileiro, cassado, Empresário, natural de Itapuranga-GO, nascido aos 25.01.63, residente e domiciliado nesta capital á Rua Engenheiro Correia Lima Qd. Y2 Lt. 12 Vila Concórdia, portador da carteira de Identidade n.º *1.450.934 SSP-GO*, e CPF.: 283.830.361-91.

II - O capital social que era de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) fica nesta data elevado para **R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais),** *divididos em 130.000 (Cento e trinta mil)* cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento verificado se deu na seguinte forma: R$ 110.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente deste pais neste ato

III. *Em virtude da saida e admissão de sócios*, cessão e transferência de cotas e aumento do capital o que é de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais) ficou assim distribuido entre os sócios:

SOCIO	QDE.COTAS	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
Ricardo Sampaio Martins	128.700	R$ 1,00	R$ 128.700,00
Carlos José Nazario	1.300	R$ 1,00	R$ 1.300,00
TOTAL	130.000		R$ 130.000,00

IV- O objetivo social passa a ser a Prestação de Serviços e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM), radiodifusão em sons e imagens (TV), *radiodifusão sonora em ondas médias (OM)* em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei 6634 de 02 de Maio de 1979, do Decreto 85.064/80, e suas modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

V- Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta

pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 6634/79 e Decreto 85064/80, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

VI- Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, ou pôr crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé publica.

VII- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO SAMPAIO MARTINS**, agora denominado **"DIRETOR"**, a qual representará a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo comercial.

ÚNICO- Permanecem inalteradas as demais clausulas do Contrato Primitivo.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas;

MARCELO AUGUSTO S. MARTINS

RICARDO SAMPAIO MARTINS

CARLOS JOSÉ NAZARIO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2002
SOB O NUMERO: 52020184735
Protocolo: 02/018473-5
Maria das Graças C. D. de Assis
SECRETARIA-GERAL

Testemunhas:

SALMO DIOMAR DA SILVA
C.I. Nº 279.682 SSP/GO
CPF nº 126.739.941-49

EDINAMAR DE MELO
C.I. Nº 1.671.944 2ª Via SSP/GO
CPF nº 383.213.511-15

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148)
Goiânia GO 15 ABR. 2002
1º Tab. Notas Labelões João Teixeira Alvares Damaris A. C. Teixeira
Escrevente Autorizado

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2009.

(nº 783/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA COMPANHEIRA - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00488 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM**, no Município de Igarapé-Açú, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029643/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 553 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029643/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1498 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM**, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3.279 – Centro, no município de Igarapé-Açú, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°07'35"S e longitude em 47°37'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0294 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.029643/03, protocolizado em 17/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM** município de Igarapé Açú, Estado do Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM** , inscrita no CNPJ sob o número **05.544.397/0001-04**, no Estado do Pará, com **sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3279 - centro** no município de Igarapé Açú, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20/03/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras (02) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Comunicações e Cultura de Igarapé Açú – Processo nº 53100.000063/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade , ora requerente, conta com menor número de manifestações em apoio, enquanto que a Associação Cultural de Difusão Comunitária FM, possui pontuação maior, conforme comunicado à entidade por meio do oficio n.º 948/06, datado de 21/02/2006, cuja cópia do oficio e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no oficio nº 200/06 de 24/08/2006, não tendo apresentado recurso dessa decisão.

b) Conselho Comunitário Central das Organizações Populares do Município de Igarapé Açiu-PA – Processo nº 53100.000230/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas e, considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Cultural de Difusão Comunitária FM, possui maior pontuação ponderada entre todas as entidades interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade , conforme comunicado à entidade por meio do oficio n.º 949/06, datado de 24/02/2006, cuja cópia do oficio e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no oficio nº 199/06 de 24/08/2006, não tendo apresentado recurso dessa decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. **Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam** instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Conjunto Residencial Waldir Emin – Quadra D – 17 – Bairro: Colina, no município de Igarapé Açu, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°07'35"S de latitude e 47°37'08"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 256/257, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 01°07'35" S e 47°37'08" W no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3.279 - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 341 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "g", " "i", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 289 a 383).

Ministério da
CONFERE

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls. 341, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as *exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 385 e 386.* Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 387 dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos *dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da* Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, *conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da* Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de

habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, concluir a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adalzira Freitas Cruz	Coordenadora Geral
Tomaz Lisboa de Athayde	Vice - Coordenador
Edielson Monteiro de Cristo	Secretário Geral
Carlos Renilton Freitas Cruz	2º Secretário Geral
Cistonina Pinto Silva	Secretária de Finanças e Patrimônio
Albertina Freitas Mergulhão	2ª Secretária de Finanças e Patrimônio
José Valdir Conceição da Silva	Secretário de Operações
Edinaldo da Silva	Secretário de Cultura e de Comunicação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3.279 - centro, município de Igarapé Açú, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**

01º07'35" de latitude e 47º37'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 385 e 386, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 341 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM,** no sentido de conceder-lhe autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.029643/03**, de 17 de maio de 2004.

Serviço Público Federal
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0294 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à ~~Consultoria Jurídica~~ para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2009.

(nº 784/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO LARANJINHA DE RIBEIRÃO DO PINHAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 181, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itaú de Minas - MG;

2 - Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité - PB, no município de Cuité - PB;

3 - Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul - RS;

4 - Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu - BA;

5 - Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor - RS;

6 - Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu - PA;

7 - Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba - BA;

8 - Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, no município de Santa Luz - BA;

9 - Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires - RS;

10 - Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

11 - Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama - MG;

12 - Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no município de Mogi das Cruzes - SP;

13 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Lamim e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido - MG;

14 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá - ASDECOCS, no município de São Miguel do Guamá - PA;

15 - Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM, no município de Igarapé-Açú - PA;

16 - Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias - AL, no município de Messias - AL;

17 - Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí - GO;

18 - Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquira - BA;

19 - Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP - AC, no município de Rio Branco - AC;

20 - Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos - MG; e

21 - Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado - RS.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00349 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062173/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 433 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062173/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1019 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal**, com sede na Rua Hermenegildo Cavazzani, nº 936 – Centro, no município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°24'40"S e longitude em 50°21'36"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0061 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.062173/05, protocolizado em 09/12/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal**, município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal**, inscrita no CNPJ sob o número **07.728.965/0001-44**, no Estado de Ribeirão do Pinhal, com **sede Rua Hermenegildo Cavazzani, nº 936 - centro**, no município de Ribeirão do Pinhal, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06 dezembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as *interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de* exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou a solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Rádio "Data Vênia" FM – Processo nº 53000.0176616/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: no intuito de autorizar as entidades interessadas na execução do serviço, este Ministério publicou Aviso de Habilitação no DOU de 27/10/2005, convocando as entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização , ocorre que , a mesma não encaminhou qualquer documento no prazo legal estipulado, resultando na impossibilidade técnico-jurídica, comunicado à entidade por meio do ofício n.º 193/06, datado de 24/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ribeirão do Pinhal – Processo nº 53000.005612/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da falta de interesse inicial a um possível acordo com as interessadas , e considerando que a requerente conta com menor representatividade, do qual constatou-se que Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, possui maior pontuação, sendo selecionada para executar o serviço na localidade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4120/06, datado de 11/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela

requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada, venho por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a *Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de* Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Hermenegildo Cavazzani, nº 936, no município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°24'39.9"S de latitude e 50°21'35.9"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 158/159, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 23°24'40" S e 50°21'36" W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls.213 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a"da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. *167 a 245*).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls. 213, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 230 . Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade;

os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 246 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Edno Batista Lopes	Presidente
Josmar Elias da Silva	Vice - Tesoureiro
Alcídio Balduino de Souza Júnior	Tesoureiro
Adriano Morais de Lima	Secretário
Celso Antônio de Paiva	Vice - Secretário
Ângela Maria Simoni Borges	Vice - Presidente

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Hermenegildo Cavazzani, nº 936, município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**

23°24'40" de latitude e 50°21'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 230, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 213 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal** , no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.062173/05**, de 09 de dezembro de 2005.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0061 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2009.

(nº 785/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASDECA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ALEGRIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209 de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 180, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;

2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga - PE;

4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;

5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;

6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;

7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho - BA;

8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;

9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;

10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias - SP;

11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;

12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;

14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;

15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00177 EM

Brasília, 26 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.103.000.859/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 209 DE 28 DE ABRIL DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.103.000.859/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0524 - 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, com sede na Rua Dom Agostinho Ikas, s/nº, centro, no município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°59'50''S e longitude em 35°12'55''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 027 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC - LHMB

REFERÊNCIA: Processo nº **53.0103.000.859/98** prolocolizado em 09 de novembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **ASDECA- Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense,** localidade de **Chã de Alegria,** Estado de **Pernambuco.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense**, inscrita no CNPJ sob o número **09.031.451/0001-60,** no Estado de Pernambuco, com **sede na Rua Dom Agostinho Ikas, s/nº**, cidade de Chã de Alegria, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999,** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Radiodifusão FM de Chã de Alegria – Processo nº 53.103.000.199/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: considerando a negativa da concorrente no que se refere ao acordo proposto, utilizou-se o critério da representatividade, em obediência ao disposto na legislação específica, do qual constatou-se que esta entidade apresentou o menor número de manifestações de apoio à iniciativa, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1035, datado de 27 de fevereiro de 2003.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dom Agostinho Ikas, s/nº, na cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 7°59'50"S de latitude e 35°12'55"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, X e XI da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária; cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede; certidão cartorária comprovando o registro da Atas de Constituição/Eleição e Estatuto Social a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico** (fls. 109 a 231).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 201, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 213 a 215. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação especifica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 232 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense

- **quadro diretivo**

  Presidente: Edilson Diomedes da Silva
  Vice-presidente: Darlan Ribeiro Ferraz
  1° Secretário: Lindomar Santiago Dias
  2° Secretário: Luiz de Brito da Silva
  1° Tesoureiro : Nivaldo Galdino da Silva
  2° Tesoureiro: Pedro Moraes da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Dom Agostinho Ikas, s/n° - 21° andar - centro, cidade de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco.

- **coordenadas geográficas**

  7°59'50" de latitude e 35°12'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 213 a 215, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 201e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.103.000.859/98,** de 09 de novembro de 1998.

Brasília, de de 2004.

Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica
Chefe da Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 31 de janeiro de 2004.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de janeiro de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 027 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de janeiro de 2004..

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Substituto

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2009.

(nº 787/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Floresta Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 871, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Alta Floresta-MT;
b) RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., na cidade de Óbidos-PA;
c) RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., na cidade de Palmital-PR;
d) RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., na cidade de Pitanga-PR;
e) RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., na cidade de Roncador-PR;
f) FUNDAÇÃO COTRISEL, na cidade de São Sepé-RS; e
g) SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., na cidade de Coronel Freitas-SC;

II – concessão de sons e imagens:

a) TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., na cidade de Varginha-MG;
b) TELEVISÃO NAIPI LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR; e
c) RÁDIO TV CAXIAS S.A., na cidade de Caxias do Sul-RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

MC 01282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Proces 53690.000253/98);

- **RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);

- **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);

- **RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);

- **RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA.**, concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);

- **FUNDAÇÃO COTRISEL**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);

- **SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);

- **TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);

- **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);

- **RÁDIO TV CAXIAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II - RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subseqüente (Processo nº 53720.000587/99);

III - RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV - RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V - RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI - FUNDAÇÃO COTRISEL, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subseqüente (Processo nº 53790.000319/99);

VII - SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, para a concesionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II - TELEVISÃO NAIPI LTDA., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III - RÁDIO TV CAXIAS S. A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da Repú

Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENT. E COORD. DE ÓRGÃOS JURÍDICOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM GOIÂNIA-GO

PROCESSO N.º 53690.000253/98
Interessado : Floresta Radiodifusão Ltda
Parecer nº 37/2002

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo encerrou em 30.09.98. Pedido apresentado tempestivamente. (6 de maio de 1998) Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: pelo deferimento.

Senhora Coordenadora,

A Floresta radiodifusão Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Mato Grosso, por transferência direta de concessão, conforme o Decreto de 05 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial de 06 de Junho subseqüente, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30.09.98.

DOS FATOS

Por via do Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, foi autorizada concessão à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda para explorar por dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, estado do Mato Grosso.

A outorga em questão começou a vigorar em 30.09.1988, data da publicação do contrato dc concessão no Diário Oficial da União.

A concessão em tela foi objeto de transferência direta, conforme o Decreto s/n de 05 de Junho de 2000, publicado no Diário Oficial de 06 subsequente, para Floresta Radiodifusão Ltda.

Cumpre ressaltar que, durante o período posterior transferência direta da outorga, a entidade não sofreu pena, nem foi advertida. (fls 53).

DO MÉRTO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art 33, parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art 223, parágrafo 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão requerer junto ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º(terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão tem seu final dia. 30 de .setembro de 1998, pois começou a vigorar em 30.09.88, com a publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial. (os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão não foi renovado anteriormente.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo poder concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR
Ricardo José Magalhães Barros	22	0,22
Sebastião Murucci Pirovani	22	0,22
Total	44	0,44

CARGO	NOME
Gerente	Ricardo José Magalhães Barros
Gerente	Sebastião Muricci Pirovani

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia a fls 49.

É regular a situação da concessionária perante o fundo de Fiscalização das telecomunicações FISTEL, consoante informação de fls 54.

Consultados os dados disponíveis, verificou-se que' entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo Decreto-Lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado no período de seis a três meses anteriores ao vencimento da que ora se pretende concedida, seja, dez anos a contar da publicação no Diário da União do contrato de concessão.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo sejam os autos encaminhados ao Departamento de outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o que nos parece

Goiânia, 11 de Julho de 2002

Sandra Regina Pimenta Barboza Magalhães
Advogada da União

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2009.

(nº 788/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RÁDIO AMIGOS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692 de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;

2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;

3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;

4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;

5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;

6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;

7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;

8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;

9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;

10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;

11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;

12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;

13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;

14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;

15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;

17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;

18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;

19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;

20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;

21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;

22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;

23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;

24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;

25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS

26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;

27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;

28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;

29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;

30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;

31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;

32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no município de Viamão - RS;

33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;

34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e

35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

MC 00632 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001161/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PORTARIA Nº 692 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001161/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1433/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, com sede na Rua Lucimar Isaias Biessek, nº 300 – Centro, na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°32'13"S e longitude em 52°43'38"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 283 /2003-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.001.161/01, protocolizado em 23 de outubro de 2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM,** localidade de **Entre Rios do Sul,** Estado do Rio Grande do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM,** inscrita no CNPJ sob o número 04.690.720/0001-87, no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Lucimar Isaias Biessek nº 300 - Centro,** cidade de Entre Rios do Sul, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de maio de 2002,** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Lucimar Isaias Biessek, nº 300, na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°31'41"S de latitude e 52°43'57"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar em 27°32'13"S de latitude e 52°43'38"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 24/05/2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 e 72, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade

apontou novas coordenadas , o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 114).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 98 e 99, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 106 e 107. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 114 dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente

registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM;

- **quadro diretivo**

Coord.Geral:	Gilmar Tonetti
Coord.Adm:	Ary Adolfo Rieger
Coord.Financ:	Artemio Luiz Biesech
Coord.Oper:	Ivair Antonio Signor

Coord.Prod.Prog: Ivonir Clóvis Deoti

Coord.Eventos: Jaime Gaboardi

Coord.Patrim: Dirceu Dallapria

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Lucimar Isaias Biessek 300, cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**
  27°32'13" de latitude e 52°43'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 106 e 107, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 98 e 99 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.161/01, de 23 de outubro de 2001.

Brasília, 03 de outubro de 2003.

Aline Oliveira Prado
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Jurídica

Heide Aparecida da Silva

Relator da conclusão Técnica

Heide Aparecida da Silva

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 14 de outubro de 2003.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 283 /2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/10/04

EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2009.

(nº 809/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTOS DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 711 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00038 2008

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont**, no município de Redenção, Estado da Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000020/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 711 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000020/2000 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1825 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont**, com sede na Avenida Araguaia, 1387 – Setor Santos Dumont, no município de Redenção, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º02'42''S e longitude em 50º01'11''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 117/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53720.000020/00 protocolizado em 14/01/2000.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, município de Redenção, Estado do Pará.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont** inscrita no CNPJ sob o número **03.435.915/0001-18,** no Estado da Paraíba, com **sede na Avenida Araguaia, 1387 – Setor Santos Dumont,** município de Redenção, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de janeiro de 2000 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7/12/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Araguaia, 1387 – Setor Santos Dumont, no município de Redenção, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 08°02'42"S de latitude e 50°01'11"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 26, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "e", "h", "I", "j", "l", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da**

sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 66 a 82).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 67, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 83 e 84. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 107, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Presidente	Ernesto Stédile Júnior
Vice-Presidente	Paulo Antônio Martins Marciel
Diretor de Operações	Luiz Stédile Neto

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Araguaia, 1387, município de Redenção, Estado do Pará.

- **coordenadas geográficas**

  08°02'42" de latitude e 50°01'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 83 e 84, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 67 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53720.000020/00** de 14 de janeiro de 2000.

Brasília, 22 de maio de 2007.

Vinicius Camargo Araújo 155105 8
Relator da conclusão Jurídica

Leonardo Paiva 1.550.538
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 22 de maio de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação ~~Eletrônica~~.

Brasília, 22 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
~~Secretário de~~ Serviços de Comunicação Eletrônica

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2009.

(nº 814/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "ONDA VIVA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 281, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 333, de 22 de junho de 2007 – Associação Esportiva Casa do Fazendeiro, no município de Balsas – MA;

2 - Portaria nº 550, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva", no município de Marília – SP;

3 - Portaria nº 575, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, no município de Barreira - CE;

4 - Portaria nº 804, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte - ABCCACAMP, no município de Campinorte - GO;

5 - Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Satélite FM, no município de Natal - RN;

6 - Portaria nº 49, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Comunitária Bela Vista - ACBV, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

7 - Portaria nº 74, de 7 de março de 2008 – Associação Amigos de Bairros Comunitários de Riolândia, no município de Riolândia - SP; e

8 - Portaria nº 134, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Grande Jatobá - ASCORAJ, no município de Patos - PB.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00517 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "ONDA VIVA"**, no município de Marília, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004479/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 550 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004479/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1296– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "ONDA VIVA"**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 183, Bairro Jardim dos Lírios, no município de Marília, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°12'18"S e longitude em 49°57'09"W, utilizando a freqüência de 105,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0240/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.004479/01, protocolizado em 03 de dezembro de 2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva", município de Marília, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva",** inscrita no CNPJ sob o número **04.732.130/0001-70,** no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Almirante Barroso, nº 183, Bairro Jardim dos Lírios,** no município de Marília, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 24/05/02** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
2007

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 08 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Nipo-Brasileira de Marília – Processo nº 53830.000259/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Associação não encaminhou a documentação exigida pela Legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 02/98, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 02/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3038/03, datado de 30 de abril de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Beneficente Novo Alvorecer – Processo nº 53830.000197/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Associação não encaminhou a documentação exigida pela Legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 02/98, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 02/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3038/03, datado de 30 de abril de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no DOU de 17 de dezembro de 2004 cópia em anexo para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva .

c) Comunidade São Bento – Processo nº 53830.000001/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Associação não encaminhou a documentação exigida pela Legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 02/98, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação em infringência ao disposto no

CONFERE COM O ORIGINAL
05 OUT 2007

subitem 6.6.1 da Norma Complementar 02/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3038/03, datado de 30 de abril de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão., conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3032/03, datado de 30 de abril de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília – Processo nº 53830.001205/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A decisão proferida por meio do ofício nº 3037/03 datado de 30/04/2003, refere-se à análise inicialmente efetuada diante da documentação constante nos autos do citado processo. Ocorre que o motivo que ocasionou o arquivamento foi examinado, face a apresentação de pedido de reconsideração e anexação de nova documentação. No entanto o pedido não foi acatado, frente às seguintes considerações: Muito embora a requerente tenha solicitado a reconsideração da decisão que arquivou o processo, deixou de remeter toda a documentação exigida pela Legislação específica, disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 02/98, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, dentro do prazo legal estipulado no aviso de habilitação, impossibilitando, assim, a análise técnico-jurídica do seu requerimento, permanecendo desta forma, o motivo que originou seu arquivamento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 18687/04, datado de 03 de novembro de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Associação de Comunicação Comunitária e Integração Social Vida Nova – Processo nº 53830.001382/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, segundo o disposto no artigo 41 de seu Estatuto Social, bem como em sua Ata de Constituição vez que restringe e limita o seu processo eletivo a determinado grupo de pessoas, qual seja aos sócios de vínculo estritamente trabalhista, não atendendo o universo da comunidade local como um todo., conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7185/03, datado de 29 de julho de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no DOU de 17 de dezembro de 2004 cópia em anexo para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
05 JUN 2007

dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva .

f) Associação Almas Pequeninas – Processo nº 53830.001149/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Foi enviado à Entidade ofício de exigências nº 7165/03 datado de 29/07/03 Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no DOU de 17 de dezembro de 2003 cuja cópia se encontra anexa, para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva .

g) Associação Evangélica de Marília – Processo nº 53830.000912/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Foi enviado à Entidade ofício de exigência nº 7327/03 datado de 31/06/03. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no DOU de 17 de dezembro de 2003 cuja cópia se encontra anexa, para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo o prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva .

h) Associação Beneficente Restaurar – Processo nº 53830.002384/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A decisão proferida por meio do ofício nº 4186/04 datado de 28/04/04, refere-se à análise inicialmente efetuada diante da documentação constante nos autos do citado processo. Ocorre que o motivo que ocasionou o arquivamento do processo foi examinado, face a apresentação de pedido de desarquivamento. No entanto o pedido não foi acatado, frente às seguintes considerações: muito embora a entidade tenha encaminhado pedido de desarquivamento, o fez intempestivamente, pois o ofício nº 4186/04 é de 28/04/04, e somente em 22/12/04 solicitou juntada do Projeto Técnico. Em virtude do decurso de prazo, foi dado a chance a outra entidade de ser selecionada, situando-se 3,91 Km de distância de instalação do sistema irradiante da requerente, impossibilitando a convivência entre ambas, não sendo possível a continuidade da análise do processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5521/05, datado de 01 de setembro de 2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
05 OUT 2007

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Almirante Barroso, nº 183, Jardim dos Lírios, no município de Marília, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°11'43"S de latitude e 49°55'39"W de longitude

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 136 e 137, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 196.**

7. . Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 141 a 192).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
05 OUT 2007

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 195 e 196. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 192, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva";

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Francisco Samuel de Almeida	Presidente
Paulo Roberto Vieira da Costa	1° Vice Presidente
Sebastião Messias Sousa	2° Vice Presidente
Luciana Pereira	Secretária Geral
Líliam Virgínia Rodrigues	1ª Secretária
Jaldeir Washington Baldessin	2ª Secretária
Mirtis Maria de Araújo Francisco	Tesoureira Geral
Helena Maria Trindade	1ª Tesoureira
Júlio Cézar Lourenço Gomes	2° Tesoureiro
Joaquim Cirino de Sousa	Dir. Patrimônio
Marcos Kohlmann Barbosa	1° Dir. Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Almirante Barroso, 183, Jardim dos Lírios, município de Marília, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  22°12'18" de latitude e 49°57'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 195 e 196, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 177 que se referem à localização da estação.

Congresso Nacional
Sistema das Comunicações
SENADO FEDERAL
05 OUT 2007

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva"**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.004479/01**, de .03 de dezembro de 2001.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1336009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 20 de outubro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de outubro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0240/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2009

(nº 816/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ - ACENOMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 589 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00510 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA,** no Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53690.000039/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 589 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000039/01 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1320 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, com sede na Rua São Pedro, esquina com Rua Santos Dumont, s/nº – Centro, no município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°02'05"S e longitude em 57°05'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0289 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53690.000039/01 protocolizado em 16/01/2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA,** inscrita no CNPJ sob o número **04.215.881/0001-19,** no Estado do Mato Grosso com **sede na Rua São Pedro, esquina com Rua Santos Dumont, s/nº - centro,** município de Nova Maringá, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de janeiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Ministério das Com

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/09/2001** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Pedro, esquina com Rua Santos Dumont, s/nº - centro, no município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 13°01'52"S de latitude e 57°05'28"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 13°02'05" S e 57°05'28" W, no seguinte endereço: Rua Santa Rosa, s/nº - Arinos, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme das fls. 252/253 dos autos.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25/07/2007

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências:

apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 53 a 255).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 252/253, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 257. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 258 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

CONFERE COM ORIGINA

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA,;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Lionor Carlota Ourives	Diretor Geral
Gabriel Rosa Bezerra	Vice Diretor Geral
Alfredo Adão dos Santos	Secretário Geral
Débora de Carvalho Pereira	Diretora Administrativa
Ezequiel Martello de Oliveira	Diretor de Operações e Programação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Santa Rosa, s/nº - Arinos, município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

- **coordenadas geográficas**

  13°02'05" de latitude e 57°05'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 252/253 e que se referem à localização da estação.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA,,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53690.000039/01** de 16 de janeiro de 2001.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0289 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2009.

(nº 823/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Três de Maio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 278, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Borba - AM;
2 - Rádio FM Veneza Ltda., na cidade de Eusébio - CE;
3 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Missão Velha - CE;
4 - Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., no município de Pacujá - CE;
5 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Parambu - CE;
6 - Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Russas - CE;
7 - Sistema de Comunicações Keller Ltda., no município de Campo Novo do Parecis - MT;
8 - Continental Comunicações Ltda., no município de Comodoro - MT;
9 - Rádio Educadora Nova Geração Ltda., no município de Novo São Joaquim - MT;
10 - Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Gurupá - PA;
11 - Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Oriximiná - PA;
12 - Rádio Três de Maio Ltda., no município de Imbituva - PR;
13 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Porto Velho - RO;
14 - Paraviana Comunicações Ltda., no município de São Luiz - RR;
15 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Arraias - TO;
16 - Folha Popular Ltda., na cidade de Goiatins - TO;
17 - Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., na cidade de Guaraí - TO;
18 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins - TO;
19 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Natividade - TO; e
20 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Pedro Afonso - TO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

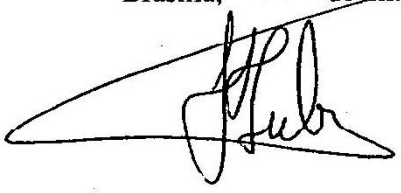

MC 146 EM

Brasília, 6 de Y de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no município de Imbituva Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três de Maio Ltda. (Processo nº 53740.000324/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Três de Maio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbituva, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000324/2001, Concorrência nº 064/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Três de Maio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Imbituva, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RÁDIO TRÊS DE MAIO(EM 146 MC)(L4)

RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CARLOS EIDAN, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Imbituva – PR) à Rua Getulio Vargas nº 878, portador da carteira de identidade RG nº 4.595.669-5 SSP-PR e CPF nº 633.387.779-49 , e **JAIR KOEFENDER**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Imbituva Pr, à Rua Clemente Roth S/Nº, portador da carteira de identidade RG Nº 70.167.377-81 SSP RS e CPF Nº 330.418.650-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Comercial ****RADIO TRÊS DE MAIO LTDA****, tendo sua sede e foro na cidade de Imbituva Pr, à Rua Getulio Vargas nº 989, apto nº 01, centro, CEP 84.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) quotas no valor de R $ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R$)	Quotas	%
Carlos Eidan	**90.000,00**	90	60
Jair Koefender	**60.000,00**	60	40
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro – Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do País, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SETIMA – A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que desejarem transferir sua quotas deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar , referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **CARLOS EIDAN**, para a qual fica dispensado da prestação de caução,conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do ** de cujus**, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo-segundo – Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento; desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

Parágrafo-terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressas na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA– Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e os herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Imbituva – Pr. 25 de novembro de 1.997

CARLOS EIDAN

JAIR KOEFENDER

Testemunhas:

JOSÉ CESAR ROSAS
CPF 528.082.979-04
RG Nº3.499.398-0 SSP PR

MARCELO F K DOS SANTOS
CPF 709.488.959-34
RG Nº5.460.483-1 SSP PR

Visto do advogado

ROMUALDO CHEMIM
OAB-PR 18210

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/98
SOB O NÚMERO: 41203789443
Protocolo: 981590136
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO PEDROSO
Rua: XV de Novembro, 60 - F.: (042) 436-1113
CEP 84430-000 - Imbituva - Paraná
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança supra de Carlos Eidan e Jair Koefender
IMBITUVA 28/04/98
Em Test. da verdade.
Alciran Claudio Pedroso - Tabelião
Maria Ivonildo dos Santos Pedroso - Escrevente
Roberto Dirceu dos Santos - Escrevente
Josiane Aut Gomes Kieski Klosovski - Escrevente

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2009.

(nº 825/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à PLANETA TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 525 de 26 de setembro de 2007, que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 279,de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Terra Nova do Norte - MT;

2 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Corumbiara - RO;

3 - Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no município de Camaquã - RS;

4 - Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no município de Salgado Filho - PR;

5 - Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Nova Mamoré - RO;

6 - Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no município de Ouro Verde - SP;

7 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no município de Pitangueiras - SP;

8 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Ministro Andreazza - RO;

9 - Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no município de Bagé - RS;

10 - Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Cianorte - PR;

11 - Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no município de São Brás do Suaçuí - MG;

12 - Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no município de Guarani das Missões - RS; e

13 - Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00426 EM

Brasília, 2 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Planeta Terra FM Ltda (Processo nº 53740.000266/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000266/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à PLANETA TERRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/04/07

PLANETA TERRA FM LTDA
CNPJ 03.726.678/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha nº 01

VALDECIR SANTIN, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado em Cascavel, PR, à Rua Dom Pedro II, 2230, apto 51, Edifício Vermont, Centro, CEP 85812-120, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.950.191-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob nº 524.678.309-00; e **SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica oftalmologista, residente e domiciliada em Cascavel, PR, à Rua Afonso Pena, 2640, casa, Centro, CEP 85813-300, portadora da cédula de Identidade Civil RG 2.027.681-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob nº 658.507.269-34; únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **"PLANETA TERRA FM LTDA"**, com sede e domicílio na cidade de Cascavel, PR, à Rua Paraná, 3.056, sala 08, térreo, Centro, CEP 85810-010, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204308155 e inscrita no CNPJ sob nº 03.726.678/0001-44, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Ingressa pelo presente ato na sociedade **VILSON MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, cinegrafista, residente e domiciliado em Cascavel, PR, à Rua Castro Alves, 1796, casa, Centro, CEP 85801-150, portador da cédula de Identidade Civil RG 5.382.568-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob nº 784.376.019-91.

2ª - A sócia **SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE**, que possui na sociedade 48.000 (quarenta e oito mil) quotas de valor nominal R$1,00 (HUM REAL), cada uma, totalizando a importância de R$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), das quais 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas estão devidamente integralizadas, e o saldo de 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) quotas a integralizar em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**; retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 47.400 (quarenta e sete mil e quatrocentas) quotas pelo valor de R$2.370,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS) ao sócio **VALDECIR SANTIN** e 600 (seiscentas) quotas pelo valor de R$30,00 (TRINTA REAIS) ao sócio ingressante **VILSON MARTINS DA SILVA**.

3ª - A sócia retirante **SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE** dá aos sócios **VALDECIR SANTIN** e **VILSON MARTINS DA SILVA**, plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuada.

4ª - Em decorrência da presente alteração, o capital social de R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R$1,00 (HUM REAL), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
1. VALDECIR SANTIN	59.400	59.400,00
2. VILSON MARTINS DA SILVA	600	600,00
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**

1. **VALDECIR SANTIN**, 59.400 (cinqüenta e nove mil e quatrocentas) quotas, das quais 2.970 (duas mil, novecentas e setenta) quotas estão devidamente integralizadas, e o saldo de 56.430 (cinqüenta e seis mil, quatrocentas e trinta) quotas

Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 - Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.

a integralizar em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

2. **VILSON MARTINS DA SILVA**, 600 (*seiscentas*) quotas, das quais 30 (*trinta*) quotas estão devidamente integralizadas, e o saldo de 570 (quinhentas e setenta) quotas a integralizar em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

5ª - A sede da sociedade fica transferida para a Rua Dom Pedro II, 2230, apto 51, Edifício Vermont, Centro, CEP 85812-120, na cidade de Cascavel, PR.

6ª - Declaram para o enquadramento da sociedade como Empresa de Pequeno Porte, que o valor da sua receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 2º da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

7ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PLANETA TERRA FM LTDA"**, com sede e domicílio na cidade de Cascavel, PR, à Rua Dom Pedro II, 2230, apto 51, Edifício Vermont, Centro, CEP 85812-120.

2ª - O capital social de R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), dividido em 60.000 (*sessenta mil*) quotas de valor nominal R$1,00 (HUM REAL), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

S Ó C I O S	QUOTAS	CAPITAL R$
1. VALDECIR SANTIN	59.400	59.400,00
2. VILSON MARTINS DA SILVA	600	600,00
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**

1. **VALDECIR SANTIN**, 59.400 (cinqüenta e nove mil e quatrocentas) quotas, das quais 2.970 (*duas mil, novecentas e setenta*) quotas estão devidamente integralizadas, e o saldo de 56.430 (cinqüenta e seis mil, quatrocentas e trinta) quotas a integralizar em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.
2. **VILSON MARTINS DA SILVA**, 600 (seiscentas) quotas, das quais 30 (trinta) quotas estão devidamente integralizadas, e o saldo de 570 (quinhentas e setenta) quotas a integralizar em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

3ª - O objeto social é a **EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜENCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MÉDIAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS.**

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª -. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade cabe a **VALDECIR SANTIN**, com poderes e atribuições de gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª.- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Declaram para o enquadramento da sociedade como Empresa de Pequeno Porte que o valor da sua receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

15ª - Fica eleito o foro de Cascavel, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

Corbélia, PR, 30 de Setembro de 2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 04 / 09

VALDECIR SANTIN

SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE

VILSON MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

VANESSA THOMAS
RG 8.075.234-2-PR

MARTINHA SPECIA THOMAS
RG 4.226.160-2-PR

Elaborado por:

SÉRGIO ANTÔNIO THOMAS
CRC PR-023360/O-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB NÚMERO: 20042016975
Protocolo: 04/201697-5
Empresa: 41 2 ... 5
PLANETA TERRA ...
Fratti
Ofício de Notas do Registro Civil
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 - Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
16 JUN. 2006
... Hardt Silva - Substituta
... e Aparecida da Silva - Substituta
... Alves Carvalho - Substituta
TABELIONATO DE NOTAS
BPNR0018

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB NÚMERO: 20042017084
Protocolo: 04/201708-4
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2009.

(nº 830/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382 de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00293 EM

Brasília, 17 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda (Processo nº 53830.000368/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 382 , DE 13 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000368/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

EDUARDO BELINI DOS SANTOS PEDROSO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 273 C.2 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapecerica da Serra – SP., CEP.: 06850-000, portador da Cédula de Identidade RG.no.23.978.196-X/SSP-MG e do CPF/MF.no.177.166.928-44;

NEIDE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Sergipe no.273 C.2 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapecerica da Serra – SP., CEP.: 06850-000, portadora da Cédula de Identidade RG no.14.680.969-5/SSP-SP., e do CPF/MF.no.033.910.108-35;

CONSTITUEM entre si na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira
DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

A Sociedade, regida pelas normas do Decreto no.3.708 de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade e gira sob a denominação social de **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA".**

Cláusula segunda-feira
DA SEDE

A Sociedade terá sua sede na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Rua da Serra, no.35 – Bairro da Aldeinha – Itapecerica da Serra SP – CEP.06850 000, podendo no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Cláusula Terceira
DO FORO

A Sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

Cláusula Quarta
DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços especiais de telecomunicações em geral e em especifico,a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ,mediante concessão,permissão ou autorização do Órgão Competente do Governo Federal.

CláusulaQuinta
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos de lei.

Cláusula Sexta
DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

A Sociedade se compromete,por seu Diretor e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social,sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente,isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar qualquer serviço de radiodifusão e transmissão de imagens;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do Capital Social,em sua totalidade ,pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (DEZ) anos,bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Poderão fazer parte da Sociedade,pessoas jurídicas com participação de até **30% (trinta por cento)** do Capital Social,sem direito a voto,e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros,conforme previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As cotas socias são individuais e indivisíveis em relação ã Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas ,sendo estas tomadas,sempre,por maioria simples do Capital Social.

PARÁGRAFO QUARTO : A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe,as leis ,decretos,regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de Radiodifusão e de Telecomunicações em geral.

O Capital Social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200(duzentas) cotas, no valor nominal unitário de R$ 1.000,00(mil reais) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
Eduardo Belini dos Santos Pedroso	180	180.000,00
Neide Maria dos Santos da Silva	20	20.000,00
TOTAIS	200	200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do Capital Social será efetivada em moeda Corrente nacional pelos sócios a saber:

a) 50% (cinqüenta por cento), ou seja 100(cem) cotas no valor unitário de R$ 1.000,00(mil reais) cada uma, perfazendo um total de R$ 100.000,00(cem mil reais) integralizada neste ato em boa e corrente moeda nacional.

b) 50%(cinqüenta por cento), ou seja 100(cem) cotas no valor unitário de R$ 1.000,00(mil reais) cada uma, perfazendo um total de R$ 100.000,00(cem mil reais), que serão integralizadas na data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União, o ato de outorga para a execução e exploração de qualquer serviço de telecomunicações ou de radiodifusão em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o que dispõe o artigo 2°., in fine, do Decreto n°.3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

Cláusula Oitava
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O(s) administrador(es)da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ao) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10(dez) anos, e sua(s) investidura(s) no(s0s cargo(s), após haver a entidade recebido a outorga para executar serviço de radiodifusão, somente poder(ão) ocorrer depois de ter(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade, em tudo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelo sócio **EDUARDO BELINI DOS SANTOS PEDROSO**, que será chamado de "diretor gerente" e terá competência para assinar todos e quaisquer papeis e documentos da sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando, pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração [illegible] nas disposições expressas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao Diretor *competirá,ainda, a representação legal da* sociedade, ativa e passivamente ,em juizo ou fora dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Para adquirir,alienar,hipotecar, impor vínculos, ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos,constituir penhores ou garantias e qualquer natureza sobre bens imóveis,dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios, instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade,com poderes " ad judicia"ou "ad negotia", será bastante e suficiente a assinatura do diretor-gerente.

Cláusula Nona
DA VEDAÇÃO AOS SÓCIOS

É expressamente vedado aos sócios, indistintamente, a prestação em nome da Sociedade ,em negócios estranhos aos interesses socias ,de garantias,fianças , avais, ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO : *Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da* denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou aos seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias á moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos ,tanto na esfera cível , como na criminal.

Cláusula Décima
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos,dependerá, obrigatóriamente do consentimento e vênia dos demais sócios,manifestados de maneira expressa e formalizada em regular alteração deste contrato social,os quais terão,sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas,sendo inválida e inoperante, frente à Sociedade ou aos sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, *exceção feita, unicamente, àquela que se operar devido a* "causa mortis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Por igual, não poderão os sócios,indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alienar, prometer à venda,onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar ,vincular,ou, por qualquer forma, fazer chegar às mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no Capital Social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a Sociedade e os demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, obedecido o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial,a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos,o sócio retirante os reporá à Sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Primeira
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade,observando, entretanto, o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelo diretor-gerente, a título de pró-labore , será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor

Cláusula Décima Terceira
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, obrigatóriamente levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.

Cláusula Décima Quarta
DO FUNDO DE RESERVA

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até um limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social, para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de Capital Social.

Cláusula Décima Quinta
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observancia, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

Cláusula Décima Sexta
DA RESPONSABILIDADE PENAL

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de Janeiro de 2001.

Tabelionato

Eduardo Belini dos Santos Pedroso

Tabelionato

Neide Maria dos Santos da Silva

TESTEMUNHAS

Tabelionato

Nome: [illegible]
RG: 16.813.960 SSP-SP
CPF: 148.856.438-80.

Nome: [illegible]
RG: 20.066.994-0 SSP-SP
CPF: [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14 / 06 / 02

ADVOGADO(A):

Dra. Maria Luiza de Sabóia Campos Alves de Oliveira
OAB/SP. 8.517

1690AA0027258 1690AA0005598

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
ITAPECERICA DA SERRA - SP.
Rua Juvenal Galvão de Castro, 33 - F. 495 - 5569
LUIZ RUBENS SOARES - Tabelião
Reconheço a firma por semelhança de
Eduardo Belini dos Santos Pedroso
Neide Maria dos Santos da Silva
Maria Luiza de Oliveira Alves
07 MAR 2001
Reg. de Selos
Verdade

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Juvenal Galvão de Castro, 33 - Fone 4665-5569
Luiz Rubens Soares - Tabelião
Reconhece a(s) presente(s) reprográfico(s), exatidão com o original.
Dou fé.
Quinto da Silva
Soares de Moraes
Escrevente Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM O
1690AA0062793

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 07/02/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2009.

(nº 833/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 184 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;

3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;

4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;

5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;

6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;

7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;

8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;

9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;

10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;

11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;

13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;

14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;

15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;

16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00085 EM

Brasília, 18 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ivanov Comunicação e Participações Ltda. (Processo nº 53650.000717/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000717/2000, Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 346/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Os abaixo assinados,

JORGE LUIS BRUNO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 11.153.479-3 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 115.797.778-21 residente e domiciliado à Rua Reno, 159 - Ipiranga - CEP: 04284-070 - São Paulo - SP e,

CLAUDIA IVANOV BRUNO, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 21.571.976-1 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob nº 248.455.128-23, residente e domiciliada à à Rua Reno, 159 - Ipiranga - CEP: 04284-070 - São Paulo - SP ,

tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por foro a cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com sede à Rua Apeninos, 1.088 - 2º andar - CEP: 04104-021, podendo abrir ou fechar filiais ou escritorios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo da Sociedade é:

a) Instalação de estações de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;

b) Produção e veiculação de programas radiofônicos, televisivos e outros meios de comunicação;

c) Promoção de eventos musicais, culturais e artísticos, tais como "shows", feiras, espetáculos públicos, congressos, simpósios, peças teatrais e musicais; agenciamento de artistas, músicos, autores e compositores;

d) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades correlatas ou não, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Jorge Luis Bruno	18.000 quotas a R$10,00	R$ 18.000,00
Claudia Ivanov Bruno	2.000 quotas a R$10,00	R$ 2.000,00
TOTAL	**20.000 quotas a R$10,00**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social conforme art. 2°, *in-fine*, do Decreto Lei 3.708 de 10/01/1.919.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sem o expresso consentimento do outro sócio, que terá assegurado o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (Dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência e a administração da sociedade, sua representação plena junto a terceiros em todas as suas relações e transações, será exercida apenas pelo sócio JORGE LUIS BRUNO, que terá direto a uma retirada

mensal a título de PRÒ-LABORE, nos limites das disposição da lei em vigor, que será lançada em conta de despesa administrativa. Quanto à sócia CLAUDIA IVANOV BRUNO participará apenas dos resultados anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa dos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios qualificados no preâmbulo deste, declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum impedimento de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para verificação de eventuais lucros ou prejuízos da Sociedade será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, um Balanço Geral, sendo os mesmos divididos ou suportados proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de dissolução da Sociedade, serão pagos em caráter prioritário, todos os débitos da Sociedade após o que o saldo encontrado em Balanço Geral, será dividido em partes proporcionais a cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falência, insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades, a menos que o remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio falecido, insolvente ou falido serão calculados com base nos valores do último balanço apurado e pagos aos

mesmos ou herdeiros, no prazo de seis meses, contados do ocorrido. A critério dos sócios remanescentes os herdeiros, no caso de falecimento, poderão ser aceitos como sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões do presente Contrato Social serão resolvidas pelas Leis em vigor, sendo nomeado desde já, como único e privilegiado o Fórum desta Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer duvida existente.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas as suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

Testemunhas:

São Paulo 27 de Outubro de 1.997.

Leandro Innocenti
RG. 16.192.837 SSP-SP

Cristiane Nardini Paschoa Innocenti
RG. 17.746.154 SSP-SP

JORGE LUIS BRUNO

CLAUDIA IVANOV BRUNO



Roberto Ribeiro Junior
OAB/SP. 132.409

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18 DEZ 2008

(À Comissão de Ciência. Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2009.

(nº 837/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;

2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Feijó - AC;

3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;

4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;

5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe – TO;

6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;

7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;

8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;

10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;

11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;

12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;

14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;

15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;

16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;

18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;

19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;

20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;

21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;

22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;

23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;

24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e

25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00206 EM

Brasília, 12 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 028/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. (Processo nº 53830.000.405/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000.405/2001, Concorrência n.º 028/2001 - SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/DMM/N.º 0627 - 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob a denominação "REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA"

1. **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à Rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP.

2. **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 06.251.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviço de radiodifusão, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **"REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA"**, e terá como principal objetivo à execução do **serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Cametá, Estado do Pará eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostos com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R$ 20.000,00(vinte mil reais), representado por 2.000(duas mil) quotas de 10,00(dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

QUOTISTAS	%	QUOTAS	VALOR
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA	99	1.980	19.800,00
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA	1	20	200,00
TOTAL	100	2.000	20.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

a) 50%(cinqüenta por cento), do Capital Social, ou seja, R$ 10.000,00(dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento, e
b) 50%(cinqüenta por cento) do Capital Social, ou seja, R$ 10.000,00(dez mil reais), no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação no D.O.U. do ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade Concessão ou Permissão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2°. **In fine** do Decreto n° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA VIII - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiras pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedado à participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiro.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30%(trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o dispositivo na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada **um de per si,** ou uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade, no cargo de **Sócio-Gerente**, a quotista **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente depois de ouvido a Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de **pró-labore**, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade e suas quotas a estranhos, mediante consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação, de sócios que representem a maioria do capital Social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou
b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.
c) Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12(dose) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(dose por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Executada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente ressalvados direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade por todos os seus quotistas obriga-se a cumprir, rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02(duas) testemunhas e registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

CLÁUSULA XXXII - Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais pôr não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para a sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Intimada à liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possua na sociedade.

CLÁUSULA XXXIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais o funcionamento das Sociedades pôr Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza efeitos legais.

Belém-PA, 02 de Janeiro de 2001

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócia-Gerente

MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
Sócio

CARTÓRIO KOS MIRANDA
5.o Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIA VITALÍCIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Telo. (091) 241-0694 e 241-4467

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2001
SOB O NÚMERO:
15200754249
Protocolo: 01/003987-2
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA

PROTOCOLO GERAL
Nº 325
EM 13/06/01

PRIMEURA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP e **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileira, Casada, Comerciante, portador do RG nº 06.851.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cameta/PA, únicos sócios componentes da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominado **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 04.257.461/0001-03, com sede à Av. Faliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, com o Contrato Social devidamente registrado na JUCEPA em 26/01/2001, Sob o nº 15200754249, resolvem de comum acordo proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam **extintas as cláusulas VIII, X, XII, XXX, XXXI do** contrato social.

CLAUSULA SEGUNDA – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA TERCAIRA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA – Que o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA QUINTA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração contratual do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital social da empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa não possui Concessão ou Autorização governamental para explorar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Radiodifusão de Sons e Imagens, no território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento de alteração contratual, em 05(cinco) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, na presença de 2(duas) testemunhas.

Belém-PA, 06 de Junho de 2001.

01 MAR 2006

CARTÓRIO KÓS-MIRANDA
5.o Ofício de Notas
R. T. de Kós Miranda
TABELIÃ VITALÍCIA
Av. Bráz de Aguiar, 668
Tels.: 241-0694 e 241-4487
Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s) em meu arquivo e(s) assinatura(s) assinada(s) com esta KÓS-MIRANDA
Em sinal da verdade
Belém, 01 JUN 2001
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

KÓS MIRANDA

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócio-Gerente

KÓS MIRANDA

Maria das Graças Nunes e Silva

MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
Sócia

15º TABELIÃO DE NOTAS
91
2 JUN. 2001
MIGUEL PERES JUNIOR
Escrevente Autorizado
TAXAS PAGAS POR VERBA
Válido somente com o selo de autenticidade
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 0,40

TESTEMUNHAS:

1. CELESTE MELO DE SALES
CRC/PA 7399

2. ALBERY MARTINS E SILVA
RG 2313916 SSP/PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2001
SOB O NÚMERO:
20000026595
Protocolo: 01/024909-9
Empresa: 15 2 0075424 9
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2009.

(nº 1.046/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 392, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Colíder - MT;
2 - Rádio Calhandra AM Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
3 - Rádio Vera Ltda., no município de Rosário Oeste - MT;
4 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga - MT;
5 - Rádio Litoral Ltda., no município de Imbé - RS;
6 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Uruaçu - GO;
7 - Ibicuitinga FM Ltda., no município de Várzea Alegre - CE;
8 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Sul - MS; e
9 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Retiro do Sul - RS.

Brasília, 16 de junho de 2008.

MC 00204 EM

Brasília, 20 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 132/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.000089/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000089/1998, Concorrência nº 132/1997-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EM 204 MC SISTEMA LAGEADO(L2)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F -M.F. sob o n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.º 298, Apt.º 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.º 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrício Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	20.000	1,00	20.000,00

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R$

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, excetoa de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem dircito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações readioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista **LUCI LEDRA**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc...; espondendc civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direitc a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outrogados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóreias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualque modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabrício Lopes da Luz

Luci Ledra

TESTEMUNHAS:

1) Jubé Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

Benedito Marques [illegible]
ADVOGADO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2009.

(nº 2.258/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555 de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 236, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de abril de 2006.

MC 00368 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural - Renovação, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.002278/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 555 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002278/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0642 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural - Renovação, com sede na Rua Ceará, nº 1895 - Centro, no município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°34'58"S e longitude em 47°51'28"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO Nº 0045/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.830.002.278/98, protocolizado em 24 de setembro de 1998

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural - Renovação,** município dc São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural - Renovação,** inscrita no CNPJ sob o número **01.~~877/552/0001-45,~~** no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Ceará, nº 1895 - Centro**, no município de São Joaquim da Barra , **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 01 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de

exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, encontra-se abaixo explicitada:

a) Fundação Educacional da Alta Mogiana – Processo nº 53830001893/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: da análise do Estatuto Social observou tratar-se de uma Fundação Educacional, sem qualquer característica comunitária e ainda vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4162/02, datado de 16 de julho de 2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

Norma Complementar

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Paulo, 1579, no município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°34'53"S de latitude e 47°51'17"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 30/05/2000.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 a 62, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados,

quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas (170).**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "c", "g", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 154 a 168).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 166, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 169 e 170. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 168, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural - Renovação;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Adriano Fornelli	Presidente
João Batista Zilli	Vice Presidente
Sebastião Eurípedes dos Santos	Secretário
Gilson Souza de Oliveira	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Rio de Janeiro, 70 - Centro, município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  20°34'58" de latitude e 47°51'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 169 e 170, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 166 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural - Renovação,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53830.002278/98,** de 24 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma F. Alvarenga
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 01 de março de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
02 DEZ 2005

(Á Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2009.

(nº 523/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 13 de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 490, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA DO VALE para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 11 de julho de 2007.

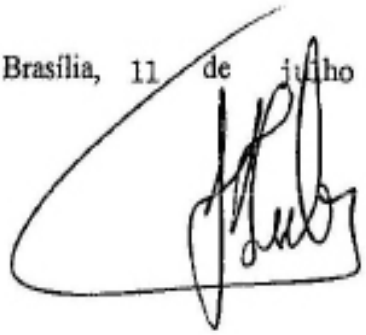

MC 00020 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA DO VALE, no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53780.000203/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 13 DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000203/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2306 - 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA DO VALE, com sede na Rua Oscar Brandão, nº 946, 1º andar - Centro, no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°35'46''S e longitude em 35°24'31''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 239 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.203-98, protocolizado em 02.09.1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Cultura do Vale, município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Cultura do Vale** inscrita no CNPJ sob o número **01.602.068/0001-03,** no Estado do Rio Grande do Norte, com **sede na Rua Oscar Brandão, nº 946, 1º andar, Centro,** município de Ceará-Mirim, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14.12.1998** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Oscar Brandão, 946, Centro, no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°38'04"S de latitude e 35°25'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 321 e 322 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de retificação dos novos dados**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "e", "g", "h" "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária**

alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma *(fls. 267 a 475).*

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "***Formulário de Informações Técnicas***" - *fls* 456, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar *01/2004, em especial* as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 458. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: *identificação da entidade;* os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, ***mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 476, dos autos***, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, ***conclui*** a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as *informações básicas sobre a entidade:*

- **nome**

  Associação Comunitária Cultura do Vale;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
John Ruhan Lima de Oliveira	Presidente
Maria de Lourdes Ferreira da Rocha	Vice-presidente
Maria da Conceição Rocha Batista	1º Secretária
Edvaldo M. Lopes	2º Secretário
Lauricélia Souza Sivla	1º Tesoureiro
Manoel da Silva	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Sítio Gravatá, Zona Rural, município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

- **coordenadas geográficas**

  05º35'46" de latitude e 35º24'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.458, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 456 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Cultura do Vale,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.780.000.203-98, de 02 de setembro de 1998.**

Brasília, 5 de outubro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Sibela Leandra Portella
Mat. 1325583
Coordenadora da Serviço de Radiodifusão Comunitária
CCRAC/COGRC/DEOC/SC

Relator da conclusão

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CERTIFICO
CONFERE COM ORIGINAL
18 JAN 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2009.

(nº 687/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 730 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande Sul.

Brasília, 8 de abril de 2008.

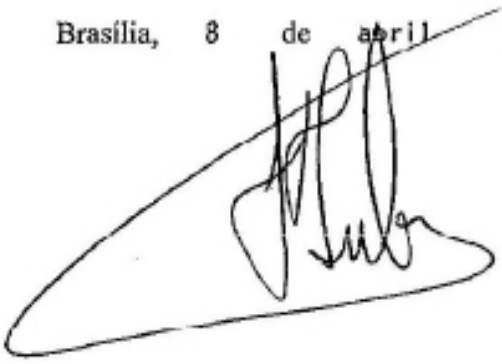

MC 00085 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros**, no município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.011875-05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 730 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.011.875-05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2101 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros**, com sede na Travessa 20 de março, 001, no município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 22' 56' S e longitude em 54º 03' 57'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 261 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.011.875-05, protocolizado em 11/03/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros, município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros** inscrita no CNPJ sob o número **07.222.293/0001-09,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Travessa 20 de março, 001,** município de Coronel Barros, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 07 de março de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo,** em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Fischer, nº 02, no município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 22º23'34"S de latitude e 54º04'36"W de longitude. Vale ressaltar que quando da apresentação da documentação em atendimento ao Aviso de Habilitação, a Entidade indicou novo endereço e novas coordenadas.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 137 e138 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c" e "d" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo em vista que o Projeto Técnico já havia sido apresentado voluntariamente pela Entidade em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 144 a 168).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 41, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 139 e 140. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 169, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da [redacted]

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Armindo Holler	Presidente
Egon Muller	Vice-Presidente
Marlene Wildner	1° Secretária
Vilson Fernando Mann	2° Secretário
Oneide Fengler	1° Tesoureira
Elton Kronbauer	2° Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua José Fischer, s/n°, Centro, município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  28°22'56" de latitude e 54°03'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 137 e 138, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 41 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros,** no sentido

autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.011.875-05 de 11 de março de 2005.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO EREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2009

(nº 703/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 145 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 180

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;

2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga - PE;

4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;

5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;

6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;

7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho - BA;

8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;

9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;

10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Arciense, no município de Areias - SP;

11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;

12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;

14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;

15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00089 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Rádio Comunitária Nova Brasília,** no Município de Joinville, Estado do Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.002052/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 145 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002052/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2564 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, com sede na Rua Theodoro Oscar Bohn, nº 768 – Nova Brasília, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º20'43"S e longitude em 48º52'08"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0065/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.002052/99, protocolizado em 18 de março de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Rádio Comunitária Nova Brasília** município de **Joinville** ~~Estado de Santa Catarina~~.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Rádio Comunitária Nova Brasília**, inscrita no CNPJ sob o número **02.796.003/0001-09,** no Estado de Santa Catarina, com **sede na Rua Theodoro Oscar Bohn, nº 768 – Nova Brasília**, no município de Joinville, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 17/12/99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Rádio Comunitária Guanabara – Processo nº 53820.000642/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Esta entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil, tendo sido o seu processo analisado pelo Departamento de Outorga de Serviços, constatando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 00214 datado de 19/01/04, AR Postal em 26/01/04. Ocorre que a Associação não encaminhou qualquer documentação em cumprimento às exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7687/04, datado de 22 de junho de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Theodoro Oscar Bohn, nº 768 – Bairro Nova Brasília, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26º20'43"S de latitude e 48º52'08"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77 e 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g", "h", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 154 a 219).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 215 e 216, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 220 e 221. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabeamento), indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais **especificamente no intervalo de folhas 01 a 219, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da

Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Rádio Comunitária Nova Brasília;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Betencorth Modesto de Araújo	Presidente
Waldyr Silvestre Filho	Vice Presidente
Raquel Celina Budal de Araújo	1ª Secretária
Nilda Freies da Silva	2ª Secretária
Noemi Luiza Budal da Silva	1ª Tesoureira
Lucimara Léia Chilanti Amândio	2ª Tesoureira
Jairo Sérgio Amândio	Dir. Programação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Theodoro Oscar Bohn, nº 786 – Nova Brasília, município de Joinville, Estado de Santa Catarina;

- **coordenadas geográficas**
  26º20'43" de latitude e 48º52'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 220 e 221, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 215 e 216 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Nova Brasília,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53740.002052/99**, de 18 de março de 1999.

Brasília, 02 de março de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Farias
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1386009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 02 de março de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2009

(nº 738/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 867 de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

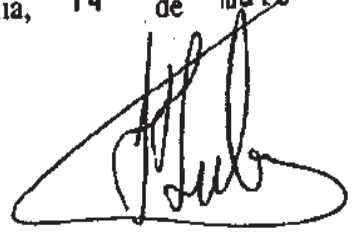

MC 00133 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES**, no município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003660/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 867 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003660/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1496 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES**, com sede na Rua Luiz Paterlini, Loja 05, Centro, no município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°38'07"S e longitude em 40°44'59"W, utilizando a freqüência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 077 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000003660/02 protocolizado em 22/04/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES** inscrita no CNPJ sob o número 05.069.441/0001-63, no Estado do Espírito Santo, com **sede na Rua Luiz Paterlini, Loja 05, Centro,** município de Alfredo Chaves, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08/03/2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Luiz Paterlini, Loja 05, Centro, no município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°38'01"S de latitude e 40°44'59"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados c conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do roteiro de análise de instalação do radcom houve justificativa às fls. 211.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "h", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 100 a 212).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 120, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 210/211. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 212, dos autos**, corresponde ao que ~~se segue:~~

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações [redacted] requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES;

- ***quadro diretivo***

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Carlos Fernando Pereira da Silva	Presidente
Sérgio Bianchi	Vice Presidente
Maria José Pereira Benedito	1° secretária
Osvaldo Lorenzini	2° secretário
Regina Maria Orlandi	1° tesoureira
Paulana Bressanelli Tomazini	2° tesoureira
Pedro Antônio Denadai	1° Dir. de Patrimônio
Marcos Antônio Ferreira	2° Dir. de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Guilherme Paterlini, s/n°, Centro, município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

- **coordenadas geográficas**

  20°38'07" de latitude e 40°44'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 210/211, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 120 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000003660/02 de 22 de abril de 2004.

Brasília, 20 de Março de 2006.

Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320956
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 20 de Março de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Março de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 077/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Março de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2009

(nº 741/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JACUÍPE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuípe, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 646 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuípe, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buquecirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00537 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM**, no Município de Jacuípe, Estado do Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.007336/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 646 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.007.336/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2211- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM** , com sede na Rua Boa Vista, s/nº, no município de Jacuípe, Estado do Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 50' 01"S e longitude em 35º 27' 36"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0179 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.007336/06, protocolizado em 10/02/2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM**, município de Jacuípe, Estado do Alagoas.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM** , inscrita no CNPJ sob o número **07.805.359/0001-85**, no Estado do Alagoas, com sede na Rua Boa Vista, s/nº , no município de Jacuípe, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de janeiro de 2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U. de 27/10/2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Jacuípe – Processo nº 53000.002724/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 alíneas da Norma Complementar nº 01/04, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação , o qual expirou aos 30/06/2006, impossibilitando a análise-técnico jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1642/06, datado de 03/04/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Boa Vista, s/nº, no município de Jacuípe, Estado do Alagoas, de coordenadas geográficas em 08°50'01"S de latitude e 35°27'36"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80/81,

denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço: Rua da Torre, s/nº - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 87/88 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "h", "i", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 01 a 151).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls. 87/88, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 97. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 151 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Arivaldo Emiliano da Silva	Presidente
José Gilmário dos Santos	Vice-Presidente
Janaina Santana Nunes	Secretária
Aurélio Sandro Castro da Silva	1º Tesoureiro
Marcos José Lopes Galvão	2º Tesoureiro
Cícero José de Lima	Diretor de Operações
Adilma do Carmo Batista Silva	Vice-Diretor de Operações
Maria Valdinés Silva Alves	Diretor de Comunicação
Alberto Emilinao de Souza	Diretor de Patrimônio
Antônio Marques da Silva	Diretor Publicitário

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 27 NOV 2007

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua da Torre, s/nº - centro, Estado do Alagoas.

- **coordenadas geográficas**

  08°50'01" de latitude e 35°27'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 97, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 87/88 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.007336/06**, de 10 de fevereiro de 2006.

Brasília, 23 de julho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2342714
SERAC/COHAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2009

(nº 745/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL - ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 584 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG,

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00508 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM,** no município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.001148/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 584 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001148/01 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1350 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 423 - Centro, no município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°42'56"S e longitude em 52°37'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 00992005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53790.001148/01, protocolizado em 03 de outubro de 2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM,** município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul .

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM,** inscrita no CNPJ sob o número **04.675.311/0001-01,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Av. Maurício Cardoso, nº 423 – Centro** no município de Campinas do Sul, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Cultural Comunitária de Campinas do Sul – Processo nº 53790.001104/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação para Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5949/05, datado de 16 de setembro de 2005, Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 0010/06 de 09 de fevereiro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Maurício Cardoso, 369 - Centro, no município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°43'00"S de latitude e 52°37'32"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise..

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 331 e 332, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 392.**

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "i" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 357 a 397).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" fls 370 e 371, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 391 e 392.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 397, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- *Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma* Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Valdir Meneghel	Presidente
Neide Lourdes Vassali Zorzetto	Vice Presidente
Ivanir Vassali	Secretária
Angela Soccol	Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Maurício Cardoso, 423 - Centro, município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**

27°42'56" de latitude e 52°37'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.391 e 392, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 370 e 371 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53790.001148/01,** de 03 de outubro de 2001..

Brasília, 07 de abril de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Vilma de Fátima Abrarenga Farias
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 10 de abril de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0099/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de abril de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2009

(nº 801/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 971 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 381

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;

3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;

4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;

5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;

6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;

7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;

8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;

9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;

10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;

11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;

12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;

13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;

14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;

15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;

16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;

18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;

19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;

20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;

21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;

22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;

23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;

24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e

25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00729 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Companheira FM Ltda (Processo nº 53790.000367/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 971 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000367/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

JUREMA VIGNATTI, brasileira, solteira, maior, Comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 1030909095, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 440 233 320-20, residente e domiciliada à rua Caxias do Sul n.º 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS e ***ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI***, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade RG n.º 3059873699, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 434 206 640-87, residente e domiciliada na rua Caxias do Sul n.º 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS, únicas sócias quotistas da sociedade que gira com a denominação social **Rádio Companheira FM Ltda**, sito à rua Caxias do Sul n.º 371, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º **Nire 43203547620**, no dia 17 de junho de 1997, e inscrita no **CNPJ sob n.º 02.174.414/0001-62**, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social de constituição da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sede e foro da sociedade passa a ser a cidade de Porto Alegre/RS, à rua Washington Luís n.º 1118 conj.1201 Sala 02, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

CLÁUSULA 2.ª - O Capital Social que era de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), representados por 100.000 (cem mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional neste ato pelas sócias-quotistas, respeitada a proporcionalidade de participação de cada uma;

CLÁUSULA 3.ª - Em razão das Alterações havidas nas Cláusulas 1.ª e 2.ª deste instrumento, as Cláusulas 3.ª e 6.ª do Contrato Social passam a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 3.ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, à rua Washington Luís n.º 1118 conj.1201 Sala 02, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

CLÁUSULA 6.ª - O capital social será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

CONCI

Sócias	Quotas	Valor R$
JUREMA VIGNATTI	90.000	90.000,00
ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI	10.000	10.000,00
TOTAIS	100.000	100.000,00

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 17 de Setembro de 1999.

CONCI

Jurema Vignatti.

CONCI

Ermida Luiza Berra Vignatti.

CONCI

Testemunha 1:

LEMOIR RUBEN BAFFON
RG: 40173008-25 SSP/RS
CPF: 431904300-63

CONCI

Testemunha 2:

MOACIR MELOTTI
RG: 1036702298 SSP/RS
CPF: 471591080-49

TABELIONATO DE FARIA LEMOS
BENTO GONÇALVES - RS
Reconheço a autenticidade da (s) firma (s) indicada (s) pelo (s) [illegible] Jurema Vignatti, Ermida Luiza Berra Vignatti, Moacir Melotti, [illegible]
Dou Fé. Faria Lemos, 27 [illegible] 1999
Em Testemunho [illegible] da verdade.
EDUARDO CONCI - Tabelião

TABELIONATO
EDUARDO CONCI
Tabelião
FARIA LEMOS - RS

Emol. (Cr$) R$ - 9,60.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/1999
SOB O NÚMERO: 18 8 2199
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL
Protocolo: 39/164766-1

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2009

(nº 806/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã Preta, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 814 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã Preta, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - *Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007* – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00093 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta,** no município de Chã Preta, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013418/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 814 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.013.418/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1780 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta**, com sede na Rua Manoel Roberto Brandão Filho, s/nº - Centro, no município de Chã Preta, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°15'22"S e longitude em 36°18'07"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 004 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.013418/04, protocolizado em 29/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta** município de Chã Preta, Estado de Alagoas.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta** , inscrita no CNPJ sob o número **04.626.489/0001-62,** no Estado de Alagoas, com **sede na Rua Manoel Roberto Brandão Filho, s/n° - centro**, no município de Chã Preta, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16/03/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação dos Trabalhadores Rurais São Sebastião - ASTRUS – Processo nº 53103.000182/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não tem caráter comunitário, vez que restringe e limita o seu processo eletivo a determinado grupo de pessoas, seu atendimento à determinada parcela específica, qual seja: " os produtores rurais", não atendendo o universo da comunidade local como um todo, e ainda, tem como finalidade a aquisição da propriedade familiar, junto ao novo Mundo Rural/Banco da Terra, sob orientação do INCRA/AL, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2423/06, datado de 19/05/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às N[illegible] estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Roberto Brandão Filho, s/nº - centro, no município de Chã Preta, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09°15'22"S de latitude e 36°18'07W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 246/246, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do *IBGE*, compatibilização de *distanciamento do canal*, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, *constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências:* apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 218 a 314).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 298, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 309. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes *informações: identificação da entidade*; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 JAN 2008

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 315 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Claudionor Tenório Florentino	Presidente
Any Margareth Florentino	Secretária Geral
Josefa Maria da Silva	Diretora de Finanças
Márcio Tayone F da Silva	Diretor de Operações
José Brandão de Souza	Diretor Comercial, Social, Cultural e Org.de Eventos
Ivanildo Anjo de Souza	Diretor de Patrimônio
Marcelo Tenório da Silva	Diretor Jurídico
Wenerson Fernandes dos Santos Brandão	Diretor de Form... Tecnológica

Serviço Público Fe... Ministério das Com... CONFERE COM O...

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Manoel Roberto Brandão Filho, s/nº - centro, município de Chã Preta, Estado de Alagoas;

- **coordenadas geográficas**

  09°15'22" de latitude e 36°18'07" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 309, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 298 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.013418/04** de 29 de maio de 2004.

Brasília, 09 de janeiro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAD/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 09 de janeiro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 JAN 2006

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de janeiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 004 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília de janeiro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2009

(nº 808/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

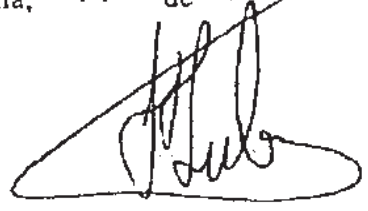

MC 00090 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN**, no município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.010545-04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 731 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.010.545-04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2005- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN**, com sede na Rua Teonia Amaral, s/nº - Centro, no município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06° 08' 46'' S e longitude em 36° 43' 36'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 020 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.010.545-04, protocolizado em 12/03/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz –RN, município de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz –RN** inscrita no CNPJ sob o número **06.127.241/0001-82,** no Estado do Rio Grande do Norte, com **sede na Rua Teonia Amaral, s/nº, Centro,** município de Tenente Laurentino Cruz, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de março de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Visto

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Teonia Amaral, s/nº - Centro, no município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°15'51"S de latitude e 36°43'01"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida resultou no arquivamento do autos, conforme comunicado a Entidade por meio do ofício 14299/04, datado de 30.09.2004. Ocorre que frente à ciência do arquivamento, a Entidade promoveu a retificação das coordenadas e apresentou pedido de reconsideração, cuja análise demonstrou que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 e 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 82 a 202).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 192, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 205 e 206. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 187, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz –RN

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Gildanyr Freitas de Medeiros	Presidente
Sueleide de Moraes Araújo	Vice – Presidente
Miqueias de Araújo Sousa	Tesoureiro
Ana Paula Galdino Soares de medeiros	Secretária

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Teonia Amaral, s/nº - Centro, município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

- **coordenadas geográficas**
  06º08'46" de latitude e 36º43'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 205 e 206, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 192 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz –RN** no sentido de lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária com localidade pretendida,

Senado Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL

dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.010.545-04,** de 12 de março de 2004.

Brasília, 25 de janeiro de 2006

Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

Aprovo o Relatório nº 020 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
03 JAN 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2009

(nº 813/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630 de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00524 EM

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no Município de Sandolândia, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000007489-06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 630 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000007489-06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1562 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, com sede na Rua Córrego Pitomba, nº. 75, Centro, no município de Sandolândia, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º32'21'' S e longitude em 49º55'46''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0033 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000007489/06 protocolizado em 10/02/2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, município de Sandolândia, Estado de Tocantins

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia,** inscrita no CNPJ sob o número 07.468.899/0001-10, no Estado de Tocantins, com **sede na Rua Córrego Pitomba, nº 75, Centro,** município de Sandolândia, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28/11/2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Ministério das Comunicações
25 NOV 2007

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Córrego Pitomba, nº 75, Centro, no município de Sandolândia, Estado de Tocantins, de coordenadas geográficas em 12°32'14"S de latitude e 49°55'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104/105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom, houve justificativa às fls. 170.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls.115 a 170).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 130/131, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 170. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 170, dos autos,** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
23 NOV 2007

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia ,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Jacinto Filho	Diretor Geral
Rosilda Pereira de Oliveira	Dir. Administrativo
Delecione dos Santos Batista	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Córrego Pitomba, nº 77, Centro, município de Sandolândia, Estado de Tocantins.

- **coordenadas geográficas**

  12°32'21" de latitude e 49°55'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 170, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 130/131 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia,** no sentido de conceder-lhe autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000007489-06 de 10/02/2006.

Ministério das Comunicações
23 NOV 2007

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitário
Mat. 1320858
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 033/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2009

(nº 820/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL SEBASTIÃO OSVALDO COSTA - FECUSOCT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 129 de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00071 EM

Brasília, 26 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT** explore o serviço de radiodifusão comunitária no município de Araçu, Estado de Goiás, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000023/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 129 DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000023/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 2371 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa – FECUSOCT**, com sede na Avenida José Jacinto da Silva, nº 26, Centro, no município de Araçu, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º21'12"S e longitude em 49º41'09"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0049 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53670.000023/99, protocolizado em 19/Janeiro/1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT , município de Araçu, Estado de Goiás.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT** inscrita no CNPJ sob o número **02.295.654/0001-15,** no Estado de Goiás, com **sede em Araçu,** município de Goiás, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de Dezembro de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de [illegible] entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela ***requerente***, *de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem* por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida José Jacinto da Silva nº26 – Bairro: Centro, no município de Araçu, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°21'12"S de latitude e 49°41'09"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 247, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "j", "l", "m" e "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, Certidão Cartorária e declaração de Vínculo de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 70 a 288).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 125, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 289 e 290. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 291, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Laurinda Correa Costa	Presidente
Ana Correa	suplente
Willian Bueno Batista	Diretor Secretário
Claudiomar Freire Carvalho Costa	Diretor Financeiro
Sebastião Celso Costa	Suplente
Aparecida do Carmo Alves Bueno	Diretor de Planjamento e Coordenação
Geraldo Magela Rodrigues da Silva	Suplente
Sebastião Costa Filho	Coordenador Geral

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida José Jacinto da Silva n°26 – Bairro: Centro, município de Araçu, Estado de Goiás.

- **coordenadas geográficas**

  16°21'12" de latitude e 49°41'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 288 e 290, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 125 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n° **53970.000023/99** de 19 de Janeiro de 1999.

Brasília, 29 de março de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Alexandra Luciana [illegible]

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / 333

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de março de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora
Sibela Leandra Portella
Mat. 1323593
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0049 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de março de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2009

(nº 821/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CÓRREGO FUNDO - A.C.C.F. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 209 de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 280, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F., na cidade de Peçanha - MG;

2 - Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;

3 - Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;

4 - Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;

5 - Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;

6 - Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 – Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;

7 - Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;

8 - Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 – Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;

9 - Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;

10 - Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;

12 - Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;

13 - Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG,

14 - Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;

15 - Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;

16 - Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;

17 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;

18 - Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 – Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;

19 - Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;

20 - Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 – Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;

21 - Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 – Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;

22 - Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e

23 - Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 00229 EM

Brasília, 31 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F, na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001694/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001694/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 435/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F, com sede na Rua Juca Vilela, nº 420, Bairro Taquaral, na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°33'05"S e longitude em 42°33'08"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO Nº 23 /2003-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.001.694/98, protocolizado em 21 de dezembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F., localidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Córrego Fundo - A.C.C.F.**, inscrita no CNPJ sob o número 22.694.608/0001-04, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Juca Vilela, nº 420, Bairro Taquaral, cidade de Peçanha/MG, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de Dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pedido nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Rádio Educativa Marca Maior – Processo nº 53.710.000.527/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não cumprimento das exigências elencadas no ofício nº 2172/01 de 10/04/01, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3740, datado de 30/05/2001 (cópia anexa).

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km. com centro localizado na Rua Juca Vilela, nº 420, na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais. de coordenadas geográficas em 19°55'43"S de latitude e 43°57'02"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas mediante solicitação datada de 10/02/1999, passando a estar na Rua Juca Vilela, nº 420, Centro, em 18°33'69"S de

latitude e 42°33'08"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18/03/1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. O Projeto Técnico (6.11) foi encaminhado voluntariamente pela Entidade.

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 109, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 123 e 124. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 122 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Córrego Fundo A.C.C.F.

- **quadro diretivo**

Presidente:	Maisa de Castro Lima
Vice-presidente:	Maria do Carmo Rodrigues Pereira
1° Secretário:	José Roberto da Silva
2° Secretário:	Maria Madalena Carvalho da Silva
1°Tesoureira:	Valnete Geralda Araújo Silva
2° Tesoureiro:	Ari Eugênio Pereira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Juca Vilela, n° 420 (antiga Rua do Cruzeiro), cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

  18°33'05" de latitude e 42°33'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 123 e 124, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 109 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Córrego Fundo – A.C.C.F.**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.000.622/99, de 26 de maio de 1999.

Brasília, 09 de Maio de 2003

Adline Oliveira Prado
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 16 de maio de 2003.

JAIME DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 23 /2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2009

(nº 822/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 278, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Borba - AM;
2 - Rádio FM Veneza Ltda., na cidade de Eusébio - CE;
3 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Missão Velha - CE;
4 - Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., no município de Pacujá - CE;
5 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Parambu - CE;
6 - Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Russas - CE;
7 - Sistema de Comunicações Keller Ltda., no município de Campo Novo do Parecis - MT;
8 - Continental Comunicações Ltda., no município de Comodoro - MT;
9 - Rádio Educadora Nova Geração Ltda., no município de Novo São Joaquim - MT;
10 - Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Gurupá - PA;
11 - Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Oriximiná - PA;
12 - Rádio Três de Maio Ltda., no município de Imbituva - PR;
13 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Porto Velho - RO;
14 - Paraviana Comunicações Ltda., no município de São Luiz - RR;
15 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Arraias - TO;
16 - Folha Popular Ltda., na cidade de Goiatins - TO;
17 - Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., na cidade de Guaraí - TO;
18 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins - TO;
19 - Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Natividade - TO; e
20 - Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Pedro Afonso - TO.

Brasília, 14 de maio de 2008.

MC 301 EM

Brasilia, 09 de 11 de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

1. A Comissão Especial de Licitação, constituida pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

Paraviana Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima (Processo nº 53630.000209/2001 e Concorrência nº 005/2001-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

Outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz, Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000209/2001, Concorrência nº 005/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa
D-PARAVIANA COMUNICAÇÕES(MC EM 301)(L2)

Aviso nº 352 - C. Civil.

Em 14 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões a diversas entidades de comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA"

MARCIO VIEIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresario, portador do RG. N.º 127.355, expedido pelo SSP/RR e do CPF/MF. 446.564.082-04, residente e domiciliado a Rua Antonio Augusto Martins, 458, Bairro de São Francisco, na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima e **JOÃO FRANCISCO MOURA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresario, portador da RG nº 501.866.382-2-SSP/RS, CPF n º 331..337..430-15, residente e domiciliado a Rua Xiriana, 408, Bairro Aparecida, na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, resolvem de comum acordo constituirem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, como atividade principal assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a concorrencia publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios fisicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagem (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a cabo, serviços de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço;exploração de mensagens publicitarias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Publico, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços da radiodifusão, em todo o Pais, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei n º 236, de 28.02.67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade terá sua sede social a Av. Santos Dumont, n.º..1.379, sala 115, Bairro de São Francisco, na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, podendo instalar e manter filiais em todo territorio nacional e a sua denominação social será **PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividade terão inicio a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Publico concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), dividido em 40 .(QUARENTA.) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuido entre os sócios;

1. MARCIO VIEIRA OLIVEIRA	38..quotas	R$ 38.000,00
2 JOÃO FRANCISCO MOURA DA SILVA	02.quotas	R$ 2.000,00
Total	40.quotas	R$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro

A sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), assim distribuido entre os sócios:

1 MARCIO VIEIRA OLIVEIRA	R$	38.000,00
2 JOÃO FRANCISCO MOURA DA SILVA	R$	2.000,00
Total	R$	40.000,00

Parágrafo Segundo:

A integralização referida no parágrafo primeiro, já efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, foi realizada de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula

Parágrafo Terceiro

De acordo com o artigo 2º, "IN FINE" do Decreto – Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios e limitada á importância total do Capital Social.

Parágrafo Quarto

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, ao sócio majoritário, MARCIO VIEIRA OLIVEIRA, o qual representará a sociedade em conjunto ou isoladamente, em juizo e fora dele, podendo, para tanto, representar a sociedade junto ás repartições públicas, federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancarias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a titulo de "Pro-labore', estabelecida de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA –DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUIZOS

O exercicio social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuizos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuidos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuizos, os mesmo serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade

com um antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescida nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do(s) sócio(s).

Parágrafo Segundo

É vedado ao sócio, dar suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusula de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos a prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem do sócio falecido, serão negociados pelo herdeiro e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA, dando sempre preferência, em igualdade de condições, a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terço) de empregados brasileiros natos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas probiçoes legais que os impeçam de exercer as atividades prevista nos objetivos sociais referidos na CLÁUSULA primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvido de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E , por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos seus expressos termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista /RR, 25....de fevereiro de 2.001.....

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

DEUSDETE COELHO FILHO
TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha
SUBSTITUTA
BOA VISTA - RORAIMA

Sócios:

1. .....
Nome *MARCIO VIEIRA OLIVEIRA*
RG.127.355-SSP/RR

2. .....
Nome: *JOÃO FRANCISCO MOURA DA SILVA*
RG. 5018663822-SSP/RS

Testemunhas:

1. .....
Nome : Osvaldo Rodrigues dos Santos
RG. 51.368-SSP/RR

2. .....
Nome: Getulio de Souza Oliveira
RG. 140.179-SSP/RR.

N.º 142 0006476-4
Por despacho da SECRETARIA - GERAL em cumprimento da Lei nº 8.934/94, foi arquivado sob o número acima, REGISTRADO no livro competente, um exemplar de igual teor.
Boa Vista, 02 de 07 de 2001

Maria de Fátima Silva Xavier
Secretaria - Geral

1º Tabelionato Deusdete Coelho
Deusdete Coelho Filho - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.
26 JUN. 2001

1º Tabelionato Deusdete Coelho
Deusdete Coelho Filho - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.
02 JUL. 2001

Lindemburgo Oliveira Filho
DV. OAB/RR 162-A

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2009

(nº 828/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 475 de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 279, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Terra Nova do Norte - MT;

2 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Corumbiara - RO;

3 - Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no município de Camaquã - RS;

4 - Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no município de Salgado Filho - PR;

5 - Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Nova Mamoré - RO;

6 - Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no município de Ouro Verde - SP;

7 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no município de Pitangueiras - SP;

8 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Ministro Andreazza - RO;

9 - Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no município de Bagé - RS;

10 - Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Cianorte - PR;

11 - Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no município de São Brás do Suaçuí - MG;

12 - Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no município de Guarani das Missões - RS; e

13 - Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 14 de maio de 2008.

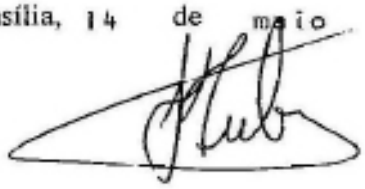

MC 00466 EM

Brasília, 18 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** (Processo nº 53670.001283/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001283/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve.

Art. 1º Outorgar permissão ao *SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO* LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

" SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA "

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL**, os signatários deste instrumento: **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada av Hist. Rubens de mendonça, 156, P R Paiaguas, Bloco " C ", aptº 502, Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº. 0376263-7 SJ/MT, do CPF nº. 270.214.831-04; e **CLAUDEMIR VOLPATO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1114409-2 SJ/MT, inscrito no CPF/MF: 820.322.971-91, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, nº 1271, bairro centro, Juara – MT, cep 78575-000; resolvem livremente e na melhor forma de direito constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a razão social de : **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA;** e terá sua sede social, nesta cidade de Cuiabá-MT, sito à Rua A1, Quadra 18, casa 21, bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social: a) execução em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução em qualquer parte do território nacional dos serviços radiodifusão sonora radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição retransmissão e geração de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidas em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens; publicitárias e demais serviços de telecomunicação em geral, através de concessões e permissões outorgados pelo Poder Publico de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente;

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão em todo o país alem dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o poder publico lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidade;

CLÁUSULA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem previa autorização do Poder Publico concedente.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social estabelecido neste ato é de **R$ 70.000,00** (Setenta mil reais), divididos em 70 (Setenta) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Socios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	35	35.000,00
Claudemir Volpato	50%	35	35.000,00
Total	100%	70	70.000,00

Parágrafo primeiro:

A sociedade integraliza, neste ato, o Capital Social de R$ ~~40.000,00 (Quarenta mil~~ reais), em moeda corrente do pais, e assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	20	20.000,00
Claudemir Volpato	50%	20	20.000,00
Total	100%	40	40.000,00

Parágrafo segundo:

A sociedade devera integralizar o restante do Capital Social, em moeda corrente do pais, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo inicio de suas atividades, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	15	15.000,00
Claudemir Volpato	50%	15	15.000,00
Total	100%	30	R$30'000,00

Parágrafo Terceiro:

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada em moeda corrente do pais segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa clausula;

Parágrafo Quarto:

De acordo com o artigo 2° " in fine " do decreto-Lei Federal n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social;

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinqüenta e um por cento) a brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis directa ou indiretamente, a estrangeiros;

Parágrafo Sexto:

É vedada a participação de pessoa Jurídica no capital da Empresa, exceto a ~~do partido~~ político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social

CLÁUSULA SEXTA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social ao sócio **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO**, que representara a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto representar a Sociedade junto as repartições publicas Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, movimentar contas bancarias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios, aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros;

CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Clausula Sexta, que dispensa de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a pratica de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais;

Parágrafo Único :

Os sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a titulo de Pro-labore, estabelecida de acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade;

CLÁUSULA OITAVA: DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUIZOS

O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá, ao balanço patrimonial da sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta lucros acumulados para ulterior aumento de capital e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um;

SERVIÇO MINISTÉRIO

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem prévio consentimento expresso do(s) outros(s) sócio(s) e da autorização prévia do Poder, Publico concedente, e para esse fim, o sócio retirante devera comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio, remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

Parágrafo primeiro:

O pagamento dos haveres do(s) sócio(s) retirante(s) far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em ate 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do(s) sócios(s);

Parágrafo Segundo:

É vedado ao(s) sócios(s), dar(em) suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis em caução, fiança ou penhor em juízo ou fora dele assim como onera-las com clausulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de ultima vontade que de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais;

Parágrafo Terceiro:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicara na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos a previa aprovação pelo Poder Publico concedente;

Parágrafo Quarto:

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecida, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legitimas herdeiros. Os haveres se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta clausula, dando sempre preferência, em igualdade de condições a Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que possam impedi-los de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSICOES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual a Sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos;

Parágrafo Primeiro:
A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Parágrafo Segundo:
Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá, para dirimir as eventuais questões deste instrumento, com primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CUIABÁ-MT., 22 DE MARÇO DE 2001.

ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO
(Sócio)

CLAUDEMIR VOLPATO
(Sócio)

TESTEMUNHAS:

PAULO LEONARDO A. LIMA
CPF/MF: 968.873.621-04
RG Nº 1231150-2 SJ/MT

EMERSON WILLIAN DE FREITAS
CPF/MF: 595.106.331-00
RG Nº 846.741-2 SJ/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 1 / 2006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado
Cuiabá 27 / 06 / 01
Eliana Cuiabá
Hélio Gardenia Malheiros - Titular
Wilma D. da Costa Ben - Substituta
Elenice Curvo - Escrevente

Dr. Eduardo Jacob
OAB - 90.120

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2001
SOB O NÚMERO
51200776659
03/012931-0
JOÃO GILBERTO CALMON FIGUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

C N P J /MF: 04.367.057/0001-84

1.a ALTERACAO CONTRATUAL

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, os signatários deste instrumento: **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada av Hist. Rubens de mendonça, 156, P R Paiaguas, Bloco " C ", apt° 502, Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG n°. 0376263-7 SJ/MT, do CPF n°. 270.214.831-04; e **CLAUDEMIR VOLPATO,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 1114409-2 SJ/MT, inscrito no CPF/MF: 820.322.971-91, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, n° 1271, bairro centro, Juara -- MT, cep 78575-000; únicos sócios proprietários da sociedade denominada: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA**, registrada na JUCEMAT sob o n.o 51200776659, em 02.04.2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social atual conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o Parágrafo Terceiro da Clausula Quinta do Contrato original, que passara a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro:

A integralização referida nos parágrafos primeiro (já efetuada) e segundo (a efetuar), será em moeda corrente do país, segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa clausula;

CLAUSULA SEGUNDA: Alterar o parágrafo quinto da Clausula Quinta do Contrato original, que passara a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em pleno vigor as demais clausulas do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com a presente Alteração Contratual;

E por assim estarem, de comum acordo, assinam o presente instrumento Particular de Alteração Contratual ora lavrado, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

CUIABÁ-MT., 17 DE MAIO DE 2001.

ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO
(Sócio)

CLAUDEMIR VOLPATO
(Sócio)

TESTEMUNHAS:

PAULO LEONARDO A. LIMA
CPF/MF: 968.873.621-04
RG Nº 1231150-2 SJ/MT

EMERSON WILLIAN DE FREITAS
CPF/MF: 595.106.331-00
RG Nº 846.741-2 SJ/MT

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado
Cuiabá, 07 de 2001
Elenice Curvo
☐ Marilu Cuiabano Malheiros - Titular
☐ Cilza F. de Souza Bon - Substituta
☑ Elenice Curvo - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2002
SEGUNDO NÚMERO
20010200326
Nº 01/020032-0
000-52-2-0077669
JOAO ROBERTO CHEVISO MEREIRA
SECRETÁRIO GERAL

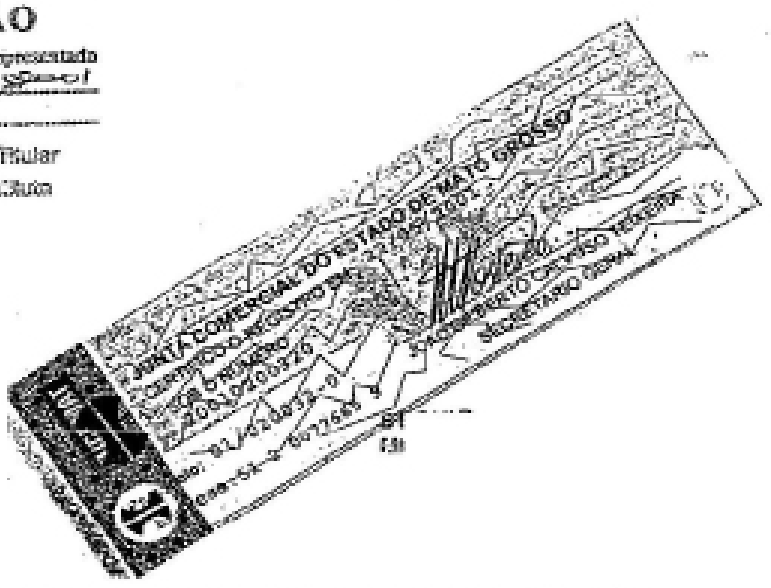

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2009

(nº 829/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 410 de 8 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação João Sotero - FUNDACARU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 187

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005 – Fundação Fênix de Educação e Cultura, no município de São José do Egito - PE;

2 - Portaria nº 251, de 9 de maio de 2005 – Fundação Educativa Canaã do Brasil, no município de Petrolina - PE;

3 - Portaria nº 398, de 23 de agosto de 2005 – Fundação Chico Florentino, no município de Pesqueira - PE;

4 - Portaria nº 410, de 8 de setembro de 2005 – Fundação João Sotero - Fundacaru, no município de Belo Jardim - PE.

Brasília, 8 de abril de 200.

MC 00266 EM

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000264/2002, de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N.º 410 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000264/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1172 /2005, de 5 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU** para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

PARECER Nº 217/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC – MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103.000264/2002.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU
ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
CONCLUSÃO: À apreciação da douta CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU, com sede no Município de Caruaru, Estado do Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Jardim/PE, mediante utilização do canal 295/E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. **Manoel Almeida da Silva**, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria da entidade, ainda, o Sr. **José Clênio Soares de Lima** (Diretor-Técnico), a Sra. **Gyslaine Maria Ohlweiler Rozenblit** (Diretora-Administrativa e Financeira).

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art.13*
> *(...)*
> *§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999 (fl. 233).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 249).

Também formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade a Fundação Laurentino Ventura Caraciolo (processo 53000.005843/2003).

III. CONCLUSÃO

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

CONFERE COM ORIGINAL

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 08 de julho de 2005.

BETÂNIA VIANA CORDEIRO
Advogada Radiodifusão – Regiões Norte e Nordeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 08 de julho de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de julho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de julho de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2009

(nº 926/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER DE ALAGOINHA DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 784 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 376, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Rádio Difusão Comunitária, no município de Gramado dos Loureiros - RS;

2 - Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Comunicação Popular Novos Tempos, no município de Carangola - MG;

3 - Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense, no município de Várzea Grande - MT;

4 - Portaria nº 727, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Comunicadores de Arrozal, no município de Piraí - RJ;

5 - Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - ARCASCA, no município de Santa Carmem - MT;

6 - Portaria nº 753, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra, no município de Afonso Bezerra - RN;

7 - Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, no município de São Pedro do Turvo - SP;

8 - Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no município de Santa Maria do Pará - PA;

9 - Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina, no município de Platina - SP;

10 - Portaria nº 771, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, no município de Manoel Ribas - PR;

11 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Portal Rádio FM Comunitária, no município de Pomerode - SC;

12 - Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007 – Organização Fraterna para Promoção Humana, no município de Itatiaia - RJ;

13 - Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, no município de Alagoinha do Piauí - PI;

14 - Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM, no município de Canavieiras - BA;

15 - Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ, no município de Duas Barras - RJ;

16 - Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS, no município de Porto Xavier - RS;

17 - Portaria nº 818, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, no município de Santa Cecília - SC;

18 - Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre, no município de Santana - AP;

19 - Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007 – Radioclube de Queimados, no município de Queimados - RJ;

20 - Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta, município de Nova Friburgo - RJ;

21 - Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação Habitacional de Alfenas, no município de Alfenas - MG;

22 - Portaria nº 65, de 6 de março de 2008 – Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco - FM - ARLIRB, no município de Rio Branco - MT;

23 - Portaria nº 71, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto, no município de Planalto - SP;

24 - Portaria nº 75, de 7 de março de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC, no município de Canitar - SP; e

25 - Portaria nº 83, de 12 de março de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares, no município de Martins Soares - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00149 2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí,** no município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53760.000019/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 784 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000019/01 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1398 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, com sede na Rua Sérgio Pialho, s/nº – Centro, no município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°00'27"S e longitude em 40°56'20"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0136 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53760.000019/01, protocolizado em 08/03/01

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí** , inscrita no CNPJ sob o número **04.309.913/0001-45,** no Estado do Piauí, com **sede na Rua Sérgio Fialho, s/nº - centro**, no município de Alagoinha do Piauí, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06/03/01, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou [illegible] termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

CONFERE COM O ORIGINAL
24 JAN 2008

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Comunicação Cultural e Desporto do Município de Alagoinha- PI – Processo nº 53760.000028/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da falta de interesse inicial a um possível acordo, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4236/06, datado de 16/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sérgio Fialho, s/nº , no município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 07°00'27"S de latitude e 40°56'20"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 2.354/2.355, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 2.377 a 2.447).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 2.423, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 2.443. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e constante nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 2.449 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a** instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Luis Alves Gonzaga	Presidente
Márcio Ribeiro Soares	Vice - Presidente
Mauricio Mendes	Secretário Geral
Edicarlos Felipe de Carvalho	Tesoureiro
Maria Valmira de Sá	2ª Tesoureiro
Valdineres Jonas da Rocha	Diretor de Op. Patrimônio e Programação
Clenilson Antônio de Sousa Santos	Vice- Diretor de Op. Patrimônio e Programação
Maria Valmira de Sá	Diretora de Cult. De Com. E Marketing e Publicidade
Maria de Lourdes da Silva	Vice- Diretora de Cult. De Com. E Marketing e Publicidade

Serviço Público Federal
Ministério das Comunica
CONFERE COM O ORIGI
24 JAN 2008

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Sérgio Fialho, s/nº, município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí;

- **coordenadas geográficas**

  07°00'27" de latitude e 40°56'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 2.443 bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 2.423 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53760.000019/01**, de 08 de março de 2001.

Brasília, 05 de junho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 05 de junho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de junho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0136 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de junho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2009

(nº 929/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 75 de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 376

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Rádio Difusão Comunitária, no município de Gramado dos Loureiros - RS;

2 - Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Comunicação Popular Novos Tempos, no município de Carangola - MG;

3 - Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense, no município de Várzea Grande - MT;

4 - Portaria nº 727, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Comunicadores de Arrozal, no município de Piraí - RJ;

5 - Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - ARCASCA, no município de Santa Carmem - MT;

6 - Portaria nº 753, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra, no município de Afonso Bezerra - RN;

7 - Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, no município de São Pedro do Turvo - SP;

8 - Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no município de Santa Maria do Pará - PA;

9 - Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina, no município de Platina - SP;

10 - Portaria nº 771, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, no município de Manoel Ribas - PR;

11 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Portal Rádio FM Comunitária, no município de Pomerode - SC;

12 - Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007 – Organização Fraterna para Promoção Humana, no município de Itatiaia - RJ;

13 - Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, no município de Alagoinha do Piauí - PI;

14 - Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM, no município de Canavieiras - BA;

15 - Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ, no município de Duas Barras - RJ;

16 - Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS, no município de Porto Xavier - RS;

17 - Portaria nº 818, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, no município de Santa Cecília - SC;

18 - Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre, no município de Santana - AP;

19 - Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007 – Radioclube de Queimados, no município de Queimados - RJ;

20 - Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta, município de Nova Friburgo - RJ;

21 - Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação Habitacional de Alfenas, no município de Alfenas - MG;

22 - Portaria nº 65, de 6 de março de 2008 – Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco - FM - ARLIRB, no município de Rio Branco - MT;

23 - Portaria nº 71, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto, no município de Planalto - SP;

24 - Portaria nº 75, de 7 de março de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC, no município de Canitar - SP; e

25 - Portaria nº 83, de 12 de março de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares, no município de Martins Soares - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00190 2008

Brasília, 24 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC**, no Município de Canitar, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000690/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 75 DE 7 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000690/04 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1659 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nº 308 – Centro, no município de Canitar, Estado de São Paulo para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°00'23"S e longitude em 49°47'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0072/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000.690/04 protocolizado em 05 de maio de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC, município de Canitar, Estado de São Paulo.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC** inscrita no CNPJ sob o número **06.141.226/0001-99,** no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, n.º 308,** município de Canitar, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de abril de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

09 MAR 2009

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, n.° 308, no município de Canitar, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°00'23"S de latitude e 49°47'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 60 e 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, as coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do Aviso que torna público a relação das entidades selecionadas para a prestação do serviço, conforme constata-se do documento das fls. 151.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" e "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de constituição da entidade, declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação com outra entidade e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 68 a 180).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** – fls. 124 e 125, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 150 e 151. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 180, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
17 MAR 2009

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rubens Feliciano	Presidente
Eleomar Rodrigues	Vice-Presidente
Paulo César Feliciano	Secretário
Odair José de Oliveira	Tesoureiro
Angelina Maria Simão Gimenez	D. Cultural e Comunicação
Adolfo Gaspar de Moraes Neto	D. Operações
José Francisco Furlaneto	D. de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, n.º 308, município de Canitar, Estado de São Paulo.

- ***coordenadas geográficas***

  23°00'23" de latitude e 49°47'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 150 e 151, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 124 e 125 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100.000.690/04.

Brasília, 07 de Março de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320956
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320956
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 07 de Março de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Março de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0072/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Março de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2009

(nº 934/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE KALORÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Kaloré, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 397 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Kaloré para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Kaloré, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 377

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;

3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;

4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;

5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;

7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;

8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;

9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;

10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;

11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;

12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;

14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

15 - Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no município de Coluna - MG;

16 - Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no município de Viçosa - MG;

17 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no município de Passos - MG;

18 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no município de Poté - MG;

19 - Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no município de Santa Rosa da Serra - MG;

20 - Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no município de Garça - SP;

21 - Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP, no município de Borebi - SP;

22 - Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no município de Coronel Martins - SC;

23 - Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de Tramandaí - RS;

24 - Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no município de Chorozinho - CE;

25 - Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no município de Formigueiro - RS;

26 - Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no município de Caetanópolis - MG;

27 - Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no município de Ipatinga - MG;

28 - Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no município de Monte Santo de Minas - MG;

29 - Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS; e

30 - Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no município de Bastos - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00343 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural de Kaloré,** no Município de Kaloré, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000145/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 397 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000145/01 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1127 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, com sede na Rua Professor Irineu Citino, nº 564 – Centro - Prédio, no município de Kaloré, Estado do Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°49'27"S e longitude em 51°40'08"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0280/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.740.000.145/01, *protocolizado em 15 de março de 2004.*

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária e Cultural de Kaloré,** município de Kaloré, Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária e Cultural de Kaloré**, inscrita no CNPJ sob o número **04.402.967/0001-50,** no Estado do Paraná, com **sede na Rua Professor Irineu Citino nº 564 – Centro - Prédio,** no município de Kaloré, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de fevereiro de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de janeiro de 2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária dos Radiodifusores de Kaloré – Processo nº 53.000.022.606/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas na localidade de Kaloré, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária e Cultural de Kaloré possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5972/2005, datado de 19 de setembro de 2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal de 03/10/2005 se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, até a presente data (30/11/2005), a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professor Irineu Citino nº 564 – prédio – Centro, no município de Kaloré, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°49'27"S de latitude e 51°40'08"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 160e 161, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **As coordenadas do local de instalação participante do Aviso 01/2004 são as mesmas que a tornaram a selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c" e "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em ~~conformidade~~ com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 165 a 207).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" – fls. 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 194 e 195. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 207 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária e Cultural de Kaloré;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Geraldo Donizete de Souza	Presidente
Raimundinho Cividini	Vice-Presidente
Edmilson Luís Stencel	1° Secretário
Maria Margarida do Nascimento	2ª Secretária
Jânio Darci Mei	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Professor Irineu Citino, 564 - Centro, município de Kaloré, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**
  23°49'27" de latitude e 51°40'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 194 e 195, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 170 e que se referem à localização da estação.

11. *Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela* ***Associação Comunitária e Cultural de Kaloré,*** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.740.000.145/01,** de 15 de março de 2004.

Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1952239

Brasília, 30 de novembro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe da Divisão / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 30 de novembro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 AGO 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0280/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 AGO 2007

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2009

(nº 937/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 578 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 377

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007 – Rádio Comunitária de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

2 - Portaria nº 328, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Folheta, no município de Dom Joaquim - MG;

3 - Portaria nº 343, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta, no município de São Sebastião do Anta - MG;

4 - Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007 – Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF, na localidade de Planaltina - DF;

5 - Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - PI, no município de São Francisco de Assis do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Kaloré, no município de Kaloré - PR;

7 - Portaria nº 401, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR, no município de Itapeva - MG;

8 - Portaria nº 406, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Jacuí - MG;

9 - Portaria nº 408, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu, no município de Piranguçu - MG;

10 - Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão, no município de Paraíba do Sul - RJ;

11 - Portaria nº 427, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no município de Conceição do Pará - MG;

12 - Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007 – Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM, no município de Catuji - MG;

14 - Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC, no município de Carandaí - MG;

15 - Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Monsenhor David, no município de Coluna - MG;

16 - Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, no município de Viçosa - MG;

17 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega, no município de Passos - MG;

18 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Poté, no município de Poté - MG;

19 - Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007 – Associação Comunitária FM Céu Aberto, no município de Santa Rosa da Serra - MG;

20 - Portaria nº 541, de 27 de setembro de 2007 – Associação Beneficente Vida Plena, no município de Garça - SP;

21 - Portaria nº 543, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP, no município de Borebi - SP;

22 - Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007 – Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD Pedra Branca, no município de Coronel Martins - SC;

23 - Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de Tramandaí - RS;

24 - Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007 – Associação Distrital do Triângulo, no município de Chorozinho - CE;

25 - Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão, no município de Formigueiro - RS;

26 - Portaria nº 611, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis, no município de Caetanópolis - MG;

27 - Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007 – Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga, no município de Ipatinga - MG;

28 - Portaria nº 648, de 21 de novembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Nova Era, no município de Monte Santo de Minas - MG;

29 - Portaria nº 653, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS; e

30 - Portaria nº 675, de 29 de novembro de 2007 – Rádio Comunitária Santíssimo FM, no município de Bastos - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00489 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Distrital do Triângulo,** no Município de Chorozinho, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013431/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 578 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013431/03 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 1294 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Distrital do Triângulo, com sede na Rua Deusdete de Castro, s/nº – Distrito de Triângulo, no município de Chorozinho, Estado do Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°20'13"S e longitude em 38°27'42"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0314 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.013431/03, protocolizado em 13 de junho de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Distrital do Triângulo** município de **Chorozinho**, Estado do **Ceará**.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Distrital do Triângulo**, inscrita no CNPJ sob o número **00.956.696/0001-24,** no Estado do Ceará, com **sede na Rua Deusdete de Castro, S/N° Distrito de Triângulo**, no município de Chorozinho, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de maio de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Ministério das Comunicações

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Organização para o Desenvolvimento Sustentável de Chorozinho – Processo nº 53000.007772/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Requerente não apresentou as coordenadas geográficas do local proposto para a instalação do sistema irradiante, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2685/06, datado de 31 de maio de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Salienta-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Vicente Albino, nº 125 - Triângulo, no município de Chorozinho, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°19'59"S de latitude e 38°28'34"W de longitude.

Serviço Público Federal
CONFERE COM ORIGIN

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62 e 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas

coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 160.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, certidão cartorária e declaração de que a Entidade não possuí vínculos de subordinação, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 120 a 174).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 128, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 174, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Distrital do Triângulo;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Francisco Saldanha da Silva	
Natanael Soares Alencar	
Wigma Soares de Alencar	
João José Vicente	
Marcos Nogueira Albino	
Antônio Rodrigues do Nascimento	

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Vicente Albino, nº 125 - Triângulo, município de Chorozinho, Estado do Ceará;

- **coordenadas geográficas**
  04°20'13" de latitude e 38°27'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 160, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 128 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Distrital do Triângulo,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.013431/03,** de 13 de junho de 2003.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1370958
SENGR/CORAC/DEOC/6C

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de dezembro 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

Aprovo o Relatório nº 0314/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2009

(nº 947/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 974 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 381, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;

3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;

4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;

5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;

6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;

7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;

8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;

9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;

10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;

11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;

12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;

13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;

14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;

15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;

16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;

18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;

19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;

20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;

21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;

22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;

23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;

24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e

25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00746 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1, De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Sales, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME (Processo nº 53830.000708/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 974 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do *Regulamento dos Serviços de Radiodifusão*, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000708/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Sales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de constituição de Contrato Social e na melhor forma de direito, as partes :-

LOURIVAL VITÓRIO, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes nº 306, Parque Residencial Agudo Romão, CEP 15802-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.932.903-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 138.637.468/72 e

LAEDE LIA DE MORAES, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Quata nº 100, Parque Iracema, CEP 15800-160, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.465.913-3-SSP-SP, e do C.P.F./M.F. nº 169.492.578/13, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil "sociedade por quotas de responsabilidade limitada", que se regerá pelas seguintes legislações : Artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de :

"LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME"

da qual ambos os sócios farão uso e exercerão a gerência em conjunto ou isoladamente, mas tão somente em negócios que digam respeito a sociedade, ficando proibido o seu uso para fins estranhos, tais como : cartas de fiança, avales, endossos de favor ou outros documentos análogos, que venham a acarretar responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade ora constituída terá a sua sede e foro na Rua Paraíba nº 434, centro, CEP 15800-070, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios :-

Sócios	Quotas	Valor	%
LOURIVAL VITÓRIO	20.000	R$ 20.000,00	50%
LAEDE LIA DE MORAES	20.000	R$ 20.000,00	50%
TOTAL	40.000	R$ 40.000,00	100%

Parágrafo primeiro : O Capital Social neste ato, encontra-se parcialmente integralizado, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos sócios **LOURIVAL VITÓRIO e LAEDE LIA DE MORAES**, quanto a importância restante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será integralizado pelos sócios até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo segundo : A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada ao montante do capital social, nos termos do artigo 2° da Lei n° 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, por qualquer um dos sócios, sem o expresso consentimento unânime do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", creditada ou paga, em importância que será de comum acordo periodicamente estabelecida entre si, até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, e levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA NONA

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as cotas do capital que possuirem. podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos mensalmente ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Parágrafo Único : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento de um dos sócios, não se dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso contrário, os haveres do sócio falecido, apurados regularmente em balanço especial, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) 30 (trinta) dias após o falecimento, e o restante, em 12 (doze) meses, representados por 12 (doze) promissórias, iguais

com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente pelo índice da caderneta da poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de algum sócio querer se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio, esta intenção, através de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com o estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos e eventuais divergências oriundas deste contrato serão resolvidos da melhor forma e de acordo com as leis em vigor que regem o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato Social.

...oooOOOooo...

E assim, pôr estarem perfeitamente justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 04 paginas juntamente com 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Os sócios **LOURIVAL VITÓRIO** e **LAEDE LIA DE MORAES**, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Catanduva-sp, 17 de julho de 2000.-

LOURIVAL VITÓRIO

LAEDE LIA DE MORAES

TESTEMUNHAS:

1.
Inocêncio Dionízio Figueiredo
R.G. Nº 5.395.098-SSP-SP

2.
Fábio César Figueiredos
R.G. Nº 15.204.618-SSP-SP

1º TABELIONATO DE NOTAS-CATANDUVA-SP
Tabelião: OCTAVIO DE MORAES JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
Esta é cópia autêntica e fiel do original de qualquer extraída, dou fé.
Catanduva, 25 JUL 2000
Em test°
Valor Recebido: R$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Alexandre B. de Castro
Advogado
OAB/SP 124.575

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2009

(nº 969/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ALIANÇA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 612 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Aliança FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;

18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;

19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;

20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;

21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;

22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;

24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e

25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de julho de 2008.

MC 00607 EM

Brasília, 4 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 003/2000 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Macarani, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Aliança FM Ltda (Processo n.º 53640.000287/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 612 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º - 53640.000287/2000, Concorrência n.º 003/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/RBP/N.º 1116 - 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO ALIANÇA FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Macarani, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

RADIO ALIANÇA FM LTDA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ilton Ferreira Araújo
Oficial
Comarca de Macaraní - Bahia.

AGNALDO CARVALHO DA LUZ,
Brasileiro nato, casado, comerciante, portador do RG n. 03.180.795-00 SSP/BAHIA e CPF nº 341.841.045-68, residente e residente e domiciliado à rua Valdeck Costa, s/n, centro, nesta cidade de Macaraní – Bahia,

ARMÊNIO LACERDA GALL,
Brasileiro nato, casado, comerciante, portador do RG n. 7.361.529 SSP/BAHIA e CPF nº 084.675.365-00, residente e residente e domiciliado à praça Rodrigo Fernandes, 16, centro, nesta cidade de Macaraní – Bahia,

JUAREIS FERNANDES DE SOUZA,
Brasileiro nato, casado, advogado, portador do RG n. 467.039 SSP/BAHIA e CPF nº 016.979.275-72, residente e residente e domiciliado à praça Rodrigo Fernandes, 140, centro, nesta cidade de Macaraní – Bahia,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 / MAIO / 2006

CONSTITUEM,

Entre Si, e na melhor forma do direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **"RADIO ALIANÇA FM LTDA"** e terá sua sede á rua Barão do Rio Branco, nº 38, Centro, Macaraní - Bahia, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade será a execução de serviços de radiodifusão, através de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial, para a suportação dos encargos da empresa e, inclusive, sua expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá seu foro na Comarca de sua sede social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá início na data de arquivamento dos seus atos constitutivos em órgão próprio e durará por tempo indeterminado.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ilton Ferreira Araújo
Oficial
Comarca de Macaraní - Bahia

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) dividido em 16.000 (dezesseis mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado no ato em moeda corrente nacional pelos sócios conforme segue:

a) **AGNALDO CARVALHO DA LUZ**, subscreve 7.000 (sete mil) cotas, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), totalmente integralizado no ato, em moeda corrente nacional.
b) **ARMÊNIO LACERDA GALL**, subscreve 3.000 (três mil) cotas, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente integralizado no ato, em moeda corrente nacional.
c) **JUAREIS FERNANDES DE SOUZA**, subscreve 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente integralizado no ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e vinculacionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
6 MAR 2006

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA

Os sócios, já qualificados no preâmbulo, declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nas proibições para o exercício do Comércio especificados no art. 38 da Lei Federal 4726/65.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio AGNALDO CARVALHO DA LUZ, que assinará em nome da firma isoladamente, sendo-lhe defeso o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos da sociais tais como: avais, abonos, endossos, fianças, ou quaisquer outras garantias. Os sócios JUAREIS FERNANDES DE SOUZA e ARMÊNIO LACERDA GALL serão apenas quotistas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Para que sejam atendidas despesas particulares, o sócio AGNALDO CARVALHO DA LUZ, terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, valor que será debitado a sociedade, nos limites de regulamentação do Imposto de Renda.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ilton Ferreira Araújo
Oficial
Comarca de Macarani - Bahia

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O falecimento, a interdição, a inabilitação ou quaisquer outras situações que impliquem em dissolução da sociedade, não dissolverá necessariamente a mesma, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observada anuência previa dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Anualmente será levantado um balanço em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais na proporção de participação no capital social, lucros e prejuízos, sendo no entanto facultado a acumulação de lucros para posterior destinação.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas infra firmadas, para que após o arquivamento na MM Junta Comercial do Estado da Bahia, produza efeitos legais.

Macarani – Bahia, 04 de abril de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 1-5 MAR 2006

AGNALDO CARVALHO DA LUZ

ARMÊNIO LACERDA GALL

JUAREIS FERNANDES DE SOUZA

Testemunhas:

Heleno Batista Ferreira – RG: 1.318.312 SSP/BA

Jonas de Souza Lima – RG: 1.318.329 SSP/BA

João Almeida dos Santos – RG: 4.139.743 SSP/BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/00
SOB O NÚMERO: 29202206259
Protocolo: 00021062S
FIDELIS MOCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL
JUCEB

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Macarani - Bahia
Protocolo Nº 326 L. 01 Fls. 08
Apresentado neste data
Registro sob nº 002 L. B1 Fls. 02
Macarani - BA 06 de abril de 2000
Oficial:
Ilton Ferreira Araújo
Oficial

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2009

(nº 974/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à IBICUITINGA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 392

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Colíder - MT;
2 - Rádio Calhandra AM Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
3 - Rádio Vera Ltda., no município de Rosário Oeste - MT;
4 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga - MT;
5 - Rádio Litoral Ltda., no município de Imbé - RS;
6 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Uruaçu - GO;
7 - Ibicuitinga FM Ltda., no município de Várzea Alegre - CE;
8 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Sul - MS; e
9 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Retiro do Sul - RS.

Brasília, 16 de junho de 2008.

MC 00199 EM

Brasília, 19 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 147/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibicuitinga FM Ltda (Processo nº 53650.000417/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ibicuitinga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa
D-EM 199 MC-IBICUITINGA FM(L2)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

IBICUITINGA FM LTDA

CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA

Brasileiro, Casado, Radialista, residente e domiciliado na cidade de *Ibicuitinga, Estado do Ceará, à Rua Manoel Pinheiro Santiago nº* 110 – Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 1.936.268-90 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 485.211.673-34; e

NAIRA PINHEIRO RABELO

Brasileira, Solteira, Emancipada por concessão paterna, *Universitária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará,* à Rua Leão Veloso nº 647 – Parque Iracema, portadora da cédula de identidade RG Nº 99002188880 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 888.499.453-53;

04 FEV. 2002

CONSTITUEM

Entre si, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará ***IBICUITINGA FM LTDA,*** e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do *Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.*

SENIOR LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5263/CE

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA – *fl. 03*)

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

04 FEV. 2002

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, representado por **120 (Cento e Vinte)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)**, totalmente integralizado neste ato pelo sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA – *fl. 04*)

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
NAIRA PINHEIRO RABELO	95	114	11.400,00
CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA	5	6	600,00
T O T A L	100	120	12.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º *"in fine"* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio ***CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA***, na função de ***DIRETOR - ADMINISTRATIVO***, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Diretor – Administrativo, assinará da seguinte forma:

SERGIO LUIZ ROURIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5261/CE

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA – fl. 05)

IBICUITINGA FM LTDA

CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA
Diretor - Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

4 FEV 2002

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267/CE

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA – *FL. 06*)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os *apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente* levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a *primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, *conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Dr. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA – *FL. 07*)

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de *lucros e perdas*.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

04 FEV. 2002

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Dr. Sérgio [illegible]
OAB 9261/CE

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA - *FL. 08*)

IBICUITINGA (CE) 25 de Janeiro de 2.001

CLAUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA

NAIRA PINHEIRO RABELO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03 / 10 / 08

TESTEMUNHAS:

1.) *CRISTIANO LIMA DE MENEZES*
RG Nº 90002160094 – S.S.P./CE

Esta fotocópia confere com o original dos fls. 08
04 FEV. 2002

2.) *LUIS MOURA DA COSTA*
RG Nº 97002597147 – SSP/CE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2009

(nº 979/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 391

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 - Fundação Dom José Heleno, no município de Governador Valadares - MG;
2 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
3 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Pato Branco - PR;
4 - Televisão Diamante Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
5 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;
6 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
7 - Farol Radiodifusão Ltda., no município de Rio Grande - RS; e
8 - TV Sobral Ltda., no município de Sobral - CE.

Brasília, 16 de junho de 2008.

MC 00284 EM

Brasília, 16 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 066/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Nova Conexão Ltda (Processo nº 53740.000391/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-EM 284 MC-TV NOVA CONEXÃO(L2)

TV NOVA CONEXÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Niterói, nº 712, NS Aparecida, CEP: 85601-390, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 6.735.066-9/SSP-PR, CPF nº 955 951 639 68, **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Frei Deodato, nº 284, Apartamento 21, Centro, CEP: 85601-620, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 5.366.519-5/SSP-PR, CPF 955 951 989 15 e **KELLY CHAVES DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Frei Deodato, nº 284, apartamento 21, Centro, CEP: 85601-620, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 6.887.539-0 e CPF nº 029 527 729 75, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de: **TV NOVA CONEXÃO LTDA**, tendo sua sede e foro à Rua Tenente Camargo, nº 1777, Edifício Eldorado, Sala 113, Centro, CEP: 85.601-610, Francisco Beltrão, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como principal objetivo, os serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e Licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria, pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se, quando da dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento, dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dividido em 33.000 (trinta e três mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital – R$
Elisângela da Cruz Liston	11.000	11.000,00
Cristiane Chaves da Cruz	11.000	11.000,00
Kelly Chaves da Cruz	11.000	11.000,00
TOTAL	**33.000**	**33.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios integralizam o valor do capital subscrito, em moeda corrente do país, sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) neste ato e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) 30 (trinta) dias após homologada autorização para funcionamento, dada pelo Ministério das Comunicações.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a Brasileiros natos e as cotas serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2°, da Lei 3708, de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e á segurança nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem previa autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas representativas do capital social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo a qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do poder concedente, segundo preceito estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando-lhes preço, forma e prazo do pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Oitava e Parágrafo Único da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos e os sócios declaram que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gerência da sociedade será exercida individualmente pela sócia **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**, dispensada da prestação de caução conforme preceitua o Art. 2°, da Lei n° 3708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Diretor Gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade,
gerindo e administrando, devendo neste ato ser solicitado, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando na oportunidade, a devida prova de
nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os cargos de gerente, procuradores, administradores e diretores das instalações técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro de pessoal será sempre constituído, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados dos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante registro do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mediante acordo com os sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGESIMA:- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMERIA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios, desde previamente autorizada pelo orgão regulador da atividade.

E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos seus termos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2001.

ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON

CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

KELLY CHAVES DA CRUZ

TESTEMUNHAS:

GILMAR ANTONIO MATIELLO
RG: 1230268 SSP-PR

VALTER JOSÉ TRENTO
RG: 2699[illegible] SSP/RS

Ciro Alberto Piasecki
Advogado
OAB/PR 11.383
[illegible], 130 - Ed. Iguaçu
Sala 101 - Fone: 524-5174
Francisco Beltrão - Paraná

Comissão de [illegible]
[illegible]

Publicado no DSF 10/2/2009

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001
SOB O NÚMERO
41 2 0459347 0

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2009

(nº 1.047/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 391

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 - Fundação Dom José Heleno, no município de Governador Valadares - MG;
2 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
3 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Pato Branco - PR;
4 - Televisão Diamante Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
5 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;
6 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
7 - Farol Radiodifusão Ltda., no município de Rio Grande - RS; e
8 - TV Sobral Ltda., no município de Sobral - CE.

Brasília, 16 de junho de 2008.

MC 00283 EM

Brasília, 16 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 066/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Nova Conexão Ltda (Processo nº 53740.000391/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

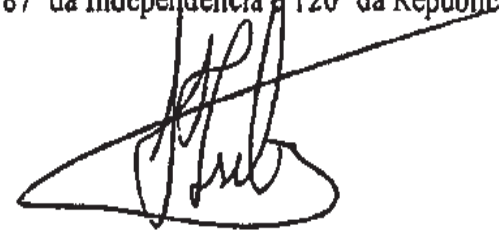

TV NOVA CONEXÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Niterói, nº 712, NS Aparecida, CEP: 85601-390, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 6.735.066-9/SSP-PR, CPF nº 955 951 639 68, **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Frei Deodato, nº 284, Apartamento 21, Centro, CEP: 85601-620, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 5.366.519-5/SSP-PR, CPF 955 951 989 15 e **KELLY CHAVES DA CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Travessa Frei Deodato, nº 284, apartamento 21, Centro, CEP: 85601-620, Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: nº 6.887.539-0 e CPF nº 029 527 729 75, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de: **TV NOVA CONEXÃO LTDA**, tendo sua sede e foro à Rua Tenente Camargo, nº 1777, Edifício Eldorado, Sala 113, Centro, CEP: 85.601-610, Francisco Beltrão, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como principal objetivo, os serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e Licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria, pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se, quando da dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento, dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dividido em 33.000 (trinta e três mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital – R$
Elisângela da Cruz Liston	11.000	11.000,00
Cristiane Chaves da Cruz	11.000	11.000,00
Kelly Chaves da Cruz	11.000	11.000,00
TOTAL	**33.000**	**33.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios integralizam o valor do capital subscrito, em moeda corrente do país, sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) neste ato e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) 30 (trinta) dias após homologada autorização para funcionamento, dada pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a Brasileiros natos e as cotas serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica.

TV NOVA CONEXÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º, da Lei 3708, de 10 de Janeiro de 1979

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem previa autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas representativas do capital social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo a qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do poder concedente, segundo preceito estipulado ca Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando-lhes preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Oitava e Parágrafo Único da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos e os sócios declaram que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantil.

TV NOVA CONEXÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelos serviços que prestarem a sociedade, receberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gerência da sociedade será exercida individualmente pela sócia **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**, dispensada da prestação de caução conforme preceitua o Art. 2°, da Lei n° 3708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Diretor Gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que representará em todos os atos de interesse da sociedade,
gerindo e administrando, devendo neste ato ser solicitado, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando na oportunidade, a devida prova de
nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os cargos de gerente, procuradores, administradores e diretores das instalações técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro de pessoal será sempre constituído, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão destinação prevista na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados dos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante registro do comércio.

TV NOVA CONEXÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mediante acordo com os sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGESIMA:- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMERIA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios, desde previamente autorizada pelo orgão regulador da atividade.

E assim por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos seus termos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2001.

ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON

CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

KELLY CHAVES DA CRUZ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 1 JUN 2007

TESTEMUNHAS:

GILMAR ANTONIO MATIELLO
RG: 1230268/SSP-PR

VALTER JOSÉ TRENTO
RG: 26998/SSP-RS

Ciro Alberto Piasecki
Advogado
PR 11.383
Trav. Pr... 130 - Ed. Iguaçu
Andar - Sala 101 - Fon. 524-5174
Francisco Beltrão - Paraná

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0459347 0
Protocolo: 01/139533-8
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado. Dou fé.
Fo. 22 JUN. 2001 PR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia está igual ao original a mim apresentado. Dou fé.
Fo. 22 JUN. 2001 PR

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2009

(nº 704/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FILADELFIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 167 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Filadélfia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;

3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;

4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;

5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;

6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;

7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;

8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;

9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;

10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;

11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no município de Abaíra - BA;

12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;

13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Porto Acre - AC;

14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;

15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MC 00181 EM

Brasília, 11 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Filadélfia FM Ltda (Processo nº 53670.001047/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001047/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0392 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FILADÉLFIA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO FILADELFIA FM LTDA
Contrato Social

NILTON JOSE DANIEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Comodoro, Estado de Mato Grosso, à Rua Minas Gerais, nº 2797, Centro, natural de Coronel Freitas, Santa Catarina, nascido em 05/09/1970, portador da Cédula de Identidade RG 12R/2.165.194 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 811.741.019-20, filho de Sergio Daniel e Therezinha Maria Daniel e **ROGÉRIO DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Comodoro, Estado de Mato Grosso, à Rua Rio de Janeiro, s/nº, Centro, natural de Gaúcha –PR, nascido em 19/12/1975, portador da Cédula de Identidade RG 1023569-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 773.898.671-91; filho de filho de Agostinho Marques Mendonça e Maria Alairce da Silva Mendonça, resolvem, por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO FILADELFIA FM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, à Av. Confap, s/nº, Centro, CEP 78.310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Tropicais (OT) e Som e imagem em VHF, UGF com finalidade educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade é constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100,000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

a)-Nilton José Daniel, subscreve neste ato 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e o saldo de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a serem integralizados em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b)-**Rogério da Silva Mendonça**, subscreve neste ato 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e o saldo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem integralizados em moeda correntes do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
02 FEV 2006

CLÁUSULA QUINTA.- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA:- Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorres após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA:- As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito e preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critérios do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo entre os sócios, obedecidas as prescrições e limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, o qual será levado a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **NILTON JOSÉ DANIEL**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representara em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DECIMA NONA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido ao balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital de cada um, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- A distribuição será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona desse instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Os sócios componentes desta empresa declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas a este instrumento, inclusive de cláusulas omissas.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se os contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os seus termos.

Comodoro – MT, 01 de março de 2001.

NILTON JOSÉ DANIEL

ROGERIO DA SILVA MENDONÇA

Testemunhas

Rubens José Marafon Filho
RG 1177780--SSP/MT
CPF/MF 771.020.451-15

Marlon Vinicius Braz costa
RG 1325509-6-SSP/MT
CPF/MF 630.825.601-30

2º Serviço Notarial - Vieira-
Comarca de Comodoro - MT.
reconheço a firma
Nilton José Daniel e Rogerio da Silva Mendonça
Comodoro - 01 março 2001
Em test.º da verdade

Maria Batista M. C. Vieira
Tabeliã - Substituta
Comarca de Comodoro - MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2001
SOB O NÚMERO: 51200776276
01/012437-3
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 58, de 2009, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM
Nº 1, DE 2009
(nº 15/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País nos dias 15 e 16 de janeiro de 2009, para realizar visitas oficiais à Bolívia, no dia 15, e à Venezuela, nos dias 15 e 16.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

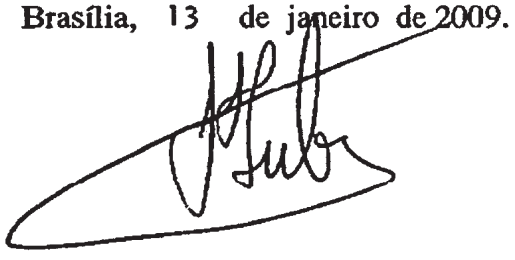

Aviso nº 16 - C. Civil.

Em 13 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 15 e 16 de janeiro de 2009, para realizar visitas oficiais à Bolívia, no dia 15, e à Venezuela, nos dias 15 e 16.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A mensagem que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM
Nº 2, DE 2009
(nº 17/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor ANTONIO FERNANDO CRUZ DE MELLO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia, e, cumulativamente, junto à República da Moldova.

Os méritos do Senhor Antonio Fernando Cruz de Mello que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

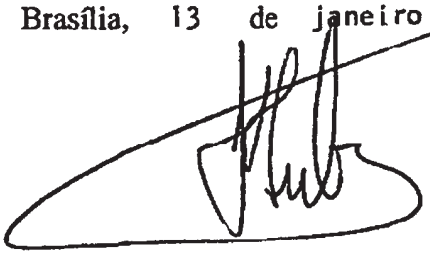

EM Nº 00477 MRE DP/AFEPA/G - APES

Brasília, 22 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação de **ANTONIO FERNANDO CRUZ DE MELLO**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia e cumulativamente junto à República da Moldova.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e *curriculum vitae* de de **ANTONIO FERNANDO CRUZ DE MELLO** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *ANTONIO FERNANDO CRUZ DE MELLO*
CPF.: 36668478700
ID.: 5296/MRE

1949 Filho de Hugo Bazin de Mello e Carlota S. da Cruz de Mello, nasce em 9 de outubro, no Rio de Janeiro/RJ
1973 Ciências Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense/RJ
1973 CPCD - IRBr
1974 Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial
1974 Terceiro Secretário em 21 de novembro
1974 Divisão da Europa I, assistente
1975 Divisão da Europa-II, assistente
1978 Divisão de Imigração, assistente
1978 Segundo Secretário em 12 de junho
1979 Delegação junto à UNESCO, Paris, Segundo Secretário
1980 III Reunião de Peritos Intergovernamentais sobre a Avaliação de Custo, Benefício da Medidas de Proteção Ambiental (PNUMA) Paris, Chefe de delegação
1982 Embaixada em Buenos Aires, Segundo e Primeiro Secretário
1983 CAD - IRBr
1983 Colóquio sobre Cooperação Latino-Americana no Campo Nuclear - Comissão Nacional de Energia Atômica, Buenos Aires, Chefe de delegação
1983 Reunião de Peritos Governamentais sobre Programas Ambientais Regionais na América Latina e Caribe (PNUMA), Buenos Aires, Chefe de delegação
1983 I Reunião Ordinária do Comitê de Ação do SELA para Segurança Alimentar Regional, Buenos Aires, Chefe de delegação
1983 Secretaria do Comitê de Ação do SELA para Segurança Alimentar Regional, Buenos Aires, Chefe de delegação
1983 Primeiro Secretário, por merecimento, em 21 de dezembro
1984 Secretaria do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, Buenos Aires, Chefe de delegação
1984 Simpósio Internacional da Bacia do Prata, Porto Iguaçu, Chefe de delegação
1985 Embaixada em Quito, Primeiro Secretário
1987 Divisão de Operações de Promoção Comercial, Chefe
1989 Divisão de Formação e Treinamento, Chefe
1989 Agência Brasileira de Cooperação, Diretor-Adjunto
1990 VII Reunião de Avaliação e Programação de Atividades do Comitê de Ação de Desenvolvimento Econômico e Social da América Central - CADESCA - Caracas, Chefe de delegação
1990 Missão da Agência Brasileira de Cooperação para a negociação de projetos de cooperação com o Panamá, Costa Rica, Nicarágua, El Salvador, Honduras e Guatemala, Chefe de delegação
1990 Missão de Planejamento da Agência Brasileira de Cooperação para Negociação de Programa de Cooperação Técnica com Angola, Luanda, Chefe de delegação
1990 Missão da Agência Brasileira de Cooperação para negociação de Programa de Trabalho com o Chile em Cooperação Técnica, Santiago, Chefe de delegação
1991 Missão da Agência Brasileira de Cooperação para negociações com o Comitê Estatal de Colaboração Econômica de Cuba sobre um Programa de Atividades em Cooperação Técnica, Havana, Chefe de delegação
1991 Missão da Agência Brasileira de Cooperação para a conclusão das negociações dos Programas de Cooperação Técnica com os países da América Central, América Central, Chefe de delegação

1991 Reunião de Coordenação em matéria de cooperação técnica entre a Agência Brasileira de Cooperação e o Escritório Central de Coordenação e Planejamento da Presidência da República da Venezuela - CORDIPLAN - Brasília, Chefe de delegação
1991 Delegação da Agência Brasileira de Cooperação para a negociação do Plano de Trabalho Trienal para a Cooperação em desenvolvimento fronteiriço com o Uruguai, Montevidéu, Chefe de delegação
1991 Conselheiro, por merecimento, em 18 de junho
1991 Embaixada em Montevidéu, Conselheiro
1993 CAE - IRBr, Uruguai: O Desafio do Mercosul
1993 Missão Técnica Brasileira às negociações do PEC Automotriz com o Uruguai, Montevidéu, Chefe de delegação
1994 Missão junto à ONU, Nova York, Conselheiro
1995 Reunião sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, Bélgica, Ghent, Chefe de delegação
1996 II Sessão do Painel Intergovernamental de Florestas da ONU, Genebra, Chefe de delegação
1996 Comitê encarregado das negociações da Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos na Conferência da ONU sobre Habitat, Istambul, Vice-Presidência
1997 Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal, Assessor Especial
1998 I Forum África/América Latina e Caribe sobre Desertificação, Recife, Chefe de delegação
1998 Ministério do Meio Ambiente, Assessoria Especial para Assuntos Internacionais, Chefe
1998 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 31 de dezembro
1999 GT encarregado da preparação da III Conferência das Partes da Convenção da ONU de Combate à Desertificação e Seca, Recife, Chefe de delegação
2000 I Reunião do GT Ad Hoc de Composição Aberta, Intersessional, sobre a Implementação do art 8j da Convenção da ONU de Biodiversidade, Sevilha, Chefe de delegação
2001 GT encarregado da preparação da 13a Reunião de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e Caribe e Prepcom da Rio+10, Rio de Janeiro, outubro, Chefe de delegação
2003 Embaixada em Guatemala, Ministro-Conselheiro em missão transitória
2003 Câmara dos Deputados Federais, Liderança do Partido Verde, Assessoria para Assuntos Internacionais, Assessor
2004 Consulado-Geral em Ciudad del Este, Cônsul-Geral

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DA EUROPA
DIVISÃO DA EUROPA - II

INFORMAÇÃO AO SENADO

UCRÂNIA E MOLDOVA

Novembro de 2008

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UCRÂNIA

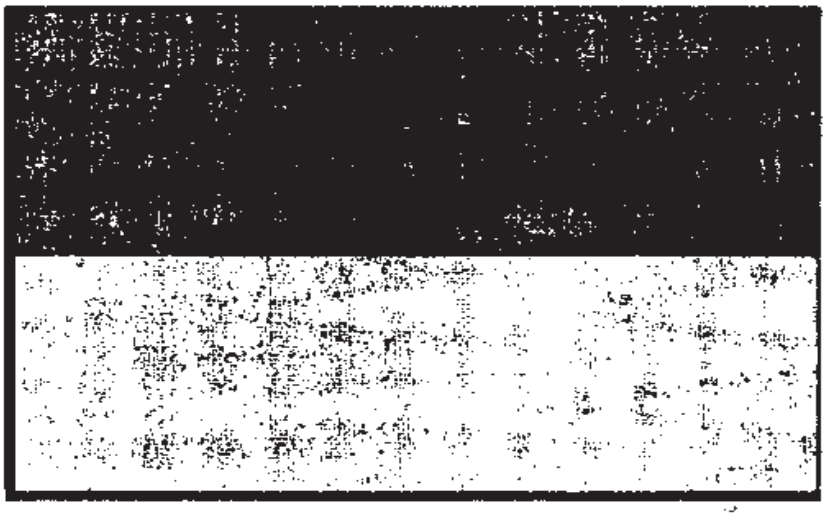



PERFIS BIOGRÁFICOS

Viktor Andriióvitch Iústchenko

Presidente da Ucrânia

Viktor Iústchenko nasceu em 23 de fevereiro de 1954, em Khoruzhivka, Ucrânia, em uma família de professores. Seu pai, durante a Segunda Guerra Mundial, foi prisioneiro de guerra em vários campos de concentração na Alemanha e Polônia, inclusive o de Aushwitz-Birkenau. É casado com Kateryna (norte-americana-ucraniana, nascida em Chicago), tem cinco filhos e dois netos. É membro da Academia Nacional de Ciências Econômicas e da Academia de Ciências Cibernéticas Econômicas. Recebeu prêmio de Ordem ao Mérito de 3º grau e também título de "O Honrado Economista da Ucrânia".

Em 1975, formou-se no Instituto Ternopil (Kiev) de Finança e Economia. Serviu no exército soviético. Entre 1976 e 1985, trabalhou no Banco Estadual da Ucrânia, quando elegeu-se deputado. Ao mesmo tempo, ocupou o posto de diretor de administração no Escritório Republicano Ucraniano do Banco Estadual da URSS. Em 1990, assumiu o Banco Nacional da Ucrânia, posto que ocupou até 1999, quando tornou-se Primeiro-Ministro da Ucrânia.

Após deixar o Governo, em 2001, Iústchenko foi nomeado diretor do Instituto Ucraniano - Russo de Gerenciamento e Negócios Boris Yeltsin. Em 2002, tornou-se Deputado da Ucrânia e membro do Comitê Parlamentar de Direitos Humanos, Minorias Nacionais e Relações Internacionais. Ocupou, ainda a liderança da facção parlamentar "Nossa Ucrânia".

Em dezembro de 2004, foi eleito Presidente da Ucrânia, derrotando Victor Yanukovitch no contexto da "Revolução Laranja".

Iúlia Volodymyrivna Tymoshenko

Primeira-Ministra da Ucrânia

Nascida em Dnipropetrovsk, em 27 de novembro de 1960. Em 1996 foi eleita deputada pela província de Kirovograd com 92,3% dos votos, sendo reeleita em 1998 e 2002. Em 1998 foi nomeada presidente do Comitê Orçamentário do Parlamento Ucraniano. Entre 1999 e 2001, ocupou o cargo de vice-ministra de combustíveis no setor de energia do país, sob o governo de Viktor Iústchenko como Primeiro-Ministro.

Em 2001 foi condenada por crimes de corrupção, falsificação de documentos e contrabando de gás natural russo e demitida do governo. Foi presa em fevereiro de 2001, tendo sido libertada 42 dias depois.

Tymoshenko ganhou grande visibilidade durante as eleições ucranianas de 2004, quando um golpe civil levou à anulação do pleito, vencido pelos governistas, e acabou alçando Viktor Iústchenko (líder da oposição) ao poder, conhecido episódio chamada de "Revolução Laranja".

Entre 24 de janeiro e 8 de setembro de 2005 ocupou a cadeira de Primeira-Ministra da Ucrânia. Sob sua liderança, o orçamento industrial ucraniano subiu mais de mil por cento. Em 18 de dezembro de 2007 voltou a ocupar a Chefia de Governo.

Tymoshenko é favorita às eleições presidenciais de 2010, quando deverá enfrentar o atual Presidente Viktor Iústchenko.

PERFIL DO PAÍS

DADOS BÁSICOS	
CAPITAL:	Kiev.
ÁREA:	603.700 km^2.
POPULAÇÃO:	46 milhões (2008 Est.).
IDIOMAS:	Ucraniano (oficial), russo.
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Ortodoxos (44%), católicos (6%), protestantes, judeus e outros (50%).
SISTEMA POLÍTICO:	República parlamentarista.
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Viktor A. Yushchenko.
CHEFE DE GOVERNO:	Primeira-Ministra Yulia Tymoshenko
CHANCELER:	Ministro Volodymyr Ogryzko
PIB (2007):	Nominal: US$ 140.5 bilhões; PPP: US$320.1 bilhões.
PIB PER CAPITA (2007):	PPP: US$6,900.
UNIDADE MONETÁRIA:	Grívnia (UAH).

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (em US$ milhões):

BRASIL⇒ UCRÂNIA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Outubro/ 2008
Exportações	61,9	93,5	183,4	220,5	220,5	273,5	425,3
Importações	49,5	162,8	205,9	143,3	151,1	378,0	674,3
Superávit/Déficit do Brasil	12,4	-69,3	-22,5	77,2	69,4	-104,5	-249,0
Total	111,4	256,3	389,3	363,8	371,6	651,5	1.099,6

PANORAMA DA POLÍTICA INTERNA

A Ucrânia é uma república parlamentarista presidencialista unitária, que inclui 24 "oblasts" (províncias), dentre elas a República Autônoma da Criméia (que possui seu próprio Parlamento e Governo) e dois municípios com "status" especial: o da cidade de Kiev e o de Sebastopol. O idioma oficial do país é o ucraniano.

O Presidente da República, Viktor Iústchenko (eleito pelo sufrágio universal em 2004, para um mandato de 5 anos), é o Chefe de Estado e garante da Constituição. A Primeira-Ministra é Iúlia Tymoschenko, nomeada em 18 de dezembro de 2007 após eleições para o Verkhovna Rada (parlamento) realizadas pouco menos de três meses antes.

As eleições presidenciais de 2004 foram marcadas por inúmeras fraudes, o que provocou manifestações populares e protestos da oposição, arregimentada em torno de Iústchenko. Esse quadro de insatisfações atingiu seu auge quando a Comissão Eleitoral Central (CEC) declarou Ianukóvitch vencedor do pleito, após o segundo turno. Vários membros da CEC reconheceram a falsificação dos resultados, e os oposicionistas recorreram à Corte Suprema para reverter os resultados declarados. Centenas de milhares de manifestantes apoiavam Iústchenko nas praças centrais das cidades (no contexto da chamada "Revolução Laranja"), o que levou Kutchma a recusar – apesar de pressionado por Ianukóvitch e seus partidários – o uso da polícia e das tropas contra a multidão. Nesse tenso cenário, foi destituída a CEC e reconvocado o 2º turno, vencido por Iústchenko com uma margem de quase 7%. O resultado refletiu a divisão do país em dois campos opostos – partidários dos líderes "laranjas" no Centro e a Oeste e adeptos de Ianukóvitch no Leste e no Sul da Ucrânia.

A euforia popular da vitória sobre a "burocracia corrupta" e sobre os "oligarcas" minguou já nos primeiros meses. A política econômica voluntarista do Gabinete de Ministros chefiado por Tymotchenko (campanha de revisão das privatizações da época Kutchma, regulação artificial de preços no mercado, política salarial expansionista, etc) levou à drástica diminuição do PIB (de 12,1% em 2004 para 2,6% em 2005), à inflação crescente (9,8% no final de 2005), à confrontação entre os antigos correligionários e à queda da popularidade de Iústchenko. Ante acusações recíprocas de corrupção, lançadas pela Premiê e por seus auxiliares mais próximos, o Presidente se viu obrigado a demitir várias figuras-chave de seu governo (inclusive Tymotchenko, que passou para a oposição) e a designar um Premiê "técnico" (Iúrii Iekhanurov), sem conseguir reverter a situação. A "nova oposição", personificada por Tymotchenko, não poupou acusações ao Chefe de Estado de ser "inerte" no combate à corrupção e de se sujeitar à influência dos "novos oligarcas" (os que emergiram à sombra de Iústchenko) – o que, objetivamente, não está longe da verdade.

Esse quadro político e econômico interno forneceu fortes argumentos aos adversários de Iústchenko nas eleições parlamentares do dia 26 de março de 2006. Após intensa campanha, Ianukóvitch ressurgiu como líder da maior bancada do Parlamento e Iúlia Tymotchenko como a segunda força política da Ucrânia. No contexto do novo modelo parlamentarista-presidencialista (aprovado em dezembro de 2004, como fórmula de compromisso entre as forças políticas em conflito), Iústchenko procurou de todas as formas resguardar suas prerrogativas de chefe da política externa e da defesa e se preparou para a conformação de um Governo no qual faria parte da facção minoritária.

O Parlamento ucraniano reabriu seus trabalhos em 25 de maio de 2006, numa atmosfera de incertezas e busca de novos rumos, em decorrência do número de votos alcançados pelo então oposicionista Partido das Regiões, nas eleições legislativas de março. Nesse contexto, não se lograva formar novo Governo, ante o antagonismo surgido entre os antigos aliados da coalizão "laranja" (o Partido "Nossa Ucrânia", do Presidente Iústchenko, o Bloco Iúlia Tymotchenko e o Partido Socialista, de Oleksandr Moroz) no tocante à repartição de cargos no primeiro escalão. As acusações de "aventureirismo" de Tymotchenko e o receio de uma eventual cisão Leste-Oeste no país provocaram defecções no campo presidencial e estimularam adesões à idéia de uma "ampla coalizão" entre os velhos e novos clãs da oligarquia local.

Assim, a 3 de agosto de 2006, Iústchenko cedeu às pressões do bloco majoritário – a "Coalizão Anticrise" – e apresentou ao Parlamento a candidatura de Ianukóvitch como Primeiro-Ministro, ao mesmo tempo em que se comprometia a assinar documento, que passou a ser conhecido como "Universal da Unidade Nacional", garantindo a preservação da ordem nacional, afastando de vez as sugestões de dissolução do Parlamento. Esse acerto político, ademais, refletia concessões feitas por todos os lados (à exceção do Bloco Iúlia Tymotchenko, que recusou-se a assiná-lo).

A nomeação de Viktor Ianukóvitch ao cargo de Primeiro-Ministro, desfecho inesperado da crise política que se abateu sobre a Ucrânia de maio a agosto de 2006, inaugurou situação inédita no espaço ucraniano: pela primeira vez, agremiações até então opostas passaram a coabitar no poder. A despeito do ceticismo inicial da imprensa e de vários analistas quanto à longevidade dessa composição, o esforço dos envolvidos em plasmar o documento de unidade nacional, com concessões feitas por todas as partes, evidenciou novas condicionantes e nuanças com efeitos ainda incalculáveis sobre o futuro político ucraniano.

Em 2007 o embate entre Presidente e Primeiro-Ministro se acirrou a níveis quase insuportáveis. Após mais uma tentativa frustrada de Iústchenko no sentido de dissolver o Gabinete e afastar Ianukóvitch do poder, os trabalhos do Parlamento ucraniano foram novamente paralisados, aprofundando a crise. Ao cabo de diversos enfrentamentos e em face de crescente pressão popular, os dois lados concordaram em convocar novas eleições parlamentares no dia 30 de setembro de 2007.

Os resultados do pleito, apesar de se revelarem pouco diferentes daqueles de março de 2006, permitiram um desfecho distinto devido à aliança selada entre o Bloco ex-Premiê Tymotchenko (que apresentou um aumento de 8% em relação à eleição anterior), e o Partido "Nossa Ucrânia", do Presidente Iústchenko. A união dos antigos aliados da coalizão "laranja" permitiu que Iúlia Tymotchenko assumisse mais uma vez o cargo de Primeira-Ministra em 18 de dezembro de 2007.

A coalizão, entretanto, revelou-se frágil, mormente devido a divergências advindas do ambicioso plano de privatizações patrocinado por Tymotchenko. A possibilidade de que Iústchenko e Tymotchenko venham a se enfrentar nas próximas eleições presidenciais contribuiu para piorar as relações dentro da "coalizão laranja". A posição cautelosa de Tymoschenko na questão dos conflitos no Cáucaso em agosto último e a votação de uma lei limitando o poder presidencial racharam a coalizão e levaram à dissolução do Parlamento no dia 08 de outubro, que conduzirá à terceira eleição parlamentar em três anos, sem data definida em razão da crise financeira.

PANORAMA ECONÔMICO

Com a independência, em 1991, A Ucrânia atravessou um período de dificuldades, marcado pelo declínio da produção industrial e agrícola e por uma profunda crise econômica. As indústrias – até então amplamente subsidiadas, com as empresas submetidas a um planejamento estatal desvinculado da realidade econômica (muitas vezes ditado por prioridades de natureza militar) – não apresentavam condições de competir na nova realidade da economia de mercado. A situação foi agravada pela relutância em adotar reformas. O Governo optou por uma estratégia de preservação da estrutura produtiva anterior, através de subsídios às empresas. Isso gerou amplos déficits orçamentários e hiperinflação. A introdução da nova moeda (grívnia) em 1996, promoveu a estabilidade do país, ao mesmo tempo que propiciou, a partir do ano seguinte, a recuperação da economia. Já no início de 1998, a Ucrânia possuía certo grau de abertura econômica, uma vez que parte importante do PIB foi gerada com base no intercâmbio internacional. Desde o ano 2000, a economia tem apresentado forte crescimento, estimulado pelas exportações e pela demanda interna. A Ucrânia teve seu status de economia de mercado reconhecido pela UE (em dezembro de 2005), pelos EUA (em janeiro de 2006) e pelo Brasil (em março de 2007).

A Ucrânia é relativamente rica em recursos naturais, particularmente em minérios. Se, por um lado, o país apresenta grande dependência da importação de gás natural e petróleo, por outro, o país possui importantes fontes de energia, como carvão. Além disso, a Ucrânia possui uma das maiores reservas de urânio do mundo, material para a produção de combustível nuclear.

A Ucrânia detém uma importante indústria siderúrgica e é uma grande produtora e exportadora de aço, dutos, laminados, etc. Em 2005, o país foi o 7° maior produtor de aço do mundo (38,6 milhões de toneladas, contra 31,6 milhões do Brasil, no mesmo ano). Outro importante setor é o da indústria química, responsável pela produção de coque, fertilizantes minerais e ácido sulfúrico. Bens manufaturados incluem equipamentos metalúrgicos, locomotivas, tratores e automóveis.

O país possui também uma base industrial de alta tecnologia, incluindo muitos dos programas da ex-URSS de eletrônicos, da indústria de armas e do programa espacial. Esses setores estão sob controle estatal e passam por um processo mais lento de modernização.

A Ucrânia adota uma política de apoio aos investimentos externos e ao comércio exterior, tendo aprovado legislação que permite aos estrangeiros comprar empresas e propriedades, repatriar receitas e lucros e receber compensações no caso de nacionalização da propriedade. O país aumentou significtivamente a presença de companhias estrangeiras e de investimentos externos após a chamada "Revolução Laranja", em dezembro de 2004. Como resultado, o mercado imobiliário em Kiev está superaquecido e a economia mantém seu ritmo de crescimento (apesar da persistência da moratória agrícola, da complexidade das leis e regulamentos e de a Justiça não ter passado por uma reforma em profundidade).

A maior parte do comércio exterior ucraniano é realizado com a UE e com a Rússia. A Ucrânia importa 90% do seu petróleo e a maior parte de seu gás natural, sendo a Rússia o seu principal fornecedor (o país vizinho exporta para a Ucrânia seu gás e do Turcomenistão, o que – no conjunto – alcança cerca de 70% do total importado pela Ucrânia). Empresas russas também controlam ou operam a maior parte da capacidade de refino de petróleo na Ucrânia. A dependência do gás russo tem importante impacto na

estrutura de custos internos da Ucrânia e no relacionamento com o Kremlin, conforme ficou exposto na controvérsia com a Rússia, em janeiro de 2006, sobre o preço do gás.

A Ucrânia, por sua vez, transporta gás natural – inclusive russo – para a UE, através de seu diversificado sistema de gasodutos (com mais de 20 mil km de extensão), sendo um país de trânsito vital para o abastecimento energético do bloco europeu.

A bolsa de valores da Ucrânia tem apresentado, assim como outros setores da economia, grande crescimento nos últimos anos. Registrou-se aumento de dez vezes nesse setor entre os anos 2000 e 2006 (aumento de 341% em 2004; 28% em 2005 e 24% em 2006). Setores da economia ucraniana que apresentam forte desenvolvimento incluem o mercado de terceirização da tecnologia de informação, que vem crescendo 100% ao ano.

De maneira geral, o expressivo crescimento dos últimos 7 anos tem sido guiado por forte aumento do consumo doméstico, inflação relativamente baixa e grande procura pelo aço (principalmente pela China, maior produtora e consumidora em escala mundial). A crise financeira atual, porém, revelou a fragilidade da economia ucraniana, que teve de recorrer a empréstimos de organismos internacionais.

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA EXTERNA

Quando proclamada sua independência, em 1991, os ucranianos enfrentaram o desafio de elaborar uma variável de política externa capaz de englobar, por um lado as relações historicamente desenvolvidas no âmbito da extinta URSS e, por outro lado, forjar uma nova personalidade na arena internacional, que lhe possibilitasse atuar de forma coerente com seus interesses nacionais. Trata-se de equilibrar uma política que viabilize uma sólida aproximação euro-atlântica, sem desconsiderar os tradicionais vínculos políticos, econômicos, culturais e étnicos com a vizinha Rússia, com quem partilha contingente populacional importante. Neste contexto, a política externa desenvolvida após a independência desenvolve-se em várias frentes:

a) Com os países ocidentais, com o objetivo de consolidar a reforma econômica e o acesso a novos mercados de investimentos (G-7 e EU);
b) Com os demais países da CEI, com quem a Ucrânia continua a manter relações econômico-comerciais;
c) Com os vizinhos do antigo Pacto de Varsóvia (Polônia em especial), na qualidade de ativos partidários nas aspirações ucranianas para aderir as estruturas políticas e econômicas da Europa unida;
d) Com os países do Oriente Médio, como Irã e Jordânia no que diz relação a questão energética e entre os países em desenvolvimento como Brasil no que diz respeito à questão espacial, Líbia no que diz respeito à aeronaves e petróleo, Egito com satélites e petróleo e por final Índia com espaço e siderurgia.

A Ucrânia tem desenvolvido relações difíceis com a Rússia desde a ascensão de Iústchenko ao poder com uma plataforma pró-européia. Um importante irritante no relacionamento bilateral diz respeito à pretensão ucraniana de tornar-se membro da OTAN, movimento visto em Kiev como fundamental para assegurar a independência do país face à percepção de uma Rússia mais agressiva. As questões do fornecimento de gás, da renovação da licença para utilização do porto de Sebastopol pela marinha russa e a percepção de que a Rússia planeja repetir no leste da Ucrânia a estratégia usada na Geórgia

de concessão de passaportes russos para posterior anexação tornam a relação ainda mais complexa, embora interesses econômicos mútuos forcem um nível mínimo de cooperação.

RELAÇÕES BRASIL-UCRÂNIA

O Governo brasileiro reconheceu a independência da Ucrânia em dezembro de 1991 e as relações diplomáticas foram estabelecidas em 11 de fevereiro do ano seguinte. O Brasil, contudo, não reconheceu aquele país como sucessor da extinta URSS, nem a validade, no que se refere à Ucrânia, dos acordos bilaterais assinados com a antiga União Soviética.

Desde a consolidação de sua independência, o Governo da Ucrânia tem dado demonstrações concretas de interesse por uma maior aproximação e por relações políticas e de cooperação mais densas com o Brasil. Dando forma a essa vontade política de aproximação, a Ucrânia abriu Embaixada residente em Brasília em 1993, gesto retribuído pelo Governo brasileiro em 1995, quando foi instalada a Embaixada em Kiev.

A comunidade de ucranianos e de seus descendentes de primeira e segunda gerações no Brasil é estimada em cerca de 450 mil pessoas, estando fortemente concentrada no Estado do Paraná. Exerce sólida influência política naquele Estado e tem respaldado importantes iniciativas de aproximação com a Ucrânia, a exemplo do programa de assistência e tratamento em hospitais paranaenses de crianças vitimadas pelos efeitos da radiação nuclear de Tchernobyl. É a terceira maior comunidade ucraniana no mundo, após aquelas nos Estados Unidos e no Canadá.

Kiev atribui grande importância às relações com o Brasil e com outros países da América Latina, no quadro da afirmação de sua presente posição pró-ocidental e de sua independência com relação à Rússia. Nessa acepção, o Brasil é visto pelos ocidentalistas ucranianos como possibilidade de colaboração frutífera, no campo da realização de reformas econômicas, das relações com os principais países desenvolvidos e com instituições financeiras internacionais.

Relações econômico-comerciais

Em 2007, o volume de comércio Brasil-Ucrânia foi de US$ 651,5 milhões, com déficit de US$ 104,5 milhões para o Brasil. Em 2008, a corrente de comércio ultrapassou pela primeira vez a casa de US$ 1 bilhão, persistindo a tendência, verificada desde 2007, de déficit para o Brasil.

O Brasil exporta carnes suína, bovina e de aves, café, fumo, bauxita, refrigeradores e tratores. É o maior exportador de carnes para a Ucrânia. Importa principalmente uréia, ferro, breu, carvão e pigmentos.

Carnes

O aumento das exportações brasileiras de carnes é demonstrativo do potencial de crescimento do comércio com a Ucrânia. A pecuária daquele país continua sem poder satisfazer a demanda de carnes e de seus derivados. Os importadores de carne são as empresas privadas de processamento e os órgãos estatais de reservas estratégicas.

Ações de promoção comercial

A falta de "massa crítica" no comércio bilateral explica porque, até agora, a Parte ucraniana não constituiu a Câmara de Comércio Ucrânia-Brasil, como prometeu durante a II CIC. Ambas as Partes deveriam, assim, estimular missões empresariais, para maior conhecimento dos respectivos mercados e das oportunidades existentes.

As missões comerciais poderiam concentrar-se nos seguintes setores: materiais de construção, telecomunicações, siderurgia, construção aérea, construção naval e fluvial, tecnologias elétricas e de energia, alimentação e artigos de couro, sem excluir outras áreas que apresentem boas perspectivas para a cooperação bilateral.

Várias firmas brasileiras (MGA – Comércio Internacional Ltda., InterCiex – Comércio Exterior Ltda., Vorcex Comércio Exterior Ltda., Ciser – Parafusos e Porcas Ltda.) encaram a possibilidade de ter em Kiev seu escritório de representação, que assegure a solução de problemas logísticos, financeiros e legais.

O intercâmbio entre os dois países se ressente da notória inexperiência do setor privado ucraniano. Boa parte das importações realizadas pelo Brasil são fruto do trabalho de prospecção de mercado feito por empresários brasileiros (como a que resultou nas compras, pela Petrobrás, de tubos de aço para transporte de gás). Assim como no caso dos fertilizantes, principal item exportado pela Ucrânia ao Brasil, aquele país "não vende, é comprado". Isso explica a ênfase em negócios que envolvem o Governo, pois a herança do período soviético abrange forte presença do Estado na economia.

Diversificação da pauta comercial

As empresas brasileiras e entidades do setor poderiam tirar proveito do "boom" de demanda na Ucrânia nos setores de construção civil (material de construção e de acabamento), moda (roupas, sapatos e acessórios), supermercados (alimentos) e "shopping centers" (bens de consumo), aproveitando o crescimento sustentado do PIB ucraniano. As oportunidades hoje existentes são imensas, e tendem a ser cada vez mais aproveitadas por capitais e empresas européias e americanas, que se posicionam à espera de uma futura adesão da Ucrânia à UE., quando, então, tornar-se-á muito mais difícil entrar naquele mercado.

Há outros setores em franca expansão na Ucrânia, como os de vestuário, calçados, artefatos de couro, produtos alimentícios, movéis e automóveis (para citar apenas os de maior visibilidade). Registre-se que a demanda por esses itens desfruta de um segmento de mercado de alta renda – contraposto, pelo lado da oferta, por marcas internacionais de prestígio. Há, também nesses casos, margem para avançar na melhora dos índices atuais de comércio.

Reconhecimento do status de economia de mercado

O reconhecimento, pelo Brasil, do status de economia de mercado da Ucrânia, para efeitos de aplicação de direitos anti-dumping e medidas compensatórias, ocorreu por meio da Circular SECEX n. 16, de 21/03/07, e do Diário Oficial da União de 23/03/07.

Perspectiva de cooperação na área energética

Biocombustíveis

A Ucrânia está começando a produzir etanol e biodiesel e manifestou interesse no "know how" brasileiro na área O Brasil tem interesse em compartilhar a experiência adquirida ao longo de mais de 30 anos com a utilização em larga escala de biocombustíveis. Além disso, o Brasil apoia iniciativas de diversificação da matriz energética, por meio da promoção do uso dos biocombustíveis, de maneira sustentável do ponto de vista do meio ambiente, da sociedade e da economia

Petróleo e gás

A Petrobrás poderá abrir perspectivas de cooperação com a Ucrânia, examinando possibilidades de exploração e produção conjuntas de petróleo/gás no território da Ucrânia (Mar Negro).

Em conseqüência de sua situação de país de trânsito, a Ucrânia desenvolveu capacitação em transporte dutoviário de petróleo e gás natural, área em que poderia haver cooperação com o Brasil, em vista da expressiva expansão prevista do consumo de gás no país.

Transpetro

No total, o Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro prevê a construção de 42 navios. O objetivo é substituir navios, ampliar e modernizar a frota própria da Companhia; aumentar a capacidade de atendimento às necessidades de transporte do Sistema Petrobras, e contribuir para a revitalização do segmento de construção de grandes navios, promovendo desenvolvimento para o Brasil, com geração de tecnologia, empregos e renda. A segunda fase, que será implementada logo após a assinatura dos contratos desta etapa inicial, levará à construção de mais 16 navios.

Os petroleiros fabricados no Brasil permitirão uma redução nos gastos do País com afretamento de embarcações de bandeira estrangeira. O Brasil gasta US$ 10 bilhões, por ano em transporte marítimo e só a Petrobras, US 1,2 bilhão em afretamento de navios.

Cooperação bilateral na área espacial

As ações dos Governos brasileiro e ucraniano estão voltadas, no momento, para a estruturação plena da empresa binacional "Alcântara Cyclone Space" (ACS), como prevista no "Tratado entre os Governos do Brasil e da Ucrânia para Lançamentos do Veículo Ciclone-4 a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara", de 21 de outubro de 2003.

Em 2008, o maior volume de trabalho concentra-se na fase de preparação da infra-estrutura terrestre e portuária. Os trabalhos referentes aos estudos de topografia, composição do solo e de impacto ambiental estão em estágio avançado.

Apesar das dificuldades de implementação de processo de cooperação ambicioso e complexo, há evolução recente positiva na parceria espacial entre os dois países, o que se reflete, principalmente, no início das operações da empresa binacional e na realização das primeiras reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal. Cabe ter presente, porém, que continuados atrasos na sua implementação, em virtude de dificuldades do lado brasileiro – em especial no que se refere à questão fundiária (quilombola) – poderão vir a prejudicar não apenas a cooperação bilateral, mas também outras negociações em curso do País na

área espacial, a viabilização econômica de Alcântara e o desenvolvimento do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE).

Foi instalada em 06/05/2008, na Câmara dos Deputados, a "Frente Parlamentar em Defesa do Centro Espacial de Alcântara", presidida pelo Deputado Ribamar Alves (PSB/MA). Participaram do ato solene o Ministro da Ciência e Tecnologia, o Ministro das Minas e Energia, o Secretário de Promoção da Igualdade Racial, o Governador do Maranhão, o Presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB), o Presidente da Infraero, o Diretor-Geral pelo lado brasileiro da "Alcântara Cyclone Space" (ACS), o Diretor-Geral da ACS pelo lado ucraniano, e o Embaixador da Ucrânia.

O objetivo da Frente é proporcionar o necessário respaldo do Congresso ao prosseguimento do Programa Espacial Brasileiro e, em particular, ao desenvolvimento do projeto binacional. A Frente poderá vir a conferir maior visibilidade política à cooperação com a Ucrânia, ao desenvolvimento do Centro de Lançamentos de Alcântara e ao programa espacial brasileiro, bem como contribuir para a superação de entraves que têm atrasado a implementação do projeto bilateral com a Ucrânia.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPÚBLICA DA MOLDOVA





PERFIS BIOGRÁFICOS

Vladimir Nicolae Voronin

Presidente da República da Moldova

Vladimir Voronin nasceu em 25 de maio de 1941. É formado em engenharia e economia. Em 1998, foi eleito para o Parlamento da Moldova, sendo nomeado Primeiro-Ministro pelo Presidente Petru Lucinschi no final de 1999, a qual não se confirmou por ausência de apoio. Em 2001 elegeu-se novamente para o Parlamento, tornando-se Presidente em 7 de abril de 2001, pois a Constituição havia transferido ao Congresso o poder de eleger o Presidente. Voronin tornou-se, assim, o primeiro Chefe de Estado comunista democraticamente eleito da Europa. Em abril de 2005, foi reeleito com o apoio do Partido Democrata Cristão.

Zinaida Petrovna Greceanii

Primeira-Ministra da República da Moldova

Zinaida Grechanaia é a primeira mulher Chefe do Governo na Moldova. Tem 52 anos, é de origem russa, licenciada em economia e finanças e tem vasta experiência de trabalho em estruturas governamentais. Entre 2002 e 2005 ocupou o cargo de Ministra das Finanças. Desde 2005 foi a Primeira-Vice-Premier, responsável pelos assuntos econômicos, desempenhando, ao mesmo tempo, a função de co-Presidente da Comissão intergovernamental moldovano-russa de cooperação comercial e econômica.

DADOS BÁSICOS	
CAPITAL:	Chisinau.
ÁREA:	33.843 km^2.
POPULAÇÃO:	4,32 milhões (2008 Est.).
IDIOMAS:	Moldovo (oficial), russo, gagauz.
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Ortodoxos (98%), judeus (1,5%), batistas e outros (0,5%).
SISTEMA POLÍTICO:	República parlamentarista.
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Vladimir Voronin.
CHEFE DE GOVERNO:	Primeira-Ministra Zinaida Greceanii
CHANCELER:	Ministro Andrei Stratan
PIB (2007):	Nominal: US$ 4.2 bilhões; PPP: US$ 9.7 bilhões.
PIB PER CAPITA (2007):	PPP: US$2,300.
UNIDADE MONETÁRIA:	Leu Moldovo (MDL).

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (em US$ milhões):

BRASIL⇒ MOLDOVA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Outubro/ 2008
Exportações	0,7	1,2	8,0	27,7	52,2	34,6	85,9
Importações	0,003	0,1	0,002	0,3	1,1	2,9	13,2
Superávit/Déficit do Brasil	0,7	1,1	8,0	27,4	51,1	31,7	72,7
Total	0,7	1,3	8,0	28,0	53,3	37,5	99,1

PANORAMA DA POLÍTICA INTERNA

O território da atual República da Moldova pertenceu à Rússia de 1812 a 1918, com o nome de Bessarábia. De 1918 à Segunda Guerra Mundial, o território fez parte da Romênia. Em 1940, Forças soviéticas invadiram a referida região e, em 1944, o território foi efetivamente anexado à URSS.

Com o início do processo de fragmentação da extinta União Soviética, em 1988-89, a República Socialista Soviética da Moldávia, a exemplo das outras entidades da URSS, começou seu processo em busca de independência. No dia 27 de agosto de 1991, o Parlamento moldovo proclamou a independência da República da Moldova.

O problema-chave da política interna moldovana continua sendo a questão dos direitos das minorias étnicas e da integridade do território nacional.

Nos primeiros anos da independência, os dirigentes da Moldova, chefiados pelo primeiro Presidente e antigo líder da anticomunista Frente Popular da Moldávia, Mircea Snegur, levaram consequentemente a cabo uma linha de desvinculação da Moldova da Rússia e da Ucrânia sob a sigla da "uma só nação romena em ambas as margens do rio Prut" (introdução do alfabeto romano, do ensino da história dos romenos e suspensão do ensino do russo nas escolas, etc.). As minorias se opuseram ferrenhamente a essa política, o que levou ao crescimento do movimento separatista e, no caso da Transdnístria, ao conflito armado de 1991-92 e de 1993.

Com a chegada ao poder, os comunistas (que abertamente denunciaram a política "irresponsável" e "antinacional" de Governos Snegur e Lutchinski e, no programa de seu Governo, reconheceram publicamente que o país ficou à beira da catástrofe nacional) ocuparam uma posição bem moderada no que tange às minorias (introdução do ensino obrigatório do russo nas escolas primárias), mas não mudaram a idéia dos antigos governos no que concerne à necessidade de garantir a integridade nacional com base na Constituição de 1994 (que garante autonomia à Gagaúzia e à Transdnístria, mas no marco de um estado unitário). Isso levou a tensões nas relações com a Rússia, levando em consideração que os dirigentes da autoproclamada República Moldava da Transnístria dão preferência absoluta ao capital russo, no processo de privatização de empresas estatais (que Chisinau considera ilegal, já que essas empresas são propriedade moldovana).

Essas tensões parecem ser a causa de que nem a iniciativa de Moscou para a conformação da "Federação Moldovana" (proposta por Moscou em novembro de 2003), nem a idéia do Presidente Voronin de assinar, com a participação dos países do G-8, um pacto de garantias da paz e da estabilidade na Moldova (junho de 2004) não foram aceitas por todas as partes do conflito na Transdnístria e os garantes do processo de pacificação (Rússia, Ucrânia e OSCE).

Em abril de 2008 o Parlamento do país aprovou a candidatura de Zinaida Grechanaia, nomeada para o cargo de Primeira- Ministra, e as candidaturas de membros do Novo Gabinete de Ministros. A Premier goza de apoio dos principais partidos (o Partido Democrático, o Partido Liberal-Democrata, e o Partido Nacional-Liberal), cujos líderes expressaram confiança na capacidade do novo Governo de atingir resultados positivos para o de envolvimento sócio-econômico da Moldova. O Presidente da Moldova, Vladimir Voronin, assinou o Decreto de nomeação do novo Governo e juntos prestaram juramento constitucional.

O principal objetivo do Governo, segundo a declaração da Premier, consiste em "transformar a Moldova em novo líder econômico da região", assegurando a máxima transparência às atividades do Governo, através de permanentes contactos com a sociedade civil e a mídia local e internacional. O Gabinete de Ministros, em sua primeira reunião, dia 2 de abril, aprovou o Programa de Ações que, por incumbência da Premier será traduzido aos idiomas russo e inglês, a fim de facilitar a apresentação do documento ao povo da Moldova e, através das Embaixadas estrangeiras, à comunidade internacional.

PANORAMA ECONÔMICO

Em 1990-2000, o desenvolvimento sócio-econômico da Moldova foi caraterizado por uma persistente crise, o que tornou o país um dos mais pobres da Europa.

No citado período, o PIB foi reduzido 3 vezes, o que afetou profundamente a indústria nacional. Com uma reestruturação e a liquidação de empresas estatais nos ramos de maior valor tecnológico, a parcela da indústria na estrutura do PIB reduziu-se drasticamente e, desde 1995, cedeu liderança ao complexo agropecuário (o que, na prática, significou a desindustrialização da Moldova).

A agricultura também passa por uma séria crise. De exportadora, a Moldova se converteu em importadora de produtos pecuários. As áreas cultivadas foram reduzidas, como a de vinhedos (2 vezes) e a fruticultura (3 vezes). Os investimentos estatais na agricultura minguaram. A maioria de empresas para processamento de produtos agropecuários não utiliza mais do que 25-30% de sua capacidade.

A maioria dos recursos financeiros – aplicados na economia moldovana como créditos e empréstimos – não teve caráter de investimento, o que desencadeou a hiperinflação e o crescimento brusco da dívida externa.

O nível de vida da população caiu violentamente. A renda per capita foi reduzida 10 vezes (atualmente, o salário médio não supera US$ 50), o que se soma ao desmantelamento dos antigos sistemas de educação e de saúde pública e ao alto nível de desemprego.

Embora nos últimos dois anos a economia moldovana (no marco da tendência geral da maioria dos países pós-soviéticos) dê sinais de certa recuperação, com alta taxa de crescimento, o Governo do Presidente Voronin não conseguiu, por enquanto, superar todas as conseqüências da crise dos anos 90.

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA EXTERNA

A República da Moldova foi reconhecida por mais de 130 países do mundo e se tornou membro, com plenos poderes, de vários organismos internacionais: ONU e suas agências, Conselho da Europa, OSCE, OMC, CEI, etc.

Conceito de Política Externa, elaborado em 2001 pela Chancelaria moldovana, destaca, dentre suas prioridades, a elaboração e execução da estratégia nacional de integração da Moldova à UE. No entanto, a UE até o momento acena apenas com parcerias e cooperação, não considerando a Moldova um candidato no médio prazo.

Dentre os parceiros mais importantes do país figuram as vizinhas Romênia e Ucrânia (com as quais planeja criar uma "zona de empreendimento livre"), os EUA e países europeus como a Alemanha, a França, a Grã Bretanha, a Itália e os Países Baixos.

A questão da Transnístria domina boa parte da agenda externa da Moldova. No pós-Guerra, Stálin promoveu a "russificação" da Transnístria, até então povoada majoritariamente por populações de origem romena. Já nos primeiros meses de sua independência, a Moldova enfrentou o problema do separatismo na Transnístria, região industrializada na porção a leste do rio Dnister, com população de origem étnica russa.

A região segue pertencendo oficialmente à Moldova, embora tenha declarado unilateralmente sua independência em 1991, com a ajuda de contingentes russos e ucranianos. A Transnístria possui governo em contexto de república presidencial, com sistema partidário e parlamento unicameral, o que, na prática, deixa as decisões somente nas mãos do Legislativo. As mais recentes eleições ocorreram em dezembro de 2005. É uma região estratégica para tráficos de drogas e armas para a Europa e Ásia. Sua independência continua sendo sustentada pelas forças militares russas no território. O Conselho Europeu considera a questão um "conflito congelado".

A Ucrânia se opõe à separação da auto-proclamada República Moldovana da Transnístria do território da República da Moldova. Nesse contexto, o Governo ucraniano apóia a posição de Chisinau no sentido de preservar sua unidade nacional e de encaminhar uma solução dentro do formato 2+5, isto é, Moldova e Transnístria, mais Rússia, Ucrânia, OSCE, UE e EUA.

As negociações estão – conforme assinalou o Chanceler moldovano, Andrei Stratan, durante a LXII AGNU, em setembro de 2007 – estagnadas desde abril de 2006, quando a parte transnístria declarou que não voltaria à mesa de negociações, em razão das sanções comerciais introduzidas pela Moldova e pela Ucrânia, com vistas a bloquear o contrabando e o tráfico de drogas e armas pelo território rebelde.

A Ucrânia preocupa-se ademais com o contrabando (inclusive de armamentos) realizados na região, graças à existência do regime de Tiraspol, capital da região rebelde. Nesse sentido, a superação do problema da Transnístria é tema de interesse direto para a Ucrânia, tanto pelo impacto econômico de uma fronteira não reconhecida internacionalmente, quanto pela disposição do Presidente Iústchenko em por fim a um conflito que permite uma presença militar russa na região (com forte efeito–demonstração para outras áreas de seu país, como por exemplo a Criméia).

RELAÇÕES BRASIL-MOLDOVA

Brasil e Moldova estabeleceram relações diplomáticas em 11 de agosto de 1993, quase dois anos após a independência da ex-república soviética. Os contatos entre os dois países são esporádicos, sendo essa uma relação ainda por ser construída.

O volume do comércio bilateral tem apresentado crescimento constante, com exceção de 2007, onde verificou-se queda. A corrente de comércio bilateral já bateu nesse ano o recorde histórico de 2006, aproximando-se dos US$ 100 milhões. O Brasil sustenta sucessivos superávites no comércio bilateral. Apenas em 2006 as vendas da Moldova para o Brasil ultrapassaram US$ 1 milhão, tendo já ultrapassado US$ 13 milhões em 2008. A pauta de exportações brasileiras para a Moldova concentra-se em produtos cárneos (suínos, bovinos e aves), enquanto as importações concentram-se em produtos elétricos e têxteis.

Atualmente, a Embaixada em Kiev acumula a representação do Brasil na Molodova.

Aviso nº 18 - C. Civil.

Em 13 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTONIO FERNANDO CRUZ DE MELLO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia, e, cumulativamente, junto à República da Moldova.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 3, DE 2009
(nº 18/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora MARCELA MARIA NICODEMOS, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Armênia.

Os méritos da Senhora Marcela Maria Nicodemos que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

EM No 00003 MRE - APES

Brasília, 9 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **MARCELA MARIA NICODEMOS**, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Armênia.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **MARCELA MARIA NICODEMOS** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE MARCELA MARIA NICODEMOS
CPF.: 14545373100
ID.: 6531/MRE

1953 Filha de Wilson Nicodemos e Nelinda Teixeira, nasce em 31 de janeiro, em Petrópolis/RJ
1976 CPCD - IRBr
1977 Terceira Secretária em 17 de outubro
1977 Divisão da Organização dos Estados Americanos, assistente
1978 Direito pela Associação de Ensino Universitário do Distrito Federal, Brasília
1979 Segunda Secretária em 12 de dezembro
1980 Divisão de Agricultura e Produtos de Base, assistente
1982 CAD - IRBr
1985 Consulado-Geral em Los Angeles, Cônsul-Adjunto e Chefe do Setor de Promoção Comercial
1987 Primeira Secretária, por merecimento, em 30 de junho
1988 Embaixada na Guatemala, Primeira Secretária e Encarregada de Negócios
1989 XXV Assembléia do Grupo de Países Latino-americanos e do Caribe Exportadores de Açucar (GEPLACEA).Guatemala. Chefe de delegação
1991 Embaixada em Manágua, Conselheira comissionada e Encarregada de Negócios
1994 Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço, Chefe, substituta
1995 Divisão das Nações Unidas, Chefe, substituta
1995 Conselheira, por merecimento, em 22 de dezembro
1996 40ª a 45ª Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre a Situação da Mulher (CSW), Nova Yorque, Chefe de delegação (1996 a 2001)
1996 I Reunião do GT ad hoc da CSW encarregado da elaboração de um Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), Nova Yorque, Chefe de Delegação
1996 Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), Delegada Chefe
1996 XXIX Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, Washington, D.C., Chefe de delegação
1997 Divisão de Temas Sociais, Chefe
1997 Missão junto à ONU, Nova York, Conselheira
1998 II e III Reunião do Grupo de Trabalho ad hoc da CSW encarregado da elaboração de um Protocolo Facultativo à CEDAW, Nova Yorque, Chefe de delegação (1998 e 1999)
2001 Ordem do Rio Branco, Comendador
2001 Embaixada no Panamá, Conselheira
2004 Consulado-Geral em Montreal, Cônsul-Geral Adjunto
2005 Reunião Intersessional do Grupo Técnico ad hoc de Peritos sobre Revisão da Implementação do Programa de Trabalho sobre Florestas da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal, Canadá, Representante do Brasil
2005 45a. Reunião do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal, Montreal, Canadá, Chefe de delegação
2005 CAE - IRBr, As Nações Unidas e a Promoção do Direito da Mulher: Retórica ou Realidade.
2005 25ª Reunião do Grupo de Trabalho Aberto e 2ª Reunião Extraordinária dos Estados Partes do Protocolo de Montreal, Montreal, Canadá, Chefe de Delegação
2005 46ª Reunião do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal, Montreal, Canadá, Chefe de Delegação

2005 3ª Reunião do Grupo Técnico ad hoc de peritos sobre Revisão da Implementação do Programa de Trabalho sobre Florestas da Convenção sobre Diversidade Biológica, Bonn, Alemanha, Representante do Brasil
2005 I Reunião do Grupo ad hoc sobre Revisão da Implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal, Canadá, Chefe de Delegação
2005 Reunião do Grupo de Peritos Técnico e Legal sobre Responsabilidade e Reparação no contexto do artigo 14(2) da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal, Canadá, Representante do Brasil
2005 47ª Reunião do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal, Montreal, Canadá, Chefe de Delegação
2005 Ministra de Segunda Classe em 29 de dezembro
2006 2ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Responsabilidade e Reparação no contexto do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, Montreal, Canadá, Representante do Brasil
2006 Embaixada em Lima, Ministra-Conselheira
2007 Medalha do Pacificador, Brasil
2008 Medalha Mérito Santos-Dumont, Brasil

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

ARMÊNIA

INFORMAÇÃO AO SENADO

Relações bilaterais

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a República da Armênia em 1992, no ano seguinte à independência armênia (09/1991) face à extinta União Soviética. Até 2006, não havia embaixada residente e a representação dos interesses do Brasil na Armênia era cumulativa com a Embaixada do Brasil em Moscou. Ao apresentar cópias figuradas ao Chanceler Vartan Oskanian no dia 8 de setembro de 2006, a Embaixadora Renate Stille inaugurou o pleno funcionamento da Embaixada do Brasil em Ierevan e tornou-se o primeiro Chefe de Missão brasileiro e latino-americano residente na Armênia a fazê-lo. Em 22 de dezembro de 2008 o Governo da Armênia concedeu "agrément" à Ministra Marcela Maria Nicodemos, segunda Embaixadora do Brasil naquele país.

O Governo da Armênia expressou a intenção de criar Embaixada e designar Embaixador residente em Brasília. Para esse fim, já foi formalizada a doação de terreno no Setor de Embaixadas Norte, com base no princípio da reciprocidade, durante a visita do Presidente Robert Kotcharian ao Brasil, em maio de 2002. Atualmente, os armênios contam apenas com Consulado-Geral em São Paulo, inaugurado em 1998.

Quanto ao comércio Brasil-Armênia, o potencial de expansão está aquém das possibilidades existentes, dadas as diferenças de escala das duas economias, a distância e as prioridades estabelecidas, de parte a parte, com países vizinhos e outros parceiros tradicionais. Contudo, as vinculações decorrentes da presença significativa e influente de descendentes de armênios no Brasil podem abrir oportunidades para novas iniciativas.

O Brasil exporta para a Armênia sobretudo fumo, café e carnes. As modestas importações brasileiras originadas na Armênia, por seu turno, incluem mantos impermeáveis de fibra sintética artificial.

Embora pequena numericamente, a comunidade de descendentes de armênios em São Paulo é empreendedora e influente, sendo estimada em cerca de 25 mil integrantes, do total de 40 mil que se calcula vivam no Brasil, entre imigrantes e seus descendentes.

Sumário histórico

A Armênia tem população de aproximadamente 3 milhões de pessoas e área de pouco menos que 30.000 km2. Após a independência, a Armênia deu início a processo de reformas e privatizações em direção à economia de mercado, com o colapso do comunismo soviético. A economia armênia foi muito afetada pelo desmantelamento da URSS, pelo terremoto de 1988 e pelas dificuldades inerentes aos processos de transição política e econômica. Conquanto não possua recursos naturais abundantes, sua importância estratégica reside em sua condição de área de passagem de oleodutos em direção ao Ocidente.

O país situa-se no Cáucaso, Ásia Central, entre o Mar Negro e o Mar Cáspio, em região de planaltos quentes no verão e frios no inverno, com escassa vegetação. Compartilha fronteira ao Norte com a Geórgia, a Leste com o Azerbaijão, ao Sul com o Irã e com o enclave azeri de Nakhitchevan e, a Oeste, com a Turquia. Sem acesso ao mar, a Armênia depende de seus vizinhos para a importação dos recursos energéticos de que o país depende (95% da energia consumida é importada).

A República da Armênia tornou-se independente da extinta União Soviética em 23 de setembro de 1991. A Armênia voltava, assim, a ter existência autônoma, após breve período de soberania política no século XX (1918-1922), em seguimento à Primeira Guerra Mundial. A História do povo armênio remonta, contudo, ao período da Antigüidade. Com efeito, a nação armênia surge com língua e escrita próprias (em uso até os dias de hoje) a partir do século VI A.C.

O povo armênio foi o primeiro a adotar o Cristianismo como religião oficial, em 301 DC. Estabeleceu-se, assim, no início do séc. IV a Igreja Católica Apostólica Armênia, a mais antiga dessa denominação no mundo, encravada entre países muçulmanos. Entre o século IV e o século XIX, a Armênia foi conquistada e governada por persas, bizantinos, árabes, mongóis e, finalmente, pelos turco-otomanos.

Em 1828, após a Guerra Russo-Iraniana, a parte do território histórico armênio que passa do domínio persa ao russo, como resultado do conflito, termina por constituir a base territorial da Armênia atual. Ao longo do século XIX e até o final da 1ª Guerra Mundial, os

armênios que permanecem em território anexado pelo Império Otomano, na atual Turquia, passam a ser perseguidos em conseqüência de sua recusa em adotar o islamismo, o que acabou por conduzir ao dramático episódio de 1915, considerado por muitos como genocídio do povo armênio pelos turco-otomanos – cerca de um milhão de pessoas teriam perecido. A Turquia não aceita a classificação de "genocídio" para os acontecimentos de 1915. O dia é lembrado pelos integrantes da diáspora em todo o mundo, inclusive no Brasil, onde se encontra importante comunidade armênia.

A Armênia tem ativamente buscado sua inserção não só regional, pela participação na Comunidade dos Estados Independentes (CEI), como internacional, por intermédio de organizações multilaterais como as Nações Unidas e a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE). Do ponto de vista da política externa armênia, a questão mais sensível diz respeito ao diferendo com o Azerbaijão em torno do enclave de Nagorno-Karabakh. O referido enclave, situado em território azeri, tem população predominantemente armênia. Desde 1992, o Grupo de Minsk - Rússia, EUA, França, Alemanha, Suécia, Finlândia e Belarus - busca solução política para o contencioso, iniciado em 1988, antes mesmo da independência armênia.

Fonte: Divisão da Europa II

Atualização: 24.12.2008

Aviso nº 19 - C. Civil.

Em 13 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARCELA MARIA NICODEMOS, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Armênia.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7/2/2009.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 4, de 2009** (nº 16/2009, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – Profisco Ce.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM
Nº 4, DE 2009
(nº 16/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 41,000,000.00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO CE", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

EM 223/2008 - MF

Brasília, 30 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado do Ceará solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO CE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43 e nº 48, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja formalizado o contrato de contragarantia e seja verificada a suficiência orçamentária quando publicada a lei orçamentária anual para 2009 do Estado do Ceará.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando, contudo que previamente à concessão da garantia da União deverá ser novamente verificada a situação de adimplência do Estado junto à União e suas controladas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado do Ceará, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 259/2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO CE".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002; e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO CE"[1].

- II -

2. O empréstimo será concedido pelo BID, organismo internacional do qual o Brasil faz parte.

3. O Mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e lhe

[1] Processo Administrativo nº 17944.001466/2008-31.

compete fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

4. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

5. Tais aspectos normativos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram observados.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

6. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o PARECER nº 1666/2008/GERFI/COREF/STN, de 12 de dezembro de 2008 (fls. 421/429), em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se, ainda, quanto à conveniência e oportunidade, favoravelmente à contratação, condicionada a celebração dos instrumentos jurídicos à celebração do contrato de contragarantia e à verificação do grau de cumprimento das condições contratuais previstas para que haja o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo. Ressalte-se que a STN condicionou o encaminhamento do pleito do Estado ao Senado Federal à verificação de adimplência do Estado do Ceará com a União, uma vez que na data da emissão de seu parecer constavam débitos em nome do Estado.

7. Registre-se que, de acordo com a análise da STN, o Programa foi devidamente incluído no Plano Plurianual (PPA), por intermédio da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Ceará, para o quadriênio 2008/2011.

Complementarmente, às fls. 243, consta Declaração da Secretária do Planejamento e Gestão do Estado atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/2011, dentro dos Programas "Gestão Tributária – SEFAZ" e "Gestão de Tecnologia da Informação – SEFAZ", em valores considerados pela STN como "*suficientes para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão*" (item 12, do citado Parecer da STN, às fls. 424).

8. Outrossim, conforme avaliação feita com relação ao orçamento, com base na Lei Estadual nº 14.054, de 07.01.2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 217), a STN concluiu que há dotações suficientes para o Programa no ano de 2008. Adicionalmente, a Secretária do Planejamento e Gestão do Estado declarou às fls. 327/328 que a operação está contemplada no Projeto de Lei Orçamentária para 2009. Concluiu, a STN, nos termos do item 15, do referido Parecer, que "*o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2009*" (fls. 424). Porém, no final de seu Parecer, aquela Secretaria condicionou a garantia da União à verificação de suficiência das dotações orçamentárias quando da publicação do Orçamento do Estado para 2009.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL

9. A Lei Estadual n.º 13.946, de 31.07.2007 (fls. 06), alterada pela Lei nº 14.001, de 09.11.2007, às fls. 07, e pela Lei 14.239, de 11.11.2008, (fls. 329) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE.

10. A mesma legislação autorizou também o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas. *No que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de*

que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

APROVAÇÃO DA PREPARAÇÃO DO PROGRAMA PELA COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (COFIEX-MP), nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 958, de 28 de setembro de 2007 (fls. 242), homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Recomendação nº395, de 22 de agosto de 2008 (fls. 308), apontou para a viabilidade de obtenção de financiamento do Programa.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

12. O Banco Central do Brasil informou, mediante o Ofício nº 271/2008/Desig/Dicic-Surex, de 18 de dezembro de 2008, que credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o nº TA 472235.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO

13. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, por meio do PARECER JURÍDICO, de 28 de outubro de 2008, concluiu pela legalidade da contratação pelo Estado.

ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. De acordo com a análise da capacidade de pagamento do Estado consignada no Memorando nº 4586/2008/COREM/STN e na Nota Técnica nº 760/2008, ambos de

17.07.2008 (fls. 83/85), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", *suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.* Aquela Coordenação-Geral informou também que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, assinado em 2002, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado do Ceará está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

15. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), por meio do PARECER Nº 1394/2008 – COPEM/STN, de 26 de agosto de 2008 (fls. 190/195), e PARECER Nº 1563/2008 – COPEM/STN, de 22 de outubro de 2008 (fls. 322/325), manifestou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado, tendo sido cumpridas as exigências e requisitos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 26, do PARECER Nº 1666/2008/GERFI/COREF/STN, às fls. 427).

17. Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, consoante o art. 40, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. A tal propósito não há, nesta data (26/12/2008), conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome da Administração Direta do Estado do Ceará, bem como no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal (SIAFI), relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema "*CAUC – Regularidade SIAFI*", restando atendida a ressalva quando à adimplência contida no Parecer nº 1666/2008 da STN.

18. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001[2], do Senado Federal, foi apresentada Certidão de fls. 331/342, de 29/10/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, declarando o cumprimento daqueles requisitos no exercício de 2007 (último exercício analisado) e no exercício em curso, no que cabível, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que exigido pelo art. 21, IV, "b", da Resolução SF nº 43/2001. Consta do processo, fls. 233/237, Declaração do Governador do Estado do Ceará de 19.05.2008 de que, em relação aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso (2008), o Estado cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19. Há também no processo (fls. 301) Declaração do Governador do Estado, de 19 de agosto de 2008, atestando o cumprimento: a) das competências tributárias (art. 11 LC 101, de 2000 - LRF); b) dos limites de despesa total com pessoal por Poder (arts. 19, 20 e 22 da LRF); c) do art. 198 da Constituição, com a redação da EC 29/2000 (art. 25 LRF); e) do art. 212 da Constituição (art. 25 LRF).

20. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição

---

[2] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará na mesma Certidão referida no item supra, atesta o cumprimento de tais dispositivos legais no último exercício analisado, 2007.

21. Foram ainda anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado do Ceará:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 13/01/2009; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 11.05.2009; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 24.6.2009; e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 22.2.2008.

CLÁUSULAS DA MINUTA CONTRATUAL

22. Como dito alhures, o empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

23. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- III -

24. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve

ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como comprovado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de dezembro de 2008.

SUELYDIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de dezembro de 2008.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 1482 2008/GERFI/COREF/STN

Em 09 de dezembro de 2008.

Assunto: Estado do Ceará. Operação de crédito **externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$41 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO CE". Pedido de concessão da Garantia da União.**

Ref.: Processo MF 17944001466/2008-31
ROF TA472235

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja o Estado do Ceará credenciado a negociar operação de crédito externo, no valor de até US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO CE, autorizada pela Lei nº 14.239, de 11.11.2008, e objeto da Recomendação n.º 958, de 28.09.2008 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.

Charles Carvalho Guedes
Coordenador da COREF/STN

NINA MARIA ARRUDA
Coordenadora-Geral da COREF

Parecer nº 1066 2008/GERFI/COREF/STN

Em 12 de dezembro de 2008.

Assunto: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$41,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO CE".** Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001466/2008-31
17944.001780/2008-13

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GG nº 108/2008, de 21.05.2008, fls. 03), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO CE".**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 958, de 28.09.2008, às fls. 52. Ademais, a COFIEX, autorizou o incremento de até dez por cento (10%) no valor do empréstimo mediante Resolução nº395, de 22.08.2008 (fls.112).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com a Nota Técnica encaminhada pelo interessado às fls. 08/12, o PROFISCO tem como objetivo contribuir para o cumprimento das normas legais, visando à integração dos fiscos e à modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, assim como incrementar a receita própria do Estado e prover melhores serviços aos cidadãos. Assim, serão feitos investimentos em novas tecnologias, equipamentos e infra-estrutura e de automação dos Postos Fiscais. Espera-se, ainda, obter um controle mais eficiente e eficaz da entrada de mercadorias no Estado. Serão implantados, também, o SPED Fiscal, Contábil e Nota Fiscal Eletrônica.

4. O Programa está dividido em 4 componentes, sendo eles: (1) Gestão Estratégica Integrada; (2) Administração Tributária e Contencioso Fiscal; (3) Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno; e (4) Gestão de Recursos Estratégicos.

5. O gerenciamento e execução das ações estarão a cargo de um único órgão executor, o Unidade de Coordenação do Projeto lotada na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, criada para tal fim.

6. Segundo a análise de custo benefício presente na citada Nota Técnica (fls. 93/100) são esperados ganhos de arrecadação com ICMS em torno de R$220 milhões por ano, redução da informalidade e incremento de 5,6% na arrecadação total do Estado, aumento em 70% dos Autos de infração que proporcionarão um ganho financeiro estimado de R$43,3 milhões por ano, redução de cursos em contratação de serviços implicando em ganho financeiro de R$2,2 milhões/ano e, por fim, uma redução do tempo de espera nos postos fiscais, o que representará uma economia de R$208 milhões por ano.

Fluxo Financeiro

7. De acordo com informações do interessado (fls. 326), o referido Programa contará com investimentos totais de US$50 milhões, sendo US$41,0 milhões financiados pelo BID e o restante provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

US$ Milhões

		2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
BID		-	10,044	14,541	10,878	5,536	**41,0**
Est. Ceará		-	1,837	2,660	**1,990**	**2,512**	**9,0**
TOTAL		-	**12,249**	**17,733**	**13,266**	**6,751**	**50,0**

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 392/407), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA472235 (fls. 409/415) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação: Até US$41.000.000,00;

Credor: BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

Modalidade: Moeda Única

Prazo de Desembolso: até quatro anos contados a partir da vigência do contrato;

Amortização do Saldo Devedor:	parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira quatro anos e seis meses após a vigência do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário. Obs: 30 dias previamente ao primeiro desembolso o interessado deverá confirmar a opção pela taxa de juros podendo ser alterada para a Modalidade baseada no custo do capital ordinário do BID.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BID, situado em 4,67% a.a. flutuante (fls. 420), conforme a variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 1394/2008 – COPEM/STN, de 26.08.2008 (fls. 190/195) e Parecer 1563/2008, de 22.10.2008 (fls. 322/325), aquela Coordenação-Geral se pronunciou favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará nos termos do inciso II do art. 31 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, tendo atendido os requisitos mínimos previstos no art. 32 da citada Resolução.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 345/346 cópia da Lei n. º14.053, de 07.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Ceará, para o quadriênio 2008/2011, em que se inserem as ações previstas do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 243, consta Declaração da Secretária do Planejamento e Gestão do Estado atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/2011, dentro dos Programas "Gestão Tributária – SEFAZ" e "Gestão de Tecnologia da Informação – SEFAZ", com os seguintes valores previstos: R$35.050.000,0 para 2008 e R$40.524.000,0 para o triênio 2009-2011, valores suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual n. º 14.054, de 07.01.2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 217), contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declarações da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, às fls. 243, estão previstos créditos orçamentários no valor total de R$69.484.154,58 destinados à operação em tela. Adicionalmente, a Secretária do Planejamento e Gestão declara (fls. 327/328) que no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, compreendida no Programa 019 – Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO constam R$41.662.778,00 destinados ao programa, sendo R$3.941.750,0 para contrapartida e R$37.721.028,00 para o ingresso dos recursos externos, assim como declarou que as dotações para pagamento dos dispêndios estão incluídos de forma global na rubrica Encargos Gerais do Estado.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2009.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual n.º 13.946, de 31.07.2007 (fls. 06), alterada pela Lei nº 14.001, de 09.11.2007, às fls. 07, e pela Lei 14.239, de 11.11.2008, (fls. 329) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$42.000.000,0, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

V. Limites de endividamento do Mutuário

16. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seus citados Pareceres nº 1394/2008 – COPEM/STN, de 26.08.2008 (fls. 190/195) e nº 1563/2008, de 22.10.2008 (fls. 322/325).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 2º quadrimestre de 2008 (fls. 362 e 367), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 4586/2008/COREM/STN e na Nota Técnica nº 760/2008, ambos de 17.07.2008 (fls. 83/85), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

19. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, assinado em 2002, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado do Ceará está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 376), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$1.262,14 milhões em 2008 e chegando a R$3.539,41 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$2,2 milhões por semestre. Note-se que em 2014 a margem disponível é de R$2.736,85 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2028 e a projeção das receitas é feita somente até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, em 10.12.2008 (fls. 417/419), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado do Ceará, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, relativamente a Tributos e Contribuições Federais (SRF)/ Dívida Ativa da União (PGFN), não atendendo, na presente data, ao disposto no §1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000.

25. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado do Ceará, conforme requeridos pela Lei Complementar n° 101/2000 e pelas Portarias STN n° 4/2002 e MF n° 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 24.12.2008 (fls. 364);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 11.05.2009 (fls. 369);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 22.2.2009 (fls. 368); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 14.12.2008 (fls. 363);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

26. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

27. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 398), que aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, assim como da aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante inclusive manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 347/355), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 331/342), informou que, no exercício de 2007, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não

extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complemenatar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2008, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro e ao segundo quadrimestre, que no exercício de 2008 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da da LRF.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na mesma Certidão (fls. 331/342), atestou o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2007). Complementarmente, consta às fls. 301, Declaração, de 19.08.2008, na qual o Governador do Estado do Ceará declara ter instituído todos os impostos de sua competência, bem como ter aplicado os recursos mínimos nas ações de saúde e educação nos exercícios ainda não analisados.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

33. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

34. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede que a União conceda garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Ceará, de 19.08.2008 (fls. 301), o Estado não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

36. Ademais, cumpre informar que, em 10/12/2008, não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 417/419).

Conclusão

37. Diante de todo o exposto, e considerando tratar-se de Programa de especial interesse do Ministério da Fazenda na sua consecução, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que:

- o pleito só seja encaminhado ao Senado Federal quando regularizada a situação de inadimplência do ente com a União;
- previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia, seja verificado o cumprimento do disposto no parágrafo 27 deste Parecer, e, finalmente, seja verificada a suficiência das dotações orçamentárias quando da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2009.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada..

LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle/STN

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COREF/Substituto

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	PROFISCO CE	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	50.000.000,00
Empréstimo:	US$	41.000.000,00
Contrapartida	US$	9.000.000,00

Data de Análise Efetuada: 30-Set-08

Condições Financeiras

Data Provável de Assinatura:		15/3/2009
Amort.(parcelas):	32	
Amortização:	US$	1.281.250,00
Data 1ª Amortização		15/9/2013
Data Última Amortização:		15/3/2029
Prazo para Desembolso:		4 anos
Comissão de Compromisso:		0,10%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		-0,20%
Custo BID de Mitigação:		0,49%
Spread Atual		0,15%
Front-end fee (100% financiada):		0%
Front-end fee:	US$	61.500,00

	PAGAMENTOS								
Data	Desembolso	Amortização	Comissão de Compromisso	Front-end fee	Custo de Mitigação	Juros	Total Pago	Saldo Devedor	Taxa de Juros Semestral (%)	Taxa de Juros Semestral (%)
15-mar-09	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
15-set-09	5.022.000,00	-	-	61.500,00	3,47%	-	61.500,00	5.022.000,00	3,85%	(4.864.760,65)
15-mar-10	5.022.000,00	-	18.068,94	-	3,24%	81.933,75	100.022,69	10.044.000,00	3,85%	(4.735.323,88)
15-set-10	7.270.500,00	-	15.821,86	-	3,47%	178.301,38	194.123,33	17.314.500,00	3,86%	(6.675.150,37)
15-mar-11	7.270.500,00	-	11.908,54	-	3,70%	321.630,99	333.739,53	24.585.000,00	4,16%	(6.381.093,48)
15-set-11	5.439.000,00	-	8.369,89	-	3,89%	488.250,86	496.640,75	30.024.000,00	4,44%	(4.421.272,23)
15-mar-12	5.439.000,00	-	2.799,26	-	4,07%	617.485,00	620.284,27	35.463.000,00	4,69%	(4.184.323,67)
15-set-12	2.768.500,00	-	1.415,01	-	4,19%	759.770,03	761.185,04	38.231.500,00	4,88%	(1.891.239,69)
15-mar-13	2.768.500,00	-	-	-	4,31%	828.576,00	828.576,00	41.000.000,00	5,01%	(1.586.755,45)
15-set-13	-	1.281.250,00	-	-	4,40%	922.089,20	2.203.319,20	39.718.750,00	5,12%	1.748.667,80
15-mar-14	-	1.281.250,00	-	-	4,49%	895.850,82	2.177.100,82	38.437.500,00	5,21%	1.677.439,18
15-set-14	-	1.281.250,00	-	-	4,55%	894.732,41	2.175.982,41	37.156.250,00	5,28%	1.626.777,38
15-mar-15	-	1.281.250,00	-	-	4,62%	863.216,69	2.144.466,69	35.875.000,00	5,35%	1.554.739,35
15-set-15	-	1.281.250,00	-	-	4,68%	858.293,08	2.139.543,08	34.593.750,00	5,51%	1.494.906,93
15-mar-16	-	1.281.250,00	-	-	4,74%	828.752,69	2.110.002,69	33.312.500,00	5,64%	1.420.968,60
15-set-16	-	1.281.250,00	-	-	4,79%	815.184,80	2.096.434,80	32.031.250,00	5,76%	1.360.103,31
15-mar-17	-	1.281.250,00	-	-	4,83%	776.803,85	2.058.053,85	30.750.000,00	5,87%	1.288.251,22
15-set-17	-	1.281.250,00	-	-	4,88%	785.320,30	2.047.570,30	29.468.750,00	5,96%	1.234.060,02
15-mar-18	-	1.281.250,00	-	-	4,92%	728.273,43	2.009.523,43	28.187.500,00	6,02%	1.169.122,00
15-set-18	-	1.281.250,00	-	-	4,95%	713.349,87	1.994.599,87	26.906.250,00	6,08%	1.118.586,27
15-mar-19	-	1.281.250,00	-	-	4,98%	674.080,18	1.955.330,18	25.625.000,00	6,13%	1.059.562,75
15-set-19	-	1.281.250,00	-	-	5,00%	655.364,28	1.936.614,28	24.343.750,00	6,18%	1.012.477,49
15-mar-20	-	1.281.250,00	-	-	5,03%	618.437,69	1.899.687,69	23.062.500,00	6,22%	958.610,74
15-set-20	-	1.281.250,00	-	-	5,05%	594.908,94	1.876.158,94	21.781.250,00	6,26%	913.403,82
15-mar-21	-	1.281.250,00	-	-	5,07%	555.107,03	1.836.357,03	20.500.000,00	6,30%	863.066,22
15-set-21	-	1.281.250,00	-	-	5,09%	533.503,85	1.814.753,85	19.218.750,00	6,33%	822.890,65
15-mar-22	-	1.281.250,00	-	-	5,11%	494.216,12	1.775.466,12	17.937.500,00	6,36%	777.205,02
15-set-22	-	1.281.250,00	-	-	5,14%	471.087,01	1.752.337,01	16.656.250,00	6,39%	740.080,11
15-mar-23	-	1.281.250,00	-	-	5,16%	432.295,04	1.713.545,04	15.375.000,00	6,42%	698.640,89
15-set-23	-	1.281.250,00	-	-	5,19%	407.588,19	1.688.838,19	14.093.750,00	6,44%	664.331,54
15-mar-24	-	1.281.250,00	-	-	5,20%	370.790,06	1.652.040,06	12.812.500,00	6,47%	627.233,12
15-set-24	-	1.281.250,00	-	-	5,21%	341.303,45	1.622.553,45	11.531.250,00	6,49%	594.351,01
15-mar-25	-	1.281.250,00	-	-	5,22%	302.632,75	1.583.882,75	10.250.000,00	6,51%	560.090,39
15-set-25	-	1.281.250,00	-	-	5,23%	273.910,69	1.555.160,69	8.968.750,00	6,53%	530.696,75
15-mar-26	-	1.281.250,00	-	-	5,23%	236.056,31	1.517.306,31	7.687.500,00	6,54%	500.107,48
15-set-26	-	1.281.250,00	-	-	5,24%	205.862,79	1.487.112,79	6.406.250,00	6,55%	473.178,54
15-mar-27	-	1.281.250,00	-	-	5,24%	168.898,77	1.450.148,77	5.125.000,00	6,57%	445.691,47
15-set-27	-	1.281.250,00	-	-	5,25%	137.478,86	1.418.728,86	3.843.750,00	6,58%	420.832,54
15-mar-28	-	1.281.250,00	-	-	5,25%	102.078,06	1.383.328,06	2.562.500,00	6,59%	396.364,83
15-set-28	-	1.281.250,00	-	-	5,25%	68.861,73	1.350.111,73	1.281.250,00	6,60%	373.446,87
15-mar-29	-	1.281.250,00	-	-	5,26%	33.899,90	1.315.149,90	-	6,61%	351.375,88
15-set-29					5,27%		-		6,62%	-
	41.000.000,00	41.000.000,00	58.423,50	61.500,00	-	20.019.156,93	61.139.080,53	837.184.000,00	2,38	-5.061.575,75

TIR(2):	4,87%
Duration(3):	10,16
Modified Duration(4):	9,93
TIR do BR'19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24b*:	8,4%
Modified Duration*:	9,17

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) *A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.*
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001466/2008-31
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 1394 /2008 - COPEM/STN

Brasília 26 de agosto de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - BID/CE.

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - BID/CE, com as seguintes características:

a) **Valor da operação:** US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhõesde dólares), equivalente a R$ 66.748.000,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,6280 (fl. 175).
b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
c) **Juros:** 3,1 % ao ano;
d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
e) **Carência:** 72 (setenta e dois) meses;
f) **Prazo total:** 252 (duzentos e cinqüenta e dois) meses;
g) **Indexador:** variação cambial;
h) **Liberação:** US$ 1.486.047,64 (2008); US$ 8.558.268,03 (2009); US$ 14.541.122,40 (2010); US$ 10.878.194,62 (2011); US$ 5.536.367,31 (2012).
i) **Leis autorizadoras:** nº 13946, de 31/07/2007, nº 14001, de 09/11/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 8/12) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 119/130) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 179)	R$ 937.331.551,63
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 177)	R$ 227.924.755,03
Saldo:	**R$ 709.406.796,60**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 180)	R$ 2.865.374.625,84
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92(17944001812/2008-81))	R$ 595.783.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 4/5-109)	R$ 2.419.285,56
Saldo:	**R$ 2.267.172.340,28**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 4/5-109 e 92(17944001812/2008-81))

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	2.419.285,56	595.783.000,00	7.390.097.029,85	8,09
2009	13.932.860,35	479.192.000,00	7.722.651.396,19	6,39
2010	23.672.947,27	217.219.000,00	8.070.170.709,02	2,98
2011	17.709.700,84	235.058.000,00	8.433.328.390,93	3,00
2012	9.013.205,98	24.438.000,00	8.812.828.168,52	0,38

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 4/5-109 e 93(17944001812/2008-81))

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	623.570.000,00	7.390.097.029,85	8,44
2009	74.997,86	636.430.000,00	7.722.651.396,19	8,24
2010	506.916,53	574.747.000,00	8.070.170.709,02	7,13
2011	1.240.777,89	596.837.000,00	8.433.328.390,93	7,09
2012	1.789.778,61	638.409.000,00	8.817.828.168,52	7,26
			Média:	**7,63**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 7.229.229.221,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.863.220.116,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.505.810.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 66.748.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.435.778.116,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,48

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 91(17944001812/2008-81)) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base jun/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 90(17944001812/2008-81).

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 23/27.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 173/174), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Ceará junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 173.

10. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do

órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 173/174.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 140/162) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 163/164.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 173/174).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 83/85).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43,

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

GISLAINE MESSIAS DE LIMA
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

STN Lécio Cardoso

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001466/2008-31
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 1563/2008 - COPEM/STN

Brasília, 22 de outubro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - BID/CE.
- Complementação ao Parecer nº 1394/2008-COPEM/STN, de 26/8/08.

1. Em 26/8/08 foi expedido o **Parecer nº 1394/2008-COPEM/STN** (fls. 190/195), indicando parecer favorável ao pleito de operação de crédito do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO, no valor de US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares), equivalente a R$ 66.748.000,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,6280 (fl. 175).

2. Conforme Memorando nº 6033/2008/COREF/STN, de 1/10/08 (fl. 116), as condições financeiras da operação descritas no referido parecer desta Copem ficaram diferentes das condições aprovadas durante as negociações contratuais. Assim, solicitamos ao Estado o encaminhamento de novo cronograma, refletindo essas novas condições, por meio do Ofício nº 10.297/2008-COPEM/STN, de 7/10/08 (fls. 117/118). Houve resposta do Estado conforme fls. 119/120.

3. Considerando as novas condições financeiras da operação, o Parecer nº 1394/2008-COPEM/STN, de 26/8/08 deverá ser alterado nos seguintes itens do parágrafo 1º:

"(...)
c) Juros: *Libor* + 0,15% aa;
(...)
e) Carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;
f) Prazo total: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
(...)
h) Liberação: US$ 10.044.315,67 (2009); US$ 14.541.122,40 (2010); US$ 10.878.194,62 (2011); US$ 5.536.367,31 (2012)."

4. A verificação dos limites e condições do pleito, estabelecida no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), foi alterada para avaliação do impacto das novas condições nos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/01. Dessa forma, o parágrafo 3º do parecer citado deverá ser alterado nos seguintes itens:

"(...)

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 180)	R$ 2.865.374.625,84
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92 - 17944001812/2008-81)	R$ 595.783.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 119/120 – 17944.001780/2008-13)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 2.269.591.625,84**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 119/120 e 92(17944001812/2008-81))

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	595.783.000,00	7.390.097.029,85	8,06
2009	16.352.145,91	479.192.000,00	7.722.651.396,19	6,42
2010	23.672.947,27	217.219.000,00	8.070.170.709,02	2,98
2011	17.709.700,84	235.058.000,00	8.433.328.390,93	3,00
2012	9.013.205,98	24.438.000,00	8.812.828.168,52	0,38

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

5. Tendo em vista que o Parecer nº 1394/2008-COPEM/STN, de 26/8/08, continua válido, reiteramos que o Estado cumpre os limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, destacando-se que o art. 7º, I da RSF nº 43/01 continua enquadrado, mesmo após as mudanças no cronograma da operação. Assim, a Tabela III do Parecer original continuaria com os mesmos resultados:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO

c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

Observação

6. Considerando a **desvalorização cambial** por volta de 30% ocorrida desde a data do Parecer (a taxa de câmbio passou de R$1,628/US$ para R$2,102/US$ - fl. 125), e ajustando os valores do novo cronograma para refletir esse fato, mesmo assim, o Ente continua cumprindo os limites, conforme abaixo:

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 4/5-109 e 92(17944001812/2008-81))

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL
	Operação em Exame	Liberações Programadas		(%)
2008	0,00	595.783.000,00	7.390.097.029,85	8,06
2009	21.113.151,54	479.192.000,00	7.722.651.396,19	6,48
2010	30.565.439,28	217.219.000,00	8.070.170.709,02	3,07
2011	22.865.965,09	235.058.000,00	8.433.328.390,93	3,06
2012	11.637.444,09	24.438.000,00	8.812.828.168,52	0,41

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos."

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 119/120 e 93(17944.001812/2008-81))

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL
	Operação em Exame	Demais Operações		(%)
2008	0,00	623.570.000,00	7.390.097.029,85	8,44
2009	162.672,12	636.430.000,00	7.722.651.396,19	8,24
2010	740.766,22	574.747.000,00	8.070.170.709,02	7,13
2011	1.631.129,93	596.837.000,00	8.433.328.390,93	7,10
2012	2.310.881,23	638.409.000,00	8.812.828.168,52	7,27
			Média:	7,64

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

Conclusão

7. Ressaltamos que, apesar de a Coref informar que o prazo de amortização teria passado para 20 anos (fl. 116), o Estado encaminhou novo cronograma mantendo-o em 180 meses (15 anos). Caso haja algum outro ajuste a ser feito no cronograma para aumentar o prazo de amortização, mantendo-se as outras condições da operação, não haverá impacto negativo nos limites definidos na RSF nº 43/01, sem necessidade de nova análise desta Coordenação.

8. Com base no novo cronograma apresentado, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

9. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e do Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 271/2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

PL 0801423357

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA472235 – Comunica credenciamento – Estado do Ceará**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA472235, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US$41.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará - Profisco.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 269/2008/Desig/Dicic-Surex (anexo), o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Pinto Pinheiro
0.643.391-X
Chefe Adjunto de Unidade
Desig/Gabin

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 269 /2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Pt. 0801423357

A Sua Excelência a Senhora
SILVANA PARENTE – Secretária
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Ministro José Américo – s/n – Ed. SEPLAN – 3º andar – Cambeba
60.839-900 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3101-4518

Assunto: **ROF TA472235 – Comunica credenciamento – Estado do Ceará**

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA472235 e ao Ofício GS nº 2849/2008, de 26.8.2008, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US$41.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará - Profisco.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Ceará;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *prazo*: 240 (duzentos e quarenta) meses;

vii) *carência*: 54 (cinqüenta e quatro) meses;

viii) *desembolso*: em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura de contrato;

ix) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 20 (vinte) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto para a finalização do desembolso – 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 32 (trinta e duas) parcelas;

x) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

xi) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

xii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

3. Adicionalmente, esclarecemos que:

a) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.1965;

b) fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil;

c) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

d) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

4. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Pinto Pinheiro
0.849.393-X
Chefe Adjunto de Unidade
Desip/Gabin

TESOURONACIONAL

FAX Nº: 299/08
DATA: 14/08/08

Para: Sr Mário Fracalossi Jr. Coordenador **Órgão**: Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará Fax: (85) 3101-4514/4518 Fone: (85) 3101-4526/4492e] **Referências:** Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO	**De: Eduardo Luiz Gaudard** Gerente da COREF/STN **Órgão:** Secretaria do Tesouro Nacional Fax: (61) 3412 14 65 Fone: (61) 3412 35 39 **Número de páginas (incluindo esta): 2**

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: complementação de documentos e informações.

Senhor Coordenador,

1. Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$41,0 milhões, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO.

2. A propósito, em complemento ao Manual de Instrução de Pleitos – MIP, solicito a Vossa Senhoria, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, de 21.12.2007, bem como na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, o envio dos documentos e informações relacionados abaixo para que esta Secretaria possa dar continuidade à análise do pleito:

a) Recomendação da COFIEX com os valores compatíveis à solicitação de autorização para contratação da pleiteada operação de crédito;

b) Parecer técnico contendo análise de viabilidade econômica da operação (análise custo-benefício);

c) Lei Estadual referente ao Plano Plurianual, com destaque para as ações referentes à operação de crédito em questão;

d) Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, detalhando as ações, as dotações referentes ao ingresso dos recursos externos, à contrapartida e ao pagamento do dispêndio da operação, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no

Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados;

e) Registro da pleiteada operação de crédito externo no sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil;

f) Informações sobre as finanças do Estado destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;

g) Declaração do Governador atestando, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF), a comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF) e no que couber, de inscrição de restos a pagar (art. 42 e 55 da LRF), o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29/2000 e 212, ambos da Constituição Federal;

h) A propósito, tendo em vista o disposto no art. 28° da Lei n° 11.079/2004, solicito o encaminhamento de Declaração do chefe do poder Executivo informando eventuais operações de parcerias público-privadas realizadas pelo Estado, bem como o atendimento dos limites fixados no citado artigo, acompanhada, caso pertinente, do Quadro Demonstrativo, cujo modelo segue em anexo, a ser preenchido conforme as instruções que o acompanham.

3. Por oportuno, esclareço a necessidade de adimplência do ente quanto à obrigações financeiras e convênios e repasses de recursos junto à União e entidades controladas, assim como o envio das seguintes certidões:

a. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

b. Certificado de Regularidade do FGTS;

c. Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;

d. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4. Por fim, recordo a necessidade de adimplência da Administração Direta do ente quanto à obrigações financeiras (Cadin), convênios e repasses de recursos junto à União e entidades controladas. Nesse sentido, consulta realizada na presente data indicou os seguintes débitos:

- Relativamente às obrigações financeiras (CADIN):

CNPJ	Devedor	Credor
07.954.530/0001-18	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará	Petrobras Distrib. SA

Atenciosamente,

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

OFÍCIO Nº 8.128/2008 - COPEM/STN

Brasília, 24 de julho de 2008.

Exmo. Senhor
JOÃO MARCOS MAIA
Secretário Adjunto da Fazenda do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/nº - Cambeba
60.839-900 - Fortaleza - CE

ASSUNTO: **Complementação dos documentos para análise da operação de crédito.**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao pedido de autorização para realizar operações de crédito entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada à execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - BID/CE, no valor de US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 65.850.100,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, e cem reais); entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada à execução do projeto Terminal de Carga Geral do Pecém, no valor de R$ 275.729.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos, e vinte e nove mil reais); e entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada à execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, no valor de R$ 17.739.900,00 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil, e novecentos reais).

2. Acuso recebimento em 22/7/2008 da documentação encaminhada pelo Ofício GS nº 2.378/2008, de 21/7/2008. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações complementares constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.

3. Comunico que o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, após o qual, persistindo o interesse do pleito, deverá ser formalizado novo pedido.

4. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf

Respeitosamente,

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO DO PROFISCO

1. Parecer Jurídico do ente público (item 5.4 - MIP). Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:

. Original ou cópia autenticada em cartório.
. Assinado pelo chefe do Poder Executivo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO DO TMUT

1. Parecer Jurídico do ente público (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**

. Lei Autorizativa.
. Detalhamento das despesas com pessoal por poder e órgão (LRF, art. 23).
. Caso o investimento ultrapasse um exercício financeiro, atesta que o programa/projeto a ser financiado consta do plano plurianual (PPA).
. Inclusão na LDO.
. Inclusão na LOA.
. Observância dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções SF 40/01 e 43/01.
. Observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO DO PMAE

1. Cronograma de desembolso e reembolso assinado pelo Chefe do Executivo e representante legal da Instituição Financeira devidamente identificados (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**

. Assinado pelo Chefe do Poder Executivo.
. Assinado pelo representante legal da Instituição Financeira devidamente identificado.

2. Parecer Jurídico do ente público (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**

. Original ou cópia autenticada em cartório.
. Assinado pelo chefe do Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES

1. Caso as informações não sejam enviadas até 31/07/2008, será necessária a atualização das informações dos Anexos I a IV para uma NOVA DATA-BASE (jun/2008), que não deverá ser superior a 2 (dois) meses da análise, nos termos do § 3º do art. 4º da RSF nº 43/2001. Será necessária também a homologação no SISTN do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 3.º Bimestre de 2008

2. As certidões de adimplência com a Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001), do CNPJ do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 49, de 21/12/2007, bem como a Certidão do Tribunal de Contas (o documento constante do processo foi emitido em 11/06/2008, sendo válido até o dia 10/08/2008), deverão estar válidas na data em que esta Secretaria finalizar a análise da capacidade de endividamento.

TESOURONACIONAL

Mem. nº 4586 /2008/COREM/STN

Em 17 de julho de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Contratação de operações de crédito pelo Estado do Ceará.**

1. Em atenção ao Memorando nº 4.267/2008 – COPEM/STN, de 03 de julho de 2008, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação, as seguintes operações de crédito estão incluídas entre as previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará, revisado em 10 de julho de 2008:

Nome do Projeto no Memorando	Nome do Projeto no Programa	Excepcionalização (*)	Valor no Memorando	Valor no Programa
PROFISCO	PROFISCO	NÃO	US$ 41.000 mil	US$ 41.000 mil
PMAE	PMAE	SIM	R$ 17.740 mil	R$ 17.740 mil

(*) Excepcionalização de que trata o § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2. Além disso, o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.

3. Informo ainda que a contratação das operações:

a) não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001; e

b) se enquadram na excepcionalização prevista no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.551/08 do BACEN.

Atenciosamente,

MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

TESOURONACIONAL

Nota n.º 760 /2008/COREM/STN

Em 17 de julho de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO) – Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 41.000 mil, destinada a financiar o Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando 4.267/2008/COPEM/STN, de 03 de julho de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 a 2010 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, assinado em 10 de julho de 2008. De 2011 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 409.688 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o

total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação de crédito sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 41.000 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e

d) a operação de crédito não se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM e à COREF.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Analista de Finanças e Controle

RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e à COREF.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CEARÁ 0 CATEGORIA: B

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	23.480	70.455	37.734	196.867	30.715	19.538	9.674	6.674	5.029	3.514	2.167	1.883	895	793	409.688
(-) Receita Financeira	1.251	5.127	12.993	20.213	6.151	4.344	3.234	2.310	1.843	1.386	924	924	462	462	61.626
(+)Encargos da Dívidas	17.502	30.378	39.849	49.152	28.404	21.222	16.714	12.997	11.023	8.129	4.572	4.459	1.971	1.727	248.500
(+)Encargos da Op. em Análise					14	68	127	135	124	83	52	59	25	26	735
(+)Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	0	1.844	1.778	2.122	2.420	1.649	1.812	11.624
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(7.208)	(45.204)	(10.877)	(167.827)	(8.447)	(2.592)	3.733	4.148	6.124	5.018	4.085	4.031	2.281	2.310	(210.455)
(-) Alienação de Bens	46	179	69.383	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59.619
(+) Amortizações da Dívidas (exclui Rec.Amort)	24.629	51.062	163.616	92.520	72.333	48.786	24.820	18.907	17.558	13.820	9.037	9.056	4.497	4.291	554.934
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	0	43	86	43	43	216
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	1.230	1.184	1.415	1.513	1.099	1.208	7.749
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	17.375	5.679	53.355	(75.417)	63.885	46.194	28.553	23.055	24.912	20.103	14.559	14.759	7.931	7.852	252.825

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços de out-08

Setembro/2008
Vol 14, Nº 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, outubro/2008

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Orbe
Felipe Palmeira Bardella
Heloísa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Lígia Helena da Cruz Ourives

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel (61) 3412-2203
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco 'P', 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 9, setembro 2008. 35 p. Mensal. ISSN 1519-2970

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - vol. 1, n. 1 (1995)- . - Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpr/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em setembro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,0 bilhões, contra R$ 6,3 bilhões obtidos no mês anterior e R$ 38,7 milhões em setembro de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superavit de R$ 13,6 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 7,4 bilhões e R$ 139,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central no acumulado até setembro de 2008 atingiu R$ 80,8 bilhões, equivalente a 3,81% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	AGO	SET	JAN - SET	
	2008	2008	2007	2008
I. RECEITA TOTAL	59.151,1	58.996,8	444.987,3	528.247,8
I.1. Receitas do Tesouro	45.128,8	46.373,8	346.846,8	411.678,9
I.1.1 Receita Bruta (1)	46.332,8	47.918,2	354.813,8	419.858,0
I.1.2 (-) Restituições	-1.163,5	-1.644,6	-6.957,0	-8.279,1
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,1	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	13.193,3	13.438,0	97.100,1	113.396,2
I.3. Receitas do Banco Central	129,0	203,3	852,8	1.763,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.698,6	9.530,8	76.464,3	94.118,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	46.452,6	49.466,0	368.523,0	434.129,4
IV. DESPESA TOTAL	40.113,8	44.459,3	336.547,2	351.384,3
IV.1. Despesas do Tesouro	32.090,6	33.273,8	282.264,5	304.474,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.224,0	9.949,1	84.091,8	92.000,8
IV.1.2. Custeio e Capital	13.088,4	13.253,6	97.923,3	111.780,1
IV.1.2.1. Despesa do FAT	2.631,4	1.911,4	13.778,4	15.439,7
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	-1.294,4	328,9	4.247,8	3.063,2
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.361,8	1.364,8	10.001,1	11.090,3
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.389,6	9.427,0	70.080,0	81.406,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.253,0	7.084,9	57.554,7	63.189,7
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	3.094,6	2.347,1	12.455,3	18.246,7
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	88,2	74,6	287,4	584,1
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	17.353,9	20.844,8	132.848,8	146.186,8
IV.3. Despesas do Banco Central	168,8	340,3	1.393,8	1.913,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	6.338,8	5.006,6	51.975,7	80.745,1
V.1. Tesouro Nacional	10.237,2	13.564,0	67.777,7	113.038,6
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-4.080,5	-7.418,5	-35.740,8	-31.810,3
V.3. Banco Central (4)	-38,0	-139,9	-541,3	-482,2
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,74%	3,81%

(*) Dados revistos. Incluem a parcela não-recorrente da contribuição do PSTB e diferenças com o compromisso de otimização monetária contidos previstos na Lei Complementar nº 110/2001.
(1) Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as receitas de previdência própria do CPSS de servidores públicos federais, cujas receitas são registradas diretamente pela Previdência Complementar.
(2) Inclui créditos com subvenções em anos anteriores e, a partir de 2007, despesas com reconhecimento de passivos.
(3) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
(4) Corresponde à remuneração líquida de recursos próprios junto ao Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO: 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	18,31%
Tesouro	18,78%
Previdência	16,73%
Transferências	23,08%
Receita Líquida	17,41%
Despesas	10,90%
Benefícios	9,27%
Pessoal	8,51%
Custeio e Capital	14,16%
FAT	17,62%
Subsídios	-38,98%
LOAS/RMV	18,88%
Outras	16,21%
Custeio	9,74%
Capital	46,03%
PIB estimado	12,83%

O resultado do mês de setembro refletiu, por um lado, o incremento da receita líquida do Governo Central, explicada pela elevação das receitas do Tesouro Nacional e pela redução sazonal das transferências a estados e municípios, e, por outro lado, o acréscimo das despesas, principalmente de benefícios previdenciários, em decorrência do pagamento da primeira parcela do abono anual à maioria dos segurados e dependentes da Previdência.

No que se refere às receitas do Tesouro Nacional, observou-se

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	4,67%	5,33%
Previdência Social	-1,50%	-1,50%
Banco Central	-0,03%	-0,02%
Governo Central	3,74%	3,81%

A elevação da receita do Tesouro Nacional em setembro, comparativamente ao mês anterior, decorre da composição de fatores atípicos, de elementos sazonais e da elevação da taxa de câmbio.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES REAIS (SOBRE CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB)
(% ACUMULADO JAN-SET)

DISCRIMINAÇÃO	07/06	08/07
Receitas	1,9%	5,8%
Tesouro	1,8%	5,3%
Previdência	2,3%	2,8%
Transferências	2,8%	8,1%
Receita Líquida	1,7%	4,1%
Despesas	2,8%	-1,4%
Benefícios	1,0%	-2,1%
Pessoal	2,3%	-2,8%
Custeio e Capital	5,2%	1,7%
FAT	8,7%	4,3%
Subsídios	-7,7%	-43,0%
LOAS/RMV	6,4%	5,4%
Outras	5,2%	3,0%
Custeio	8,0%	-2,7%
Capital	15,5%	29,5%

acréscimo de R$ 1,2 bilhão, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 556,5 milhões) em função da arrecadação atípica relativa a ganho de capital na alienação de bens em decorrência de alienação de empresa; ii) do IPI vinculado às importações e do Imposto de Importação (R$ 226,3 milhões e R$ 210,8 milhões) em função da elevação da taxa de câmbio, iii) do ITR (R$ 225,7 milhões) devido ao recolhimento, em setembro, da primeira cota ou cota única referente ao ano calendário 2007, e iv) da receita diretamente arrecadada (R$ 542,0 milhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados pela redução de R$ 1,5 bilhão na arrecadação de dividendos no mês. Pelo lado das despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 588,9 milhões em relação a agosto, dos quais R$ 425,1 milhões relativos a dispêndios com pessoal e encargos sociais e R$ 1,8 bilhão relativos às despesas com subsídios e subvenções econômicas, em decorrência do recebimento líquido de R$ 1,7 bilhão do FND em agosto, contra R$ 9,7 milhões este mês. Estes efeitos foram parcialmente compensados pela redução de R$ 743,4 milhões nas despesas com abono e seguro desemprego e de R$ 947,6 milhões nas outras despesas de custeio e capital, redução esta concentrada nas despesas discricionárias e com créditos extraordinários.

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 7,4 bilhões em setembro, contra R$ 4,1 bilhões observados no mês anterior (elevação de 82,7%). Isto é reflexo do pagamento da primeira parcela do abono anual (13º salário) com competência em agosto, cujo impacto financeiro se deu em maior parte neste mês de setembro. Outra parte menor deste impacto já havia ocorrido no mês anterior, em decorrência da modificação introduzida pela Lei nº 11.665/2008, que alterou o art. 41-A da Lei nº 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

No ano, o resultado do Governo Central é 57,0% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 80,8 bilhões contra R$ 51,5 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 2,74% para 3,81% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 4,1% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,8%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo de 1,6%.

Fevereiro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sábado 7 00841

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - SET (R$ bilhões)

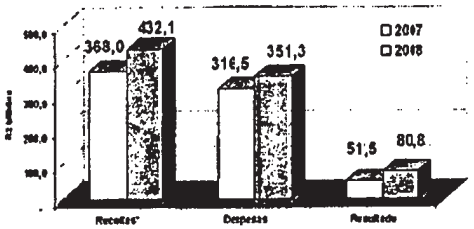

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia, como também as ações administativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos. Houve crescimento de 31,8% na arrecadação pela aplicação de multas e juros, inclusive da dívida ativa, em relação aos primeiros nove meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram: i) extinção da CPMF e aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro; ii) redução de alíquota da CIDE-combustíveis incidente sobre gasolina e diesel e aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15% incidente sobre as instituições financeiras, com efeito financeiro a partir de junho; e iii) mudança do prazo de recolhimento do IPI-Automóveis e do IPI-Bebidas de decendial para mensal, com reflexo a partir de julho e de setembro, respectivamente.

O crescimento de 18,4% na receita do Governo Central em 2008 decorre da maior lucratividade das empresas e da recuperação de débitos em atraso que se reflete no crescimento da arrecadação pela aplicação de multas e juros.

Os principais acréscimos na receita de Impostos e Contribuições foram: i) IRPJ (25,9%) e CSLL (34,8%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento das empresas, e a arrecadação atípica de R$ 1,9 bilhão referente a débito de exercícios anteriores; ii) IRRF-Rendimento do Trabalho (23,9%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único); iii) Imposto de Importação (36,4%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; e iv) IRPF (21,2%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens. Por fim, as demais receitas cresceram 39,4%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,3 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular, de R$ 6,3 bilhões na receita de dividendos, e de R$ 5,8 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (FPE/FPM/outras)	3,19%	3,49%
CIDE - Combustíveis	0,07%	0,08%
Lei Comp. nº 115/2003	0,16%	0,07%
Demais	0,05%	0,80%
Total	4,47%	4,44%

As despesas de pessoal e encargos sociais ficaram 2,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - SET (R$ do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,47%	4,34%
Custeio e Capital	5,21%	5,27%
Desonera do FAT	0,78%	0,73%
Subsídios e Subvenções	0,25%	0,14%
LOA/MPV	0,53%	0,59%
Outros	3,73%	3,84%
Transferência ao Bacen	0,02%	0,02%

Até setembro de 2008, enquanto a variação dos gastos de custeio ficou 2,7% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 29,5% acima da variação do PIB. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,90% do PIB para 1,50% do PIB.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-SET

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,0	22,3	2,9%
Valor médio RGPS**	580,3	629,0	8,9%

As transferências a estados e municípios cresceram 23,1% (R$ 17,7 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (18,8%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,44% contra 4,07% em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 24,8% (R$ 14,7 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,8%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 12,2% (R$ 22,2 bilhões) em comparação com os primeiros nove meses de 2007. O aumento nominal nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais foi de 9,5% (R$ 8,0 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes às reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 2,9% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, ao final de setembro de 2007, 4,47% do PIB, situaram-se, no mesmo período de 2008, em 4,34% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas apresentaram redução nominal de R$ 1,7 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,11 p.p. do PIB, passando de 0,25% em 2007 para 0,14% em 2008. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo acréscimo nos recebimentos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (R$ 911,4 milhões), pela diminuição nas despesas do Custeio Agropecuário (R$ 531,4 milhões), e pela redução nas despesas do programa Aquisição do Governo Federal (R$ 492,5 milhões).

No que se refere às Outras Despesas de Custeio e Capital, houve incremento de 16,2% (R$ 11,4 bilhões) em relação ao acumulado até setembro do ano anterior, sendo 9,7% (R$ 5,6 bilhões) referentes a custeio e 46,0% (R$ 5,8 bilhões) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 2,7% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 29,5% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 31,8 bilhões no acumulado até setembro de 2008, contra R$ 35,7 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 11,0%). A arrecadação líquida passou de R$ 97,1 bilhões para R$ 113,4 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 98,6 bilhões para R$ 116,9 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, com impacto positivo na arrecadação de contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,3 bilhões (9,3%), atingindo o montante de

00842 Sábado 7 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Fevereiro de 2009

R$ 145,2 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,50%, 0,40 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,90%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,17%	5,35%
Benefícios	7,07%	6,85%
Res. Primário	-1,90%	-1,50%

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2007/2008

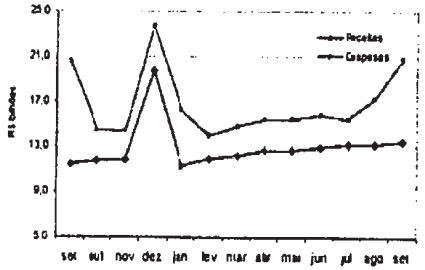

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 47,8 bilhões em setembro contra R$ 46,9 bilhões verificados em agosto (aumento de 1,9%). Este desempenho é explicado pelo incremento de R$ 935,6 milhões nas receitas de impostos federais e de R$ 607,2 milhões nas receitas de contribuições, decorrente, sobretudo, do crescimento da arrecadação da Cofins, em função do aumento do volume de vendas de bens e serviços.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,7 bilhões contra R$ 20,8 bilhões em agosto (incremento de 4,5%), refletindo, sobretudo, uma arrecadação atípica decorrente de ganho de capital na alienação de empresa (R$ 655,0 milhões). As receitas de contribuições, por sua vez, totalizaram R$ 18,2 bilhões contra R$ 17,6 bilhões em agosto (aumento de 3,4%).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 7,9 bilhões contra R$ 8,5 bilhões em julho (queda de 7,7%). O principal responsável por esse desempenho foi a queda de R$ 1,5 bilhão nas receitas de dividendos da União, no comparativo com o mês anterior.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional em setembro aumentou 1,9% relativamente ao mês anterior em função, sobretudo, do incremento nas receitas de impostos federais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008 (R$ Milhões)*

DISCRIMINAÇÃO	AGO/08	SET/08
Impostos	20.756,1	21.691,8
Imposto de Renda	13.833,6	14.328,3
IPI	3.344,4	3.849,4
Outros	3.577,1	3.514,1
Contribuições	17.629,0	18.237,2
Cofins	10.184,2	10.841,3
CPMF	13,6	11,1
CSLL	3.206,4	3.082,5
Cide - Combustíveis	413,9	426,4
Outras	3.811,0	3.863,8
Demais	8.849,0	7.189,4
Cota-parte	1.333,3	1.752,1
Dividendos e Participações	6.669,2	3.719,7
Dividendos da União	4.868,6	1.019,4
Concessões	41,4	299,5
Outras	805,1	1.088,2
Total Bruto	46.934,0	47.818,3

*Os valores referentes à receita líquida e à receita para distribuição não representam totais.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2008 está sendo influenciada pelo desempenho da economia, por ações desenvolvidas no âmbito da RFB e PGFN para recuperação de débitos em atraso e por mudanças na arrecadação do IRRF, do IOF, da CSLL e do IPI.

No acumulado do ano, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,81% do PIB, dos quais 9,31% correspondem a arrecadação de impostos, 7,59% a contribuições e 2,91% relativos às demais receitas.

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 65,1 bilhões (18,3%) quando comparada ao período equivalente no ano anterior, passando de R$ 354,8 bilhões para R$ 419,9 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores ligados ao crescimento da economia e de ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, no ano, principalmente, pelos seguintes fatores:

a) crescimento de R$ 15,1 bilhões (29,9%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 6,6 bilhões (34,8%) na arrecadação de CSLL, refletindo o faturamento de empresas de diversos setores, com destaque para os setores de serviços financeiros, combustíveis, fabricação de veículos automotores, comércio atacadista e metalurgia. Vale destacar também a arrecadação atípica da CSLL, em 2008, de R$ 1,9 bilhão referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial, bem como o aumento de 9% para 15% na alíquota desta contribuição, incidente sobre as instituições financeiras;

b) elevação de R$ 10,3 bilhões (19,6%) no IRRF, principalmente devido ao crescimento de 23,9% no IRRF - rendimentos do trabalho, reflexo do crescimento da massa salarial, da diferença de fatos geradores entre os meses de janeiro de 2008 e de janeiro de 2007, por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único), e da maior lucratividade de empresas do setor financeiro, que elevou a distribuição da participação nos lucros ou resultados (PLR);

c) incremento de R$ 15,0 bilhões (20,2%) na Cofins e de R$ 4,0 bilhões (20,4%) no PIS/Pasep, refletindo, em grande medida, o aumento das importações e do faturamento das empresas, com destaque para os setores de fabricação de veículos automotores, comércio atacadista, metalurgia, construção civil, telecomunicações e combustíveis;

d) aumento de R$ 9,4 bilhões (16!,4%) na arrecadação do IOF, devido a alteração nas alíquotas do imposto, em conformidade com os Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.339 e nº 6.345, de 2008, e arrecadação atípica, ocorrida em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores, no valor de R$ 167,0 milhões. Cumpre salientar que contribuiu significativamente

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - SET (R$ Milhões)*

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	152.889,8	167.574,3
Imposto de Renda	113.553,7	141.128,6
IPI	23.752,1	26.696,4
Outros	14.788,2	27.389,9
Contribuições	154.948,7	186.233,4
Cofins	74.328,6	89.372,9
CPMF	26.863,8	1.152,8
CSLL	34.482,5	53.479,6
Cide - Combustíveis	3.903,4	4.786,5
Outras	35.688,7	37.179,6
Demais	44.516,9	61.421,3
Cota-parte	12.342,9	16.169,6
Dividendos e Participações	14.385,1	17.165,8
Dividendos da União	6.847,8	12.886,3
Concessões	11.067,2	4.786,5
Outras	9.880,9	10.213,1
Total Bruto	354.355,4	415.234,0

*Os valores referentes à receita líquida e à receita para distribuição não representam totais.

Fevereiro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sábado 7 00843

para esse resultado o crescimento do volume das operações de crédito das pessoas físicas e jurídicas, em relação a igual período do ano anterior;

e) crescimento de R$ 5,2 bilhões (21,7%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: IPI - automóveis, decorrente do aumento de vendas no mercado interno e de mudança de prazo de recolhimento, de decendial para mensal, com impacto a partir de junho; IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria no acumulado do ano, em relação ao mesmo período do ano anterior, com destaque para os setores de metalurgia, fabricação de veículos automotores e fabricação de produtos de minerais não-metálicos, e IPI vinculado às importações, decorrente da elevação de 53,39% no valor em dólar das importações tributadas e de 0,63% na alíquota média efetiva do imposto, e da redução de 15,76% na taxa média de câmbio;

f) elevação de R$ 3,2 bilhões (36,4%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 53,39% no valor em dólar das importações tributadas e de 4,01% na alíquota média do imposto, e da redução de 15,76% na taxa média de câmbio;

g) acréscimo de R$ 2,2 bilhão (21,2%) na arrecadação de IRPF, explicado principalmente pela arrecadação relativa ao item ganho de capital da alienação de bens (participações acionárias) e ao item declaração de ajuste; e

h) redução de R$ 25,6 bilhões na arrecadação da CPMF em decorrência de extinção desta contribuição para fatos geradores a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R$ 17,4 bilhões (39,4%) em relação ao mesmo período de 2007, decorrente do: i) incremento de R$ 5,8 bilhões nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço internacional do petróleo, ii) crescimento de R$ 6,3 bilhões na arrecadação de dividendos da União; iii) aumento de R$ 3,6 bilhões nas receitas de concessões, explicada, em grande medida, pela arrecadação, em março de 2008, relativa à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, e em maio, relativa à licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, ambas sem correspondência em idênticos períodos do ano anterior; e iv) aumento de R$ 2,9 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	9,88%	9,31%
Imposto de Renda	5,01%	5,09%
IPI	1,37%	1,37%
Outros	3,71%	2,85%
Contribuições	9,47%	7,59%
Cofins	3,06%	2,72%
CPMF	1,47%	0,05%
CSLL	1,32%	1,58%
Cide - Combustíveis	0,31%	0,22%
Outras	1,43%	1,52%
Demais	2,39%	2,01%
Cota parte	0,66%	0,65%
Contratos de Concessões	0,76%	0,81%
Dividendos da União	0,19%	0,01%
Concessões	0,00%	0,37%
Outras	0,57%	0,42%
Total Bruto	19,73%	18,91%

Os valores referentes a receita líquida e total foram distribuídos nos respectivos meses

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL JAN - SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Demais	44.318,9	61.823,4
Cota parte	12.347,9	18.160,6
Fundo de Estabilização (FSE)	4.618,3	5.392,9
Dividendos a receber	14.283,1	13.146,9
Dividendos da União	6.587,6	12.850,3
Pagamento antecipado	-	-
Concessões	1.110,2	4.788,9
Outras	5.067,8	7.419,8

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL 2008 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	AGO/08	SET/08
Constitucionais (FPE/FPM/outras)	6.613,3	7.825,4
CIDE - Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2003[1]	165,9	182,5
Demais	3.286,6	1.747,6
Total	12.066,8	9.755,5

[1] Inclui cotas mensais

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL JAN - SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (FPE/FPM/outras)	56.782,7	73.899,7
CIDE - Combustíveis	1.230,5	1.302,7
Lei Comp. nº 115/2003[1]	3.081,4	3.479,8
Demais	13.792,7	17.447,3
Total	74.886,3	96.129,5

[1] Inclui cotas mensais

DEMAIS TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
Set 08, Jan - Set (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Demais	3.423,1	3.483,3
Royalties	7.888,7	11.371,9
Fundef	1.482,7	2.223,8
Outros	792	848,3
Total	13.787,2	17.927,3

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL 2008 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	AGO/08	SET/08
Agricultura	61,3	158,4
Custeio Agropecuário	1,0	29,9
Investimento Rural	0,3	0,0
Prego Agrícola	-5,8	-18,1
- EGF	0,1	0,0
- AGF	-39,2	-36,2
- Subsídio de preço	23,2	20,0
Prêmio	-2,1	18,8
Pesca	0,8	2,1
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terceiros	50,7	122,5
FUNCAFE	0,3	1,6
Outros	-1.670,5	54,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-1.670,6	-0,1
Especiais (Proex)	-27,9	44,6
Total	-1.637,6	193,3

Em setembro, as transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,5 bilhões contra R$ 12,1 bilhões em agosto, apresentando um decréscimo de R$ 2,6 bilhões. Concorreram para este comportamento: i) o decréscimo de R$ 1,6 bilhão nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo a gás natural, que atingiu R$ 993,5 milhões em setembro, contra R$ 2,6 bilhões registrados em agosto, e ii) a queda de R$ 991,9 milhões nas transferências constitucionais, que evoluíram de R$ 8,6 bilhões em agosto para R$ 7,6 bilhões em setembro.

No ano, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 17,7 bilhões (23,1%) em relação a igual período do ano anterior, elevando-se de R$ 76,5 bilhões em 2007 para R$ 94,1 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada, em grande medida, pelo aumento de R$ 14,7 bilhões (24,8%) nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPI) no período, e pelo acréscimo de R$ 3,4 bilhões (42,9%) nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo a gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo.

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 23,3 bilhões, apresentando elevação de R$ 588,9 milhões (2,6%) relativamente a agosto. Tal resultado decorreu, em grande parte, pelo incremento nos gastos com subsídios e subvenções econômicas no montante de R$ 1,8 bilhão, em função do retorno líquido, em agosto, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Por outro lado, as outras despesas de custeio e capital reduziram-se em R$ 947,6 milhões (9,1%), concentrados nos dispêndios discricionários (R$ 501,7 milhões, 6,2%).

As despesas do FAT totalizaram R$ 1,9 bilhão, em setembro, contra R$ 2,7 bilhões no mês anterior. O pagamento com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em agosto alcançou R$ 1,1 bilhão, contra R$ 495,0 milhões, em setembro, conforme previsto no calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2008/2009 (julho/2008 a junho/2009), regulamentado pela Resolução Codefat nº 579, de 24 de junho de 2008. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R$ 1,1 bilhão, em agosto, contra R$ 1,3 bilhão, em setembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o acréscimo decorreu, principalmente, nos dispêndios de apoio à iniciativa privada na organização e ampliação de atividades econômicas no âmbito do Fundo Nacional de De-

00844 Sábado 7 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Fevereiro de 2009

servolvimento - FND que passou de retorno líquido de R$ 1,7 bilhão, em agosto, para R$ 9,7 milhões, em setembro

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, houve queda relativamente a agosto nas despesas discricionárias no montante de R$ 501,7 milhões (6,2%), concentradas principalmente nos Ministérios da Fazenda (R$ 329,2 milhões), das Cidades (R$ 59,8 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 57,6 milhões). As despesas decorrentes de abertura de crédito extraordinário apresentaram redução de R$ 441,7 milhões (55,1%), enquanto a execução do Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) foi de R$ 825,8 milhões, inferior ao observado no mês anterior em R$ 61,8 milhões (7,0%).

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
(R$ bi, 2008 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ACUM	$ Real
Demais		
Legislativo/Judiciário		
Cotas Extraordinárias		
Projeto Piloto de Investimento		
Outras		
Discricionárias		
Min. da Fazenda		
Min. das Cidades		
Min. da Educação		
Min. da Defesa		
Min. das Cidades e Trab.		
Min. do Des. Agrário		
Min. da Justiça		
Min. da Previdência		
Min. das Comunic.		
Demais		
Total		

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Projeto Piloto de Investimento Público.
1/ Corresponde à soma de todos os itens passíveis de utilização mediante autorização específica, independentemente do ano de origem (a partir de 2000, exclusive aqueles com vinculação de receita).
2/ Inclui despesas referentes ao Projeto Piloto de Investimento do BNDES e Participação de cotas de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 9,65% do PIB, contra 9,70% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 22,2 bilhões (12,2%) em relação a 2007, destacando-se os incrementos de R$ 8,0 bilhões (9,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, e de R$ 13,9 bilhões (14,7%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os dispêndios com a folha salarial registram redução de 0,13 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,47% em 2007, para 4,34% em 2008. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 3,0 bilhões (17,8%) e no Poder Executivo, acréscimo de R$ 4,7 bilhões (7,1%). Parte do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal das Justiças do Trabalho e Federal apresentaram aumento de R$ 892,3 milhões (41,8%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,21% para 5,27% do PIB, (acréscimo de 0,06 p.p.), impulsionado pelo incremento de 0,11 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital', acréscimo de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego, e gastos operacionais do FAT e 0,03 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV, não obstante a queda de 0,11 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas do FAT atingiram R$ 15,4 bilhões nos nove primeiros meses de 2008, contra R$ 13,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também do número de beneficiários identificados.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
(R$ bi, JAN - SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos		
Custeio e Capital		
Convênios do FAT		
Subsídios e Subvenções		
LOAS/RMV		
Outros		
Transferência ao Banco		

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Dados sujeitos a revisão.

Até o segundo quadrimestre de 2008, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, reduziram de 4,47% para 4,34% do PIB, em relação ao mesmo período do exercício anterior, ficando 2,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,47%	4,34%
Custeio e Capital	5,21%	5,27%
Despesas do FAT	0,70%	0,73%
Subsídios e Subvenções[1]	0,25%	0,14%
LOAS/RMV	0,57%	0,59%
Outros	3,79%	3,84%
Transferência ao Banco	0,02%	0,06%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Dados sujeitos a revisão. Inclui despesas com subvenções aos fundos constitucionais e, a partir de 2008, despesas com remuneração de passivos.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN - SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	2007	2008
Agricultura	3.251,7	3.073,6
Custeio Agropecuário	780,9	249,5
Investimento Rural	25,7	26,0
Preços Agrícolas	1.102,3	477,5
- EGF	8,3	4,2
- AGF	169,4	-362,1
- Escoamento de preços	896,8	774,5
Prorural	642,0	539,0
Pisa	233,1	238,0
Cacau	0,3	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terrorismo	457,4	505,9
FUNCAFÉ	0,1	17,8
Outros	-734,4	-1.084,8
Habitação (PSH)	129,8	282,0
FND	-531,4	-1.442,8
Exportação (Proex)	166,3	76,3
Total	3.618,3	2.877,8

Não inclui reconhecimento de assunção e refinanciamento de dívidas.
Dados revistos.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2007-2008

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Deficiência	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.860	-	644.180	-	646.680	-
média 2002	1.455.305	13%	731.617	20%	723.688	9%
média 2003	1.631.457	12%	827.883	9%	1.003.574	9%
média 2004	1.888.903	16%	821.286	20%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	22%	1.170.856	9%
média 2006	2.388.050	10%	1.131.938	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média jan-set/01	1.275.624	-	636.702	-	638.922	-
média jan-set/02	1.429.643	12%	718.803	13%	708.840	8%
média jan-set/03	1.614.790	13%	817.897	20%	996.189	10%
média jan-set/04	1.853.084	15%	788.838	28%	1.064.225	7%
média jan-set/05	2.146.217	16%	985.984	25%	1.160.353	9%
média jan-set/06	2.364.988	10%	1.117.497	13%	1.247.499	8%
média jan-set/07	2.560.308	8%	1.224.490	10%	1.335.818	7%
média jan-set/08	2.778.984	8%	1.343.091	10%	1.435.893	7%

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,9 bilhão (18,9%) em relação ao acumulado até setembro de 2007. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos anos de 2007 e 2008 e o crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no período de janeiro a setembro de 2008 relativamente a 2007 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,3 milhão foi destinado aos idosos e 1,4 milhão aos portadores de deficiência.

Até setembro de 2008, as despesas com Subsídios, Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,1 bilhões, contra R$ 4,7 bilhões em 2007. Tal comportamento decorreu dos retornos líquidos no âmbito do FND, que passaram de R$ 531,4 milhões, em 2007, para R$ 1,4 bilhão, em 2008. No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se queda nas despesas relativas aos seguintes Programas: i) Custeio Agropecuário R$ 531,4 milhões (68,0%); ii) Aquisição do Governo Federal, R$ 492,5 milhões (260,1%); e iii) Sustentação de preços, R$ 130, milhões (14,3%).

Fevereiro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sábado 7 00845

Investimento total
pagamentos acumulados até o mês

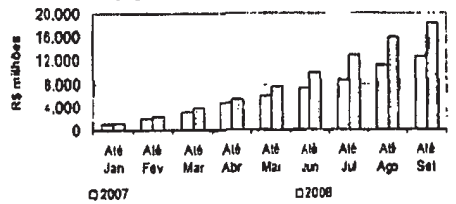

Até setembro de 2008, os gastos com investimento do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,6 bilhões (46,6%), ficando 29,5% acima da variação nominal do PIB estimado para o período

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 11,4 bilhões no período (16,2%), sendo R$ 5,8 bilhões (46,0%) relativos aos investimentos totais e R$ 5,6 bilhões (9,7%) nos demais gastos correntes. Enquanto a variação dos gastos de custeio ficou 2,7% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 29,5% acima da variação do PIB. Destaque para as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), passíveis de redução da meta de superávit primário (nos termos do art. 3º da LDO de 2008), que totalizaram R$ 5,1 bilhões em 2008 contra R$ 2,7 bilhões (85,1%) no ano anterior. Os gastos discricionários cresceram R$ 6,0 bilhões (10,2%). Desse total corresponderam às despesas com os Ministérios da Educação, R$ 2,0 bilhão, com o Ministério da Saúde, R$ 1,6 bilhão, e com o Ministério do Desenvolvimento Social, R$ 1,4 bilhão. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias no Ministério da Previdência Social (R$ 134,3 milhões).

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL - JAN - SET (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Demais Custeios	1 177,6	1 042,7
Legislativo/Judiciário	3 508,6	4 409,9
Custeio Extraorçamentário *	3 479,0	4 888,6
Projeto Piloto de Investimento	3 771,0	5 944,6
Outros	570,1	748,1
Discricionárias	58 969,7	65 345,5
dos Min. da Saúde	30 791,7	32 397,9
- Out. Min.s	1 648,0	6 968,6
- da Educação	1 161,0	7 135,0
- da Defesa	1 798,0	4 121,0
- do Comércio e Ter.	1 666,9	3 145,9
- da Dev. Agrário	1 331,7	1 397,0
- da Previdência	1 009,1	874,8
- do Avanço	899,4	1 113,7
- dos Transportes	893,9	1 063,7
Demais	1 645,1	2 068,9
Total	70 481,2	81 487,1

Total exclui despesas não-primárias e Projeto Piloto de Investimento Público.
* Com aporte a recursos do FAT proveniente da emissão e venda de títulos para geração adicional extraorçamentária no âmbito do Decreto nº 6.009 de 2007 e Lei nº 11.803 de 2008.
Inclui despesas obrigatórias, discricionárias, Projeto Piloto de Investimento do PP PAC, e exclui despesas de juros, de pagamentos antecipados

O montante pago de restos a pagar (RP) até setembro de 2008 correspondeu a R$ 10,9 bilhões, equivalente a 48,4% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 55,0% no mesmo período do ano anterior. Dos RAP pagos em 2008, R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 38,1% do total de restos a pagar de investimento do ano, concentrados principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 821,5 milhões), da Saúde (R$ 718,5 milhões), dos Transportes (R$ 606,7 milhões) e da Defesa (R$ 525,2 milhões).

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL, 2007-2008

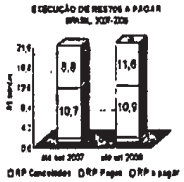

Em setembro, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 7,4 bilhões, superior em R$ 3,4 bilhões ao registrado em agosto (elevação de 82,7%). Isso se deve essencialmente ao pagamento antecipado de metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social, nos termos do Dec. nº 6.525, de

Previdência Social

31 de julho de 2008. No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R$ 31,8 bilhões contra R$ 35,7 bilhões observados no mesmo período de 2007 (decréscimo de 11,0%).

Em setembro, o déficit da Previdência Social foi de R$ 4,1 bilhões. No período de janeiro a setembro de 2008, o déficit atingiu R$ 31,8 bilhões, equivalentes a 1,50% do PIB. O déficit do RGPS foi 11,0% abaixo do verificado nos nove primeiros meses de 2007. Em proporção do PIB, o déficit previdenciário caiu 0,40 ponto percentual.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	AGO	SET	JAN - SET	
	2008	2008	2007	2008
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	13.193,5	13.430,0	97.156,1	113.359,2
Arrecadação Bruta	14 597,7	14 883,2	107 521,1	126 330,0
- Contribuição Previdenciária	13 017,5	13 690,1	98 563,6	116 905,9
- Simples	824,5	1.068,0	8 814,5	7 814,6
- CPT	31,2	0,0	524,3	451,8
- Depósitos Judiciais	96,5	99,5	1 198,2	939,1
- Reha	25,2	25,5	212,6	239,8
- Outras Receitas	0,0	0,0	208,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-97,5	-24,3	-375,2	-249,1
(-) Transferências a Terceiros	-1 350,5	-1 428,8	-10 037,8	-12 727,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.253,5	20.848,5	132.848,9	145.188,5
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.060,1	-7.418,5	-35 740,8	-31.819,3
IV RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,90%	-1,50%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 13,4 bilhões em setembro, representando elevação de R$ 236,8 milhões (1,8%) frente aos ingressos líquidos de mês anterior. Em relação aos primeiros nove meses de 2007, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 16,2 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 98,6 bilhões para R$ 116,9 bilhões (elevação de 18,6%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2007 e agosto de 2008 foi 15,1% superior à verificada no período correspondente em 2006/2007.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
(BRASIL, JAN - SET (R$ bilhões))

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Contribuições	97.156,1	113.359,2	16,7%
Benefícios	132.848,9	145.188,5	9,3%
Res. Primário	-35.740,8	-31.819,3	-11,0%

As despesas com benefícios apresentaram, em setembro, aumento de R$ 3,6 bilhões (20,8%) com relação ao mês anterior, decorrente sobretudo do pagamento antecipado de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal, conforme dispõe o Decreto nº 6.525, de 31 de julho de 2008, a metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo, nos termos do art. 41-A da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.665, de 29 de abril de 2008. A outra metade dos titulares de benefícios de até um salário mínimo já havia recebido no mês

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
(BRASIL, MILHÕES JAN-SET)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,8	22,3	2,5%
Valor médio RGPS**	588,2	629,0	6,9%

* Em milhões
** Em R$ 1,00

00846 Sábado 7 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Fevereiro de 2009

anterior (agosto) essa parcela antecipada do abono anual. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,3 bilhões (9,3%), atingindo o montante de R$ 145,2 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R$ 40,81 (6,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e ii) elevação de 547,1 mil (2,5%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a setembro de cada ano. Observa-se que tais despesas reduziram-se em percentual do PIB de 2007 para 2008: de 7,07% para 6,85%.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2004-2008 (% do PIB) - Janeiro a setembro

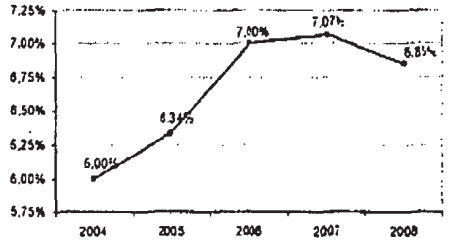

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS passaram de 7,07% do PIB no acumulado de janeiro a setembro de 2007 para 6,85% do PIB no mesmo período em 2008.

No estoque de benefícios dos primeiros nove meses de 2008, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 528,6 mil aposentadorias (3,9%) e de 179,9 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 174,3 mil benefícios de auxílio-doença (11,5%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

Em mil benefícios

	AGO	SET	JAN-SET	
	2008	2008	2007	2008
Benefícios do RGPS	22.807	22.833	21.716	22.339
Previdenciários	21.719	21.842	21.840	21.858
Aposentadorias	14.241	14.312	13.870	14.164
Idade	7.377	7.412	7.001	7.259
Invalidez	2.814	2.825	2.730	2.754
Tempo de contribuição	4.050	4.075	3.842	4.050
Pensão por morte	6.197	6.229	5.981	6.161
Auxílio-Doença	1.484	1.388	1.400	1.139
Salário - maternidade	54	57	41	55
Diversos	43	44	37	42
Acidentários	787	784	748	778
Aposentadorias	152	153	147	151
Pensão por morte	128	128	128	129
Auxílio - doença	154	150	117	147
Auxílio - acidente	272	272	270	271
Auxílio - suplementar	81	80	85	81

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,17%	5,35%
Benefícios	7,07%	6,85%
Res. Primário	-1,85%	-1,50%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,18 ponto percentual em relação ao período de janeiro a setembro do ano passado, enquanto os gastos com benefícios previdenciários reduziram-se de 0,22 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS caiu para 1,50% do PIB, 0,40 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2007 (1,90%).

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-SET (% do PIB)

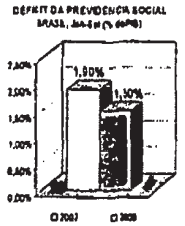

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008

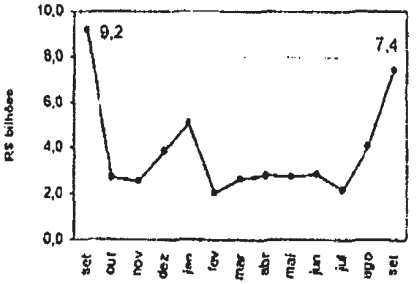

Fevereiro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sábado 7 00847

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN em setembro totalizou R$ 734,6 bilhões, resultando em um crescimento de R$ 12,7 bilhões em relação ao saldo do mês anterior, conseqüência do crescimento de *R$ 14,0 bilhões no* estoque da dívida externa líquida, compensado em parte pela diminuição de R$ 1,3 bilhão no estoque da dívida interna líquida. Em relação ao PIB, o aumento da DLTN foi de 0,3 ponto percentual no mesmo período

Em setembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 25,0 % do PIB, aumento de 0,3 ponto percentual em relação ao registrado em agosto.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	561.746	625.854	624.590
I.1. Dívida Interna	1.530.079	1.630.174	1.635.168
I.2. Haveres Internos	968.331	1.004.321	1.010.578
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	114.798	98.054	110.045
II.1. Dívida Externa	115.085	98.321	110.364
II.2. Haveres Externos	288	267	320
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	676.546	721.907	734.635
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	26,1%	24,7%	25,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valorizado pelo IGP-DI corrente.



Em comparação ao mês anterior a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB teve queda de 1,1 ponto percentual, diminuindo de 26,1% em setembro de 2007 para 25,0% em setembro de 2008. Em termos nominais houve crescimento de R$ 58,1 bilhões no mesmo período, consequência do aumento de R$ 62,8 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida, contra uma redução de R$ 4,8 bilhões na Dívida Externa Líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de setembro em R$ 624,6 bilhões, o equivalente a 21,2% do PIB. Em comparação ao mês de agosto, houve redução de R$ 1,3 bilhão em termos de valores nominais, e de 0,2 ponto percentual do PIB. A dívida interna aumentou em R$ 5,0 bilhões no mês de setembro, variação esta superada pelo crescimento de R$ 6,3 bilhões dos haveres internos.

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, principal componente das obrigações do Tesouro Nacional, cresceu R$ 5,1 bilhões em relação ao mês de agosto, situando-se 0,1 ponto percentual do PIB abaixo da relação ve-

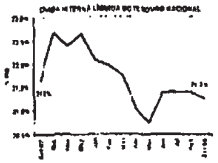

Em setembro a Dívida Interna Líquida tomada em proporção do PIB totalizou 21,2%, ligeiramente inferior ao observado no mês anterior

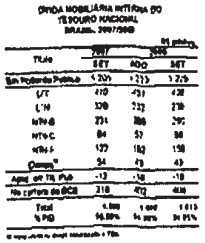

ficada no mês anterior. Em termos nominais, houve aumento de R$ 1,5 bilhão no estoque em poder do público e R$ 4,0 bilhões no estoque em poder do Banco Central.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA INTERNA	1.530.079	1.630.174	1.635.168
I.1. Dívida Mobiliária	1.507.584	1.607.611	1.612.610
DPMFi em Poder do Público(1)	1.200.833	1.723.195	1.224.735
DPMFi em Poder do Banco Central	318.420	402.357	406.315
(-) Aplicações em Títulos Públicos(2)	(11.669)	(17.941)	(18.360)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.515	22.564	22.478
II. HAVERES INTERNOS	968.331	1.004.321	1.010.578
II.1. Disponibilidades Internas	272.200	237.701	233.039
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	405.170	444.231	443.604
II.3. Haveres da Administração Indireta	186.898	199.495	201.268
II.4. Haveres Administrados pela STN	105.065	122.893	132.668
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	561.748	625.854	624.590
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(3)	21,6%	21,4%	21,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Referem-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(3) PIB valorizado pelo IGP-DI corrente.

O crescimento do estoque de títulos em poder do público decorreu da apropriação de juros de R$ 14,4 bilhões, compensada em grande parte pelo resgate líquido de R$ 12,8 bilhões. Foram R$ 16,7 bilhões de emissões, contra R$ 29,5 bilhões de resgate. Em relação à carteira do Banco Central as emissões totalizaram R$ 1,5 bilhão e os resgates somaram R$ 1,8 bilhão, além da apropriação de R$ 4,2 bilhões de juros.

As variações mais expressivas na carteira em poder do público ficaram por conta da redução de R$ 13,6 bilhões no estoque de LFT, em função do resgate líquido de R$ 18,6 bilhões mais a incorporação de R$ 5,0 bilhões de juros, do aumento de *R$ 6,6 bilhões no estoque de LTN*, decorrente da emissão líquida de R$ 4,2 bilhões e apropriação de R$ 2,5 bilhão de juros, e do incremento de R$ 5,8 bilhões no estoque de NTN-F, resultante da emissão líquida de R$ 4,0 bilhões mais a apropriação de R$ 1,7 bilhões de juros no período.

00848 Sábado 7 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Fevereiro de 2009

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, SET/2008

R$ bilhões

Título	Saldo Ago/08	Fatores de Variação[1]			Saldo Set/08
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1 223,2	16,7	-29,5	14,4	1 224,7
LFT	451,3	2,2	-20,8	8,0	417,7
LTN	232,3	7,1	-2,9	2,5	239,0
NTN-B	265,5	3,1	-1,9	2,7	269,5
NTN-C	57,2	0,0	-0,1	0,5	57,6
NTN-F	152,3	4,0	0,0	1,7	158,1
Demais[4]	44,5	0,3	-3,8	1,0	42,0
Na carteira do BCB	402,4	1,5	-1,8	4,2	406,3
Total	1.625,6	18,2	-31,3	18,6	1.631,0

(*) Não inclui saldos de títulos mantidos em aplicações ativas em fundos públicos.
[1] Valores negativos (positivos) indicam diminuição (aumento) no saldo da obrigação.
[2] Inclui amortizações ordinárias e parcela do fluxo de juros e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros nominais apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A DPMFi em poder do público apresentou resgate líquido de R$ 12,8 bilhões.

Os haveres internos totalizaram R$ 1,0 trilhão, aumento de R$ 6,3 bilhões ou 0,6% em relação ao mês anterior. Aumentaram os haveres administrados pela STN, R$ 5,8 bilhões e os haveres da Administração Indireta, R$ 1,8 bilhão. Houve diminuição das disponibilidades internas, R$ 4,7 bilhões e dos haveres junto aos Governos Regionais, R$ 627,0 milhões.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2007/2008

R$ milhões

Discriminação	2007	2008	
	SET	AGO	SET
Lei 8.727/93	318,9	318,9	318,7
MP 2.185/01	43,1	43,0	43,1
Lei 9.717/98	43,2	43,0	43,1
Antecipação de Royalties	10,7	13,9	13,9
Demais haveres garantidos	0,8	0,8	0,8
Lei 7.976/89	2,3	1,5	1,3
Demais haveres	46,9	46,7	46,1
Total	466,1	468,8	443,9
% PIB	15,89%	15,12%	15,09%

A expansão de R$ 9,8 bilhões verificada nos haveres administrados pela STN decorreu principalmente, da atualização dos saldos devedores dos contratos indexados ao dólar, e ainda da implementação em setembro do contrato de financiamento do BNDES, no valor de R$ 5,0 bilhões, ao amparo da MP nº 439/2008.

Por sua vez, o aumento dos saldos dos haveres da administração indireta foi reflexo do aumento de R$ 1,3 bilhão nas disponibilidades do FAT e da expansão de R$ 420,0 milhões no patrimônio líquido dos fundos constitucionais regionais.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2007/2008

R$ bilhões

Entidade	2007	2008	
	SET	AGO	SET
FAT	134,2	136,7	132,8
Fundos Regionais	37,2	42,8	43,2
Demais	21,5	20,8	26,9
Total	192,9	200,4	202,9

Em compensação, houve redução dos haveres no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, em função do efeito negativo da atualização monetária e das amortizações ocorridas no período, compensada em parte pela incidência dos juros contratuais.

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em setembro aumentou R$ 14,0 bilhões, ou 14,6% em relação ao mês anterior, totalizando no mês R$ 110,0 bilhões, contra R$ 96,1 bilhões em agosto. Em proporção do PIB, o

aumento foi de 0,4 ponto percentual, crescendo de 3,3% no mês anterior para 3,7% em setembro.

A Dívida Externa Líquida em setembro totalizou R$ 110,0 bilhões, equivalente a 3,7% do PIB. Esse saldo é superior ao do mês anterior em R$ 14,0 bilhões, explicado pela depreciação cambial no mês.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA EXTERNA	113.083	96.321	110.384
I.1. Dívida Mobiliária	89.729	71.023	84.587
Euro	13.216	3.812	10.659
Global US$	65.700	53.556	62.053
Global BRL	10.466	13.367	10.466
Demais	344	287	206
I.2. Dívida Contratual	25.354	22.298	25.798
Organismos Internacionais	20.949	19.720	21.586
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.406	2.578	4.292
II. HAVERES EXTERNOS	284	287	320
II.1. Disponibilidades do Fundo Soberano e Fundações	286	287	320
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	112.799	96.034	110.063
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	4,4%	3,3%	3,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.
[1] PIB estimado pelo IGP-DI acumulado.



Esse aumento é explicado basicamente pela depreciação cambial no período, que contribuiu para o aumento da dívida expressa em moeda nacional. Por seu turno, os resgates superaram as emissões e os juros nominais apropriados por competência em R$ 438,0 milhões. Do montante total da dívida externa, a dívida mobiliária totaliza R$ 84,6 bilhões e a dívida contratual R$ 25,8 bilhões, representando 76,7% e 23,3%, respectivamente.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, SET/2008

R$ milhões

Discriminação	Saldo Ago/08	Fatores de Variação[1]				Saldo Set/08
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	71.023	-	(781)	881	13.714	84.587
Global US$	53.556	-	(316)	427	8.426	62.563
Euro	3.812	-	(228)	53	7.231	10.659
Global BRL	13.367	-	-	59	-	10.466
Demais	287	-	(37)	1	47	206
Dívida Contratual	22.298	43	(307)	107	3.756	25.798
Org. Internacionais	19.720	21	(712)	89	3.068	21.586
Bancos Priv. Ag. Gov.	2.578	22	(73)	18	658	4.202
Total	96.321	43	(1.188)	988	14.471	110.384

[1] Valores negativos (positivos) indicam diminuição (aumento) no saldo da obrigação.
[2] Inclui pagamentos ordinários e antecipados, turbo-pagamentos, alongamentos e pagamento de juros e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros nominais apropriados por competência, do ponto de vista da dívida, acrescido pelo fluxo real dos juros líquidos de hedge.

Fevereiro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sábado 7 00849

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 4,7 bilhões, o equivalente a 0,7 ponto percentual do PIB, passando de R$ 114,8 bilhões em setembro de 2007 para R$ 110,0 bilhões em setembro de 2008. Essa redução é explicada tanto pela apreciação cambial quanto pelos resgates líquidos ocorridos no período.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Setembro 2008/2007

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Boletim Fundeb

00850 Sábado 7 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Fevereiro de 2009

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tesouro Nacional

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. RECEITA TOTAL													
I.1. Receitas do Tesouro													
I.1.1 Receita Bruta													
- Impostos													
- Contribuições													
- Demais *													
I.1.2 (-) Restituições													
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais													
I.2. Receitas da Previdência Social													
I.3. Receitas do Banco Central													
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outros)													
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115													
II.3. Transferências do Cide													
II.4. Demais													
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)													
IV. DESPESA TOTAL													
IV.1. Benefícios Previdenciários													
IV.2. Benefícios Previdenciários													
IV.3. Custeio e Capital													
IV.3.1 Despesa do FAT													
- Abono e Seguro Desemprego													
- Demais Despesas do FAT													
IV.3.2 Subsídios e Subvenções Econômicas *													
- Operações Oficiais de Crédito e Reestabelecimento de Passivos													
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais													
IV.3.3 Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) *													
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital													
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central													
IV.5. Despesas do Banco Central													
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV)													
V.1 Tesouro Nacional													
V.2 Previdência Social (RGPS) *													
V.3 Banco Central *													
VI. AJUSTE METODOLÓGICO *													
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA													
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *													
IX. JUROS NOMINAIS *													
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL *													
Memória:													
Parcela patronal do CPSS *													
PIB *													

* Dados revistos, sujeitos a alteração. Não estão incluídos os desembolsos do FGTS e dívidas em atraso e compensação de precatórios vincendos, autorizados previstos na Lei Complementar nº 108/2001.
* Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e encargos patronais da CPSS do servidor público federal, bem como os resultados primários consolidados.
* Lei Complementar nº 101/2000 (set/2007) e Portaria Interministerial nº 338/2006 (ago/2007 a dez/2008).
* Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reconhecimento de passivos.
* Os Benefícios de Prestação Social (LOAS e Renda Mensal Vitalícia (RMV)) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
* Receita de contribuições sobre benefícios previdenciários.
* Parcelamentos extraordinários e ingressos não recorrentes (outras receitas não fiscais).
* Resultados contabilizados no âmbito do Tesouro Nacional.
* Para critério "abaixo-da-linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	52.979,8	53.383,8	56.832,5	66.859,8	46.661,1	55.324,9	64.672,4	56.083,3	56.742,1	57.721,1	59.325,8	63.017,2	59.779,2
I.1 - Recolhimento Bruto	36.900,8	37.969,9	44.190,3	56.123,1	31.809,2	44.947,2	36.238,3	42.574,1	44.534,4	41.049,4	42.365,8	49.466,8	42.291,3
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-19,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Ofiseas de Crédito	1.186,2	1.001,6	1.332,3	1.334,2	1.773,4	1.541,3	1.807,5	1.583,3	1.586,4	1.858,5	1.977,8	1.218,3	1.883,7
I.4 - Receita das Operações de Câmbio	129,5	345,5	331,0	384,2	313,6	87,8	167,4	142,2	141,8	127,6	134,7	240,4	186,5
I.5 - Receita do Salário Educação	973,5	968,3	966,5	712,1	1.258,7	793,9	777,1	746,9	735,6	795,6	794,1	971,3	818,5
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	14.998,6	12.686,8	12.186,3	29.571,5	12.798,8	12.027,8	14.119,8	13.809,6	13.781,5	14.131,4	14.433,8	14.788,3	14.918,2
I.8 - Remuneração da Disponibilidades - BB	3,4	10,8	2,6	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	59.494,8	49.969,8	56.931,1	69.919,1	67.795,4	47.468,9	61.998,8	55.446,0	56.886,1	59.640,2	64.940,4	63.962,6	64.995,7
II.1 - Liberações Vinculadas	9.829,6	9.884,5	11.488,9	11.978,1	13.819,3	12.733,2	16.094,6	12.436,4	13.947,4	11.332,5	11.274,8	14.217,2	11.643,5
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	6.816,3	6.458,5	7.915,7	10.530,9	9.842,7	9.533,5	7.883,5	9.121,5	9.583,5	8.252,8	7.572,8	9.191,7	8.122,5
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	540,4	1.998,8	1.527,2	536,4	1.886,5	1.777,3	634,8	1.836,7	1.884,8	661,4	1.126,8	2.434,1	848,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 Complementar 115	270,8	268,8	268,8	264,2	15,2	0,0	498,4	162,8	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.192,9	1.876,2	2.997,2	634,7	2.833,9	2.062,5	1.997,9	2.113,1	2.265,9	2.215,9	2.410,4	2.428,9	2.510,3
II.2 - Liberações Ordinárias	49.673,9	39.682,9	49.222,3	47.841,0	53.945,4	33.719,4	45.319,2	43.779,7	42.967,7	49.316,9	53.674,9	34.843,0	43.154,2
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.739,0	9.539,8	13.737,7	12.423,1	12.653,7	10.463,8	9.736,7	10.090,3	10.044,8	13.572,2	10.927,3	10.537,4	11.034,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidad	267,7	568,7	606,1	130,9	687,0	610,9	668,0	1.618,7	1.624,5	636,3	3.234,8	1.434,0	45,9
I) Dívida Consolidad Interna	110,7	429,8	286,2	110,9	73,3	103,7	103,9	112,7	96,0	104,0	96,3	101,0	102,6
II) Dívida Consolidad Externa	151,0	138,7	317,9	19,6	613,6	507,2	558,2	1.502,6	1.528,3	532,3	3.138,5	1.333,1	-57,5
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	8.732,0	5.015,7	6.323,0	-1.346,4	15.428,5	2.940,1	6.387,5	4.518,6	6.501,4	6.852,7	11.018,1	2.761,5	4.367,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	20.172,9	14.092,7	18.918,7	17.734,4	17.143,3	13.516,2	13.408,3	15.433,0	14.903,9	16.267,7	16.233,1	12.140,9	16.904,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	9.536,9	9.513,3	11.220,2	17.578,1	7.261,9	6.807,1	7.668,9	6.993,2	6.248,7	9.683,5	9.333,4	7.786,8	9.966,1
II.2.6 - Operações Ofiseas de Crédito	232,8	331,9	415,6	674,1	469,3	180,3	338,8	419,3	283,4	173,6	307,1	184,5	186,2
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-6.515,0	4.414,7	-1.698,7	21.031,5	-21.134,5	11.871,9	2.673,6	8.647,3	-4.487,9	-2.528,4	-5.073,9	10.035,7	4.983,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	34.830,6	58.395,8	31.388,5	16.452,6	24.967,7	34.613,6	21.765,8	23.649,7	18.631,6	28.064,6	21.379,6	19.963,7	6.666,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	33.994,2	55.454,7	30.765,2	16.540,3	23.334,6	33.160,6	20.674,5	22.876,2	17.342,4	26.991,6	19.699,5	18.793,7	7.277,5
IV.2 - Outras Operações de Crédito	832,5	1.142,4	600,2	122,4	733,3	1.543,2	893,4	1.568,6	1.278,4	1.072,4	676,8	762,3	1.110,5
V. DESPESAS	23.829,6	41.292,8	1.971,0	19.482,1	44.641,4	1.345,8	22.604,9	53.566,1	2.941,4	28.693,6	63.622,6	3.966,6	16.324,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	23.504,5	40.341,6	5.965,0	19.397,2	43.079,9	529,2	21.008,6	50.600,3	1.367,6	28.347,7	64.998,9	3.220,7	16.198,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - mercado	23.362,0	40.047,5	5.788,0	19.251,4	42.961,5	364,9	20.868,5	50.533,4	1.220,6	28.165,3	64.438,9	3.068,5	16.038,1
V.1.2 - Dívida Contratual	141,7	294,1	219,0	148,2	98,5	164,3	139,1	146,8	147,0	182,4	149,0	152,1	152,9
V.2 - Amortização da Dívida Externa	324,8	750,6	1.005,9	188,3	1.461,5	816,5	1.596,3	0,0	573,8	255,8	1.026,7	745,8	134,2
V.3 - Aquisição de Ações/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	10.831,1	25.487,2	15.019,2	-2.719,1	-19.647,4	22.718,7	0,0	-37.577,3	15.131,8	18.796,2	-43.751,3	16.134,2	-16.359,2
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	6.436,7	276,9	683,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4	26.244,5	-26.698,7	2.822,9	5.588,3
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	6.126,8	25.954,5	13.299,8	22.658,6	-47.374,5	19.948,2	8.877,5	-32.453,1	24.930,5	69.779,0	-73.999,3	25.676,7	1.127,5

* Sujeitos a alteração. Outras receitas

TESOURONACIONAL

TABELA A3 RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	2.438,7	16.476,8	2.483,1	10.164,6	31.628,5	4.701,1	6.232,6	14.518,7	6.753,4	26.244,5	2.301,3	4.022,9	5.696,3
I.1. Emissão de Títulos	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,9	2.259,5	3.385,3	12.277,6	3.265,8	23.126,4	0,0	1.496,8	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.268,5	2.629,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7	2.309,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7	2.979,1	2.181,3	2.312,3	2.183,4
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	170,3	154,8	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,9	126,8	139,1	110,1	213,8	183,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.249,1
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	15.200,0	1.800,0	5.300,0	37.824,6	800,0	0,0	16.500,0	3.000,0	0,0	29.000,0	1.200,0	0,0
II.1 Resgate de Títulos	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	29.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	23.500,0	693,5	0,0
II.2 Encargos da DPMF	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,6	800,0	0,0	1.500,0	3.000,0	0,0	5.500,0	506,5	0,0
III. RESULTADO (I - II)	2.438,7	276,9	683,1	4.864,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4	26.244,5	-26.698,7	2.822,9	5.588,3

* Dados revistos, sujeitos a alteração

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) [1]

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	63,2	67,5	58,3	49,4	47,8	44,6	39,3	29,9	1,6	1,9	- 44,8	1,8	79,9
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,1	0,1	0,0	1,5	11,9	0,0	0,9	2,7	0,1	0,1	2,0	0,1	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	66,9	0,1	-4,1	-16,7	64,4	39,7	100,0	100,0	91,4	94,1	99,0	-0,0	19,1
III.1 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	22,5	1,6	1,9	1,1	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0
III.2 Equalização Aquisições do Governo Federal	-66,9	-66,9	-138,8	-119,0	-66,4	-31,9	-1,3	-1,3	-78,5	-56,9	0,1	-36,6	-36,2
III.3 Garantia à Sustentação de Preços	66,0	66,0	110,2	99,5	129,0	70,5	125,0	197,5	149,0	29,0	99,5	25,0	20,0
IV. PRONAF	49,2	73,6	110,0	74,6	224,7	34,9	69,3	47,9	20,4	49,1	69,0	-2,1	19,8
IV.1 Equalização Empréstimo do Governo Federal	34,9	36,9	47,1	58,8	216,4	61,4	29,1	51,0	14,8	7,5	74,6	12,7	13,2
IV.2 Concessão de Financiamento	7,4	36,7	63,0	15,2	7,9	-7,4	21,3	-3,2	5,6	41,5	11,3	-14,8	5,6
V. PROEX	22,7	-71,4	35,4	102,9	-122,9	-19,5	55,4	41,7	66,3	-12,9	51,3	-27,9	44,4
V.1 Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,7	32,4	29,1	74,4	0,0	11,3	62,2	37,9	14,9	0,9	34,9	29,0	25,9
V.2 Concessão de Financiamento	3,5	-94,2	0,8	28,7	-122,9	-21,8	-26,8	3,4	51,7	-13,8	16,6	-56,8	18,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	17,0	82,4	48,6	177,6	14,0	54,4	4,5	15,3	7,5	91,1	97,3	0,0	2,1
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	135,0	148,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	454,4	953,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA [1]	118,9	289,7	258,6	373,3	93,6	23,0	23,7	22,8	21,2	66,6	93,0	58,7	122,3
XI. FUNCAFÉ	0,0	0,1	0,5	1,9	0,1	0,0	1,7	0,0	1,0	7,5	0,0	0,3	1,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) [2]	-0,3	-0,3	260,0	742,4	-0,3	70,0	69,1	69,0	69,0	-0,3	666,0	-1 079,0	-0,2
XIII. TOTAL	398,2	776,4	1 757,1	(731,2	233,2	117,7	354,9	318,2	118,6	368,6	1 129,7	-1 037,8	193,3

[1] Dados revistos, sujeitos a alteração. Não exclui reembolsamento de pessoas e despesas com subvenções aos Estados respectivos.
[2] Concessão de empréstimos menos retornos
[3] Inclui "Vinculados" decorrentes da base de dados anteriores à migração em Dívida Ativa da União

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	561.740,3	595.597,0	595.888,4	610.008,2	600.752,2	602.298,4	601.468,9	592.388,3	594.780,0	622.143,9	625.730,0	626.853,6	624.590,0
I.1 DÍVIDA INTERNA	1.530.079,5	1.563.586,6	1.586.356,3	1.596.819,0	1.566.291,4	1.605.710,6	1.619.379,0	1.585.687,6	1.612.341,6	1.675.479,2	1.697.106,6	1.630.170,4	1.632.168,2
DPMFi em Poder do Público [1]	1.200.832,8	1.199.030,5	1.219.726,4	1.224.870,6	1.203.961,7	1.242.164,0	1.250.026,8	1.218.713,8	1.239.606,0	1.247.299,8	1.264.404,8	1.223.194,9	1.224.735,1
DPMFi em Poder do Banco Central	318.420,2	353.353,7	355.345,5	350.612,7	354.250,6	356.221,5	362.998,9	362.253,0	367.344,7	423.654,7	398.581,9	402.357,0	406.314,7
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-11.698,8	-11.315,1	-11.231,5	-9.975,3	-14.348,5	-15.196,8	-16.107,6	-16.090,2	-16.088,4	-17.897,0	-18.373,8	-17.941,2	-18.260,0
Demais Obrigações Internas	22.525,8	22.527,6	22.525,0	22.491,1	22.527,6	22.522,8	22.460,8	22.410,9	22.577,3	22.419,8	22.493,7	22.049,6	22.478,4
I.2. HAVERES FINANCEIROS	968.338,7	968.010,6	990.467,9	987.010,8	966.139,2	1.003.412,3	1.017.909,1	994.299,1	1.017.560,6	1.053.335,6	991.375,7	1.004.316,8	1.010.578,2
Disponibilidades Internas	272.199,6	269.843,5	287.109,5	275.957,5	247.911,6	282.699,8	293.662,8	257.216,2	278.783,1	301.565,4	222.229,1	237.701,5	233.039,6
Haveres junto aos Governos Regionais	405.170,0	407.385,2	410.122,2	412.322,2	417.171,8	419.402,6	420.799,4	422.596,0	425.635,1	432.149,2	439.178,0	444.230,8	443.603,9
Haveres da Administração Indireta	185.896,5	186.577,6	189.177,9	191.884,5	193.138,5	193.691,4	195.088,2	196.407,1	196.950,4	198.780,3	198.694,2	199.495,2	201.266,0
Haveres Administrados pela STN	105.072,6	104.203,3	106.028,4	107.596,6	107.917,3	107.618,6	108.358,8	118.077,8	117.063,1	120.840,6	131.274,6	122.889,2	132.647,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	114.787,1	167.893,5	199.927,2	108.894,3	107.191,1	102.933,6	103.949,9	99.312,1	97.304,6	95.817,2	93.298,1	98.953,5	118.944,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	115.093,4	168.111,1	110.237,6	109.896,1	107.379,9	103.212,6	106.245,4	99.609,6	97.575,7	96.112,1	93.514,9	96.378,6	119.364,4
Dívida Mobiliária	89.729,9	84.156,7	85.614,6	84.588,0	83.088,7	79.934,4	81.770,5	76.485,0	75.136,7	74.144,6	71.823,6	74.072,9	94.596,6
Dívida Contratual	25.354,5	23.955,1	24.612,8	24.316,1	24.293,2	23.278,2	24.474,6	23.124,6	22.439,0	21.967,6	21.691,1	22.297,9	25.767,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	285,9	308,3	309,5	279,9	278,4	278,9	295,5	297,5	274,1	295,0	254,8	267,2	319,5
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	285,5	308,3	309,5	279,9	278,4	278,9	295,5	297,5	274,1	295,0	254,8	267,2	319,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	676.548,0	763.310,5	795.795,5	718.912,4	707.353,3	705.232,0	707.418,8	691.700,5	692.082,5	717.961,0	719.028,1	725.807,1	734.534,6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	26,1%	28,6%	29,5%	26,7%	26,6%	25,7%	25,6%	24,6%	24,1%	24,7%	24,6%	24,7%	25,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
[2] PIB acumulado pelo ICP dos últimos

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. DÍVIDA INTERNA	1.539.879,5	1.563.686,6	1.586.368,2	1.598.019,8	1.566.391,4	1.603.718,6	1.618.379,9	1.646.687,6	1.612.341,6	1.675.479,3	1.667.106,8	1.636.174,4	1.633.148,2
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.290.823,6	1.199.030,8	1.219.728,4	1.224.870,6	1.203.861,7	1.242.164,0	1.250.026,9	1.218.713,8	1.238.699,9	1.247.799,9	1.264.484,8	1.223.184,9	1.224.736,1
LFT	408.382,1	424.734,8	424.505,7	408.024,1	418.671,3	427.526,3	416.874,2	430.655,2	438.055,9	429.755,1	443.454,3	451.284,9	437.880,8
LTN	320.360,8	299.209,4	312.499,9	325.148,8	294.987,5	311.503,6	318.196,8	275.463,0	282.701,9	297.882,6	296.629,7	233.314,2	238.963,8
NTN-B	230.510,5	235.642,0	238.016,6	242.267,6	249.567,5	255.441,5	262.012,9	268.695,5	280.985,9	276.941,7	283.994,5	285.661,7	289.519,7
NTN-C	63.916,3	63.958,8	64.612,9	66.224,8	66.180,8	66.992,7	66.713,2	54.020,0	58.087,9	57.864,0	57.388,2	57.101,0	57.678,7
NTN-F	122.058,8	126.560,4	127.951,9	131.823,9	126.014,5	131.810,8	133.086,9	138.953,2	142.844,8	145.770,1	145.323,2	152.325,3	156.088,4
Dívida Securitizada	21.280,7	21.035,2	20.120,9	20.778,5	20.741,7	20.913,3	21.054,3	21.109,8	20.511,7	20.610,2	19.723,0	18.295,2	13.236,6
Demais Títulos em Poder do Público	33.172,0	31.841,4	32.029,9	29.804,8	29.428,3	28.975,1	29.288,4	28.919,3	28.716,9	28.676,7	27.813,9	28.222,6	29.668,1
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	318.429,2	353.363,7	353.348,6	360.432,7	354.250,6	356.221,1	342.990,9	342.283,0	357.344,7	423.644,7	358.581,1	402.387,0	408.314,7
LFT	76.649,3	77.265,1	77.922,0	78.918,4	81.407,5	82.145,6	88.333,7	100.641,9	102.912,6	121.681,7	122.965,2	125.748,3	127.136,1
LTN	143.810,3	150.834,8	152.218,4	158.370,1	138.526,7	140.734,8	142.040,4	125.686,5	138.801,0	150.946,6	125.443,1	126.635,6	127.805,9
Demais Títulos na Carteira do BCB	99.060,6	125.463,7	126.204,2	123.344,2	133.316,4	123.340,9	134.624,8	125.944,6	129.631,1	151.029,4	150.143,8	149.972,1	151.311,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-11.668,6	-11.318,1	-11.731,5	-8.978,2	-14.348,5	-18.196,8	-18.187,5	-18.690,2	-18.968,4	-17.892,9	-18.373,8	-17.841,2	-18.380,8
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.518,2	22.607,8	22.626,6	22.491,1	22.627,6	22.523,6	22.480,5	22.410,1	22.377,3	22.416,6	22.493,7	22.843,6	22.478,4
II. DÍVIDA EXTERNA	118.083,4	108.111,8	119.227,6	106.884,1	107.379,9	103.212,6	108.245,4	99.699,9	97.575,7	96.112,1	93.514,9	96.120,8	110.364,4
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	89.728,9	84.184,7	85.614,9	84.558,8	83.986,7	79.934,4	81.770,8	76.488,9	75.136,7	74.184,6	71.923,8	74.022,9	84.598,8
Euro	10.810,4	11.108,4	11.640,9	11.091,0	11.824,0	11.079,4	12.050,1	10.578,6	10.261,9	10.103,7	8.936,1	9.012,4	10.009,3
Global US$	65.702,8	62.155,6	62.883,2	61.607,7	60.958,2	58.165,5	58.955,0	55.050,8	53.930,7	53.000,9	51.456,9	53.556,5	62.863,4
Global BRL	10.666,0	10.566,0	10.664,0	10.763,0	10.257,9	10.366,9	10.466,9	10.566,0	10.664,0	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0
Demais Títulos Externos	343,7	327,7	338,8	336,1	335,7	322,5	299,8	293,6	282,1	276,9	273,9	287,1	298,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	25.354,6	23.955,1	24.612,6	24.316,1	24.293,2	23.278,2	26.474,6	23.124,4	22.439,0	21.967,5	21.591,1	22.297,9	25.767,6
Organismos Multilaterais	20.648,6	19.677,3	20.466,7	20.264,3	20.309,1	19.307,4	20.162,7	19.618,7	18.956,1	18.451,6	18.141,4	18.719,6	21.665,9
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.705,7	4.277,9	4.127,2	4.051,8	4.084,1	3.814,8	4.119,4	3.705,4	3.482,9	3.515,9	3.449,7	3.578,3	4.101,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.645.162,9	1.671.798,4	1.696.593,8	1.704.903,1	1.673.771,3	1.706.923,2	1.726.624,3	1.694.297,2	1.709.917,3	1.771.591,5	1.760.621,5	1.732.496,1	1.743.512,6
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	63,4%	63,6%	63,7%	63,3%	61,6%	62,2%	62,3%	59,9%	59,6%	60,9%	60,1%	59,0%	59,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(*) Inclui TDA e dívida securitizada
(1) PIB valorizado pelo IGP-DI corrente

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. HAVERES INTERNOS	966.331,2	968.670,6	966.467,3	967.616,6	966.130,7	1.003.412,3	1.017.669,1	994.299,1	1.017.668,6	1.053.335,9	1.031.376,7	1.004.329,8	1.010.579,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	272.199,5	269.643,1	257.199,5	276.867,8	247.911,5	282.659,8	283.662,9	267.216,2	276.783,1	301.564,4	225.228,1	257.781,6	233.838,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	408.179,8	407.385,2	410.182,2	412.322,2	417.171,6	419.402,6	429.791,4	422.696,8	425.836,1	432.149,2	439.178,9	444.230,1	447.493,9
Bônus Renegociados	8.274,3	7.476,0	7.581,4	7.586,8	7.544,9	7.462,2	7.403,7	6.935,1	6.671,3	6.487,0	6.351,6	6.618,2	7.767,4
Haveres Originários de Pmsf (MP 2.196/01)	3.186,2	3.144,7	3.121,0	3.086,9	3.053,6	3.047,9	3.023,2	2.999,4	2.975,0	2.951,5	2.930,9	2.908,8	2.887,5
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	9.909,1	10.030,8	10.114,2	10.199,5	10.329,1	10.466,7	10.429,5	10.477,4	10.372,3	10.748,1	10.927,7	11.029,2	11.062,2
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	2.237,6	2.196,0	2.074,3	1.805,9	1.777,1	1.693,3	1.760,3	1.680,9	1.573,5	1.257,6	1.236,9	1.239,0	1.343,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	48.230,4	45.196,1	45.081,8	43.434,2	43.304,3	43.162,4	42.922,1	42.702,2	42.567,5	42.464,0	42.372,9	42.278,3	42.080,3
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	276.486,2	279.507,4	281.881,0	285.245,0	289.387,9	292.405,9	293.670,9	285.867,2	289.413,5	305.084,1	319.028,1	314.951,9	313.672,6
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	43.149,3	43.204,6	43.800,1	44.119,8	44.672,4	45.417,4	45.885,6	46.055,0	46.833,4	47.570,7	49.387,9	49.380,0	49.143,2
Antecipação de Royalties	13.892,9	13.797,1	13.842,0	13.953,0	14.013,6	13.783,3	13.173,8	13.124,1	12.645,7	12.833,4	13.018,1	13.077,3	12.956,3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.819,9	2.884,6	2.886,4	2.867,0	2.878,3	2.821,5	2.811,8	2.786,7	2.763,0	2.748,8	2.740,5	2.753,1	2.791,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	193.895,3	196.577,8	198.177,9	199.894,9	199.135,8	199.691,4	199.989,1	196.807,1	196.980,4	199.398,2	198.694,2	199.498,2	201.289,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	124.836,4	124.265,8	125.084,6	126.914,2	127.676,8	127.564,9	128.538,6	129.218,7	130.270,5	130.822,2	129.479,8	130.749,2	132.044,7
Fundos Constitucionais Regionais	37.165,0	37.489,4	38.058,5	38.533,4	39.084,2	39.767,9	40.298,2	40.740,6	41.341,8	41.789,2	42.346,9	42.781,2	43.290,6
Fundos Diversos	31.894,1	34.782,4	35.035,5	34.447,3	32.374,8	32.358,6	31.152,3	26.847,8	25.368,0	26.786,8	26.867,5	25.967,8	25.954,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	186.885,1	194.273,3	196.908,4	167.530,6	167.917,3	167.618,6	118.358,6	118.677,8	117.882,1	120.043,6	121.274,3	122.893,3	122.647,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.498,2	5.522,9	5.524,7	5.526,0	5.526,6	5.530,8	5.531,6	5.534,2	5.536,6	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.544,8
Haveres de Operações Estruturadas	41.272,5	40.505,6	41.080,7	43.361,1	43.549,9	43.324,8	43.934,5	43.791,1	43.860,1	44.103,4	44.310,8	44.923,5	46.535,0
Haveres Originários de Privatizações	7.053,6	7.055,5	7.056,3	7.057,5	7.059,1	7.059,0	7.070,1	7.071,3	7.072,7	7.074,2	7.077,4	7.078,9	7.423,1
Haveres de Legislação Específica	23.883,0	24.217,6	24.374,5	24.615,5	24.804,6	25.144,3	25.279,6	25.130,4	25.103,5	27.796,8	28.078,3	28.668,3	28.979,0
Demais Haveres Administrados pela STN	27.237,7	26.861,8	26.972,3	26.508,9	26.847,8	26.549,5	26.543,9	26.550,7	26.468,2	26.327,0	26.765,5	26.454,2	27.051,7
II. HAVERES EXTERNOS	285,5	308,3	309,5	279,9	279,4	278,9	285,5	297,5	274,1	295,0	254,8	267,3	319,5
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	285,5	308,3	309,5	279,9	279,4	278,9	285,5	297,5	274,1	295,0	254,8	267,3	319,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	966.616,7	968.978,9	966.776,8	967.896,7	966.417,6	1.003.691,2	1.018.264,6	994.596,6	1.017.934,8	1.053.630,4	1.031.630,5	1.004.596,1	1.010.897,7
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	37,3%	36,9%	37,2%	36,8%	36,6%	36,8%	36,8%	35,8%	36,6%	36,2%	35,6%	34,3%	34,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valorizado pelo IGP-DI corrente

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ SETEMBRO 2008/2007 *

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago da competência	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago da competência	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	615.881,0	2.932,0	1.943,0	1.937,1	16.847,2	18.824,3	384.418,1	4.219,3	1.264,8	1.264,8	9.843,2	11.108,0
Senado Federal	127.145,8	11.081,5	7.324,3	7.301,8	16.016,8	23.297,9	59.681,6	12.819,3	6.124,8	6.145,9	17.271,8	23.431,7
Tribunal de Contas da União	53.646,7	4.973,8	2.967,3	2.967,3	3.468,6	6.435,9	61.338,6	37.579,3	3.444,4	3.444,4	21.631,9	25.076,3
Supremo Tribunal Federal	75.969,3	29.883,6	10.498,8	13.372,3	21.923,9	35.296,2	70.918,8	9.077,8	1.409,5	1.391,3	43.018,1	42.903,6
Superior Tribunal de Justiça	9.499,5	3.956,2	1.343,5	1.343,5	3.656,1	5.000,1	15.409,5	5.934,5	1.980,9	1.955,6	11.317,3	13.366,9
Justiça Federal[3]	248.622,0	178.731,5	108.322,7	126.082,7	126.679,1	252.812,8	240.340,4	244.870,3	192.362,8	192.279,0	138.579,6	330.851,4
Justiça Militar	7.585,3	1.688,8	663,9	696,3	2.157,7	2.793,4	8.969,7	514,1	298,0	294,6	2.751,7	2.536,3
Justiça Eleitoral	169.847,7	96.159,1	35.656,9	35.183,5	56.518,8	91.674,4	308.478,7	196.333,6	141.724,1	123.367,7	74.679,5	198.441,5
Justiça do Trabalho	218.084,3	57.979,4	30.249,8	19.689,1	99.598,5	119.439,1	173.194,6	49.478,3	19.995,7	19.681,8	129.737,6	149.869,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.948,9	5.958,3	2.136,9	2.321,6	25.268,6	29.586,4	32.021,3	12.789,1	4.787,9	4.454,6	41.787,8	46.254,7
Presidência da República[4]	894.999,0	199.942,8	63.448,7	55.301,6	56.536,8	111.858,2	1.330.337,5	298.811,8	75.679,5	74.981,2	178.438,7	253.481,8
M.Assistência de Planejamento, Orçamento e Gestão	55.089,5	21.758,7	3.101,5	3.081,2	134.577,3	134.658,4	57.991,5	5.963,2	988,8	988,8	14.041,8	14.830,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	845.137,8	198.283,8	43.587,7	40.129,8	195.931,0	236.060,8	825.343,7	329.320,9	70.678,5	11.595,5	298.401,3	309.996,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.039.148,6	381.993,8	145.470,5	128.408,8	280.164,0	408.572,8	1.197.124,8	469.413,6	208.499,4	136.433,7	218.579,2	357.991,9
Ministério da Fazenda[5]	137.757,1	31.773,9	22.933,1	22.494,2	260.679,2	272.813,4	482.498,6	384.883,6	262.778,2	262.498,0	118.307,1	408.083,0
Ministério da Educação	7.998.672,7	388.886,0	223.262,4	213.598,7	685.158,7	898.748,4	2.934.333,1	1.673.819,6	453.738,4	452.810,8	1.487.283,3	1.939.302,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	218.737,7	13.099,9	2.493,3	3.481,5	41.473,0	44.953,6	186.178,7	21.102,3	11.021,2	11.019,2	22.349,8	33.369,0
Ministério da Justiça	967.875,1	348.379,1	279.649,8	226.367,1	316.167,8	542.494,8	1.230.959,5	422.968,6	133.183,5	117.030,6	210.366,7	327.397,3
Ministério de Minas e Energia	49.709,1	12.267,0	4.467,9	4.348,2	16.227,8	20.548,1	64.658,2	11.698,6	4.816,4	4.626,1	13.724,3	18.350,4
Ministério da Previdência Social	61.660,0	16.699,7	4.824,9	4.185,6	75.922,4	80.009,0	149.129,3	26.327,9	8.121,9	6.833,5	49.765,0	57.398,5
Ministério Público da União	367.789,9	76.886,3	30.229,7	30.149,7	77.636,0	107.747,3	166.537,2	29.174,7	2.984,6	2.984,6	126.358,9	129.343,5
Ministério das Relações Exteriores	42.179,2	9.879,3	3.133,2	3.184,8	6.589,4	10.704,2	46.349,2	12.339,7	11.357,3	1.214,3	11.357,9	12.572,0
Ministério da Saúde	4.845.831,3	495.235,4	139.327,3	138.137,0	1.013.499,7	1.149.602,7	3.623.689,1	1.728.711,9	61.239,0	62.118,3	724.499,2	805.627,0
Ministério do Trabalho e Emprego	64.483,9	23.251,1	17.287,9	16.358,1	83.171,7	99.727,8	197.362,6	99.353,3	7.562,8	7.531,6	6.854,2	14.386,8
Ministério dos Transportes	8.788.041,2	5.374.149,6	1.532.858,5	1.470.735,2	1.949.935,3	3.370.870,5	8.782.788,6	4.473.347,5	968.629,6	941.429,6	2.788.838,7	3.634.384,3
Ministério das Comunicações	174.365,3	8.810,1	1.696,2	1.696,2	82.668,0	84.364,2	39.184,4	2.189,4	353,7	353,7	49.933,6	50.763,3
Ministério da Cultura	243.990,2	52.629,1	18.231,7	18.115,4	57.564,9	75.680,0	263.188,2	43.271,3	6.832,5	6.812,5	76.163,1	74.994,7
Ministério do Meio Ambiente	95.267,4	9.847,9	4.129,5	3.113,9	25.446,4	28.560,3	170.023,1	11.358,0	2.808,7	2.499,9	23.195,2	25.695,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.706.746,9	816.337,6	806.199,9	686.055,4	197.399,7	883.454,1	1.897.912,2	671.122,7	338.355,4	366.699,6	162.316,9	736.016,6
Ministério do Esporte	804.488,5	294.359,3	144.561,3	144.561,3	184.235,6	328.797,0	998.625,5	473.329,4	4.984,5	4.984,5	156.173,5	161.157,9
Ministério da Defesa	3.142.670,6	1.473.283,1	864.270,3	863.668,6	825.524,2	1.689.192,7	4.497.143,8	2.277.361,4	873.139,2	852.843,3	1.013.233,4	1.866.076,7
Ministério da Integração Nacional	2.594.794,1	737.338,3	119.548,6	118.519,7	321.573,7	440.093,4	4.953.703,9	2.351.008,7	198.777,2	192.698,6	1.041.631,6	1.234.330,2
Ministério do Turismo	1.249.007,0	314.868,2	2.251,2	1.299,2	316.729,9	318.029,1	2.882.367,6	934.241,7	31.087,8	31.087,8	579.393,2	610.481,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	253.530,3	14.627,5	3.474,8	3.474,8	47.183,5	50.658,3	1.732.728,7	62.927,8	25.831,5	23.951,3	47.946,4	71.197,9
Ministério das Cidades	5.973.189,5	1.732.641,3	24.817,8	23.776,2	866.012,9	889.789,2	6.991.870,2	4.157.113,6	678.230,9	667.867,6	2.137.757,1	2.799.254,8
TOTAL	39.667.951,4	12.896.815,3	4.817.375,3	4.315.629,7	8.139.663,3	12.491.293,0	45.337.037,1	19.181.272,8	4.687.396,3	4.597.673,5	13.648.911,0	18.246.796,5

Dados preliminares.

* Corresponde ao orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (64)

** Compreende pagos correspondentes aos restos não processados inscritos no SIAFI sem a liquidação das respectivas. Deve-se ressaltar o "gasto efetivo" adotado para as estimativas do cenário A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado em conta única.

*** Inclui Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção no caso do ano anterior.

**** Houve diminuição do crédito para este órgão no valor de R$ 123,7 milhões e R$ 193,9 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.

***** Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia Geral da União.

****** Inclui Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Operações Oficiais de Crédito

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2008 a 20/09/2008, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3ª DEC	387.913	8.709.902	9.077.515	SET/1ª DEC	1.593.975	1.868.117	30.047	3.292.142
SET/1ª DEC	492.948	3.133.139	3.626.088	SET/2ª DEC	636.797	866.321	40 259	1.343.296
SET/2ª DEC	2.494.444	1.389.596	3.884.041	SET/3ª DEC	678.489	710.047	203 721	1.592.257
TOTAL	3.355.107	13.212.637	16.587.643	TOTAL	2.909.173	3.044.484	274.028	6.227.685

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receita da dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.013,6	99.522,8	34,0
ALAGOAS	AL	72.438,8	121.024,5	984,4
AMAZONAS	AM	44 881,6	81.177,6	3.822,9
AMAPÁ	AP	11.746,5	99.261,0	182,0
BAHIA	BA	277.690,2	273.351,8	19.094,0
CEARÁ	CE	159.090,2	213.443,1	2.393,1
DISTRITOFEDERAL	DF	5.053,1	20.079,1	215,3
ESPÍRITOSANTO	ES	52.522,1	43.637,6	12.238,5
GOÁS	GO	110 553,9	82.710,7	3 619,0
MARANHÃO	MA	127.124,8	209.990,0	3.221,7
MINASGERAIS	MG	399.811,0	129.589,1	32.712,1
MATOGROSSODOSUL	MS	46.354,7	38.750,2	1 636,7
MATOGROSSO	MT	55.627,8	67.140,8	3 380,8
PARÁ	PA	109.846,3	177.808,7	13 627,4
PARAÍBA	PB	98.370,6	139.317,4	644,9
PERNAMBUCO	PE	152.059,8	200.738,8	1.615,1
PIAUÍ	PI	75.802,6	125.717,0	76,4
PARANÁ	PR	206.821,7	83.877,3	26.729,3
RIODEJANEIRO	RJ	90.113,7	44 443,4	39.356,9
RIOGRANDEDONORTE	RN	75.835,3	121.542,4	570,0
RONDÔNIA	RO	26,707,9	81.910,7	590,6
RORAIMA	RR	9.312,8	72.187,9	13,1
RIOGRANDEDOSU-	RS	206 806,6	68.505,2	32.947,8
SANTACATARINA	SC	118.357,9	37.231,6	18.754,5
SERGIPE	SE	45.426,7	120.884,9	268,9
SÃOPAULO	SP	402.403,8	29.091,7	54.805,6
TOCANTINS	"O	46.710,0	126.259,1	115,0
TOTAL		3.044.484,8	2.909.173,5	274.027,8

Obs.:Deduzidos 18,33 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2008, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone:(61) 3412-3118-Fax: (61) 3412-3028
Email:transferencias.stn@fazenda.gov.br

TESOURONACIONAL

Boletim FUNDEB
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

Boletim - Ano II - nº 9 Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

SETEMBRO / 2008

Em Setembro de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R$ 5.546.040 (mil), ante R$ 5.371.571 (mil) do mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um pequeno acréscimo de 3,25% em valores nominais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento o acréscimo da ordem de 10,5 % do ICMS.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp .

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: ->Governo->DAF- Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

R$ Mil

Origem	Setembro	Participação	Agosto	Participação	Variação
FPM	683.303	12,3%	775.909	14,4%	-11,9%
FPE	652.934	11,8%	741 425	13,8%	-11,9%
IPI-EXP	61.503	1,1%	62.214	1,2%	-1,1%
LC 87/96	29.788	0,5%	29.788	0,6%	0,0%
ITR	666	0,0%	407	0,0%	63,5%
COMPLEMENTAÇÃC DA UNIAO	317.460	5,7%	317 460	5,9%	0,0%
IPVA	102.018	1,8%	97.304	1,8%	4,8%
ITCMD	17.778	0,3%	15.744	0,3%	12,9%
ICMS	3.680.592	66,4%	3.331.322	62,0%	10,5%
TOTAL	5.546.040	100,0%	5.371.571	100,0%	3,25%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

-por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
-por meio do telefone: (61)3966-4232 ;
-por meio do FAX: (61)3966-4664;
-por meio do e-mail: fundeb@fnde.gov.br;
-por correspondência endereçada à:

Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação

Endereço : SBS Quadra 02 Bloco F, Ed. Áurea – sala 1202
CEP: 70.070-929 Brasília-DF

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED
Fone: (61)412-3118

UF	FUNDEB UNIÃO			FUNDEB ESTADO		
	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	16.632.465	9.334.151	25.966.916	4.461.543	2.503.901	6.965.444
AL	16.058.524	38.999.654	55.058.368	7.910.725	19.212.036	27.122.761
AM	14.277.113	17.396.127	31.673.639	44.663.306	94.426.699	99.092.005
AP	18.651.176	6.425.725	25.076.901	4.851.791	1.685.325	6.577.116
BA	62.875.501	138.923.540	201.799.041	43.456.347	96.018.207	139.475.155
CE	30.813.321	93.822.495	126.635.816	19.564.196	60.840.247	80.404.442
DF	5.938.693	-	5.938.693	-	-	-
ES	9.266.900	16.317.661	25.804.561	35.540.502	62.446.318	97.986.818
GO	23.127.155	21.498.300	44.623.455	54.721.918	50.863.333	105.584.951
MA	39.745.979	116.847.435	156.853.414	10.079.546	29.657.766	39.737.313
MG	73.628.576	56.440.992	130.077.568	209.987.630	160.991.708	370.979.339
MS	9.468.336	10.457.415	19.925.811	33.713.531	37.235.372	70.948.903
MT	15.812.628	13.316.207	29.826.834	36.386.621	32.735.520	71.122.142
PA	46.973.436	97.738.584	144.712.052	22.121.383	46.028.360	68.149.763
PB	24.013.737	33.764.070	57.777.806	11.891.365	16.705.784	28.597.149
PE	38.850.191	56.854.896	95.705.177	44.776.810	53.882.182	106.658.291
PI	18.880.015	39.365.616	58.245.632	7.213.154	14.960.186	22.173.341
PR	41.016.417	33.289.538	74.306.154	107.411.934	87.173.146	194.585.378
RJ	15.350.835	25.444.430	40.795.265	118.142.990	195.823.968	313.966.358
RN	19.143.516	26.818.538	44.763.044	16.149.574	21.612.734	37.762.309
RO	13.712.516	10.878.811	24.591.389	21.873.548	17.353.683	39.227.233
RR	13.760.812	4.522.414	18.303.226	2.873.768	942.860	3.816.048
RS	40.212.864	32.051.037	72.264.051	124.082.466	98.897.903	222.980.370
SC	20.814.772	18.309.614	40.224.407	65.574.205	60.542.181	126.116.966
SE	15.720.962	21.744.884	37.465.846	8.383.013	11.595.186	19.978.110
SP	67.748.214	50.762.330	118.510.544	647.408.458	634.946.761	1.482.356.120
TO	22.794.047	16.087.200	38.881.287	9.588.186	6.633.666	16.032.863
TOTAL	736.332.212	1.009.319.913	1.745.652.125	1.914.871.121	1.885.716.463	3.800.387.785

Distribuição do FUNDEB por Estado

Resolução DE-___/08

MINUTA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

Estado do Ceará

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1469797

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ [1] entre o ESTADO DO CEARÁ, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de modernização da gestão fiscal do Mutuário, a seguir denominado "Programa".

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) *Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo* Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SEFAZ".

---

[1] *Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.*

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a ~~à condição de~~ que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas ~~garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia~~.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Bascada na LIBOR ~~Ajustável~~ e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros ~~Baseada na LIBOR~~ Ajustável somente se o Mutuário, com a anuência do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo ~~consulta~~ com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 9.000.000 (nove milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de Câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"**ARTIGO 3.06.** Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida

for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão ~~para moeda local~~ dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento à Moeda Local;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para a qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e

(iii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão ~~[e Comissão de Crédito]~~

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga dentro do prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da data de vigência deste contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada em LIBOR ~~Ajustável~~. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros ~~Baseada na LIBOR~~ Ajustável.

(b) Os juros serão pagos semestralmente a partir dos seis meses da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento**. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com anuência escrita do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável ~~Baseada na LIBOR~~. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada novamente, em nenhum momento, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

~~Durante o período de desembolso, não se destinarão recursos do Financiamento para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender às referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso~~.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará

a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

~~O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito de um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, não podendo a mencionada comissão exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.~~

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra de forma que o Banco considere satisfatória com as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e a que apresente evidência de ~~que há colocado~~ entrada em vigor~~ência~~ do Regulamento Operacional da Linha de Crédito (CCLIP), ~~do~~ Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) previamente ~~acordado com~~ aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a anuência do Banco, a quantia equivalente a até US$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas pelo Mutuário com a aquisição de equipamentos de informática principalmente para o Componente "Gestão de Recursos Estratégicos" do Programa antes de------- (data da aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco), mas após 13 de novembro de 2007, desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a anuência do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar as despesas efetuadas pelo Mutuário com o Programa a partir de ----- (data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

~~Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de (data de aprovação do Empréstimo) e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste~~

~~instrumento.~~

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de quatro anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo**. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços ~~conexos~~**. Os bens, ~~devem ser adquiridos e~~ as obras e os serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) devem ser adquiridos e/ou contratados ~~conexos a estas devem ser contratados~~ de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário que conste dono inciso (b) desta Cláusula ~~estabeleça o contrário~~, as obras devem ser executadas, os serviços devem ser contratados e os bens devem ser adquiridos mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. ~~As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica, na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Mutuário (indicar se aplicarão e em caso afirmativo qual será a margem).~~

(b) Outros Procedimentos de Aquisições e Contratações: Os seguintes métodos ~~de aquisição~~ poderão ser utilizados para a aquisição de bens e para a contratação de ~~das~~ obras e ~~bens~~ serviços que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ ~~10~~25.000.000 (vinte e cinco ~~dez~~ milhões de dólares) por contrato e para bens e serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000 (cinco milhões de ~~quinhentos mil~~ dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas, desde que respeitado ~~com exceção das seguintes disposições, que não se aplicarão por serem contrárias~~

~~a tais políticas [~~(o seguinte: (i) os contratos devem ser adjudicados ao concorrente cuja proposta for avaliada como a mais baixa, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições, sendo certo que a avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deverá constar do ~~ser disponibilizado no~~ edital; (ii) sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação devem ser publicados ao menos um dia em um jornal de grande circulação no país; (iii) os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual; (iv) os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços; (v) não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% a quantidade de bens ~~(e serviços conexos)~~ e serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda e (vi) será observado o disposto na alínea (b) da cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;

(iii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000 (quinhentos mil dólares) por contrato e para bens e serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(v) Desde que os bens tenham sido incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização, por escrito, de maiores valores pelo Banco, os limites para estas modalidades são: (i) para o pregão presencial o limite adotado para a modalidade de comparação de preços e (ii) para o pregão eletrônico e sistema de registro de preços o limite adotado para licitação pública nacional.

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação nacional sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$5.000.000 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que (a) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta cláusula com relação à Licitação Pública Nacional e (b) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições sua opção pela aplicação da legislação nacional.

~~(v)Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo se também o sistema de registro de preços, respeitadas, em todos os casos, as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco. Os limites de contratação para estas modalidades serão aqueles previamente acordados por escrito entre o Banco e as autoridades pertinentes do Mutuário e do Fiador.~~

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) adquirir os bens e executar ~~construir~~ as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para os editais de licitação; e (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os imóveis onde estas serão construídas.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para a pré-qualificação ou licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma ex ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

(A) Todos os contratos para a aquisição de bens, contratação de serviços ou execução ~~construção~~ de obras, independentemente do seu valor ou da utilização das Políticas de Aquisições do Banco ou da legislação nacional, que resultarem dos três primeiros processos de seleção do Programa. A partir daí somente aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão ex post: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.024. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)~~do Programa~~ mencionado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. ~~sem o consentimento prévio e escrito do Banco.~~ Em caso de conflito entre as disposições do referido Regulamento ~~Operacional e as deste Co~~e as deste Con~~s~~trato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.035. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ (data de aprovação do Empréstimo) e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.046. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujos honorários tenham custo estimado inferior ao equivalente a US$1.000~~.500.~~000 (um milhão de ~~quinhentos mil~~ dólares) por contrato poderá estar composta ~~conformada~~ em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas de Consultores;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 das Políticas de Consultores;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas de Consultores;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Políticas de Consultores;

(v) Contratação Direta ~~Seleção de Fonte Única~~, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores;

(~~viii~~) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes efetuar qualquer convite de solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, a agrupação dos contratos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, as seguintes contratações, ~~os seguintes contratos~~ serão revisadaos em forma ex ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) As ~~Os contratos~~ que resultem dos três primeiros processos de seleção do Programa, independentemente do seu valor, e a partir de então, todas as contratações diretas ~~os os contratos que sejam adjudicados a fonte única e~~ asos ~~contratos~~ que excedam US$ 250.000 (duzentos e cinqüenta mil dólares) para firmas consultoras e US$ 200.00~~50.000~~ (duzentos ~~cinqüenta~~ mil dólares) para consultores individuais.

a. Nos casos de contratação ~~de fonte única~~ direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de contratação ~~emprego~~ dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois de que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva. . O Mutuário poderá contratar diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário,

bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou sub-contrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

~~(B)~~

(iii) Revisão ex post: A revisão ex post das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05~~7~~. Compilação de dados e relatórios de avaliação. (a) ~~Dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de vigência deste Contrato, um consultor independente contratado pelO~~e Mutuário apresentará ao Banco ~~deverá apresentar um relatório de Revisão do Empréstimo (LRR) com base~~ nos relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e ~~no Marco de Resultados do Programa.~~ enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional mencionadas na alínea (b) do parágrafo 2.04 do Anexo Único a este Contrato.

~~(b) Um consultor independente contratado pelo Mutuário também apresentará um relatório final sobre a execução do Programa dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes da data do último desembolso dos recursos do Financiamento, levando em consideração os elementos que se indicam no inciso anterior, as demonstrações financeiras auditadas do Programa, os resultados dos seminários de avaliação do Programa e eventuais estudos e pesquisas.~~

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, pelo Mutuário, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso esse venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes acordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará
Rua Alberto Nepomuceno no. 2, Centro
60055-000
Fortaleza, Ceará
Brasil

Facsímile (85) 3101-9110

~~Para assuntos relacionados com a execução do Programa~~

~~Endereço postal:~~

~~Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo~~

~~Endereço postal:~~

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: 61 225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

MINUTA em 17 junho 08
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 1469761

ANEXO ÚNICO

O Programa

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Ceará visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle ~~efetividade e a qualidade~~ do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 ~~2.01~~ O Programa faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP),Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE- /08 datada de ------de-----de 2008 sob o número /OC-BR.

2.02 O Programa está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada.

2.03 Este componente inclui atividades agrupadas em um único subcomponente:

~~2.02~~ ***Cooperação interinstitucional nacional e internacional.*** Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas visitas técnicas, seminários e eventos de integração e convênios de cooperação para a implantação de um Programa de Cooperação Interinstitucional, Nacional e Internacional.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal.

2.0~~4~~3 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

a. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços ~~de consultoria~~ e a aquisição de bens para: (i) a implantação do modelo de automação de postos fiscais incluindo os de grande porte, em pontos de fronteiras, os de passagem de veículos em pontos de desvio de fronteiras, os especiais (portos, aeroporto e centro de triagem dos correios), e os da Região Metropolitana de Fortaleza em pontos intermediários na malha viária do Estado; (ii) a implantação da Central de Gerenciamento Eletrônico de documentos e imagens; e (iii) a implantação do Centro Integrado de Operações Fiscais (CIOF) e do Centro de Comando e Controle de Ações de Fiscalização e de Inteligência Fiscal (CCC).

b. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços ~~de consultoria e~~ a aquisição de bens para: (i) a sincronização do cadastro estadual com os cadastros da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado do Ceará; e (ii) a implantação do sistema da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Sistema Público de Escrituração (Fiscal e Contábil) Digital – SPED.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno.

2.04 Este componente inclui atividades agrupadas em um único subcomponente:

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços ~~de consultoria e~~ a aquisição de bens para: (i) a implantação do modelo de gestão da dívida pública, de precatórios e da cobrança de ativos oriundos da privatização do Banco de Estado do Ceará (BEC), incluindo as respectivas automatizações; e (ii) a automatização do empenho do sistema de folha de pagamento do Estado no sistema de administração financeira.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos.

2.05 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

a. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços ~~de consultoria e~~ a aquisição de bens para a implantação do modelo da Atendimento de excelência ao cidadão nas unidades fazendárias com identidade visual própria.

b. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contração de serviços ~~de consultoria e~~ a aquisição de bens para: (i) a reestruturação do modelo de negócio da área de Tecnologia da Informação (TI) do ÓO~~o~~rgão Executor; (ii) a implantação de uma sistemática de acesso às informações gerenciais; (iii) a implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED; e (iv) a implantação de uma Sistemática de Certificação Digital reconhecida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP) Brasil.

c. Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços ~~de consultoria e~~ a aquisição de bens para: (i) a preparação e divulgação das políticas de recursos humanos e a identificação dos perfis profissionais dos funcionários do Órgão Executor com base nas competências organizacionais; e (ii) a implantação do modelo de avaliação gerencial, do programa de sucessão gerencial e do sistema informatizado de gestão de recursos humanos.

d. Fortalecimento da gestão do conhecimento. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços ~~de consultoria e~~ a aquisição

de bens para a implantação dos programas de educação à distância e de educação continuada.

2.06 Os serviços ~~de consultoria~~ que serão contratados pelo Órgão Executor para a realização das atividades relativas aos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores incluirão serviços de capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento) serviços de assistência técnica (realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais, redação de relatórios e desenvolvimento de sistemas informáticos). Os bens a serem adquiridos pelo Órgão Executor e instalados pelo fornecedor incluem equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos); material didático e de comunicação. Também serão financiadas obras de menor porte consistindo na reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 9.000.000 (nove milhões de dólares), provirão do Estado de Ceará. A estrutura de financiamento do Programa é a seguinte:

Custo e financiamento

(US$)

CATEGORIAS	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**191.667**	**55.556**	**247.223**	**0,49**
Gestão do Projeto	80.556	55.556	136.112	0,27
Monitoramento e Avaliação	111.111	0	111.111	0,22
2- Custos Diretos	**40.095.565**	**7.756.743**	**47.852.308**	**95,71**
Gestão Estratégica Integrada	137.778	0	137.778	0,28
Administração Tributária	28.801.569	7.478.966	36.280.535	72,56
Administração Financeira	1.112.689	0	1.112.689	2,23
Gestão de Recursos Estratégicos	10.043.529	277.777	10.321.306	20,64
3- Sem Alocação Específica	**712.768**	**1.187.701**	**1.900.469**	**3,80**
3.1 Imprevistos	712.768	1.187.701	1.900.469	3,80
TOTAL	**41.000.000**	**9.000.000**	**50.000.000**	**100,00**
PERCENTAGEM	**82,00**	**18,00**	**100,00**	—

IV. Execução

4.01 O Mutuário desta operação será o Estado do Ceará e o Fiador das obrigações financeiras do empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do Programa será a Secretaria da Fazenda do Estado de Ceará, onde deverá ser constituída, ~~no âmbito da Superintendência de Gestão Estratégica~~, a Unidade de Coordenação do Programa (UCP~~).~~) com a estrutura básica descrita no parágrafo 4.02 seguinte.

4.02 A estrutura b~~B~~ásica da UCP estará composta de, no mínimo: (i) um funcionário que desempenhará as funções de C~~c~~oordenador g~~G~~eral do Programa e que estará ; diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda ~~(esta coordenação será exercida, cumulativamente, pela coordenadora da Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS) da SEFAZ/CE)~~; (ii) um funcionário que desempenhará as funções de c~~C~~oordenador t~~T~~écnico do Programa ~~, subordinado ao Coordenador Geral (esta coordenação será exercida, cumulativamente, pelo Articulador de Programa na ADINS);~~ (iii) um funcionário que desempenhará as funções de c~~C~~oordenador a~~A~~dministrativo-f~~F~~inanceiro do Programa~~, subordinado ao Coordenador Geral (esta coordenação será exercida, cumulativamente, por servidor fazendário lotado na ADINS)~~; e (iv) um funcionário que desempenhará as funções de a~~A~~ssistente t~~T~~écnico de m~~M~~onitoramento e i~~I~~nformações do Programa~~, ligado ao Coordenador Geral; (função esta que será exercida cumulativamente por servidor fazendário lotado na ADINS).~~ Estes três últimos estarão subordinados ao coordenador geral do Programa.

4.03 ~~4.03~~ Além dessa estrutura básica, serão designados funcionários para atuar como ~~: (i)~~ S~~s~~upervisores de c~~C~~omponentes, preferencialmente entre os g~~G~~erentes das áreas nas quais será executado o Programa, ~~;~~ e como ~~(ii)~~ l~~L~~íderes de s~~S~~ubprojetos ou a~~A~~tividades, entre chefes ou técnicos das diversas áreas envolvidas na execução do Programa.

4.04 O Programa se regerá por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/08

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Estado do Ceará para o

Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através da Resolução DE- /08 de (data) a Diretoria Executiva do Banco aprovou sob o número ---------, a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário, do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o disposto neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita à qualquer notificação ou interpelação, nem à qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos

em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG Nº 108 /2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GAB. DO MINISTRO
23 MAI 2008
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Fortaleza, 21 de maio de 2008

Exmº. Sr.
Guido Mantega
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Edifício Sede
Brasília – DF

Excelentíssimo Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO, para o qual pleiteamos financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares), nas condições previstas no Anexo I.

Mencionado projeto contribuirá para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, visando à integração dos fiscos e à modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente.

Com esse propósito, vimos solicitar de Vossa Excelência autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União, nos termos demandados pelo BID. Para tanto, enviamos anexos os documentos elencados no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como contragarantia, o Estado do Ceará oferece as quotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Por oportuno, declaramos que o Estado do Ceará exerce plenamente suas competências tributárias, atendendo às disposições constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente,

Francisco José Pinheiro
Governador do Estado do Ceará,em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 21 de maio de 2008.

À Secretaria do Tesouro Nacional

Para fins de análise de pleito de concessão de garantia da União em operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor equivalente a até US$ 41 milhões, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará-PROFISCO, de interesse do Estado do Ceará, declaramos:

a. A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (Plano Plurianual-PPA 2008-2011), constituindo fonte para financiamento dos programas 495 – Gestão Tributária-SEFAZ e 888 – Gestão de Tecnologia da Informção-SEFAZ, sendo consignados os seguintes valores totais:
   2008: R$ 35.050.000,00
   2009-2011: R$ 40.524.000,00

b. A operação está contemplada na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (Lei Orçamentária Anual-LOA 2008), prevendo dotação total, nesta data (Lei + Créditos adicionais), de R$ 69.484.154,58 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).

c. As dotações para pagamento dos dispêndios da operação serão previstas na Lei Orçamentária de 2009, uma vez que os encargos incidentes sobre o primeiro desembolso, previsto para o segundo semestre/2008, somente serão exigíveis a partir de 2009.

SILVANA PARENTE
Secretária

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 958, 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 37.418.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 9.251.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):
a) O Estado do Ceará, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-financeira

OFÍCIO ASCOF nº 26/2008 Fortaleza, 29 de julho de 2008

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício nº 8.128/2008-COPEM/STN, de 24/7/08, que trata do pedido de documentação complementar necessária à análise dos pleitos de autorização para contratar operações de crédito destinadas ao financiamento dos projetos PROFISCO/BID, PMAE/BNDES e TMUT/BNDES, para encaminhar o que segue:

a) Para todas as operações:
- Pareceres jurídicos originais elaborados em conformidade com o MIP, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) em relação ao PMAE/BNDES:
- Anexos I e II do cronograma de desembolsos e reembolsos da operação assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da Instituição Financeira devidamente identificados.

Certos de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador

Ao Senhor
RONALDO CAMILLO
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Anexo ao Processo SPU 08190747-8
Ofício GS nº 1213/08, de 28/04/08

PARECER JURÍDICO PROFISCO

Faz-se referência os autos acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares), para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO-CE).

Para cumprir exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como parte da documentação exigida para análise e aprovação da operação, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, considerando que o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados, consoante documentação comprobatória apensada aos autos.

a) Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica:

A operação está autorizada pela Lei nº 13.946, de 31/7/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.001, de 9/11/2007.

b) Inclusão do programa no plano plurianual:

A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (PPA 2008-2011), constituindo fonte específica para financiamento dos programas 888-Gestão de Tecnologia da Informação-SEFAZ e 495 – Gestão Tributária-SEFAZ.

c) Inclusão do programa da lei de diretrizes orçamentárias:

A operação está incluida nas metas fiscais constantes da Lei nº 13.955, de 7/8/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2008.

d) Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:

A operação está contida na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (LOA 2008), prevendo dotações nos seguintes grupos de natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; 449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

e) cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão:

Referidos limites constam de Tabela apensa, elaborada pela SEFAZ/COTES.

f) Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Referidos limites poderão ser consultados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cujas versões mais recentes referem-se, respectivamente, ao 2º bimestre/2008 e ao 1º quadrimestre/2008 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado em 30/05/2008 (cópias apensas).

Em 25 de julho de 2008,

Francisco Antônio Nogueira Bezerra
Procurador Geral Adjunto do Estado

De Acordo:

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurado Geral do Estado

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

TABELA 21 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00

PERÍODO DE REFERÊNCIA - MAIO/2007 ABRIL/2008

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a". R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.299.824.771,91	242.033.227,52	394.217.656,86	150.008.895,47	4.086.084.551,56
PESSOAL ATIVO	2.286.343.990,31	140.831.437,26	296.370.881,31	116.849.270,42	2.840.395.559,30
PESSOAL INATIVO	641.298.907,69	42.162.011,16	67.919.322,56	23.781.513,68	776.361.755,09
- Tesouro	259.860.022,06	17.809.353,87	3.514.410,82	0,00	281.174.786,45
- Serviço	146.705.847,40	9.248.383,93	25.803.343,11	10.911.071,63	192.668.646,17
- Patronal	236.733.038,13	15.313.273,36	38.601.568,63	12.869.442,05	302.517.322,47
PENSIONISTAS	245.629.752,52	51.988.648,04	29.425.247,99	9.338.450,89	336.381.999,44
- Tesouro	83.660.986,32	51.988.648,04	26.924.020,87	1.398.557,10	163.972.112,33
- Serviço	66.686.510,87	0,00	0,00	0,00	66.686.510,87
- Patronal	95.282.245,33	0,00	2.501.227,12	7.939.893,79	105.723.366,24
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	126.552.121,39	6.851.231,06	592.224,80	38.650,48	132.945.237,73
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	511.139.310,44	25.693.372,55	68.848.551,77	32.219.111,43	737.608.346,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	29.936.339,63	1.031.715,28	0,00	0,00	30.967.054,89
Despesas de Exercícios Anteriores	38.798.328,98	0,00	1.742.412,61	497.703,96	39.038.445,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	544.407.641,83	24.561.657,29	66.906.139,16	31.721.407,47	667.598.845,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP (III) = (I - II)	2.858.685.461,47	216.439.854,97	325.569.104,89	117.789.784,04	3.348.484.205,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (III/IV)*100	40,60	3,08	4,63	1,67	47,58
% DO LIMITE PRUDENCIAL S/RCL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	46,17	3,23	5,70	1,90	57,00
% DO LIMITE MÁXIMO S/RCL (INCISOS I,II,III, ART. 20 DA LRF)	48,60	3,40	6,00	2,00	60,00

FONTE: SIC/SEFAZ

1 Valores referentes à reclassificação financeira concedida a RPPS relativos à contribuição Patronal.

Nota 1: No total da despesa com pessoal no item "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" inclui os gastos com "Agentes de Saúde" do período considerado (Maio/07 a Abril/08), no valor de R$ 83.508.303,28, conforme Acórdão nº 28/06 - Tribunal de Contas;

Nota 2: No valor da despesa com pessoal ativo foram incluídas as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

Nota 3: Nas despesas não computadas foram incluídas as "Despesas de Exercícios Anteriores e Sentenças Judiciais;

Nota 4: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

PARECER JURÍDICO PROFISCO

Faz-se referência os autos acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares), para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO-CE).

Para cumprir exigência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, como parte da documentação requerida para obter a autorização do Senado Federal à contratação da operação de crédito e à concessão de garantia da União, em conformidade com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 23 da RSF nº 43/2001, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, considerando que:

I - a minuta contratual negociada, apensa aos autos, está em conformidade com os interesses do Estado do Ceará e constitui obrigações válidas e exigíveis de acordo com seus respectivos termos.

II - o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados:

a) **Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica:**

A operação está autorizada pela Lei nº 13.946, de 31/7/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.001, de 9/11/2007

b) **Inclusão do programa no plano plurianual:**

A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (PPA 2008-2011), constituindo fonte específica para financiamento dos programas 888-Gestão de Tecnologia da Informação-SEFAZ e 495 – Gestão Tributária-SEFAZ.

c) **Inclusão do programa da lei de diretrizes orçamentárias:**

A operação está incluída nas metas fiscais constantes da Lei nº 13.955, de 7/8/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2008.

d) **Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:**

A operação está contida na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (LOA 2008), prevendo dotações nos seguintes grupos de natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; 449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

e) **cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão:**

O Estado vem cumprindo os limites estabelecidos para gastos com pessoal para cada um dos poderes, tem sido apurado para o período de referência de setembro/ 2007 a agosto/2008 valores de 37,26% para o poder executivo, 2,90% para o poder legislativo, 4,56% para o poder judiciário e 1,62% para o ministério público. A despesa total de pessoal nos 12 últimos meses de referência foi de 46,34% sobre a receita corrente líquida, enquanto o percentual do limite prudencial é de 57% e o limite máximo é de 60%, conforme se depreende do Relatório de Gestão Fiscal apenso.

f) **Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.**

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de referência de janeiro/2008 a agosto/2008 o Estado do Ceará cumpriu os limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 quais sejam:

i) o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 15,64%;

ii) o percentual do total das Garantias sobre a RCL foi de 9,54% e;

iii) o percentual das operações de crédito internas e externas sobre a RCL foi de 0,76%;

Referidos limites poderão ser consultado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/09/2008.

Em 28 de outubro de 2008.

Francisco Antônio Nogueira Bezerra
Procurador Geral Adjunto do Estado

De Acordo:

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurado Geral do Estado

Anexo ao Processo SPU 08190747-8
Ofício GS nº 1213/08, de 28/04/08
PARECER JURÍDICO PROFISCO



Faz-se referência os autos acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares), para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO-CE).

Para cumprir exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como parte da documentação exigida para análise e aprovação da operação, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, considerando que o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados, consoante documentação comprobatória apensada aos autos.

a) **Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica:**

A operação está autorizada pela Lei nº 13.946, de 31/7/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.001, de 9/11/2007.

b) **Inclusão do programa no plano plurianual:**

A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (PPA 2008-2011), constituindo fonte específica para financiamento dos programas 888-Gestão de Tecnologia da Informação-SEFAZ e 495 – Gestão Tributária-SEFAZ.

c) **Inclusão do programa da lei de diretrizes orçamentárias:**

A operação está incluída nas metas fiscais constantes da Lei nº 13.955, de 7/8/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2008.

d) **Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:**

A operação está contida na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (LOA 2008), prevendo dotações nos seguintes grupos de natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; 449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

e) cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão:

Referidos limites constam de Tabela apensa, elaborada pela SEFAZ/COFES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Rubrica

f) Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Referidos limites poderão ser consultados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cujas versões mais recentes referem-se, respectivamente, ao 2º bimestre/2008 e ao 1º quadrimestre/2008 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado em 30/05/2008 (cópias apensas).

Em 25 de julho de 2008,

Francisco Antônio Nogueira Bezerra
Procurador Geral Adjunto do Estado

De Acordo:

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurado Geral do Estado

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

TABELA 21 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00

PERÍODO DE REFERÊNCIA - MAIO/2007 ABRIL/2008

LRF Art. 55, inciso I alínea "a".

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAIS (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.299.824.771,91	242.033.227,52	394.217.656,66	160.008.695,47	4.096.084.351,56
PESSOAL ATIVO	2.286.343.990,31	140.831.437,26	286.370.861,31	118.849.270,42	2.840.395.559,30
PESSOAL INATIVO	642.298.907,69	42.362.011,16	87.919.322,88	23.781.613,68	776.361.786,09
- Tesouro	259.660.022,06	17.300.353,87	3.514.410,52	0,00	281.174.786,45
- Servidor	148.705.847,50	9.248.383,93	25.843.343,11	10.912.071,63	192.689.646,17
- Patronal	233.733.038,13	15.813.273,36	58.561.568,93	12.869.442,05	302.517.322,47
PENSIONISTAS	243.629.752,52	51.988.648,04	29.425.247,99	9.338.450,89	336.381.999,44
- Tesouro	83.660.996,32	51.988.648,04	26.934.020,87	1.392.557,10	163.972.122,33
- Servidor	65.686.610,87	0,00	0,00	0,00	65.686.610,87
- Patronal	96.282.245,33	0,00	2.561.227,12	7.939.893,79	106.721.366,24
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	125.552.121,39	8.151.231,06	502.224,80	39.660,48	132.945.237,73
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	611.139.310,44	25.593.372,85	58.648.551,77	32.219.111,43	727.600.345,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	29.935.339,63	1.031.715,26	0,00	0,00	30.967.054,89
Despesas de Exercícios Anteriores	36.786.328,98	0,00	1.742.412,81	497.703,96	39.026.445,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	544.407.641,83	24.561.657,29	56.906.139,16	31.721.407,47	667.596.845,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP (III) = (I - II)	2.688.685.461,47	216.439.854,67	335.569.104,89	127.789.584,04	3.348.484.205,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00	7.037.974.815,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (III/IV)*100	38,20	3,08	4,83	1,67	47,58
% DO LIMITE PRUDENCIAL S/RCL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	46,17	3,23	5,70	1,90	57,00
% DO LIMITE MÁXIMO S/RCL (INCISOS I,II,III, ART. 20 DA LRF)	48,60	3,40	6,00	2,00	60,00

FONTE: SIC/SEFAZ

' Valores referentes à movimentação financeira concedida e RPPS relativos à contribuição Patronal.

Nota 1: No total da despesa com pessoal no item "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" incluí despesas com "Agentes de Saúde" do período considerado (Maio/07 a Abril/08), no valor de R$ 83.508.303,28, conforme Acórdão nº 28/06 - Tribunal de Contas;

Nota 2: No valor da despesa com pessoal ativo foram incluídas as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

Nota 3: Nas despesas não computadas foram incluídas as "Despesas de Exercícios Anteriores e Sentenças Judiciais

Nota 4: Durante o exercício, somentes despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as depesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas por força do art.36, inciso II da Lei nº 4.320/64.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls nº 21
Rubrica

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO-Ce

JUSTIFICATIVA TÉCNICA (Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 21, inciso I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal)

O presente documento apresenta as justificativas para o pleito de obtenção da operação de crédito na linha de financiamento acima identificada, disponibilizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A apresentação das justificativas segue formato sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Programa PROFISCO tem por objetivo primordial contribuir para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, visando à integração dos fiscos e à modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente. Tendo em vista a natureza dessas ações, faz-se necessário investimentos em novas tecnologias, sejam equipamentos e/ou software's. Neste sentido, a SEFAZ-Ce necessita também investir em infra – estrutura tecnológica a fim de atualizar seu parque tecnológico e preparar-se para as novas exigências em termos de relações fisco contribuinte, e da necessidade do aumento de produtividade nas suas próprias ações fiscais e na sua missão de administradora tributária estadual.

Além disso, o Programa deverá financiar projeto de automação dos Postos Fiscais desta SEFAZ, com o objetivo de controlar com maior eficiência e eficácia a entrada de mercadorias em nosso Estado, tendo em vista a expressiva parcela da base econômica de nossa arrecadação de ICMS que adentra em nosso território, através de operações de aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização e distribuição no mercado local. Este projeto deverá ser financiado também por recursos próprios.

A seguir, apresentamos os custos do PROFISCO-Ce classificados por seus principais Componentes e Categorias de Investimento.

QUADRO I – CUSTOS DOS INVESTIMENTOS DO PROFISCO-Ce

COMPONENTES / CATEGORIAS DE INVESTIMENTOS	Valores em mil R$
Componente 1: Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
Contratação de Serviços de Apoio Operacional	200,0
Capacitação de Recursos Humanos	48,0
Total Componente 1	**248,0**
Componente 2: Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	
Contratação de consultoria	2.086,2
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.143,5
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	54.713,1
Total Componente 2	**59.942,80**
Componente 3: Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
Capacitação de Recursos Humanos	426
Contratação de consultoria	1.450
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.486,1
Total Componente 3	**5.362,10**
Componente 4: Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
Capacitação de Recursos Humanos	85,00
Desenvolvimento de Sistema	1.917,80
Total Componente 4	**2.002,80**
Componente 5: Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
Capacitação de Recursos Humanos	180,0
Contratação de consultoria	620,0
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.200,0
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	1.000,0
Total Componente 5	**5.000,0**
Componente 6: Modernização da Gestão e Aperfeiçoamento serviços de Tecnologia da Inform. e comunic.	
Capacitação de Recursos Humanos	410,0
Contratação de consultoria	1.569,0
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	6.451,6
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	177,7
Total Componente 6	**8.608,3**
Componente 7: Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos	
Contratação de consultoria	495,0
Total Componente 7	**495,0**
8. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
Capacitação de Recursos Humanos	4.150,0
Contratação de consultoria	160,0
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	110,0
Instalações Físicas	55,0
Total Componente 8	**4.475,0**
Administração do Projeto	**445,0**
SUB-TOTAL	**86.579,2**
Imprevistos	**3.420,8**
TOTAL GERAL	**90.000,0**
FONTE BID (82%)	**73.800,0**
FONTE TESOURO (18%)	**16.200,0**

FONTE : Plano de Ação e Investimentos – PAI. (Missão de Análise – BID, Mar/2008)

O principal componente, como já comentado anteriormente, refere-se aos investimentos em automação das atividades de fiscalização do trânsito de mercadorias (componente 2, em torno de 67% do total do projeto), onde estão previstos investimentos em equipamentos de grande porte, como por exemplo: Scanner´s para leitura da carga de caminhões, software´s, câmeras de capturas de cargas, balanças eletrônicas para pesagens dos veículos de cargas, etc.. O terceiro componente corresponde a projetos de iniciativa nacional, que tem por objetivo modernizar os instrumentos de administração tributária, destacando-se a Nota Fiscal Eletrônica, o SPED Fiscal e o Cadastro Nacional Sincronizado.

Os investimentos previstos no componente quatro objetivam dotar de maior agilidade e consistência à Administração Financeira do Estado, através do desenvolvimento de sistemas de controle da dívida pública, precatórios e gestão do ingresso de ativos, oriundos da federalização do Banco do Estado do Ceará – BEC.

O componente cinco está voltado para a melhoria no atendimento aos contribuintes, através de capacitação dos servidores nos núcleos de atendimento, padronização de procedimentos/processos e da identidade visual das Unidades Fazendárias, além dos equipamentos e infra-estruturas necessárias.

O sexto componente prevê gastos com tecnologia de informação e equipamentos de informática que devem equipar a SEFAZ, preparando sua infra – estrutura tecnológica para receber as novas tecnologias, contando com a aquisição de hardware´s, melhoramento de infra–estrutura de redes, desenvolvimento de banco de dados, aquisição de licenças de certificação digital e desenvolvimento de soluções de gerenciamento eletrônico de documentos, dentre outros investimentos.

O sétimo e o oitavo componentes buscam promover o desenvolvimento humano e a gestão do conhecimento na organização, com o objetivo de manter os procedimento de trabalho em sintonia com as novas tecnologias adotadas. No sétimo componente está previsto investimento no estabelecimento de política de recursos humanos unificada, com destaque para o mapeamento dos perfis profissionais com base nas competências organizacionais identificados e para a avaliação e sucessão gerencial. No oitavo componente, destacam-se os programas de educação continuada e educação à distância, objetivando aperfeiçoar e atualizar os conhecimento técnicos e gerenciais.

A seguir, apresentamos uma previsão do cronograma físico financeiro, por fonte, observando que o programa deverá durar até cinco anos. O Planejamento Estratégico da SEFAZ-Ce ocorreu em março/2007, portanto alguns dos principais componentes descritos acima, já contam com início de procedimentos de aquisições.

QUADRO II – CRONOGRAMA FÍSICO x FINANCEIRO POR FONTE

Em mil R$

FONTES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	TOTAL	Part.%
BID	2.674,9	15.404,9	26.174,0	19.580,8	9.802,8	73.637,4	85
Tesouro	4.192,3	5.661,4	3.063,0	25,0		12.941,7	15
Total	6.867,2	21.066,3	29.237,0	19.605,8	9.802,8	86.579,1 (*)	100

FONTE : Plano de Ação e Investimentos – PAI. (Missão de Análise – BID, Mar/2008)
(*) Não leva em consideração os imprevistos

As ações referentes à implantação do SPED Fiscal, Contábil e Nota Fiscal Eletrônica devem proporcionar um aumento na produtividade das auditorias fiscais, esperando-se um acréscimo na relação percentual entre o imposto recuperado e o imposto lançado de 70%, tendo em vista a maior consistência e agilidade que se espera nas ações fiscais.

Espera-se, ainda, retorno econômico advindo do aumento da receita tributária com a automação dos Postos Fiscais, através do combate à evasão fiscal nos postos fiscais e nas rotas de fuga, prevendo-se um incremento anual de receita na ordem de R$ 220 milhões/ano após a implantação total das ações, prevista para quatro anos após o início dos investimentos, representado 5,6% de aumento real (vide quadro a seguir).

QUADRO III – ESTIMATIVA DO IMPACTO NA ARRECADAÇÃO DO PROJETO DE AUTOMAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS

(Em milhões R$)

Descrição	ICMS em 2007			
	Antecipado	Substituição	Normal	Total
ICMS Total sem o projeto	377	357	3.183	3.917
Taxa Crescimento Esperado	15%	15%	3,45%	5,6%
Estimativa c/ Projeto:	433,6	410,6	3.293	4.137
Resultado do Projeto:	56,6	53,6	110	220

Fonte : 2007 – Sistema de Arrecadação SEFAZ-Ce (valores nominais)

As ações referentes ao SPED, Cadastro Nacional Sincronizado e Nota Fiscal Eletrônica devem facilitar e agilizar a abertura de empresas e reduzir os custos administrativos para os contribuintes (reduzindo o Custo Brasil), através da simplificação no cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes, ao mesmo tempo em que permite um controle em tempo real das operações comerciais.

Espera-se que o projeto de automação dos Postos Fiscais proporcione maior segurança aos usuários externos e servidores dos Postos Fiscais, através da instalação de câmaras e demais equipamentos de automação. O projeto também, deverá reduzir o tempo de espera dos veículos de cargas, durante os procedimentos de entrada das mercadorias no Estado. Contribuirá ainda, para um reforço no combate ao roubo de cargas nas rodovias do Estado, propiciado pelo monitoramento do transporte de cargas decorrente da automação.

Fortaleza, 31 de março de 2008

Sandra Maria Olimpio Machado

Coordenadora da Assessoria de Estudos,

Pesquisas e Desenvolvimento Institucional – ADINS/SEFAZ-Ce

João Marcos Maia

Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda-Ce

De acordo :

Cid Ferreira Gomes

Governador do Estado do Ceará

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO-Ce

JUSTIFICATIVA TÉCNICA (Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 21, inciso I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal)

O presente documento apresenta as justificativas para o pleito de obtenção da operação de crédito na linha de financiamento acima identificada, disponibilizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A apresentação das justificativas segue formato sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Programa PROFISCO tem por objetivo primordial contribuir para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, visando à integração dos fiscos e à modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente. Tendo em vista a natureza dessas ações, faz-se necessário investimentos em novas tecnologias, sejam equipamentos e/ou software´s. Neste sentido, a SEFAZ-Ce necessita também investir em infra – estrutura tecnológica a fim de atualizar seu parque tecnológico e preparar-se para as novas exigências em termos de relações fisco contribuinte, e da necessidade do aumento de produtividade nas suas próprias ações fiscais e na sua missão de administradora tributária estadual.

Além disso, o Programa deverá financiar projeto de automação dos Postos Fiscais desta SEFAZ, com o objetivo de controlar com maior eficiência e eficácia a entrada de mercadorias em nosso Estado, tendo em vista a expressiva parcela da base econômica de nossa arrecadação de ICMS que adentra em nosso território, através de operações de aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização e distribuição no mercado local. Este projeto deverá ser financiado também por recursos próprios.

A seguir, apresentamos os custos do PROFISCO-Ce classificados por seus principais Componentes e Categorias de Investimento.

QUADRO I – CUSTOS DOS INVESTIMENTOS DO PROFISCO-Ce

COMPONENTES / CATEGORIAS DE INVESTIMENTOS	Valores em mil R$
Componente 1: Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
Contratação de Serviços de Apoio Operacional	200,0
Capacitação de Recursos Humanos	48.0
Total Componente 1	**248.0**
Componente 2 : Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	
Contratação de consultoria	2.086.2
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.143.5
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	54.713.1
Total Componente 2	**59.942,80**
Componente 3 : Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
Capacitação de Recursos Humanos	426
Contratação de consultoria	1.450
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3 486,1
Total Componente 3	**5.362,10**
Componente 4. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
Capacitação de Recursos Humanos	85,00
Desenvolvimento de Sistema	1.917,80
Total Componente 4	**2.002,80**
Componente 5. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
Capacitação de Recursos Humanos	180,0
Contratação de consultoria	620,0
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.200,0
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	1.000,0
Total Componente 5	**5.000,0**
Componente 6. Modernização da Gestão e Aperfeiçoamento serviços de Tecnologia da Inform. e comunic.	
Capacitação de Recursos Humanos	410,0
Contratação de consultoria	1.569,0
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	6.451.6
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	177.7
Total Componente 6	**8.608.3**
Componente 7. Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos	
Contratação de consultoria	495.0
Total Componente 7	**495.0**
8. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
Capacitação de Recursos Humanos	4.150,0
Contratação de consultoria	160,0
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	110,0
Instalações Físicas	55,0
Total Componente 8	**4.475,0**
Administração do Projeto	**445,0**
SUB-TOTAL	**86.579,2**
Imprevistos	**3.420,8**
TOTAL GERAL	**90.000,0**
FONTE BID (82%)	**73.800,0**
FONTE TESOURO (18%)	**16.200,0**

FONTE : Plano de Ação e Investimentos – PAI. (Missão de Análise – BID, Mar/2008)

O principal componente, como já comentado anteriormente, refere-se aos investimentos em automação das atividades de fiscalização do trânsito de mercadorias (componente 2, em torno de 67% do total do projeto), onde estão previstos investimentos em equipamentos de grande porte, como por exemplo: Scanner´s para leitura da carga de caminhões, software´s, câmeras de capturas de cargas, balanças eletrônicas para pesagens dos veículos de cargas, etc.. O terceiro componente corresponde a projetos de iniciativa nacional, que tem por objetivo modernizar os instrumentos de administração tributária, destacando-se a Nota Fiscal Eletrônica, o SPED Fiscal e o Cadastro Nacional Sincronizado.

Os investimentos previstos no componente quatro objetivam dotar de maior agilidade e consistência à Administração Financeira do Estado, através do desenvolvimento de sistemas de controle da dívida pública, precatórios e gestão do ingresso de ativos, oriundos da federalização do Banco do Estado do Ceará – BEC.

O componente cinco está voltado para a melhoria no atendimento aos contribuintes, através de capacitação dos servidores nos núcleos de atendimento, padronização de procedimentos/processos e da identidade visual das Unidades Fazendárias, além dos equipamentos e infra-estruturas necessárias.

O sexto componente prevê gastos com tecnologia de informação e equipamentos de informática que devem equipar a SEFAZ, preparando sua infra – estrutura tecnológica para receber as novas tecnologias, contando com a aquisição de hardware´s, melhoramento de infra–estrutura de redes, desenvolvimento de banco de dados, aquisição de licenças de certificação digital e desenvolvimento de soluções de gerenciamento eletrônico de documentos, dentre outros investimentos.

O sétimo e o oitavo componentes buscam promover o desenvolvimento humano e a gestão do conhecimento na organização, com o objetivo de manter os procedimento de trabalho em sintonia com as novas tecnologias adotadas. No sétimo componente está previsto investimento no estabelecimento de política de recursos humanos unificada, com destaque para o mapeamento dos perfis profissionais com base nas competências organizacionais identificados e para a avaliação e sucessão gerencial. No oitavo componente, destacam-se os programas de educação continuada e educação à distância, objetivando aperfeiçoar e atualizar os conhecimento técnicos e gerenciais.

A seguir, apresentamos uma previsão do cronograma físico financeiro, por fonte, observando que o programa deverá durar até cinco anos. O Planejamento Estratégico da SEFAZ-Ce ocorreu em março/2007, portanto alguns dos principais componentes descritos acima, já contam com início de procedimentos de aquisições.

QUADRO II – CRONOGRAMA FÍSICO x FINANCEIRO POR FONTE

Em mil R$

FONTES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	TOTAL	Part. %
BID	2.674,9	15.404,9	26.174,0	19.580,8	9.802,8	73.637,4	85
Tesouro	4.192,3	5.661,4	3.063,0	25,0		12.941,7	15
Total	6.867,2	21.066,3	29.237,0	19.605,8	9.802,8	86.579,1 (*)	100

FONTE : Plano de Ação e Investimentos – PAI. (Missão de Análise – BID, Mar/2008)
(*) Não leva em consideração os imprevistos

As ações referentes à implantação do SPED Fiscal, Contábil e Nota Fiscal Eletrônica devem proporcionar um aumento na produtividade das auditorias fiscais, esperando-se um acréscimo na relação percentual entre o imposto recuperado e o imposto lançado de 70%, tendo em vista a maior consistência e agilidade que se espera nas ações fiscais.

Espera-se, ainda, retorno econômico advindo do aumento da receita tributária com a automação dos Postos Fiscais, através do combate à evasão fiscal nos postos fiscais e nas rotas de fuga, prevendo-se um incremento anual de receita na ordem de R$ 220 milhões/ano após a implantação total das ações, prevista para quatro anos após o início dos investimentos, representado 5,6% de aumento real (vide quadro a seguir).

QUADRO III – ESTIMATIVA DO IMPACTO NA ARRECADAÇÃO DO PROJETO DE AUTOMAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS

(Em milhões R$)

Descrição	ICMS em 2007			Total
	Antecipado	Substituição	Normal	
ICMS Total sem o projeto	377	357	3.183	3.917
Taxa Crescimento Esperado	15%	15%	3,45%	5,6%
Estimativa c/ Projeto:	433,6	410,6	3.293	4.137
Resultado do Projeto:	56,6	53,6	110	220

Fonte : 2007 – Sistema de Arrecadação SEFAZ-Ce (valores nominais)

As ações referentes ao SPED, Cadastro Nacional Sincronizado e Nota Fiscal Eletrônica devem facilitar e agilizar a abertura de empresas e reduzir os custos administrativos para os contribuintes (reduzindo o Custo Brasil), através da simplificação no cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes, ao mesmo tempo em que permite um controle em tempo real das operações comerciais.

Espera-se que o projeto de automação dos Postos Fiscais proporcione maior segurança aos usuários externos e servidores dos Postos Fiscais, através da instalação de câmaras e demais equipamentos de automação. O projeto também, deverá reduzir o tempo de espera dos veículos de cargas, durante os procedimentos de entrada das mercadorias no Estado. Contribuirá ainda, para um reforço no combate ao roubo de cargas nas rodovias do Estado, propiciado pelo monitoramento do transporte de cargas decorrente da automação.

Fortaleza, 31 de março de 2008

Sandra Maria Olimpio Machado

Coordenadora da Assessoria de Estudos,

Pesquisas e Desenvolvimento Institucional – ADINS/SEFAZ-Ce

João Marcos Maia

Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda-Ce

De acordo :

Cid Ferreira Gomes

Governador do Estado do Ceará

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

REFERENTE AO SPU 08190747-8
ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

OBJETO: CONSULTA

CONSULENTE: SILVANA PARENTE, SECRETÁRIA.

Cogita-se de consulta formulada pela Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, objetivando analisar a "operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares), para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO-CE)".

Esclarece a consulente no anexo ao Ofício GS n° 1213, de 28/04/08, que as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN restam todas atendidas.

Instrui o feito com justificativa técnica da Coordenadoria da Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional – ADINS/SEFAZ-CE e manifestação técnica subscrita pelo Assessor Mário Fracalossi Júnior, Coordenador da ASCOF, bem assim parecer da Assessoria Jurídica da SEPLAG, confirmando o preenchimento das condições exigidas pela STN.

Por derradeiro, solicita parecer jurídico, em que conste o atendimento, pelo Estado do Ceará, das seguintes condições:

i) existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;
ii) inclusão do programa no plano plurianual;
iii) inclusão do programa na lei de diretrizes orçamentárias;
iv) inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos;
v) cumprimento do art. 23, da Lei Complementar n ° 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão;
vi) observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas resoluções do

Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, bem como na Lei complementar nº 101/2000.

É o breve relatório. Segue o parecer.

As circunstâncias dos autos - especialmente o arrazoado de fls. 02/03 e os documentos em anexo de fls. 04/12 - revelam que assiste razão à consulente quando afirma que o Estado do Ceará preenche os requisitos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares), para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO-CE).

Infere-se do conteúdo do anexo ao citado Ofício GS nº 1213/2008, subscrito pela consulente, que consta o atendimento, pelo Estado do Ceará, das condições que, segundo diz, são as exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para implementação da operação de crédito em debate.

De mais a mais, a Assessoria Jurídica da SEPLAG emitiu parecer ratificando o teor da nota técnica antes citada.

Logo, confirmados os dados alinhados nos arrazoados de fls. 02/12, não se vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$/

42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares), para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará (PROFISCO-CE).

É a manifestação, s.m.j.

À elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Ceará.

Em 12 de maio de 2008.

Francisco Antonio Nogueira Bezerra
Procurador-Geral Adjunto do Estado.

De acordo
14/05/08
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador Geral do Estado

Ciente,
Em 14/05/08
Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Núcleo de Atendimento e Protocolo

21/5/2008

Nº do Protocolo

02403/2008-9

Fortaleza, 20 de maio de 2008.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

1. Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de US$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares) junto ao BID, com recursos destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO.

2. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

I) que este Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

II) que este Estado do Ceará não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

III) que este Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV) que este Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal* no período de jan/2007 a dez/2007:

TABELA 21 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007

LRF Art. 55, inciso I alínea "a" R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.178.299.895,97	227.231.292,37	385.120.508,19	149.919.799,03	3.940.572.495,51
PESSOAL ATIVO	2.184.886.588,63	129.851.327,38	289.726.849,86	117.198.302,71	2.721.663.818,18
PESSOAL INATIVO	636.742.951,14	41.197.263,79	67.137.854,37	22.373.396,55	767.351.275,85
- Tesouro	270.291.381,48	19.154.339,53	5.851.843,47	0,00	295.297.564,48
- Servseg	138.085.344,16	8.873.624,26	24.848.575,77	10.715.884,26	182.523.378,39
- Fahrenl	229.366.305,49	13.119.300,00	37.127.485,43	11.634.327,35	290.167.413,32
PENSIONISTAS	233.511.056,11	49.764.710,05	28.253.990,79	9.158.354,07	321.197.719,02
- Tesouro	87.739.913,45	49.764.710,05	27.144.907,77	163.475,52	164.793.606,80
- Servseg	68.833.901,07	0,00	0,00	0,00	68.833.901,07
- Fahrenl	84.957.241,63	0,00	1.109.091,02	8.994.878,55	95.561.211,20
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	123.159.290,04	6.513.810,55	502.695,17	198.635,76	130.361.879,45
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	563.512.812,37	22.631.794,23	64.360.911,50	31.311.183,79	681.801.603,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.963.884,42	638.869,37	0,00	0,00	9.627.954,39
Despesas de Exercícios Anteriores	42.808.935,58	0,00	1.383.815,83	0,00	44.184.751,73
Inativos e Pensionistas com Fontes Vinculadas	513.440.792,36	21.992.924,86	62.976.982,37	31.269.895,19	629.690.803,43
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III = (I - II))	2.614.787.073,60	204.599.498,14	321.151.990,29	118.951.713,93	3.257.678.275,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP sobre a RCL (V = IV / III)	39,86	3,12	4,90	1,81	49,68
% DO LIMITE PRUDENCIAL SAIDA (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	46,07	3,23	5,78	1,90	57,00
% DO LIMITE MÁXIMO SAIDA (INCISOS I,III, ART. 20 DA LRF)	40,60	3,40	6,00	2,00	60,00

FONTE: SIGSLT-A2

*Valores referentes à recomendação financeira concedida a RPPS relativos à contribuição Pat. Inat.

Nota 1: No total de despesa com pessoal no item "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" inclui as gastas com "Agentes de Saúde" do município de Cari, no valor de R$ 84.215,48 1,76, conforme Acórdão nº 2588 - Tribunal de Contas;

Nota 2: No total de despesa com pessoal não foram incluídas as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

Nota 3: Nas despesas não computadas foi um lançado as "Despesas de Exercícios Anteriores e Sentenças Judiciais";

Nota 4: Da soma e correção, conforme as despesas liquidadas são considerados somatório e, ao encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são somadas considerados ordinárias por força do art.24, inciso II da Lei nº 4.320/64.

* OBS: *O modelo apresentado segue o padrão exigido pela Portaria Nº 632, de 30 de agosto de 2006 (Aprova a 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal), item 3.1 – Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Despesa Bruta).*

V) que este Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex.: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação) e às cooperativas de crédito;

VI) que a operação de crédito está incluída na Lei nº 14.054 (Lei Orçamentária Anual/2008), integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (e integra as diretrizes, objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual), bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;

VII) relativamente ao exercício corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal ***(ou, se for o caso, relacionar as operações que não serão computadas como despesa de capital, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF):***

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2007 - BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I - ANEXO XI — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	625.296.090	140.743.879	227.924.755	397.373.335
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO A REALIZAR (c - d)**
		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
Despesas de Capital	2.148.223.461	368.522.105	1.091.985.648	1.056.237.813
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	68.349.923	17.617.145	52.667.842	15.682.081
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.079.873.538	370.904.960	1.039.317.806	1.040.555.732
DIFERENÇA (I) - (II)	(1.454.575.448)	(230.161.082)	(811.393.051)	(643.182.397)

FONTE: SICC/ECAD/COTES

VIII) que este Estado não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente-Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000; e

IX) que integram este Estado, de forma plena e exaustiva, os CNPJ's relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (conforme dispõe no art. 1º, §3º, inciso I, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000). Segue:

PODER / ÓRGÃO	CNPJ
LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	06.750.525/0001-20
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	09.499.757/0001-46
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	06.750.319/0001-10
JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09.444.530/0001-01
EXECUTIVO	
ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	02.014.521/0001-23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	03.503.868/0001-00
SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	01.869.566/0001-17
SSPDC POLÍCIA CIVIL	01.869.564/0001-28
POLÍCIA MILITAR	01.790.944/0001-72
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	35.025.022/0001-90
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR	04.312.601/0001-90
COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS	04.290.488/0001-90
GABINETE DO GOVERNADOR	07.651.302/0001-79
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	01.807.238/0001-96
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	06.622.070/0001-68
CASA MILITAR	09.443.581/0001-00
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	07.663.230/0001-80
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	07.954.530/0001-18
SECRETARIA DA FAZENDA	07.954.597/0001-52
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	07.954.563/0001-68
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0001-25
SECRETARIA DA SAÚDE	07.954.571/0001-04
SECRETARIA DA CULTURA	07.954.555/0001-11
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.821.253/0001-42
CASA CIVIL	09.469.891/0001-02
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	73.642.415/0001-32
SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO	00.671.077/0001-93
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	05.541.428/0001-65
SECRETARIA DO ESPORTE	05.565.013/0001-21
SECRETARIA DAS CIDADES	05.541.424/0001-87
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	07.954.506/0001-89
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0001-53
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	07.954.498/0001-70
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0001-79

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS	
AUTARQUIAS	
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	07.280.803/0001-96
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	07.135.668/0001-95
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	02.486.321/0001-73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	09.453.523/0001-68
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	09.450.206/0001-98
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.421.806/0001-00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	73.695.868/0001-27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	12.360.517/0001-70
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.271.141/0001-98
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	05.748.410/0001-39
FUNDAÇÕES	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	09.470.303/0001-42
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	07.885.809/0001-97
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	07.821.622/0001-20
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	06.740.864/0001-26
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	07.191.406/0001-48
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	00.078.007/0001-26
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	09.419.789/0001-94
FUNDOS ESPECIAIS	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	05.483.909/0001-61
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	41.655.846/0001-47
FUNDO ESTADUAL PARA O REGISTRO CIVIL	04.314.451/0001-54
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	05.220.056/0001-20
FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE	07.074.543/0001-00
FUNDO DE DEFESA SOCIAL	07.261.661/0001-10
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	07.893.230/0001-76
FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER	12.209.540/0006-73
FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO ESTADO DO CEARÁ	04.108.594/0001-00
FUNDO ROTATIVO DE TERRAS	01.639.163/0001-81
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	07.662.054/0001-61
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0008-00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.031.865/0001-51
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	01.523.484/0001-16
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	07.543.129/0001-95
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	06.056.522/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.675.169/0003-15
FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO	12.209.540/0005-92
FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	41.656.281/0001-12
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	41.572.678/0001-26
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	07.196.590/0001-19

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PUBLICAS DEPENDENTES	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	07.121.536/0001-04
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	05.371.711/0001-96
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	03.773.788/0001-67
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	05.601.539/0001-10
CNPJ'S EM REGULARIZAÇÃO OU EM PROCESSO DE DESATIVAÇÃO	
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEARÁ	05.219.712/0001-10
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CEARÁ	41.572.678/0001-26
FUNDO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENCIA	12.209.540/0003-20
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.209.540/0004-01
FUNDO DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARA	00.459.656/0001-77
FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO CEARENSE	05.561.689/0002-28
SUPSEC	04.108.594/0001-00
FUNDO ESTADUAL PARA CRIANCA E ADOLECENCIA	09.675.169/0004-04
FUNDO EST ESP DO DES E COMERCIALIZACAO DO ARTESANATO	08.675.169/0002-34
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA	09.100.913/0001-54
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (M. PÚBLICO)	06.928.790/0001-56

3. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário Adjunto da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado

DECLARAÇÃO

Para fins de análise de pleito para contratação de operação de crédito, eu, **Cid Ferreira Gomes**, CPF nº 209.120.133-20, na qualidade de Governador do Estado do Ceará, declaro sob as penas da Lei, que:

a) O Estado instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos no artigo 155 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 11, Parág. Único da LRF;

b) O Estado não se encontra em mora, nem em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, art. 299 do Código Penal;

c) Acha-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos a União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

d) Com relação ao art. 28 da Lei nº 11.079/2004 que trata do comprometimento de 1% da RCL com contratos de PPP, não foi realizado nenhum contrato de operações de parcerias público-privadas pelo Estado do Ceará.

e) Observou os limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por poder e percentuais, conforme demonstrativo em anexo.

f) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde, exercício de 2007, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 29 (conforme art.25 da LRF, demonstrativo abaixo, extraído para o balanço):

ITEM	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2007	VALOR EFETIVADO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL APLICADO
01	Impostos	4.321.707.761,57	
02	Transferências da União	2.871.385.222,85	
03	Transferências a Municípios	1.083.377.471,56	
04	Perda do FUNDEB	603.715.242,82	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3)=Educação		**6.151.441.245,11**	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3-4)=Saúde		**5.589.275.841,85**	
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.672.745.307,95	27,19%
Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		751.979.195,40	13,45%

Fortaleza, 20 de maio de 2008.

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA GERAL

TABELA 21 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007

LRF Art. 55, inciso I alínea "a". R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.178.299.035,52	227.737.292,37	366.120.000,19	148.919.799,03	3.960.577.865,51
PESSOAL ATIVO	2.184.666.500,63	129.851.377,98	288.726.849,86	119.190.202,71	2.721.653.811,18
PESSOAL INATIVO	576.742.051,14	41.107.263,79	67.137.854,37	22.373.296,56	707.361.275,85
- Terceiros	270.291.301,63	19.114.335,03	3.181.043,12	0,00	294.607.484,14
- Servidor	190.085.344,16	8.873.826,26	24.849.525,77	10.710.884,20	102.576.378,39
- Patronal	220.266.305,69	13.119.300,50	37.127.785,48	11.654.322,35	290.167.413,32
PENSIONISTAS	733.511.056,11	49.764.710,85	28.253.996,79	9.136.354,07	321.107.719,82
- Terceiro	87.719.913,16	49.764.710,85	27.144.587,77	163.475,52	164.792.686,80
- Servidor	60.833.901,02	0,00	0,00	0,00	60.833.901,02
- Patronal	84.957.241,63	0,00	1.609.091,02	8.994.878,55	95.561.211,20
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	123.159.298,04	6.513.540,55	302.676,17	150.835,70	130.305.879,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	563.972.812,32	22.651.794,23	64.968.317,50	31.369.095,10	682.961.809,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.003.084,42	698.869,37	0,00	0,00	8.827.954,35
Despesas de Exercícios Anteriores	42.809.335,60	0,00	1.303.815,53	0,00	44.184.751,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	312.142.792,30	21.992.924,26	63.505.192,77	31.369.095,10	629.009.903,93
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) = (I - II)	2.614.326.223,20	204.585.498,14	321.151.682,69	117.551.713,93	3.237.616.279,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TOP (III) / RCL (IV) * 100	39,85	3,12	4,90	1,79	49,36
% DO LIMITE PRUDENCIAL S/RCL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	46,14	3,23	5,70	1,90	57,00
% DO LIMITE MÁXIMO S/RCL (INCISOS I,II,III, ART. 20 DA LRF)	48,60	3,40	6,00	2,00	60,00

FONTE: SIGEFAZ

* Valores relativos à reclassificação daqueles recursos e RPPS relativos à contribuição Patronal.

Nota 1: No total da despesa com pessoal ativo foram "Deduzidas as Receitas de Pessoal decorrentes de Convênios de Terceirização" inclusive as glosas com "Ajustes de Balanço" no exercício de 2007, no valor de R$ 44.275.453,21, conforme Acórdão nº 00060 - Tribunal de Contas.

Nota 2: No valor da despesa com pessoal não foram incluídas as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

Nota 3: As despesas não computadas foram baseadas no "Demonstrativo de Exercícios Anteriores e Inativos e Pensionistas Vinculados".

Nota 4: Os dados e cálculos, acima, as despesas liquidadas não apresentam nenhuma inconsistência, ou seja, os valores não liquidados referentes aos restos a pagar não processados não também computados conforme estabelecido pelo item 06, inciso II do Art. 4º XXVIII.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, mediante Resolução nº 0945/2008 lavrada no Processo n.º 02405/2008-2-TC, autorizou a expedição da presente Certidão, nos termos do Certificado nº 060/2008, das 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, transcrito em seguida:

"

PROCESSO Nº	02405/2008-2 — CERTIFICADO Nº 060/2008
ÓRGÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ
NATUREZA:	SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO
RELATOR:	CONS. DR. PAULO CÉSAR
ASSUNTO:	Solicitação de emissão de Certidão que ateste o cumprimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000-LRF, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional-STN nas contratações de operações de créditos.

As 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, CERTIFICAM, para os devidos fins, o que segue:

O Secretário Adjunto da Fazenda Estadual, Dr. João Marcos Maia, através do Ofício nº 399/2008-GABIN/COTES, fl. 01, encaminhou a esta Corte de Contas a seguinte solicitação:

"Senhor Presidente,

Para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nas contratações de operações de crédito, solicitamos a emissão de certidão que ateste o cumprimento dos limites por poder/órgão, informando inclusive os respectivos valores monetários e percentuais em relação à receita corrente líquida (relativamente ao artigo 23 da LRF e em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 25 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal):

a) **Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);**

b) **Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal.**

Inicialmente, cabe ressaltar que a expedição de certidão, pelo Tribunal, para apresentação nos pleitos de operações de crédito é uma exigência da Resolução nº 43 do Senado Federal, cópia às fls. 03/21, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios inclusive concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

De acordo com o art. 21, inciso VI da referida Resolução a certidão do Tribunal deve atestar o cumprimento dos dispositivos legais da LC nº 101/00-LRF mencionados no expediente de fl. 01, transcrito anteriormente.

Merece destacar que as Contas de Governo do último exercício, analisadas por este Tribunal, referem-se ao exercício de 2007. As contas do exercício em curso (2008) serão apreciadas no exercício vindouro.

Em seguida, são apresentados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque, extraídos do Orçamento do Estado, do Balanço Geral do Estado, bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dos de Gestão Fiscal (RGF) publicados e protocolados neste Tribunal, pelos Poderes e órgãos do Estado, que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/00-LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público).

1 - LIMITE DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL (§ 2º DO ART. 12 DA LRF)

De acordo com o § 2º do art. 12 da LRF "o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de Lei Orçamentária".

Cabe ressaltar que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha deferido, por meio da ADIN 2.238, a suspensão cautelar do citado dispositivo da LRF, remanesce, ainda, a proibição por força do art. 167, III, da Constituição Federal, que veda a **"realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por *maioria absoluta*"**.

Analisando os dados contidos nos demonstrativos a seguir, constata-se que não houve descumprimento da norma supra pelo ente Estadual na previsão e na execução orçamentária do exercício de 2007, como também na previsão orçamentária do exercício em curso (2008), uma vez que as receitas de operações de crédito não foram superiores as despesas de capital líquidas, ou seja, despesas de capital deduzidas dos incentivos fiscais a contribuintes:

1.1 – Em relação as contas do exercício do último exercício analisado (exercício de 2007)

(R$ 1,00)

	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ DEZ/07 (RREO)	EXECUÇÃO JAN A DEZ/07 (RREO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	701.806.032,00	625.298.090,00	227.924.755
DESPESA DE CAPITAL (A)	2.181.569.119,53	2.148.223.461,00	1.091.985.648,00
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (DESPESAS DO FDI) (B)	(90.000.000,00)	(68.349.923,00)	(52.667.842,00)
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) – (B)	2.091.569.119,53	2.079.873.538,00	1.039.317.806,00

Fonte: Orçamento, BGE e RREO do 6º bimestre de 2007

As regras contidas no dispositivo legal supra, exigem o cumprimento de um cronograma de redução, caso as despesas com pessoal do Poder ou órgão excedam o limite estabelecido no art. 20 da LRF. Tais regras não se aplicam aos Poderes e órgãos do Estado do Ceará para o último exercício apreciado por este Tribunal (2007), bem como para o exercício em curso (2008), uma vez que as suas despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais fixados no mencionado dispositivo, conforme demonstrado em seguida:

2.1.1. Despesas com pessoal dos Poderes e órgãos do Estado no último exercício analisado (exercício de 2007)

Período: 1º quadrimestre/2007 (maio/2006 a abril/2007)

R$1,00

PODER/ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	2.439.206.444,98	39,95%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	315.627.401	5,17%	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	121.163,,25	1,98%	2,22%	2,34%
TCE	22.972.937,12	0,38%	0,42%	0,44%
TCM	31.344.384,93	0,51%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	119.104.482,86	1,95%	1,90%	2,00%
ESTADO	2.928.376.814,14	49,94%	57%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 6.105.684.824				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007

Nota 1: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF, Natureza de Despesas 319034).

Nota 2: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos os valores relativos à Contribuição Patronal, conforme decidido por este Tribunal no Processo nº 03245/2005-1.

1.2 – Em relação ao exercício em curso (exercício de 2008)

R$ 1,00)

	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	936.936.737,00
DESPESA DE CAPITAL (A)	3.214.127.476,00
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (DESPESAS DO FDI) (B)	(100.000.000,00)
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA [(A) – (B)]	**3.114.027.476,00**

Fonte: Orçamento/2008

No tocante à execução orçamentária do exercício em curso (2008), merece destacar que o Demonstrativo das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital é apresentado, apenas, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do exercício, conforme disposto no art. 53, § 1º, I, da LRF, ficando, portanto, para uma análise posterior, quando do encerramento do exercício, o cumprimento da referida norma na execução orçamentária.

2 - DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

2.1. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL - ELIMINAÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE (ART. 23 DA LRF)

É estabelecido no art. 23 da LRF que:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § § 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

Merece destacar que o Poder Executivo não computou no demonstrativo das despesas com pessoal, pertinente ao RGF do 1º quadrimestre, as despesas com os agentes de saúde e de combate à dengue. Essas despesas perfizeram o montante de R$ 49.521.895,85, no período de apuração (maio/06 a abril/07), conforme levantamento feito no SIC-Sistema Integrado de Contabilidade. Com a inclusão de tais despesas, o percentual do Poder Executivo passa de 39,95% para 40,76%, ficando, ainda, abaixo do limite prudencial (46,17%) e legal (48,6%). A matéria foi tratada no Processo nº 02134/2007-1, referente ao RGF do 1º quadrimestre/2007.

Período: 2º quadrimestre/2007 (setembro/2006 a agosto/2007)

R$1,00

PODER/ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	2.591.761.123,18	41,21%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	324.686.834,00	5,17%	5,70%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	128.448.130,00	2,04%	2,22%	2,34%
TCE	23.278.685,33	0,37%	0,42%	0,44%
TCM	32.563.783,90	0,52%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	118.507.869,85	1,88%	1,90%	2,00%
ESTADO	3.219.246.426,26	51,19%	57,00%	60,00%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) - 6.288.617.889,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2007.
Nota 1: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF, Natureza de Despesas 319034).
Nota 2: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos os valores relativos à Contribuição Patronal, conforme decidido por este Tribunal no Processo nº 03245/2005-1.

Cabe destacar que o Poder Executivo computou no demonstrativo das despesas com pessoal, pertinente ao RGF do 2º quadrimestre/2007, as despesas com

os agentes de saúde e de combate à dengue, atendendo decisão deste Tribunal (Acórdão nº 028/2007).

Período: 3º quadrimestre/2007 (janeiro/2007 a dezembro/2007)

R$1,00

PODER/ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	2.614.387.073,60	39,85%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	329.573.456,00	5,02%	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	139.839.380,00	2,13%	2,22%	2,34%
TCE	24.344.716,32	0,37%	0,42%	0,44%
TCM	32.547.944,29	0,50%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	117.099.475,98	1,79%	1,90%	2,00%
ESTADO	3.257.792.046,19	49,66%	57,00%	60,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 6.560.099.267,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007.

Nota 1: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF, Natureza de Despesas 319034).

Nota 2: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos os valores relativos à Contribuição Patronal, conforme decidido por este Tribunal no Processo nº 03245/2005-1.

2.1.2. Despesas com pessoal dos Poderes e órgãos do Estado no exercício em curso (exercício de 2008)

Período: 1º quadrimestre/2008 (maio/2007 a abril/2008)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL *PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE*	% DA DESPESA *S/RCL*	LIMITE PRUDENCIAL *(95%)*	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	2.688.685.461,47	38,20%	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	333.131.893,00	4,73%	5,70%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	151.750.360,00	2,16%	2,22%	2,34
TCE	24.228.957,01	0,34%	0,42%	0,44%
TCM	33.950.391,33	0,48%	0,59%	0,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	116.195.965,78	1,65%	1,90%	2,00%
ESTADO	3.347.943.028,59	47,56%	57%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 7.037.974.815,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008

Nota 1: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas; bem como os gastos com terceirizados em substituição a servidores (art. 18, § 1º da LRF, Natureza de Despesas 319034).

Nota 2: Foram computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos os valores relativos à Contribuição Patronal, conforme decidido por este Tribunal no Processo nº 03245/2005-1.

Vale salientar que os referidos poderes e órgãos do Estado não estavam obrigados a reduzir despesas de pessoal no 1º quadrimestre de 2008, haja vista que essas despesas não ultrapassaram os limites fixados na lei em destaque no exercício de 2007, conforme dados apresentados nos quadros anteriores.

Merece destacar, também, que está em análise nesta Corte de Contas a forma de contabilizar as despesas decorrentes de terceirização de que cogita o § 1º, do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DAS OUTRAS OPERAÇÕES EQUIPARADAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ARTS. 33 E 37 DA LRF)

No art. 33, parágrafo 3º da LRF é determinado que:

> **" Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos."**

E no art. 37 da citada lei constam as seguintes vedações:

> **"Art. 37. Equiparam-se a *operações de crédito* e estão vedados:**
>
> **I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem *prejuízo do disposto no* § 7º do art. 150 da Constituição;**
>
> **II- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;**
>
> **III – assunção direta de compromisso, confissão de *dívida ou operação assemelhada*, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;**
>
> **IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços."**

Não foi constatado, no último exercício apreciado por este Tribunal (exercício de 2007), a realização de operações de crédito pelo ente Estadual em desacordo com as normas do art. 33 e 37 da LRF, conforme destacado no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do referido exercício, já apreciadas por este Tribunal.

4 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E DE GESTÃO FISCAL-RGF (ARTS. 52 E 55, § 2º DA LRF)

Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os de Gestão Fiscal (RGF), dos Poderes e órgãos do Estado, de que trata o art. 20 da LRF. (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público) foram publicados como previstos nos arts. 52, caput, 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, conforme comprovado a seguir:

4.1– Em relação ao último exercício apreciado (exercício de 2007)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2007	30.03.07
2º BIMESTRE/2007	31.05.07
3º BIMESTRE/2007	25.07.07
4º BIMESTRE/2007	28.09.07
5º BIMESTRE/2007	30.11.07
6º BIMESTRE/2007	28.01.08

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2007 (MAIO/06 A ABRIL//07)	2º QUADRIMESTRE DE 2007 (SET/06 A AGO/07)	3º QUADIMESTRE 2007 JAN/2007 A DEZ/2007
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/DJ
PODER EXECUTIVO	31.05.07	28.09.07	28.01.08
PODER JUDICIÁRIO	31.05.07	28.09.07	30.01.08
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	30.05.07	28.09.07	30.01.08
TCE	29.05.07	27.07.07	29.01.08
TCM	29.05.07	28.09.07	29.01.08
MINISTÉRIO PÚBLICO	30.05.07	28.09.07 03.10.07(republicação)	30.01.08

4.2– Em relação ao exercício em curso(exercício de 2008)

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2008	31.03.08
2º BIMESTRE/2008	30.05.08

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2008 (MAIO/07 A ABRIL//08)
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.J
PODER EXECUTIVO	30.05.2008
PODER JUDICIÁRIO	30.05.2008
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	30.05.2008
TCE	29.05.2008
TCM	30.05.2008
MINISTÉRIO PÚBLICO	03.06.2008

5 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, as 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, CERTIFICAM, para os devidos fins, que o ente Estadual, em relação às Contas de Governo do último exercício analisadas por este Tribunal (exercício de 2007), cumpriu o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da LRF. CERTIFICAM, também, que o ente Estadual, no exercício em curso (2008), cumpriu as exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52 e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Na oportunidade, as 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja

fornecida Certidão ao solicitante nos termos do presente Certificado, conforme sugerido em processo da espécie.

4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará. Fortaleza, 05 de junho de 2008.

Teresa Rejane Rolim Queiroz
Subdiretora da 4ª ICE

Conferem:

Diretor da 4ª ICE Diretor da 9ª ICE"

4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará. Fortaleza, 11 de junho de 2008.

Teresa Rejane Rolim Queiroz
Subdiretora da 4ª ICE

Confere:

Diretor da 4ª ICE

Visto:

Secretário Geral

PARECER Nº 029/2008

Nº Processo: 08190747-8	**De** ASJUR
Interessada: SEPLAG	**Para** ASCOF
Assunto: OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CONTRATADA COM O BID – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL – PROFISCO-CE	**Data do Parecer** 05/05/2008

Faz referência os autos acerca de operação de crédito externo para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO-CE, que o Governo do Estado pretende contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Aplicam-se às operações da espécie as disposições do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como os limites e condições fixados pela Resolução nº 40 e nº 43/2001, do Senado Federal, cuja verificação, previa à contratação, está a cargo do Ministério da Fazenda.

Conforme podemos observar, atesta-se que o financiamento pretendido está autorizado pela Lei nº 13.946, de 31/7/2007, consta do Plano Plurianual contemplada pela Lei Estadual nº 14.053, de 7/1/2008, incluída pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 13.955, de 7/8/2007, e contida na Lei Orçamentária Anual de nº 14.054, de 7/1/2008.

Ao que nos parece, o Governo do Estado do Ceará vem cumprindo os limites de endividamento e de mais condições aplicáveis previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar 101/2000.

Pelo visto, o Governo atende às condições mencionadas incisos I a VI do § 1º do art. 32 da LRF, pelas seguintes razões:

a) a contratação foi autorizada por lei específica;
b) os recursos provenientes da operação foram incluídos no orçamento ou em crédito adicional;
c) caberá ao Banco Central verificar a observância dos limites e condições fixados pela Resolução nº 40 e nº 43/2001, do Senado Federal;
d) a operação atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, considerando que o valor da operação, a ser contratada no corrente exercício não excede o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, em conformidade com os critérios estabelecidos no § 3º do art. 32, da LRF, e art. 5º da Resolução nº 78/98, do Senado Federal;
e) o Governo do Estado está a observar as demais restrições estabelecidas na LRF, não estando sujeito às proibições de realizar operação de crédito previstas no art. 23, § 3º, inciso III, art. 31, § 1º, inciso I, art. 33, § 3º, art. 51, § 2º; art. 52, § 2º., e art. 55, § 3º, tendo em vista que tais dispositivos ou não lhe são aplicáveis ou estão sendo cumpridos na forma daquela Lei, conforme pode ser demonstrado no Parecer Técnico;

Dessa forma, entendemos que a operação de crédito poderá ser contratado pelo Governo do Estado do Ceará.

É o parecer.

Lucídio Fernandes Maia
ARTICULADOR

De acordo.
Encaminhe-se à ASCOF, para anexar o Parecer Técnico, e encaminhar à SEXEC.
ASJUR, em 06 / 05 /2008.

Gerardo Márcio Maia Malveira
COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
(ASJUR)

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO-Ce

JUSTIFICATIVA TÉCNICA (Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 21, inciso I; da Resolução 43/2001 do Senado Federal)

O presente documento apresenta as justificativas para o pleito de obtenção da operação de crédito na linha de financiamento acima identificada, disponibilizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A apresentação das justificativas segue formato sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Programa PROFISCO tem por objetivo primordial contribuir para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, visando à integração dos fiscos e à modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente. Tendo em vista a natureza dessas ações, faz-se necessário investimentos em novas tecnologias, sejam equipamentos e/ou software's. Neste sentido, a SEFAZ-Ce necessita também investir em infra - estrutura tecnológica a fim de atualizar seu parque tecnológico e preparar-se para as novas exigências em termos de relações fisco contribuinte, e da necessidade do aumento de produtividade nas suas próprias ações fiscais e na sua missão de administradora tributária estadual.

Além disso, o Programa deverá financiar projeto de automação dos Postos Fiscais desta SEFAZ, com o objetivo de controlar com maior eficiência e eficácia a entrada de mercadorias em nosso Estado, tendo em vista a expressiva parcela da base econômica de nossa arrecadação de ICMS que adentra em nosso território, através de operações de aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização e distribuição no mercado local. Este projeto deverá ser financiado também por recursos próprios.

A seguir, apresentamos os custos do PROFISCO-Ce classificados por seus principais Componentes e Categorias de Investimento.

QUADRO 1 – CUSTOS DOS INVESTIMENTOS DO PROFISCO-Ce

COMPONENTES / CATEGORIAS DE INVESTIMENTOS	Valores em mil R$
Componente 1: Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
Contratação de Serviços de Apoio Operacional	200,0
Capacitação de Recursos Humanos	48,0
Total Componente 1	**248,0**
Componente 2 : Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	
Contratação de consultoria	2.086,2
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.143,5
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	54.713,1
Total Componente 2	**59.942,80**
Componente 3 : Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
Capacitação de Recursos Humanos	426
Contratação de consultoria	1.450
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.486,1
Total Componente 3	**5.362,10**
Componente 4. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
Capacitação de Recursos Humanos	85,00
Desenvolvimento de Sistema	1.917,80
Total Componente 4	**2.002,80**
Componente 5. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
Capacitação de Recursos Humanos	180,0
Contratação de consultoria	620,0
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	3.200,0
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	1.000,0
Total Componente 5	**5.000,0**
Componente 6. Modernização da Gestão e Aperfeiçoamento serviços de Tecnologia da Inform. e comunic.	
Capacitação de Recursos Humanos	410,0
Contratação de consultoria	1.569,0
Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informação	6.451,6
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	177,7
Total Componente 6	**8.608,3**
Componente 7. Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos	
Contratação de consultoria	495,0
Total Componente 7	**495,0**
8. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
Capacitação de Recursos Humanos	4.150,0
Contratação de consultoria	160,0
Aquisição de Equipam. Material e Serviços de Apoio Operacional	110,0
Instalações Físicas	55,0
Total Componente 8	**4.475,0**
Administração do Projeto	445,0
SUB-TOTAL	**86.579,2**
Imprevistos	**3.420,8**
TOTAL GERAL	**90.000,0**
FONTE BID (82%)	**73.800,0**
FONTE TESOURO (18%)	**16.200,0**

FONTE : Plano de Ação e Investimentos – PAI. (Missão de Análise – BID, Mar/2008)

O principal componente, como já comentado anteriormente, refere-se aos investimentos em automação das atividades de fiscalização do trânsito de mercadorias (componente 2, em torno de 67% do total do projeto), onde estão previstos investimentos em equipamentos de grande porte, como por exemplo: Scanner's para leitura da carga de caminhões, software's, câmeras de capturas de cargas, balanças eletrônicas para pesagens dos veículos de cargas, etc.. O terceiro componente corresponde a projetos de iniciativa nacional, que tem por objetivo modernizar os instrumentos de administração tributária, destacando-se a Nota Fiscal Eletrônica, o SPED Fiscal e o Cadastro Nacional Sincronizado.

Os investimentos previstos no componente quatro objetivam dotar de maior agilidade e consistência à Administração Financeira do Estado, através do desenvolvimento de sistemas de controle da dívida pública, precatórios e gestão do ingresso de ativos, oriundos da federalização do Banco do Estado do Ceará – BEC.

O componente cinco está voltado para a melhoria no atendimento aos contribuintes, através de capacitação dos servidores nos núcleos de atendimento, padronização de procedimentos/processos e da identidade visual das Unidades Fazendárias, além dos equipamentos e infra-estruturas necessárias.

O sexto componente prevê gastos com tecnologia de informação e equipamentos de informática que devem equipar a SEFAZ, preparando sua infra – estrutura tecnológica para receber as novas tecnologias, contando com a aquisição de hardware's, melhoramento de infra estrutura de redes, desenvolvimento de banco de dados, aquisição de licenças de certificação digital e desenvolvimento de soluções de gerenciamento eletrônico de documentos, dentre outros investimentos.

O sétimo e o oitavo componentes buscam promover o desenvolvimento humano e a gestão do conhecimento na organização, com o objetivo de manter os procedimento de trabalho em sintonia com as novas tecnologias adotadas. No sétimo componente está previsto investimento no estabelecimento de política de recursos humanos unificada, com destaque para o mapeamento dos perfis profissionais com base nas competências organizacionais identificados e para a avaliação e sucessão gerencial. No oitavo componente, destacam-se os programas de educação continuada e educação à distância, objetivando aperfeiçoar e atualizar os conhecimento técnicos e gerenciais.

A seguir, apresentamos uma previsão do cronograma físico financeiro, por fonte, observando que o programa deverá durar até cinco anos. O Planejamento Estratégico da SEFAZ-Ce ocorreu em março/2007, portanto alguns dos principais componentes descritos acima, já contam com início de procedimentos de aquisições.

QUADRO II – CRONOGRAMA FÍSICO x FINANCEIRO POR FONTE

Em mil R$

FONTES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	TOTAL	Part. %
BID	2.674,9	15.404,9	26.174,0	19.580,8	9.802,8	73.637,4	85
Tesouro	4.192,3	5.661,4	3.063,0	25,0		12.941,7	15
Total	6.867,2	21.066,3	29.237,0	19.605,8	9.802,8	86.579,1 (*)	100

FONTE: Plano de Ação e Investimentos PAI (Missão de Análise BID, Mar/2008)
(*) Não leva em consideração os Imprevistos

As ações referentes à implantação do SPED Fiscal, Contábil e Nota Fiscal Eletrônica devem proporcionar um aumento na produtividade das auditorias fiscais, esperando-se um acréscimo na relação percentual entre o imposto recuperado e o imposto lançado de 70%, tendo em vista a maior consistência e agilidade que se espera nas ações fiscais.

Espera-se, ainda, retorno econômico advindo do aumento da receita tributária com a automação dos Postos Fiscais, através do combate à evasão fiscal nos postos fiscais e nas rotas de fuga, prevendo-se um incremento anual de receita na ordem de R$ 220 milhões/ano após a implantação total das ações, prevista para quatro anos após o início dos investimentos, representado 5,6% de aumento real (vide quadro a seguir).

QUADRO III – ESTIMATIVA DO IMPACTO NA ARRECADAÇÃO DO PROJETO DE AUTOMAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS

(Em milhões R$)

Descrição	ICMS em 2007			Total
	Antecipado	Substituição	Normal	
ICMS Total sem o projeto	377	357	3.183	3.917
Taxa Crescimento Esperado	15%	15%	3,45%	5,6%
Estimativa c/ Projeto:	433,6	410,6	3.293	4.137
Resultado do Projeto:	56,6	53,6	110	220

Fonte: 2007 – Sistema de Arrecadação SEFAZ-Ce (valores nominais)

As ações referentes ao SPED, Cadastro Nacional Sincronizado e Nota Fiscal Eletrônica devem facilitar e agilizar a abertura de empresas e reduzir os custos administrativos para os contribuintes (reduzindo o Custo Brasil), através da simplificação no cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes, ao mesmo tempo em que permite um controle em tempo real das operações comerciais.

Espera-se que o projeto de automação dos Postos Fiscais proporcione maior segurança aos usuários externos e servidores dos Postos Fiscais, através da instalação de câmaras e demais equipamentos de automação. O projeto também, deverá reduzir o tempo de espera dos veículos de cargas, durante os procedimentos de entrada das mercadorias no Estado. Contribuirá ainda, para um reforço no combate ao roubo de cargas nas rodovias do Estado, propiciado pelo monitoramento do transporte de cargas decorrente da automação.

Fortaleza, 31 de março de 2008

Sandra Maria Olimpio Machado
Coordenadora da Assessoria de Estudos,
Pesquisas e Desenvolvimento Institucional – ADINS/SEFAZ-Ce

João Marcos Maia
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda-Ce

De acordo

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

Aviso nº 17 - C. Civil.

Em 13 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 41,000,000.00 (quarenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO CE".

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM
Nº 5, DE 2009
(nº 8/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossas Excelências a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa.

Brasília, 12 de janeiro de 2009.

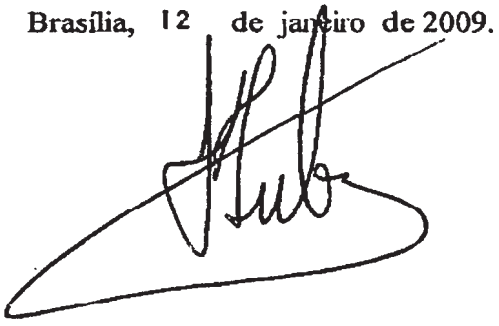

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EM 063/2008-BCB

Brasília, 30 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a anexa Programação Monetária para o 1º trimestre de 2009, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 17 de dezembro de 2008, para que seja enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Respeitosamente,

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Diretoria Colegiada
Departamento Econômico – DEPEC

Programação Monetária

2009

Dezembro – 2008

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2009

A. A economia no quarto trimestre de 2008

1. De acordo com as Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, o PIB cresceu 6,4% nos nove primeiros meses de 2008, em relação a igual período de 2007. O resultado mostrou-se, mais uma vez, generalizado entre os componentes do produto, enquanto sob a ótica da demanda, a contribuição de 8,9 p.p. da demanda interna contrapôs-se ao impacto negativo de 2,5 p.p. exercido pelo setor externo. A importância da demanda interna para a sustentação do processo de crescimento da atividade econômica segue evidente, refletindo a melhora das condições de crédito, a recuperação dos rendimentos reais e do emprego, bem como o crescimento das transferências governamentais. Nesse cenário, o consumo das famílias cresceu 6,5% nos nove primeiros meses de 2008, em relação a igual período de 2007. A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) aumentou 17,3% no período, resultado mais expressivo, nessa base de comparação, desde 1995, enquanto o consumo do governo elevou-se 5,7%. A contribuição negativa do setor externo para o resultado acumulado do PIB no ano traduziu o expressivo aumento de 22,6% experimentado pelas importações, ante elevação de 1,6% nas exportações, determinando impactos respectivos de -2,7 p.p e 0,2 p.p. sobre o agregado. Considerada a ótica da produção, o crescimento acumulado do PIB em 2008, até setembro, esteve sustentado, em especial, pelas expansões de 6,7% na agropecuária e de 6,5% no setor industrial, esta refletindo, em grande parte, o dinamismo da indústria de transformação, 6,1%, e da construção civil, 10,2%; seguindo-se o setor de serviços, 5,5%. A análise na margem, considerados dados dessazonalizados, revela que o PIB aumentou 1,8% no trimestre encerrado em setembro, em relação ao finalizado em junho, constituindo-se no décimo segundo resultado positivo em seqüência neste tipo de comparação. Sob a ótica do produto, o desempenho trimestral do PIB decorreu de aumentos na agropecuária, 1,5%; indústria, 2,6%; e serviços, 1,4%, enquanto o exame dos componentes da demanda ratifica o dinamismo da demanda interna, expresso em expansões de 6,7% na FBCF, nono aumento trimestral consecutivo; de 2,8% no consumo das famílias; e de 1,5% nos dispêndios governamentais. Adicionalmente, as exportações recuaram 0,6% enquanto as importações cresceram, 6,4%, no período.

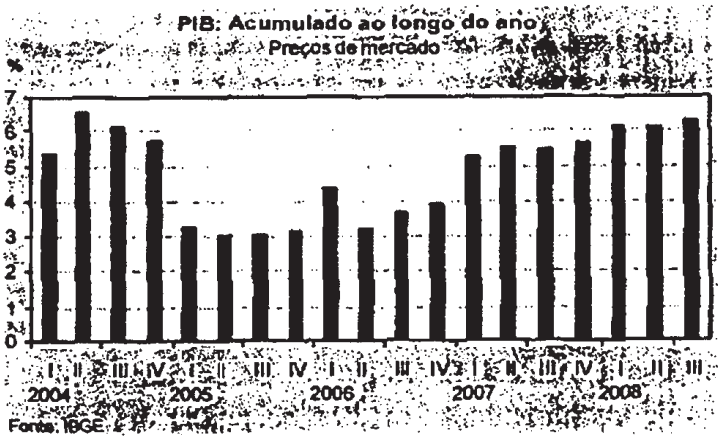

2. A produção industrial cresceu 5,8% nos dez primeiros meses do ano, em relação ao período correspondente de 2007, de acordo com a Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física (PIM-PF), do IBGE, traduzindo aumentos de 7,4% na indústria extrativa e 5,7% na de transformação. Considerando dados dessazonalizados, a produção industrial aumentou 0,8% no trimestre encerrado em outubro, em relação ao finalizado em julho, registrando-se expansões de 1,9% na indústria extrativa e de 0,9% na de transformação, com ênfase no crescimento de 5,4% observado na categoria de bens de capital. O resultado trimestral refletiu acréscimos na produção de quatorze das vinte e sete atividades incluídas na pesquisa do IBGE, ressaltando-se o dinamismo experimentado pelos setores equipamentos de instrumentação médico-hospitalar ópticos e outros, 12,3%; farmacêutica, 8,9%; e máquinas e equipamentos, 6,9%.

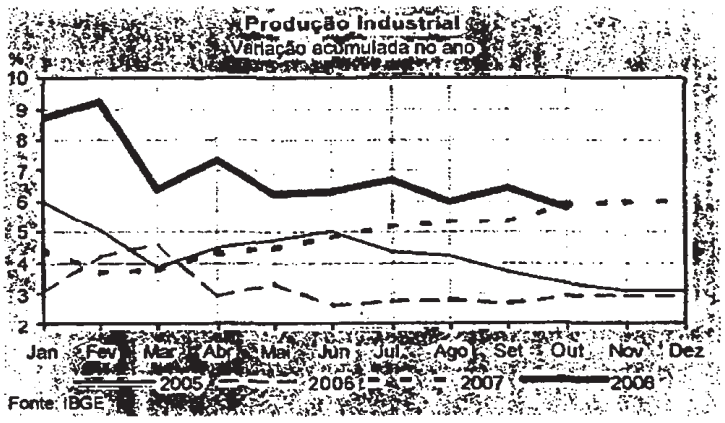

3. O volume de vendas do comércio varejista ampliado aumentou 2% no trimestre encerrado em setembro, em relação ao finalizado em junho, considerados dados dessazonalizados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), divulgada pelo IBGE, representando o décimo-sexto resultado positivo em seqüência, nesse tipo de comparação. Registraram-se, no período, aumentos nas vendas de todos os segmentos varejistas, à exceção do recuo de 0,9% em tecidos, vestuário e calçados, com ênfase no dinamismo dos setores equipamentos e material para escritório, 11,6%; outros artigos de uso pessoal e doméstico, 5,1%; e artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e de perfumaria, 4,2%. As vendas relativas a hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo, com peso aproximado de 30% na pesquisa, cresceram 1,2% no período, desempenho explicado, em parte, pelo aumento dos preços dos alimentos. As vendas do comércio varejista ampliado elevaram-se 13,8% nos nove primeiros meses do ano, em relação ao período correspondente de 2007, registrando-se expansões em todas as regiões do país, em especial no Centro-Oeste, 15,7%; Sudeste, 14,8%; e Sul, 14,4%.

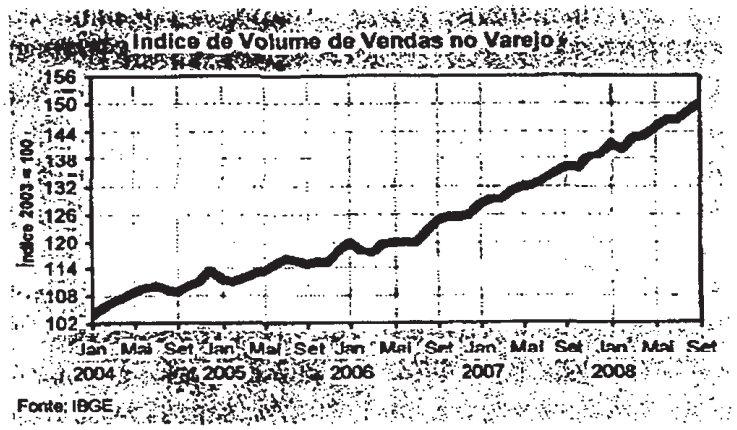

4. A variação dos índices gerais de preços da FGV apresentou desaceleração no trimestre encerrado em novembro, em relação ao finalizado em agosto. A elevação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) atingiu 1,53%, recuando 1,11 p.p. no período, resultado de reduções generalizadas nas variações de seus componentes. No mesmo sentido, o Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) aumentou 1,07% no trimestre encerrado em novembro, ante 1,56% naquele finalizado em agosto, refletindo reduções nas variações dos preços livres, de 1,72% para 1,28%, e dos preços monitorados, de 1,18% para 0,59%. A variação do indicador no trimestre resultou de expansões mensais de 0,26% em setembro, menor taxa do ano; 0,45% em outubro; e 0,36% em novembro.

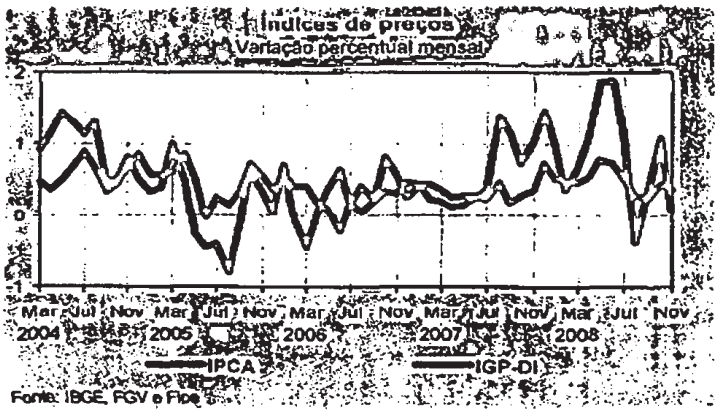

5. A taxa de desemprego atingiu, em média, 7,6% no trimestre encerrado em outubro, ante 8% no finalizado em julho e 9,1% no período correspondente de 2007, de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), do IBGE, que abrange seis regiões metropolitanas. A taxa de desemprego registrou recuo de 1,6 p.p. nos dez primeiros meses do ano, em relação a igual intervalo de 2007, reflexo de expansões de 3,9% no nível de ocupação e de 2,2% na PEA, representando redução de 14,5% no número de desempregados. Nesse período, o número de trabalhadores com carteira assinada cresceu 8,1%, enquanto o contingente de trabalhadores sem carteira assinada do setor privado permaneceu estável, resultando em taxa de formalização do emprego – definida como a razão entre o número de empregados com carteira assinada no setor privado e o número total de ocupados – de 44,4% em outubro, maior percentual da série iniciada em março de 2002. O aumento da formalidade no mercado de trabalho é ratificado pelas estatísticas do Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que registraram elevação de 6,5% no nível de emprego formal nos dez primeiros meses de 2008, em relação a igual período do ano anterior. Foram criados, no ano, 2.148 mil postos de trabalho com carteira assinada, dos quais 726,1 mil no setor de serviços; 532,7 mil na indústria de transformação; 319,4 mil no comércio; e 303 mil na construção civil. Ressalte-se que foram gerados 61,4 mil postos em

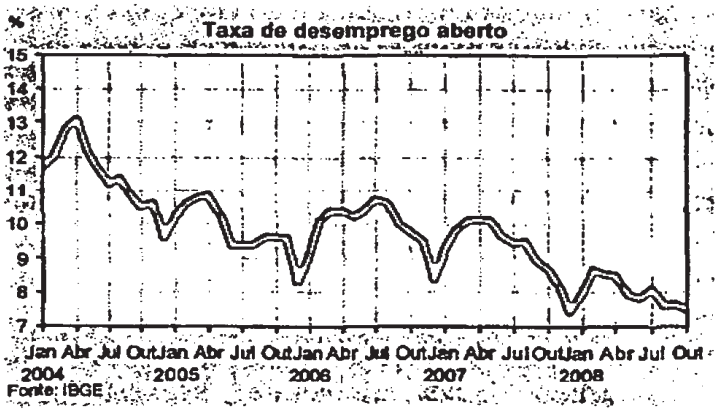

outubro, menor resultado para o período desde 2002, ante média mensal de 231,8 mil postos nos nove primeiros meses do ano, evidenciando a adoção de uma postura de cautela por parte dos empregadores diante da intensificação da crise financeira internacional.

6. O superávit primário do setor público consolidado totalizou R$127,9 bilhões no período de doze meses encerrado em outubro e acumulou R$132,9 bilhões nos dez primeiros meses do ano, o que representa aumento de 0,54 p.p. do PIB relativamente a igual período de 2007. A evolução do resultado no ano refletiu aumento de 1,01 p.p. no superávit do Governo Central e recuos respectivos de 0,14 p.p. e 0,33 p.p. nos registrados pelos governos regionais e das empresas estatais. A melhora no resultado do Governo Central traduziu crescimento no superávit do governo federal e redução no déficit da Previdência Social, tendo contribuído, em ambos os casos, o crescimento maior das receitas em relação às despesas, em linha com o desempenho favorável da economia no período. As receitas do Governo Central, excluídas as transferências a estados e municípios, cresceram 17,6% em relação aos dez primeiros meses de 2007, enquanto as despesas elevaram-se 11%. As receitas do Tesouro Nacional aumentaram 19,1%, para R$463,7bilhões, situando-se 0,7 p.p. do PIB acima do patamar assinalado de janeiro a outubro do ano anterior, enquanto as despesas totalizaram R$392,1 bilhões, recuando 0,26 p.p. do PIB. O déficit primário da Previdência Social reduziu-se 0,41 p.p. do PIB em relação aos dez primeiros meses de 2007, reflexo de acréscimo de 0,18 p.p. do PIB na arrecadação líquida, impulsionada pelo crescimento da massa salarial no período, e de recuo de 0,23 p.p. do PIB nos benefícios pagos. As transferências totais para os governos regionais elevaram-se 23,3% nos dez primeiros meses de 2008, em relação a igual período ano anterior, evolução consistente com os aumentos registrados nas arrecadações relativas ao Imposto de Renda e ao IPI, impostos que compõem a base dos fundos de participação dos estados e municípios, e no preço internacional do petróleo, com desdobramentos sobre o volume de royalties e da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

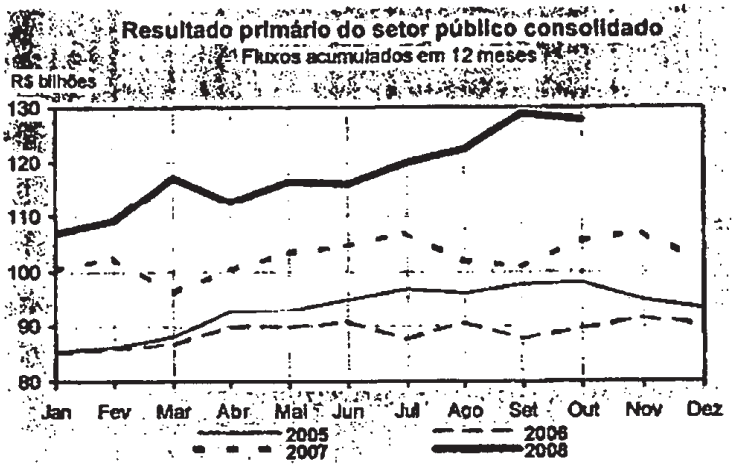

7. A apropriação de juros nominais totalizou R$159 bilhões no período de doze meses encerrado em outubro. Considerados os dez primeiros meses do ano, os juros nominais somaram R$134,7 bilhões, 5,68% do PIB, reduzindo-se 0,75 p.p. em relação ao mesmo período de 2007, recuo associado à reversão do resultado das operações de *swap* cambial, que passou de perda financeira de R$8,9 bilhões, para ganho de R$6,4 bilhões, no período. O déficit nominal do setor público, evidenciando o crescimento do superávit primário e a menor apropriação de juros, passou de R$28,7 bilhões, 1,36% do PIB, nos dez primeiros meses de 2007, para R$1,8 bilhão, 0,08% do PIB, no mesmo período de 2008, constituindo-se no melhor resultado da série iniciada em 1991. Esse déficit foi financiado com expansão da dívida mobiliária, compensada, em parte, por reduções líquidas das demais fontes de financiamento interno – que incluem a base monetária e a dívida bancária – e externo.

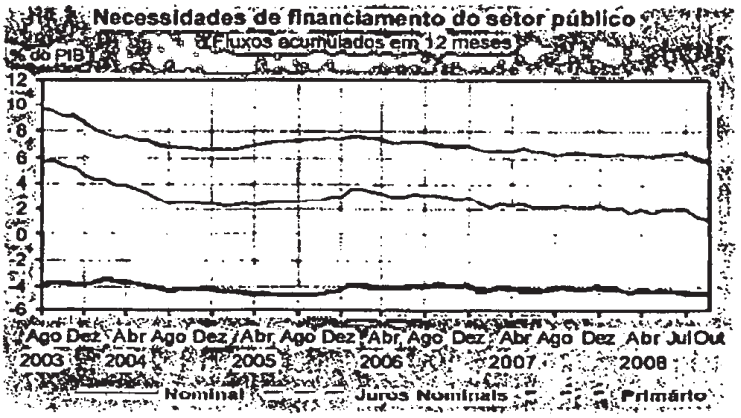

8. A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) totalizou R$1.088,6 bilhões em outubro, 36,6% do PIB, reduzindo-se em 6 p.p. do PIB em relação a dezembro de 2007. Por segmentos, as dívidas líquidas do Governo Central, dos governos regionais e das empresas estatais registraram reduções respectivas de 5,3 p.p., de 0,2 p.p. e de 0,5 p.p. do PIB, no período. O comportamento da relação DLSP/PIB em 2008 traduziu os efeitos do superávit primário, do crescimento do PIB valorizado e dos ajustes decorrentes da depreciação cambial de 19,4% registrada no período, cujos impactos favoráveis mostraram-se mais intensos do que o proporcionado pela apropriação de juros nominais apropriados. Ressalte-se que a depreciação cambial registrada nos dez primeiros meses do ano respondeu por 2,1 p.p. da redução experimentada pela relação DLSP/PIB, no período. A composição da DLSP ao longo do ano refletiu, em especial, o crescimento das emissões líquidas de títulos indexados ao IPCA e à taxa Selic, que passaram a representar, na ordem, 26,2% e 64,6% da dívida líquida, ante, 20,4% e 48,7% ao final de 2007. A participação da parcela pré-fixada da DLSP recuou de 40,6% para 35,5%, no mesmo período, evidenciando a deterioração das expectativas inflacionárias.

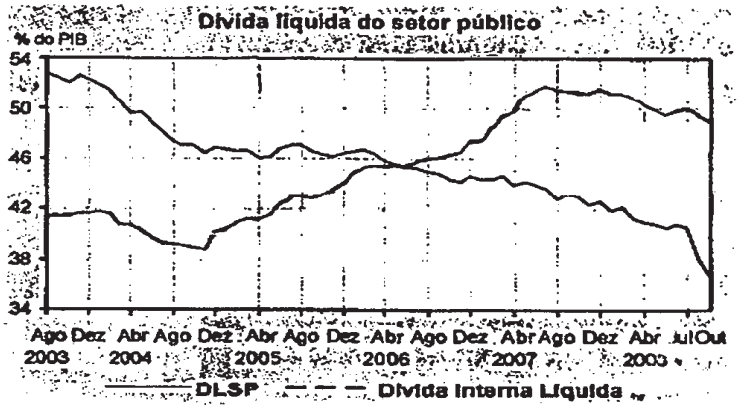

9. As exportações somaram US$14,8 bilhões e as importações, US$13,1 bilhões, em novembro, valores recordes para o mês, gerando superávit de US$1,6 bilhão e corrente de comércio de US$27,9 bilhões. As vendas externas atingiram US$184 bilhões nos onze primeiros meses do ano, elevando-se 25,8% em relação a igual período de 2007, enquanto as compras externas cresceram 46,9%, para US$162 bilhões, determinando recuo de 38,3% no superávit comercial, que totalizou US$22,5 bilhões. A média diária das exportações aumentou 25,2% nos onze primeiros meses de 2008, em relação ao período correspondente de 2007, refletindo expansões nos embarques de produtos básicos, 45,5%; semimanufaturados; 27%; e manufaturados, 10,9%. A média diária das importações cresceu 46,3%, no período, impulsionada pelos crescimentos nas compras de combustíveis e lubrificantes, 62%, reflexo do patamar elevado dos preços do petróleo nos três primeiros trimestres do ano; bens de consumo duráveis, 57,3%; bens de capital, 44,4%; matérias-primas e produtos intermediários, 43%; e bens de consumo não-duráveis, 26,1%. De acordo com a Funcex, os preços das exportações cresceram 29,7% de janeiro a outubro de 2008, em relação a igual período de 2007, contrastando com o recuo de 1,7% nas quantidades exportadas, enquanto as quantidades e os preços das importações registraram aumentos respectivos de 22,1% e 23,8%, no período

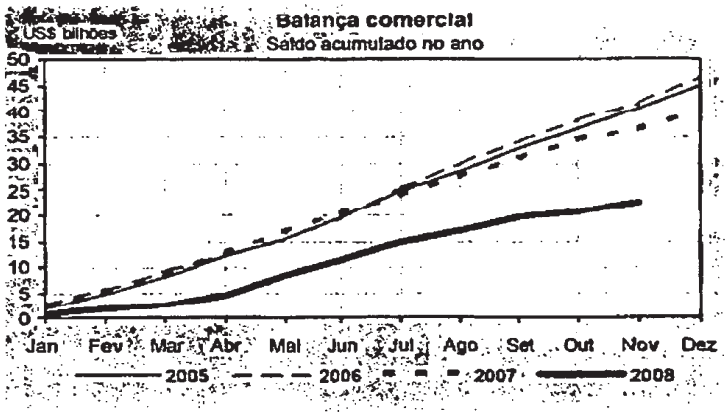

10. O déficit em transações correntes atingiu US$24,8 bilhões nos dez primeiros meses do ano, ante superávit de US$3,5 bilhões em igual período de 2007, resultado decorrente de redução de 39,3% no superávit comercial e de aumentos respectivos de 31,5% e de 49% nas remessas líquidas de serviços e de rendas, que somaram, na ordem, US$14,1 bilhões e US$34,9 bilhões, de janeiro a outubro de 2008. As despesas líquidas relativas a viagens internacionais totalizaram US$4,9 bilhões, elevando-se US$2,4 bilhões no período, evolução consistente com o aumento registrado na renda disponível e com a trajetória de apreciação da taxa de câmbio até aquela data; as remessas líquidas de lucros e dividendos totalizaram US$29,3 bilhões, aumentando 70,6% em relação ao período correspondente de 2007, com ênfase nos crescimentos respectivos de 65,9% e 69% nas

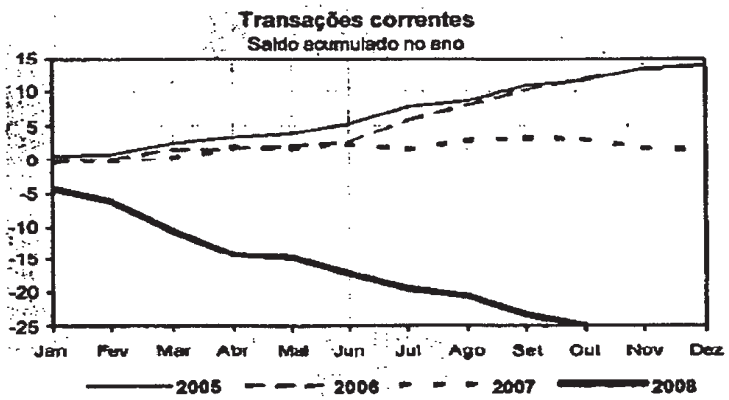

despesas brutas relacionadas a remessas de lucros e dividendos relativos a investimentos estrangeiros diretos e em carteira; e as despesas líquidas com juros, consistentes com a trajetória do endividamento externo e com o volume das reservas internacionais, totalizaram US$6 bilhões no ano até outubro, recuando 9,2% no período comparativo. As transferências unilaterais líquidas somaram US$3,3 bilhões nos dez primeiros meses de 2008, elevando-se 2,7% em relação ao período equivalente do ano anterior.

11. A conta financeira do balanço de pagamentos apresentou déficit de US$8,5 bilhões em outubro, acumulando superávit de US$40,9 bilhões no ano. Os investimentos brasileiros diretos no exterior, evidenciando a continuidade do processo de internacionalização das empresas brasileiras, apresentaram saídas líquidas de US$15,6 bilhões nos primeiros dez meses de 2008, dos quais US$10,2 bilhões referentes à participação no capital e US$5,4 bilhões à concessão líquida de empréstimos intercompanhia. Os ingressos líquidos de IED somaram US$34,7 bilhões no período, registrando-se ingressos líquidos em participação no capital de US$22,8 bilhões e empréstimos intercompanhias de US$12 bilhões. Os investimentos estrangeiros em carteira, em linha com a situação econômica mundial e os conseqüentes aumentos das incertezas e da aversão ao risco nos mercados financeiros internacionais, foram deficitários em US$7,9 bilhões em outubro, totalizando ingressos líquidos de US$9,1 bilhões nos dez primeiros meses do ano. Os investimentos estrangeiros em títulos de renda fixa negociados no exterior apresentaram amortizações líquidas de US$1,1 bilhão de janeiro a outubro de 2008.

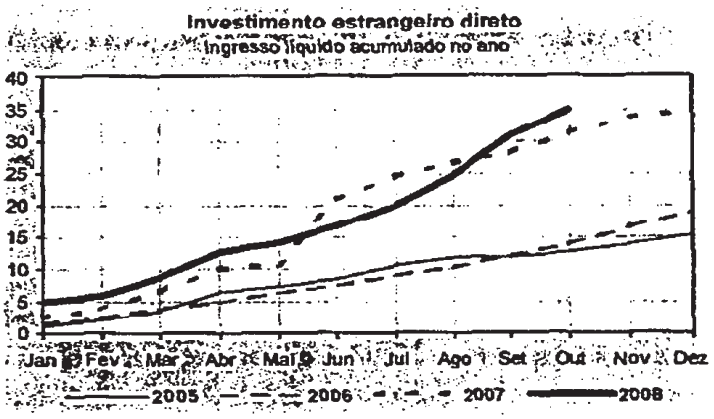

12. As reservas internacionais, no conceito de liquidez, cresceram US$26 bilhões no período de janeiro a novembro de 2008, totalizando US$206 bilhões. O Banco Central comprou liquidamente US$691 milhões no mercado de câmbio, nesse período. Entre as operações externas, sobressaíram os desembolsos de US$525 milhões em bônus da República e de US$766 milhões provenientes do Bird, além das amortizações de US$3,2 bilhões de bônus soberanos, incluindo-se,

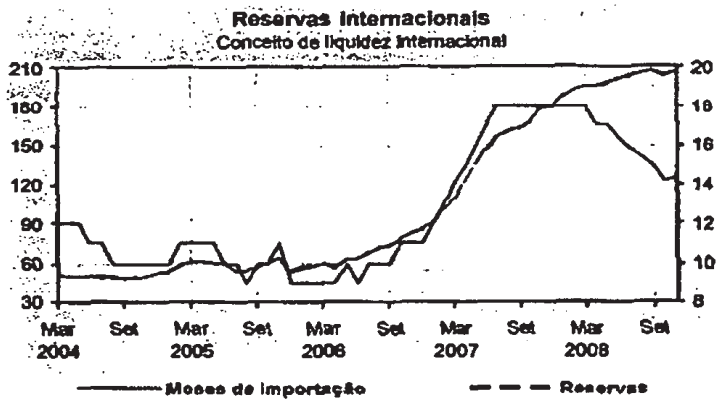

neste último, US$1,1 bilhão referente às operações de recompra de títulos da dívida externa por parte do Tesouro Nacional. As despesas de juros de bônus somaram US$4,3 bilhões, enquanto a receita com a remuneração das reservas atingiu US$6,6 bilhões, perfazendo receita líquida de juros de US$2,3 bilhões. As liquidações de compras do Tesouro Nacional somaram US$7,5 bilhões, enquanto as demais operações geraram receita de US$5,7 bilhões. O estoque de linhas com recompra e de operações de empréstimo em moedas estrangeiras montava US$11,7 bilhões em novembro.

B. Política Monetária no terceiro trimestre de 2008

13. Os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos, nos conceitos M1 e M4, mantiveram-se nos intervalos estabelecidos pela Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2008.

14. A base monetária restrita, considerada a média dos saldos diários, atingiu R$137,5 bilhões em setembro, com alta de 2,7% no mês e de 11,7% em 12 meses. O papel-moeda emitido somou R$98,2 bilhões, resultando em elevação de 3% no mês e de 17% em relação a setembro do ano anterior. As reservas bancárias alcançaram R$39,3 bilhões, expandindo 2% no mês e 0,1% em 12 meses.

15. O saldo da base monetária ampliada, que compreende a base restrita, os depósitos compulsórios e os títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, cresceu 12% nos 12 meses encerrados em setembro, totalizando R$1,76 trilhão, no conceito de saldos em final de período. Esse resultado refletiu aumentos de 13,8% na base restrita, de 11% no saldo de títulos públicos federais e de 24,2% nos depósitos compulsórios em espécie.

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2008[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	176,5 - 238,8	18,1	193,4	10,0
Base restrita[3/]	123,8 - 167,4	18,2	137,5	11,7
Base ampliada[4/]	1 672,1 - 1 962,9	15,7	1 760,1	12,0
M4[4/]	1 832,0 - 2 478,5	19,1	2 150,4	18,9

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Médio dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

16. Os meios de pagamento (M1), considerada a média dos saldos diários, alcançaram R$193,4 bilhões em setembro, elevando-se 2,9% no mês e 10% em 12 meses. O saldo de papel-moeda em poder do público atingiu R$79,9 bilhões, com aumentos de 3,9% no mês e 17,2% em 12 meses, e os depósitos à vista alcançaram R$113,5 bilhões, com acréscimos respectivos de 2,2% e de 5,5%.

17. O agregado monetário M4, em final de período, apresentou elevação mensal de 1,2% em setembro, totalizando R$2,15 trilhões. O aumento acumulado em 12 meses totalizou 18,9%.

18. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, determinaram impacto expansionista de R$22,8 bilhões no terceiro trimestre de 2008, resultante de resgates líquidas de R$63,5 bilhões em títulos do Tesouro Nacional, no mercado primário, e de venda líquida de R$40,7 bilhões, no mercado secundário.

19. Em julho, o Copom avaliou que, diante dos sinais de aquecimento da economia, como ilustravam a aceleração dos preços no atacado e a trajetória dos núcleos de inflação, e da rápida elevação das expectativas de inflação, eram relevantes os riscos para a concretização de um cenário inflacionário benigno, no qual o IPCA voltasse a evoluir de forma consistente com a trajetória das metas. O Copom considerou, também, que a persistência de descompasso importante entre o ritmo de expansão da demanda e da oferta agregadas vinham exacerbando o risco para a dinâmica inflacionária. Nessas circunstâncias, em que a política monetária deve atuar vigorosamente, enquanto o balanço dos riscos para a dinâmica inflacionária assim o requerer, por meio do ajuste da taxa básica de juros, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 13,00% ao ano, sem viés. Na reunião de setembro, parte do Comitê avaliou que, desde a última reunião, haviam se acumulado sinais de acentuada deterioração da atividade nas economias centrais, acarretando certa melhora nas perspectivas inflacionárias globais, em parte em função da queda dos preços de commodities. Esse cenário teria possíveis impactos contracionistas, inclusive por meio dos desdobramentos da desalavancagem financeira sobre as condições creditícias, que se somariam aos efeitos defasados da política monetária sobre a atividade econômica no país, com implicações para o cenário inflacionário prospectivo. Dessa forma, esses membros do Copom consideraram que seria mais apropriado, já neste momento, elevar a taxa básica em 50 p.b. A maioria do Comitê, entretanto, considerou que, em que pese a deterioração das perspectivas para o crescimento econômico mundial, os riscos para a materialização de um cenário inflacionário benigno no país não apresentaram ainda melhora suficientemente convincente. Em particular, esses membros do comitê avaliaram que não haviam se acumulado sinais consistentes de redução do descompasso entre o ritmo de expansão da demanda e da oferta, como evidenciava o uso intenso dos fatores produtivos, e que a ancoragem das expectativas à trajetória de metas precisaria ser reforçada. Nesse contexto, esses membros do Copom consideraram ser mais adequado incrementar a taxa básica em 75 p.b. Assim, o Copom decidiu elevar a taxa Selic para 13,75% ao ano, sem viés.

C. Política monetária no bimestre outubro-novembro de 2008

20. A base monetária restrita, mensurada pela média dos saldos diários, situou-se em R$130,6 bilhões em novembro, com redução de 6,6% em relação a outubro e aumento de 2,5% em 12 meses. Consideradas as mesmas bases de comparação, as reservas bancárias diminuíram, na ordem, 25,1% e 27,1%, situando-se em R$30,1 bilhões, enquanto o saldo de papel-moeda emitido cresceu 0,9% e 16,7%, respectivamente, atingindo R$100,5 bilhões.

21. A base monetária ampliada totalizou R$1,74 trilhão em novembro, com redução de 0,6% no mês e aumento de 8,8% em 12 meses. O resultado anual refletiu crescimentos de 1,9% nos saldos de depósitos compulsórios em espécie; de 1,1% na base restrita; e de 10% no saldo de títulos públicos federais.

22. Os meios de pagamento (M1), avaliados pela média dos saldos diários, alcançaram R$195,4 bilhões em novembro, com redução de 0,3% no mês e aumento de 6,3% em 12 meses. O saldo do papel-moeda em poder do público atingiu R$81,2 bilhões, apresentando expansão de 0,7% no mês e de 17% em 12 meses, enquanto os depósitos à vista totalizaram R$114,2 bilhões, com reduções respectivas de 1% e 0,1%.

23. O agregado monetário mais amplo (M4) totalizou R$2,19 trilhões em novembro, registrando aumentos de 1,7% no mês e de 18,1% em 12 meses.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2008 e ocorridos no período outubro/novembro[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	191,8 - 259,3	7,1	195,4	6,3
Base restrita[3/]	136,0 - 184,1	11,4	130,6	2,5
Base ampliada[4/]	1 672,4 - 1 963,2	12,4	1 744,8	8,8
M4[4/]	1 867,9 - 2 527,1	16,6	2 192,4	18,1

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

24. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, exerceram impacto expansionista de R$32,9 bilhões no bimestre outubro-novembro. Esse resultado decorreu de atuação expansionista do Tesouro Nacional tanto no mercado primário, R$14,7 bilhões, como no mercado secundário, R$18,2 bilhões.

25. Em outubro, o Copom considerou que as perspectivas em relação à evolução da atividade econômica haviam se tornado mais incertas desde a reunião realizada no mês anterior. Em particular, os efeitos da crise internacional sobre as condições financeiras internas indicavam que a contribuição do crédito para a sustentação da demanda doméstica poderia arrefecer de forma mais intensa do que seria determinada exclusivamente pelos efeitos da política monetária. Adicionalmente, foram avaliados os efeitos negativos da intensificação da crise internacional sobre a confiança dos consumidores e empresários. O Comitê assinalou, ainda, que embora acomodação dos preços de commodities pudesse contribuir para evitar que as pressões inflacionárias se intensificassem ainda mais, o ritmo de expansão da demanda doméstica seguia colocando riscos importantes para a dinâmica inflacionária, aos quais se somavam, particularmente no curto prazo, os riscos derivados da trajetória dos preços de ativos brasileiros, em meio a um processo de estreitamento das fontes de financiamento externo. Nesse contexto, entendendo que a consolidação de condições financeiras mais restritivas pode ampliar os efeitos da política monetária sobre a demanda e, ao longo do tempo, sobre a inflação, o Copom decidiu por unanimidade, manter a taxa Selic em 13,75% a.a., sem viés. Em dezembro, o Copom avaliou que as alterações registradas nos ambientes externo e interno desde a reunião realizada em outubro não justificavam, ainda, redução na taxa de juros, que foi mantida, por unanimidade, em 13,75% a.a., sem viés.

Reunião do Copom	Aplicação do viés de baixa	Meta para a taxa Selic (% a.a.) 1/
18.1.2006	-	17,25
8.3.2006	-	16,50
19.4.2006	-	15,75
31.5.2006	-	15,25
19.7.2006	-	14,75
30.8.2006	-	14,25
18.10.2006	-	13,75
29.11.2006	-	13,25
24.1.2007	-	13,00
7.3.2007	-	12,75
18.4.2007	-	12,50
6.6.2007	-	12,00
18.7.2007	-	11,50
5.9.2007	-	11,25
17.10.2007	-	11,25
5.12.2007	-	11,25
23.1.2008	-	11,25
5.3.2008	-	11,25
16.4.2008	-	11,75
4.6.2008	-	12,25
23.7.2008	-	13,00
10.9.2008	-	13,75
29.10.2008	-	13,75
10.12.2008	-	13,75

1/ Vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à reunião ou à aplicação do viés.

D. Perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2009

26. Os mercados financeiros experimentaram forte pressão a partir de setembro, evidenciada tanto pela apreciação acentuada e generalizada do dólar norte-americano em relação às moedas das principais economias maduras – com exceção do iene – e emergentes, quanto pelas perdas expressivas registradas nos índices das principais bolsas de valores e pelo aumento acentuado da aversão ao risco, expresso nos patamares elevados dos spreads de crédito bancário, corporativo e soberano.

27. A atual deterioração do cenário econômico mundial incorpora contornos mais relevantes se considerado que representa o agravamento de uma crise que, contrastando com os episódios registrados nas últimas décadas, originou-se no mercado financeiro norte-americano e não de problemas específicos em economias emergentes. Tem-se caracterizado pela consolidação das perspectivas de redução acentuada do crescimento da economia global, justificada pela propagação da mencionada crise sobre os mercados financeiros das demais economias maduras, em uma conjuntura onde o nível da atividade econômica já apresentava aspectos recessivos nas maiores economias desenvolvidas e de desaceleração em diversas economias emergentes.

28. Neste ambiente, em que a manutenção dos sólidos fundamentos macroeconômicos observados na economia brasileira não se constitui em condição suficiente para evitar que desdobramentos da severa crise mundial se propaguem internamente, ainda que amenize tal processo, as perspectivas referentes à evolução do nível da atividade no último trimestre de 2008 e em 2009 mostram-se menos favoráveis em relação ao cenário desenhado na programação monetária anterior, projetando-se, em linha com as reduções já observadas nos níveis de otimismo tanto de consumidores quanto de empresários, relativa acomodação no ritmo de crescimento da indústria, das vendas varejistas e dos indicadores de emprego.

29. Até o trimestre encerrado em setembro, o ritmo de crescimento da atividade econômica permaneceu em patamar elevado, sustentado pelo dinamismo da demanda interna, conforme expresso nos aumentos dos indicadores relacionados ao nível do produto e naqueles que evidenciam o comportamento da demanda, a exemplo das vendas varejistas. Nesse ambiente, em que as expectativas mantinham-se, igualmente, em patamar elevado, os indicadores de emprego persistiram evidenciando as melhoras quantitativas e qualitativas registradas no mercado de trabalho.

30. Os primeiros resultados relativos ao quarto trimestre, captando, parcialmente, os impactos do novo ambiente internacional sobre a economia doméstica, passaram a evidenciar arrefecimento na produção da indústria, no nível dos investimentos e, em menor intensidade, nos indicadores do mercado de trabalho, que respondem a situações de estresse com maior defasagem.

31. Essa trajetória, consistente com o momento de incertezas experimentado pela economia mundial, caracterizado pelo aumento expressivo da aversão ao risco e pela conseqüente restrição ao crédito, estará associada à extensão e à intensidade da crise nos mercados financeiros internacionais. Esta deve impactar com maior intensidade os segmentos mais sensíveis às condições de crédito e ao patamar da taxa de câmbio.

32. A acentuada contração da liquidez em escala global traduziu-se na restrição ao acesso de bancos e empresas nacionais à linhas de crédito externas, bem como, em ambiente de crescente aversão ao risco, na redução das operações no mercado interbancário doméstico. Neste cenário, o Banco Central adotou medidas objetivando prover liquidez em moeda estrangeira, ao tempo em que promoveu alterações nas regras relativas aos recolhimentos compulsórios, inclusive estabelecendo incentivos à negociação de ativos entre instituições financeiras.

33. Nesse contexto, a trajetória expansionista do crédito, embora ainda se sustente em patamar elevado, passou a apresentar tendência de arrefecimento, com ênfase na desaceleração registrada nas operações com pessoas físicas relativas às modalidades crédito consignado e aquisição de veículos, que vinham registrando expansão mais significativa ao longo dos últimos anos. Ressalte-se que o arrefecimento nessas operações reflete, do lado da oferta, a maior seletividade nas concessões, e, relativamente à demanda, condicionada pela elevação das taxas de juros e encurtamento dos prazos, deve ser incorporado o impacto da redução do otimismo dos consumidores sobre suas decisões a respeito de comprometimento da renda. As operações de crédito no segmento de pessoas jurídicas, revelando aumento na demanda por recursos junto ao sistema bancário, mantiveram crescimento ainda robusto, em linha com a evolução do nível de atividade econômica.

34. A evolução da arrecadação dos governos federal e regionais seguiu refletindo a trajetória recente do nível de atividade interna, proporcionando que os superávits primários acumulados no ano e em doze meses se mantivessem em nível compatível com a meta estabelecida para 2008. Com a perspectiva de menor crescimento no próximo ano, o impacto sobre as receitas públicas não pode ser desprezado, assim como o eventual impacto sobre as despesas sociais que poderá advir da elevação de demandas como o seguro-desemprego. A reestimativa de receitas e despesas para o próximo ano, visando a preservação do superávit primário, indica o enfrentamento da questão, com a manutenção da responsabilidade fiscal e dos objetivos de redução da relação DLSP/PIB. Por outro lado, a composição do endividamento líquido do setor público revela-se confortável comparativamente a situações anteriores de stress no mercado internacional, tendo em vista o expressivo volume de créditos líquidos atrelados ao câmbio.

35. O desempenho das contas externas nos dez primeiros meses do ano sugere que o financiamento do balanço de pagamentos ocorrerá sem dificuldades em 2008, resultado favorecido pelos fluxos líquidos de IED, que deverão superar os registrados 2007, e pela rolagem da dívida privada que, em função do ocorrido de janeiro a outubro, deverá manter-se acima de 100%.

36. As projeções para 2009 consideram que a restrição do crédito externo e a redução no ritmo da atividade econômica internacional deverão provocar a deterioração do resultado do balanço de pagamentos. Deverão persistir, no entanto, condições adequadas ao seu financiamento, favorecidas pelo patamar das reservas internacionais e pelas antecipações de contratações feitas pelo Tesouro Nacional, que reduzem, significativamente, os riscos relativos ao atendimento do serviço da dívida externa. O setor privado enfrentará condições mais adversas para a renovação de empréstimos em relação às experimentadas nos últimos cinco anos, com impactos negativos sobre os prazos e os custos contratados.

37. A reversão registrada nas necessidades de financiamento do balanço de pagamentos em 2008 esteve condicionada ao desempenho das transações correntes ao longo do ano. Para 2009, em ambiente de redução no nível de atividade da economia mundial e de maior restrição às concessões de crédito, o resultado corrente estará influenciado, no âmbito da balança comercial, por possíveis reduções nas exportações – cuja extensão estará associada ao comportamento dos preços das commodities e à magnitude e duração da retração da atividade econômica nos principais mercados de destino dos produtos brasileiros – e nas importações, estas evidenciando tanto a elevação de preços inerente à depreciação do real, quanto a desaceleração na atividade interna. Em relação à conta serviços, o déficit em transportes deverá recuar, em linha com a redução da corrente de comércio; enquanto o saldo negativo em viagens internacionais deverá apresentar redução expressiva, refletindo tanto a trajetória da taxa de câmbio quanto o impacto do efeito riqueza sobre estes gastos. As despesas líquidas de renda serão afetadas pelo declínio previsto nas remessas líquidas de lucros e dividendos e pelos efeitos combinados da taxa de câmbio mais depreciada, da diminuição da rentabilidade das empresas e das perdas dos investidores estrangeiros em renda variável, que traduzem em redução dos estoques de investimentos.

E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano de 2009

38. A programação dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano de 2009 considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente tanto com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação, quanto com as alterações registradas, recentemente, na estrutura das alíquotas dos depósitos compulsórios.

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2009[1/]

R$ bilhões

Discriminação	Primeiro Trimestre[2/]		Ano[2/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses
M1[3/]	187,3 - 219,6	9,7	221,5 - 260,0	8,9
Base restrita[3/]	116,5 - 157,6	4,8	138,8 - 187,8	9,0
Base ampliada[4/]	1 670,0 - 1 960,4	8,5	1 839,7 - 2 159,6	13,5
M4[4/]	1 946,3 - 2 633,2	17,3	2 139,8 - 2 895,0	13,5

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

39. As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em decorrência, a variação em 12 meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 9,7% para março e em 8,9% para dezembro de 2009.

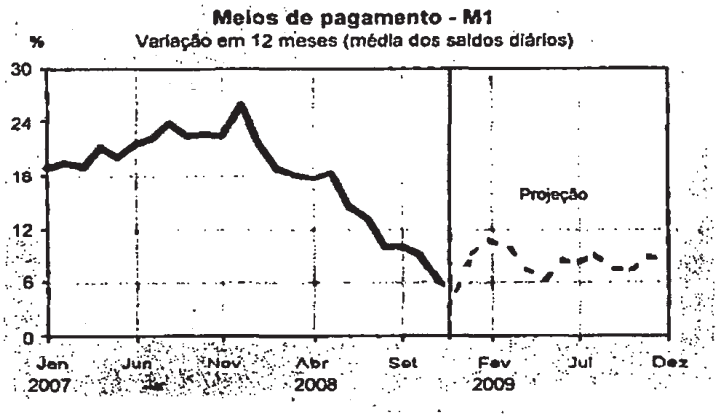

40. Considerou-se ainda, como variáveis exógenas para a projeção dos meios de pagamento, além da expansão das operações de crédito do sistema financeiro, a elevação da massa salarial e a antecipação de parcela do décimo terceiro salário concedida a aposentados e pensionistas, bem como as restituições do imposto de renda.

41. Tendo em vista as projeções feitas para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação em 12 meses para o saldo médio da base monetária de 4,8% em março e de 9% em dezembro de 2009.

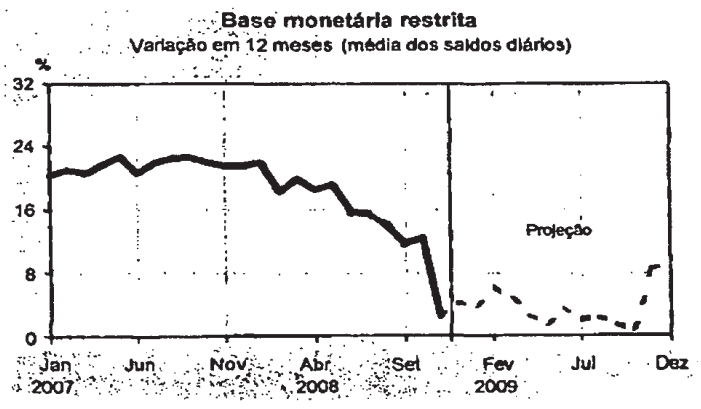

42. As projeções da base monetária ampliada, que consiste de uma medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam variação em 12 meses de 8,5% em março e 13,5% em dezembro de 2009.

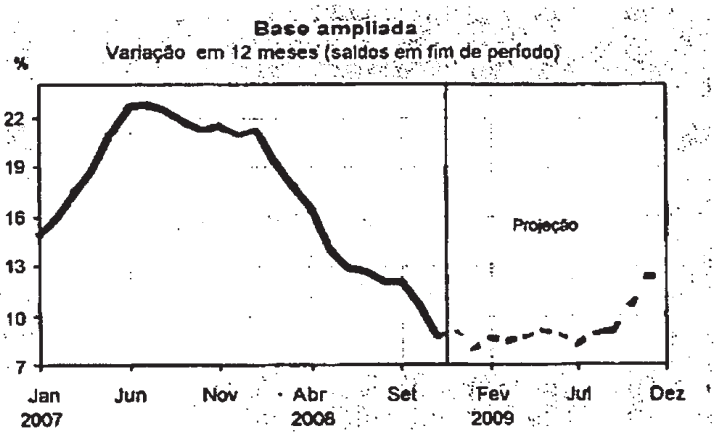

43. Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento em 12 meses esperado para o M4 corresponde a 17,4% em março e 13,5% em dezembro de 2009.

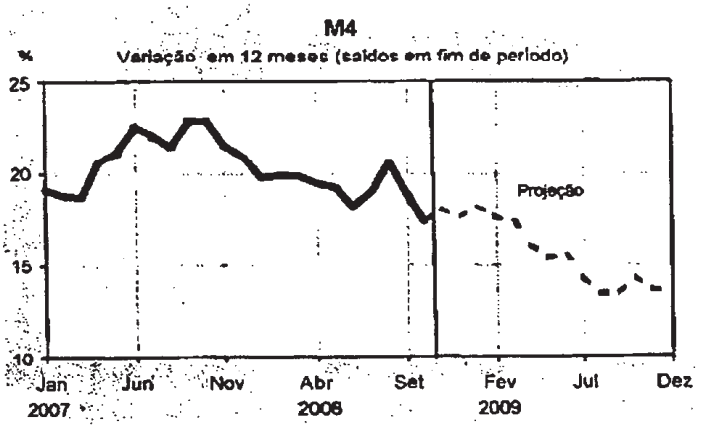

44. A proporção entre o M4 e o PIB deverá apresentar, em 2009, expansão consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis.

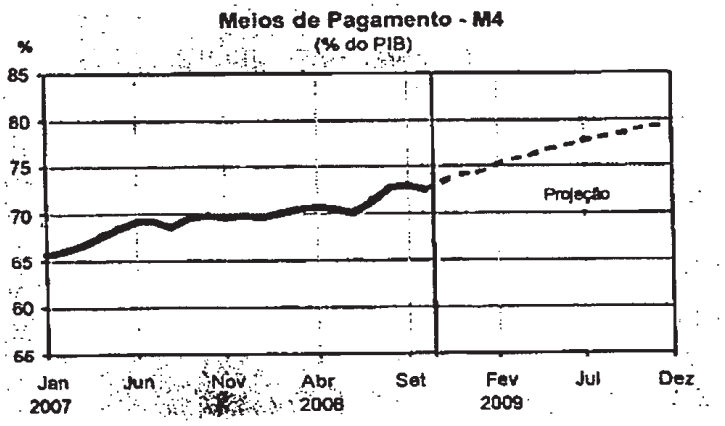

45. A evolução dos agregados monetários é resumida no quadro a seguir, onde são apresentados os valores ocorridos no bimestre outubro/novembro de 2008, bem como os valores previstos para o primeiro trimestre e para o ano de 2009.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2008		2009[2/]			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões[3/]	Var. % em 12 meses
M1[4/]	195,4	6,3	203,5	9,7	240,8	8,9
Base restrita[4/]	130,6	2,5	137,1	4,8	163,3	9,0
Base ampliada[5/]	1 744,8	8,8	1 815,2	8,5	1 999,7	13,5
M4[5/]	2 192,4	18,1	2 289,8	17,3	2 517,4	13,5

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

3/ Ponto médio das previsões.

4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

5/ Saldos em fim de período.

46. A evolução dos diversos multiplicadores, implícita na programação monetária, é resumida no quadro a seguir:

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2008		2009[2/]			
	Outubro - Novembro[1/]		Primeiro Trimestre		Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,496	3,7	1,485	4,7	1,474	-0,1
Res. bancárias / dep. vista[3/]	0,263	-27,0	0,266	-25,9	0,259	0,4
Papel-moeda / M1[3/]	0,415	10,0	0,419	6,7	0,428	0,1
M4 / Base ampliada[4/]	1,257	8,5	1,261	8,2	1,259	0,1

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

4/ Saldos em fim de período.

47. Os multiplicadores da base monetária restrita e da base monetária ampliada não deverão apresentar tendência pronunciada em qualquer direção ao longo do primeiro trimestre e do ano de 2009.

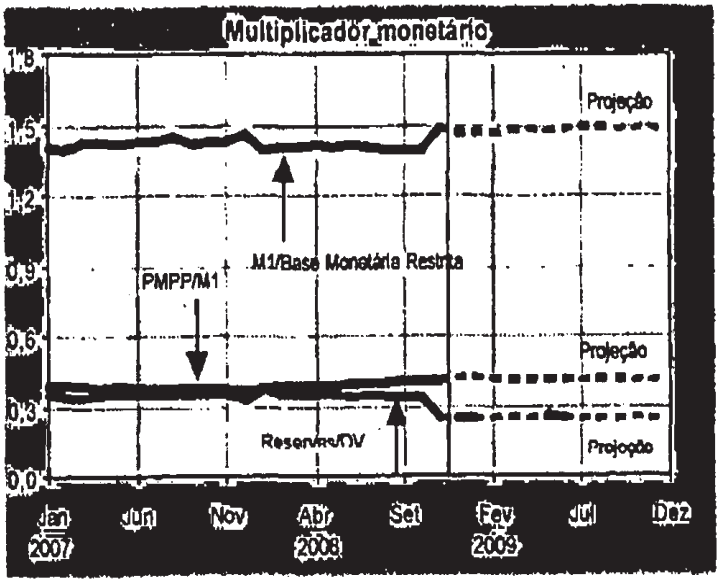

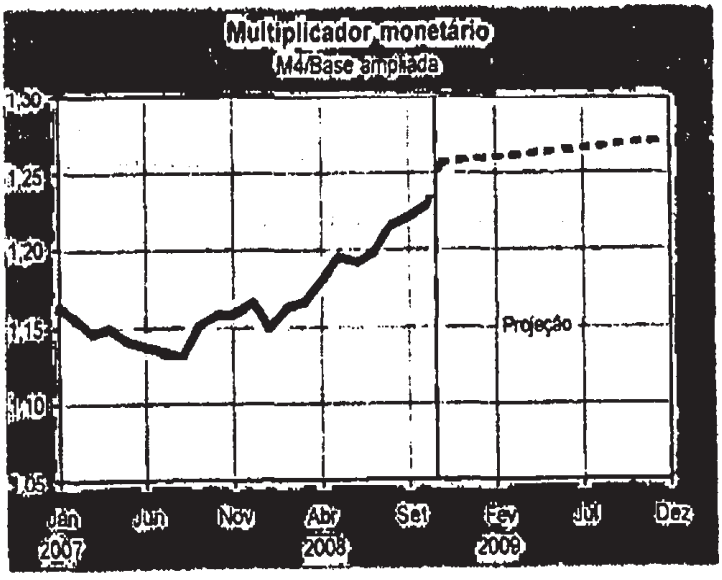

Resumo das projeções

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2008 [1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses [2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 [3/]	176,5 - 238,8	18,1	193,4	10,0
Base restrita [3/]	123,8 - 167,4	18,2	137,5	11,7
Base ampliada [4/]	1 672,1 - 1 962,9	15,7	1 760,1	12,0
M4 [4/]	1 832,0 - 2 478,5	19,1	2 150,4	18,9

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2008 e ocorridos no período outubro/novembro [1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses [2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 [3/]	191,6 - 259,3	7,1	195,4	6,3
Base restrita [3/]	136,0 - 184,1	11,4	130,6	2,5
Base ampliada [4/]	1 672,4 - 1 963,2	12,4	1 744,8	6,6
M4 [4/]	1 867,9 - 2 527,1	16,6	2 192,4	18,1

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2009 [1/]

R$ bilhões

Discriminação	Primeiro Trimestre		Ano	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses [2/]	R$ bilhões	Var. % em 12 meses [2/]
M1 [3/]	187,3 - 219,8	9,7	221,5 - 260,0	8,9
Base restrita [3/]	116,5 - 157,6	4,8	138,8 - 187,8	9,0
Base ampliada [4/]	1 670,0 - 1 960,4	8,5	1 839,7 - 2 159,6	13,5
M4 [4/]	1 946,3 - 2 633,2	17,3	2 139,8 - 2 895,0	13,5

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2008		2009[2/]			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões[3/]	Var. % em 12 meses
M1[4/]	195,4	6,3	203,5	9,7	240,8	8,9
Base restrita[4/]	130,6	2,5	137,1	4,8	163,3	9,0
Base ampliada[5/]	1 744,8	8,0	1 815,2	8,5	1 999,7	13,5
M4[5/]	2 192,4	18,1	2 289,8	17,3	2 517,4	13,5

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

3/ Ponto médio das previsões.

4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

5/ Saldos em fim de período.

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2008		2009[2/]			
	Outubro - Novembro[1/]		Primeiro Trimestre		Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,496	3,7	1,485	4,7	1,474	-0,1
Res. bancárias / dep. vista[3/]	0,263	-27,0	0,266	-25,9	0,259	0,4
Papel-moeda / M1[3/]	0,415	10,0	0,419	6,7	0,428	0,1
M4 / Base ampliada[4/]	1,257	8,5	1,261	8,2	1,259	0,1

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

4/ Saldos em fim de período.

Glossário

Base monetária: passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta "Reservas Bancárias". É a principal variável de política monetária, refletindo o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Fatores condicionantes da base monetária: refere-se às fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). Toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em entrega de papel-moeda e/ou crédito em contas de "Reservas Bancárias" significa expansão monetária e é apresentada com sinal positivo. Ao contrário, toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em recebimento e/ou débito em contas de "Reservas Bancárias" significa contração monetária e é apresentada com sinal negativo. Deve-se ressaltar a diferença entre fabricação e emissão de moeda: a fabricação é um processo fabril de cédulas e moedas e a emissão é um processo econômico que resulta em crescimento da oferta monetária, tanto física (cédulas e moedas) quanto escritural (Reservas Bancárias).

Base monetária ampliada: conceito amplo de base monetária foi introduzido no Plano Real com o pressuposto de que agregados mais amplos sejam melhor correlacionados com os preços na economia brasileira, visto que mais perfeitamente captam a substitutibilidade entre a moeda, em seu conceito mais restrito, e os demais ativos financeiros. Inclui, além da base restrita, os principais passivos do Banco Central e do Tesouro Nacional (compulsórios e títulos federais).

Meios de pagamento: conceito restrito de moeda (M1). Representa o volume de recursos prontamente disponíveis para o pagamento de bens e serviços. Inclui o papel-moeda em poder do público, isto é, as cédulas e moedas metálicas detidas pelos indivíduos e empresas não financeiras e, ainda, os seus depósitos à vista efetivamente movimentáveis por cheques. Com a redução da inflação, a partir da introdução do real, ocorreu forte crescimento dos meios de pagamento no conceito restrito, processo esse conhecido como remonetização, resultante da recuperação da credibilidade da moeda nacional.

Meios de pagamento ampliados: inclui moeda legal e quase-moeda, correspondendo aos instrumentos de elevada liquidez, em sentido amplo. O M2 corresponde ao M1 mais as emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias – as que realizam multiplicação de crédito. O M3 é composto pelo M2 e as captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O M4 agrega o M3 e a carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

Depósitos compulsórios de instituições financeiras: refere-se aos valores recolhidos ao Banco Central e/ou mantidos pelas instituições na forma de encaixe para fins de cumprimento das diversas normas prudenciais e de controle monetário, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os recolhimentos "em espécie" correspondem aos valores que foram transferidos das contas "Reservas Bancárias" para outras contas de depósitos no Banco Central e que têm movimentação limitada aos períodos regulamentares, geralmente semanais, mediante demonstrativo de evolução da base de cálculo. Estes recolhimentos podem ser remunerados ou não. Os recolhimentos "em títulos" correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic, e que ficaram indisponíveis para negociações enquanto mantida a vinculação. Os recolhimentos "em títulos" são considerados remunerados em função da rentabilidade implícita no valor atualizado do título, não recebendo qualquer remuneração adicional por parte do Banco Central.

Aviso nº 8 - C. Civil.

Brasília, 12 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Programação Monetária.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República destinada à Comissão de Assuntos Econômicos, contendo a Programação Monetária.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Com referência à **Mensagem nº 5, de 2009**, que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 6, de 2007 (nº 1.015/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de oitenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.864, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 7, de 2009 (nº 1.016/2008, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de sessenta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.865, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 8, de 2009 (nº 1.017/2008, na origem), restituindo autógrafos Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de trezentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e um mil reais, para os fins que especifica e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.866, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 9, de 2009 (nº 1.018/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de nove milhões, trezentos e cinqüenta mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.876, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 10, de 2009 (nº 1.019/2008, na origem), restituindo autógrafos Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial no valor de setenta e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.868, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 11, de 2009 (nº 1.020/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 63, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de duzentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais, para o fim de especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.869, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 12, de 2009 (nº 1.021/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 2008-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e cinco mil e oitocentos e doze reais, sancionado e transformado na Lei nº 11.870, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 13, de 2009 (nº 1.022/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 71, de 2008 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de setecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e dois reais, sancionado e trasnsformado na Lei nº 11.871, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 14, de 2009 (nº 1.023/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 2008-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de quinhentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setenta e seis reais e reduz o Orçamento de Investimento de diversaas empresas no valor global de um bilhão, duzentos e sessenta milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e duzentos e dezessete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 15, de 2009 (nº 1.024/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 75, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, crédito suplemen-

tar no valor global de um bilhão, cinqüenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentáris vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.873, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 16, de 2009 (nº 1.025/2008, na origem), resituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2008-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de duzentos e cinqüenta milhões de reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.874, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 17, de 2009 (nº 1.026/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 2008-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de dezenove milhões de reais, para o fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.875, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 18, de 2009 (nº 1.027/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 86, de 2008-CN, que abre ao Orçamento de Investimentos para 2008 crédito especial no valor total de trinta e dois milhões e quinhentos e setenta mil reais, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.876, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 19, de 2009 (nº 1.029/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2008 (nº 4.322/2008, na Casa de origem, do Deputado Virgílio Guimarães), que denomina Otto de Lara Resende e Fernando Sabino os viadutos que compõem o Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, localizados no Km 312, da BR-262, sancionado e transformado na Lei nº 11.878, de 19 de dezembro de 2008;

– Nº 20, de 2009 (nº 1.036/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2008 (nº 940/2007, na Casa de origem), da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, sancionado e transformado na Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008;

– Nº 21, de 2009 (nº 1.037/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de setenta e três milhões, setenta e oito mil, setencentos e vinte e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.884, de 23 de dezembro de 2008;

– Nº 22, de 2009 (nº 1.038/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2008-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.885, de 23 de dezembro de 2008;

– Nº 23, de 2009 (nº 1.039/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 84, de 2008-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.886, de 23 de dezmbro de 2008;

– Nº 24, de 2009 (nº 1.040/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2008 (nº 3.674/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008;

– Nº 25, de 2009 (nº 1.042/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2008 (nº 6.981/2006, na Casa de origem), do Deputado Zezéu Ribeiro), que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, sancionado e transformado na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

– Nº 26, de 2009 (nº 1.046/2008, na origem), restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2008 (nº 3.775/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras

providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

– Nº 27, de 2009 (nº 1.049/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 56, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de vinte milhões, para o fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.894, de 29 de dezembro de 2008;

– Nº 28, de 2009 (nº 1.049/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 2008-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do meio Ambiente, da Integração Nacional, dos Transportes e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trinta e quatro reais, para o fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.895, de 29 de dezembro de 2008;

– Nº 29, de 2009 (nº 1.050/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 84-A, de 2008-CN, quer abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de sete milhões, cento e cinqüenta e sete mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 1..896, de 29 de dezembro de 2008;

– Nº 30, de 2009 (nº 1.051/2008, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2008-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;

– Nº 31, de 2009 (nº 7/2008, na origem), restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, sancionado e transformado na Lei nº 11.902, de 12 de janeiro de 2009;

– Nº 32, de 2009 (nº 19/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2007 (nº 6.672/2002, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, sancionado e transformado na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009;

– Nº 33, de 2009 (nº 24/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 737/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulinho da Força), que institui o dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho, sancionado e transformado na Lei nº 11.905, de 20 de janeiro de 2009; e

– Nº 34, de 2009 (nº 25/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2008, (nº 3.951/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria quatrocentos e vinte e cinco cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Culura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

As Mensagens nºs 6 a 34, de 2009, juntadas aos processados das referidas matérias, vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 35, de 2009 (nº 1.047/2008, na origem), de 4 do corrente, restituindo autógrafos dp Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2008, que *abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de um bilhão e seiscentos milhões de reais, para os fins que especifica*, proveniente da Medida Provisória nº 448, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 11.893, de 29 de dezembro de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A **Mensagem nº 35, de 2009**, juntada ao processado do **Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2008,** proveniente da Medida Provisória nº 448, de 2008, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, comunicações que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Ofício nº 2/2009-GSGMJ

Brasília, 22 de janeiro de 2009

Senhor Presidente,

Como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, encaminho-lhe relatório de viagem referente à IV Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, realizada no dia 18 de dezembro de 2008, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Atenciosamente, – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, PMDB-AC.

RELATÓRIO DE VIAGEM
IV SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO PARLAMENTO DO MERCOSUL
MONTEVIDÉU, 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Realizou-se, em 18 de dezembro de 2008, a IV Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, República Oriental do Uruguai.

A delegação brasileira foi composta pelos seguintes parlamentares: Senadores Romeu Tuma, Marisa Serrano e Geraldo Mesquita Júnior. Deputados Dr. Rosinha, Renato Molling, Cezar Schirmer, Germano Bonow, José Paulo Tóffano, Celso Russomano, Waldir Colatto e Leandro Sampaio.

18 de dezembro, quinta-feira

Às 8h teve início, no Hotel N. H. Columbia, café da manhã de trabalho, oferecido pela Delegação Brasileira junto à Aladi e ao Mercosul, presidido pelo Presidente do Parlamento, Deputado Dr. Rosinha. O Ministro Humberto Brito, na ausência do Embaixador Regis Arslanian, relatou os principais avanços nas negociações do Mercosul, destacando os pontos aprovados na reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2008, na Costa do Sauípe, no Estado da Bahia, Brasil.

O Deputado Dr. Rosinha mencionou a declaração aprovada pelos quatro governos, a qual faz referência à proporcionalidade no parlamento, e acrescentou como meta, sua aprovação até 30 de junho próximo.

A reunião foi encerrada às 9h.

Em seguida, os membros da representação brasileira dirigiram-se ao Edifício Mercosul, onde foram realizadas as reuniões de comissões do Parlamento do Mercosul e o seminário "As Cooperativas, instrumentos para construir integração. Harmonização legal, o Estatuto Cooperativo e a Recomendação 193, da OIT".

Ocorreram, simultaneamente, as reuniões da Comissão da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes; da Comissão Especial de Diagnóstico e Estado de Situação do Mercosul; da Comissão de Assuntos Internacionais; e da Mesa Diretora.

Às 15h teve início a IV Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul, com palavras da Parlamentar Ivonne Baki, Presidente do Parlamento Andino. Em seguida, foi debatida a proposta de disposição que estabelece o Regimento do Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, não tendo sido, entretanto, aprovada, pela falta do **quorum** requerido. Foi aprovada a disposição que prorroga o prazo do Grupo de Trabalho Paraguai-Brasil, criado pela Disposição nº 36/2008.

O Parlamento do Mercosul votou favoravelmente sobre seu apoio e participação no próximo Fórum Social Mundial, a realizar-se no começo de 2009.

Ao final da sessão, o Presidente do Parlamento, Parlamentar Dr. Rosinha, apresentou as suas despedidas como Presidente *pró tempore* e anunciou a realização da sessão preparatória, prevista para o dia 9 de fevereiro de 2009, para o próximo subperíodo parlamentar, quando será eleita nova Mesa Diretora. Todas as delegações presentes fizeram uso da palavra para agradecer ao presidente e enaltecer sua atuação frente ao Parlamento do Mercosul.

A reunião foi encerrada às 18h.

Ofício Nº 27/2009-GSSZ

Brasília, 4 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente,

Tendo em vista compromissos parlamentares inadiáveis que sobrevieram à comunicação sobre a minha presença na reunião do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 8 a 11 deste mês de fevereiro, e que, agora, me impedem comparecer ao evento, solicito seja tornado sem efeito o respectivo Requerimento de comunicação.

Ao ensejo, reitero os protestos de elevada estima.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Zambiasi.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os **Recursos nºs 1 e 2, de 2009**, interpostos no prazo regimental, no sentido de que sejam apreciadas pelo Plenário as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental*, e

– **Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2007**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a*

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre os serviços de atendimento personalizado ao consumidor, realizados por meios eletrônicos, fac-símile, correio de voz, internet e outras formas de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SACs) ou Centrais de Atendimento Telefônico (call centers).

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, **c**, do Regimento Interno.

São os seguintes os recursos recebidos:

RECURSO Nº 1, DE 2009

Senhor Presidente,

Recorro, nos termos do artigo 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, da deliberação em caráter terminativo da **Comissão de Educação, Cultura, e Esporte (CE)** sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 14, de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário do Senado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

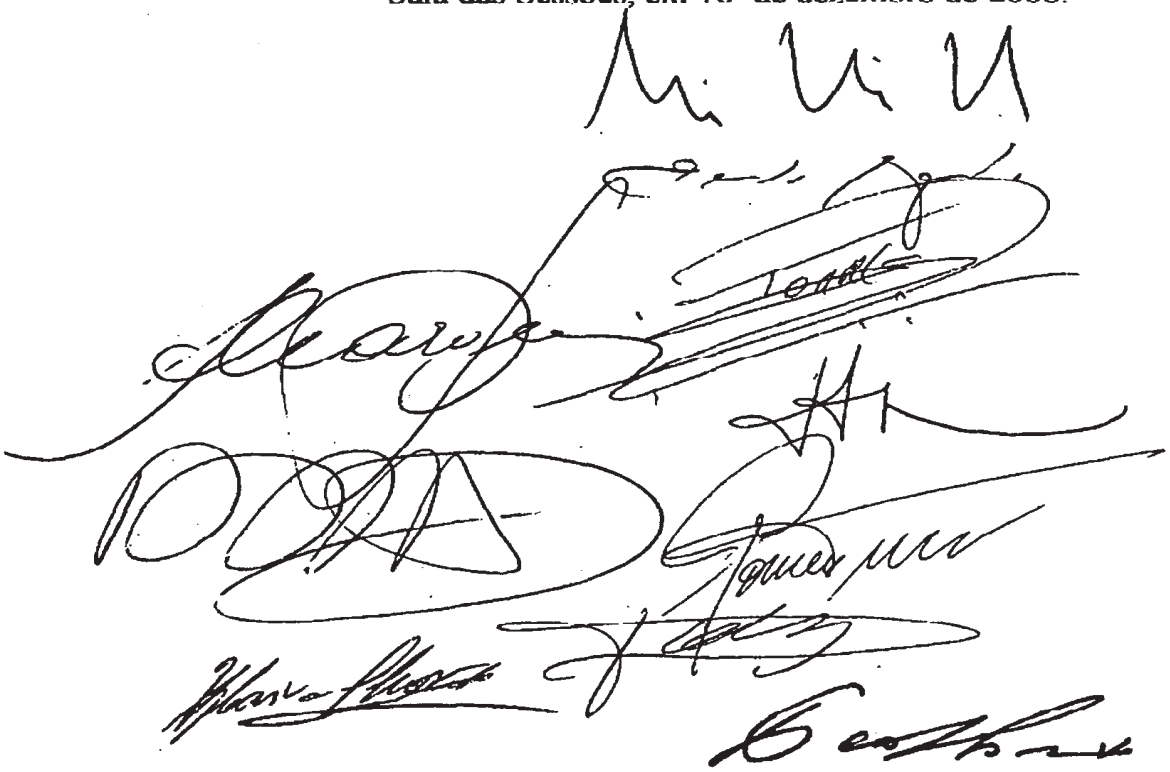

RECURSO
Nº 2, DE 2009

Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o PLS Nº 542, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre os serviços de atendimento personalizado ao consumidor, realizados por meios eletrônicos, fac-símile, correio de voz, internet e outras formas de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SACs) ou Centrais de Atendimento Telefônico (call centers)", seja submetido ao exame do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em

Anexo ao Recurso Nº 2 , de 2009, ao Projeto de Lei do Senado Nº 542, de 2007

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 7/2/2009.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Esgotou-se no dia 3 do corrente o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2007**, de autoria do Senador Pedro Simon, que *dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, objetivando fornecer aos juízes, promotores e autoridades policiais instrumentos jurídicos mais eficientes na recuperação dos bens provenientes de atividades criminosas*.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) –Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2008**, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *determina extraordinariamente que seja realizado um concurso especial da mega-sena e dá outras providências.* (Destinado às vítimas das enchentes do Estado de Santa Catarina).

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2003**, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de exigir o porte da Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos nas rodovias e estradas.*

Ao Projeto foi oferecida uma emenda que passo a ler.

É lida a seguinte:

Emenda

EMENDA (DE PLENÁRIO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2003, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO SENTIDO DE EXIGIR O PORTE DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NAS RODOVIAS E ESTRADAS.".

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se ao art. 148-A da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS nº 110, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 148-A O portador de Permissão para Dirigir somente poderá conduzir em rodovias e estradas quando acompanhado de passageiro habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação há mais de cinco anos.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos trechos urbanos das vias.'"

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os inegáveis méritos da proposta do Senador Mercadante – corroborados por dados que apontam elevada participação dos portadores de Permissão para Dirigir no total dos acidentes de trânsito –, cremos que tal proposta pode ser aperfeiçoada no sentido de permitir que tais permissionários possam conduzir em rodovias desde que acompanhados de passageiros habilitados há mais de cinco anos.

Isso porque nossa sugestão teria a dupla vantagem de introduzir um elemento supervisionador da condução, que ajudaria na completa formação do portador da permissão, ao mesmo tempo em que inibiria os comportamentos mais imprudentes do novo motorista ao volante.

Por esses motivos, esperamos contar com o voto dos nobres Senadores para a alteração contida nesta emenda ao PLS nº 110, de 2003.

Sala das Sessões,

Senador Expedito Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Encerrou-se, no dia 2 do corrente, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2008** (nº 1.245/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rubem Santiago), que *institui o Dia Nacional do Pescador, a ser comemorado na data de 29 de junho;* e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2008** (nº 1.300/2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *institui o Dia Nacional do Desafio.*

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 1, de 2009** (nº 121/2008, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2008, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu do Ministério da Fazenda o **Aviso nº 2, de 2009** (nº 19/2009, na origem), informando, nos termos do art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, que o Tesouro Nacional não realizou emissões externas de títulos da República, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2008,

O expediente, juntado ao processado da referida Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 3, de 2009** (nº 31/2009, na origem), de 26 de janeiro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de dezembro de 2008, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelos entes da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 4, de 2009** (nº 3/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 28/2009, proferido nos autos do processo nº TC 028.935/2008-4, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados com base nas **Medidas Provisórias nºs 442 e 443, de 2008**, em especial por meio do acompanhamento junto ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, acerca da implementação dessas medidas e de outras que vierem a ser adotadas.

Cópia do expediente será anexada nos processados das Medidas Provisórias nºs 442 e 443, de 2008.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, avisos do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 1.332-GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.036 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução n° 45, de 2008 (SF), que, "Autoriza as Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até €13.293.588,91 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos)", com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) da República Federal da Alemanha, destinada a financiar, parcialmente, o 'Projeto Complexo São Bernardo – Tranche 1', e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.365/2008-1, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** na Presidência.

Aviso nº 1.333-GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.034 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução nº 44, de 2008 (SF), que, "Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird)", no valor de até US$120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos)", e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.369/2008-0, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** na Presidência.

Aviso nº 1.334-GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.031 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução nº 43, de 2008 (SF), que, "Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia

ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$1,000,000.000.00 (um bilhão de dólares norte-americanos)", cujos recursos destinam-se ao financiamento do 'Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)', e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.332/2008-0, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** na Presidência.

Aviso nº 1.335-GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.029 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução nº 42, de 2008 (SF), que, "Autoriza o Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$20,800,000.00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos)", e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033330/2008-6, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** na Presidência.

Aviso nº 1.336-GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2.026 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução nº 41, de 2008 (SF), que, "Autoriza o Município de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$56,700,000.00 (cinqüenta e seis milhões e setecentos mil dólares norte-americanos)", cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns", e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-033.329/2008-5, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro, n**a Presidência.

Aviso nº 1.337 - GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 2023 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução n° 40, de 2008 (SF), que, "Autoriza o Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 3,217,500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares norte-americanos)", cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional "Projeto de melhoria e expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá - Projeto Curupah", e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo n° TC-033.367/2008-6, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** no exercício da Presidência.

Aviso n° 1.338 -GP/TCU

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício n° 2039 (SF), de 18-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução n° 46, de 2008 (SF), que, "Autoriza o Município de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 68,750,000.00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos)", cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do 'Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (Promaben)"', e a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo n° TC-033.366/2008-9, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** no exercício da Presidência.

Aviso n° 1.348 -GP/TCU

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício n° 2086 (SF), de 23-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha autógrafo da Resolução n° 49, de 2008 (SF), que "Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do 'Programa de Infra-Estrutura Rodoviária do Pará', com a recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo n° TC-033,438/2008-0, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** no exercício da Presidência

Aviso n° 1.349 -GP/TCU

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício n° 2091 (SF), de 23-12-2008, mediante o qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento n° 1.352, de 2008, de autoria do Senador Mazarildo Cavalcanti, por meio do qual foi solicitado ao TCU informações "Sobre o resultado da análise das contas e repasses de recursos da FUNASA ao Conselho Indígena de Roraima - CIR, no período de 1999 a 2008".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo n° TC-033.440/2008-8, foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro,** no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

– Aviso nº 1, de 2009-CN (nº 27-Seses/TCU-Plenário), do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 62, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram relativo a obras que vêm sendo executadas no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão (TC 014.936/2007-1).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O expediente lido retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2009

(nº 275/2007, na Casa de origem, do Deputado Ciro Pedrosa)

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a desinfecção e a esterilização, antes de cada vez que forem ser utilizados, de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem ou tenham risco de provocar cortes ou perfurações no corpo de seus clientes.

§ 1º A desinfecção e a esterilização dos instrumentos e utensílios devem seguir as normas técnicas emanadas do órgão responsável pela vigilância sanitária.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos instrumentos descartáveis, os quais deverão ter o lacre dos seus invólucros abertos à vista dos clientes.

Art. 2º Nos locais onde são prestados os serviços especificados no art. 1º desta Lei, deverá ser mantido, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: "É permitida a utilização de aparelhos, instrumentos ou utensílios trazidos pelos usuários".

Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária e será punido de acordo com a legislação vigente.

Art. 4° Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao nela estabelecido.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 275, DE 2007

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a obrigatória a desinfecção e a esterilização, antes de cada vez que forem ser utilizados, de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem, ou tenham risco de provocar, cortes ou perfurações no corpo de seus clientes.

§ 1º A desinfecção e a esterilização dos instrumentos e utensílios devem seguir as normas técnicas emanadas do órgão responsável pela vigilância sanitária.

§ 2º Não se aplica o disposto no ***caput*** deste artigo aos instrumentos descartáveis, os quais deverão ter o lacre dos seus envólucros abertos à vista dos clientes.

Art. 2º Nos locais onde são prestados os serviços especificados no art. 1º deverá ser mantido, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: "É permitida a utilização de aparelhos, instrumentos ou utensílios trazidos pelos usuários".

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária e será punido de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao nela estabelecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi inspirado em proposição apresentada, em 2005, pelo então Deputado Vittorio Medioli, a qual foi arquivada, ao início desta Legislatura, nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O seu objetivo principal é garantir os usuários de serviços que provocam, ou podem provocar, cortes ou perfurações no corpo – como serviços de barbearia, manicure e pedicura, aplicação de tatuagens e inserção de *piercings* – contra o risco de inoculação de agentes de doenças infecto-contagiosas, como AIDS e hepatite, do tipo B e C, transmitidos por meio de objetos perfurantes ou cortantes contaminados.

A obrigatoriedade da esterilização dos instrumentos e utensílios ou do uso de descartáveis contribuirá para a redução desse risco e para o controle preventivo da disseminação dessas doenças, o que, além de proteger a vida das pessoas, objetivo principal da proposição, implicará redução de gastos dos serviços públicos de saúde com o seu tratamento.

Pelos importantes reflexos das medidas preconizadas em benefício da saúde e da vida dos brasileiros, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que essa proposição possa ser aprovada.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2007.

DEPUTADO CIRO PEDROSA

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2009

(nº 2.274/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir)

Declara Dr. Enéas Carneiro Ferreira patrono da Eletrocardiografia no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o ilustre médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.274, DE 2007

Declara DR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA patrono da Eletrocardiografia no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o ilustre médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Enéas Carneiro Ferreira – o Doutor Enéas – é exemplo de cidadão brasileiro que, vencendo barreiras geográficas, sociais e econômicas, constitui exemplo de sucesso e referência profissional. Originário de família humilde do Estado do Acre, formou-se em Medicina, Física e Matemática e notabilizou-se como cardiologista, no Rio de Janeiro. Seu livro sobre o eletrocardiograma transformou-se em obra de consulta obrigatória nas escolas de Medicina.

Sua trajetória no âmbito da política passou pela criação do Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), pelo qual candidatou-se três vezes à Presidência da República e foi eleito com expressiva votação, por duas vezes, Deputado Federal, sendo até hoje o Deputado Federal com maior votação.

Exerceu o magistério da Medicina por quatro décadas, ministrado cursos de Eletrocardiografia para cerca de 30 mil médicos.

Sua contribuição cívica é merecedora de destaque. Sua contribuição para a Cardiologia, em especial para a Eletrocardiografia, justifica plenamente a homenagem que lhe é prestada por meio desta proposição.

São estas as fundadas razões que seguramente haverão de assegurar o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que homenageará um dos seus mais ilustres parlamentares da 53ª legislatura.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2007.

Deputado DR. TALMIR

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2009

(nº 855/2007, na Casa de origem, do Deputado Nelton Mulim)

Institui a Medalha do Mérito Cultural Roberto Marinho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1° Esta Lei institui a Medalha do Mérito Cultural Roberto Marinho.

Art. 2° Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural Roberto Marinho, destinada a homenagear, anualmente, 5 (cinco) personalidades, de caráter físico ou jurídico, com o reconhecimento do Poder Público Federal, por sua destacada atuação nas atividades jornalísticas, artísticas, educacionais e culturais no País.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 855, DE 2007

Institui a Medalha do Mérito Cultural "Roberto Marinho" e dá outras providências;

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Medalha do Mérito Cultural **"Roberto Marinho".**

Art. 2º Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural **"Roberto Marinho"**, destinada a homenagear, anualmente, cinco personalidades, de caráter físico ou jurídico, com o reconhecimento do Poder Público Federal, por sua destacada atuação nas atividades jornalísticas, artísticas e culturais no País.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de diploma correspondente à honra atribuída.

Art. 3º A entrega das medalhas será feita pelo Presidente da República, em solenidade pública a ser realizada anualmente no dia 03 de dezembro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância do jornalista Roberto Marinho é, por si só, a justificativa da presente propositura. Porém, falar sobre tal personalidade é sempre relevante, embora tudo o que se diga represente muito pouco do que foi esse grande homem.

Antes do empresário, Roberto Marinho foi o jornalista. Amou e dignificou sua profissão, o que certamente foi de valiosa importância na construção do império chamado Rede Globo.

Recebeu muitos prêmios, sendo um dos mais importantes um Emmy Especial, o Oscar da TV Americana, em 1983.

O legado de Roberto Marinho é a primeira empresa presente em todo o mundo, levando a cultura do país a todos os povos e unindo a família brasileira onde quer que ela esteja.

Com trabalho árduo desde sua juventude, Roberto Marinho foi, sem dúvida, um dos grandes responsáveis em levar o nome de nosso país aos mais elevados postos no exterior.

O jornalista Roberto Marinho mudou o rumo das comunicações no Brasil, participando dos momentos mais importantes da vida do país. Dava às notícias a mesma importância, dos grandes temas às pequenas notas.

Humanitário, era um homem sensível para as coisas simples, para os problemas das pessoas. Foi a audácia do repórter que fez o empresário escrever a mais bem sucedida história da comunicação no Brasil.

Com uma disposição de jovem, continuou trabalhando até os últimos momentos da sua vida. Apaixonado pelo trabalho, fazia de sua rotina um prazer.

Carioca de nascença, Roberto Marinho foi, antes de tudo, um exemplo de cidadão brasileiro, que com visão empreendedora fez com que o Brasil tivesse projeção internacional, em especial do jornalismo da Rede Globo.

Do jornal para o rádio, do rádio para a televisão, da televisão para a internet, o jornalista nunca deixou de se atualizar.

Com a Fundação Roberto Marinho, ampliou suas realizações e pôde influir, cada vez mais, nas questões sociais do Brasil.

Construiu o ideal de Brasil que surpreendeu a todos, gerando milhares de empregos e criando condições para que outros tantos pudessem ser criados.

Diante de tamanha importância, o presente projeto de lei tem por finalidade prestar uma modesta homenagem a essa personalidade que tanto fez por nosso país, premiando anualmente aqueles que se destacarem nas categorias de jornalismo e artes em geral.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.

Deputado Nelilton Mullim
PR-RJ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2009

(nº 968/2007, na Casa de origem, do Deputado Frank Aguiar)

Institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como data histórica no calendário das efemérides nacionais, em alusão à ocorrência da Batalha do Jenipapo, em 13 de março de 1823, que consolidou a independência brasileira no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 968, DE 2007

Institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como data histórica no calendário das efemérides nacionais, em alusão à ocorrência da Batalha do Jenipapo, em 13 de março de 1823, que consolidou a independência brasileira no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tarde de 7 de setembro de 1822, em que o príncipe regente D. Pedro I, em discurso às margens do rio Ipiranga, declarou estar a colônia brasileira separada, para sempre, de Portugal foi o estopim da crise política que culminou na instituição do Brasil como país independente. A história consagrou a data como a referência nacional dessa independência, mas a libertação do Brasil do jugo português foi um longo processo que envolveu resistência e conflitos armados.

Em 19 de outubro de 1822, em São José da Parnaíba, foi reconhecida oficialmente pelo Piauí a independência do Brasil. A notícia da emancipação preocupou os portugueses, que designaram o Major João José da Cunha Fidié, Governador das Armas, para sufocar o movimento. O conflito entre o exército português e os piauienses, auxiliados por muitos cearenses e maranhenses, culminou em sangrenta batalha ocorrida em 13 de março de 1823, às margens do rio Jenipapo, em Campo Maior.

A mobilização da população local para defender a independência brasileira foi notável. As tropas para o combate foram compostas por cerca de 2000 vaqueiros e agricultores armados com facões, machados, foices, espetos, espingardas, paus e pedras. Sem adestramento militar, fardas, armas ou munição, mas entusiasmados pelo patriotismo, enfrentaram o exército de Fidié, formado por cerca de 1200 combatentes (portugueses e brasileiros fiéis a Portugal) bem armados, disciplinados, organizados sob o comando de experientes militares e apoiados por onze peças de artilharia.

O grande confronto se deu sob um sol abrasador, num ano de forte estiagem. Após cinco horas de intenso combate, as tropas brasileiras tinham perdido 700 homens, entre mortos, feridos e prisioneiros de guerra. Do lado português, as perdas não chegaram a uma centena. O exército de Fidié, porém, sofreu o impacto da perda de boa parte da bagagem de guerra, desviada pelos bravos soldados nordestinos.

A vitória lusitana na batalha foi incontestável. O conflito na região, contudo, só terminou ao final de julho de 1824, com a rendição da guarnição portuguesa, pressionada pela atuação das tropas separatistas compostas por piauienses, cearenses e maranhenses.

A Batalha do Jenipapo foi passo importante na consolidação da unidade brasileira. Foi também prova da coragem, do patriotismo e do valor do povo piauiense. Por tais razões, a Assembléia Legislativa do Estado aprovou, no ano de 2006, a inclusão da data "13 de março de 1823, dia da Batalha do Jenipapo", na bandeira do Piauí.

Cabe agora a esta Casa, destacar a efeméride em nosso calendário nacional, para que esse feito histórico nordestino seja conhecido, valorizado e lembrado, não só pelos piauienses, mas por todos os brasileiros.

É por essas razões que contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a medida ora proposta.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR

(À Comissão de Educação, Cultura e Esportes.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

(nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira)

Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Art. 2º Ficam incluídas no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra a hepatite A, a vacina meningocócica conjugada C, a vacina pneumocócica conjugada sete valente, a vacina contra a varicela e a vacina contra o pneumococo.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde - SUS disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.273, DE 2007

Inclui as vacinas contra meningites pneumocócicas e meningocócicas no Calendário Básico de Vacinação da Criança;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam incluídas no Calendário Básico de Vacinação da Criança, as vacinas contra meningites pneumocócicas e meningocócicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As meningites bacterianas constituem importante causa de morbimortalidade na infância. Os principais agentes etiológicos são o *Haemophilus influenzae* b (Hib), *Neisseria meningitidis* (meningococo) e *Streptococcus. pneumoniae* (pneumococo).

Nos países desenvolvidos, a infecção pelo Hib apresentou mais de 90% de redução em sua incidência após introdução da vacinação conjugada, que produz imunidade duradoura e interfere no estado de portador. Em nosso país, a vacinação iniciada na rede pública em julho de 1999 já demonstra resultados, pois dados do Ministério da Saúde indicam diminuição dos casos notificados de meningite por Hib. Na década de 90, a média anual de 1.548 casos foi substituída por apenas 106 casos notificados em todo o Brasil, no ano 2000.

Como o pneumococo passou a ser a principal causa de meningite bacteriana em países desenvolvidos, os esforços se concentraram para o desenvolvimento de uma vacina conjugada frente a este agente. Nos Estados Unidos, a vacina contra a meningite pneumocócica foi incorporada ao calendário oficial em 2000. Em 2005, o Centro de Controle de Doenças americano publicou os primeiros resultados depois da inclusão. O número de casos associado ao pneumococo foi reduzido em 77% nos bebês com menos de 1 ano, em 83% nas crianças de 1 a 2 anos e em 72% na faixa de 2 a 3 anos.

A maioria das vacinas disponíveis contra a *doença meningocócica* é constituída por antígenos polissacarídicos da cápsula da bactéria e confere proteção por tempo limitado (cerca de três anos) e exclusivamente para os sorogrupos contidos na vacina (existem 13 sorogrupos identificados de *N. meningitidis,* dos quais os que mais freqüentemente causam a doença são o A, B, C, Y e W135), com reduzida eficácia em crianças de baixa idade (particularmente abaixo de 2 anos). As mais freqüentemente empregadas são a vacina bivalente (A+C), a tetravalente

(A+C+Y+W135) e, no caso de menores de 2 anos, a monovalente A. Para a *meningite meningocócica* B nenhuma vacina desenvolvida até então mostrou-se eficaz de forma inequívoca. Mais recentemente foi desenvolvida uma vacina conjugada para a *meningite meningocócica* C, com elevada eficácia, proteção prolongada (possivelmente por toda a vida) e boa resposta em menores de um ano. Alguns países desenvolvidos, como a Inglaterra, já adotaram esta vacina de forma rotineira no calendário infantil.

No Brasil, as vacinas para meningites pneumocócicas e meningocócicas não integram o Calendário Básico de Vacinação da Criança, sendo disponibilizadas pela rede pública apenas para grupos de risco, como portadores de HIV, de doenças pulmonares crônicas ou para quem vai se submeter a transplantes. Deve-se ainda ressaltar que a vacina contra as meningites meningocócicas aplicada pelo governo em surtos, tem qualidade inferior à distribuida para grupos de risco e à vendida em clínicas particulares.

As vacinas para os dois tipos de doença são facilmente encontradas em clínicas particulares, mas os altos preços cobrados impedem o acesso da população mais carente. Estima-se que apenas 10% das criança brasileiras sejam imunizadas contra essas doenças.

No Brasil, os índices de mortalidade associados às meningites pneumocócicas – 30 a 35% dos afetados - e meningocócicas – 20% dos afetados – são considerados altíssimos.

Considerando que mais de 3,5 milhões de bebês nascem anualmente no país, a maioria em famílias desprovidas de recursos para custear qualquer tipo de vacinação, e o caráter universal e igualitário do direito à saúde, não podemos admitir que a proteção contra as variedades pneumocócicas e meningocócicas da meningite bacteriana fique restrita apenas a determinado grupo social. Trata-se de postura preconceituosa e que condenaria milhares de crianças à própria sorte.

Em face do exposto, reiteramos a necessidade da célere aprovação da inclusão objeto deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2007.

DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA – MG

(À Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/1, de 2009**, (nº 85/2008, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Repercussão Geral por Questão de Ordem em Recurso Extraordinário nº 585235, da certidão de trânsito em julgado, que reconheceu a repercussão geral da questão constitucional e reafirmou a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/2, de 2009** (nº 490/2008, na origem), do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, encaminhando o Ofício nº 93, de 2008, do Ministério Público do Estado do Piauí, contendo documentação supostamente comprobatória de casos de tortura de presos na cidade de Picos – PI.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 409 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. SGM/P nº 1.528/08

Brasília, 30 de dezembro de 2008

Assunto: Renúncia ao Mandato Parlamentar**.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Djalma Vando Berger, nome parlamentar Djalma Berger (PSB/SC), em 29 de dezembro de 2008, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea **d**, da CF, combinado com os arts. 238, inciso II e 239, **caput***,* do RICD, publicada no Suplemento ao **Diário da Câmara dos Deputados** nº 220, de 30 de dezembro do corrente, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia,** Presidente da Câmara dos Deputados.

Of. SGM/P nº 18/09

Brasília, 8 de janeiro de 2009

Assunto: Renúncia ao Mandato Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Francineto Luz de Aguiar, nome parlamentar Frank Aguiar (PTB/SP), em 29 de dezembro de 2008, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea **d**, da CF, combinado com os arts. 238, inciso II e 239, **caput***,* do RICD, publicada no Suplemento ao **Diário da Câmara dos Deputados** nº 220, de 30 de dezembro de 2008, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia,** Presidente da Câmara dos Deputados.:

Of. SGM/P n.º 21/09

Brasília, 8 de janeiro de 2009.

Assunto: **Renúncia ao Mandato Parlamentar.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência as Declarações de Renúncia ao mandato de Deputado Federal, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea "d", da CF, combinado com os arts. 238, inciso II e 239, *caput*, do RICD, dos senhores parlamentares:

No dia 31/12/2008:

Titulares	**Nome Parlamentar**	**Partido/Estado**
Carlito Merss	Carlito Merss	PT/SC
Carlos Alberto Cavalcante de Souza	Carlos Souza	PP/AM
Maria do Carmo Lara Perpétuo	Maria do Carmo Lara	PT/MG
Neucimar Ferreira Fraga	Neucimar Fraga	PR/ES
Reinaldo Nogueira Lopes Cruz	Reinaldo Nogueira	PDT/SP
Renildo Vasconcelos Calheiros	Renildo Calheiros	PcdoB/PE
Sandro Matos Pereira	Sandro Matos	PR/RJ

No dia 1º/01/2009:

Titulares	**Nome Parlamentar**	**Partido/Estado**
Cristiano Matheus da Silva e Sousa	Cristiano Matheus	PMDB/AL
Custódio Antônio de Mattos	Custódio Mattos	PSDB/MG
Guilherme Menezes de Andrade	Guilherme Menezes	PT/BA
Sebastião Torres Madeira	Sebastião Madeira	PSDB/MA
Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli	Silvinho Peccioli	DEM/SP
Tarcísio João Zimmermann	Tarcísio Zimmermann	PT/RS

Suplente	**Nome Parlamentar**	**Partido/Estado**
Benedito Carvalho Sá	B. Sá	PSB/PI

As Declarações de Renúncia foram publicadas no Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados n. 01, de 1º de janeiro de 2009, exemplar em anexo.

Atenciosamente,

ARLINDO CHINAGLIA

Presidente da Câmara dos Deputados

Ofício nº 26/2009-SGM-P

Brasília, 14 de janeiro de 2009

Assunto: Renúncia ao mandato parlamentar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a declaração da renúncia à suplência ao mandato de deputado federal, do Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 6 de janeiro de 2009, nos termos dos arts. 54, inciso II, alínea **d**; 73, § 3º; e 95, parágrafo único, inciso III, todos da CF, combinado com os arts. 238, inciso II, e 239, **caput**, do RICD, publicada no Suplemento ao **Diário da Câmara dos Deputados** nº 4, de 8 de janeiro de 2009, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Ofício nº 29/2009-SGM-P

Brasília, 14 de janeiro de 2009

Assunto: Renúncia ao mandato parlamentar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a declaração da renúncia à suplência ao mandato de deputado federal, do Senhor Cezar Augusto Schirmer, em 6 de janeiro de 2009, nos termos dos arts. 54, inciso II, alínea **d**, da CF, combinado com os arts. 238, inciso II, e 239, **caput**, do RICD, publicada no Suplemento ao **Diário da Câmara dos Deputados** nº 3, de 7 de janeiro de 2009, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Procurador de Assistência Judiciária do DF que passo a ler.

É lido o seguinte:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DF
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF
DEFENSORIA PÚBLICA
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 30 /2009 – GAB/CEAJUR Brasília-DF, 16 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para fins de conhecimento de V.Exa., o anexo Relatório **"INDICADORES DE DESEMPENHO ANO 2008 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF"**, demonstrando que **367.638** pessoas foram atendidas pela Defensoria Pública do DF no ano findo.

Destaca-se que em 2008, graças a dedicação dos Procuradores de Assistência Judiciária do DF (Defensores Públicos), servidores, estagiários e colaboradores, possibilitou elevar o atendimento em 27% (vinte e sete por cento por cento) em relação ao ano anterior, o que demonstra a crescente demanda de atendimento jurídico aos carentes do Distrito Federal, conforme se verifica no relatório ora apresentado.

Salienta-se, que o esforço e presteza de todos que aqui laboram, foi implantado o sistema de **"Mutirão de Cidadania", visando o atendimento jurídico imediato ao cidadão,** medida esta que tem obtido resultado positivo, pois os serviços da Defensoria Pública são prestados diretamente nas comunidades carentes aos sábados e muitas vezes aos domingos.

Com estas considerações, solicitamos, se possível, que V.Exa. autorize a divulgação do relatório no diário interno desse Augusto Parlamento, para conhecimento dos demais Parlamentares e servidores.

Atenciosamente,

GERALDO MARTINS FERREIRA
Procurador de Assistência Judiciária do DF
Diretor Geral

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara Municipal de Diadema que passo a ler.

É lido o seguinte:

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

OFÍCIO P N.º 2133

ASSUNTO: Encaminha Requerimentos nºs: 609 e 613 / 08.

Diadema, 02 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor:

Venho à presença de V. Exa. para encaminhar os requerimentos acima citados, de autoria dos Vereadores **José Queiroz Neto (Zé do Norte) e Laércio Soares,** que foram aprovados pelo plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 27/11/2008.

Sendo apenas o que se apresenta para o momento, reitero a V. Exa. os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Vereador **Milton Capel**
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

FENTECT
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares
+ américas

CT/CNA-100/2008

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Ao Presidente do Senado Federal
Sr. Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Nesta

Assunto: Inclusão na pauta do dia.

Prezado Senhor Senador,

Em decorrência dos Trabalhos realizados no Senado Federal, salientamos à Vossa Sra. a importância para a nossa categoria da inclusão e aprovação do PLC 083/2007, que amplia a lei nº 11.282/06, ao tempo em que solicitamos a referida inclusão, para assim acalentarmos diversos corações de anistiandos, anistiáveis e seus respectivos familiares na proximidade das datas festivas.

Sendo assim, agradecemos desde já a dispensada atenção, com os mais sinceros votos de apreço.

Atenciosamente,

Arivonil Calado
Representante da Região Sul
Plantão CNA

Domingos Fernandes Pimenta
Representante da Região São Paulo
Plantão CNA

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-900
e-mail:fentect@avl.com.br - telefax:.(061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site www.fentect.org.br

FENTECT
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares

CUT BRASIL

uni americas

CT/CNA-100/2008

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Ao Presidente do Senado Federal
Sr. Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Nesta

Assunto: Inclusão na pauta do dia.

Prezado Senhor Senador,

Em decorrência dos Trabalhos realizados no Senado Federal, salientamos à Vossa Sra. a importância para a nossa categoria da inclusão e aprovação do PLC 083/2007, que amplia a lei nº 11.282/06, ao tempo em que solicitamos a referida inclusão.

Alertamos que o Exmo. Ministro das Comunicações, Hélio Costa, formulou e encaminhou ao nobre Senador e Relator Inácio Arruda – PCdoB/CE o Ofício de nº 75/2008 MC, de 01 de setembro de 2008 (anexo), onde o mesmo retira qualquer tipo de objeção quanto à aprovação do referido projeto de lei, para assim acalentarmos diversos corações de anistiandos, anistiáveis e seus respectivos familiares na proximidade das datas festivas.

Sendo assim, agradecemos desde já a dispensada atenção, com os mais sinceros votos de apreço.

Atenciosamente,

Arivonil Calado
Representante da Região Sul
Plantão CNA

Domingos Fernandes Pimenta
Representante da Região São Paulo
Plantão CNA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 877/08/PS-GSE

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Assunto: Envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de n°s 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei n° 2.084, de 1991, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada á sanção.

Atenciosamente, – Deputado **OSMAR SERRAGLIO,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1995.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO Nº , DE 2009

Comunico ao Presidente do Senado, que não poderei comparecer à Sessão Plenária do Parlamento MERCOSUL, que se realizará na cidade de Montevidéu – Uruguai, entre os dias 8 e 11 de fevereiro de 2009, tendo em vista compromisso legislativos no Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2009. – Senador **Cristovam Buarque**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O Senhor Presidente da República adotou, em 24 de dezembro de 2008, e publicou no dia 26 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 452, de 2009**, que "*dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências*".

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
José Agripino (DEM)	Alvaro Dias (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB)	Heráclito Fortes (DEM)
Mário Couto (PSDB)	Jayme Campos (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valter Pereira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Gilvam Borges (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB//PRB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Inácio Arruda (PCdoB)
João Ribeiro (PR)	Marcelo Crivella (PRB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3.Ideli Salvatti (PT)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Patrícia Saboya
PSOL*	
José Nery	

*Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
Maurício Rands (PT)	Edinho Bez (PMDB)
Mário Negromonte (PP)	Beto Faro(PT)
Luciano Castro (PR)	Benedito de Lira (PP)
Jovair Arantes (PTB)	José Carlos Araújo (PR)
Hugo Leal (PSC)	Arnaldo Faria de Sá (PTB)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
José Aníbal (PSDB)	Ronaldo Caiado (DEM)
Antonio C. Magalhães Neto (DEM)	Moreira Mendes (PPS)
Alexandre Silveira(PPS)	Bruno Rodrigues (PSDB)
Bruno Araújo (PSDB)	José Carlos Aleluia (DEM)

Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)

Fábio Faria (PMN) Ana Arraes (PSB)
Márcio França (PSB) Vieira da Cunha (PDT)

***PRB**

Léo Vivas

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: **26-12-2008**
– Designação da Comissão: **3-2-2009(SF)**
– Instalação da Comissão: Emendas: **até 7-2-2009** (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: **2-2-2009 a 15-2-2009**(14º dia)
– Remessa do processo à CD: **15-2-2009**
– Prazo na CD: de **16-2-2009 a 1º-3-2009** (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: **1º-3-2009**
– Prazo no SF: de **2-3-2009 a 15-3-2009** (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: **15-3-2009**
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 16-3-2009 a 18-3-2009** (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-3-2009** (46º dia)
– Prazo final no Congresso: **2-4-2009**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2009, e publicou no dia 23 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 453, de 2009**, que *"constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências."*

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

Bloco da Minoria (DEM/PSDB)

José Agripino (DEM) Alvaro Dias (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB) Heráclito Fortes (DEM)
Mário Couto (PSDB) Jayme Campos (DEM)
Kátia Abreu (DEM) Lúcia Vânia (PSDB)

Bloco da Maioria (PMDB/PP)

Renan Calheiros (PMDB) Valter Pereira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) Gilvam Borges (PMDB)
Almeida Lima (PMDB) Leomar Quintanilha (PMDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB//PRB)

Aloizio Mercadante (PT) Inácio Arruda (PCdoB)
João Ribeiro (PR) Marcelo Crivella (PRB)
Antonio Carlos Valadares (PSB) Ideli Salvatti (PT)

PTB

Gim Argello Sérgio Zambiasi

PDT

Osmar Dias Patrícia Saboya

PSOL*

José Nery

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)

Henrique Eduardo Alves (PMDB) Vinícius Carvalho (PTdoB)
Maurício Rands (PT) Edinho Bez (PMDB)
Mário Negromonte (PP) Beto Faro(PT)
Luciano Castro (PR) Benedito de Lira (PP)
Jovair Arantes (PTB) José Carlos Araújo (PR)
Hugo Leal (PSC) Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Bloco (PSDB/DEM/PPS)

José Aníbal (PSDB) Ronaldo Caiado (DEM)
Antonio Carlos Magalhães Neto(DEM) Moreira Mendes (PPS)
Cezar Silvestri(PPS) Bruno Rodrigues (PSDB)
Bruno Araújo (PSDB) José Carlos Aleluia (DEM)

Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)

Fábio Faria (PMN) Ana Arraes (PSB)
Márcio França (PSB) Vieira da Cunha (PDT)

PV*

Sarney Filho

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: **23-1-2009**
– Designação da Comissão: **3-2-2009**(SF)
– Instalação da Comissão: Emendas: **até 7-2-2009** (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: **2-2-2009 a 15-2-2009**(14º dia)

– Remessa do processo à CD: **15-2-2009**
– Prazo na CD: de **16-2-2009 a 1º-3-2009** (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: **1º-3-2009**
– Prazo no SF: de **2-3-2009 a 15-3-2009** (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: **15-3-2009**
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 16-3-2009 a 18-3-2009** (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-3-2009** (46º dia)
– Prazo final no Congresso: **2-4-2009**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O Senhor Presidente da República adotou, em 28 de janeiro de 2009, e publicou no dia 29 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 454, de 2009**, que *"dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União".*

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
José Agripino (DEM)	Alvaro Dias (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB)	Heráclito Fortes (DEM)
Mário Couto (PSDB)	Jayme Campos (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valter Pereira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Gilvam Borges (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB//PRB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Inácio Arruda (PCdoB)
João Ribeiro (PR)	Marcelo Crivella (PRB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Ideli Salvatti (PT)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Patrícia Saboya
PSOL*	
José Nery	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
Maurício Rands (PT)	Edinho Bez (PMDB)
Mário Negromonte (PP)	Beto Faro(PT)
Luciano Castro (PR)	Benedito de Lira (PP)
Jovair Arantes (PTB)	José Carlos Araújo (PR)
Hugo Leal (PSC)	Arnaldo Faria de Sá (PTB)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
José Aníbal (PSDB)	Ronaldo Caiado (DEM)
Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Moreira Mendes (PPS)	Bruno Rodrigues (PSDB)
Bruno Araújo (PSDB)	José Carlos Aleluia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Fábio Faria (PMN)	Ana Arraes (PSB)
Márcio França (PSB)	Vieira da Cunha (PDT)
PSOL*	
Luciana Genro	Ivan Valente

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: **29-1-2009**
– Designação da Comissão: **3-2-2009(SF)**
– Instalação da Comissão: -Emendas: **até 7-2-2009** (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: **2-2-2009 a 15-2-2009**(14º dia)
– Remessa do processo à CD: **15-2-2009**
– Prazo na CD: **de 16-2-2009 a 1º-3-2009** (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: **1º-3-2009**
– Prazo no SF: **de 2-3-2009 a 15-3-2009** (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: **15-3-2009**
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **16-3-2009 a 18-3-2009** (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-3-2009** (46º dia)
– Prazo final no Congresso: **2-4-2009**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O Senhor Presidente da República adotou, em 28 de janeiro de 2009, e publicou no dia 29 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 455, de**

2009, que *"dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências"*.

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
José Agripino (DEM)	Alvaro Dias (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB)	Heráclito Fortes (DEM)
Mário Couto (PSDB)	Jayme Campos (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valter Pereira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Gilvam Borges (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB//PRB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Inácio Arruda (PCdoB)
João Ribeiro (PR)	Marcelo Crivella (PRB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Ideli Salvatti (PT)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Patrícia Saboya
PSOL*	
José Nery	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
Maurício Rands (PT)	Edinho Bez (PMDB)
Mário Negromonte (PP)	Beto Faro(PT)
Luciano Castro (PR)	Benedito de Lira (PP)
Jovair Arantes (PTB)	José Carlos Araújo (PR)
Hugo Leal (PSC)	Arnaldo Faria de Sá (PTB)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
José Aníbal (PSDB)	Ronaldo Caiado (DEM)
Antonio C. Magalhães Neto (DEM)	Moreira Mendes (PPS)
Leandro Sampaio(PPS)	Bruno Rodrigues (PSDB)
Bruno Araújo (PSDB)	José Carlos Aleluia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Fábio Faria (PMN)	Ana Arraes (PSB)
Márcio França (PSB)	Vieira da Cunha (PDT)
PHS*	
Miguel Martini	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: **29-1-2009**
– Designação da Comissão: **3-2-2009(SF)**
– Instalação da Comissão: -Emendas: **até 7-2-2009** (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: **2-2-2009 a 15-2-2009**(14º dia)
– Remessa do processo à CD: **15-2-2009**
– Prazo na CD: **de 16-2-2009 a 1º-3-2009** (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: **1º-3-2009**
– Prazo no SF: **de 2-3-2009 a 15-3-2009** (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: **15-3-2009**
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **16-3-2009 a 18-3-2009** (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-3-2009** (46º dia)
– Prazo final no Congresso: **2-4-2009**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de janeiro de 2009, e publicou na mesma data, em Edição Extra, a **Medida Provisória nº 456, de 2009**, que *"dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009"*.

Nos termos dos §§ 2º e 3º do art 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
José Agripino (DEM)	Alvaro Dias (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB)	Heráclito Fortes (DEM)

Mário Couto (PSDB) Jayme Campos (DEM)
Kátia Abreu (DEM) Lúcia Vânia (PSDB)

Bloco da Maioria
(PMDB/PP)

Renan Calheiros (PMDB) Valter Pereira (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) Gilvam Borges (PMDB)
Almeida Lima (PMDB) Leomar Quintanilha (PMDB)

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PCdoB/PRB)

Aloizio Mercadante (PT) Inácio Arruda (PCdoB)
João Ribeiro (PR) Marcelo Crivella (PRB)
Antonio Carlos Valadares (PSB) Ideli Salvatti (PT)

PTB

Gim Argello Sérgio Zambiasi

PDT

Osmar Dias Patrícia Saboya

PSOL*

José Nery

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

Bloco
(PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)

Henrique Eduardo Alves (PMDB) Vinícius Carvalho (PTdoB)
Maurício Rands (PT) Edinho Bez (PMDB)
Mário Negromonte (PP) Beto Faro(PT)
Luciano Castro (PR) Benedito de Lira (PP)
Jovair Arantes (PTB) José Carlos Araújo (PR)
Hugo Leal (PSC) Arnaldo Faria de Sá (PTB)

Bloco
(PSDB/DEM/PPS)

José Aníbal (PSDB) Ronaldo Caiado (DEM)
Antonio C. Magalhães Neto (DEM) Moreira Mendes (PPS)
Claudio Magrão (PPS) Bruno Rodrigues (PSDB)
Bruno Araújo (PSDB) José Carlos Aleluia (DEM)

Bloco
(PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)

Fábio Faria (PMN) Ana Arraes (PSB)
Márcio França (PSB) Vieira da Cunha (PDT)

PRB*

Léo Vivas

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: **30-1-2009** (Ed. Extra)
– Designação da Comissão: **3-2-2009**(SF)
– Instalação da Comissão: Emendas: **até 7-2-2009** (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: **2-2-2009 a 15-2-2009** (14º dia)
– Remessa do processo à CD: **15-2-2009**
– Prazo na CD: de 16-2-2009 a **1º-3-2009** (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: **1º-3-2009**
– Prazo no SF: de 2-3-2009 a **15-3-2009** (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: **15-3-2009**
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 16-3-2009 a 18-3-2009** (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-3-2009** (46º dia)
– Prazo final no Congresso: **2-4-2009**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 58 minutos.)

Of. GP-BR/UE Nº002/2008

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi instalado no Congresso Nacional, em 18 de novembro último, o GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - UNIÃO EUROPÉIA. Na mesma oportunidade, foi eleita e empossada a sua Diretoria, na qual, Vossa Excelência, como Presidente do Senado Federal, faz parte de nossos Presidentes de Honra.

Este Grupo Parlamentar foi criado por força da Resolução nº03/2008, de 05 de junho de 2008, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Resolução nº48/2007, de minha autoria, visava criar referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar e tinha por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da União Européia, buscando uma maior integração no campo político, econômico e cultural.

É formado por 75 Deputados Federais e 21 Senadores, integrantes da 53ª Legislatura - 2007 / 2011.

Encaminho, em anexo, para os devidos registros, cópia da Ata da Reunião de Instalação do GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - UNIÃO EUROPÉIA, a relação dos Parlamentares que o integram e a composição de sua Diretoria, onde tive a satisfação de ver meu nome escolhido por meus pares do Congresso Nacional para, no próximo biênio, presidir este importante Grupo Parlamentar.

Na certeza de que Vossa Excelência dará o necessário apoio às ações que serão desenvolvidas, em sintonia com a Delegação da Comissão Européia no Brasil, e, em especial, no relacionamento entre nossos Parlamentos, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Deputado Sebastião Bala Rocha
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-União Européia

CONGRESSO NACIONAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - UNIÃO EUROPÉIA

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - UNIÃO EUROPÉIA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito, às dezesseis horas, na Sala da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, Anexo II - Ala A - Pav. Superior - Sala 125, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, integrantes da 53ª Legislatura - 2007/2011, convocados pelo Deputado Sebastião Bala Rocha, com o objetivo de instalar o Grupo Parlamentar Brasil - União Européia, criado através do Projeto de Resolução nº48/2007, de sua autoria, e promulgado pela Resolução nº03/2008, de 05 de junho de 2008. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Marcondes Gadelha, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN. Após a verificação de quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos, e designou a Dra. Inubia Sfoggia, para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: FILIAÇÃO DE SEUS MEMBROS e ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Apresentou os Termos de Adesão de 75 Deputados e 21 Senadores, dando as boas vindas aos Parlamentares que a ele aderiram. A seguir, deu conhecimento da Chapa Única inscrita que passou a ser examinada e discutida. Logo, determinou o início da votação. Votaram todos os Parlamentares presentes. Encerrada a votação, o Presidente convidou os Deputados Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR e Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM para procederem a escrutinação. Constatada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, foram apurados 16 votos favoráveis à Chapa Única, nenhum voto em branco e nenhum nulo. Processada a apuração, o Presidente declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria do GRUPO para o próximo biênio: Presidentes de Honra: Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal; Deputado Arlindo Chinaglia, Presidente da Câmara dos Deputados e Senador Marco Maciel. **COMISSÃO EXECUTIVA**: Presidente: Dep. Sebastião Bala Rocha - PDT/AP; 1º Vice-Presidente: Dep. Mauro Benevides - PMDB/CE; 2º Vice-Presidente: Sen. Patrícia Saboya - PDT/CE; 1º Secretário: Dep. Edinho Bez - PMDB/SC; 2º Secretário: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP; 1º Tesoureiro: Dep. Jurandil Juarez - PMDB/AP; 2º Tesoureiro: Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR. **VICE-PRESIDENTES INSTITUCIONAIS**: Vice-Presidente para a Alemanha, Dep. Nilson Pinto - PSDB/PA; Vice-Presidente para a Áustria, Dep. Nelson Marquezelli - PTB/SP; Vice-Presidente para a Croácia, Dep. Moacir Micheletto - PMDB/PR; Vice-Presidente para a Espanha, Sen. César Borges - PR/BA; Vice-Presidente para a França, Dep. Marcondes Gadelha - PSB/PB; Vice-Presidente para a Grécia, Dep. Vieira da Cunha - PDT/RS; Vice-Presidente para a Hungria, Dep. Bruno Araújo - PSDB/PE; Vice-Presidente para a Itália, Dep. Ricardo Barros - PP/PR; Vice-Presidente para Portugal, Dep. Paes Landim - PTB/PI e Vice-Presidente para o Reino Unido, Dep. Átila Lins - PMDB/AM. **COMITÊS DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**: COMITÊ DE ASSUNTOS DA AMAZÔNIA: Presidente: Dep. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM e Vice-Presidente: Dep. Zé Geraldo - PT/PA; COMITÊ DE ASSUNTOS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL: Presidente: Dep. Ronaldo Caiado - DEM/GO e Vice-Presidente: Dep. Afonso Hamm - PP/RS; COMITÊ DE ASSUNTOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO: Presidente: Sen. Renato Casagrande - PSB/ES e Vice-Presidente: Dep. Emanuel Fernandes - PSDB/SP; COMITÊ DE ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Presidente: Dep. Albano Franco - PSDB/SE e Vice-Presidente: Dep. Sandro Mabel - PR/GO; COMITÊ DE ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Presidente: Sen. Cristovam Buarque e Vice-Presidente: Dep. Maria do Rosário - PT/RS; COMITÊ DE ASSUNTOS DE EMPREGO, MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR: Presidente: Dep. Pompeo de Mattos - PDT/RS e Vice-Presidente: Dep. Celso Russomanno - PP/SP; COMITÊ DE ASSUNTOS DE ENERGIA E BIOCOMBUSTÍVEIS: Presidente: Sen. Delcídio Amaral - PT/MS e Vice-Presidente: Sen. Sérgio Zambiasi - PTB/RS; COMITÊ DE ASSUNTOS DE GÊNERO, DIREITOS DA MULHER E IGUALDADE RACIAL: Presidente: Dep. Janete Rocha Pietá - PT/SP e Vice-Presidente: Dep. Íris de Araújo - PMDB/GO; COMITÊ DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: Presidente: Dep. Leonardo Picciani - PMDB/RJ e Vice-Presidente: Dep. Gustavo Fruet - PSDB/ PR; COMITÊ DE ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: Presidente: Dep. Sarney Filho - PV/MA e Vice-Presidente: Dep. Eduardo Gomes - PSDB/TO; COMITÊ DE ASSUNTOS DE SAÚDE PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR: Presidente: Dep. Darcísio Perondi - PMDB/RS e Vice-Presidente: Dep. Alceni Guerra - DEM/PR; COMITÊ DE ASSUNTOS DE TRANSPORTES E TURISMO: Presidente: Sen. Eduardo Azeredo - PSDB/MG e Vice-Presidente: Dep. Onyx Lorenzoni - DEM/RS. **CONSELHO CONSULTIVO**: Presidente: Sen. Flexa Ribeiro - PSDB/PA e Vice-Presidente: Dep. Aldo Rebelo - PCdoB/SP; Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Dep. Marcondes Gadelha - PSB/PB; Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, Sen. Heráclito Fortes - DEM/PI; Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Sen. Kátia Abreu; Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI, Armando de Queiroz Monteiro Neto; Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, Antonio José

Domingues de Oliveira Santos; Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, Clésio Andrade; Presidente da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN - Fábio Colletti Barbosa; Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Paulo Skaf; Presidente do Instituto Ayrton Senna, Viviane Senna e Presidente da Fundação Amazônia, Rodolfo Montenegro Duarte Grandi. A seguir, o Dep. Sebastião Bala Rocha assume os trabalhos, como Presidente eleito, agradecendo a confiança de seus colegas e manifestando o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a União Européia. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO. Apresentou proposta de Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente designou a Dra. Inubia Sfoggia para Secretária Executiva do Grupo, determinando providências no sentido de comunicar às autoridades devidas sobre a instalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - UNIÃO EUROPÉIA

ESTATUTO

Este Estatuto foi aprovado na Reunião de Instalação do Grupo Parlamentar Brasil - União Européia, realizada em 18 de novembro de 2008, passando a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Grupo Parlamentar Brasil - União Européia, criado pela Resolução nº03/08, de 05 de junho de 2008, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Grupo não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º - O Grupo, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 3º - O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da União Européia; sugerir medidas concretas aos demais Poderes e intensificar os laços culturais e lingüísticos.

Parágrafo Único - A cooperação dar-se-á por meio de:

a) visitas parlamentares;
b) realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, compreensão, encaminhamento e solução de problemas de interesse para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a União Européia ou, com um dos seus Países-Membros;
c) permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;
d) intercâmbio de experiências parlamentares;
e) outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo do Grupo compor-se-á de duas classes:

a) Associados Instituidores:
- membros do Congresso Nacional que lhe derem apoio e adesão, por meio da subscrição de Termo de Adesão, e tiverem seu nome homologado pela Comissão Executiva;
- ex-parlamentares do Congresso Nacional que, após deixarem o mandato, requeiram à Comissão Executiva sua permanência no Grupo.

b) Associados Cooperadores:
Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI; Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT; Presidente da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP; Presidente do Instituto Ayrton Senna e Presidente da Fundação Amazônia, e Entidades que, participando de atividades culturais, de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao Grupo cooperação material e técnica, inclusive em espécie.

§ 1º - São direitos e deveres dos Associados Instituidores:

I - Dos direitos:

a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva, dos Comitês de Assuntos Estratégicos e para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;

b) demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante a Comissão Executiva;

c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Comissão Executiva ou dos Comitês de Assuntos Estratégicos.

II - Dos deveres:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

c) Comparecer às Assembléias Gerais;

d) Votar nas Assembléias Gerais.

§ 2º - Os Associados Cooperadores não têm o direito de votar e ser votado na composição da Comissão Executiva, dos Comitês de Assuntos Estratégicos e para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo. Nas Assembléias Gerais, têm direito a voz, não tendo direito a voto. Podem demitir-se do quadro de associados quando julgarem necessário, protocolando o seu pedido perante a Comissão Executiva.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos do Grupo: a Assembléia Geral, a Comissão Executiva, os Vice-Presidentes Institucionais, os Comitês de Assuntos Estratégicos e o Conselho Consultivo.

§ 1º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Grupo, é constituída pelos associados Instituidores e associados Cooperadores.

§ 2º - A Comissão Executiva compõe-se de:

a) dois Presidentes de Honra;
b) um Presidente;
c) dois Vice-Presidentes;

d) dois Secretários;
e) dois Tesoureiros.

§ 3º - Os Vice-Presidentes Institucionais, serão os Presidentes dos Grupos Parlamentares de Amizade estabelecidos com países membros da União Européia, criados com o objetivo de fortalecer as relações parlamentares entre o Congresso Brasileiro e o Parlamento desses países europeus e instituídos por Resolução da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Serão em número correspondente aos Grupos Parlamentares de Amizade constituídos no Congresso Nacional.

§ 4º - Os Comitês de Assuntos Estratégicos, em número de 12 (doze), são constituídos, cada um, por um Presidente e um Vice-Presidente:

- Comitê de Assuntos da Amazônia
- Comitê de Assuntos de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
- Comitê de Assuntos de Ciência, Tecnologia e Comunicação
- Comitê de Assuntos de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
- Comitê de Assuntos de Educação e Cultura
- Comitê de Assuntos de Emprego, Migração, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
- Comitê de Assuntos de Energia e Biocombustíveis
- Comitê de Assuntos de Gênero, Direitos da Mulher e Igualdade Racial
- Comitê de Assuntos de Justiça e Segurança Pública
- Comitê de Assuntos de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
- Comitê de Assuntos de Saúde Pública, Seguridade Social e Segurança Alimentar
- Comitê de Assuntos de Transportes e Turismo.

§ 5º - O Conselho Consultivo é integrado por 12 (doze) membros:

a) Presidente - escolhido entre os membros do Congresso Nacional filiados ao Grupo
b) Vice-Presidente - escolhido entre os membros do Congresso Nacional filiados ao Grupo
c) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal
d) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
e) Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
f) Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI
g) Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
h) Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT
i) Presidente da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN
j) Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
k) Presidente do Instituto Ayrton Senna
l) Presidente da Fundação Amazônia.

§ 6º - No prazo de dois meses, após o início de cada Legislatura, reunir-se-ão os Associados Instituidores do Grupo para eleger, em Assembléia Geral, os membros da Comissão Executiva, dos Comitês de Assuntos Estratégicos e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo.

§ 7º - O mandato dos membros da Comissão Executiva, dos Comitês de Assuntos Estratégicos e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida a reeleição para apenas um mandato consecutivo.

§ 8º - Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados. Seus mandatos coincidirão com o Parlamentar que estiver presidindo a Mesa das respectivas Casas.

§ 9º - O mandato dos Vice-Presidentes Institucionais coincidirá com o Parlamentar que estiver presidindo os respectivos Grupos Parlamentares.

§ 10 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão escolhidos entre os membros do Congresso Nacional filiados ao Grupo. Os demais membros do Conselho Consultivo serão os Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e os Presidentes das Entidades que o

compõe. Seus mandatos coincidirão com o parlamentar ou o executivo que estiver presidindo tais Comissões ou Entidades.

§ 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou por, pelo menos, um terço dos membros filiados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 12 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Qualidade nos casos de empate.

§ 13 - Se qualquer membro da Comissão Executiva e dos Comitês de Assuntos Estratégicos, ou o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo, deixar de fazer parte ou renunciar, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de seis meses para o término do mandato dos respectivos órgãos.

§ 14 - Haverá uma Secretaria Executiva, com 03 (três) Secretarias: de Assuntos Institucionais, Jurídicos e Financeiro-Contábeis. Seus membros serão designados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger os membros da Comissão Executiva, dos Comitês de Assuntos Estratégicos e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo;
b) alterar os Estatutos;
c) aprovar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas das despesas realizadas pela Comissão Executiva;
d) aprovar o Orçamento Anual da Receita e da Despesa.

Art. 7º - Compete à Comissão Executiva:

a) organizar o programa de atividades do Grupo;
b) constituir delegação;
c) aprovar os estudos, pareceres, teses e trabalhos a serem apresentados em conferências nacionais ou internacionais;
d) indicação de observadores parlamentares;
e) comunicar, para fins regimentais, à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, os nomes integrantes de delegações de observadores parlamentares, bem como, de assessores e secretários que devam acompanhar as delegações e representações;
f) propor e homologar a admissão de novos membros;
g) propor a alteração do Estatuto;
h) autorizar qualquer despesa ou aprovação de créditos;
i) conceder ou receber qualquer espécie de doação, de ajuda de custo ou representação;
j) fixar a contribuição dos membros do Grupo;
k) fixar a competência dos membros da Secretaria Executiva;
l) delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
m) aprovar os regulamentos internos do Grupo Parlamentar;
n) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 8º - Compete aos Vice-Presidentes Institucionais:

a) auxiliar o Presidente em todos os assuntos que digam respeito ao país membro da União Européia que constitua o respectivo Grupo Parlamentar de Amizade;
b) manter um elo de ligação entre o Grupo Parlamentar que presidam, a Embaixada do respectivo país e o Grupo Parlamentar Brasil - União Européia.

Art. 9º - Compete aos Comitês de Assuntos Estratégicos:

a) promover a análise e o debate dos grandes temas nacionais que tratam, visando orientar o posicionamento do Grupo na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo mesmo ou sugeridas à órgãos públicos ou privados;
b) auxiliar o Presidente em todos os assuntos que digam respeito aos temas que lhe forem afetos;
c) substituir, por indicação de sua maioria, membro da Comissão Executiva, em casos de vacância;
d) emitir parecer sobre a Proposta de Planejamento da Comissão Executiva;
e) emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Comissão Executiva.

Art. 10 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;
b) participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades nas áreas abrangidas pelos Comitês de Assuntos Estratégicos;
c) discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;
d) difundir novas idéias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;
e) exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

a) representar o Grupo em suas atividades;
b) convocar e presidir as reuniões deliberativas da Comissão Executiva;
c) fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral;
d) convocar Assembléias Extraordinárias;
e) sugerir nomes para o Conselho Consultivo;
f) propor a elaboração e a alteração dos regulamentos internos;
g) votar, em caso de empate, nas reuniões deliberativas da Comissão Executiva;
h) designar o Secretário-Executivo e demais membros das Secretarias.

Parágrafo Único - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído, respectivamente, pelo 1º e 2º Vice-Presidente e estes pelos 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 12 - Compete aos dois Secretários:

a) organizar os serviços da Secretaria;
b) assistir ao Presidente em todos os assuntos pertinentes ao Grupo.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo 2º Secretário.

Art. 13 - Compete aos dois Tesoureiros:

a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
b) assistir ao Presidente em tudo quanto se referir a assuntos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O ano financeiro terá início na data da posse do Presidente.

Art. 15 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

A seguir, passou ao ITEM 3: ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Presidente discorreu sobre o plano de trabalho do GRUPO para o ano em curso, tendo sugerido os temas centrais que deverão determinar a sua pauta de atividades. Ao final, solicitou o apoio de todos os membros no sentido de que fossem apresentadas sugestões capazes de fomentar a discussão em torno dos temas apresentados, visando à obtenção de resultados práticos e efetivos na consecução dos objetivos do GRUPO. A seguir, informou que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocando a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos Deputados Marcondes Gadelha - PSB/PB e Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB /SP e à Deputada Janete Rocha Pietá - PT/SP que cumprimentaram o Presidente eleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a

importância do GRUPO e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil-União Européia para, junto com a Delegação da Comissão Européia no Brasil, poder incrementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito, Dep. Sebastião Bala Rocha - PDT/AP; pelo 1º Secretário, Dep. Edinho Bez - PMDB/SC e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 18 de novembro de 2008.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Presidente Eleito

Deputado EDINHO BEZ
1º Secretário

INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva

53ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

REUNIÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-UNIÃO EUROPÉIA

Data: 18/11/2008
Horário: 16 *horas*

LISTA DE PRESENÇA DE MEMBROS

Antonio C. M. Thame	Thame
Mario Benvides	[illegible]
[illegible]	[illegible]
SEBASTIÃO BALA ROCHA	[illegible]
JANETE ROCHA PIETÁ	Janete Rocha Pietá
VIEIRA DA CUNHA	[illegible]
PAES LANDIM	[illegible]
Sanny Filho	[illegible]
ANDRÉ DE PAULA	[illegible]

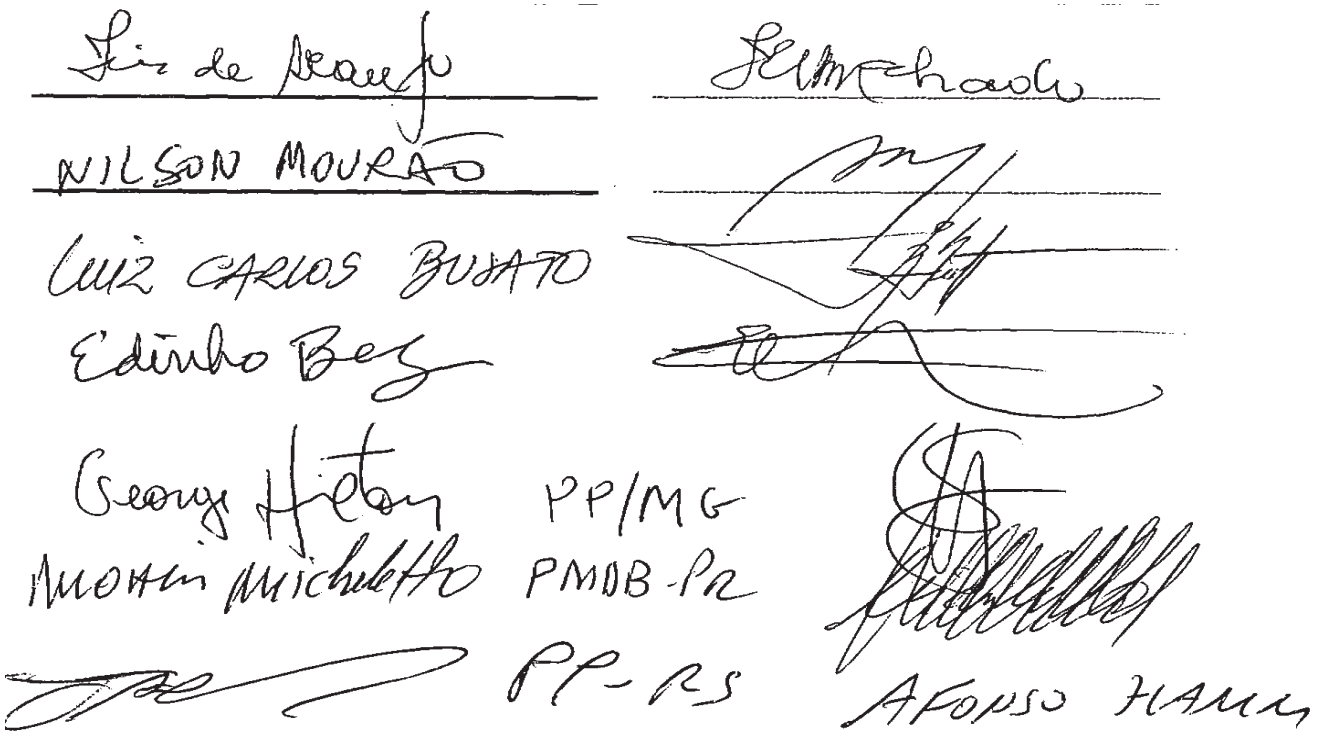

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

PRESIDENTES DE HONRA: Senador Garibaldi Alves Filho - Presidente do Senado Federal
Deputado Arlindo Chinaglia - Presidente da Câmara dos Deputados
Senador Marco Maciel

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Dep. Sebastião Bala Rocha	- PDT/AP	Gab. 608
1º Vice-Presidente: Dep. Mauro Benevides	- PMDB/CE	Gab. 607
2º Vice-Presidente: Sen. Patrícia Saboya	- PDT/CE	3311.2301
1º Secretário: Dep. Edinho Bez	- PMDB/SC	Gab. 703
2º Secretário: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	- PSDB/SP	Gab. 624
1º Tesoureiro: Dep. Jurandil Juarez	- PMDB/AP	Gab. 411
2º Tesoureiro: Dep. Luiz Carlos Hauly	- PSDB/PR	Gab. 220

VICE-PRESIDENTES INSTITUCIONAIS:

Vice-Presidente para a Alemanha	- Dep. Nilson Pinto	- PSDB/PA	Gab. 527
Vice-Presidente para a Áustria	- Dep. Nelson Marquezelli	- PTB/SP	Gab. 920
Vice-Presidente para a Croácia	- Dep. Moacir Micheletto	- PMDB/PR	Gab. 478 / 3
Vice-Presidente para a Espanha	- Sen. César Borges	- PR/BA	3311.2212
Vice-Presidente para a França	- Dep. Marcondes Gadelha	- PSB/PB	Gab. 214
Vice-Presidente para a Grécia	- Dep. Vieira da Cunha	- PDT/RS	Gab. 711
Vice-Presidente para a Hungria	- Dep. Bruno Araújo	- PSDB/PE	Gab. 360
Vice-Presidente para a Itália	- Dep. Ricardo Barros	- PP/PR	Gab. 412
Vice-Presidente para Portugal	- Dep. Paes Landim	- PTB/PI	Gab. 648
Vice-Presidente para o Reino Unido	- Dep. Átila Lins	- PMDB/AM	Gab. 730

COMITÊS DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:

- COMITÊ DE ASSUNTOS DA AMAZÔNIA
  Presidente: Dep. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM — Gab. 724
  Vice-Presidente: Dep. Zé Geraldo - PT/PA — Gab. 266 / 3

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
  Presidente: Dep. Ronaldo Caiado - DEM/GO — Gab. 227
  Vice-Presidente: Dep. Afonso Hamm - PP/RS — Gab. 467 / 3

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO
  Presidente: Sen. Renato Casagrande - PSB/ES — 3311.1134
  Vice-Presidente: Dep. Emanuel Fernandes - PSDB/SP — Gab. 268 / 3

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Presidente: Dep. Albano Franco - PSDB/SE Gab. 722
Vice-Presidente: Dep. Sandro Mabel - PR/GO Gab. 443

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Presidente: Sen. Cristovam Buarque - PDT/DF 3311.2281
Vice-Presidente: Dep. Maria do Rosário - PT/RS Gab. 312

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE EMPREGO, MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR
Presidente: Dep. Pompeo de Mattos - PDT/RS Gab. 810
Vice-Presidente: Dep. Celso Russomanno - PP/SP Gab. 756

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE ENERGIA E BIOCOMBUSTÍVEIS

Presidente: Sen. Delcídio Amaral - PT/MS 3311.2451
Vice-Presidente: Sen. Sérgio Zambiasi - PTB/RS 3311.1207

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE GÊNERO, DIREITOS DA MULHER E IGUALDADE RACIAL
Presidente: Dep. Janete Rocha Pietá - PT/SP Gab. 578 / 3
Vice-Presidente: Dep. Íris de Araújo - PMDB/GO Gab. 530

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Presidente: Dep. Leonardo Picciani - PMDB/RJ Gab. 302
Vice-Presidente: Dep. Gustavo Fruet - PSDB/PR Gab. 821

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
Presidente: Dep. Sarney Filho - PV/MA Gab. 202
Vice-Presidente: Dep. Eduardo Gomes - PSDB/TO Gab. 950

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE SAÚDE PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
Presidente: Dep. Darcísio Perondi - PMDB/RS Gab. 518
Vice-Presidente: Dep. Alceni Guerra - DEM/PR Gab. 528

- COMITÊ DE ASSUNTOS DE TRANSPORTES E TURISMO
Presidente: Sen. Eduardo Azeredo - PSDB/MG 3311.2324
Vice-Presidente: Dep. Onyx Lorenzoni - DEM/RS Gab. 828

CONSELHO CONSULTIVO:
- Presidente: Sen. Flexa Ribeiro - PSDB/PA 3311.2342
- Vice-Presidente: Dep. Aldo Rebelo - PCdoB/SP Gab. 924
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - Dep. Marcondes Gadelha - PSB/PB Gab. 214
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - Sen. Heráclito Fortes - DEM/PI 3311.2131
- Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sen. Kátia Abreu - 3311.2464
- Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI - Armando de Queiroz Monteiro Neto - Gab. 434
- Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC - Antonio José Domingues de Oliveira Santos
- Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT - Clésio Andrade
- Presidente da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN - Fábio Colletti Barbosa
- Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - Paulo Skaf
- Presidente do Instituto Ayrton Senna - Viviane Senna
- Presidente da Fundação Amazônia - Rodolfo Montenegro Duarte Grandi

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Dra. Inubia A.C. Sfoggia - (61) 3215.5608 - 8118.1159

COMPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
53ª Legislatura

NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	GAB	ANEXO	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
AFONSO HAMM	PP	RS	467	3	3215.5467	dep.afonsohamm@camara.gov.br
ALBANO FRANCO	PSDB	SE	722	4	3215.5722	dep.albanofranco@camara.gov.br
ALCENI GUERRA	DEM	PR	528	4	3215.5528	dep.alceniguerra@camara.gov.br
ALDO REBELO	PCdoB	SP	924	4	3215.5924	dep.aldorebelo@camara.gov.br
ALEX CANZIANI	PTB	PR	842	4	3215.5842	dep.alexcanziani@camara.gov.br
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE	423	4	3215.5423	dep.andredepaula@camara.gov.br
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP	624	4	3215.5624	dep.antoniocarlosmendesthame@camara.gov.br
ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP	706	4	3215.5706	dep.arlindochinaglia@camara.gov.br
ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	434	4	3215.5434	dep.armandomonteiro@camara.gov.br
ÁTILA LINS	PMDB	AM	730	4	3215.5730	dep.atilalins@camara.gov.br
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	360	4	3215.5360	dep.brunoaraujo@camara.gov.br
CARLOS MELLES	DEM	MG	243	4	3215.5243	dep.carlosmelles@camara.gov.br
CELSO MALDANER	PMDB	SC	481	3	3215.5481	dep.celsomaldaner@camara.gov.br
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP	756	4	3215.5756	dep.celsorussomanno@camara.gov.br
COLBERT MARTINS	PMDB	BA	319	4	3215.5319	dep.colbertmartins@camara.gov.br
DAGOBERTO	PDT	MS	858	4	3215.5858	dep.dagoberto@camara.gov.br
DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	518	4	3215.5518	dep.darcisioperondi@camara.gov.br
DR. ROSINHA	PT	PR	474	3	3215.5474	dep.dr.rosinha@camara.gov.br
DR. UBIALI	PSB	SP	484	3	3215.5484	dep.dr.ubiali@camara.gov.br
EDINHO BEZ	PMDB	SC	703	4	3215.5703	dep.edinhobez@camara.gov.br
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	540	4	3215.5540	dep.eduardobarbosa@camara.gov.br
EDUARDO GOMES	PSDB	TO	950	4	3215.5950	dep.eduardogomes@camara.gov.br
EDUARDO VALVERDE	PT	RO	435	4	3215.5435	dep.eduardovalverde@camara.gov.br
ELISEU PADILHA	PMDB	RS	209	4	3215.5209	dep.eliseupadilha@camara.gov.br
EMANUEL FERNANDES	PSDB	SP	268	3	3215.5268	dep.emanuelfernandes@camara.gov.br
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA	904	4	3215.5904	dep.fernandodefabinho@camara.gov.br
GERMANO BONOW	DEM	RS	605	4	3215.5605	dep.germanobonow@camara.gov.br
GIACOBO	PR	PR	762	4	3215.5762	dep.giacobo@camara.gov.br
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR	821	4	3215.5821	dep.gustavofruet@camara.gov.br
IRIS DE ARAÚJO	PMDB	GO	530	4	3215.5530	dep.irisdearaujo@camara.gov.br
JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP	578	3	3215.5578	dep.janeterochapieta@camara.gov.br
JOÃO DADO	PDT	SP	509	4	3215.5509	dep.joaodado@camara.gov.br
JOÃO MATOS	PMDB	SC	720	4	3215.5720	dep.joaomatos@camara.gov.br
JOSÉ LINHARES	PP	CE	860	4	3215.5860	dep.joselinhares@camara.gov.br
JULIAO AMIN	PDT	MA	550	4	3215.5550	dep.juliaoamin@camara.gov.br
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP	411	4	3215.5411	dep.jurandiljuarez@camara.gov.br
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ	302	4	3215.5302	dep.leonardopicciani@camara.gov.br
LINCOLN PORTELA	PR	MG	615	4	3215.5615	dep.lincolnportela@camara.gov.br
LIRA MAIA	DEM	PA	516	4	3215.5516	dep.liramaia@camara.gov.br
LOBBE NETO	PSDB	SP	718	4	3215.5718	dep.lobbeneto@camara.gov.br
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS	570	3	3215.5570	dep.busato@camara.gov.br
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR	220	4	3215.5220	dep.luizcarloshauly@camara.gov.br
MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS	438	4	3215.5438	dep.manueladavila@camara.gov.br
MARCO MAIA	PT	RS	714	4	3215.5714	dep.marcomaia@camara.gov.br
MARCONDES GADELHA	PSB	PB	214	4	3215.5214	dep.marcondesgadelha@camara.gov.br
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	312	4	3215.5312	dep.mariadorosario@camara.gov.br
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	607	4	3215.5607	dep.maurobenevides@camara.gov.br
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR	478	3	3215.5478	dep.moacirmicheletto@camara.gov.br
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	920	4	3215.5920	dep.nelsonmarquezelli@camara.gov.br
NILSON MOURÃO	PT	AC	376	3	3215.5376	dep.nilsonmourao@camara.gov.br
NILSON PINTO	PSDB	PA	527	4	3215.5527	dep.nilsonpinto@camara.gov.br

ONYX LORENZONI	DEM	RS	828	4	3215.5828	dep.onyxlorenzoni@camara.gov.br
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	845	4	3215.5845	dep.osmarserraglio@camara.gov.br
PAES LANDIM	PTB	PI	648	4	3215.5648	dep.paeslandim@camara.gov.br
PAULO PIAU	PMDB	MG	617	4	3215.5617	dep.paulopiau@camara.gov.br
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	810	4	3215.5810	dep.pompeodemattos@camara.gov.br
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG	239	4	3215.5239	dep.rafaelguerra@camara.gov.br
RENATO AMARY	PSDB	SP	450	4	3215.5450	dep.renatoamary@camara.gov.br
RICARDO BARROS	PP	PR	412	4	3215.5412	dep.ricardobarros@camara.gov.br
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP	241	4	3215.5241	dep.ricardotripoli@camara.gov.br
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP	533	4	3215.5533	dep.robertosantiago@camara.gov.br
RODRIGO ROCHA LOURES	PMDB	PR	476	3	3215.5476	dep.rodrigorochaloures@camara.gov.br
RONALDO CAIADO	DEM	GO	227	4	3215.5227	dep.ronaldocaiado@camara.gov.br
SANDRO MABEL	PR	GO	443	4	3215.5443	dep.sandromabel@camara.gov.br
SARNEY FILHO	PV	MA	202	4	3215.5202	dep.sarneyfilho@camara.gov.br
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP	608	4	3215.5608	dep.sebastiaobalarocha@camara.gov.br
SEVERIANO ALVES	PDT	BA	738	4	3215.5738	dep.severianoalves@camara.gov.br
VALDIR COLATTO	PMDB	SC	610	4	3215.5610	dep.valdircolatto@camara.gov.br
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	724	4	3215.5724	dep.vanessagrazziotin@camara.gov.br
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	711	4	3215.5711	dep.vieiradacunha@camara.gov.br
VILSON COVATTI	PP	RS	228	4	3215.5228	dep.vilsoncavatti@camara.gov.br
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS	448	4	3215.5448	dep.waldemirmoka@camara.gov.br
WILLIAM WOO	PSDB	SP	656	4	3215.5656	dep.williamwoo@camara.gov.br
ZÉ GERALDO	PT	PA	266	3	3215.5266	dep.zegeraldo@camara.gov.br
ZONTA	PP	SC	741	4	3215.5741	dep.zonta@camara.gov.br

COMPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
53ª Legislatura

NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	GAB	ALA	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM	50	Tancredo Neves	3311.1201	arthur.virgilio@senador.gov.br
CÉSAR BORGES	PR	BA	13	Teotônio Vilela	3311.2212	cesarborges@senador.gov.br
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	DF	05	Ala da Biblioteca	3311.2281	cristovam@senador.gov.br
DELCÍDIO AMARAL	PT	MS	08	Afonso Arinos	3311.2451	delcidio@senador.gov.br
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	05	Afonso Arinos	3311.2323	eduardoazeredo@senador.gov.br
EDUARDO SUPLICY	PT	SP	02	Dinarte Mariz	3311.3213	eduardo.suplicy@senador.gov.br
FLÁVIO JOSÉ ARNS	PT	PR	06	Filinto Muller	3311.2401	flavioarns@senador.gov.br
FLEXA RIBEIRO	PSDB	PA	04	Filinto Muller	3311.2342	flexaribeiro@senador.gov.br
GARIBALDI ALVES FILHO	PMDB	RN	09	Filinto Muller	3311.2371	garibaldi.alves@senador.gov.br
HERÁCLITO FORTES	DEM	PI	01	Afonso Arinos	3311.2131	heraclito.fortes@senador.gov.br
IDELI SALVATTI	PT	SC	23	Teotônio Vilela	3311.2171	ideli.salvatti@senadora.gov.br
KÁTIA ABREU	DEM	TO	04	Teotônio Vilela	3311.2464	katia.abreu@senadora.gov.br
MARCO ANTÔNIO MACIEL	DEM	PE	1 / 6	Anexo I - 5º and	3311.5710	marco.maciel@senador.gov.br
MARINA SILVA	PT	AC	08	Teotônio Vilela	3311.2183	marinasi@senado.gov.br
PATRÍCIA SABÓYA	PDT	CE	07	Teotônio Vilela	3311.2301	patricia@senadora.gov.br
PAULO PAIM	PT	RS	04	Anexo I-22ºand.	3311.5232	paulopaim@senador.gov.br
RAIMUNDO COLOMBO	DEM	SC	04	Nilo Coelho	3311.4206	raimundocolombo@senador.gov.br
RENATO CASAGRANDE	PSB	ES	14	Filinto Muller	3311.1134	renatoc@senador.gov.br
SÉRGIO ZAMBIASI	PTB	RS	07	Afonso Arinos	3311.1207	zambiasi@senador.gov.br
TASSO JEREISSATI	PSDB	CE	1 / 6	Anexo I-11ºand.	3311.4846	tasso.jereissati@senador.gov.br
WELLINGTON SALGADO	PMDB	MG	15	Teotônio Vilela	3311.2244	wellington.salgado@senador.gov.br

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

TITULARES

Deputado Gerson Camata
Deputado César Borges
Deputado Papaléo Paes
Deputado Antonio Carlos Valadares
Deputado Marco Maciel
Deputado Inácio Arruda

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (15)	2. Heráclito Fortes (DEM) (14)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (11,13)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB) (16)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
15. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
16. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Patrícia Saboya (PDT) (3)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (12,15)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (4)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (8,11)	1. VAGO (14,16)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) (13)
Marina Silva (PT) (8)	2. Francisco Dornelles (PP) (1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) (13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (16)
Maioria (PMDB, PP)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (11,17)	4. Alvaro Dias (PSDB) (3)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. VAGO (6,18)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (5)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (9)	1. Cristovam Buarque (10)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. Eleito em 8.8.2007.
3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
16. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
17. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
18. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. VAGO (15,17)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
VAGO (6,19)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Kátia Abreu (DEM) (14,18)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. VAGO (10,14)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (1)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB, PP)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Maioria (PMDB, PP)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,3)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
VAGO (13,24)	3. Kátia Abreu (DEM) (18,22)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Fernando Collor (8,9,10,11,20,21,23,25)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
9. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
22. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
23. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
24. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
25. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB) (1,5)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).
5. Em 25.11.2008, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 188/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,8)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Paulo Duque (PMDB) (8,10,11)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB, PP)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (5,12)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM) (10,13)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. VAGO (7,15)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (11,14)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).
12. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
15. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,12)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Kátia Abreu (DEM) (9,11)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

11. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
12. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (4)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
VAGO (4,10)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (9)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
10. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (5)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (11)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (12)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (9)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (10)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (13)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 02/02/2009

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
5. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
10. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
11. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
12. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
13. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Marco Maciel (PE) (2)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
João Ribeiro (TO) (3)
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Renato Casagrande (ES) (4)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 27/11/2008

Notas:
1. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.
2. Indicado para ocupar a vaga do DEM em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, conforme OF. nº 098/08 - GLPFL, lido na Sessão do dia 16.10.2008.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PR, conforme Of. nº 81/2008-GLDPR, datado de 27/11/2008, lido na Sessão dessa mesma data.
4. Indicado para ocupar a vaga do PSB em substituição à Senadora Patrícia Saboya, conforme Of. GLPSB nº 73/2008, de 26/11/2008, lido na Sessão de 27/11/2008.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Edmar Moreira (DEM-MG)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 05.02.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 02.02.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA WALDIR NEVES PSDB-MS	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.02.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 944 PÁGINAS